GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLVI EDIÇÃO Nº 85 BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 2017

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo			57
Poder Executivo	1	37	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	5	45	57
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	6	46	57
Secretaria de Estado de Fazenda	6	47	58
Secretaria de Estado de Saúde	7	47	80
Secretaria de Estado de Mobilidade	7	51	82
Secretaria de Estado de Educação	8	51	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável			94
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	10	52	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	11		96
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social	11	52	96
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	11	54	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos			100
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação			100
Secretaria de Estado Das Cidades	14	54	101
Secretaria Estado do Meio Ambiente	14	55	
Secretaria de Estado de Cultura	14	55	101
Defensoria Pública do Distrito Federal		56	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	14		
Controladoria Geral do Distrito Federal	15	56	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	15	56	
Ineditoriais			107

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.173, DE 04 DE MAIO DE 2017

Regulamenta o inciso VI do art. 33 da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, para os procedimentos administrativos de regularização fundiária urbana no Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, XXI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso VI do art. 33 da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016 e a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, DECRETA:

Art. 1º Compete ao Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal emitir a Certidão de Regularização Fundiária - CRF, prevista no inciso VI do art. 33 da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A Certidão de que trata o caput deste artigo deve ser fundamentada em decisão técnica e legal, relativa à aprovação do projeto de regularização fundiária urbana.

Art. 2º A Certidão de Regularização Fundiária - CRF, prevista no inciso VI do artigo 33 da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, é ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado com toda documentação a ele pertinente e deverá conter no mínimo:

I - o nome e a localização do setor habitacional ou núcleo urbano regularizado;

II - a(s) modalidade(s) da regularização;

III - o licenciamento ambiental corretivo ou a justificativa de sua dispensa pela entidade ambiental;

IV - a aprovação do projeto urbanístico pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN;

V - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma físico, quando for o caso;

VI - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando for o caso;

VII - a listagem com os nomes dos ocupantes que tenham adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou por meio de ato único de registro previsto na MP 759/2017, além da filiação dos beneficiários, estado civil, profissão, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF e do Registro Geral da Cédula de Identidade; e

VIII - a(s) minuta(s) do instrumento legal padronizado, conforme a modalidade utilizada.

Art. 3º No mesmo processo administrativo, que trata o artigo anterior, poderá ainda o Distrito Federal atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da CRF, em decorrência de cadastramento complementar.

Art. 4º No caso de indeferimento do projeto de regularização fundiária urbana, com fundamentação técnica e legal, a decisão indicará as medidas a serem adotadas que permitirão, quando possível, a reformulação e reavaliação do pedido de aprovação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de maio de 2017
129° da República e 58° de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 38.174, DE 04 DE MAIO DE 2017

Estabelece os conceitos de benefícios financeiros, creditícios e sociais a serem adotados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, para fins de avaliação do custo e benefício da renúncia de receita não tributária.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1° Os órgãos e entidades do Distrito Federal devem adotar e observar os conceitos estabelecidos por este Decreto quando da proposição, concessão e acompanhamento de benefícios financeiros, creditícios e sociais, com vistas à avaliação da renúncia de receita não tributária prevista no art. 80, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2° Para fins deste Decreto consideram-se:

I - benefícios financeiros: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;

II - benefícios creditícios: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados; e

III - benefícios sociais: são os benefícios de caráter não geral que não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos, realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal.

§1º Consideram-se de caráter não geral os benefícios direcionados a determinado segmento econômico, grupo de beneficiários ou localidade, e não a todos de forma indiscriminada.

§2º Os benefícios decorrentes de legislação federal são considerados de caráter geral, não acarretando renúncia de receita.

§3º Os benefícios sociais não acarretam renúncia de receita.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de maio de 2017
129° da República e 58° de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 38.175, DE 04 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. GABINETE
1.1 ASSESSORIA ESPECIAL
1.2. ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1.4. ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS
1.5 COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA
1.6. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
1.7. UNIDADE DE ASSUNTOS FUNERÁRIOS
1.8. OUVIDORIA
2. SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA JUSTIÇA, CIDADANIA E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
2.1 UNIDADE DE PROJETOS E PROGRAMAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUSTIÇA E CIDADANIA
2.1.1 GERÊNCIA DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS E APOIO AO MIGRANTE E REFUGIADO
2.1.2 GERÊNCIA DE UTILIDADE PÚBLICA
2.1.3 GERÊNCIA DE SUBREGISTRO CIVIL E ACESSO A DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500001

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.1.4 GERÊNCIA DE TRATAMENTO, REINSERÇÃO E REGULAÇÃO DE VAGAS
2.1.4.1 NÚCLEO DE APOIO AS FAMÍLIAS
2.1.4.2 NÚCLEO DE APOIO AO TERCEIRO SETOR
2.2 UNIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
2.2.1 GERÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO E ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
2.2.1.1 NÚCLEO DE PROTEÇÃO AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA-SEDE
2.2.1.2 NÚCLEO DE PROTEÇÃO AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA-TAGUATINGA
2.2.1.3 NÚCLEO DE PROTEÇÃO AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA-GUARÁ/ESTRUTURAL
2.2.1.4 NÚCLEO DE PROTEÇÃO AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA-SAMAMBAIA
2.2.1.5 NÚCLEO DE PROTEÇÃO AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA-PLANO PILOTO
2.2.1.6 NÚCLEO DE PROTEÇÃO AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA-PLANALTINA
2.2.1.7 NÚCLEO DE PROTEÇÃO AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA-CEILÂNDIA
2.2.1.8 NÚCLEO DE PROTEÇÃO AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA-PARANOÁ
2.2.1.9 DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
3. SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DO ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO-NA HORA
3.1 UNIDADE DE GESTÃO OPERACIONAL
3.1.1 NÚCLEO DE T.I
3.1.2 DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE E RELACIONAMENTO COM O SERVIDOR E USUÁRIO
3.1.3 DIRETORIA DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO
3.1.3.1 GERÊNCIA DA UNIDADE RODOVIÁRIA
3.1.3.2 GERÊNCIA DA UNIDADE GAMA
3.1.3.3 GERÊNCIA DA UNIDADE TAGUATINGA
3.1.3.4 GERÊNCIA DA UNIDADE CEILÂNDIA
3.1.3.5 GERÊNCIA DA UNIDADE SOBRADINHO
3.1.3.6 GERÊNCIA DA UNIDADE EMPRESARIAL
4. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
4.1. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
4.1.1 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
4.1.1.1 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR
4.1.1.2 GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO
4.1.1.3 GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS
4.1.1.4 GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
4.1.1.5 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO
4.1.2 DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
4.1.3 DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E ADMINISTRATIVO
4.1.3.1 GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E APOIO OPERACIONAL
4.1.3.1.1 NÚCLEO DE PATRIMÔNIO
4.1.3.1.2 NÚCLEO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO
4.1.3.1.3 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO
4.1.3.2 GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO
4.1.3.3 GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES, PROJETOS BÁSICOS E GERENCIAMENTO DE ATAS
4.1.3.3.1 NÚCLEO DE MATERIAL
4.1.4 DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
4.1.5 DIRETORIA DE CONTRATOS E FUNDOS
4.1.5.1 GERÊNCIA DE CONTRATOS
4.1.5.2 GERÊNCIA DE FUNDOS
4.1.6 DIRETORIA DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
4.1.7 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
4.1.7.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
4.1.7.2 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
4.1.7.3 GERÊNCIA DE CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
4.1.7.4 GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

§ 1° São vinculados à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal os seguintes órgãos:
I - Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF;
II - Conselho de Políticas Sobre Drogas - CONEN;
III - Conselho do Programa de Proteção às Vítimas, Testemunhas e Familiares do Distrito Federal - PROVITA;

§ 2° Cabe à Secretaria de que trata este Decreto a gestão dos seguintes fundos:
I - Fundo Antidrogas do Distrito Federal;

Art. 2º Ficam mantidos os Cargos de Secretário de Estado e Secretário Adjunto de Estado, e seus atuais ocupantes.

Art. 3º As Unidades Administrativas, os Cargos em Comissão e Funções de Confiança, relacionados no Anexo I são transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo II.

Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 4º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo I.

Art. 5º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o banco de cargos e funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e ao Instituo de Previdência do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto à inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, do art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de maio de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO E CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
(Art. 3º, do Decreto nº 38.175, de 04 de maio de 2017)

ÓRGÃO / UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-07, 02 (código SIGRH 02801280 e 02801281); Assessor, DFA-14, 02 (código SIGRH 02801283 e 02801284); Assessor, DFA-12, 03 (código SIGRH 02801285, 02801286 e 02801287); Assessor Técnico, DFA-10, 04 (código SIGRH 02801288, 02801289, 02801290 e 02801291) - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01 (código SIGRH 02801292); Assessor, DFA-14, 04 (código SIGRH 02801293, 02801294, 02801295 e 02801296) - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01 (código SIGRH 02801297); Assessor, DFA-12, 03 (código SIGRH 02801298, 02801299 e 02801300) - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DE PROJETOS - Chefe, CNE-07, 01 (código SIGRH 02801302) - COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA - Presidente, DFA-14, 01 (código SIGRH 02801303); Assessor Técnico, DFA-10, 02 (código SIGRH 02801304 e 02801305) - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-07, 01 (código SIGRH 02801307) - UNIDADE DE ASSUNTOS FUNERÁRIOS - Chefe, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801308); Assessor, DFA-12, 04 (código SIGRH 02801309, 02801310, 02801311 e 02801312) - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01 (código SIGRH 02801313); Assessor, DFA-12, 02 (código SIGRH 02801314 e 02801315) - CENTRO DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA - Chefe, CNE-05, 01 (código SIGRH 02801316); Assessor, DFA-12, 02 (código SIGRH 02801317 e 02801319) - SUBSECREATARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01 (código SIGRH 02801322); Assessor, DFA-14, 02 (código SIGRH 02801323 e 02801324); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGRH 02801325); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH 02801326) - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGRH 02801327) - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801328) - GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801329); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH 02801330) - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801332); Assessor Técnico, DFA-10, 02 (código SIGRH 02801333 e 02801334) - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801335); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH 02801336) - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801338); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH 02801340) - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGRH 02801341) - GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801342); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH 02801343) - GERÊNCIA DE SUPORTE TECNICO E LOGISTICA - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801344); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH 02801345) - DIRETORIA DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGRH) 02801346) - GERENCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801350); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH 02801351) - GERÊNCIA DE FROTAS E MANUTENÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801353); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH 02801354) - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801356); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH 02801357) - DIRETORIA DE COMPRAS - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGRH 02801358); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGRH 02801359); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH 02801360) - GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA E GESTÃO DE ATAS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801361) - GERENCIA DE MATERIAL - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801362); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH 02801363) - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801364); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH 02801365) - DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGRH 02801366); Assessor, DFA-12, 03 (código SIGRH 02801367, 02801368, 02801369) - DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E FUNDOS - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGRH 02801370); Assessor Técnico, DFA-10, 03 (código SIGRH 02801371, 02801372, 02801373) - GERÊNCIA DE CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801374) - GERÊNCIA DE CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801375) - GERÊNCIA DE FUNDOS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801376); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH 02801377) - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGRH 02801378); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGRH 02801379); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH 02801380) - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801381) - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801382); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH 02801383) - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801384) - GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500002

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801385); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH 02801386) - SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DO ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO - NA HORA - Subsecretário, CNE-02, 01 (código SIGRH 02801387); Assessor, DFA-14, 01 (código SIGRH 02801388); Assessor Técnico, DFA-10, 02 (código SIGRH 02801390, 02801391) - DIRETORIA DE GESTÃO OPERACIONAL - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGRH 02801392); Assessor, DFA-12, 02 (código SIGRH 02801393, 02801394) - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGRH 02801395) - NÚCLEO DE APOIO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PLANEJAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGRH 02801396); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH 02801397) - NÚCLEO DE APOIO AO SUPORTE OPERACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGRH 02801398) - DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES E RELACIONAMENTO COM O SERVIDOR E USUÁRIO - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGRH 02801399); Assessor, DFA-12, 03 (código SIGRH 02801401, 02801402, 02801403); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH 02801404); DIRETORIA DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGRH 02801405); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGRH 02801406) - GERÊNCIA DA UNIDADE RODOVIÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801407); Supervisor de Logística de Órgão, DFG-10, 01 (código SIGRH 02801408); Supervisor de Recursos Humanos de Órgãos, DFG-10, 01 (código SIGRH 02801409); Supervisor de Atendimento de Órgãos, DFG-10, 01 (código SIGRH 02801410); Supervisor de Órgão, DFG-10, 12 (código SIGRH 02801411, 02801412, 02801413, 02801414, 02801415, 02801416, 028014117, 02801418, 02801419, 02801420, 02801421, 02801422) - GERÊNCIA DA UNIDADE GAMA - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801423); Supervisor de Logística de Órgão, DFG-10, 01 (código SIGRH 02801424); Supervisor de Recursos Humanos de Órgãos, DFG-10, 01 (código SIGRH 02801425); Supervisor de Atendimento de Órgãos, DFG-10, 01 (código SIGRH 02801426); Supervisor de Órgão, DFG-10, 10 (código SIGRH 02801427, 02801428, 02801429, 02801430, 02801431, 02801432, 028014133, 02801434, 02801435, 02801436) - GERÊNCIA DA UNIDADE TAGUATINGA - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801437); Supervisor de Logística de Órgão, DFG-10, 01 (código SIGRH 02801438); Supervisor de Recursos Humanos de Órgãos, DFG-10, 01 (código SIGRH 02801439); Supervisor de Atendimento de Órgãos, DFG-10, 01 (código SIGRH 02801440); Supervisor de Órgão, DFG-10, 07 (código SIGRH 02801441, 02801442, 02801443, 02801444, 02801445, 02801446, 02801447) - GERÊNCIA DA UNIDADE CEILÂNDIA - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801448); Supervisor de Logística de Órgão, DFG-10, 01 (código SIGRH 02801449); Supervisor de Recursos Humanos de Órgãos, DFG-10, 01 (código SIGRH 02801450); Supervisor de Atendimento de Órgãos, DFG-10, 01 (código SIGRH 02801451); Supervisor de Órgão, DFG-10, 08 (código SIGRH 02801452, 02801453, 02801454, 02801455, 02801456, 02801457, 02801458, 02801459) - GERÊNCIA DA UNIDADE SOBRADINHO - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801460); Supervisor de Logística de Órgão, DFG-10, 01 (código SIGRH 02801461); Supervisor de Recursos Humanos de Órgãos, DFG-10, 01 (código SIGRH 02801462); Supervisor de Atendimento de Órgãos, DFG-10, 01 (código SIGRH 02801463); Supervisor de Órgão, DFG-10, 07 (código SIGRH 02801464, 02801465, 02801466, 02801467, 02801468, 02801469, 02801470) - GERÊNCIA DA UNIDADE EMPRESARIAL - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801471); Supervisor de Logística de Órgão, DFG-10, 01 (código SIGRH 02801472); Supervisor de Recursos Humanos de Órgãos, DFG-10, 01 (código SIGRH 02801473); Supervisor de Atendimento de Órgãos, DFG-10, 01 (código SIGRH 02801474); Supervisor de Órgão, DFG-10, 10 (código SIGRH 02801475, 02801476, 02801477, 02801478, 02801479, 02801480, 02801481, 02801482, 02801483, 02801484) - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA JUSTIÇA, CIDADANIA E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS - Subsecretário, CNE-02, 01 (código SIGRH 02801485); Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SIGRH 02801486); Assessor, DFA-14, 01 (código SIGRH 02801487); Assessor, DFA-12, 02 (código SIGRH 02801488 e 02801489) - DIRETORIA DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS E APOIO MIGRANTE E REFUGIADO - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGRH 02801490); Assessor, DFA-12, 02 (código SIGRH 02801491 e 02801492); Assessor Técnico, DFA-10, 02 (código SIGRH 02801493 e 02801494) - DIRETORIA DE PROJETOS E PROGRAMAS DE JUSTIÇA E CIDADANIA - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGRH 02801495); Assessor, DFA-12, 03 (código SIGRH 02801496, 02801497 e 02801498); Assessor Técnico, DFA-10, 02 (código SIGRH 02801499 e 02801500) - DIRETORIA DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA E CIDADANIA - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGRH 02801501); Assessor, DFA-14, 01 (código SIGRH 02801502); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGRH 02801503); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH 02801504) - GERÊNCIA DE UTILIDADE PÚBLICA - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801505); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH 02801506) - GERÊNCIA DE SUBREGISTRO CIVIL E ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801507); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH 02801508) - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGRH 02801509); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGRH 02801510); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH 02801511) - DIRETORIA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGRH 02801513); Assessor, DFA-12, 02 (código SIGRH 02801514 e 02801515) - DIRETORIA DE PROJETOS E PROGRAMAS DE ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGRH 02801516); Assessor, DFA-12, 02 (código SIGRH 02801517 e 02801518) - GERÊNCIA DE APOIO A PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801519); Assessor, DFA-12, 02 (código SIGRH 02801520 e 02801521) - GERÊNCIA DE ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801522); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGRH 02801523) - DIRETORIA DE TRATAMENTO E REINSERÇÃO SOCIAL - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGRH 02801524); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGRH 02801525) - GERÊNCIA DE APOIO AS FAMÍLIAS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801526); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGRH 02801527) - GERÊNCIA DE TRATAMENTO, REINSERÇÃO E REGULAÇÃO DE VAGAS - Assessor, DFA-12, 01 (código SIGRH 02801529) - GERÊNCIA DE APOIO AO TERCEIRO SETOR - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801530); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH 02801531) - SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - Subsecretário, CNE-02, 01 (código SIGRH 02801532); Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SIGRH 02801533); Assessor, DFA-14, 01 (código SIGRH 02801534); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGRH 02801535) - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - Diretor, CNE-07; 01 (código SIGRH 02801536); Assessor, DFA-14, 01 (código SIGRH 02801537); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH 02801538) - DIRETORIA DE ATENDIMENTO JURÍDICO E PSICOSSOCIAL ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - Diretor, CNE-07; 01 (código SIGRH 02801539); Assessor, DFA-14, 01 (código SIGRH 02801540); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGRH 02801541) - DIRETORIA DE PROTEÇÃO AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - Diretor, CNE-07; 01 (código SIGRH 02801542); Assessor, DFA-12, 02 (código SIGRH 02801543 e 02801544); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH 02801545) - GERÊNCIA DE PROTEÇÃO AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - TAGUATINGA - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801546); Assessor, DFA-12, 02 (código SIGRH 02801547 e 02801548) - GERÊNCIA DE PROTEÇÃO AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - GUARÁ/ESTRUTURAL - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801549); Assessor, DFA-12, 05 (código SIGRH 02801550, 02801551, 02801552, 02801553 e 02801554) - GERÊNCIA DE PROTEÇÃO AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - SOBRADINHO/PLANALTINA - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801556); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH 02801557) - GERÊNCIA DE PROTEÇÃO AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - SEDE - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801558) - GERÊNCIA DE PROTEÇÃO AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - SAMAMBAIA - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801559); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH 02801560) - GERÊNCIA DE PROTEÇÃO AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - PLANO PILOTO - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801561); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH 02801562) - GERÊNCIA DE PROTEÇÃO AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - CEILÂNDIA - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801563); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGRH 02801564); Assessor Técnico, DFA-10, 02 (código SIGRH 02801565 e 02801566) - GERÊNCIA DE PROTEÇÃO AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - PARANOÁ - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801567); CONSELHO DE POLITICA SOBRE DROGAS - CONEN - Secretário Executivo, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801756); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGRH 02801757) - CONSELHO DE PROGRAMAS AS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E FAMILIARES - PROVITA - Secretário Executivo, DFG-14, 01 (código SIGRH 02801758); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGRH 02801759).

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO E CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
(Art. 3º, do Decreto nº 38.175, de 04 de maio de 2017)

ÓRGÃO / UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe, CNE-02, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-04, 02; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 05; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-16, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-16, 01; Assessor, DFA-14, 05; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Chefe, DFG-14, 01 - COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA - Presidente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-13, 01 - UNIDADE DE ASSUNTOS FUNERÁRIOS - Chefe, CNE-05, 01; Assessor, DFA-17, 02 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA JUSTIÇA, CIDADANIA E COMBATE AO USO DE DROGAS E APOIO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor, DFA-16, 02; Assessor, DFA-12, 01 - UNIDADE DE PROJETOS E PROGRAMAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUSTIÇA E CIDADANIA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-16, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS E APOIO AO MIGRANTE E REFUGIADO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE UTILIDADE PÚBLICA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 03 - GERÊNCIA DE SUBREGISTRO CIVIL E ACESSO A DOCUMENTAÇÃO BÁSICA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TRATAMENTO, REINSERÇÃO E REGULAÇÃO DE VAGAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - NÚCLEO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOIO AO TERCEIRO SETOR - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO E ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - SEDE - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - TAGUATINGA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 02 - NÚCLEO DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - GUARÁ/ESTRUTURAL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 02 - NÚCLEO DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - SAMAMBAIA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - NÚCLEO DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - PLANO PILOTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - PLANALTINA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - CEILÂNDIA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 01 - NÚCLEO DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - PARANOÁ - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DO ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO - NA HORA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE GESTÃO OPERACIONAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - NÚCLEO DE APOIO A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE E RELACIONAMENTO COM SERVIDOR E USUÁRIO - Diretor, CNE-07, 01 - Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DA UNIDADE RODOVIÁRIA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Logística de Órgão, DFG-10, 01; Supervisor de Recursos Humanos de Órgãos, DFG-10, 01; Supervisor de Atendimento de Órgãos, DFG-10, 01; Supervisor de Órgão, DFG-10, 07 - GERÊNCIA DA UNIDADE GAMA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Logística de Órgão, DFG-10, 01; Supervisor de Recursos Humanos de Órgãos, DFG-10, 01; Supervisor de Atendimento de Órgãos, DFG-10, 01; Supervisor de Órgão, DFG-10, 07 - GERÊNCIA DA UNIDADE TAGUATINGA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Logística de Órgão, DFG-10, 01; Supervisor de Recursos Humanos de Órgãos, DFG-10, 01; Supervisor de Atendimento de Órgãos, DFG-10, 01; Supervisor de Órgão, DFG-10, 05 - GERÊNCIA DA UNIDADE CEILÂNDIA - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Logística de Órgão, DFG-10, 01; Supervisor de Recursos Humanos de Órgãos, DFG-10, 01; Supervisor de Atendimento de Órgãos, DFG-10, 01; Supervisor de Órgão, DFG-10, 03 - GERÊNCIA DA UNIDADE SOBRADINHO - Gerente, DFG-14, 01; Supervisor de Logística de Órgão, DFG-10, 01; Supervisor de Recursos Humanos de Órgãos, DFG-10, 01; Supervisor de Atendimento de Órgãos, DFG-10, 01; Supervisor de Órgão, DFG-10, 03 - GERÊNCIA DA UNIDADE EMPRESARIAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Supervisor de Logística de Órgão, DFG-10, 01; Supervisor de Recursos Humanos de Órgãos, DFG-10, 01; Supervisor de Atendimento de Órgãos, DFG-10, 01; Supervisor de Órgão, DFG-10, 05 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor, DFA-12, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GE-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500003

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01- DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E GESTÃO ADMINISTRATIVA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E APOIO OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES, PROJETOS BÁSICOS E ACOMPANHAMENTO DE ATAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE CONTRATOS E FUNDOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA DE CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE FUNDOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - CONSELHO DE POLITICA SOBRE DROGAS - CONEN - Secretário Executivo, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - CONSELHO DE PROGRAMAS AS VITIMAS, TESTEMUNHAS E FAMILIARES - PROVITA - Secretário Executivo, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01.

DECRETO Nº 38.176, DE 04 DE MAIO DE 2017

Abre crédito suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 052.001.032/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Civil do DF, crédito suplementar, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de maio de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						300.000
06.122.6002.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010840 6974 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SSP-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.46	0	100	300.000	
						300.000
2017AC00147					TOTAL	300.000

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						300.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004353 7137 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	100	300.000	
						300.000
2017AC00147					TOTAL	300.000

DECRETO Nº 38.177, DE 04 DE MAIO DE 2017

Abre crédito suplementar no valor de R$ 1.298.500,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 090.010.187/2017-81, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Mobilidade, crédito suplementar no valor de R$ 1.298.500,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de maio de 2017
129º da República e 58º de Brasília

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						1.298.500
26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011073 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .						
	1	33.90.36	0	100	245.000	
	1	33.90.39	0	100	686.500	
	1	33.90.47	0	100	220.000	
	1	44.90.52	0	100	147.000	
						1.298.500
2017AC00148					TOTAL	1.298.500

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						1.298.500
26.122.6216.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 002136 0023 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0						
	1	44.90.35	2	100	98.500	
						98.500
26.782.6216.1226 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE						
Ref. 011091 0003 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE-SECRETARIA DE MOBILIDADE-DISTRITO FEDERAL						
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	2	100	295.000	
	99	44.90.52	2	100	455.000	
						750.000
26.782.6216.3182 REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
Ref. 002206 0001 REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL						
OBRA REALIZADA (M2) 0						
	99	44.90.51	2	100	450.000	
						450.000
2017AC00148					TOTAL	1.298.500

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500004

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECRETO Nº 38.178, DE 04 DE MAIO DE 2017

Abre crédito suplementar no valor de R$ 68.045.199,00 (sessenta e oito milhões, quarenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 054.000.929/2017, 060.000.551/2017 e 060.000.490/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Policia Militar do DF e ao Fundo de Saúde do DF, crédito suplementar no valor de R$ 68.045.199,00 (sessenta e oito milhões, quarenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior proveniente de recursos dos Convênios nºs 01/2004-PMDF/DFTRANS, 02/2012-PMDF/DETRAN, 01/2012-PMDF/DER, 01/2013-PMDF/BACEN, do Contrato de Repasse nº 282.282-52/2008-MS/CAIXA/GDF, e de recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de maio de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						43.414.433
06.181.6217.3029 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 002110 9511 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-POLICIAMENTO OSTENSIVO - PMDF-DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 2000						
	99	33.90.30	0	321	2.136.881	
	99	33.90.30	0	331	9.297.249	
	99	33.90.30	0	332	1.590.456	
	99	44.90.52	0	321	4.986.053	
	99	44.90.52	0	331	21.693.578	
	99	44.90.52	0	332	3.710.216	
						43.414.433
2017AC00127					TOTAL	43.414.433

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						24.630.766
10.302.6202.2585 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA REDE DE ATENÇÃO AO USUÁRIO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS						
Ref. 013062 0002 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA REDE DE ATENÇÃO AO USUÁRIO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS-SES-DISTRITO FEDERAL						
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.92	0	338	224.448	
						224.448
10.302.6202.3223 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000662 0003 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-HOSPITAL DE BASE DE BRASÍLIA-SES- PLANO PILOTO .						
UNIDADE REFORMADA (M2) 0						
	1	33.90.39	0	321	8.733.697	
	1	33.90.39	0	332	15.049.899	
	1	33.90.39	4	390	376.896	
	1	33.90.92	0	321	177.635	
	1	33.90.92	4	390	28.966	
						24.367.093
10.302.6202.3225 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL						
Ref. 006892 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS - SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE CONSTRUÍDA (M2) 0						
	99	33.90.92	0	338	39.225	
						39.225
2017AC00127					TOTAL	24.630.766

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA N° 126, DE 04 DE MAIO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro no artigo 214 § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 101, de 04 de abril 2017, publicada no DODF nº 66, de 05 de abril de 2017, referente ao processo nº 002.000.474/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500005

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA N° 127, DE 04 DE MAIO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro no artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 100, de 04/04/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, referente ao Processo nº 290.000.111/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

PORTARIA N° 128, DE 04 DE MAIO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro no artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 99, de 04/04/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, referente ao Processo nº 002.000.476/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

PORTARIA N° 129, DE 04 DE MAIO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro no artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 103, de 04/04/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, referente ao Processo nº 002.000.384/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

PORTARIA N° 130, DE 04 DE MAIO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro no artigo 214 § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, redesignada pela Portaria nº 94, de 03 de abril de 2017, publicada no DODF nº 65, de 04 de abril de 2017, referente ao processo nº 002.000.381/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 174, DE 04 DE MAIO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 9° da Lei 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e o que consta do processo nº 060.000.878/2017, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa do Fundo de Saúde do DF, aprovado pelo Decreto nº 37.911, de 29 de dezembro de 2016, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						27.704.417
10.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010479 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.91.13	0	100	27.704.417	
						27.704.417
2017AC00143					TOTAL	27.704.417

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						27.704.417
10.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010479 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	27.704.417	
						27.704.417
2017AC00143					TOTAL	27.704.417

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

EXTRATO DE DECISÃO

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, o art. 211 e seguintes, c/c os artigos 14 e 221 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e diante da Instrução Probatória contida nos autos do Processo nº 126.000.011/2016, DECIDE: ACOLHER o Relatório Circunstanciado e Conclusivo apresentado pela Comissão de Processo Disciplinar às fls. 136/152; ARQUIVAR o processo, com base no art. 215, Inciso I, art. 244, §1º, inciso I, e art. 257, todos da Lei Complementar nº 840/2011.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 03 DE MAIO DE 2017

Acrescenta o item 05 ao Anexo Único do Ato Declaratório nº 52/2016.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º da Portaria nº 73, de 5 de maio de 2016, e tendo em vista a instrução processual levada a efeito pela área técnica competente, DECLARA:

Art. 1º O Anexo Único do Ato Declaratório nº 52/2016, passa a vigorar acrescido do item 05, na forma do Anexo Único a este Ato Declaratório.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 34/2017-SUREC, DE 03 DE MAIO DE 2017.

ITEM	ESTABELECIMENTO REMETENTE	ESTABELECIMENTO DESTINATÁRIO	PROCESSO Nº
...	...	...	...
05	RENAULT DO BRASIL S/A CNPJ 00.913.443/0001-73	RENAULT DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ 01.069.573/0001-34;	040.000337/2017
		RENAULT DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ 01.069.573/0003-04;	
		RENAULT DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ 01.069.573/0006-49;	

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 13, DE 02 DE MAIO DE 2017 (*)

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) no processo 044.000.010/2017, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: RAIMUNDA MARIA DA SILVA, 101.920.851-15, 163/2005, QD 06 CJ J LT 04 ST SUL GAMA, 1721449-1, óbito do beneficiário da isenção. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500006

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF n° 83, de 03/05/2017, pág. 7.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 04 DE MAIO DE 2017
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; DE CUJUS; DATA DO ÓBITO; OBJETO(S) DA PARTILHA; HERDEIROS; MOTIVO DO INDEFERIMENTO127.001.266/2017; PERCILIANE ODETE DA SILVA MELO; SEBASTIÃO DA SILVA MELO; 14.09.2016, 50% DOS IMÓVEIS INSCRIÇÕES Nºs 4890306-X e 4618699-9 e VEÍCULO PLACA JET 9772; KELIANE MELO MOREIRA, PERCILIANE ODETE DA SILVA MELO e TATIANE DA SILVA MELO MONTICELLO DANTAS; patrimônio transmitido com valor superior ao estabelecido na Lei nº 3.804/2006. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
DIRETORIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE AS ATIVIDADES PLENÁRIAS

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de maio de 2017, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):
Observação: Os julgamentos adiados em virtude de pedido de vista, ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado, serão automaticamente pautados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação.
1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
a) Processo n.º 040.002.3302013, Tributo ITCD, RV 195/2014, Recorrente FRANZ SÉRGIO HONORATO GUIMARÃES MACHADO, Advogado Albert Rabelo Limoeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.
b) Processo n.º 040.001.363/2011, Tributo ICMS, RV 9/2016, Recorrente THECNOLENS CLINICA DE ÓCULOS LTDA, Advogado Vinícius Mascarenhas Guerra Curvina, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.
c) Processo n.º 127.006.969/2013, Tributo ITCD, RV 95/2016, Recorrente CÉLIA MALDONADO CUNHA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Ana Claudia Teixeira de Macedo.
d) Processo n.º 040.000.261/2012, Tributo ICMS, RV 196/2016, Recorrente TUNICA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA. - ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cejana de Queiroz Valadão.
e) Processo n.º 040.006.231/2010, Tributo ISS, RV 220/2016, Recorrente PAULO ROBERTO DE FARIAS, Advogado Rafael Elias Teixeira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.
Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcio Wanderley de Azevedo
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de maio de 2017, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):
Observação: Os julgamentos adiados em virtude de pedido de vista, ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado, serão automaticamente pautados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação.
1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
a) Processo n.º 042.002.485/2013, Tributo ITCD, RV 328/2015, Recorrente JOSÉ EUFRÁSIO FERREIRA E OUTROS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Ana Claudia Teixeira de Macedo.
b) Processo n.º 040.000.801/2013, Tributo ICMS, RV 419/2015, Recorrente PÃO DOURADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA., Advogado Marco Antônio Moreira de Oliveira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.
c) Processo n.º 128.000.318/2011, Tributo ICMS, RV 194/2016, Recorrente TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.
d) Processo n.º 040.004.607/2011, Tributo ICMS, RV 210/2016, Recorrente LIBANUS RESTAURANTE LTDA., Advogado Iran Amaral, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cejana de Queiroz Valadão.
e) Processo n.º 042.003.122/2013, Tributo ITCD, RV 237/2016, Recorrente JANAÍNA SIMONE DE SÁ MENEZES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.
Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcio Wanderley de Azevedo
Brasília/DF, 4 de maio de 2017.
CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP//TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE
UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 220, DE 04 DE MAIO DE 2017
O Chefe da Unidade Setorial de Correição Administrativa, da Controladoria Setorial DA SAÚDE, da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2017, instaurado pela Portaria nº 119, de 09 de março de 2017, publicada no DODF nº 12 de 10 de março de 2017, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 221, DE 04 DE MAIO DE 2017
O Chefe da Unidade Setorial de Correição Administrativa, da Controladoria Setorial DA SAÚDE, da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 063/2014, instaurado pela Portaria nº 148, de 21 de março de 2017, publicada no DODF nº 57, de 23 de março de 2017, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 222, DE 04 DE MAIO DE 2017
O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Reinstaurar o Processo Disciplinar nº 083/2016, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217, da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 5ª Comissão de Processo Disciplinar, por meio do Memorando nº 058/2017 - 5ª CPD/DIPAD/USCOR/CONT, constante do Processo nº 060.008.744/2016.
Art. 2º Designar a 5ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 185, de 26 de abril de 2017, publicada no DODF nº 80, do dia 27 de abril de 2017, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.008.744/2016 e Processos Apensos nºs 060.014.174/2014 e 060.007.402/2011.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 223, DE 04 DE MAIO DE 2017
O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Reinstaurar o Processo Disciplinar nº 101/2016, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217, da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 5ª Comissão de Processo Disciplinar, por meio do Memorando nº 059/2017 - 5ª CPD/DIPAD/USCOR/CONT, constante do Processo nº 060.009.719/2016.
Art. 2º Designar a 5ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 185, de 26 de abril de 2017, publicada no DODF nº 80, do dia 27 de abril de 2017, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.009.719/2016.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATAS REUNIÃO
A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia três do mês de maio de dois mil e dezessete, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, e os membros, componentes da primeira câmara, Rubens Alexandre de Couto e Silva, Alexandre Melônio Galvão e Edgard Antonio Lemos Alves. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIPLAN 0098-005257/2012; VIPLAN 0098-004319/2012; VIPLAN 0098-002984/2012; VIPLAN 0098-002940/2012; VIPLAN 0098-003296/2012; VIPLAN 0098-006595/2012; VIPLAN 0098-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500007

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

001309/2012; VIPLAN 0098-002645/2012; VIPLAN 0098-006604/2012; VIPLAN 0098-002143/2012; VIPLAN 0098-002142/2012; VIPLAN 0098-001305/2012; VIPLAN 0098-002078/2012; VIPLAN 0098-001690/2012; VIPLAN 0098-001311/2012; LOTAXI 0098-007376/2012; VIPLAN 0098-000341/2012; VIPLAN 0098-005121/2012; VIPLAN 0098-006703/2012; VIPLAN 0098-003694/2012; VIPLAN 0098-005794/2012; VIPLAN 0098-005214/2012; VIPLAN 0098-002557/2012; VIPLAN 0098-006245/2012; VIPLAN 0098-006597/2012; VIPLAN 0098-001307/2012; LOTAXI 0098-007298/2012. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia dez do mês de maio de dois mil e dezessete: VIPLAN 0098-000091/2012; VIPLAN 0098-002144/2012; VIPLAN 0098-004318/2012; VIPLAN 0098-005803/2012; VIPLAN 0098-001839/2012; CONDOR 0098-000307/2012; CONDOR 0098-000712/2012; CONDOR 0098-000711/2012; CONDOR 0098-000716/2012; CONDOR 0098-003328/2012; CONDOR 0098-002216/2012; CONDOR 0098-001734/2012; CONDOR 0098-006763/2012; CONDOR 0098-001736/2012; CONDOR 0098-002718/2012; VIPLAN 0098-004322/2012; VIPLAN 0098-004552/2012; CONDOR 0098-000782/2012; CONDOR 0098-004021/2012; CONDOR 0098-002215/2012; CONDOR 0098-001138/2012; CONDOR 0098-001770/2012; CONDOR 0098-002719/2012; CONDOR 0098-003330/2012; CONDOR 0098-001429/2012. A reunião foi encerrada às quinze horas. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho. Membros: Alexandre Melônio Galvão. Edgard Antonio Lemos Alves. Rubens Alexandre de Couto e Silva

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas do dia três do mês de maio de dois mil e dezessete, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros, componentes da segunda câmara Alexandre Melônio Galvão, Felipe Teixeira Ribeiro e Victor Neri Schneider. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIPLAN 0098-002764/2012; VIPLAN 0098-004174/2012; VIPLAN 0098-004027/2012; VIPLAN 0098-005792/2012; VIPLAN 0098-004177/2012; VIPLAN 0098-000055/2012; VIPLAN 0098-000709/2012; VIPLAN 0098-006177/2012; VIPLAN 0098-003890/2012; VIPLAN 0098-006242/2012; VIPLAN 0098-006241/2012; VIPLAN 0098-003131/2012; VIPLAN 0098-004554/2012; VIPLAN 0098-006178/2012; VIPLAN 0098-003698/2012; LOTAXI 0098-007378/2012; VIPLAN 0098-004563/2012; VIPLAN 0098-005114/2012; VIPLAN 0098-005559/2012; VIPLAN 0098-004029/2012; VIPLAN 0098-004567/2012; VIPLAN 0098-003892/2012; VIPLAN 0098-003889/2012; VIPLAN 0098-004932/2012; VIPLAN 0098-002081/2012; VIPLAN 0098-003298/2012; VIPLAN 0098-001415/2012. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia dez do mês de maio de dois mil e dezessete: CONDOR 0098-002217/2012; CONDOR 0098-002420/2012; CONDOR 0098-000588/2012; CONDOR 0098-000984/2012; CONDOR 0098-000714/2012; VIPLAN 0098-002649/2012; VIPLAN 0098-005122/2012; VIPLAN 0098-002695/2012; VIPLAN 0098-004928/2012; VIPLAN 0098-003845/2012; VIPLAN 0098-003894/2012; VIPLAN 0098-003893/2012; VIPLAN 0098-001975/2012; VIPLAN 0098-002700/2012; VIPLAN 0098-002652/2012; LOTAXI 0098-006473/2012; LOTAXI 0098-002711/2012; LOTAXI 0098-006399/2012; LOTAXI 0098-006471/2012; LOTAXI 0098-006401/2012; LOTAXI 0098-002790/2012; LOTAXI 0098-006775/2012; LOTAXI 0098-005710/2012; LOTAXI 0098-006472/2012; LOTAXI 0098-005867/2012. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho. Membros: Alexandre Melônio Galvão. Felipe Teixeira Ribeiro Victor Neri Schneider.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas e trinta minutos do dia três do mês de maio de dois mil e dezessete, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, e os membros, componentes da terceira câmara, Leonardo Pessoa Rodrigues Gomes, Amanda Sanches Lima e Alex Coutinho Sant Anna. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: GEOVANE RESENDE FARIA 0090-000232/2014; ECLEBER FREITAS REZENDE 0090-001086/2013; SELMA DE JESUS SILVA JUBE 0090-006975/2015; ELIZABETE FERNANDES JOANNA 0090-000511/2016; ALEX ARAÚJO SAMPAIO 0090-000230/2013. Os processos a seguir, dispostos por autorizatário e por número de processo, tiveram seus recursos indeferidos de forma não unânime: GLAUCINETE ALVES ROCHA 0090-004453/2014; ALESSANDER DO VALLE CORDEIRO 0090-000942/2015; LUIZ CARLOS ALVES 0090-001705/2013. Na análise dos recursos dos processos a seguir, indicados por autorizatário e número de processo, resolveu-se, por unanimidade, pelo deferimento: LUCIANA DE OLIVEIRA BOUNAFINA 0090-000393/2016. O membro Leonardo Pessoa Rodrigues Gomes declarou-se impedido para proferir voto no processo a seguir: SELMA DE JESUS SILVA JUBE 0090-006975/2015. Na ocasião, não houve distribuição de processos aos membros presentes, componentes da TERCEIRA CÂMARA. Posteriormente, serão distribuídos os processos relacionados em seguida, discriminados por nome e número, para análise e julgamento pelos membros convocados para a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, no dia dez do mês de maio de dois mil e dezessete: CONDOR 0098-002640/2012; CONDOR 0098-006764/2012; CONDOR 0098-001735/2012; CONDOR 0098-003238/2012; CONDOR 0098-006415/2012; VIPLAN 0098-007347/2012; VIPLAN 0098-006239/2012; VIPLAN 0098-003301/2012; VIPLAN 0098-007344/2012; VIPLAN 0098-005388/2012; VIPLAN 0098-005389/2012; VIPLAN 0098-001650/2012; VIPLAN 0098-001496/2012; VIPLAN 0098-005256/2012; VIPLAN 0098-002647/2012; LOTAXI 0098-006403/2012; LOTAXI 0098-006776/2012; LOTAXI 0098-006400/2012; LOTAXI 0098-007377/2012; LOTAXI 0098-007233/2012; LOTAXI 0098-006470/2012; LOTAXI 0098-006469/2012; LOTAXI 0098-007231/2012; LOTAXI 0098-007232/2012; LOTAXI 0098-006402/2012. A reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho. Membros: Leonardo Pessoa Rodrigues Gomes, Amanda Sanches Lima e Alex Coutinho Sant Anna.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em, 4 de maio de 2017

PROCESSO: 084.000562/2014 INTERESSADO: Instituto Educacional BEM-TE-VI Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000562/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 90/2017-CEDF, de 25 de abril de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: indeferir o pleito de credenciamento do Instituto Educacional BEM-TE-VI, situado na Quadra 8, Conjunto 8, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Educacional BEM-TE-VI Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

PROCESSO: 084.000323/2014 INTERESSADO: Escola Técnica Brasiliense de Prótese Dentária - EBRASP Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000323/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 91/2017-CEDF, de 25 de abril de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar da data de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Escola Técnica Brasiliense Prótese Dentária - EBRASP, situada no SGAS 610, Conjunto D Parte Frente, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Escola Técnica Brasiliense de Prótese Dentária S/S - ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; c) aprovar os Planos de Cursos Técnicos de Nível Médio: Curso Técnico em Prótese Dentária e Curso Técnico em Saúde Bucal, ambos do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

PROCESSO: 084.000499/2016 INTERESSADO: INTED - Instituto NT de Educação
Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000499/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 92/2017-CEDF, de 25 de abril de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) aprovar os Planos de Cursos Técnicos de Nível Médio: Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, e Curso Técnico em Informática, Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, ambos na modalidade de educação a distância, do INTED - Instituto NT de Educação, situado, C 5, Lote 3, Loja 2, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Nova Tecnologia em Educação Ltda., com sede no SCN, Quadra 1, Bloco C, nº 85, salas 1908 a 1911, Edifício Brasília Trade Center, Brasília - Distrito Federal, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer; b) determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF que oriente as mantenedoras da instituição educacional quanto à necessidade de mudança de endereço da mantenedora, nos termos expostos no presente parecer, em observância ao inciso IV do artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL
ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 04 DE MAIO DE 2017.

O Conselho de Alimentação de Alimentação Escolar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Distrital n° 37.387/2016 de 06 de junho de 2016 e em atendimento ao disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, e pela Lei Federal n° 11.497 em 16 de junho de 2009 e em consonância com a Resolução/CD/FNDE no 26, de 17 junho de 2013, RESOLVE CRIAR O REGIMENTO INTERNO:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° O Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal - CAE/DF é órgão de instância colegiada, deliberativa, de natureza permanente, fiscalizatória e de assessoramento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, junto as instituições da rede pública de ensino do Distrito Federal e as entidades filantrópicas conveniadas atendidas por este programa no âmbito do Distrito Federal, com o objetivo de assegurar o controle social e a participação da sociedade civil nas ações desenvolvidas pelo poder público, criado pelo Decreto Distrital n° 37.387/2016 de 06 de junho de 2016 e em atendimento ao disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, e pela Lei Federal n° 11.497 em 16 de junho de 2009 e em consonância com a Resolução/CD/FNDE no 26, de 17 junho de 2013.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS GERAIS E DIRETRIZES

Art. 2° Compete ao Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal - CAE/DF:
I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes previstas no art. 2° da Lei 11947/2009;
II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
III - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis e em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando,
aprovando com ressalvas ou não aprovando a execução do Programa e remeter ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto, utilizando o Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON) ou outro que lhe suceda;
V - comunicar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
VI - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF;
VII - divulgar em meios digitais e físicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, assim como as resoluções e demais decisões deste colegiado;
VIII - receber reclamações, denúncias, sugestões e críticas por parte da comunidade sobre a execução do PNAE no Distrito Federal;
IX - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE;
X - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
XI - apresentar, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar do Distrito Federal, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;
XII - convocar eleição dentro de trinta dias, no caso de vacância de qualquer cargo eletivo, observado o quorum de funcionamento;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500008

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

XIII - comunicar ao FNDE e aos órgãos responsáveis pelas tomadas de contas e pelo controle institucional as irregularidades identificadas na prestação de contas do PNAE, sob pena de responsabilidade solidaria de seus membros (conforme prevê o art. 5, V, do Decreto n 37.387/2016;
XIV - manter arquivos físicos e digitais do CAE/DF em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada que permita a verificação pelos órgãos de controle;
XV - fomentar a participação da comunidade ao acompanhamento das ações realizadas pelo Distrito Federal que garantam a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
XVI - elaborar Plano de Ação Anual do CAE/DF com todas as ações a serem desenvolvidas, inclusive capacitações e os respectivos custos;
XVII - elaborar e revisar o seu Regimento Interno, observando o disposto na respectiva legislação vigente.
XVIII - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
XIX - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
XX - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, na forma que surgir as necessidades.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO
Seção I - Da Composição

Art. 3° O CAE/DF é constituído por sete membros e tem a seguinte composição:
I - 01 membro titular e respectivo suplente indicados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
II - 02 membros titulares e respectivos suplentes indicados por entidade representante dos trabalhadores da educação da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e por entidade representante dos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;
III - 02 membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Associação de Pais e Alunos das Instituições de Ensino do Distrito Federal, que sejam pais de alunos matriculados no ensino básico da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;
IV - 01 membro titular e respectivo suplente indicados pelo Conselho Regional de Nutrição do Distrito Federal; e
V - 01 membro titular e respectivo suplente indicados pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CONSEA/DF.
§ 1° - Cada membro titular do CAE/DF terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.
§ 2° - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
§ 3° - A presidência e a vice-presidência do CAE-DF somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III, IV e V deste artigo.
§ 4° - A nomeação dos conselheiros do CAE/DF será feita por Decreto, conforme prevê o art. 2º, § 7º do Decreto nº 37.387/2016;
§ 5° - É vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para compor o Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal.

Seção II - Organização e Funcionamento

Art. 4° O CAE-DF terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3
(dois terços) dos conselheiros titulares, excetuados o representante do Poder Executivo, em reunião
convocada especificamente para este fim.
Parágrafo Único: O Presidente e o Vice-Presidente podem ser destituídos, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE/DF, devendo ser imediatamente eleito outros membros para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.
§ 1° - O Presidente e o Vice-presidente terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos
uma única vez.
§ 2° - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE/DF é considerado serviço público relevante
e não será remunerado.
§ 3° - A aprovação e as modificações do Regimento Interno do CAE/DF só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo 2/3 dos Conselheiros;
§ 4° - As decisões das reuniões e as resoluções dos Conselheiros serão tomadas por maioria simples de uma maioria absoluta, salvo disposição específica, dos votos dos conselheiros presentes a reunião, salvo as exceções previstas no § 5° e no caput deste artigo.
§ 5° - As reuniões do CAE/DF serão públicas e as suas resoluções, assim como o calendário de visitas anuais a serem realizadas as Coordenações Regionais de Ensino - CRE's.

Seção III - Das Competências do Plenário

Art. 5° Compete ao Plenário, além de exercer as competências definidas no Art. 2° deste Regimento:
I. eleger o Presidente, o Vice-presidente;
II. eleger, em caso de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente, aquele que, entre os conselheiros presentes, presidirá a reunião;
III. deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
IV. baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação, implementação e fiscalização das políticas distritais de alimentação escolar;
V. deliberar sobre criação e dissolução de Comissões Temáticas, permanentes e temporárias, e nomear os membros do Conselho para compô-las;
VI. acompanhar e avaliar os trabalhos e relatórios das Comissões;
VII. indicar, nos impedimentos do Presidente, representante do CAE/DF em eventos externos, dando oportunidade a todos os membros de exercer tal representação;
VIII. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao CAE/DF;
IX. solicitar Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos e pareceres sobre as matérias afetas à discussão e deliberação do Conselho;
X. deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, a respeito de destituição de conselheiros, conforme hipóteses estabelecidas no artigo 13 deste Regimento.
XI. convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para emissão de opinativos e esclarecimentos técnicos nas reuniões do Conselho;
XII. elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
XIII. definir na primeira reunião do colegiado o Plano de Ação contendo o calendário anual de visitas e reuniões ordinárias, a previsão de recursos e a divisão de tarefas entre os membros assim como a divisão do Conselho em Comissões temáticas, sendo esta última em qualquer tempo.

Seção IV - Das Competências do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 6° À Presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar e orientar as atividades do Conselho, das Comissões Temáticas e da Secretaria Executiva, prestando contas da gestão ao colegiado ao fim de cada semestre.
Art. 7º Cabe ao Presidente do Conselho:
I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. ordenar o uso da palavra;
III. aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
IV. submeter ao Plenário as matérias para sua apreciação e deliberação;
V. assinar atas, resoluções e documentos relativos às deliberações do Conselho;
VI. submeter o relatório anual do Conselho e a prestação de contas dos programas, projetos, planos, ações e atividades à apreciação do Plenário;
VII. decidir as questões de ordem;
VIII. representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;
IX. determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
X. formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
XI. instalar as comissões constituídas pelo Conselho;
XII. apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações para aprovação do plenário;
XIII. Assinar o Parecer Conclusivo do CAE/DF.
Art. 8° Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, sempre que se faça necessário para diligenciar as incumbências do conselho.
Art. 9º Nos casos de ausências temporárias, faltas e impedimentos ou, ainda, no caso de vacância do cargo, cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente pelo prazo restante do mandato.

Seção V - Das Competências da Secretaria Executiva

Art. 10 Compete à Secretaria Executiva do Conselho.
Parágrafo único. A indicação da Secretaria Executiva pelo Secretário de Educação do Distrito Federal será referendada em plenário do CAE/DF por no mínimo, 2/3 dos conselheiros titulares, em sessão plenária convocada para este fim.
I. dar apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.
II. preparar atos e correspondências do Conselho, protocolar os documentos recebidos e expedidos e
informá-los no expediente das reuniões;
III. informar sistematicamente ao Presidente sobre todas as atividades do Conselho;
IV. secretariar as reuniões, promovendo a lavratura das atas e seu encaminhamento aos Conselheiros para apreciação e aprovação;
V. apoiar o Presidente na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;
VI. redigir, a pedido do órgão competente, informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CAE/DF;
VII. dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vista a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
VIII. prestar assistência para o regular funcionamento das comissões internas e grupos de trabalho; VIX. levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões previstas em lei;
X. manter arquivos físicos e digitais do CAE/DF em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada e que permita a verificação pelos órgãos de controle;
XI. exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Seção VI - Das Competências dos Membros do CAE/DF

Art. 11 Cabe aos membros do CAE/DF:
I. participar das reuniões, justificando suas eventuais faltas e impedimentos;
II. discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
III. requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa ou à Secretaria Executiva;
IV. pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
V. apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
VI. proferir declarações de voto, quando o desejar;
VII. propor temas e assuntos para deliberação do Plenário;
VIII. propor convocação de audiência ou reunião do Plenário;
IX. apresentar questão de ordem na reunião;
X. acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
XI. apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações para aprovação da plenária;
XIII. convocar a realização de reunião extraordinária com assinatura de mais de 1/3 dos membros titulares.

Seção VII - Das Competências da Secretaria de Estado de Educação:

Art.12 Compete à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:
I - garantir ao CAE/DF a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:
a) disponibilizar local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
b) disponibilizar equipamento de informática;
c) disponibilizar transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício
de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE-DF;
d) disponibilizar recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE-DF, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva; e
e) nomear servidor de carreira da SEEDF para exercer a função de secretaria executiva do CAE/DF, subordinada diretamente ao Presidente do CAE-DF para apoio técnico e administrativo necessários ao andamento e funcionamento do Conselho.
II - fornecer ao CAE/DF, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como:
a) editais de licitação e/ou chamada pública;
b) extratos bancários;
c) cardápios;
d) notas fiscais de compras; e
e) demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.
III - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; e
IV - divulgar as atividades e resoluções do CAE/DF por meio de comunicação no site da SEEDF e no Diário Oficial do Distrito Federal.
Parágrafo único. A indicação do servidor para exercer a função de secretaria executiva do CAE/DF deve ser referendada em plenário, por no mínimo, 2/3 dos conselheiros titulares, em sessão plenária convocada para este fim.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500009

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAPÍTULO IV
DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CAE-DF

Art. 13 São casos de destituição do mandato e da qualificação como conselheiro:
I. o não comparecimento, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas anualmente;
II. a condenação, transitada em julgado ou por órgão colegiado, por crime doloso, ressalvada a reabilitação;
III. o recebimento indevido de valores, vantagens, gratificações ou benefícios, em razão da função ou mandato;
IV. o retardamento ou a omissão de ato inerente ao mandato, ou a sua prática de forma contrária a disposição expressa de lei, estatuto ou regimento interno, com sério prejuízo para a entidade;
V. a condenação por improbidade administrativa, transitada em julgado ou por órgão colegiado, sem prejuízo de pedido cautelar de afastamento provisório;
VI. a ofensa física, durante a execução de atividade institucional, a servidor público ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VII. a utilização do conselho e das prerrogativas do mandato para finalidades político-partidárias e aliciamento de eleitores;
Art. 14 A aplicação de qualquer penalidade a que se referem o artigo 13 será decidida pela reunião ordinária ou extraordinária, por maioria absoluta dos conselheiros presentes.
§ 1° - Para a destituição do presidente e do vice-presidente é exigida decisão de dois terços dos presentes à assembleia.
§ 2° - O Presidente comunicará a deliberação de destituição ao ente público ou privado que nomeou o conselheiro para que a entidade proceda à indicação de novo representante.
§ 3° - Se o conselheiro afastado for o titular, o seu suplente assumirá imediatamente a vaga até a nomeação de novo membro ou sua efetivação como titular pelo segmento respectivo.
§ 4° - Se o conselheiro afastado for o suplente, o segmento indicará o seu substituto.
Art. 15 - A entidade, em caso de renúncia expressa do conselheiro, deverá indicar um novo representante para completar o respectivo mandato.
Art. 16 - Os Conselheiros poderão se licenciar por até 30 dias, renováveis por igual período, mediante pedido escrito encaminhado ao Presidente e ciência do suplente do segmento por ele representado.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 17 O Plenário do Conselho Distrital de Alimentação Escolar é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.
Art. 18 O CAE/DF para a consecução de sua finalidade deliberará sobre:
I. Requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;
II. Definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;
III. Matérias que lhe sejam encaminhadas pela Secretaria de Estado do Distrito Federal;
IV. Indicação dos conselheiros para compor comissões temáticas, se for o caso.
§ 1° - O Conselho reunir-se-á em assembleia ordinária com frequência estabelecida em Plano de Ação Anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de mais de 1/3 de seus membros.
§ 2° - As reuniões ordinárias serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.
§ 3° - Cada membro titular ou na titularidade terá direito a um voto;
§ 4° - A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quorum e não o havendo será suspensa a reunião temporariamente por até quinze minutos até a recuperação da presença mínima exigida no parágrafo 2° deste artigo.
§ 5° - O Presidente do Conselho Distrital de Alimentação Escolar terá direito a voto nominal e de qualidade.
§ 6° - As reuniões ordinárias do Conselho serão definidas em calendário previamente aprovado pelo plenário, na primeira reunião anual do colegiado.
§ 7° - Decorridos 30 minutos do horário marcado para o início da reunião, o Presidente dará início aos trabalhos com qualquer número de conselheiros.
Art. 19 Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões e demais atividades do conselho, tendo direito a voto nas matérias deliberativas do colegiado apenas quando em substituição do titular.
Parágrafo único. A participação ativa do conselheiro suplente, assim como do conselheiro titular, nas comissões e demais atividades do conselho merecerão menção honrosa especial no final do mandato.
Art. 20 As sessões do Conselho serão públicas, podendo qualquer cidadão apresentar denúncias, moções, reclamações ou requerimentos, após as deliberações da ordem do dia, por três minutos improrrogáveis ou por escrito a qualquer tempo perante a Secretaria ou a um conselheiro.
Art. 21 As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:
I. abertura pelo Presidente;
II. verificação do número de presentes;
III. leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
IV. leitura e distribuição do expediente e de informes da mesa;
V. discussão e votação da ordem do dia;
VI. comunicação, requerimentos, encaminhamentos e apresentação de moções, indicações e exames de processos;
VII. encerradas as discussões das matérias da reunião, as mesmas serão submetidas à votação.
XI. encerramento.
Art. 22 As decisões do CAE/DF serão expedidas sob a forma de Resolução de caráter deliberativo, recomendação ou moção, que serão assinadas pelo Presidente e quando possível pelos Conselheiros que participaram do procedimento de deliberação sobre a matéria versada.
Art. 23 Caso entenda necessário, o Presidente por iniciativa própria ou por solicitação dos Conselheiros, poderá convidar para participar das reuniões e/ou visitas agendadas em deliberações anteriores, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias abordadas.

CAPÍTULO VI
FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 24 As Comissões Temáticas poderão ser constituídas conforme necessidade, e terão suas finalidades e competências fixadas por Resoluções do CAE/DF.
§ 1° - As Comissões Temáticas serão constituídas pelos conselheiros titulares e suplentes e compostas por no mínimo 2 (dois) membros, cujos nomes sejam referendados pela plenária.
§ 2° - Podem integrar os grupos de trabalho representantes de outros conselhos, órgãos e entidades públicas ou privadas não integrantes da estrutura do CAE/DF.
I - apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.
Art. 25 As Comissões poderão convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e/ou emitir parecer técnico em assuntos de sua competência.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CAE-DF, mediante solicitação verbal ou escrita, ressalvando-se situações especiais de solicitação de sigilo pelo denunciante.
Parágrafo único. As atas e demais documentos serão públicos, sendo autorizada a extração de fotocópia pelos conselheiros e membros da comunidade.
Art. 27 Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.
Art. 28 A participação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.
Art. 29 O Gestor Público, por meio da Secretaria de Educação, disponibilizará recursos e apoio técnico necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.
Art. 30 O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.
Art. 31 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 32 Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABRIELA SOTERIO ALVES DA COSTA
Secretária Executiva

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 02, DE 28 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23 do Anexo Único, do Decreto nº 36.114, de 10 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 259, de 11 de dezembro de 2014, RESOLVE:
Art. 1º. Tornar público o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao primeiro trimestre de 2017, na forma do Anexo Único.
Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL REFERENTE AO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2017.

Finalidade	Importância Paga	Beneficiário	Recursos Disponíveis
Publicação de Atos Administrativos	R$ 990,00	Diário Oficial do Distrito Federal (DODF)	R$ 4.010,00
Total	R$ 990,00		

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 03 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a alteração da inscrição da Associação Comunitária de São Sebastião - ASCOM perante o Conselho de Assistência Social - CAS/DF.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda;
CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição;
CONSIDERANDO o Ofício n.º 157/2016 da Associação Comunitária de São Sebastião - ASCOM, recebido por este CAS/DF, o qual a Entidade solicita a alteração da inscrição de serviço socioassistencial para inscrição de entidade de assistência social, resolve:
Art.1º. Alterar a inscrição da Associação Comunitária de São Sebastião - ASCOM neste Conselho, de Serviço Socioassistencial para inscrição de Entidade de Assistência Social, para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, já concedida anteriormente à entidade, sob o nº. 166/2016, por prazo indeterminado, CNPJ nº. 05.422.040/0001-45, com sede e funcionamento no endereço Quadra 02, Conjunto 02, Lote 11, Bloco B, São Bartolomeu - São Sebastião/DF, conforme deliberado na 270ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 03 de maio de 2017, devidamente exarada no Processo nº. 0431.001.289/2016.
Art.2º. A instituição poderá solicitar perante o CAS/DF emissão de declaração que comprove a regularidade de sua inscrição e/ou consultar a relação das entidades inscritas no CAS/DF disponibilizada no site do órgão gestor (www.sedestmidh.df.gov.br).
Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 03 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL ao Grupo Espírita Abrigo da Esperança - GEAE.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº. 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500010

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:
Art.1º. Conceder Inscrição de Serviço Socioassistencial para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, sob o nº. 173/2017, por prazo indeterminado, ao Grupo Espírita Abrigo da Esperança - GEAE, CNPJ nº. 37.100.591/0001-89, com sede e funcionamento no endereço QE 40, Área Especial 6-A, Lote 04 - Guará/DF, conforme deliberado na 270ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 03 de maio de 2017, devidamente exarada no Processo nº. 0431.001.671/2016.
Art.2º. A instituição poderá solicitar perante o CAS/DF emissão de declaração que comprove a regularidade de sua inscrição e/ou consultar a relação das entidades inscritas no CAS/DF disponibilizada no site do órgão gestor (www.sedestmidh.df.gov.br).
Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 12, DE 03 DE MAIO DE 2017
Dispõe sobre a concessão de Inscrição de AÇÕES DE ASSESSORAMENTO E DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL à Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADA/DF.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº. 27/2011 e na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:
CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:
Art.1º. Conceder Inscrição de Ações de Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos no Âmbito da Assistência Social, sob o nº. 174/2017, por prazo indeterminado, à Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADA/DF, CNPJ nº. 00.580.696/0001-72, com sede em Brasília, em funcionamento na Unidade localizada no endereço SDS, Ed. Venâncio Júnior, Bloco M, Cobertura - Brasília/DF, conforme deliberado na 270ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 03 de maio de 2017, devidamente exarada no Processo nº. 0431.001.434/2016.
Art.2º. A instituição poderá solicitar perante o CAS/DF emissão de declaração que comprove a regularidade de sua inscrição e/ou consultar a relação das entidades inscritas no CAS/DF disponibilizada no site do órgão gestor (www.sedestmidh.df.gov.br).
Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 13, DE 03 DE MAIO DE 2017
Dispõe sobre a prorrogação do prazo para apresentação anual dos documentos exigidos no art. 26 da Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado 270ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 03 de maio de 2017, e ainda;
CONSIDERANDO, a Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 09, de 27 de abril de 2017, que aprovou, ad referendum, a prorrogação do prazo para apresentação anual dos documentos exigidos no art. 26 da Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, resolve:
Art.1º. Prorrogar até 31 de maio de 2017 o prazo para apresentação anual dos documentos exigidos no art. 26 da Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações.
Art.2º. As Entidades que cumpriram o prazo estabelecido no art. 26 da Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, mas que não apresentaram a documentação em sua totalidade, terão até 31 de maio de 2017 para sanar as pendências.
Art. 3º. As Entidades que não cumpriram os prazos indicados nesta Resolução poderão ter sua inscrição cancelada com base no art. 21 da Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações.
Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 42, DE 04 DE MAIO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas no art. 211, § 1º, combinado com o disposto no art. 255, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Reinstaurar a Sindicância com a finalidade definida no art. 214, incisos I e II, da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 070.002.494/2014.
Art. 2º Estabelecer, nos termos do art. 214, § 2º, da Lei Complementar Nº 840, de 23/12/2011, em até 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância ora instaurada.
Art. 3º Publique-se e, em seguida, encaminhe-se o autuado ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância-CPS/SEAGRI-DF, para os devidos fins.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 258, DE 25 DE ABRIL DE 2017
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:
Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO PLANALTO CENTRAL - SICRED PLANALTO CENTRAL, CNPJ nº 10.736.2014/0001-84, Processo nº 055.012130/2017, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 259, DE 25 DE ABRIL DE 2017
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 394/2015, RESOLVE:
Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo, PAULO CESAR MIRANDA LAGO, CPF nº 398.560.701-04, Processo nº 055.011639/2017, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 260, DE 25 DE ABRIL DE 2017
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:
Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948-13, Processo nº 055.011640/2017, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 261, DE 25 DE ABRIL DE 2017
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 394/2015, RESOLVE:
Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo, RODOLFO CESAR BEVILACQUA, CPF nº 143.879.898-90, Processo nº 055.003363/2017, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Está revogada a Instrução nº 112, de 21 de fevereiro de 2017.
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2017 E 538ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONEN/DF
Às nove horas e quinze minutos do dia 09 de Março de 2017, na sala de reunião do CONEN/DF, reuniu-se o colegiado para reunião ordinária do mês de Março de 2017 e 538ª Reunião Ordinária do CONEN/DF. Presentes os conselheiros: Rafael Leite de Paula - Presidente, José do Nascimento Rêgo Martins - Vice-presidente, Míriam Inez Pessoa França; Lívia Márcia Faria e Silva; Marcos Aurélio Izaias Ribeiro,Valdir Alexandre Pucci, Paulo Roberto Costa Beck, Jutahy Magalhães Neto, Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior, Rodrigo Bonach Batista Pires, Leonardo Gomes Moreira; Maria Do Socorro Paiva Garrido; José Theodoro Correa de Carvalho; Lídia Celia Dourado Clímaco; Aryadne Márcia Argolo Muniz; Stênio Ribeiro de Oliveira. Ausentes os conselheiros: Beatriz Maria Eckert Hoff, representada por Stênio Ribeiro de Oliveira; Humberto de Carvalho Moraes, representado por Miriam Inez Pessoa de França; Também participaram da reunião, como ouvintes, a Sra. Daisy Rotavio Jansen Watanabe e a Sra. Areolenes Curcino Nogueira. A seguir serão resumidas as discussões e deliberações do colegiado: ABERTURA DOS TRABALHOS: O presidente Rafael Leite iniciou a reunião do Conen/DF com a leitura da ata de Fevereiro, votada e aprovada por unanimidade. Dando continuidade à pauta do dia. LEITURA DA RESPOSTA DO PARECER COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DE RECUPERAÇÃO PROJETO RESTAURAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDA - PROCESSO: 0400.000.126/2016 - APURAÇÃO DE FATO. Relator do processo conselheiro José Martins. Os conselheiros José Martins, Luiza Maria e Beatriz Maria estiveram no local para ve-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500011

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

rificação de denúncia e constataram que a Comunidade Terapêutica estava de fato usando os residentes para vendas em prol da instituição, os mesmos apresentaram o material da venda; também observaram que o local não era uma comunidade terapêutica, mas sim um local onde as pessoas permanecem como acolhidas. No Relatório de Apuração, também foram apresentadas ressalvas, informando sobre a necessidade de chamar os representantes da comunidade visitada para orientação sobre as condições para ser uma Comunidade Terapêutica ou casa de acolhimento, com embasamento na RDC 29, solicitando também que esse relatório fosse encaminhado aos órgãos competentes como Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH/DF, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e ao Conselho Dos Direitos Da Criança e Adolescentes - CDCA, visando as providências pertinentes. Sendo que no dia 22/02/2017, esta Secretaria Executiva recebeu o retorno da apuração dos fatos relativos a Comunidade Terapêutica por parte da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, que informou ter realizada uma diligência no dia 10/01/2017, onde não foi possível constatar atividades na Casa de Recuperação, pois segundo os moradores da região o local foi desativado há cerca de seis meses, uma vez que o Pastor Nilson, que controlava o local, se viciou em drogas e a fechou. O presidente Rafael Leite junto com o colegiado chegou a conclusão que seria realizada uma nova visita por parte dos conselheiros Rafael Leite, José Martins, Carolina Rebelo e Rodrigo Bonach para verificar se a Comunidade Terapêutica não foi deslocada para outro endereço, e para que na próxima plenária tenham um posicionamento quanto esse assunto. LEITURA DO RELATÓRIO DA CÂMARA DE PREVENÇÃO ACERCA DE UM PROGRAMA DE PREVENÇÃO - PROCESSO: 0400.000.776/2016 - Relator do processo conselheiro José Martins. Os conselheiros componentes da Câmara Técnica receberam a atribuição da presidência para atender à solicitação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO, para que o CONEN possa informar se há possibilidade de promover ações que viabilizem o enfretamento ao tráfico e prevenção ao uso de drogas e violência envolvendo alunos dentro e fora da escola, incluindo perímetro externo do Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul - CESAS; Foi realizada uma reunião de alinhamento com todos os componentes da Câmara Técnica, dada a palavra aos representantes, cada um apresentou suas percepções sobre o tema e considerando algumas informações apresentadas pela Conselheira Aryadne chegou-se a seguinte proposta: Em decorrência dos fatos ocorrerem no CESAS, os conselheiros deverão realizar uma visita de averiguação para conhecer a realidade da Escola; Após este levantamento, trazer ao colegiado as informações para que todos possam entender o que está acontecendo e apresentem ações viáveis para sua execução, por parte de suas representações; Com o intuito de implementar as ações há necessidade de acompanhar o CALENDÁRIO ESCOLAR 2017, para que sejam somadas às atividades da escola. Foi sugerida a nomeação de uma comissão especial para visita ao CESAS, com representações das áreas de: Segurança, Justiça, Educação, Psicologia, Saúde, dentre as outras que se voluntariarem. E, somente após a obtenção das informações, será possível propor e atuar junto à comunidade escolar do CESAS. O presidente Rafael Leite colocou o parecer em votação sendo aprovado por unanimidade pela plenária, e declarou que será feita a nomeação de uma comissão especial para realizar a visita e apresentar o relatório referente a escola CESAS; O conselheiro Rodrigo Bonach sugeriu à plenária que aproveitassem a experiência do que foi tratado no processo: 0400.000.731/2016 - DENÚNCIA REFERENTE AO AUMENTO DO TRÁFICO DE DROGAS NAS ESCOLAS EM SAMAMBAIA, pois as informações em ambos processos possuem semelhanças, o que foi acatado por todos. O Presidente Rafael Leite trouxe à plenária a importância de CONSTRUIR UMA RESOLUÇÃO QUE ESTABELEÇA AS INFRAÇÕES E PENALIDADES, SANÇÕES ÀS ENTIDADES QUE TRABALHAM COM DEPENDENTES QUÍMICOS, ressaltando que esse tema foi colocado em pauta, tendo em vista que a própria Sra. Areolenes Nogueira sempre argumentou que tem várias Comunidades Terapêuticas que não estão dentro do regramento legal, e que acabam prejudicando as outras comunidades que têm feito seus trabalhos dentro da legislação vigente, o presidente Rafael Leite citou o Art. 2° do Fundo Antidrogas do Distrito Federal - FUNPAD que é constituído dos recursos provenientes de emolumentos e multas arrecadados em razão da atividade fiscalizatória (art. 3°, VII do R.I) ou administrativa do CONEN-DF. E propôs ao Conselho a criação de um grupo de trabalho com a finalidade de subsidiar a regulamentação do ART. 2º, do regimento interno do fundo; Ressaltou, também, que é uma forma de empoderar a fiscalização do conselho, coibir as algumas práticas ilegais e da mesma forma está capitando recurso para o FUNPAD. Seguindo a ordem dos assuntos o presidente passou a palavra para a conselheira Maria Garrido faz referência a violação de direitos exemplificando com fatos ocorridos após visita técnica de conselheiros a uma Comunidade Terapêutica Leão de Judá, onde os residentes foram impedidos de sair para votar, e ressaltou que são atitudes absurdas; O presidente Rafael Leite completou informando que existem Comunidades Terapêuticas - CTs que são visitadas pelo conselho por meio dos conselheiros que prestam todas as instruções necessárias para o enquadramento na RDC - 029, porém os representantes da CTs dizem que não precisam de ajuda do Conselho e nem do Estado; Que por este motivo, ressaltou o fato de ser necessário construir uma resolução para regulamentação para penalização das infrações; Seguindo a ordem dos assuntos a Sra. Areolenes Nogueira trouxe ao conselho a sugestão de que alinhasse esse trabalho com a Federação Brasileira-FEBRAT de Comunidade Terapêutica, citou que a mesma já possui um conselho de ética que disciplina questões como essas no Brasil inteiro; O conselheiro Leonardo Gomes ressaltou que o Conen precisará da ajuda dos conselheiros da área do Direito para que não se esbarre em questões legais; a Sra. Daisy Rotavio informou ao conselho que a nível federal de conselho de Políticas sobre Drogas, dentre os estados destacam-se a atuação dos seguintes Estados Rio Grande do Sul, São Paulo e Ceará, que realizam um ótimo trabalho, e sugeriu que o CONEN-DF entre em contato com os mesmos para uma possível ajuda a esse respeito bem como com a SENAD/MJ. Ressaltou a importância de uma legislação que regulamente sobre a obrigatoriedade de registro neste Conselho dos Entes e Agentes que trabalham com dependência química; O conselheiro José Martins trouxe a importância de verificar se a Legislação deve ser Distrital ou Federal, e que fique a cargo do conselho apresentar uma proposta na forma de minuta a Câmara Legislativa ou a Federal, para que uma comissão proponha essa legislação; Em seguida o conselheiro José Theodoro completou dizendo que essa questão é um pouco mais complexa, pois se os recursos são provenientes de multa é necessário que haja normas dizendo: "quais são as infrações e quais são as multas, e sobre regra geral tem que estar dentro do princípio da legalidade", o mesmo sugeriu que fosse consultada a área jurídica da SEJUS; O presidente Rafael Leite informou que nesse primeiro momento é importante que se submeta a construção dessa Resolução a Câmara Técnica Normativa, para que tenha acesso ao regimento interno e toda Política Distrital referente ao tema para analisar quais as áreas em que o conselho tem competência e para que possa apresentar instrumentos, de Regulamentação/Norma ao Governador. SORTEIO DOS CONSELHEIROS PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS AS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS QUE POSSUEM CONTRATOS COM O FUNPAD. O presidente Rafael Leite realizou o sorteio para que os conselheiros possam participar das fiscalizações realizadas pelos executores dos contratos que a SEJUS tem com as Comunidades Terapêuticas; No sorteio cada dupla ou trio deverá realizar visitas periodicamente junto com o executor; O mesmo ressaltou que o conselho tem atualmente 16 conselheiros, com isso no primeiro momento o sorteio será feito com 8 (oito) Comunidades Terapêuticas onde ficará 2 (dois) conselheiros com cada uma, e depois com as outras 5 (cinco) onde ficará 3 (três) conselheiros com cada uma. Segue o sorteio: Salve a Si- Maria Garrido e Francisco; Manaaim - Miriam, Jutahy e Marcos; Instituto Crescer - Leonardo e José Martins; Filho Pródigo - Rodrigo e Beatriz; Caverna de Adulão - Lídia e Paulo Beck; Mulheres de Deus - Aryadne e Marcos; Rav Renovando a Vida - Rafael e Valdir; Abba Pai - Lívia e Carolina; Desafio Jovem - José Martins e Leonardo; Despertai - Rafael, Valdir e Beatriz; Amai - Paulo Beck, Miriam e Jutahy; Mar vermelho - Lívia, Francisco e Rodrigo; Novo Tempo - Aryadne, Lídia e Carolina. O Presidente Rafael Leite junto com o colegiado decidiu que as visitas serão feitas uma em cada mês. Dando continuidade á pauta do dia: ESCLARECIMENTO DO PROCESSO: 0400.000.023/2015- CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS GDF); O PROCESSO ESTÁ NA ÁREA TÉCNICA DA GORVENANÇA PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO QUANTO AO CORTE DE GASTOS NOS CONTRATOS FIRMADOS PELO GDF. O Presidente Rafael Leite trouxe para fins de conhecimento do Conselho acerca do FUNPAD, que todo ano é feito o projeto de lei Orçamentária do ano seguinte, o mesmo informou que no ano de 2016, ele próprio fez o projeto e submeteu à SEJUS que fez o encaminhamento para a Governança e para a SEPLAN, com um valor estimado de R$3.479.652,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e dois reais), para a cobertura dos contratos que já existiam atendendo a 152 (cento e cinquenta e dois) leitos e prevendo o aumento de vagas de acordo com o Edital nº 1 de 2016. O Valor previsto no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD para 2017 era de R$ 1.975.646,00 (um milhão, novecentos e setenta mil e seiscentos e quarenta e seis reais), dividindo a disponibilização desse valor em 3 (três) quadrimestres, sendo que o referido decreto disponibilizou apenas R$ 1.382.952,00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais), dividindo a disponibilização desse valor em 3 (três) quadrimestres, o qual é insuficiente para fazer frente aos contratos já firmados pela Secretaria de Justiça e Cidadania com as 5 (cinco) Comunidades Terapêuticas. Informou também que teve uma dificuldade de compreensão da parte das Comunidades Terapêuticas, pois o Governador havia sinalizado o recurso para as Comunidades Terapêuticas, porém o recurso não foi disponibilizado no FUNPAD-DF. Dessa forma, foi realizado um pedido de Suplementação Orçamentária junto a SEPLAN. Este nos informou que só poderiam fazer o processo de Suplementação se o próprio FUNPAD indicasse uma fonte de cancelamento de outro programa para atender o atual programa de assistência aos Dependentes Químicos. Contudo, foi confeccionado o pedido de suplementação a SEPLAN conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal nos artigos 15, 16 e 17 e destacamos que não existia outro programa de trabalho dentro do fundo para diminuir de um e remanejar para outro, para uma equalização das despesas. O presidente informou que a decisão foi realizar os contratos com as 13 (treze) Comunidades Terapêuticas com o recurso disponível no FUNPAD, as mesmas passaram pelo processo de chamamento público e foram habilitadas. O Presidente Rafael Leite trouxe a plenária que essas 13 (treze) Comunidades Terapêuticas possuem um contrato de apenas 5 (cinco) meses com o valor que havia disponível no fundo, informou que de forma paralela houve uma outra conversa com a SEPLAN, onde a mesma nos sugeriu que fosse realizado um remanejamento de um programa de trabalho da SEJUS para o FUNPAD. O secretário Marcelo Lourenço administrativamente repassou um recurso de um programa do Na Hora com um valor aproximadamente de R$2.638.000,00 (Dois milhões seiscentos e trinta e oito mil reais) para que o FUNPAD possa garantir os próximos 5 (cinco) meses do termo aditivo que irá ocorrer no meio do ano. O pleito foi encaminhado a SEPLAN e foi atendido parcialmente o pedido de suplementação no valor de R$ 263.239,00 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais). O crédito suplementar autorizado se deu por meio de Decreto nº 38.031, de 01/03/2017, cuja publicação consta do DODF nº 42, de 02/03/2017. O excedente a este valor deverá ser efetuado por meio de Projeto de Lei a ser encaminhado para a Câmara Legislativa do Distrito Federal. O presidente esclareceu que teve um aumento do número de vagas nesse novo Edital, que hoje são 316 (trezentos e dezesseis) vagas dentro do contexto do Distrito Federal, sendo que 20 (vinte) são para Reinserção Social que é no Instituto Crescer. O mesmo trouxe a plenária que no ano de 2016 foi realizada uma reunião junto a Secretaria Executiva da SENAD, com a proposta deles repassarem o valor do fundo da SENAD para o FUNPAD, visando uma gerência das Comunidades Terapêuticas dentro do contexto do DF e Entorno. Seguindo a ordem dos assuntos o presidente passou a palavra para o conselheiro Leonardo Gomes que trouxe a plenária 3 (três) pontos: o primeiro é que a SENAD pode passar um fundo que já está em execução e que para o conselho seria só mais um trabalho; O segundo ponto é uma crítica ao Governo, pois uma Administração que gasta com publicidade não tem moral de falar que não tem outro local pra tirar recurso pra ajudar uma pessoa que está sofrendo com drogas, uma crítica da Associação Médica ao Governo do DF; Outro ponto é uma alerta sobre a gestão do fundo para não deixar recurso empenhado, pois feito o distrate com as Comunidades Terapêuticas o fundo ficou disponível e o Governo do Distrito Federal poderia contingenciar o recurso. O presidente Rafael Leite informou que os contratos estão vigentes e todo o valor do fundo já está empenhado, e que a Câmara Legislativa já sinalizou que vai aprovar esse projeto de Lei, porque está dentro do PPA (Plano Pluri Anual), e é interessante que a mesma esteja apoiando o FUNPAD. Seguindo a ordem dos assuntos o Presidente passou a palavra para conselheira Aryadne Márcia que trouxe a plenária o assunto sobre o encontro das Comunidades Terapêuticas com a Câmara Técnica de Educação e Pesquisa no dia 10/03 ás 15h, no auditório do Centro Interescolar de Línguas - CIL do Gama, por causa da dificuldade de contato do CONEN-DF com as comunidades e a região não possuir tantas comunidades terapêuticas, foi decidido que será adiado esse encontro. Sendo assim o presidente Rafael Leite declarou o fim dos trabalhos da ordem do dia, e encerrou a plenária às 11h 40min. E, para constar, foi redigida e lavrada para que, após lida e aprovada, seja assinada, pelo Presidente e demais Conselheiros do CONEN/DF. Rafael Leite de Paula - Presidente, Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania; Miriam Inez Pessoa de França, Representante Da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer; Lívia Márcia Faria e Silva, Representante da Secretaria de Estado de Cultura; Maria do Socorro Paiva Garrido, Representante da Secretaria de Estado de Saúde; Aryadne Márcia Argolo Muniz, Representante da Secretaria de Estado de Educação; José Nascimento Rego Martins, Representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social; Marcos Aurélio Izaias Ribeiro, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; Areolenes Curcino Nogueira, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; Valdir Alexandre Pucci, Representante da Sociedade Civil; Jutahy Magalhães Neto, Representante da Sociedade Civil; Rodrigo Bonach Batista Pires, Representante da Polícia Civil - DF; Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior, Representante do Conselho Regional de Farmácia; Leonardo Gomes Moreira, Representante da Associação Médica de Brasília; Lídia Célia Dourado Clímaco, Representante do Conselho Regional de Serviço Social; Paulo Roberto Costa Beck, Repres. Da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH; Carolina Rebelo Soares, Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Stênio Ribeiro de Oliveira, Representante Sociedade Civil.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2017 E
539ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONEN/DF

Às nove horas e quinze minutos do dia 06 de Abril de 2017, na sala de reunião do CONEN/DF, reuniu-se o colegiado para reunião ordinária do mês de Abril de 2017 e 539ª Reunião Ordinária do CONEN/DF. Presentes os conselheiros: O Presidente Rafael Leite de Paula, vice-presidente José do Nascimento Rêgo Martins, Míriam Inez Pessoa França; Lívia Márcia Faria e Silva; Marcos Aurélio Izaias Ribeiro, Valdir Alexandre Pucci, Paulo Roberto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500012

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Costa Beck, Jutahy Magalhães Neto, Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior, Rodrigo Bonach Batista Pires, Leonardo Gomes Moreira; Maria Do Socorro Paiva Garrido; Carolina Rebelo Soares; Lídia Celia Dourado Clímaco; Aryadne Márcia Argolo Muniz; José Theodoro Correa de Carvalho; Beatriz Maria Eckert Hoff; Stênio Ribeiro de Oliveira. Ausentes os conselheiros: Carolina Rebelo Soares, representada por José Theodoro Correa de Carvalho; Humberto de Carvalho Moraes, representado por Miriam Inez Pessoa de França; Também participou da reunião como ouvinte a Sra. Daisy Rotavio Jansen Watanabe, Areolenes Curcino Nogueira. A seguir serão resumidas as discussões e deliberações do colegiado: ABERTURA DOS TRABALHOS: O presidente Rafael Leite iniciou a reunião do Conen/DF com a leitura da ata do CONEN-DF de Março, votada e aprovada por unanimidade. Dando continuidade à pauta do dia. AÇÃO: SEMANA SUPERAÇÃO AS DROGAS E A VIOLÊNCIA L.S EDUCACIONAL. O presidente Rafael Leite passou a palavra para os conselheiros Maria Garrido - coordenadora da Câmara de Tratamento, Redução de Danos e Reinserção Social e José Martins - coordenador da Câmara de Prevenção. A conselheira Maria Garrido sugeriu que os conselheiros se apresentassem á nova gestão, para que a mesma estivesse conhecimento das cadeiras representadas no colegiado. A conselheira ressaltou a importância de todos os conselheiros com suas representações estarem contribuindo com o evento, além dos colegas Rodrigo Bonach e Leonardo Gomes que estarão palestrando. A mesma trouxe também a plenária a informação da parceria do CAPS-AD e seus profissionais, e apresentou a proposta de cronograma do evento, pontuando que será desenvolvida atividades de roda de conversa, 3 (três) dias na semana do evento nos períodos matutino e vespertino. Dia 25 - Terça-Feira CAPS - AD/Candango mais NUSAM (Núcleo de Saúde Mental) nos horários de 10h e 15h; dia 26 quarta-feira CAPS/AD Taguatinga nos horários de 10h e 15h mais PAV (Programa de Pesquisa, Assistência e Vigilância à Violência); dia 27 quinta-feira CAPS/AD Samambaia nos horários de 10h e 15h. Em seguida, a conselheira completou dizendo ao colegiado da sua insatisfação sobre a ausência dos componentes das Câmaras Técnicas nas reuniões de deliberações sobre os eventos realizados pelo o CONEN-DF. O conselheiro José Martins trouxe a plenária o cronograma das palestras que serão ministradas no período noturno a partir das 20h, no mencionado evento: dia 24 Palestrante Conselheiro Rodrigo Bonach - Tema: Redução da Oferta; dia 25 Palestrante Marcelo Lourenço - Tema: História de Superação e panorama sobre as Comunidades Terapêuticas; dia 26 Palestrante Conselheiro Dr. Leonardo Moreira - Tema: O Cérebro, a Droga e a cura; dia 27 Palestrante Célia Martins Tema: Importância da família na Manutenção da Abstinência; dia 29 Palestrante Dr. Renato Rainha - Tema: Abordagem Geral sobre Drogas e dia 29 Sábado das 09h às 13h fechamento do Evento aberto ao público na praça do relógio em Taguatinga Centro, que na oportunidade serão distribuídas cartilhas informativas, aferição de pressão arterial, apresentação musical, entre outras intervenções. O conselheiro José Martins também ressaltou sobre a contribuição e importância da participação dos colegas conselheiros no evento, quem não puder estar presente nas atividades durante a semana, que estejam presentes no fechamento previsto para sábado. AÇÃO EM COMEMORAÇÃO À SEMANA NACIONAL ANTIDROGAS 2017. O presidente Rafael Leite iniciou o assunto ressaltando a importância de uma organização cabível para esse evento. Seguindo a ordem dos assuntos o presidente Rafael Leite passou a palavra para a Conselheira Lívia Márcia que trouxe à plenária a ideia de verificar se há alguma contrapartida ou oferta disponível no FAC a ser oferecida (música, teatro, dança, arte urbana) para contribuição com a Política Nacional dentro da temática do Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas. E como sugestão da Conselheira Lívia Márcia seria ação do Instituto Arcana que já oferece atividades aos CAPs, ressaltou que iria entrar em contato com os mesmos para ver a possibilidade de parceria caso seja possível. Dizendo que "Caso pensemos em agir nas Regiões Administrativas - RAs, temos que encontrar parceiros locais e lideranças que já façam alguma ação no tema, para que não se comece do zero. E quais seriam essas RAs? As que apresentam maior risco? Quais seriam? Quais critérios? Todas seriam inviáveis?" E completou dizendo: "podemos agir em pontos que reúnam geograficamente várias. Avaliar se neste momento temos "pernas" para isso. Tentar movimentar as redes sociais do CONEN-DF para que possamos alcançar maior visibilidade, alguém que gerencie para sempre divulgarmos temas importantes, como: fotos, ações, vídeos, depoimentos de parceiros, artigos científicos, vídeos institucionais e vídeos feitos pelo o próprio conselho, enfim, realizar ações por meio de redes sociais, pois são positivas quando bem gerenciada". O conselheiro Valdir Alexandre sugeriu ao colegiado enviar no e-mail do CONEN-DF as ideias a respeito de como poderá ser a semana Nacional Antidrogas 2017. O conselheiro José Theodoro ressaltou a importância de haver uma reunião específica para uma maior organização, pois será um evento de grande porte. O presidente Rafael Leite junto com o colegiado, decidiram que no prazo de 15 dias haverá uma Reunião Extraordinária para melhor deliberação da Semana Nacional Antidrogas 2017. A data ficou definida para o próximo dia 17 de Abril, segunda-feira, ás 09h na sala de reunião do CONEN-DF. Nos assuntos gerais, o presidente Rafael Leite passou a palavra para o conselheiro Valdir Alexandre, que trouxe à plenária a importância sobre as visitas dos conselheiros às Comunidades Terapêuticas, ressaltou sua visita com o presidente Rafael Leite à Comunidade Terapêutica Renovando a Vida - RAV e externou sua satisfação com a organização e desenvolvimento do trabalho da mesma. Seguindo a ordem dos assuntos, a Conselheira Lívia Márcia também manifestou sua satisfação na visita que a mesma realizou com os conselheiros Francisco das Chagas e Rodrigo Bonach na Comunidade Terapêutica Grupo Azulim - Mar Vermelho, e completou dizendo o quanto a C.T melhorou a respeito da organização e demais serviços após as visitas de orientação e assistência da Universidade do Distrito Federal - UDF. Sendo assim, o presidente Rafael Leite declarou o fim dos trabalhos da ordem do dia e encerrou a plenária às 11h 30min. E, para constar, foi redigida e lavrada para que, após lida e aprovada, seja assinada, pelo Presidente e demais Conselheiros do CONEN/DF. Rafael Leite de Paula - Presidente, Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania; Miriam Inez Pessoa de França,
Representante Da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer; Lívia Márcia Faria e Silva, Representante da Secretaria de Estado de Cultura; Maria do Socorro Paiva Garrido, Representante da Secretaria de Estado de Saúde ;
Aryadne Márcia Argolo Muniz, Representante da Secretaria de Estado de Educação; José Nascimento Rego Martins,
Representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social ;
Marcos Aurélio Izaias Ribeiro, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica ; Valdir Alexandre Pucci, Representante da Sociedade Civil; Jutahy Magalhães Neto, Representante da Sociedade Civil; Rodrigo Bonach Batista Pires, Representante da Polícia Civil - DF; Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior, Representante do Conselho Regional de Farmácia; Leonardo Gomes Moreira, Representante da Associação Médica de Brasília; Lídia Célia Dourado Clímaco, Representante do Conselho Regional de Serviço Social; Paulo Roberto Costa Beck, Repres. Da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH; Carolina Rebelo Soares, Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAODINÁRIA DE 2017

Às nove horas e vinte minutos do dia dezessete de abril de 2017, na sala de reuniões do CONEN/DF, reuniu-se o colegiado para a Primeira Reunião Extraordinária do CONEN/DF. Presentes os conselheiros: O Vice-presidente José Nascimento Rego Martins, Míriam Inez Pessoa França, Carolina Rebelo Soares, Lídia Célia Dourado Clímaco, Valdir Alexandre Pucci, Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior; Diego Rafael Figueiredo Rocha Paiva, Aryadne Márcia Argolo Muniz; Lívia Márcia Faria Bandeira Vilhalva, Leonardo Gomes Moreira, Marcos Aurélio Izaias Ribeiro, Leandro Silva Almeida, Stênio Ribeiro de Oliveira; Ausentes os conselheiros: O Presidente Rafael Leite de Paula representado por Diego Rafael Figueiredo Rocha Paiva, Paulo Roberto Costa Beck, Rodrigo Bonach Batista Pires, Beatriz Maria Eckert Hoff representada por Stênio Ribeiro de Oliveira, Maria Do Socorro Paiva Garrido representada por Leandro Silva Almeida, Jutahy Magalhães Neto. Também participou da reunião como ouvinte a Sra. Daisy Rotavio Jansen Watanabe. A seguir serão resumidas as discussões e deliberações do colegiado: ABERTURA DOS TRABALHOS: Iniciando a reunião extraordinária do CONEN/DF O Vice-Presidente José Martins informou que estaria dirigindo a plenária, pois o Presidente Sr. Rafael Leite está gozando licença paternidade. Agradeceu a presença dos conselheiros e ressaltou a importância do trabalho realizado pelo CONEN. LEITURA DE RELATÓRIO: PROCESSO 0400-000111/2017 - Denuncia referente à Clínica Recanto. O conselho chegou à conclusão que essa denúncia é de fato caso de apuração policial. A conselheira Aryadne Márcia ressaltou que já houve anteriormente uma denúncia contra essa mesma Instituição, e que seria importante verificar se a denúncia anterior tem o mesmo teor da atual. Ressaltou também, que pelo fato de ser uma reunião extraordinária a pauta deveria ser única seguindo a convocação e que os temas ora apresentados deveriam ser tratados na plenária ordinária. O Vice-Presidente José Martins junto com o colegiado sugeriu à Secretaria Executiva do CONEN/DF, que fosse verificado o histórico do outro processo de denúncia e anexar uma cópia do relatório no atual processo, para que na próxima reunião ordinária possa ser nomeada uma comissão de apuração dos fatos. O Vice-Presidente José Martins também trouxe à plenária o assunto sobre o processo 0400.000.776/2016 AÇÕES PARA O ENFRETAMENTO E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS. Solicitou à Secretaria Executiva do CONEN/DF que faça o contato com a coordenação do CESAS para que a comissão especial possa fazer a visita. Seguindo a ordem dos assuntos, o Vice-Presidente José Martins trouxe o tema da pauta do dia. AÇÃO EM COMEMORAÇÃO À SEMANA NACIONAL ANTIDROGAS 2017, DO DIA 17 A 21 DE JUNHO. Iniciou perguntando ao colegiado o que teriam para acrescentar a essa ação, conforme suas representações. O conselheiro Valdir Alexandre trouxe à plenária, a título de questionamento, se serão realizadas as ações em várias regiões administrativa, como na proposta apresentada pelo presidente Rafael Leite. O Vice-Presidente José Martins esclareceu ao conselheiro Valdir Alexandre que para organizar a ação do CONEN é que foi marcada a reunião extraordinária para que possamos deliberar a respeito do assunto. Ressaltou, ainda, a importância da descentralização da ação, pois comumente é realizada no Plano Piloto, na rodoviária ou no parque da Cidade, tendo em vista o fluxo de pessoas que vem de todas as regiões administrativas. Também advertiu que o Conselho tem condições de descentralizar as ações, entretanto, conforme o seu próprio ponto de vista, entende que o Conselho não teria condições de atender a várias regiões administrativas ao mesmo tempo. A plenária concordou com o entendimento. Seguindo a ordem dos assuntos, o Vice-Presidente José Martins pediu sugestões aos conselheiros sobre quais regiões administrativas seriam inicialmente contempladas e informou a plenária que a Secretária da Segurança Pública e da Paz Social - SSP-DF tem um mapeamento que aponta para 8 (oito) regiões de maior vulnerabilidade, tendo em vista as manchas criminais que foram identificadas para realização de ações da SSP-DF, sugerindo ao conselho escolher uma dentre essas regiões. A conselheira Aryadne Márcia sugeriu sua região (Paranoá), ressaltando que é mais perto do CONEN, com altos índices de criminalidade e vulnerabilidade social, e que a mesma teria mais facilidade para implementar as ações junto a Coordenação Regional de Ensino. O Conselheiro Francisco das Chagas disse que o Conselho Regional de Farmácia irá disponibilizar profissionais da área para palestrar sobre os Efeitos Psicotrópicos das Drogas, também oferecerá folder e banner para a divulgação do evento. O conselheiro Leandro Silva ressaltou que a ideia da conselheira é interessante, porém se a intenção do colegiado é de atingir uma área populacional grande com mais vulnerabilidade, não seria o momento da região do Paranoá, e sim a região de Ceilândia, Centro de Taguatinga, onde o fluxo de pessoas é maior. Seguindo a ordem dos assuntos, o Vice-Presidente José Martins informou que dentre as oito regiões apresentadas, deliberou-se que a Região de Samambaia seria a primeira. O conselheiro Stênio Ribeiro trouxe à plenária a sugestão de realização de um bom trabalho de Marketing, fundamental, no seu entender, para o desenvolvimento dessa política. Em seguida, o Vice-Presidente José Martins sugeriu que os conselheiros enviassem proposta para que fosse discutida na próxima plenária, do dia 04/05/2017, ressaltando que a conselheira Lívia Márcia enviou sua proposta para o e-mail do CONEN-DF, a qual foi citada e lavrada na Ata da Reunião Ordinária de Abril. Seguindo a ordem dos assuntos, o Vice-Presidente José Martins passou a palavra para a conselheira Aryadne Márcia, que ressaltou que a proposta da colega é interessante, pois a respeito da questão do incentivo cultural, nos dias de hoje, já não se oferece mais este tipo de incentivo; asseverou também, que uma proposta dessa natureza possa incentivar as Comunidades Terapêuticas a realizar esse tipo de trabalho realizado com os residentes, que poderão, inclusive, serem comercializados. O colegiado decidiu que a proposta será fazer o contato com as Comunidades Terapêuticas para que elas possam saber o que irá ocorrer na AÇÃO EM COMEMORAÇÃO À SEMANA NACIONAL ANTIDROGAS 2017, e que nesse evento o CONEN-DF irá expor os trabalhos e os produtos produzidos pelos residentes e que a ação será realizada na Região Administrativa de Samambaia. A secretaria executiva ficou de manter contato com as CTs para que no prazo de uma semana, manifestem interesse ou não de participar do evento. Continuando os trabalhos, o Vice-Presidente José Martins ressaltou que será necessário fazer o contato com a Administração de Samambaia para informa-la sobre a realização desse evento, se tem interesse de participar e qual será o apoio que poderá oferecer. Ressaltou que o Presidente do CONEN irá reforçar a suas ações nessa RA, e que será de grande importância que cada conselheiro com sua representação disponibilize o total apoio ao evento. A conselheira Aryadne Márcia trouxe a plenária que de 8 à 12 de Maio, a Secretaria de Educação irá promover a SEMANA DE PREPARAÇÃO PARA A VIDA. Com isso, o Conselho poderia propor uma ação junto à Secretaria de Educação, mediante um concurso com premiações de algo que fosse produzido pelos alunos, e que o resultado fosse apresentado na SEMANA NACIONAL ANTIDROGAS. Sugeriu ainda que o CONEN/DF enviasse um Ofício à Secretária de Educação promovendo essa parceria, esclarecendo a temática proposta para o concurso bem como premiações, incentivos, etc. A conselheira Míriam Inez trouxe ao Conselho que verificará junto à Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer se há a possibilidade de doação das premiações. O conselheiro Marcos Aurélio sugeriu que nessa semana também fosse feita uma ação de informação, pelo menos por um dia, com palestras para as famílias, tendo em vista que a demanda nos dias de hoje é por mais informação sobre o assunto. O Vice-Presidente José Martins ressaltou que a SSP-DF tem reuniões dos Conselhos Regionais de Segurança, e que uma dessas reuniões é realizada em um Centro Comunitário de Samambaia; completou dizendo que irá ver a possibilidade de solicitação do local para que possamos levar essa temática de palestra. O Conselheiro Francisco das Chagas ressaltou que o Conselho de Farmácia pode contribuir mais com palestras. O Vice-Presidente José Martins solicitou a

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500013

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

todos os conselheiros que formulem ideias e as enviem para o e-mail do CONEN/DF, de modo que a Secretaria Executiva do CONEN/DF para que possa dar os encaminhamentos necessários. Seguindo a ordem dos assuntos, a Conselheira Lídia sugeriu no que se refere ao local de realização do evento, que se priorize a utilização dos espaços do CAPS-AD ou CRAS, pois ficarão como referência para a população após a realização do evento. O conselheiro Leandro Silva trouxe ao Conselho que irá acionar o CAPS-AD de Samambaia; também sugeriu que o evento pudesse acontecer no espaço do CAPS-AD ou do CRAS. Sendo assim, o Vice-Presidente José Martins declarou o fim dos trabalhos da ordem do dia, e encerrou a plenária às 10h 25min. E, para constar, foi redigida e lavrada a presente Ata para que, após lida e aprovada, seja assinada pelo Presidente em exercício e demais Conselheiros do CONEN/DF. Diego Rafael Figueiredo Rocha Paiva, Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania; Miriam Inez Pessoa de França, Representante Da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer;

Maria do Socorro Paiva Garrido, Representante da Secretaria de Estado da Saúde; Leandro Silva Almeida, Representante da Secretaria de Estado Saúde; José Nascimento Rego Martins, Representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social; Lívia Márcia Faria Bandeira Vilhalva, Representante da Secretaria de Estado de Cultura; Marcos Aurélio Izaias Ribeiro, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; Valdir Alexandre Pucci, Representante da Sociedade Civil;

Jutahy Magalhães Neto, Representante da Sociedade Civil; Rodrigo Bonach Batista Pires, Representante da Polícia Civil - DF;

Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior, Representante do Conselho Regional de Farmácia; Lídia Célia Dourado Clímaco, Representante do Conselho Regional de Serviço Social; Paulo Roberto Costa Beck, Repres. da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH; Carolina Rebelo Soares, Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; José Theodoro Carvalho, Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO N°69, DE 03 DE ABRIL DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o inciso XXXIII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 63, de 18 de abril de 2017, publicada no DODF nº 76, de 20 de abril de 2016, página 37.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTONIO DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 04 DE MAIO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001 e suas alterações, considerando o disposto na Lei nº 4.748/2012, de 02 de fevereiro de 2012 no Decreto nº 33.807 de 31 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o pedido de desistência da ocupação de área pública do Box nº 41, da Feira Central de Santa Maria, concedida a Senhora Maria Jose Pimenta Soares, CPF nº 477.513.631-34.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO GUTEMBERG

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 04 DE MAIO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001 e suas alterações, considerando o disposto na Lei nº 4.748/2012, de 02 de fevereiro de 2012 no Decreto nº 33.807 de 31 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o pedido de desistência da ocupação de área pública do Box nº 07, da Feira Central de Santa Maria, concedida a Senhora Maria Aparecida Teodoro, CPF nº 247.735.811-15.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO GUTEMBERG

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 28 DE ABRIL DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e de acordo com o Disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar n° 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 17, de 21 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 40, de 24 de fevereiro de 2017, para a conclusão dos trabalhos referentes ao processo administrativo nº 303.000.012/2017.

Art. 2º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 18, de 21 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 40, de 24 de fevereiro de 2017, para a conclusão dos trabalhos referentes ao processo administrativo nº 303.000.011/2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FENSTERSEIFER WOORTMANN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para propor ações de melhoria nos serviços da NOVACAP: podas, cortes de árvores e paisagismo.

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 136ª Reunião Ordinária, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para propor ações de melhoria nos serviços de podas, corte de árvores e paisagismo realizados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, conforme considerações apresentadas pelo Plenário. O GT tem prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da primeira reunião, para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por:

I - Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.

II - Universidade de Brasília - UnB.

III - Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - Fórum de ONGs.

IV - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF - CREA/DF.

V - Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Distrito Federal - IBAMA/DF.

VI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.

§ 1º - Nos termos do § 3º do art. 19 do regimento interno serão convidados a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Companhia Energética de Brasília - CEB e o Senhor Maurício Mercadante.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 25, DE 28 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2017, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101

PARA: UO 28.123 - Administração Regional do Riacho Fundo II;

UG 190.123

I - OBJETO: Apoio à realização do aniversário do Riacho Fundo II, conforme ofício nº 83/2017-GAB10-CLDF, Deputado Júlio Cesar.

II - Vigência: data de início: 06/05/2017; término: 31/05/2017.

III - PT: 27.392.6219.4090.0016 - Apoio a Eventos - Apoio a Eventos nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.90.39 100 R$ 60.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS
Titular da Unidade Cedente

DANIEL FIGUEIREDO PINHEIRO
Titular da UO Favorecida

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 138, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Designar atribuição para servidor praticar os atos que especifica e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos XXII e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ocupantes dos cargos de Diretor de Suporte Administrativo e Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo das unidades que integram a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para atuar como multiplicadores e facilitadores da operação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Parágrafo único. Poderão ser designados outros servidores para o exercício da atribuição descrita no caput deste artigo, a critério dos titulares dos cargos nele indicados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500014

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 51, DE 04 DE MAIO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar de 28 de abril de 2017, as atividades do Grupo de Ações Integradas de Controle - GAIC, instituído pela Portaria nº 42, de 17 de abril de 2017, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2017, com o objetivo de avaliar e propor ações quanto aos ilícitos administrativos ocorridos no âmbito do Governo do Distrito Federal, surgidos em face de colaboração premiada em depoimentos tornados públicos pelo relator da Lava-Jato no Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 286, DE 03 DE MAIO DE 2017

Altera a Portaria nº 118, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre a reformulação da COGITE, que passou a denominar-se CGTI.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e LI do art. 16 do Regimento Interno, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 8739/14-e, RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 118, de 26 de abril de 2012, fica acrescido do inciso IX, nos seguintes termos:

"Art. 3º A CGTI é composta pelos dirigentes titulares das seguintes unidades:

(...)

IX - Núcleo de Informações Estratégicas.

(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANILCÉIA MACHADO

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 29/2017, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 09 DE MAIO DE 2017(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 4950

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 325/2002, Estudos Especiais, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 2) 15282/2009, Auditoria Integrada, Secretaria de Saúde; 3) 4197/2010, Tomada de Contas Especial, SES; 4) 20076/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE; 5) 1836/2013, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Auditoria; 6) 12492/2013, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA; 7) 20290/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNGER; 8) 25521/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEJUS; 9) 30517/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 10) 31858/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 11) 18368/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 12) 11724/2016-e, Representação, GPCF; 13) 24524/2016-e, Monitoramento de Decisões, DER-DF; 14) 30206/2016-e, Representação, IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA; 15) 6872/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 9448/2017-e, Pensão Civil, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 24518/2012, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, TERRACAP; 2) 890/2017-e, Licitação, SE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO; 3) 4896/2017-e, Auditoria de Regularidade, Divisão de Atos de Admissões; 4) 8298/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 11788/2017-e, Representação, MPCDF;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 36382/2008, Tomada de Contas Especial, TCDF; 2) 11432/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODEPLAN; 3) 18020/2012, Tomada de Contas Especial, SEDHS/DF; 4) 19462/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-II; 5) 19470/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-III ; 6) 25599/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA I; 7) 35772/2014, Representação, MPjTCDF; 8) 3274/2016-e, Representação, GPDA; 9) 8454/2016-e, Representação, GPML;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 8140/1996, Aposentadoria, Maria Lúcia Antunes; 2) 19900/2011, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 3) 3523/2012, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA; 4) 641/2015-e, Auditoria de Regularidade, SEAUD; 5) 12410/2016-e, Pedido de Prorrogação de Prazo, TCDF; 6) 15150/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 17030/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 18664/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 9) 20375/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 22572/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 25881/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 26330/2016-e, Representação, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE; 13) 26683/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 14) 27400/2016-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE- SES; 15) 27965/2016-e, Limites de Aplicação em Educação, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 16) 29070/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 29160/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 29178/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 29186/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 37251/2016-e, Licitação, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; 21) 2451/2017-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Conts do DF; 22) 2460/2017-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do DF; 23) 5710/2017-e, Pensão Civil, SIRAC; 24) 5949/2017-e, Pensão Civil, SIRAC; 25) 8913/2017-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 26) 9014/2017-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 33770/2005, Tomada de Contas Especial, SEDF; 2) 33797/2005, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE SAÚDE; 3) 33819/2005, Tomada de Contas Especial, SEC; 4) 12038/2009, Inspeção, RA XXIV - PARK WAY; 5) 25551/2013-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 26027/2013, Representação, 3ª DIACOMP; 7) 14524/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 8) 6346/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 30958/2016-e, Representação, Empresa Privada; 10) 37499/2016-e, Licitação, NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; 11) 8182/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 8654/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 8670/2017-e, Aposentadoria, SIRAC;

Sessão Reservada Nº 1106

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 30893/2016-e, Denúncia, SINDICATO;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4944

Aos 18 dias de abril de 2017, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RENATO RAINHA, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4943 e Administrativa nº 921, ambas de 06.04.2017.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte: - Ofício nº 122/2017-P/AA, do Gabinete da Presidência, comunicando que as férias da Sra. Presidente, previstas para o período de 24.04 a 03.05.2017, serão remarcadas para data oportuna.

- Ofício nº 06/2017-GCMA, do Gabinete do Conselheiro MANOEL ANDRADE, comunicando que o titular daquele gabinete fruirá férias no período de 18 a 20 do mês em curso.

- Memorando nº 41/2017-GAB/CIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando a alteração das férias do titular daquele Gabinete para o período de 24.04 a 03.05.2017.

- Ofício nº 12/2017-GCPT, do Gabinete do Conselheiro PAULO TADEU, comunicando que as férias do titular daquele Gabinete, marcadas para os períodos de 10 a 17.04 e de 01 a 10.05.2017, serão remarcadas para data oportuna; que a referida Autoridade fruirá férias no dia 20.04 e compensará dias trabalhados no recesso regimental, no período de 24.04 a 04.05.2017.

- Ofício nº 298/2017-MPC/PG, do Ministério Público junto à Corte, comunicando a alteração das férias da Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA para o período de 17.04 a 11.05.2017.

- Memorando nº 10/2017-DA, do Gabinete do Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando a alteração das férias do titular daquele gabinete para o período de 17 a 28.07.2017.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2016.00.2.034152-9, impetrado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDIRETA; 2016.00.2.046908-6, impetrado por Martha Brant Heringer; e 2016.00.2.012725-6, impetrado pela Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e outra.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36219/2013 - Despacho Nº 218/2017.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 6201/2017-e - Despacho Nº 141/2017, Representação: PROCESSO Nº 9006/2017-e - Despacho Nº 134/2017, Representação: PROCESSO Nº 3620/2004 - Despacho Nº 135/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25009/2014 - Despacho Nº 130/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 28460/2015 - Despacho Nº 131/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25840/2014 - Despacho Nº 133/2017, Representação: PROCESSO Nº 26358/2014 - Despacho Nº 132/2017.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 26250/2014 - Despacho Nº 138/2017.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 16749/2013 - Despacho Nº 186/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 560/2015 - Despacho Nº 140/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 13972/2016-e - Despacho Nº 181/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 20273/2015-e - Despacho Nº 180/2017, Representação: PROCESSO Nº 19895/2015-e - Despacho Nº 178/2017, Representação: PROCESSO Nº 28503/2016-e - Despacho Nº 184/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 14162/2016-e - Despacho Nº 183/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 16793/2016-e - Despacho Nº 182/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO Nº 2362/2017-e - Despacho Nº 239/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 28270/2007 - Despacho Nº 238/2017, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 5129/2016-e - Despacho Nº 237/2017, Licitação: PROCESSO Nº 30052/2016-e - Despacho Nº 236/2017, Representação: PROCESSO Nº 15320/2016-e - Despacho Nº 235/2017, Denúncia: PROCESSO Nº 25926/2013 - Despacho Nº 232/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 39548/2009 - Despacho Nº 228/2017, Representação: PROCESSO Nº 8730/2016-e - Despacho Nº 231/2017, Representação: PROCESSO Nº 23877/2013 - Despacho Nº 220/2017, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 10151/2010 - Despacho Nº 219/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 33679/2011 - Despacho Nº 230/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11204/2010 - Despacho Nº 229/2017, Representação: PROCESSO Nº 23842/2013 - Despacho Nº 227/2017, Licitação: PROCESSO Nº 38347/2016-e - Despacho Nº 226/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 13751/2009 - Despacho Nº 225/2017, Representação: PROCESSO Nº 11840/2012 - Despacho Nº 224/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1021/2017 - Despacho Nº 223/2017, Representação: PROCESSO Nº 9471/2015-e - Despacho Nº 222/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 21684/2010 - Despacho Nº 221/2017.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 29992/2016 - Despacho Nº 147/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500015

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JULGAMENTO
RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 1077/1983 - Pensão civil instituída por JOÃO JOAQUIM ALVES - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 1677/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a conversão do feito em diligência junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) juntar aos autos a documentação comprobatória de que a pensionista Maria Sônia Alves preenche os requisitos legais para a integralização da pensão em exame, quais sejam: permanecer solteira e não ser ocupante de cargo público (parágrafo único do art. 5º da Lei n º 3.373/58), e não acumular mais de duas pensões (art. 225 da Lei nº 8.112/90); b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 78, para que sejam observados os afastamentos constantes do demonstrativo original (fls. 18/19), tanto no cálculo do período trabalhado quanto na contagem em dobro da Lei nº 22/89, observando possíveis reflexos no título de pensão e no pagamento do benefício; c) tornar sem efeito o documento substituído; II - autorizar a devolução dos autos em exame à SEFIPE.
PROCESSO Nº 877/2000 - Aposentadoria de MARIA ADI PEREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 1678/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.157/2016; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.
PROCESSO Nº 800/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades nos repasses de recursos, pela extinta Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, para federações esportivas, no ano de 2002. DECISÃO Nº 1679/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 365/372; II - autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 010.001.203/2006 e 010.000.663/2006 (um volume) à Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - SEETL/DF; b) o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.
PROCESSO Nº 28784/2007 - Aposentadoria de FRANCISCA NASCIMENTO DE SOUSA HOTT - SEDEST/DF. DECISÃO Nº 1680/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo-TJDFT nº 2005.01.1.056235-9; II - autorizar o registro da retificação do ato de aposentadoria em exame, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado, ressalvando que a correção das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.
PROCESSO Nº 8601/2013 - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal - SEDHS, determinada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF, antecessora da Controladoria-Geral do DF - CGDF, com o objetivo de avaliar a conformidade dos procedimentos e do deferimento de vantagens e a forma de cálculo das parcelas integrantes da remuneração dos servidores. DECISÃO Nº 1681/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 5.063/2016, reiterada pelo Despacho Singular nº 47/2017-CRR, manifestando-se sobre as providências adotadas em relação ao pagamento irregular da GASS ; II - determinar a audiência do Sr. ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Secretário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal- SEDESTMIDH, para que apresente justificativas pelo não atendimento, sem causa justificada, à diligência determinada pelo Tribunal nos termos da Decisão nº 5.063/2016 e reiterada pelo Relator, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o inciso IV, do art. 272 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RI/TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para os devidos fins.
PROCESSO Nº 27090/2013 - Representação nº 15/2013-DA, do Ministério Público junto à Corte, que noticia o recebimento de denúncia (Anexos I e II) sobre possíveis irregularidades relacionadas com a pessoa do Coordenador do Sistema de Museu da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF. DECISÃO Nº 1682/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 154/2016 - 3ª Diacomp; b) do Ofício nº 478/2016 - GAB/SEC, fls. 244, e da mídia que o acompanha (Anexo VI); II - considerar: a) cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 3.411/2016; b) parcialmente procedente a Representação 015/2013-DA; III - recomendar ao Poder Executivo que avalie a possibilidade de incluir nos critérios para aprovação de projetos de incentivos ou apoios culturais financiados pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC/DF as vedações de parentesco vistas no Decreto nº 32.751/2011; IV - determinar: a) a audiência: i) do Sr. WAGNER PACHECO BARJA, para apresentação de razões de justificativa, sob pena de aplicação das sanções descritas nos artigos 57 e 60 da Lei Complementar nº 1/1994, por ter utilizado a força de trabalho da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECULT/DF em proveito próprio, além de ter participado da curadoria de diversos eventos estranhos às suas atividades no órgão, ferindo os princípios da impessoalidade, da moralidade e do interesse público, previstos no caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; ii) dos servidores abaixo identificados, para apresentação de razões de justificativa, sob pena de aplicação das sanções descritas nos artigos 57 e 60 da Lei Complementar nº 01/1994, acerca dos fatos narrados nos parágrafos 44 a 47 do Parecer nº 1.109/2016-DA, sobre o Processo nº 150.003.308/2011: 1. RENATO ARMANDO, Diretor do Fundo de Cultura, uma vez que exarou despacho naqueles autos indicando que o projeto havia sido aprovado pelos Conselhos de Cultura e Administração e solicitando autorização para realização da despesa; 2. MIGUEL BATISTA RIBEIRO NETO, Secretário Adjunto, em razão da autorização para emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato tratado no referido processo; 3. HAMILTON PEREIRA DA SILVA, Secretário de Cultura, em razão da autorização para realização das despesas e emissão da Nota de Empenho, também referente ao mencionado processo; b) a instauração, em autos apartados, de tomada de contas especial, citando a empresa beneficiária dos recursos, ANDREY MEIRELLES HERMUCHE - EPP, bem como os gestores responsáveis pela celebração e posterior ausência de fiscalização do ajuste, ALEXANDRE PEREIRA RANGEL e HAMILTON PEREIRA DE HOLANDA, Subsecretário de Administração Geral e Secretário de Estado, respectivamente, para recolherem o valor de R$ 314.650,00, (trezentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta reais) devidamente atualizado, ou apresentarem defesa; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP, para os devidos fins. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.
PROCESSO Nº 14376/2014 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 1683/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, relativas ao exercício financeiro de 2013, apresentada no Processo GDF nº 112.000.517/2014; II - nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, autorizar o chamamento em audiência dos responsáveis relacionados na matriz de responsabilização de fls. 17/32, c/c os parágrafos 34 a 39 do Parecer nº. 91/2017-DA, para que, em 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa acerca das irregularidades abaixo indicadas, ante a possibilidade do julgamento pela irregularidade de suas contas, consoante previsto no artigo 17, inciso III, alíneas 'b' e 'c', daquela Lei Complementar, c/c o artigo 167, inciso III, alíneas 'b' e 'c', do Regimento Interno do TCDF, assim como a possibilidade de aplicação de sanção pecuniária prevista no artigo 20, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1/1994: a) irregularidades indicadas na matriz de responsabilização de fls. 17/32, alterando os motivos da audiência em relação ao fato apontado pelo Conselho Fiscal da Companhia, relativo à inscrição em restos a pagar, na Ata da 772ª Reunião Ordinária, fls. 346/351, cujos responsáveis deverão prestar esclarecimentos sobre a necessidade e adequação legal das inscrições em restos a pagar ao final de 2013, considerado o necessário equilíbrio das contas públicas, preconizado no § 1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, conforme narrado no voto do Relator; b) irregularidades indicadas nos parágrafos 22 a 29 do Parecer nº 91/2017-DA (itens 1.8, 1.9 e 1.10 do Relatório de Auditoria nº 01/2015 - DIROH/CONIE/SCI/CGDF); III - autorizar o retorno do processo à Secretaria de Contas-SECONT, para as providências de praxe.
PROCESSO Nº 17987/2014-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Laboratório - Patologia Clínica, realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com supedâneo no Edital nº 2/2009, publicado no DODF de 12.01.2009. DECISÃO Nº 1684/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2830/2016-GAB/SES e anexos (e-DOC 6EFB77B6-c), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, considerando cumprida a diligência contida na Decisão nº 6.013/2016; II - considerar legal, para fins de registro, em cumprimento ao art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, a admissão de ROSILENE RAMOS DE SOUZA no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Laboratório/Patologia Clínica, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 02/2009, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 12.01.2009; III - autorizar o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 354/2016 - Pensão civil instituída por VALDEZIR COSTA - SES/DF. DECISÃO Nº 1685/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.325/2016, reiterada pelo Despacho Singular nº 357/2016 - GCAM; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à jurisdicionada que no Processo GDF nº 060.000.464/2010, torne sem efeito o Título de Pensão de fl. 86, uma vez que foi substituído pelo de fl. 94, o que poderá ser verificado em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 6702/2016-e - Revisão da pensão civil instituída por VALDEZIR COSTA - SES/DF. DECISÃO Nº 1686/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.328/2016, reiterada pelo Despacho Singular nº 358/2016 - GCAM; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato nº 016068-6), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do Título de Pensão será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24185/2007; II - autorizar a devolução do processo à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE para fins de arquivamento.
PROCESSO Nº 9698/2016-e - Anulação da revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCA NASCIMENTO DE SOUZA HOTT - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 1687/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da anulação da revisão de proventos tratada nos autos em exame e tenha por cumprida a Decisão nº 3.427/2016; II - autorizar o arquivamento do feito.
PROCESSO Nº 32993/2016-e - Representação nº 24/16 - CF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando a publicação, no DODF de 10.10.16, do extrato do Contrato nº 073/16, pelo qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, mediante dispensa de licitação, contratou emergencialmente a empresa Goiânia Home Care Hospitalar Domiciliar Ltda. para prestar serviços de atenção domiciliar de alta complexidade. DECISÃO Nº 1688/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório Prévio de Inspeção nº 2.2001.17; II - em atenção às disposições do art. 41, § 2º, da LC n.º 1/1994, c/c o art. 1º da Resolução n.º 271/2014, autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório Prévio de Inspeção nº 2.2001.17 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e à sociedade empresária Goiânia Home Care Hospitalar Domiciliar Ltda. para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do teor do referido Relatório, encaminhando seus argumentos e eventual documentação comprobatória, no caso de discordância; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins devidos.
PROCESSO Nº 2761/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1689/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0050198, SUSIANE NARDELLI DE ALMEIDA MANGUEIRA, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato n.º 0142039, JOSEFA ALVES ARCANJO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0144357, TÂNIA MARGARETH MOREIRA NOGUEIRA DURÇO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0176191, IRIS RIOS MENDES, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para arquivamento.
PROCESSO Nº 3946/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1690/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato n.º 0058221, WANIA MARIA DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SES - Enfermeiro; Ato n.º 0077891, ROSITA ANTONIO DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0099866, NIVALDO DE MEDEIROS BRANQUINHO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0154057, NILTA OLIVEIRA BARROS LIRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0154166, MARIA IVANA RIBEIRO LIMA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0177961, REGINA LUCIA LOPES DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0178355, CATARINA DARC JESUS DE ANDRADE NUNES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500016

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 4187/2017-e - Aposentadoria de ADEMAR MOTA - SE/DF. DECISÃO Nº 1691/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.
PROCESSO Nº 4250/2017-e - Aposentadoria de ARTUR FRANCISCO DE JESUS DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 1692/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.
PROCESSO Nº 4268/2017-e - Atos de pensão militar instituídos por servidores da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1693/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007: Ato n.º 0030743, ANTÔNIO ANCHIETA BARROS SOBRINHO, Pensão Militar, PMDF, Soldado 1ª Classe; Ato n.º 0141665, LUIS FRANCISCO TRANQUEIRA MACHADO, Pensão Militar, PMDF, Cabo; II - autorizar o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 4420/2017-e - Representação formulada pela Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Assistência à Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - FUNRIO, em face de ato praticado pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, formalizado no despacho datado de 24.01.2017 e publicado no DODF de 01.02.2017. DECISÃO Nº 1694/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das informações prestadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, por meio do Ofício nº 293/2017 (peça 13) e do Processo nº 054.000.256/2016, remetido em anexo (peça 14), dando por atendida a diligência do item II da Decisão nº 680/2017; b) dos expedientes manejados pela Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Assistência à Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - FUNRIO (peças 15/17) como aditamento à Representação (peça 3); II - indeferir o pedido de concessão de medida cautelar constante da Representação formulada pela FUNRIO (Peça 3), ante a ausência dos pressupostos que autorizam o deferimento da providência; III - autorizar: a) a ciência da Representante; b) o envio dos autos ao Ministério Público junto à Corte do Distrito Federal - MPC/DF para manifestação quanto ao mérito da Representação em exame no feito, tendo em conta a natureza da matéria.
PROCESSO Nº 5779/2017-e - Aposentadoria de SIRLENE DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 1695/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24185/2007; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para arquivamento.
PROCESSO Nº 5850/2017-e - Aposentadoria de SILVANA RIBEIRO KARNIB - SES/DF. DECISÃO Nº 1696/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24185/2007; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para arquivamento.
PROCESSO Nº 6392/2017-e - Atos de Pensão Militar de servidores da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1697/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato n.º 0051473, WALQUENIS DE OLIVEIRA DIAS, PENSÃO MILITAR, PMDF, Primeiro-Sargento; Ato n.º 0062334, ROCINE ALVES MAZOCHI, PENSÃO MILITAR, PMDF, Primeiro-Sargento; Ato n.º 0141630, REGINALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, PENSÃO MILITAR, PMDF, Primeiro-Sargento; Ato n.º 0165696, PAULO DE MOURA ROSA, PENSÃO MILITAR, PMDF, Segundo-Sargento; II - autorizar o arquivamento do feito.
PROCESSO Nº 6724/2017-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 1698/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.
PROCESSO Nº 6953/2017-e - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES - SE/DF. DECISÃO Nº 1699/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6970/2017-e - Aposentadoria de LUIZ ERNESTO ANTUNES DE OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 1700/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.
PROCESSO Nº 7267/2017-e - Aposentadoria de MARIA GORETE PASCOAL DE ARAÚJO - SECRIANÇA/DF. DECISÃO Nº 1701/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.
PROCESSO Nº 9260/2017-e - Pregão Eletrônico nº 001/2017, lançado pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal - SECRIANÇA/DF, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de 08 (oito) conjuntos de inspeção pessoal e de volumes, incluindo os equipamentos, sala de operação, instalação, treinamento, testes, pré-operação e assistência técnica durante o período de garantia. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 136/2017, proferido no dia 10.04.2017, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 277 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 1669/2017 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.
PROCESSO Nº 9880/2017-e - Edital do Pregão Presencial nº 01/2017-CODHAB/DF, lançado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, destinado à contratação de empresa especializada para executar a construção de 18 (dezoito) praças públicas, no Empreendimento do Riacho Fundo II, 5ª Etapa, Residencial Parque, RA XXI, em atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1663/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Presencial nº 01/2017-CODHAB/DF, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB; II - com esteio no art. 277 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, determinar à CODHAB e à Pregoeira responsável pelo certame que suspendam o certame em questão para efetuar as correções abaixo enumeradas, ou, se preferirem, apresentem justificativas fundamentadas: a) alterar a modalidade condutora do certame de Pregão Presencial para Concorrência, nos termos do inciso IV do art. 32 da Lei nº 13.303/16, c/c os incisos I e II, do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e OT - IBR 002/2009, do IBRAOP; b) rever as cláusulas do Edital que tratam do impedimento de participação no certame, contemplando, além dos já existentes, os casos previstos no art. 38 da Lei nº 13.303/16; c) somente iniciar a execução da obra após a aprovação do projeto executivo pela autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei nº 13.303/2016; d) obter a renovação da Licença Prévia do empreendimento para poder dar prosseguimento à licitação, consoante Resolução Conama nº 237/1997, sob pena de incorrer na prática de crime contra o meio ambiente; e) compatibilizar os documentos que compõem o projeto básico no que remete aos prazos de execução, bem como, apresentar cronograma físico-financeiro de cada obra, conforme estabelece o inciso III, § 2º, do art. 7º da Lei nº 8.666/93; f) prever de maneira objetiva no Edital, os serviços que serão objeto de qualificação técnica dos licitantes, nos termos do inciso I, do art. 30, da Lei nº 8.666/93 e do inciso II, do art. 58, da Lei nº 13.303/16; g) incluir na Minuta do Contrato dispositivo que discipline, em caso de aditivos, a manutenção do valor do desconto aplicado sobre os preços de referência da licitação, nos termos da Decisão TCDF nº 2344/2014; h) em relação à planilha orçamentária de referência: i) revisar todos os custos dos insumos das composições unitárias de modo a compatibilizá-los com as tabelas referenciais do SINAPI e/ou do SICRO, nos termos do § 2º do art. 31 da Lei 13.303/16; ii) substituir, na composição do serviço (68325) "A01 - Piso de concreto Fck 20,0 MPa, rodado em obra, com juntas de dilatação, e= 7 cm", o item de serviço auxiliar (94970) "CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1)..." pelo insumo (00001524) "CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1..." da tabela de insumos do SINAPI; iii) excluir os serviços (CP0110) "Como Construído ("As Built") Todos os projetos" e (CP1008) "Máquinas e Equipamentos", da planilha orçamentária de referência; iv) substituir, no orçamento de referência, o serviço (CP0073) "Grama Batatais (Paspalum notatum)" pelo serviço do SINAPI (94232/001) "PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS", e o serviço (CP0131) "Eletroduto de PVC rígido, rosqueável, Ø 50 mm..." pelo serviço do SINAPI (93008) "ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM...."; i) apresentar a composição do BDI e dos encargos sociais praticados na planilha orçamentária de referência; j) elaborar orçamentos nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários e adotar como referência o que obtiver o menor valor global, em consonância com princípio da economicidade e o estabelecido na Decisão TCDF nº 4381/2016; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do respectivo relatório/voto do Relator, bem como da instrução à CODHAB e à pregoeira responsável pelo certame, a fim de subsidiar o atendimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 17272/2008 - Auditoria operacional realizada no Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, para avaliar a qualidade do serviço de transporte público coletivo e a atuação do órgão gestor, no exercício de 2008. DECISÃO Nº 1702/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1.617/2015-GAB/DFTrans (fls. 2.021/2.027), 235/2016-GAB/DFTrans (fls. 2.060/2.064), 312/2016-GAB/DFTrans (fls. 2.070/2.074), 529/2016-GAB/DFTrans (fls. 2.100/2.104), e 930/2016-GAB/DFTrans (fls. 2.114/2.118), remetidos ao Tribunal pelo Transporte Urbano do Distrito Federal; b) da Informação n.º 14/2016-Diaup/Semag (fls. 2.120/2.139); c) do Parecer n.º 142/2017-MF (fls. 2.144/2.149); d) das razões de justificativa de fls. 1.899/2.020, ofertadas pelo Sr. Clóvis Antônio Barbará Jacob, considerando-as, no mérito, procedentes, no sentido de afastar a aplicação de sanção ao mencionado responsável; e) dos demais documentos carreados ao feito; II - considerar cumpridas as diligências insertas nos itens III e V da Decisão n.º 4.784/2014; III - determinar: a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF e à DFTrans que adotem o rito estabelecido na Resolução n.º 102/98-TCDF em relação aos Processos Administrativos nºs 098.005.242/2012, 098.003.032/2013, 098.000.282/2015, 098.005.795/2015 e 098.002.376/2016; b) à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública/TCDF que analise a adequação dos terminais de ônibus no âmbito do processo de controle externo que cuidar do Contrato de Empréstimo n.º 1.957/OC-BR, referente ao exercício de 2016; IV - dar ciência desta decisão à CGDF, à DFTrans e ao Sr. Clovis Antônio Barbará Jacob; V - autorizar o retorno dos autos à Semag/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.
PROCESSO Nº 19675/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Varjão - RA XXIII, referente ao exercício financeiro de 2012. O defendente, Sr. HÉLIO FERREIRA DAS CHAGAS, não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 250/2017-GCIM. DECISÃO Nº 1665/2017 - O Tribunal, por unanimidade, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, à vista do não comparecimento do defendente para realizar a mencionada sustentação oral de defesa.
PROCESSO Nº 18346/2016-e - Auditoria de Regularidade promovida em cumprimento ao item III da Decisão n.º 382/2014, tendo por escopo avaliar os contratos de prestação de serviços de organização de eventos e correlatos decorrentes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 01/2014, lançado pela extinta Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov/DF (atual Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - Seris/DF). DECISÃO Nº 1704/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 16/2017-Seaud (e-DOC 749A3736-e); b) do Parecer n.º 286/2017-ML (e-DOC CA5A94AF-e); II - autorizar: a) com espeque no art. 23, inciso III, da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 165, inciso III, do RI/TCDF, e com o art. 12, § 2º, inciso III, da Resolução n.º 118/2000- TCDF, a notificação por edital da empresa Cult Rodas Consultoria Ltda. por intermédio de seu representante legal, com vista ao cumprimento do item VI.d da Decisão n.º 2.889/2016; b) o retorno dos autos à Seaud/TCDF, para adoção das providências de sua alçada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500017

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 37278/2016-e - Análise de pagamentos referentes à multa aplicada ao Sr. Charles Pereira da Silva por meio da Decisão n.º 3.670/2015 e do Acórdão n.º 463/2015, no âmbito do Processo n.º 31.071/2013. DECISÃO Nº 1705/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 325/2016-GAB/RA-VIII (e-DOC A20D0EC5-c); b) da Informação n.º 47/2016-ATE/Segecex (e-DOC 56468D6B-e); c) do Parecer n.º 205/2016-CF (e-DOC 732E55B1-e); II - considerar o Sr. Charles Pereira da Silva quite com os cofres públicos em relação à multa que lhe foi imputada, por meio da Decisão n.º 3.670/2015 e do Acórdão n.º 463/2015, disso dando-lhe ciência; III - expedir, aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 229/2017-e - Representação formulada pela empresa AJL Engenharia e Construção Ltda. (2ª colocada no certame), versando sobre possíveis irregularidades cometidas pela SEMOB/DF na condução dos procedimentos de julgamento da Licitação Pública Internacional - LPI nº 001/2015, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras públicas viárias (passarelas). O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, ratificou o parecer constante dos autos. Sustentação oral de defesa apresentada, nesta assentada, pelo Dr. JOÃO HENRIQUE SOARES DE HOLANDA, OAB/DF 36.556, representante legal da empresa Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalação Ltda. Antes de proceder à sustentação oral dos fundamentos de mérito das alegações juntadas aos autos, o Dr. JOÃO HENRIQUE SOARES DE HOLANDA, OAB/DF 36.556, representante legal da empresa Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalação Ltda., arguiu questão de ordem, consubstanciada na necessidade de reinstrução do processo, sob o fundamento de que foram juntados aos autos, pela empresa AJL Engenharia e Construção Eireli, após a instrução e o parecer do Ministério Público, novos atestados de capacidade técnica.- O Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, esclareceu que tem conhecimento dos documentos mencionados pela defesa e que, à vista da flexibilização a que está submetido o processo administrativo de controle, o que privilegia a busca da verdade material do processo, negou provimento à citada questão de ordem. Dr. WILSON SAMPAIO SHADE FILHO, OAB/DF 22.399, representante legal da empresa AJL Engenharia e Construção Eireli, apresentou, nesta assentada, sustentação oral de defesa. DECISÃO Nº 1666/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos Ofícios nos 46/2017-GAB/SEMOB e 208/2017-GAB/Semob, remetidos pela Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF (e-DOC C8A856FF-c e 0E7FE6BB-c, respectivamente); b) do documento de e-DOC 4B1A7F2A-c, protocolado pela empresa AJL Engenharia e Construção Ltda.; c) dos documentos de e-DOC A8C43C44-c, E72BA4FF-c e BD844679-c, apresentados pela empresa Engemil Engenharia, Manutenção e Instalação Ltda.; d) da Nota Técnica n.º 03/2017-NFO (e-DOC 31408DD3-e); e) da Informação n.º 33/2017-3ª Diacomp (e-DOC 3EACF693-e); f) do Parecer n.º 231/2017-CF (e-DOC E7C233A5-e); g) dos demais documentos carreados ao feito; II) considerar parcialmente procedente a Representação formulada pela empresa AJL Engenharia e Construção Ltda., acerca de irregularidades na condução da Licitação Pública Internacional n.º 001/2015, lançada pela Semob/DF; III) com espeque no art. 46 da Lei Complementar n.º 01/1994, determinar à Semob/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de anular o Contrato n.º 08/2016-Semob/DF, decorrente da Licitação Pública Internacional n.º 001/2015, em razão das irregularidades e ilegalidades identificadas no mencionado certame, em ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, expressões do princípio constitucional da isonomia, devendo a jurisdicionada, no mesmo prazo, informar a esta Corte acerca das providências adotadas; IV) dar ciência desta decisão aos representantes legais das empresas AJL Engenharia e Construção Ltda. e Engemil Engenharia, Manutenção e Instalação Ltda.; V) autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Semob/DF, para subsidiar o cumprimento do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6228/2017-e - Representação manejada pela A3E3 Arquitetura e Construção Ltda. - EPP, contra supostos atos ilegais tomados pela Comissão Especial de Licitação das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEL/CEASA/DF e pela Presidência da referida Sociedade de Economia Mista, ocorridos no processamento da Concorrência nº. 07/2016, cujo objeto consiste na elaboração de projetos de arquitetura e engenharia nas etapas de estudos preliminares, projeto básico, projeto executivo e serviços complementares para a construção do Mercado Central de Brasília. DECISÃO Nº 1671/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do recurso inominado interposto pela empresa Architech Consultoria & Planejamento Ltda. (e-DOC BB1D1C9C-c), por meio de representante legal, em face da Decisão n.º 1.029/2017, com fulcro no art. 277, § 8º, do RI/TCDF, desprovido de efeito suspensivo; b) da Informação n.º 047/2017 - SEACOMP (e-DOC 5934AD48-e); c) do expediente protocolado pela empresa A3E3 Arquitetura e Construção Ltda. - EPP (e-DOC E9D5F6DE-c), em 12.04.2017, com fundamento no princípio do formalismo moderado, como contrarrazões recursais ao recurso inominado manejado pela sociedade empresária Architech Consultoria & Planejamento Ltda.; II - dar ciência desta decisão à Ceasa/DF e às empresas interessadas (A3E3 Arquitetura e Construção Ltda. - EPP e Architech Consultoria & Planejamento Ltda.); III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para o exame de mérito do recurso inominado ora admitido em caráter urgente e prioritário.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 2473/1982 - Pensão civil instituída por LUIZ GONZAGA ALCÂNTARA - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 1706/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a integralização de pensão em exame, ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 1993/1985 - Pensão civil instituída por EDSON BARBOSA LUCENA - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 1707/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a integralização de pensão em exame, ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 9520/2010 - Contratações emergenciais efetuadas pela extinta Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR, para a realização do Carnaval de 2010. DECISÃO Nº 1710/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Informações nºs 45/2015 - SECONT/3ªDICONT (fls. 675/688) e 11/2017 - SECONT/3ªDICONT (fls. 743/745 e verso); b) dos Pareceres nºs 317/2015-DA (fls. 690/732) e 246/2017-DA (fls. 748/857); c) do Despacho Singular n.º 500/2016-GC/PT (fls. 740/741); II - autorizar o arquivamento dos autos em razão da absolvição criminal transitada em julgado no Processo Criminal n.º 2010.01.1.052952-3, que, em última análise, afastou a existência de irregularidades nas contratações emergenciais efetivadas pela Brasiliatur no Carnaval de 2010 e, consequentemente, a ocorrência de prejuízos aos cofres públicos; III - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator, a Informação nº 11/2017 - SECONT/3ªDICONT e do Parecer nº 246/2017-DA.

PROCESSO Nº 10857/2011 - Autos constituídos em atendimento ao item II da Decisão nº 7954/09, proferida no Processo nº 10809/09, para análise das despesas realizadas pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SC/DF, referentes aos festejos carnavalescos de 2009. DECISÃO Nº 1711/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 46/2017, da Secretaria de Acompanhamento; II - autorizar: a) à Secretaria de Acompanhamento a adoção das medidas previstas no artigo 29, II, da LC nº 01/94, relativamente ao Senhor Gerson Dias de Lima, com vistas a cobrança da multa que lhe foi aplicada por intermédio do item II da Decisão nº 6317/2016 e do Acórdão nº 809/2016; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29663/2011 - Apuração de possíveis irregularidades na contratação direta, pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, do Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT, para executar pesquisa cadastral envolvendo serviços de convocação, agendamento de entrevistas, visitas domiciliares e cadastramento semi domiciliar de todas as pessoas constantes do CADU-DF, nos Cadastros dos Programas Bolsa Escola e Bolsa Social, no CADUNICO Federal e na base de dados do BPC do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1712/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 25/2017 (fls. 511/522); b) da Matriz de Responsabilização (e-doc nº 54F967B0 - à fl. 510); c) do Ofício nº 897/2016-GAB/SEDESTMIDH (fl. 446 e anexos às fls. 447/483); d) do Ofício nº: 1163/2016-GAB/SEDESTMIDH (fl. 484 e anexos às fls. 485/504); e) da manifestação do Diretor da Segunda Divisão de Acompanhamento às fls. 523/524; II - considerar atendido o Item II da Decisão nº 3.108/2016; III - chamar em audiência para apresentação de razões de justificativa, os senhores Carlos Daniel Dell Santo Seidel e Rossi Silva Araújo, devidamente identificados na Matriz de Responsabilização (e-DOC nº 54F967B0 - fl. 510), diante dos fundamentos descritos na Informação nº 25/2017, em alusão, ainda, ao que trata a Decisão nº 712/2016, Item III, sob pena das sanções cominadas para a espécie; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27996/2013 - Representação nº 21/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal - APAE/DF pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para executar exames de triagem de gestantes em papel filtro. DECISÃO Nº 1713/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n° 1.158/2016-GAB/SES (fls. 273/274) e anexos (fls. 275/296); b) do Ofício nº 100/2017-MPC/PG (fl. 316) e anexos (fls. 317/321); c) da Informação nº 119/2016 - 2ª Diacomp (fls. 297/306); d) do Parecer nº 0811/2016-CF (fls. 308/312); II - considerar, no que tange à SES/DF: a) não cumpridas as alíneas "a", "b" e "c", item II, da Decisão nº 189/2016; b) cumprida a alínea "d", item II, da Decisão nº 189/2016; III - em decorrência do item II anterior, determinar a audiência dos responsáveis, indicados no parágrafo 14 do relatório/voto do Relator, para apresentarem razões de justificativas, alertando-os quanto à penalidade preconizada pelo art. 57, incisos II e III, da LC nº 1/1994; IV - autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do parecer do Ministério Público, do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Decisão nº 189/2016 aos interessados, para subsidiar o cumprimento do item III retromencionado; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13450/2016 - Pensão civil instituída por ORLANDO FERREIRA DA SILVA - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 1715/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5035/16; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito, bem como a devolução dos processos pertinentes à origem.

PROCESSO Nº 17510/2016-e - Auditoria operacional realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF para avaliar as ações do governo na área da Educação Básica, em especial na etapa do Ensino Médio. DECISÃO Nº 1716/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Monitoramento de Auditoria que teve como objeto as ações governamentais para a promoção do Ensino Médio (e-doc nº 7DC65031-e, peça 23); b) da Informação nº 15/2017-DIAUD2 - (e-doc nº A4E0133C-e, peça 24); c) dos documentos eletrônicos acostados aos autos; II - considerar: a) atendidas as deliberações constantes dos itens "II.g", IV.a", "IV.b", "IV.d", "V.a", "V.c", "V.e", "V.f", "V.g", "VII.b", "VII.c", "VII.g", "VII.h, "VII.i","VII.k" e 'VIII' da Decisão nº 5.677/2014; b) parcialmente atendidas as deliberações constantes dos itens "II.a","II.c" subitem v, "II.e", "II.f", "V.b", "V.h", "VII.d" da Decisão nº 5.677/2014; c) não atendidas as deliberações constantes dos itens "II.b", "II.c", "II.d", "IV.c", "IV.e", "IV.f", "IV.g", "V.d", "VI", "VII.a", "VII.e", "VII.f" e "VII.j", da Decisão nº 5.677/2014; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) regulamente a definição dos prazos para elaboração, atualização e encaminhamento para análise e aprovação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares e as respectivas sanções em casos de descumprimento; b) inclua na formação continuada dos gestores escolares módulo específico que aborde os conceitos e a utilização de "objetivos, metas e indicadores" e de instrumentos gerenciais nos Planejamentos escolares; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, informações acerca das medidas adotadas para implementação das proposições constantes do item III acima; V - alertar a SE/DF de que, diante da relevância social da matéria e da necessidade do aprimoramento contínuo das políticas públicas relacionadas ao Ensino Médio, a evolução dos indicadores estabelecidos e o alcance das metas fixadas no PPA e PDE para o Ensino Médio serão objeto de acompanhamento em futuros monitoramentos; VI - reiterar ao titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal as deliberações exaradas por esta Corte de Contas, uma vez que 55,6% das determinações e recomendações indicadas na Decisão nº 5.677/2014 ainda não foram integralmente implementadas, devendo a Secretaria adotar as medidas pertinentes para o cumprimento dos itens do "II.a", "II.b", "II.c", "II.d","II.e", "II.f", "IV.c", "IV.e", "IV.g", "V.b", "V.d", "V.h", "VI","VII.a"; "VII.d" e "VII.f" do "decisium"; VII - reiterar ao titular da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal o item "VI" da Decisão 5.677/2014, devendo a Secretaria adotar as medidas pertinentes, em conjunto com a SE/DF e demais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500018

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

órgãos governamentais, para o cumprimento do item; VIII - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Monitoramento de Auditoria (e-doc nº 7DC65031-e, peça 23), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Governador do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, ao Conselho de Educação do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas da União; b) a continuidade do monitoramento das ações realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com objetivo de atingir o pleno atendimento às deliberações desta Corte; c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 18290/2016 - Aposentadoria de JOSÉ FARIA DE MOURA - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 1717/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6033/16; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito, bem como a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32748/2016 - Aposentadoria de OSCARITA MENDES LOBATO - SE/DF. DECISÃO Nº 1718/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 40 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que alerte a interessada de que, caso apresente a certidão de tempo de serviço estatutário relativa ao período trabalhado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de 07/11/75 a 28/05/76 (204 dias), esse período poderá ser averbado também para fins de ATS, o qual passará para 23%; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38576/2016 - Tomada de contas especial instaurada em face da constatação de irregularidades insanáveis na execução do Convênio nº 6/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a entidade Obras de Promoção e Assistência a Infância e à Adolescência - CENOL. DECISÃO Nº 1674/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2368/2016-PGJ/MPDFT, que encaminha o Ofício nº 1292/2016 da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social - PJFEIS/MPDFT (fls. 3/4 e anexos fls. 5/15); II - determinar à Secretaria de Estado de Educação - SE/DF que, no prazo de 10 (dez dias) se manifeste acerca da análise de prestação de contas relativa ao Convênio nº 006/2014, celebrado com a entidade Obras de Promoção e Assistência a Infância e à Adolescência - CENOL, bem como instaure da tomada de contas especial, se for o caso; III - o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 210/2017-e - Concorrência nº 01/2017-Caesb, lançada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva, emergencial e de adequação do sistema distribuidor de água potável e do sistema coletor de esgoto sanitário do Distrito Federal, como especificado no Termo de Referência. DECISÃO Nº 1719/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 78/2017 (e-doc BB7452D8-e); b) da Carta nº 10987/2017-Caesb (e-doc 80F470FD-c); c) da revogação da Concorrência Pública nº 001/2017-Caesb (e-doc 09135BD4-e); II - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 3652/2017-e - Representação nº 1/2017-ML, do Ministério Público junto à Corte, apontando inúmeros indícios de irregularidade na contratação, por inexigibilidade de licitação, de "consultor para elaboração e implementação de uma 'Política de Carnaval de Rua do Distrito Federal' (Processo nº 150.003.031/2016)". DECISÃO Nº 1673/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECULT/DF (Peça 34) e pelo Sr. Guilherme Rosa Varella (Peça 35); II - considerar: a) cumprida a diligência veiculada no III da Decisão nº 503/2017 (Peça 30); b) no mérito, parcialmente procedente a Representação nº 1/2017-ML com pedido de liminar (Peça 03); III - revogar a medida liminar concedida nos termos do item II da Decisão nº 503/2017 (Peça 30), autorizando, em caráter excepcional, a continuidade da execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2017; IV - determinar à SECULT/DF que, em relação à futuras contratações de consultorias para a formulação e a execução de políticas públicas na área cultural, observe a necessidade de: a) realizar pesquisa prévia de profissionais capacitados a realizar os produtos pretendidos dentro do próprio quadro de servidores do GDF; b) efetuar estudo prévio de mercado para conhecimento de potenciais consultores com expertise na matéria; c) observar, especialmente, o disposto nos arts. 7º, § 2º, II; 25, II e § 1º; e 26, parágrafo único, II e III, da Lei nº 8.666/1993; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 5736/2017-e - Aposentadoria de NAIR CAMPOS DE MORAIS - SES/DF. DECISÃO Nº 1720/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac n.º 017810-2), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 6600/2017-e - Aposentadoria de CLEMENTE GOMES DE OLIVEIRA - DER/DF. DECISÃO Nº 1721/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac n.º 012712-9), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 6791/2017-e - Aposentadoria de ENILVIA ROCHA MORATO SOARES - SE/DF. DECISÃO Nº 1722/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac n.º 015799-2), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 6880/2017-e - Aposentadoria de FRANCISCA ERIDAM DE AQUINO AMORIM - SE/DF. DECISÃO Nº 1723/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac n.º 018416-2), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 7020/2017-e - Aposentadoria de DARCY DORNELAS DE FARIAS - SE/DF. DECISÃO Nº 1724/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac n.º 013603-9), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 7038/2017-e - Aposentadoria de JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO - SE/DF. DECISÃO Nº 1725/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac n.º 006389-7), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 7054/2017-e - Pensão civil instituída por ADELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA - SEMOB/DF. DECISÃO Nº 1726/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão em apreço (Ato/Sirac n.º 011591-8), ressalvando que a análise do título de pensão se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 7089/2017-e - Aposentadoria de JOSIAS TOLENTINO DE ARAÚJO - SLU/DF. DECISÃO Nº 1727/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac n.º 003750-6), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 36218/2008 - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, referente ao exercício de 2007. A defendente, Dra. ANA CAROLINA MAZONI, representante legal do Senhor DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA, compareceu, nesta assentada, e comunicou, verbalmente, à Mesa que declinou do direito de proceder à sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 171/2017 - GCPM. DECISÃO Nº 1664/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete.

PROCESSO Nº 37090/2009 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e dos agentes de material da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 1728/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 316/2017 - GAB/Semob (fls. 777/780); II - conceder à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento das determinações constantes da Decisão nº 4.372/16; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 39068/2009 - Contrato Emergencial n.º 13/2009, celebrado entre a Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans e a empresa FLEXDOC - Tecnologia da Informação Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de remoção, organização, preservação e custódia do acervo documental da Autarquia. DECISÃO Nº 1708/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos embargos de declaração opostos pela Srª. Maria Lêda de Lima e Silva (fls. 2.665/2.672), para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão em face da Decisão nº 640/17; II - dar ciência desta decisão à embargante; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 19230/2010 - Fiscalização da execução de contratos de publicidade realizados pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. DECISÃO Nº 1729/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo inciso I da Decisão nº 2.737/14; II - tomar conhecimento: a) das razões de defesa apresentadas pela Agência Plá de Comunicação e Eventos Ltda. (fls. 296/334) em atenção à Decisão nº 1.904/12 para, no mérito, considerá-las procedentes, sem, contudo, restar evidenciada ilegitimidade passiva da defendente tampouco cerceamento de defesa, devendo a referida empresa responder pelo prejuízo apurado nos autos; b) das razões de defesa apresentadas pela Agência Plá de Comunicação e Eventos Ltda. em atenção à Decisão nº 2.737/14 (fls. 405/414) para, no mérito, considerá-las improcedentes; c) das razões de defesa apresentadas pelo Sr. Augusto de Moraes Aguiar (fls. 243/250 e 335/344) em atenção às Decisões nºs 2.773/11 e 1.904/12, para, no mérito, considerá-las improcedentes; d) das razões de defesa apresentadas pelo Sr. Pelágio Duarte de Sousa Gondim (fls. 251/256 e 292/295) em atenção às Decisões nºs 2.773/11 e 1.904/12, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes e improcedentes, respectivamente; e) das alegações complementares contidas no documento "aditamento de defesa" (fls. 494/511) para, no mérito, considerá-las improcedentes; III - considerar, com fulcro no artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revel a empresa DQV Publicidade Ltda. (atual R3 Propaganda e Publicidade Ltda.), por ter deixado de apresentar suas alegações de defesa quanto aos fatos apurados na tomada de contas especial em apreço; IV - cientificar os seguintes responsáveis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham aos cofres da Terracap os débitos apurados nos autos em exame, que deverão ser atualizados monetariamente, nos termos do artigo 1º da Emenda Regimental nº 13/03, a saber: a) DQV Publicidade Ltda. (atual R3 Propaganda e Publicidade Ltda.), em solidariedade com os Srs. Augusto de Moraes Aguiar e Pelágio Duarte de Sousa Gondim, o montante de R$ 12.197,74 (valor original), decorrente do pagamento irregular de honorários na subcontratação do serviço de clipping radiofônico, e o montante de R$ 150.264,49 (valor original), decorrente do superfaturamento dos preços dos serviços de clipping radiofônico executados nos Contratos NUTRA/PROJU nº 222/07 e nº 106/08; b) Agência Plá de Comunicação e Eventos Ltda. em solidariedade com o Sr. Pelágio Duarte de Sousa Gondim, o montante de R$ 98.166,51 (valor original), decorrente do superfaturamento dos preços dos serviços de clipping radiofônico executados no Contrato NUTRA/PROJU nº 249/08; c) Sr. Augusto de Moraes Aguiar, em solidariedade com a empresa DQV Publicidade Ltda. (atual R3 Propaganda e Publicidade Ltda.), o montante de R$ 5.748,78 (valor original), decorrente do pagamento irregular de honorários na subcontratação do serviço de clipping radiofônico, e o montante R$ 67.766,33 (valor original), decorrente do superfaturamento dos preços dos serviços de clipping radiofônico executados nos Contratos NUTRA/PROJU nºs 222/07 e 106/08. d) Sr. Pelágio Duarte de Sousa Gondim: 1) em solidariedade com a empresa DQV Publicidade Ltda. (atual R3 Propaganda e Publicidade Ltda.), o montante de R$ 6.448,96 (valor original), decorrente do pagamento irregular de honorários na subcontratação do serviço de clipping radiofônico, e o montante de R$ 82.498,16 (valor original) decorrente do superfaturamento dos preços dos serviços de clipping radiofônico executados nos Contratos NUTRA/PROJU nºs 222/07 e 106/08; 2) em solidariedade com a Agência Plá de Comunicação e Eventos Ltda., o montante de R$ 98.166,51 (valor original), decorrente do superfaturamento dos preços dos serviços de clipping radiofônico executados no Contrato NUTRA/PROJU nº 249/08; V - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de estilo.

PROCESSO Nº 31744/2010 - Pensão civil instituída por POANK FALEIRO DE MORAIS - SES/DF. DECISÃO Nº 1675/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento aos termos da Decisão nº 5.224/16, no sentido de adotar as seguintes providências: a) reative o pagamento da pensão tratada nos autos, em vista da regularidade de sua acumulação com o outro benefício pago pelo Ministério da Defesa; b) edite ato para tornar sem efeito a retificação constante da Ordem de Serviço nº 154, publicada no DODF de 15.7.2011, fl. 56 do Processo GDF nº 284.000.416/09, que contém menção indevida à Ordem de Serviço nº 68, publicada no DODF de 30.3.2010; c) retifique o ato concessório de fl. 31 do Processo GDF nº 284.000.416/09, a fim de excluir da fundamentação legal o art. 15 da Lei 10.887/04 e de indicar o posicionamento do ex-servidor no Padrão VII, de acordo com os documentos de fls. 11/16, 18 e 28 do mesmo processo e o disposto na Lei nº 3.322/04; d) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 57

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500019

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

do Processo GDF nº 284.000.416/09, para corrigir o padrão do instituidor da pensão, de acordo com a retificação mencionada no item precedente; e) torne sem efeito o documento substituído; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29153/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1730/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 210/211 e da Certidão de Óbito de fl. 212; II - autorizar a notificação do espólio do Cap. BM Ref. Alcy Batista de Oliveira, na pessoa da Srª. Célia de Faria Oliveira, viúva do militar falecido para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o valor atualizado do débito de que trata a Decisão nº 3.581/15 e o Acordão nº 433/15, autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso não haja manifestação da interessada; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3790/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 08/2012 - DFTRANS, destinado a formação de Registro de Preços para eventual fabricação, fornecimento e instalação de equipamentos urbanos tipo abrigos de passageiros, padrão Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS. DECISÃO Nº 1731/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 364/2017-GAB/DFTRANS (fls. 437/438); II - conceder ao DFTRANS a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento das determinações constantes da Decisão nº 6.434/16; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 10023/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1732/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 88/89; II - determinar a Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 2º SGT PM REF JOSACI MARQUES DE MOURA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 1.539/16 e do Acórdão nºs 212/16; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n° 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2200/2016-e - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF, com o objetivo verificar a regularidade de pagamentos efetuados aos servidores inativos e pensionistas, na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07, o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria julgadas ilegais e legais com correção posterior, além da verificação do pagamento das parcelas remuneratórias que integram os proventos de inativos. DECISÃO Nº 1733/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 688/16-SEJUS (e-doc 12444EC4-c) para, no mérito, considerar prejudicado o pedido de prorrogação de prazo, pelos motivos expostos no relatório/voto do Relator; II - reiterar à Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento à Decisão nº 5.970/16, adotando as seguintes providências no que se refere às impropriedades de que cuida o Quadro II (e-doc 1DF5C30A-e): a) em relação às aposentadorias de MARIA NEIDE DOS SANTOS, Matrícula nº 0101796-9, SEBASTIANA BATISTA DE LIMA, Matrícula nº 0102664-X, e SÔNIA FORTES DO PRADO, Matrícula nº 0103476-6, corrigir as parcelas constantes dos abonos provisórios, a fim de considerar os efeitos da Lei nº 4.450/09, tornando sem efeito os documentos a serem substituídos; b) no que tange à aposentadoria de DIVINA MARIA DE MORAES, Matrícula nº 0101584-2, além da adoção da providência indicada na alínea anterior, corrigir nos proventos atuais a parcela VPNI Lei nº 4584/11, cujo valor correto é de R$ 153,78 em vez dos atuais R$ 166,09; c) revisar a atualização efetuada pelos índices do RGPS no que tange à pensão em favor de LOURDES DE CASTRO DOURADO PONCE, Matrícula nº 0169091-4, com valor atual de R$ 7.742,36, em vez de R$ 7.816,36; d) no que tange à aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA SEVERIANO MIRANDA, Matrícula nº 0101715-2, corrigir a parcela de VPNI atualmente considerada no valor incorreto de R$ 269,34, quando o correto é R$ 372,48, assegurando-se que o valor atual dos proventos altere dos atuais R$ 9.124,33 para R$ 9.227,44; e) quanto à inativa MARIA DO SOCORRO CUNHA CAVALCANTE, refazer o abono provisório excluindo os efeitos da Lei nº 4.470/10, bem como, em relação aos proventos atuais, corrigir a parcela de VPNI atualmente considerada no valor incorreto de R$ 471,78, quando o correto é R$ 638,50; f) no que tange à aposentadoria de SÔNIA FORTES DO PRADO, Matrícula nº 0103476-6, corrigir a parcela de VPNI atualmente considerada no valor incorreto de R$ 868,65, quando o correto é R$ 645,42; g) em relação à pensão instituída por VICTOR DONIZETE TORQUATO MAMÉDIO, adotar todas as ações possíveis com vistas a atualizar o cadastro do beneficiário RODRIGO DANIEL LORIANO MAMÉDIO, para fins de cumprimento da parte final do inciso II, item 1, da Decisão nº 5.515/2014-TCDF; h) no que tange à aposentadoria de SUELI APARECIDA MARTINS, Matrícula nº 0102813-8, corrigir a parcela Décimos atualmente considerada no valor incorreto de R$ 1.075,70, quando o correto é R$ 1.437,70; III - alertar a jurisdicionada que: a) deverá observar quando cabíveis os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; b) deverá enviar ao Tribunal a documentação que certifica os ajustes nas situações apontadas no inciso anterior e inserir no processo próprio, relativo à concessão, a mesma documentação comprobatória das correções realizadas; c) o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 4467/2016-e - Razões de justificativas dos responsáveis chamados em audiência em decorrência de irregularidades apontadas no Processo nº 12.102/12. DECISÃO Nº 1734/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões justificativa apresentadas pelos Srs. Antônio Abrão Bastos (e-doc A7F529AB-c), Ricardo Leite de Assis (e-doc DDDCB127-c), Milton Martins de Lima Júnior (e-doc 1224FB21-c), Adriano Lázaro Lourenço dos Reis (e-doc 1224FB21-c) e Valdenor Moreira de Lima (e-doc 73C05FEA-c); II - sobrestar o exame de mérito das respostas oferecidas até a conclusão da fase de oitiva dos responsáveis pelas irregularidades apontadas no Processo nº 12.102/12; III - autorizar: a) a audiência dos responsáveis indicados no parágrafo 88 da Informação nº 49/2016-DIAUD1 (e-doc B05F99B1-e) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa acerca das irregularidades descritas na Matriz de Responsabilização Complementar (e-doc 6979DABC-e), tendo em vista a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 10710/2016-e - Pregão Eletrônico nº 43/2016, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, relativo à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de operação assistida e transferência de conhecimento técnico em banco de dados e equipamento Teradata, utilizando ferramenta analítica Microstrategy para desenvolvimento de projetos de Business intelligence. DECISÃO Nº 1714/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - atribuir a chancela de sigilo ao processo em apreço; II - autorizar, depois de atendida a determinação contida no inciso anterior, a remessa dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para análise do documento que embasou o recurso de revisão, bem como sua admissibilidade e análise de mérito do Pedido de Reexame, interposto pela empresa Keyrus Brasil Serviços de Informática Ltda. (e-doc CEA7A78A). O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 19512/2016-e - Admissões para o cargo de Médico, especialidades Cirurgia Vascular, Neonatologia e Neurocirurgia, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 3/10. DECISÃO Nº 1735/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 721/2017 - GAB/SES (e-doc B0934659-c); II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento das determinações constantes da Decisão nº 5.678/16, reiterada pela Decisão nº 555/17; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 9758/2017-e - Representação formulada pelo escritório Dias & Lopes Advogados, com pedido de cautelar, em fase do Edital e no Termo de Referência que subsidia a realização da concorrência pública para a concessão da área denominada Parque de Exposições Agropecuária da Granja do Torto - PAGT (e-doc 520DEA4C-c), que supostamente contem cláusua que restringe o caráter competitivo do certame (e-doc 4316B9DD-c). DECISÃO Nº 1667/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da Representação constante do e-doc 4316B9DD-c, formulada pela Dias & Lopes Advogados, considerando prejudicado, por perda de objeto, o pedido de cautelar; b) do pedido de cópia formulado pela Associação dos Criadores do Planalto, concedendo as cópias requeridas (e-doc 7137C25D-c); II) conceder à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap a oportunidade de manifestar-se acerca da representação em exame até a data de envio dos esclarecimentos e justificativas relacionados ao cumprimento da determinação imposta pelo item II.b do Despacho Singular nº 182/2017-GCPM, ratificado pela Decisão nº 1.578/2017; III) informar ao representante que: a) o tema representado está sendo tratado de forma ampla no âmbito do Processo nº 9.758/2017-e, em trâmite nesta Corte; b) as futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por email); IV) autorizar: a) o envio de cópia das fls. 01/18 do e-doc 4316B9DD-c à jurisdicionada para subsidiar a sua manifestação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9987/2017-e - Representações formuladas por cidadãos, com pedido de cautelar, sobre supostas irregularidades verificadas no Edital da Tomada de Preços nº 01/17, elaborado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, visando à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI e Projetos Executivos de Drenagem Pluvial e de Pavimentação do empreendimento denominado de Quadras 19 e 20 - Sobradinho/DF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 217/2017-GCPM, proferido no dia 10.04.2017, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei n° 8.666/1993, 40 da Lei Complementar n° 1/94, 277 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 1670/2017 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1051/2004 - Reinclusões dos Praças Adelino Carlos dos Santos e Wagner Gomes Silva no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, em decorrência de decisões judiciais. DECISÃO Nº 1736/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 213/214, encaminhados pelo militar Wagner Gomes da Silva, bem como dos documentos de fls. 215 a 265, tendo em conta o deslinde das ações judiciais que sobrestavam o feito em exame; II - no mérito, dar provimento aos pedidos de reexame interpostos pelos militares Wagner Gomes da Silva e Adelino Carlos dos Santos (fls. 58/118 e 119/165) para, reformando o item III da Decisão n.º 3128/2012, relativamente àquele, tomar conhecimento de sua reinclusão, bem como de seu desligamento dos quadros da PMDF; e, quanto ao segundo, oportunizar-lhe o direito de opção por um dos cargos, em decorrência da decisão judicial com trânsito em julgado proferida na Ação n.º 2012.01.1.111721 - 7; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias (sessenta) dias, informe as providências adotadas no sentido de realizar o procedimento administrativo que permita ao militar Adelino Gomes da Silva optar entre um dos dois cargos acumulados indevidamente, nos termos do art. 7° da Portaria PMDF n° 691/2009, conforme decisão transitada em julgado prolatada na Ação nº 2012.01.1.111721-7; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 42263/2009 - Aposentadoria de JOSÉ SILVÉRIO ASSUNÇÃO - SES/DF. DECISÃO Nº 1709/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Silverio Assunção, fls. 548/555, em face dos termos da Decisão n.º 3.979/2016, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - dar ciência desta decisão ao embargante; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500020

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 10712/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar as irregularidades constatadas na prestação de contas do Convênio nº 2/2000, referente ao repasse de recursos pela Secretaria de Esporte do Distrito Federal à Federação Brasiliense de Futebol. DECISÃO Nº 1703/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento aos Recursos de Reconsideração de fls. 357-377 e 404-414, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 1.729/2015; II - em consequência, conceder aos Srs. Herbert William de Oliveira Félix, Luiz Antônio de Oliveira, Weber Magalhães e à Federação Brasiliense de Futebol novo prazo de 30 dias para que, de forma solidária, procedam ao recolhimento do débito que lhes fora atribuído no processo em exame, no valor de R$ 278.693,24, atualizado em outubro/2016, fl. 430, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003, em razão das irregularidades constatadas na Prestação de Contas do Convênio nº 02/2000; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro PAIVA MARTINS, que votou pelo provimento dos recursos em exame.

PROCESSO Nº 23957/2015-e - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o cargo de Médico, Especialidade Neurologia, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 3/2008, publicado no DODF de 11.01.2008. DECISÃO Nº 1737/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 721/2017-GAB/SES (e-doc C346FB4E-c); II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para o cumprimento do disposto na Decisão 483/2016, por 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 27243/2015-e - Pensão civil instituída por LUIZ BORGES BATISTA - SE/DF. DECISÃO Nº 1672/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 554/2017 - GAB/SE, e-DOC 50B4A9D5, protocolado nesta Corte de Contas em 31/03/2017; II - conceder prorrogação de prazo para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF adote as determinações dispostas na Decisão nº 177/2017, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 34100/2015 - Auditoria de Regularidade realizada em cumprimento da Decisão Reservada nº 44/2015, proferida no Processo nº 6.278/2015-e, com o escopo de apurar a regularidade dos pagamentos de pessoal no âmbito das Secretarias de Estado de Saúde e de Educação do Distrito Federal, quanto à percepção dos adicionais de insalubridade e de periculosidade. DECISÃO Nº 1738/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 422/430 e da informação de fls. 432/437; II - determinar à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão que: a) tendo em conta o disposto no Decreto nº 36.561/2015, proceda, nas Secretarias de Saúde e de Educação, a revisão geral dos pagamentos dos Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade, para averiguar a conformidade com a regulamentação em vigor, dando ciência ao Tribunal, em 60 (sessenta) dias, atentando para as seguintes diretrizes: 1 - apurar a existência ou não de Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho - LTCATs atualizados que embasem os referidos pagamentos, especialmente no tocante aos fatores nocivos existentes no ambiente laboral e ao grau de exposição aos riscos, regularizando aqueles que não atendam à legislação vigente; 2 - priorizar, nessa verificação, os servidores das Carreiras de Assistência Pública à Saúde, Assistência à Educação e do Magistério do Distrito Federal, bem como aqueles lotados em setores de apoio administrativo, protocolo, arquivo, documentação, cadastro, pessoal, unidades escolares e outros em que, a princípio, as atividades não envolveriam atuação em ambientes insalubres ou perigosos; b) estabelecer procedimentos de controle mais efetivos das condições de trabalho nocivas a que são submetidos os servidores dessas secretarias, atentando, especialmente, para as mudanças ou melhorias no ambiente laboral que tenham impacto sobre os riscos a que são expostos, efetuando tempestivamente os ajustes que se fizerem necessários; c) envide esforços no sentido da implantação efetiva do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA nas Secretarias de Saúde e de Educação, em consonância com o previsto no art. 50, parágrafo único, do Decreto nº 34.023/2012, com vistas a prevenção dos riscos ocupacionais a que estão sujeitos os servidores; III - determinar às Secretarias de Saúde e de Educação que, juntamente com a SEPLAG, adotem providências no sentido de: a) afastar as servidoras gestantes/lactantes dos ambientes insalubres ou perigosos, enquanto estiverem nessa situação; b) excluir o pagamento dos Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade durante o gozo de licença-prêmio; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, conjuntamente com a SEPLAG, adote as providências a seguir, dando ciência ao TCDF no prazo de 60 (sessenta) dias: a) verifique a conformidade das comprovações do direito aos Adicionais de Periculosidade dos servidores Balsanulfo Roberto de Oliveira, mat. nº 133.301-1, Ricardo Paixão de Jesus Pereira, mat. nº 131.243-X, e Valdi Francisco da Silva, mat. nº 135.930-4, com a regulamentação vigente; b) justifique o pagamento de Adicional de Insalubridade aos servidores administrativos do Instituto de Saúde Mental, haja vista as divergências existentes entre as informações do "Relatório de visita técnica retificador de 1º/7/2009", constante do Processo GDF nº 060.014449/2004, de que eles teriam apenas contato eventual com os pacientes, o que afastaria o direito a tal vantagem, em contraponto com os pareceres técnicos atestando que haveria contato frequente deles com os pacientes, inclusive com portadores de patologias de natureza infectocontagiosas, esclarecendo os motivos para não serem adotadas medidas protetivas nesses casos, o que poderia afastar a necessidade do adicional; c) providencie a regularização das concessões de Adicional de Insalubridade para os servidores Agentes Comunitários de Saúde, mediante a elaboração de pertinente laudo técnico que fundamente o pagamento dessa vantagem; d) esclarecer os fundamentos para o pagamento de Adicional de Insalubridade às servidoras administrativas, lotadas em unidades hospitalares, Soraia Barbosa de Santana Polonia, mat. nº 198390-3, e Juliana de Souza Oliveira, mat. nº 198440-3, tendo em conta ter sido atestado, no laudo pertinente, a eventualidade no contato com agentes nocivos, o que afastaria o direito a essa parcela. Se for o caso, proceda a atualização dos respectivos laudos técnicos, saneando a impropriedade apontada; e) atendidos os postulados do contraditório e da ampla defesa, exclua a parcela "Vant. Pessoal - Ad. Pe." (Rubrica 1820), em consonância com o disposto no art. 12, § 5º, da Lei nº 8.270/1991, nos termos do OF. Circular 04/92 -GAB/SEA, dos seguintes servidores: Matrícula n.º 1401044-5, Edivaldo Morais Torres; Matrícula n.º 1400781-9, Elivaldo Goncalves da Silva; Matrícula n.º 1400813-0, Karla Aranda Viana; Matrícula n.º 1400685-5, Marcia de Sa Oliveira; Matrícula n.º 1401477-7, Maria das Graças Andrade Gomes; Matrícula n.º 1401476-9, Marlene P. Guimarães Monteiro; Matrícula n.º 1400787-8, Rosangela Maria Queiroz; Matrícula n.º 1400774-6, Vicente Lopes de Araújo; f) justifique a continuidade do pagamento de Adicional de Insalubridade ao servidor Fernando da Costa Silva, mat. nº 136040-X, haja vista que ele não mais atua nos cargo e função que ensejaram o pagamento dessa parcela e não foi apresentado novo laudo que fundamentasse o pagamento na nova lotação; V - determinar à Secretaria de Educação que, em conjunto com a SEPLAG, adote as providências a seguir, dando ciência ao Tribunal em 60 (sessenta) dias: a) agilize a atualização dos laudos sobre as condições ambientais de trabalho dos servidores José Gomes Neto, mat. 61430-0, Edlane Ribeiro Barbosa, mat. nº 23145-2, Ana Lúcia Gonçalves dos Anjos, mat. nº 26922-0, e Raimunda Elinor Rosa Assunção, uma vez que os existentes nos respectivos processos de concessão de Adicional de Insalubridade foram elaborados há mais de 20 (vinte) anos; de Antonio Edvar Fernandes Machado, mat. nº 25752-4, para confirmar se continua exercendo as mesmas atividades; assim como dos Técnicos de Gestão Educacional - Educação em Saúde, haja vista as mudanças na estrutura administrativa da secretaria, em especial, dos seguintes servidores: Matrícula n.º 45962-3, Miraneide Augusta dos Santos, laudo ilegível; Matrícula n.º 46050-8, Carmem Lucia Pires de Almeida, Laudo 22/1/1998; Matrícula n.º 68104-0, Elice Ferreira da Silva Santos, Laudo 22/1/1998; Matrícula n.º 42757-8, Lucíola Batista de Almeida, Laudo 22/1/1998; Matrícula n.º 46103-2, Núbia Lourenço Meireles, Laudo 22/1/1998; Matrícula n.º 42771-3, Sônia Fernandes da Cruz, Laudo 22/1/1998; Matrícula n.º 46049-4, Zulmira Oliveira Brotas, Laudo 22/1/1998; b) apure junto ao setor competente se as condições perigosas existentes nas cozinhas dos CAICs Júlia Kubitschek e Juscelino Kubitschek, bem como no Almoxarifado Central, que ensejaram o pagamento de Adicional de Periculosidade, permanecem e, se for caso, apresente justificativas para não terem sido adotadas providências para melhorar esse ambiente laboral ou reduzir os riscos a que são expostos aqueles que atuam nesses locais; c) justifique a ausência da devida comprovação do direito ao Adicional de Insalubridade dos servidores Edvaldo Macedo de Santana, mat. nº 54.836-7, e Euçania Lima, mat. nº 51.252-4, providenciando a regularização com brevidade; d) apresente circunstanciadas justificativas para a continuidade do pagamento de Adicionais de Insalubridade ou de Periculosidade aos Professores Sirnária Maria Rodrigues Silva, mat. nº 206.913-X, Maria Lizete Duarte Ribeiro, mat. nº 34.531-8, Cinthia Matos Monteiro, mat. nº 39.055-0, Maria Aparecida de Sousa Menegassi, mat. nº 48.599-3, Edmar Pereira da Rocha, mat. nº 38.371-6, e Márcia Moreira D'Almeida e Souza, mat. nº 34.038-3, tendo em conta que eles mudaram dos locais de trabalho que permitiram a percepção desses adicionais e não foram localizados laudos técnicos que autorizassem o pagamento nas novas lotações; VI - recomendar às Secretarias de Saúde e de Educação que, juntamente com a SEPLAG, adotem providências no sentido de reduzir a exposição de seus servidores a condições insalubres ou perigosas, mediante melhorias/alterações nas estruturas físicas dos ambientes de trabalho, assim como o uso mais intenso de Equipamentos de Proteção Individual; VII - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 12593/2016-e - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2015, levado a efeito pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender à demanda do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1668/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico nº 15/2017 (peça 236), lançado em substituição ao Pregão Eletrônico nº 17/2015; b) do Ofício nº 1.931/2016 - GAB/SEPLAG (peça 185), do Ofício nº 87/2017 - GAB/SEPLAG (peça 200) e do Ofício nº 74/2017 - GAB/SCG/SEPLAG (peça 206), contendo, anexo, cópia digitalizada do processo (peça 207), em cumprimento à Decisão nº 5.277/2016; c) do Ofício nº 1.787/2016 - GAB/SEPLAG (peça 158), do Ofício nº 044/2017 - GAB/SES (peça 194) e documentos anexos acostados aos autos (peça 195), e do Ofício nº 206/2017 - GAB/SES (peça 198), em cumprimento ao Despacho Singular nº 529/2016 - GCIM, ratificado pela Decisão nº 5.609/2016; d) do Ofício nº 84/2017 - SEPLAG/GAB (peça 199), em cumprimento à Decisão nº 6.240/2016; e) do Ofício nº 138/2017 - SEPLAG/GAB (peça 234), em cumprimento à Decisão nº 679/2017; f) do Ofício nº 229/2107 - SEPLAG/GAB (peça 235), em cumprimento à Decisão nº 764/2017; II - considerar: a) com relação ao item III da Decisão nº 5.277/2016, parcialmente cumpridas as determinações contidas nas alíneas "o.1" e "q", e cumpridas as demais; b) no mérito: b.1) improcedentes as insurgências dispostas nas representações apresentadas pelo escritório Dias & Lopes Advogados (peça 129 e 224) e pela Brasília Empresa de Segurança Ltda. (peça 132); b.2) procedente a insurgência relativa à não inclusão do monitoramento remoto no novo edital, Pregão Eletrônico nº 15/2017, constante de representação formulada pela sociedade empresária Brasília Empresa de Segurança Ltda. (peça 211), objeto da recomendação constante do item III; e improcedentes as demais alegações; b.3) procedente a insurgência relativa ao fornecimento de rádio comunicador e cofre, constante do Recurso Inominado formulado pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal - SINDESP/DF (peça 164), ressaltando que o pleito do recorrente encontra-se contemplado no novo edital do PE nº 15/2017; e improcedentes as demais alegações; III - recomendar à SEPLAG que dê continuidade aos esforços empreendidos para contratação de postos de agentes de portaria em substituição aos postos de vigilantes desarmados, tendo em vista a significativa economia aos cofres públicos advindo dessa medida, assim como para finalização do estudo acerca da implementação do sistema de monitoramento remoto; IV - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 15/2017 - SEPLAG; b) a ciência desta decisão à jurisdicionada, aos representantes e ao recorrente; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 14090/2016-e - Admissões no cargo de Técnico de Saúde, especialidade Técnico de Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso regulado pelo Edital nº 35/2012-SES. DECISÃO Nº 1739/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 694/2017-GAB/SES, e-DOC13C593D2-c, por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF solicita prorrogação de prazo; II - conceder prorrogação de prazo para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF conclua o atendimento da Decisão nº 4.453/2016, por mais 90 (noventa) dias, a contar da notificação desta decisão, disso dando ciência à requerente; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 21312/2016 - Solicitação de prorrogação de prazo para instrução da tomada de contas especial, protocolada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alusiva ao Processo nº 080.006.790/2015. DECISÃO Nº 1740/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 550/2017 - GAB/SE, fls. 12/14, protocolado nesta Corte de Contas em 30/03/2017; II - conceder prorrogação de prazo para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal conclua as apurações levadas a efeito no bojo do Processo 080.006.790/2015, por mais 90 (noventa) dias, a contar da respectiva notificação; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 21320/2016 - Solicitação de prorrogação de prazo para instrução da tomada de contas especial alusiva ao Processo nº 084.000.429/2013, protocolada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 1741/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 550/2017 - GAB/SE, fls. 12/13, protocolado nesta Corte de Contas em 30/03/2017; II - conceder prorrogação de prazo para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal conclua as apurações levadas a efeito no bojo do Processo nº 084.000.429/2013, por mais 90 (noventa) dias, a contar da respectiva notificação; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências de praxe.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500021

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 29887/2016-e - Representação ofertada pela empresa BDC Consultoria, Planejamento, Participações e Empreendimentos, arguindo irregularidade em sua inabilitação na Tomada de Preços nº 12/2016, lançada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, e prejuízo ao erário, decorrente de sobrepreço da proposta vencedora do mencionado certame. DECISÃO Nº 1676/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 0349/2017 - PRESI, e-DOC FB8991E3-c, protocolado nesta Corte de Contas em 03/04/2017; II - conceder prorrogação de prazo a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para que apresente os esclarecimentos quanto ao disposto na Decisão nº 1.263/2017, por mais 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão, disso dando ciência à requerente; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 58/2017-e - Pregão Eletrônico nº 103/2016 - SCG/SEPLAG, visando a contratação de Solução Integrada, Parametrizável e Customizada de Tecnologia da Informação - TI para suporte às atividades inerentes à Gestão de Pessoas no âmbito do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1742/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 265/2017 - SEPLAG/GAB, e-DOC7DOCE8DD-c, protocolado nesta Corte de Contas em 30/03/2017; II - conceder prorrogação de prazo a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, para atendimento do disposto na Decisão nº 30/2017, por mais 35 (trinta e cinco) dias, a contar da notificação desta decisão, disso dando ciência à requerente; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 4152/2017-e - Pensão militar instituída por WILSON DE MOURA ANDRADE - PMDF. DECISÃO Nº 1743/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência para que a Jurisdicionada, em 60 (sessenta) dias: I - avalie se os cargos exercidos pela pensionista são legalmente acumuláveis à luz do art. 37, XVI e XVII, da CRFB/88, de modo a manter incólume o art. 54, I, da Lei Federal nº 10.486/02; II - ocorrendo acumulação ilícita, notifique a pensionista para que apresente opção, no prazo de 30 (trinta) dias, ao abrigo do contraditório e da ampla defesa; III - junte à Aba "Anexos e Observações" as documentações comprobatórias do cumprimento dos itens I e II anteriores; VI - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 6325/2017-e - Aposentadoria de JOSÉ ALVES GUIMARÃES - SE/DF. DECISÃO Nº 1744/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6341/2017-e - Pensão militar instituída por EZER DA CUNHA BAPTISTA - CBMDF. DECISÃO Nº 1745/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6643/2017-e - Aposentadoria de CÉLIA PASSOS - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 1746/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6759/2017-e - Atos de aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1747/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0072163 - MARIA SANTANA BEZERRA NOGUEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0177387 - SANDRA MARIA DE LOYOLA PEREIRA MAZZARO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0178944 - SONIA MARIA SOARES BORBA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0179105 - JOSEFA MARIA DE CARVALHO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6813/2017-e - Aposentadoria de MIRYA CORDOVA ALVES - SE/DF. DECISÃO Nº 1748/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 7330/2017-e - Atos de aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1749/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0041213 - CARMEN CELIA RANGEL - APOSENTADORIA - SE - Professor; Ato nº 0072445 - SONIA SOLANGE GONÇALVES LUDGERO - APOSENTADORIA - SE - Professor; Ato nº 0076561 - FRANCISCA VIEIRA DE SÁ - APOSENTADORIA - SE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0083955 - RITA DE CÁSSIA GOMES RABELO FONSECA - APOSENTADORIA - SE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0084809 - ROSA OLAVIA BORGES - APOSENTADORIA - SE - Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8344/2017-e - Aposentadoria de SHIRLEY DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 1750/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

O Processo nº 14499/2009, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foi retirado da pauta da sessão.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 23/2017, publicado no DODF de 13.04.2017, pág. 12, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Às 15h20, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, ao ausentar-se do Plenário, passou a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta.

Presidiu a sessão durante o julgamento dos processos do Conselheiro PAULO TADEU, o Conselheiro RENATO RAINHA, à exceção do de nº 210/2017-e, bem como do Processo nº 27090/2013, do Conselheiro RENATO RAINHA, que foram presididos pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessão Reservada, realizada em seguida, na forma do disposto no art. 87 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 17h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 88 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Vice-Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANEXO DA ATA 4944
SESSÃO ORDINÁRIA DE 18.04.2017

PROCESSO Nº: 9.520/2010-B
JURISDICIONADA: Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial - TCE

EMENTA: Contratações Emergenciais efetuadas pela extinta Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR para a realização do Carnaval de 2010. Representação nº 7/2010 - DA. Audiências prévias. Decisão nº 3800/2010. Conversação dos autos em TCE. Citações. Acréscimo no valor do débito identificado. Decisão nº 6416/2012. Nova citação Análise. Procedência e improcedência. Ministério Público diverge parcialmente. Realização de sustentação oral. Despacho Singular nº 500/2016-GC/PT. Questão prejudicial. Existência do Processo Criminal n.º 2010.01.1.052952-3, acerca dos mesmos fatos e com decisão absolutória transitada em julgado. Determinação de retorno dos autos ao corpo técnico para exame conclusivo acerca da aplicação ou não do princípio da independência de instâncias ao caso concreto. Reinstrução do feito. A unidade técnica, entendendo ser aplicável ao caso o princípio da independência de instâncias, ratifica o seu anterior entendimento. Divergindo desse posicionamento, o Ministério Público entende que, no caso vertente, a decisão proferida em sede judicial vincula a atuação desta Corte. Pugna, assim, por que a Corte autorize o arquivamento dos autos em razão da absolvição criminal transitada em julgado, que, em última análise, afastou a existência de irregularidades e de prejuízos nas contratações emergenciais em tela. Voto convergente com a opinião do Parquet. Arquivamento dos autos.

RELATÓRIO

Tratam os autos da análise das contratações emergenciais realizadas pela BRASILIATUR para atender as festividades do Carnaval de 2010. A Corte, por meio da Decisão nº 3.800/2010 (fl. 282) determinou a conversão destes autos em Tomada de Contas Especial.

Mediante a Decisão nº 6416/2012, o Tribunal resolveu:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. não conhecer do documento de fl. 294 por não atender ao disposto nos itens I e II da Decisão nº 3.800/10, disto dando conhecimento a sua signatária; II. tomar conhecimento: a) das defesas/justificativas apresentadas às fls. 302/313, 314/321, 326/352, 357/428 e 442/450, sobrestando o seu exame para a assentada seguinte; b) da Informação nº 46/12 - 3ª DICONT (fls. 475/496); c) do Parecer nº 1.586/12 - DA (fls. 498/500); III. autorizar nova citação, com esteio no inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, dos responsabilizados mencionados nos parágrafos 50 e 51 da Informação nº 46/12 - 3ª DICONT (fl. 495), para, querendo, complementar a defesa apresentada em atenção ao item II da Decisão nº 3.800/10, em face da alteração do valor identificado como prejuízo ao erário ou recolherem a quantia de R$ 3.287.199,96, atualizada para o ano de 2012, conforme planilha à fl. 474, relativa às importâncias desembolsadas indevidamente pela Brasiliatur, diante dos fatos descritos nos autos em exame; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins cabíveis.

Inicialmente, o corpo técnico, por meio da Informação n° 45/2015 - SECONT/3ªDICONT (fls. 675/688), procedeu a análise das defesas apresentadas pelos responsáveis citados nos parágrafos 50 e 51 da Informação nº 46/12 - 3ª DICONT (fl. 495). A seguir, transcrevem-se as conclusões e sugestões ofertadas pela unidade técnica:

4.1. O Sr. Luciano Dias Tourinho e a Sra. Constância dos Anjos Costa de Castro deixaram de apresentar defesa. Desta forma, iremos propor ao c. Plenário que os considere revéis, consoante artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94.

4.2. Da análise das defesas, realizada na Informação nº 46/2012 - 3ª DICONT e nesta instrução, podemos concluir:

a) Pela improcedência das apresentadas pelos Srs. João Raimundo de Oliveira, Delfim da Costa Almeida e Ney Gilberto Leal, assim como do Sr. João Batista Silva Filho (representante legal da Empresa João Palestino Eventos Ltda.); e

b) Pela procedência das apresentadas pelos Srs. Luiz Rufino Filho e Markyllwer Nicolau Góes.

4.3. Desta forma, a empresa João Palestino Eventos Ltda. deverá responder pelo montante integral do débito apurado, R$ 3.910.259,24 (atualizado até fev/2015), conforme tabela a seguir, solidariamente com os agentes públicos que contribuíram para a sua ocorrência, os Srs. João Raimundo de Oliveira, Delfim da Costa Almeida, Ney Gilberto Leal e Luciano Dias Tourinho e a Sra. Constância dos Anjos Costa de Castro.

Valor do Prejuízo (2012) Atualização Valor do Prejuízo (2015)
R$ 3.287.199,96 R$ 623.059,28 R$ 3.910.259,24

4.4. Além disso, se a comprovação do ressarcimento não ocorrer, os responsáveis, na próxima fase, poderão ter suas contas julgadas irregulares, consoante artigo 17, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 01/94, tendo em vista a prática de ato de gestão antieconômico que gerou prejuízo ao erário.

4.5. Adicionalmente, levando em conta a análise das defesas apresentadas, conforme item I da Decisão nº 3.800/2010, iremos propor a aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94:

a) a Sra. Constância dos Anjos Costa de Castro em razão da demora na adoção dos procedimentos com vistas à realização da licitação e da proposta de contratação emergencial dos serviços com as mesmas empresas e mesmos valores praticados no ano anterior (§ 28, I, 'b', do Parecer nº 496/2010-DA, fls. 260/264);

b) aos Srs. Ney Gilberto Leal e Luciano Dias Tourinho pela autorização da dispensa de licitação e da contratação emergencial dos serviços de estrutura, sonorização e iluminação para atender ao carnaval de 2010, em desacordo com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (§ 28, I, 'd', do Parecer nº 496/2010-DA, fls. 260/264);

c) aos Sr. João Raimundo de Oliveira pela assinatura dos contratos emergenciais com a empresa João Palestino Eventos Ltda., contrariando o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (§ 28, I, 'e', do Parecer nº 496/2010-DA, fls. 260/264); e

d) ao Sr. Delfim Costa Almeida pela autorização da dispensa de licitação e da contratação emergencial dos serviços de estrutura, sonorização e iluminação para atender ao carnaval de 2010, em desacordo com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (§ 28, I, 'd' do Parecer nº 496/2010-DA, fls. 260/264) e pela assinatura dos contratos emergenciais com a empresa João Palestino Eventos Ltda., contrariando o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (§ 28, I, 'e', do Parecer nº 496/2010-DA, fls. 260/264).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500022

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.6. O Sr. João Raimundo de Oliveira, em documento datado de 23/04/2012 (fl. 473), manifestou interesse na realização de sustentação oral.
A época, o Ministério Público, por intermédio do Parecer nº 317/2015-DA (fls. 690/732), divergindo me parte das sugestões da unidade técnica, entendeu que apenas a defesa do senhor Markyllwer Nicolau Góes deveria ser considerada procedente, nestes termos:
I. tome conhecimento das razões de justificativa e respectivas complementações de defesa ofertadas pelos Srs. Luiz Rufino Freitas Filho (fls. 302/313); Ney Gilberto Leal (fls. 326/352); Delfim da Costa Almeida (fls. 357/428 e 582/585); João Raimundo de Oliveira (fls. 442/450 e 619/640); Markyllwer Nicolau Góes (fls. 537/559, 586/589 e 602/606); e João Batista Silva Filho, representante legal da empresa João Palestino Eventos Ltda. (fls. 314/321 e 534/536), em atenção às Decisões n.º 3.800/2012 e n.º 6.416/2012;
II. considere:
a) com fulcro no artigo 13, §3º, da Lei Complementar n.º 01/94, revéis a Sra. Constância dos Anjos Costa de Castro e o Sr. Luciano Tourinho;
b) no mérito, improcedentes as razões de justificativa e defesas apresentadas pelos Srs. Luiz Rufino Freitas Filho; Ney Gilberto Leal; Delfim da Costa Almeida; João Raimundo de Oliveira; e João Batista Silva Filho, representante legal da empresa João Palestino Eventos Ltda.;
c) no mérito, procedentes as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Markyllwer Nicolau Góes;
III. em consequência, com fulcro no artigo 13, §1º, da Lei Complementar n.º 01/94, cientifique os Srs. Luiz Rufino Freitas Filho; Ney Gilberto Leal; Delfim da Costa Almeida; João Raimundo de Oliveira para que, em um prazo de 30 (trinta) dias, recolham aos cofres distritais, em solidariedade com a empresa João Palestino Eventos Ltda., a quantia de R$ 3.910.259,24 (três milhões novecentos e dez mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), valor atualizado até fevereiro de 2015;
IV. aplique aos agentes públicos identificados abaixo a multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94 pelos fatos que lhe foram imputados nos autos:
a) Sra. Constância dos Anjos Costa de Castro, Gerente de Materiais da Brasiliatur, em razão da demora na adoção dos procedimentos com vistas à realização da licitação e da proposta de contratação emergencial dos serviços com as mesmas empresas e mesmos valores praticados no ano anterior;
b) Srs. Ney Gilberto Leal, Diretor de Marketing e Negócios, e Luciano Dias Tourinho, Diretor de Turismo, pela autorização da dispensa de licitação e contratação emergencial dos serviços de estrutura, sonorização e iluminação para atender ao evento Carnaval 2010, em desacordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93;
c) Sr. João Raimundo de Oliveira, Presidente da Brasiliatur, pela assinatura dos contratos emergenciais com as empresas Trios Aquarela Propaganda e Eventos Ltda. ME, MDA Som Luz Estruturas Especiais Ltda., e João Palestino Eventos Ltda., procedimentos efetivados em flagrante afronta aos termos previstos no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93;
d) Sr. Delfim Costa Almeida, Diretor de Administração e Finanças, pela autorização da dispensa de licitação e contratação emergencial dos serviços de estrutura, sonorização e iluminação para atender ao carnaval de 2010, e pela assinatura dos contratos emergenciais celebrados com as empresas Trios Aquarela Propaganda e Eventos Ltda. ME, MDA Som Luz Estruturas Especiais Ltda., e João Palestino Eventos Ltda., em desacordo com o previsto no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93; e
e) Sr. Luiz Rufino Freitas Filho, Chefe do Núcleo de Novos Negócios da Brasiliatur pelo atraso na elaboração do Projeto Básico que fundamentou as contratações emergenciais das empresas Trios Aquarela Propaganda e Eventos Ltda. ME, MDA Som Luz Estruturas Especiais Ltda., e João Palestino Eventos Ltda., em desacordo com o previsto no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93;
V. fixe data para apresentação da sustentação oral pleiteada pelo Sr. João Raimundo de Oliveira, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno do TCDF, comunicado ao defendente o momento de fazê-lo;
VI. autorize a devolução do feito à Secretaria de Contas para as providências de estilo.
Na sequência, por meio do Despacho Singular nº 335/2016-GC/PT, autorizei a realização de sustentação oral por parte do Sr. JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA. Entretanto, o Dr. EDUARDO SILVA FREITAS, seu representante legal, não compareceu à Sessão Ordinária de 25/08/2016.
Por meio do Despacho Singular nº 500/2016-GC/PT, determinei o retorno dos autos ao corpo técnico para manifestação acerca da aplicação ou não ao caso vertente do princípio da independência de instâncias. Tal decisão foi motivada pela notícia de decisão transitada em julgado no Processo Criminal nº 2010.01.1.052952-3, por meio da qual o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT reconheceu a atipicidade da conduta praticada pelos defendentes Markyllwer Nicolau Góes, Delfim da Costa Almeida, Luciano Dias Tourinho, Constância dos Anjos Costa de Castro e Ney Gilberto Leal, denunciados pelos crimes do artigo 89, caput, segunda parte, c/c artigo 84, § 2º, e artigo 99, todos da Lei nº 8.666/1993 (fls. 252/259).
Em atendimento a esse decisum, a unidade técnica, examinando novamente o feito, por meio da por meio da Informação nº 11/2017 - SECONT/3ªDICONT, assim se manifestou:
5. A respeito dessa diligência, tem-se, inicialmente, que o referido processo judicial trata de Ação Penal impetrada pelo MPDFT em desfavor dos Srs. Delfim da Costa Almeida, Ney Gilberto Leal, Luciano Dias Tourinho, Markyllwer Nicolau Goes e Sra. Constância dos Anjos Costa de Castro por suposta infração ao art. 89, caput, 2ª parte, c/c art. 84, §2º, e ao art. 99, todos da Lei nº 8.666/1993 .
6. Em 16.07.12 foi proferida r. Sentença favorável ao pleito ministerial e, consequentemente, os acusados foram condenados (PTII: e-TCDF). Contudo, essa decisão restou reformada pela c. Segunda Turma Criminal do TJDFT, em 28.05.13, quando restou reconhecida a existência de emergência no caso concreto, entendimento que culminou no afastamento de conduta ilegal por parte dos acusados nos fatos denunciados e, também, na conclusão de inexistência de dano ao erário, na forma da Ementa do Acórdão nº 682.012, parcialmente transcrita a seguir (PTIII: e-TCDF):
APELAÇÕES CRIMINAIS. INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES PERTINENTES À DISPENSA DE LICITAÇÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSOS DAS DEFESAS. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. INOBSERVÂNCIA DA REGRA PREVISTA NO ARTIGO 514 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NÃO ACOLHIMENTO. REGRA INAPLICÁVEL AO CASO DOS AUTOS. PRELIMINARES DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE TODAS AS TESES DEFENSIVAS E POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. REJEIÇÃO. MÉRITO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL PREVISTA NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI DE LICITAÇÕES. ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DANO AO ERÁRIO. CASO CONCRETO EM QUE NÃO HOUVE DEMONSTRAÇÃO DA INTENÇÃO DOS RÉUS DE BURLAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIM DE OBTER VANTAGEM EM DETRIMENTO DO ERÁRIO, TAMPOUCO CONSTATAÇÃO DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS. PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS.
[...]
5. Em que pese a previsibilidade do evento carnavalesco e a previsão da necessidade da contratação dos serviços, os elementos dos autos demonstram que no ano de 2009, a crise institucional e orçamentária instalada no âmbito do Governo do Distrito Federal dificultou o repasse e a utilização de verbas anteriormente previstas, inviabilizando o início do procedimento licitatório com a antecedência necessária.
6. Há de se ressaltar que, bem antes do evento carnavalesco, o Governo do Distrito Federal já havia repassado os recursos às ligas de escola de samba e blocos tradicionais de Brasília, além de ter mobilizado toda a estrutura governamental para a realização dos eventos carnavalescos, de modo que a não contratação das empresas de estrutura, som e iluminação, além de causar prejuízo financeiro aos cofres públicos, também comprometeria a segurança das cerca de 100.000 pessoas esperadas para o carnaval de 2010, conforme noticiado na imprensa. Portanto, a hipótese em comento se enquadra como uma situação de emergência prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações.
7. Além disso, deve ser destacado que, em virtude do posicionamento do Supremo Tribunal Federal e da novel orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, por meio da Corte Especial, revela-se adequado, em benefício da segurança jurídica e do favor rei, perfilhar a tese de que o crime previsto no artigo 89 da Lei 8.666/1993 exige a presença do dolo específico de fraudar ou burlar os procedimentos licitatórios, bem como o efetivo prejuízo ao erário.
8. Diante da análise apurada das provas colacionadas aos autos, não se mostra evidente o dolo específico dos acusados, tendo em vista que primeiramente procuraram agir dentro da legalidade, procurando outros meios que não a contratação direta, seja por adesão a atas de preços de pregões anteriores, seja por realização de licitação. De outro norte, também não se vislumbra o prejuízo ao erário, pois, ao que consta dos autos, as empresas vencedoras mantiveram o preço executado no ano de 2009 e cumpriram integralmente o contrato.
9. Constatada a situação emergencial prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei n.° 8.666/1993, e não verificado o elemento subjetivo do tipo imputado na denúncia, tampouco o prejuízo ao erário, faz-se necessária a absolvição dos réus por atipicidade da conduta.
10. Preliminares rejeitadas. Recursos conhecidos e providos para absolver os apelantes das sanções do artigo 89, caput, segunda parte, c/c artigo 84, § 2º, e artigo 99, todos da Lei nº 8.666/1993 (sendo o primeiro e a quarta apelante, na forma do artigo 29 do Código Penal), com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.
7. Posteriormente, em 29.07.13, o d. Juízo da Quarta Vara Criminal de Brasília, em face dessas absolvições, arquivou aqueles autos (PTIV: e-TCDF). Aduz-se que a consulta ao sistema do e. TJDFT não revelou a existência de recursos a tais decisões (PTV: e-TCDF).
8. O questionamento formulado pelo i. Relator destes autos é importante, pois o Princípio da Independência das Instâncias não é absoluto, sendo mitigado diante da inexistência do fato ou negativa de autoria. O fundamento legal para essa relatividade está presente tanto no Código Civil quanto no Código de Processo Penal e na Legislação de Pessoal do DF:
Código Civil, art. 935: A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal.
Código de Processo Penal, art. 66: Não obstante a sentença absolutória no juízo criminal, a ação civil poderá ser proposta quando não tiver sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato.
Lei Complementar Distrital nº 840/2011: Art. 181. O servidor responde penal, civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
[...]
§ 2º A responsabilidade administrativa do servidor é afastada no caso de absolvição penal que negue a existência do fato ou sua autoria, com decisão transitada em julgado.
9. Nessa esteira, a absolvição na esfera penal está regulada no art. 386, do Código de Processo Penal, parcialmente transcrito abaixo:
Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:
I - estar provada a inexistência do fato;
II - não haver prova da existência do fato;
III - não constituir o fato infração penal;
IV - estar provado que o réu não concorreu para a infração penal;
V - não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal;
VI - existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena (arts. 20, 21, 22, 23, 26 e § 1o do art. 28, todos do Código Penal), ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência;
VII - não existir prova suficiente para a condenação.
[...]
10. Nota-se que as absolvições na esfera criminal capazes de interferir nas demais esferas são aquelas embasadas nos incisos I e IV supratranscritos por representarem, justamente, as inexistências do fato ou da autoria, ou seja, tenha restado comprovado que o fato imputado ao acusado não existiu (materialidade) ou que o acusado não executou ou participou (autoria) do fato imputado.
11. Todavia, a absolvição obtida em Segunda Instância possui fundamento no inciso III: não constitui o fato infração penal. Dessa forma, a c. Segunda Turma Criminal do TJDFT, ao analisar as provas e abordar temas considerados nesta TCE, entendeu pela atipicidade da conduta, ou seja, deliberou pela falta de adequação entre o fato e a conduta narrada. Com a máxima vênia, não houve demonstração de inexistência do fato imputado ou de que os acusados não executaram ou participaram do fato imputado.
12. Assim, a absolvição criminal ora descrita, ainda que tenha tratado de temas considerados nestas apurações, não interfere na continuidade desta TCE por não restar comprovado que o fato imputado ao acusado não existiu ou que o acusado não executou ou participou do fato imputado.
13. Nesse sentido é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:
ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. DEMISSÃO. SERVIDOR PÚBLICO. ABSOLVIÇÃO NA ESFERA CRIMINAL. ART. 386, III, DO CPP. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA STF 279. 1. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, consoante iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. 2. A absolvição na esfera criminal nos termos do art. 386, III, do CPP, no caso, não repercute na instância administrativa, porquanto são independentes. Precedentes. 3. O revolvimento de fatos e provas não é viável nesta via extraordinária (Súmula STF 279). 4. Agravo regimental improvido" (AI nº 521.569/PE-ED, Segunda Turma, Relatora Ministra Ellen Gracie, DJ de 14.05.10).
AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PUNIÇÃO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. ABSOLVIÇÃO NA ESFERA CRIMINAL. ART. 386, III, DO CPP. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. SÚMULA 279 DO STF.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500023

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Para se chegar a conclusão diversa daquela a que chegou o acórdão recorrido seria necessário o reexame das provas dos autos, o que é vedado na esfera do recurso extraordinário, de acordo com a Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Nos termos da orientação firmada nesta Corte, as esferas penal e administrativa são independentes, somente havendo repercussão da primeira na segunda nos casos de inexistência material do fato ou negativa de autoria. Agravo regimental a que se nega provimento (AI nº 856.126/MG, Segunda Turma, Relator Ministro Joaquim Barbosa, DJ de 07.12.12)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO QUANTO À AUSÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTOS. ABSOLVIÇÃO NA ESFERA PENAL COM BASE NO ART. 386, III e VI, DO CPP. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. NECESSIDADE DE PRÉVIA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NESTA FASE PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. As instâncias das esferas civil, penal e administrativa são autônomas e não interferem nos seus respectivos julgados, ressalvadas as hipóteses de absolvição por inexistência de fato ou de negativa de autoria. (Precedente: RMS 26.510/ RJ, Rel. Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, DJe 26/3/2010) 2. In casu, a absolvição do recorrente ocorreu com base no art. 386, III ("não constituir o fato infração penal") e VI ("existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena (arts. 20, 21, 22, 23, 26 e §1º do art. 28, todos do Código Penal), ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência;"), do Código de Processo Penal, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses ressalvadas. 3. O jus novarum é vedado no momento da análise do recurso ordinário, por isso que a prévia sindicância administrativa não foi objeto do mandado de segurança, não restando insindicável nesta via. 4. O agravante não demonstrou a existência de prejuízo efetivo em virtude da ausência de juntada de documentos fornecidos pela Inspetoria da Receita Federal em Porto alegre e pela Administradora Hidroviária Docas Catarinense - ADHOC. 5. Agravo regimental a que se nega provimento (RMS nº 26.951 AgR/DF, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, DJ de 18.11.15)

14. O mesmo entendimento está presente na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSO PENAL. ALTERAÇÃO DO FUNDAMENTO DA ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. INCISOS III E V DO ARTIGO 386 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. AMBOS FUNDAMENTOS QUE NÃO REPERCUTEM NAS ESFERAS CIVIL E ADMINISTRATIVA. 1. A absolvição criminal somente tem repercussão nas instâncias civil e administrativa quando a sentença penal absolutória afasta a existência do fato (art. 386, inc. I, CPP) ou a concorrência do réu para a infração penal (art. 386, inc. IV, CPP). 2. Sendo igualmente indiferente, à luz da independência das esferas, se a absolvição se deu com fundamento no inciso V ou no inciso III do artigo 386 do Código de Processo Penal porque ambos os casos não impedem a futura responsabilização civil e administrativa, resta ausente o interesse recursal que autorize a admissão do apelo na instância ordinária, nos termos do parágrafo único do artigo 577 do Código de Processo Penal. 3. Recurso improvido. (REsp 1367482/SC, Sexta Turma, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 13.10.14)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ART. 935 DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE COMANDO NORMATIVO REFORMADOR. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. SÚMULA Nº 284/STF. AÇÃO RESCISÓRIA. AÇÃO CIVIL EX DELICTO. REPARAÇÃO DE DANOS. SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. ART. 386, INCISO III, DO CPP. EFEITOS. DOCUMENTO NOVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONSONÂNCIA DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ. SÚMULA 83/STJ. [...] 2. Consoante a jurisprudência desta Corte Superior, a absolvição no juízo criminal, diante da relativa independência entre as instâncias cível e criminal, apenas vincula o juízo cível quando restar reconhecida a inexistência do fato ou atestar não ter sido o demandado seu autor. [...] 5. Agravo regimental não provido (REsp 1367482/SC, Sexta Turma, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 13.10.14)

Ao final, concluiu que as decisões adotadas na referida Ação Judicial não influenciam a tramitação desta TCE, mas, ao contrário, reforçam a necessidade dessa continuidade visando a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do possível dano caracterizado pela comprovada diferença entre contratações semelhantes para os Carnavais de 2009 e 2010.

Divergindo dessa opinião, o douto Ministério Público, por intermédio do Parecer nº 246/2017-DA (fls. 748/857), da lavra do eminente Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, assim se manifestou:

25. Observe-se que os questionamentos suscitados pelo Relator do presente feito referem-se ao fato de o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, nos autos da Ação Penal interposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, objeto do Processo Criminal n.º 2010.01.1.052952-3, em desfavor dos Srs. Delfim da Costa Almeida, Ney Gilberto Leal, Luciano Dias Tourinho, Markyllwer Nicolau Goes, e da Sra. Constância dos Anjos Costa de Castro, não incluídos na referida ação, portanto, os Srs. Luiz Rufino Freitas Filho e João Raimundo de Oliveira, representante legal da empresa João Palestino Eventos Ltda.

26. Na ação em questão, os agentes públicos respondem "(...) por suposta infração ao art. 89, caput, 2ª parte, combinado com o art. 84, §2º, e com o art. 99, todos da Lei n.º 8.666/93", tendo sido condenados, num primeiro momento (em 16.12.2012), pela prática de ato ilegal, caracterizado na dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em lei, para a contratação emergencial de empresas para prestação de serviços de estrutura, sonorização e iluminação do Carnaval 2010, cujo custo total remonta a R$ 5.377.306,25 (cinco milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme se verifica no Papel de Trabalho II: Sentença.

27. Posteriormente, contudo, essa decisão foi reformada pela Segunda Turma Criminal do TJDFT (em 28.05.2013), que reconheceu a existência de emergência nas contratações em comento, entendimento que afastou a ocorrência de conduta ilegal por parte dos acusados e concluiu pela inexistência de dano ao erário, conforme consignado no Acórdão n.º 682.012, assim transcrito parcialmente pela Unidade Técnica no Papel de Trabalho III: Acórdão:

"APELAÇÕES CRIMINAIS. INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES PERTINENTES À DISPENSA DE LICITAÇÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSOS DAS DEFESAS. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. INOBSERVÂNCIA DA REGRA PREVISTA NO ARTIGO 514 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NÃO ACOLHIMENTO. REGRA INAPLICÁVEL AO CASO DOS AUTOS. PRELIMINARES DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE TODAS AS TESES DEFENSIVAS E POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. REJEIÇÃO. MÉRITO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL PREVISTA NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI DE LICITAÇÕES. ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DANO AO ERÁRIO. CASO CONCRETO EM QUE NÃO HOUVE DEMONSTRAÇÃO DA INTENÇÃO DOS RÉUS DE BURLAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIM DE OBTER VANTAGEM EM DETRIMENTO DO ERÁRIO, TAMPOUCO CONSTATAÇÃO DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS. PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

[...]

5. Em que pese a previsibilidade do evento carnavalesco e a previsão da necessidade da contratação dos serviços, os elementos dos autos demonstram que no ano de 2009, a crise institucional e orçamentária instalada no âmbito do Governo do Distrito Federal dificultou o repasse e a utilização de verbas anteriormente previstas, inviabilizando o início do procedimento licitatório com a antecedência necessária.

6. Há de se ressaltar que, bem antes do evento carnavalesco, o Governo do Distrito Federal já havia repassado os recursos às ligas de escola de samba e blocos tradicionais de Brasília, além de ter mobilizado toda a estrutura governamental para a realização dos eventos carnavalescos, de modo que a não contratação das empresas de estrutura, som e iluminação, além de causar prejuízo financeiro aos cofres públicos, também comprometeria a segurança das cerca de 100.000 pessoas esperadas para o carnaval de 2010, conforme noticiado na imprensa. Portanto, a hipótese em comento se enquadra como uma situação de emergência prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações.

7. Além disso, deve ser destacado que, em virtude do posicionamento do Supremo Tribunal Federal e da novel orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, por meio da Corte Especial, revela-se adequado, em benefício da segurança jurídica e do favor rei, perfilhar a tese de que o crime previsto no artigo 89 da Lei 8.666/1993 exige a presença do dolo específico de fraudar ou burlar os procedimentos licitatórios, bem como o efetivo prejuízo ao erário.

8. Diante da análise apurada das provas colacionadas aos autos, não se mostra evidente o dolo específico dos acusados, tendo em vista que primeiramente procuraram agir dentro da legalidade, procurando outros meios que não a contratação direta, seja por adesão a atas de preços de pregões anteriores, seja por realização de licitação. De outro norte, também não se vislumbra o prejuízo ao erário, pois, ao que consta dos autos, as empresas vencedoras mantiveram o preço executado no ano de 2009 e cumpriram integralmente o contrato.

9. Constatada a situação emergencial prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei n.° 8.666/1993, e não verificado o elemento subjetivo do tipo imputado na denúncia, tampouco o prejuízo ao erário, faz-se necessária a absolvição dos réus por atipicidade da conduta.

10. Preliminares rejeitadas. Recursos conhecidos e providos para absolver os apelantes das sanções do artigo 89, caput, segunda parte, c/c artigo 84, § 2º, e artigo 99, todos da Lei nº 8.666/1993 (sendo o primeiro e a quarta apelante, na forma do artigo 29 do Código Penal), com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal" (Grifos da Unidade Técnica).

28. Em face da absolvição contida no no Acórdão n.º 682.012, o Juízo da Quarta Vara Criminal de Brasília arquivou o Processo Criminal n.º 2010.01.1.052952-3 (em 29.07.2013), consoante Papel de Trabalho IV: Arquivamento, não havendo, em consulta realizada pela Unidade Técnica no sítio eletrônico do TJDFT, reportada no Papel de Trabalho V: Andamentos 1ª e 2ª instâncias, recursos contra as decisões proferidas naquele feito.

29. Conforme bem anotado pela Unidade Técnica, o Princípio da Independência das Instâncias suscitado pelo Relator destes autos não é absoluto, sendo mitigado em função de duas hipóteses: inexistência do fato ou negativa de autoria, consoante previsto no artigo 935 do Código Civil; nos artigos 66 e 386 do Código de Processo Penal; e no artigo 181 da Lei Complementar n.º 840/11 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Distrito Federal), senão vejamos:

" Código Civil

(...)

Art. 935: A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal.

(...)

Código de Processo Penal

(...)

Art. 66: Não obstante a sentença absolutória no juízo criminal, a ação civil poderá ser proposta quando não tiver sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato.

(...)

Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

I - estar provada a inexistência do fato;

II - não haver prova da existência do fato;

III - não constituir o fato infração penal;

IV - estar provado que o réu não concorreu para a infração penal;

V - não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal;

VI - existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena (arts. 20, 21, 22, 23, 26 e § 1o do art. 28, todos do Código Penal), ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência;

VII - não existir prova suficiente para a condenação.

(...)

Lei Complementar Distrital nº 840/2011

Art. 181. O servidor responde penal, civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

(...)

§ 2º A responsabilidade administrativa do servidor é afastada no caso de absolvição penal que negue a existência do fato ou sua autoria, com decisão transitada em julgado (...)" (Grifei).

30. Como se vê, no ordenamento pátrio, subsiste a independência das instâncias civil, penal e administrativa como regra para apuração de fatos decorrentes de ilícitos, sendo que as decisões tomadas na esfera administrativa não se sujeitam ou se vinculam às decisões judiciais, exceto nos casos de sentença penal que negue a autoria ou conclua pela inexistência do fato.

31. Em outras palavras, a apreciação procedida pelo Poder Judiciário não deve obstar a atuação da Corte de Contas, a não ser nos casos de trânsito em julgado da sentença e, ainda assim, nas hipóteses legais em que não mais caberia discutir a autoria ou a existência do fato, situações que não se aplicam à espécie.

32. As absolvições na esfera criminal capazes de interferir nas demais esferas são aquelas embasadas nos incisos I e IV do art. 386 do Código de Processo Penal por representarem, justamente, comprovação de que o fato imputado ao acusado não existiu (materialidade) ou que o acusado não executou ou participou do fato imputado (autoria).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500024

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

33. Importante destacar que a absolvição obtida em Segunda Instância possui fundamento no inciso III do citado dispositivo legal (não constitui o fato infração penal), conforme consignado no Acórdão n.º 682.012, haja vista a Segunda Turma Criminal do TJDFT, ao analisar as provas e abordar a mesma questão tratada neste feito, entendeu pela atipicidade da conduta, ou seja, deliberou pela falta de adequação entre o fato e a conduta narrada, pugnando no sentido de que "(...) não houve demonstração da intenção dos réus de burlar o procedimento licitatório a fim de obter vantagem em detrimento do erário, tampouco constatação de prejuízo aos cofres públicos" (grifei).
34. Oportuno destacar que, na presente TCE, os Srs. João Raimundo de Oliveira; Luiz Rufino Freitas Filho; Delfim da Costa Almeida; Ney Gilberto Leal; Luciano Tourinho; Markyllwer Nicolau Góes; e a Sra. Constância dos Anjos Costa de Castro, bem como a empresa João Palestino Eventos Ltda. foram chamados a se defender quanto às falhas e irregularidades constatadas nas contratações emergenciais efetuadas pela Brasiliatur, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, para realização das festividades do Carnaval 2010, evidenciadas na: "a) ausência de justificativas para o atraso na apresentação do Projeto Básico, contribuindo de modo decisivo para a não realização do exigido processo licitatório de contratação regular; b) demora na adoção dos procedimentos com vistas à realização de licitação e da proposta de contratação emergencial dos serviços com as mesmas empresas e valores praticados no ano anterior; c) emissão do Parecer n.º 012/2010/PROCURADORIA/ASJUR favorável à dispensa de licitação; d) autorização da dispensa de licitação e contratação emergencial dos serviços de estrutura, sonorização e iluminação, em desacordo com a legislação de regência; e e) assinatura dos contratos emergenciais com as empresas Trios Aquarela Propaganda e Eventos Ltda. ME (locação de trios elétricos no valor de R$ 172.700,00), MDA Som Luz Estruturas Especiais Ltda. (locação de equipamento e iluminação no valor de R$ 534.621,25), João Palestino Eventos Ltda. (locação de equipamento de estrutura no valor de R$ 4.172.735,00) e JB Serviços Ltda. (locação de carro de som no valor de R$ 497.250,00)".
35. Por outro lado, cumpre observar que o TJDFT, na absolvição criminal transitada em julgado no Processo Criminal n.º 2010.01.1.052952-3, decidiu que os elementos probatórios apresentados pelos agentes ali acusados revelaram o adequado enquadramento das contratações realizadas como situação de emergência, restando observados os requisitos previstos no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, e, por consequência, pugnou no sentido de que não houve prejuízos aos cofres públicos decorrentes das contratações alusivas ao Carnaval de 2010, porquanto foram praticados os mesmos valores executados no ano de 2009, cumprindo-se integralmente os termos contratuais pactuados.
36. Nesse contexto, ao contrário do entendimento expendido pela Unidade Técnica, ainda que a absolvição criminal transitada em julgado na aludida peça criminal tenha se dado com fulcro no inciso III do art. 386 do Código de Processo Penal, tal fundamentação se deve ao fato de aquela Corte entender que as contratações emergenciais efetuadas pela Brasiliatur no Carnaval de 2010 não constituíram infração penal nem resultaram em prejuízo aos cofres públicos.
37. Assim sendo, entendo que a sentença proferida no Processo Criminal n.º 2010.01.1.052952-3 pode, sim, refletir na continuidade das apurações realizadas nestes autos. A análise da documentação probatória carreada àquela ação judicial demonstrou que: 1) plenamente justificada a situação emergencial para fundamentar a contratação realizada pela Brasiliatur no Carnaval de 2010; 2) a contratação emergencial em questão não acarretou prejuízos aos cofres públicos; e 3) não restou evidenciado dolo na conduta dos agentes públicos envolvidos na referida contratação.
38. Diante de todo o exposto, este representante do Parquet especializado, lamentando dissentir da Unidade Técnica, pugna no sentido de que a sentença proferida nos autos do Processo Criminal n.º 2010.01.1.052952-3 tem condão de interferir na continuidade das apurações tratadas na presente TCE, uma vez que a absolvição ali exarada afasta a existência de irregularidades nas contratações emergenciais efetivadas pela Brasiliatur no Carnaval de 2010 e a ocorrência de prejuízos a serem ressarcidos aos cofres públicos, podendo os autos serem arquivados.
Ao final, o douto Parquet pugnou por que a Corte autorize o arquivamento do presente feito em razão da absolvição criminal transitada em julgado no Processo Criminal n.º 2010.01.1.052952-3, que, em última análise, afastou a existência de irregularidades nas contratações emergenciais efetivadas pela Brasiliatur no Carnaval de 2010 e, consequentemente, a ocorrência de prejuízos aos cofres públicos
É o relatório.
VOTO
Tratam os autos da análise das contratações emergenciais realizadas pela BRASILIATUR para atender as festividades do Carnaval de 2010.
A Corte, por meio da Decisão nº 3800/2010 (fl. 282) determinou a conversão destes autos em Tomada de Contas Especial, resolvendo ainda
(...) III. autorizar nova citação, com esteio no inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, dos responsabilizados mencionados nos parágrafos 50 e 51 da Informação nº 46/12 - 3ª DICONT (fl. 495), para, querendo, complementar a defesa apresentada em atenção ao item II da Decisão nº 3.800/10, em face da alteração do valor identificado como prejuízo ao erário ou recolherem a quantia de R$ 3.287.199,96, atualizada para o ano de 2012, conforme planilha à fl. 474, relativa às importâncias desembolsadas indevidamente pela Brasiliatur, diante dos fatos descritos nos autos em exame; (...)".
Na sequência, mediante a Decisão nº 6412/2012 (fl. 514), o Tribunal autorizou nova citação dos responsáveis para complementar a defesa apresentada em atenção ao item II da Decisão nº 3800/2010, em face da alteração do valor identificado como prejuízo ao erário ou recolherem a quantia de R$ 3.287.199,96, atualizada para o ano de 2012, relativa às importâncias desembolsadas indevidamente pela Brasiliatur.
Na mais recente deliberação, por meio da Decisão nº 584/201(fl. 657), a Corte autorizou a citação por edital do Sr. Luciano Dias Tourinho, com vista ao cumprimento do item III da referida Decisão nº 6416/2012.
Apresentaram defesa os Srs. Luiz Rufino Freitas Filho (fls. 302/313), Ney Gilberto Leal (fls. 326/352), Delfim da Costa Almeida (fls. 357/428), João Raimundo de Oliveira (fls. 442/450), e João Batista Silva Filho, representante legal da empresa João Palestino Eventos Ltda. (fls. 314/321). Já a Sra. Constância dos Anjos Costa de Castro e os Srs. Markyllwer Nicolau Góes e Luciano Tourinho não compareceram aos autos.
Em um primeiro momento, o Corpo Técnico, por meio da Informação n° 45/2015 - SECONT/3ªDICONT (fls. 675/688), procedeu à análise das defesas apresentadas pelos responsáveis indicados na decisão supra, sugerindo, ao final, que a Corte:
I. tome conhecimento das defesas apresentadas pelos cidadãos e pela empresa citado no:
a. § 4.2, 'a', desta instrução para, no mérito, considerá-las improcedentes; e
b. § 4.2, 'b', desta instrução para, no mérito, considera-las procedentes;
II. considere, com fulcro no artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94, revéis os cidadãos citados no § 4.1 desta instrução;
III. por conseguinte, com fulcro no artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, cientifique os indicados no §§ 4.1 e 4.2, recolham, solidariamente, aos cofres distritais a quantia de R$ 3.910.259,24 (atualizada até 02/2015);
IV. aplique a multa disposta no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 aos cidadãos mencionados no § 4.5 desta instrução, nos termos do item I da Decisão nº 3.800/2010;
V. autorize a devolução do feito à Secretaria de Contas para as providências de estilo.
Na ocasião, o Ministério Público, por meio do Parecer nº 317/2015-DA (fls. 690/732), em parcial divergência, considerou procedente apenas as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Markyllwer Nicolau Góes.
Na sequência, por meio do Despacho Sigular nº 335/2016-GC/PT, autorizei a realização de sustentação oral por parte do Sr. JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA. Entretanto, tal ato não foi realizado em face do não comparecimento do Dr. EDUARDO SILVA FREITAS à Sessão Ordinária de 25/08/2016.
Ato contínuo, ao examinar os autos naquela ocasião, verifiquei que, no julgamento do Processo Criminal nº 2010.01.1.052952-3, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT reconheceu a atipicidade da conduta praticada pelos defendentes Markyllwer Nicolau Góes, Delfim da Costa Almeida, Luciano Dias Tourinho, Constância dos Anjos Costa de Castro e Ney Gilberto Leal, denunciados pelos crimes do artigo 89, caput, segunda parte, c/c artigo 84, § 2º, e artigo 99, todos da Lei nº 8.666/1993 (fls. 252/259).
Dessa forma, para se evitarem decisões contraditórias e eventuais questionamentos quanto à nulidade de futura deliberação desta Corte, por meio do Despacho Singular nº 500/2016-GC/PT, determinei o retorno dos autos ao corpo técnico para manifestação acerca da aplicação ou não do princípio da independência de instâncias ao caso vertente em razão da decisão transitada em julgado no referido processo, por meio da qual o TJDFT absolveu os 5 (cinco) réus que também figuram como responsáveis nesta TCE.
Examinando novamente o feito, a unidade técnica, por intermédio da Informação nº 11/2017 - SECONT/3ªDICONT, concluiu que decisões adotadas na referida Ação Judicial não influenciam a tramitação desta TCE, mas, ao contrário, reforçam a necessidade dessa continuidade visando a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do possível dano caracterizado pela comprovada diferença entre contratações semelhantes para os Carnavais de 2009 e 2010.
Divergindo desse entendimento, o douto Ministério Público, em parecer do eminente Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, pugnou por que a Corte autorize o arquivamento do presente feito em razão da absolvição criminal transitada em julgado no Processo Criminal n.º 2010.01.1.052952-3, que, em última análise, afastou a existência de irregularidades nas contratações emergenciais efetivadas pela Brasiliatur no Carnaval de 2010 e, consequentemente, a ocorrência de prejuízos aos cofres públicos
Compulsando novamente os autos, registro, de plano, concordar com os fundamentos e as sugestões do douto Parquet.
Com efeito, o deslinde deste feito inegavelmente deve-se compatibilizar com a conclusão do Processo Criminal nº 2010.01.1.052952-3, deflagrado por denúncia apresentada pelo Ministério Público do Distrito Federal visando à condenação dos senhores Markyllwer Nicolau Góes, Delfim da Costa Almeida, Luciano Dias Tourinho, Constância dos Anjos Costa de Castro e Ney Gilberto Leal às sanções do artigo 89, caput, segunda parte, c/c artigo 84, § 2º, e artigo 99, todos da Lei nº 8.666/1993 (fls. 252/259).
Nessa linha de raciocínio, importante esclarecer que a referida pretensão punitiva penal foi julgada improcedente pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios em sede de Apelação Criminal, culminando com a absolvição dos réus, já transitada em julgado (fls. 740/769):
Nesse contexto, peço vênia para reproduzir a ementa do Acórdão nº 682012, proferido pela 2ª Turma Criminal do TJDFT:
APELAÇÕES CRIMINAIS. INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES PERTINENTES À DISPENSA DE LICITAÇÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSOS DAS DEFESAS. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. INOBSERVÂNCIA DA REGRA PREVISTA NO ARTIGO 514 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NÃO ACOLHIMENTO. REGRA INAPLICÁVEL AO CASO DOS AUTOS. PRELIMINARES DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE TODAS AS TESES DEFENSIVAS E POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. REJEIÇÃO. MÉRITO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL PREVISTA NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI DE LICITAÇÕES. ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DANO AO ERÁRIO. CASO CONCRETO EM QUE NÃO HOUVE DEMONSTRAÇÃO DA INTENÇÃO DOS RÉUS DE BURLAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIM DE OBTER VANTAGEM EM DETRIMENTO DO ERÁRIO, TAMPOUCO CONSTATAÇÃO DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS. PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS.
1. Se da leitura da peça acusatória exsurge a descrição pormenorizada da situação fática que ensejou o evento criminoso, com todas as circunstâncias que o envolveram e com a indicação dos recorrentes como os autores do fato, além da respectiva tipificação penal, não há que se falar em inépcia da denúncia, pois devidamente preenchidos os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, possibilitando aos réus sua ampla defesa.
2. O procedimento especial para os crimes funcionais previsto nos artigos 513 a 518 do Código de Processo Penal, no qual se exige a notificação prévia do acusado antes do recebimento da denúncia, somente se aplica aos crimes funcionais típicos, previstos nos artigos 312 a 326 do Código Penal.
3. O artigo 381, inciso III, do Código de Processo Penal dispõe que a sentença conterá a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão. Tal imposição, de forma alguma, determina que o Julgador tenha que exaurir todas as questões postas pelas partes, ao argumento de que restaria violado o direito de defesa (artigo 5º, inciso LV, da CF).
4. Não caracteriza ausência de fundamentação ou violação ao princípio da individualização da pena a referência do magistrado à análise das circunstâncias judiciais que foi realizada em face do corréu, quando as circunstâncias são comuns a ambos os acusados. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Na espécie, o Magistrado de primeiro grau examinou as circunstâncias judiciais de modo fundamentado, não padecendo, pois, de nulidade a sentença ora apelada. E as questões alegadas pela Defesa quanto às supostas nulidades na aplicação da pena são passíveis de serem analisadas por este Tribunal de Justiça, em face do amplo efeito devolutivo do recurso de apelação.
5. Em que pese a previsibilidade do evento carnavalesco e a previsão da necessidade da contratação dos serviços, os elementos dos autos demonstram que no ano de 2009, a crise institucional e orçamentária instalada no âmbito do Governo do Distrito Federal dificultou o repasse e a utilização de verbas anteriormente previstas, inviabilizando o início do procedimento licitatório com a antecedência necessária.
6. Há de se ressaltar que, bem antes do evento carnavalesco, o Governo do Distrito Federal já havia repassado os recursos às ligas de escola de samba e blocos tradicionais de Brasília, além de ter mobilizado toda a estrutura governamental para a realização dos eventos carnavalescos, de modo que a não contratação das empresas de estrutura, som e iluminação, além de causar prejuízo financeiro aos cofres públicos, também comprometeria a segurança das cerca de 100.000 pessoas esperadas para o carnaval de 2010, conforme noticiado na imprensa. Portanto, a hipótese em comento se enquadra como uma situação de emergência prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500025

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7. Além disso, deve ser destacado que, em virtude do posicionamento do Supremo Tribunal Federal e da novel orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, por meio da Corte Especial, revela-se adequado, em benefício da segurança jurídica e do favor rei, perfilhar a tese de que o crime previsto no artigo 89 da Lei 8.666/1993 exige a presença do dolo específico de fraudar ou burlar os procedimentos licitatórios, bem como o efetivo prejuízo ao erário.
8. Diante da análise apurada das provas colacionadas aos autos, não se mostra evidente o dolo específico dos acusados, tendo em vista que primeiramente procuraram agir dentro da legalidade, procurando outros meios que não a contratação direta, seja por adesão a atas de preços de pregões anteriores, seja por realização de licitação. De outro norte, também não se vislumbra o prejuízo ao erário, pois, ao que consta dos autos, as empresas vencedoras mantiveram o preço executado no ano de 2009 e cumpriram integralmente o contrato.
9. Constatada a situação emergencial prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei n.° 8.666/1993, e não verificado o elemento subjetivo do tipo imputado na denúncia, tampouco o prejuízo ao erário, faz-se necessária a absolvição dos réus por atipicidade da conduta.
10. Preliminares rejeitadas. Recursos conhecidos e providos para absolver os apelantes das sanções do artigo 89, caput, segunda parte, c/c artigo 84, § 2º, e artigo 99, todos da Lei nº 8.666/1993 (sendo o primeiro e a quarta apelante, na forma do artigo 29 do Código Penal), com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.
Como se vê, em decisão transitada em julgado, os defendentes Markyllwer Nicolau Góes, Delfim da Costa Almeida, Luciano Dias Tourinho, Constância dos Anjos Costa de Castro e Ney Gilberto Leal foram absolvidos criminalmente pelos mesmos fatos apurados nesta TCE em face de o TJDFT ter considerado caracterizada a situação de emergência (art. 24, IV, da Lei nº 8666/1993) e ausente a ocorrência de prejuízo em decorrência da contratação.
Nessa linha de raciocínio, importante enfatizar que os possíveis reflexos de decisões criminais sobre a responsabilidade civil são admitidos em determinadas hipóteses, consoante preconizado no art. 935 do Código Civil:
Art. 935. A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal.
Por seu turno, as hipóteses de absolvição (ausência de responsabilidade criminal) encontram-se previstos no art. 386 do CPP, in verbis:
Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:
I - estar provada a inexistência do fato;
II - não haver prova da existência do fato;
III - não constituir o fato infração penal;
IV - estar provado que o réu não concorreu para a infração penal;
V - não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal;
VI - existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena (arts. 20, 21, 22, 23, 26 e § 1º do art. 28, todos do Código Penal), ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência;
VII - não existir prova suficiente para a condenação.
Constato, assim, que a decisão final do referido processo criminal reconheceu a atipicidade da conduta praticada pelos defendentes Markyllwer Nicolau Góes, Delfim da Costa Almeida, Luciano Dias Tourinho, Constância dos Anjos Costa de Castro e Ney Gilberto Leal. Essa circunstância afasta, no caso vertente, a incidência do princípio da independência de instâncias, com o consequente arquivamento dos autos. Isso porque o egrégio TJDFT reconheceu a atipicidade dos fatos por não ter vislumbrado a intenção dos réus em burlar o procedimento licitatório e a ocorrência de prejuízo aos cofres públicos.
Nessa seara, consoante a melhor doutrina, a prática do ilícito administrativo é um antecedente necessário para a tipificação do crime do art. 89 da Lei nº 8.666/1993. Acerca do tema, o professor Rui Stoco ensina que:
Se há ilicitude no antecedente, considerando que a dispensa é prevista e permitida, deverá ocorrer a ilicitude no consequente.
(..)
Portanto, apenas se comprovado que o agente agiu com abuso do poder e, portanto, dispensou o certame fora das hipóteses previstas na lei de regência ou tenha deixado de observar as formalidades pertinentes, é que o crime se perfecciona.
Pode-se concluir que inexiste o ilícito penal sem o ilícito administrativo. Este é o pressuposto daquele.
Também a recíproca é verdadeira. Não há possibilidade do ilícito administrativo apenas, pois basta que a dispensa ou inexigência tenha ocorrido fora das hipóteses previstas para que os ilícitos administrativo e penal se caracterizem. (grifos acrescidos).
Nesse mesmo sentido, peço vênia para reproduzir o entendimento defendido pelo ilustre Procurador Demóstenes Tres Albuquerque no Parecer nº 246/2017-DA (fls. 748/857), ora adotado como razões de decidir:
39. Em outras palavras, a apreciação procedida pelo Poder Judiciário não deve obstar a atuação da Corte de Contas, a não ser nos casos de trânsito em julgado da sentença e, ainda assim, nas hipóteses legais em que não mais caberia discutir a autoria ou a existência do fato, situações que não se aplicam à espécie.
40. As absolvições na esfera criminal capazes de interferir nas demais esferas são aquelas embasadas nos incisos I e IV do art. 386 do Código de Processo Penal por representarem, justamente, comprovação de que o fato imputado ao acusado não existiu (materialidade) ou que o acusado não executou ou participou do fato imputado (autoria).
41. Importante destacar que a absolvição obtida em Segunda Instância possui fundamento no inciso III do citado dispositivo legal (não constitui o fato infração penal), conforme consignado no Acórdão n.º 682.012, haja vista a Segunda Turma Criminal do TJDFT, ao analisar as provas e abordar a mesma questão tratada neste feito, entendeu pela atipicidade da conduta, ou seja, deliberou pela falta de adequação entre o fato e a conduta narrada, pugnando no sentido de que "(...) não houve demonstração da intenção dos réus de burlar o procedimento licitatório a fim de obter vantagem em detrimento do erário, tampouco constatação de prejuízo aos cofres públicos" (grifei).
42. Oportuno destacar que, na presente TCE, os Srs. João Raimundo de Oliveira; Luiz Rufino Freitas Filho; Delfim da Costa Almeida; Ney Gilberto Leal; Luciano Tourinho; Markyllwer Nicolau Góes; e a Sra. Constância dos Anjos Costa de Castro, bem como a empresa João Palestino Eventos Ltda. foram chamados a se defender quanto às falhas e irregularidades constatadas nas contratações emergenciais efetuadas pela Brasiliatur, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, para realização das festividades do Carnaval 2010, evidenciadas na: "a) ausência de justificativas para o atraso na apresentação do Projeto Básico, contribuindo de modo decisivo para a não realização do exigido processo licitatório de contratação regular; b) demora na adoção dos procedimentos com vistas à realização de licitação e da proposta de contratação emergencial dos serviços com as mesmas empresas e valores praticados no ano anterior; c) emissão do Parecer n.º 012/2010/PROCURADORIA/ASJUR favorável à dispensa de licitação; d) autorização da dispensa de licitação e contratação emergencial dos serviços de estrutura, sonorização e iluminação, em desacordo com a legislação de regência; e e) assinatura dos contratos emergenciais com as empresas Trios Aquarela Propaganda e Eventos Ltda. ME (locação de trios elétricos no valor de R$ 172.700,00), MDA Som Luz Estruturas Especiais Ltda. (locação de equipamento e iluminação no valor de R$ 534.621,25), João Palestino Eventos Ltda. (locação de equipamento de estrutura no valor de R$ 4.172.735,00) e JB Serviços Ltda. (locação de carro de som no valor de R$ 497.250,00)".
43. Por outro lado, cumpre observar que o TJDFT, na absolvição criminal transitada em julgado no Processo Criminal n.º 2010.01.1.052952-3, decidiu que os elementos probatórios apresentados pelos agentes ali acusados revelaram o adequado enquadramento das contratações realizadas como situação de emergência, restando observados os requisitos previstos no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, e, por consequência, pugnou no sentido de que não houve prejuízos aos cofres públicos decorrentes das contratações alusivas ao Carnaval de 2010, porquanto foram praticados os mesmos valores executados no ano de 2009, cumprindo-se integralmente os termos contratuais pactuados.
44. Nesse contexto, ao contrário do entendimento expendido pela Unidade Técnica, ainda que a absolvição criminal transitada em julgado na aludida peça criminal tenha se dado com fulcro no inciso III do art. 386 do Código de Processo Penal, tal fundamentação se deve ao fato de aquela Corte entender que as contratações emergenciais efetuadas pela Brasiliatur no Carnaval de 2010 não constituíram infração penal nem resultaram em prejuízo aos cofres públicos.
45. Assim sendo, entendo que a sentença proferida no Processo Criminal n.º 2010.01.1.052952-3 pode, sim, refletir na continuidade das apurações realizadas nestes autos. A análise da documentação probatória carreada àquela ação judicial demonstrou que: 1) plenamente justificada a situação emergencial para fundamentar a contratação realizada pela Brasiliatur no Carnaval de 2010; 2) a contratação emergencial em questão não acarretou prejuízos aos cofres públicos; e 3) não restou evidenciado dolo na conduta dos agentes públicos envolvidos na referida contratação.
Dessa forma, por força do reconhecimento judicial, no âmbito do Processo Criminal n.º 2010.01.1.052952-3, da inexistência de irregularidades nas contratações emergenciais efetivadas pela Brasiliatur no Carnaval de 2010, reconhecida por ocasião da absolvição criminal transitada em julgado dos 5 (cinco) responsáveis neste feito, os presentes autos devem ser arquivados, nos moldes sugeridos pelo douto Parquet.
Assim, acolhendo, na íntegra, os fundamentos e a opinião do Ministério Público, exarados no Parecer nº 246/2017-DA (fls. 748/857), VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:
I. tome conhecimento:
a) das Informações nºs 45/2015 - SECONT/3ªDICONT (fls. 675/688) e 11/2017 - SECONT/3ªDICONT (fls.743/745 e verso);
b) dos Pareceres nºs 317/2015-DA (fls. 690/732) e 246/2017-DA (fls. 748/857);
c) do Despacho Singular n.º 500/2016-GC/PT (fls. 740/741);
II. autorize o arquivamento dos autos em razão da absolvição criminal transitada em julgado no Processo Criminal n.º 2010.01.1.052952-3, que, em última análise, afastou a existência de irregularidades nas contratações emergenciais efetivadas pela Brasiliatur no Carnaval de 2010 e, consequentemente, a ocorrência de prejuízos aos cofres públicos;
III. autorize a devolução do feito à Secretaria de Contas para as providências cabíveis.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2017.

PAULO TADEU
Conselheiro-Relator

Informação nº: 11/2017 - SECONT/3ªDICONT
Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2017.
Processo nº: 9.520/2010 (quatro volumes).
Jurisdicionada: Empresa Brasiliense de Turismo - Brasiliatur.
Assunto: Tomada de Contas Especial - TCE.
Valor envolvido: R$ 3.287.199,96 .
Ementa: Contratação direta de serviços. Carnaval 2010. Empresa Brasiliense de Turismo - Brasiliatur. Fiscalização. Dano ao erário. Conversão em TCE. Defesas. Sobrestamento. Novas citações. Diligência. Análise. Pela continuidade da TCE.
Senhor Diretor,
Os autos foram instaurados para análise de contratações diretas realizadas no âmbito da Brasiliatur para o Carnaval 2010, Processo GDF nº 371.000.043/2010 (f. 1/3). Todavia, foram convertidos em TCE diante da possível morosidade no início da licitação para evento previsível, o que afastaria a aplicação do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, e do possível dano ao erário caracterizado por sobrepreço em relação a contratações semelhantes para o Carnaval de 2009 no valor de R$ 2.418.196,00 (f. 239/242). Assim, o e. TCDF decidiu pela citação de gestores públicos e da empresa João Palestino Eventos Ltda., conforme Decisão nº 3.800/2010 (f. 282).
2. Posteriormente, o Corpo Técnico reavaliou o possível dano ao erário para R$ 2.918.709,00 (f. 469/472), corrigidos monetariamente para R$ 3.287.199,96 (f. 474), razão pela qual sugeriu o sobrestamento das análises para realização de novas citações, sendo mantidos os fundamentos iniciais para o chamamento: morosidade na realização da licitação, inaplicabilidade da contratação direta ao caso concreto e dano ao erário (f. 495). Esse entendimento restou acolhido na Decisão nº 6.416/2012 (f. 514), sendo, então, citados os Srs. Luiz Rufino Freitas Filho, Delfim da Costa Almeida, Ney Gilberto Leal, João Raimundo de Oliveira, Markyllwer Nicolau Góes e Luciano Tourinho, da Sra. Constância dos Anjos Costa de Castro e da empresa João Palestino Eventos Ltda., por meio do seu representante legal, João Batista Silva Filho.
3. Na Informação nº 42/2015, diante das conclusões de rejeição das Defesas apresentadas pelos Srs. João Raimundo de Oliveira, Delfim da Costa Almeida e Ney Gilberto Leal e pela empresa João Palestino Eventos Ltda., por meio do seu representante legal, João Batista Silva Filho, e de revelia do Sr. Luciano Tourinho e da Sra. Constância dos Anjos Costa de Castro, foi sugerida, então, a cientificação desses responsáveis (f. 685/688). Na mesma oportunidade, sugeriu-se o acolhimento das Defesas dos Srs. Luiz Rufino Freitas Filho e Markyllwer Nicolau Góes (f. 686).
4. As sugestões ainda não foram examinadas pelo e. Plenário porque, em primeiro lugar, houve pedido de Sustentação Oral pelo Sr. João Raimundo de Oliveira, o qual, porém, não se concretizou em razão do não comparecimento do requerente (f. 733/739); e, também, em razão do Despacho Singular nº 500/2016-GC/PT, do i. Relator, Conselheiro Paulo Tadeu, quando, em síntese, determinou (f. 740):
"[...] Na análise do feito, verificou-se que, no Processo Criminal nº 2010.01.1.052952-3, o TJDFT reconheceu a atipicidade da conduta praticada pelos defendentes Markyllwer Nicolau Góes, Delfim da Costa Almeida, Luciano Dias Tourinho, Constância dos Anjos Costa de Castro e Ney Gilberto Leal, denunciados pelos crimes do artigo 89, caput, segunda parte, c/c artigo 84, § 2º, e artigo 99, todos da Lei nº 8.666/1993 (fls. 252/259).
Dessa forma, para se evitarem decisões contraditórias e eventuais questionamentos quanto à nulidade de futura deliberação desta Corte, entende-se que os autos devem retornar ao corpo técnico para manifestação acerca da aplicação ou não do princípio da independência de instâncias ao caso vertente em razão da decisão transitada em julgado no referido processo, por meio da qual o TJDFT absolveu os 5 (cinco) réus que também figuram como responsáveis nesta TCE.
Assim, preliminarmente ao exame das defesas, determino o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise dos eventuais reflexos do desfecho do Processo Criminal nº 010.01.1.052952-3 sobre o presente feito e manifestação conclusiva sobre a aplicação ou não do princípio da independência de instâncias ao caso vertente."
5. A respeito dessa diligência, tem-se, inicialmente, que o referido processo judicial trata de Ação Penal impetrada pelo MPDFT em desfavor dos Srs. Delfim da Costa Almeida, Ney Gilberto Leal, Luciano Dias Tourinho, Markyllwer Nicolau Goes e Sra. Constância dos Anjos Costa de Castro por suposta infração ao art. 89, caput, 2ª parte, c/c art. 84, §2º, e ao art. 99, todos da Lei nº 8.666/1993 .

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500026

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6. Em 16.07.12 foi proferida r. Sentença favorável ao pleito ministerial e, consequentemente, os acusados foram condenados (PTII: e-TCDF). Contudo, essa decisão restou reformada pela c. Segunda Turma Criminal do TJDFT, em 28.05.13, quando restou reconhecida a existência de emergência no caso concreto, entendimento que culminou no afastamento de conduta ilegal por parte dos acusados nos fatos denunciados e, também, na conclusão de inexistência de dano ao erário, na forma da Ementa do Acórdão nº 682.012, parcialmente transcrita a seguir (PTIII: e-TCDF):
APELAÇÕES CRIMINAIS. INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES PERTINENTES À DISPENSA DE LICITAÇÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSOS DAS DEFESAS. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. INOBSERVÂNCIA DA REGRA PREVISTA NO ARTIGO 514 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NÃO ACOLHIMENTO. REGRA INAPLICÁVEL AO CASO DOS AUTOS. PRELIMINARES DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE TODAS AS TESES DEFENSIVAS E POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. REJEIÇÃO. MÉRITO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL PREVISTA NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI DE LICITAÇÕES. ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DANO AO ERÁRIO. CASO CONCRETO EM QUE NÃO HOUVE DEMONSTRAÇÃO DA INTENÇÃO DOS RÉUS DE BURLAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIM DE OBTER VANTAGEM EM DETRIMENTO DO ERÁRIO, TAMPOUCO CONSTATAÇÃO DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS. PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS.
[...]
5. Em que pese a previsibilidade do evento carnavalesco e a previsão da necessidade da contratação dos serviços, os elementos dos autos demonstram que no ano de 2009, a crise institucional e orçamentária instalada no âmbito do Governo do Distrito Federal dificultou o repasse e a utilização de verbas anteriormente previstas, inviabilizando o início do procedimento licitatório com a antecedência necessária.
6. Há de se ressaltar que, bem antes do evento carnavalesco, o Governo do Distrito Federal já havia repassado os recursos às ligas de escola de samba e blocos tradicionais de Brasília, além de ter mobilizado toda a estrutura governamental para a realização dos eventos carnavalescos, de modo que a não contratação das empresas de estrutura, som e iluminação, além de causar prejuízo financeiro aos cofres públicos, também comprometeria a segurança das cerca de 100.000 pessoas esperadas para o carnaval de 2010, conforme noticiado na imprensa. Portanto, a hipótese em comento se enquadra como uma situação de emergência prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações.
7. Além disso, deve ser destacado que, em virtude do posicionamento do Supremo Tribunal Federal e da novel orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, por meio da Corte Especial, revela-se adequado, em benefício da segurança jurídica e do favor rei, perfilhar a tese de que o crime previsto no artigo 89 da Lei 8.666/1993 exige a presença do dolo específico de fraudar ou burlar os procedimentos licitatórios, bem como o efetivo prejuízo ao erário.
8. Diante da análise apurada das provas colacionadas aos autos, não se mostra evidente o dolo específico dos acusados, tendo em vista que primeiramente procuraram agir dentro da legalidade, procurando outros meios que não a contratação direta, seja por adesão a atas de preços de pregões anteriores, seja por realização de licitação. De outro norte, também não se vislumbra o prejuízo ao erário, pois, ao que consta dos autos, as empresas vencedoras mantiveram o preço executado no ano de 2009 e cumpriram integralmente o contrato.
9. Constatada a situação emergencial prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei n.° 8.666/1993, e não verificado o elemento subjetivo do tipo imputado na denúncia, tampouco o prejuízo ao erário, faz-se necessária a absolvição dos réus por atipicidade da conduta.
10. Preliminares rejeitadas. Recursos conhecidos e providos para absolver os apelantes das sanções do artigo 89, caput, segunda parte, c/c artigo 84, § 2º, e artigo 99, todos da Lei nº 8.666/1993 (sendo o primeiro e a quarta apelante, na forma do artigo 29 do Código Penal), com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.
7. Posteriormente, em 29.07.13, o d. Juízo da Quarta Vara Criminal de Brasília, em face dessas absolvições, arquivou aqueles autos (PTIV: e-TCDF). Aduz-se que a consulta ao sistema do e. TJDFT não revelou a existência de recursos a tais decisões (PTV: e-TCDF).
8. O questionamento formulado pelo i. Relator destes autos é importante, pois o Princípio da Independência das Instâncias não é absoluto, sendo mitigado diante da inexistência do fato ou negativa de autoria. O fundamento legal para essa relatividade está presente tanto no Código Civil quanto no Código de Processo Penal e na Legislação de Pessoal do DF:
Código Civil, art. 935: A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal.
Código de Processo Penal, art. 66: Não obstante a sentença absolutória no juízo criminal, a ação civil poderá ser proposta quando não tiver sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato.
Lei Complementar Distrital nº 840/2011: Art. 181. O servidor responde penal, civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
[...]
§ 2º A responsabilidade administrativa do servidor é afastada no caso de absolvição penal que negue a existência do fato ou sua autoria, com decisão transitada em julgado.
9. Nessa esteira, a absolvição na esfera penal está regulada no art. 386, do Código de Processo Penal, parcialmente transcrito abaixo:
Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:
I - estar provada a inexistência do fato;
II - não haver prova da existência do fato;
III - não constituir o fato infração penal;
IV - estar provado que o réu não concorreu para a infração penal;
V - não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal;
VI - existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena (arts. 20, 21, 22, 23, 26 e § 1o do art. 28, todos do Código Penal), ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência;
VII - não existir prova suficiente para a condenação.
[...]
10. Nota-se que as absolvições na esfera criminal capazes de interferir nas demais esferas são aquelas embasadas nos incisos I e IV supratranscritos por representarem, justamente, as inexistências do fato ou da autoria, ou seja, tenha restado comprovado que o fato imputado ao acusado não existiu (materialidade) ou que o acusado não executou ou participou (autoria) do fato imputado.
11. Todavia, a absolvição obtida em Segunda Instância possui fundamento no inciso III: não constitui o fato infração penal. Dessa forma, a c. Segunda Turma Criminal do TJDFT, ao analisar as provas e abordar temas considerados nesta TCE, entendeu pela atipicidade da conduta, ou seja, deliberou pela falta de adequação entre o fato e a conduta narrada. Com a máxima vênia, não houve demonstração de inexistência do fato imputado ou de que os acusados não executaram ou participaram do fato imputado.
12. Assim, a absolvição criminal ora descrita, ainda que tenha tratado de temas considerados nestas apurações, não interfere na continuidade desta TCE por não restar comprovado que o fato imputado ao acusado não existiu ou que o acusado não executou ou participou do fato imputado.
13. Nesse sentido é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:
ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. DEMISSÃO. SERVIDOR PÚBLICO. ABSOLVIÇÃO NA ESFERA CRIMINAL. ART. 386, III, DO CPP. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA STF 279. 1. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, consoante iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. 2. A absolvição na esfera criminal nos termos do art. 386, III, do CPP, no caso, não repercute na instância administrativa, porquanto são independentes. Precedentes. 3. O revolvimento de fatos e provas não é viável nesta via extraordinária (Súmula STF 279). 4. Agravo regimental improvido" (AI nº 521.569/PE-ED, Segunda Turma, Relatora Ministra Ellen Gracie, DJ de 14.05.10).
AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PUNIÇÃO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. ABSOLVIÇÃO NA ESFERA CRIMINAL. ART. 386, III, DO CPP. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. SÚMULA 279 DO STF.
Para se chegar a conclusão diversa daquela a que chegou o acórdão recorrido seria necessário o reexame das provas dos autos, o que é vedado na esfera do recurso extraordinário, de acordo com a Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Nos termos da orientação firmada nesta Corte, as esferas penal e administrativa são independentes, somente havendo repercussão da primeira na segunda nos casos de inexistência material do fato ou negativa de autoria. Agravo regimental a que se nega provimento (AI nº 856.126/MG, Segunda Turma, Relator Ministro Joaquim Barbosa, DJ de 07.12.12)
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO QUANTO À AUSÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTOS. ABSOLVIÇÃO NA ESFERA PENAL COM BASE NO ART. 386, III e VI, DO CPP. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. NECESSIDADE DE PRÉVIA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NESTA FASE PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
1. As instâncias das esferas civil, penal e administrativa são autônomas e não interferem nos seus respectivos julgados, ressalvadas as hipóteses de absolvição por inexistência de fato ou de negativa de autoria. (Precedente: RMS 26.510/ RJ, Rel. Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, DJe 26/3/2010) 2. In casu, a absolvição do recorrente ocorreu com base no art. 386, III ("não constituir o fato infração penal") e VI ("existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena (arts. 20, 21, 22, 23, 26 e §1º do art. 28, todos do Código Penal), ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência;"), do Código de Processo Penal, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses ressalvadas. 3. O jus novarum é vedado no momento da análise do recurso ordinário, por isso que a prévia sindicância administrativa não foi objeto do mandado de segurança, não restando insindicável nesta via. 4. O agravante não demonstrou a existência de prejuízo efetivo em virtude da ausência de juntada de documentos fornecidos pela Inspetoria da Receita Federal em Porto alegre e pela Administradora Hidroviária Docas Catarinense - ADHOC. 5. Agravo regimental a que se nega provimento (RMS nº 26.951 AgR/DF, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, DJ de 18.11.15)
14. O mesmo entendimento está presente na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:
RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSO PENAL. ALTERAÇÃO DO FUNDAMENTO DA ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. INCISOS III E V DO ARTIGO 386 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. AMBOS FUNDAMENTOS QUE NÃO REPERCUTEM NAS ESFERAS CIVIL E ADMINISTRATIVA. 1. A absolvição criminal somente tem repercussão nas instâncias civil e administrativa quando a sentença penal absolutória afasta a existência do fato (art. 386, inc. I, CPP) ou a concorrência do réu para a infração penal (art. 386, inc. IV, CPP). 2. Sendo igualmente indiferente, à luz da independência das esferas, se a absolvição se deu com fundamento no inciso V ou no inciso III do artigo 386 do Código de Processo Penal porque ambos os casos não impedem a futura responsabilização civil e administrativa, resta ausente o interesse recursal que autorize a admissão do apelo na instância ordinária, nos termos do parágrafo único do artigo 577 do Código de Processo Penal. 3. Recurso improvido. (REsp 1367482/SC, Sexta Turma, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 13.10.14)
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ART. 935 DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE COMANDO NORMATIVO REFORMADOR. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. SÚMULA Nº 284/STF. AÇÃO RESCISÓRIA. AÇÃO CIVIL EX DELICTO. REPARAÇÃO DE DANOS. SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. ART. 386, INCISO III, DO CPP. EFEITOS. DOCUMENTO NOVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONSONÂNCIA DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ. SÚMULA 83/STJ. [...] 2. Consoante a jurisprudência desta Corte Superior, a absolvição no juízo criminal, diante da relativa independência entre as instâncias cível e criminal, apenas vincula o juízo cível quando restar reconhecida a inexistência do fato ou atestar não ter sido o demandado seu autor. [...] 5. Agravo regimental não provido (REsp 1367482/SC, Sexta Turma, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 13.10.14)
15. Em conclusão, considerando os limites propostos no Despacho Singular nº 500/2016-GC/PT e os documentos consultados nesta passagem, tem-se que as decisões adotadas na referida Ação Judicial não influenciam a tramitação desta TCE, mas, ao contrário, reforçam a necessidade dessa continuidade visando a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do possível dano caracterizado pela comprovada diferença entre contratações semelhantes para os Carnavais de 2009 e 2010 no valor de R$ 2.418.196,00 (f. 239/242).
À consideração superior.
PROCESSO N.º 9.520/2010 (04 volumes)
PARECER N.º 246/2017-DA
EMENTA: Tomada de Contas Especial. Contratações emergenciais efetuadas pela extinta Empresa Brasiliense de Turismo - Brasiliatur para realização do Carnaval de 2010. Conversão em TCE. Citação dos responsáveis. Acréscimo no valor do débito. Nova citação. Análise. Revelia. Pela procedência das alegações de defesa de um e improcedência dos demais. Reinstrução dos autos para exame de possível repercussão de sentença judicial transitada em julgada sobre a presente TCE. Análise. Absolvição criminal transitada em julgado no Processo Criminal n.º 2010.01.1.052952-3 afasta a existência de irregularidades nas contratações emergenciais em exame e, consequentemente, a ocorrência de prejuízos aos cofres públicos. Pelo arquivamento dos autos.
Retornam ao Ministério Público de Contas os autos que examinam as contratações emergenciais efetuadas pela Empresa Brasiliense de Turismo - Brasiliatur, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, para realização das festividades do Carnaval 2010.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500027

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2. O Tribunal, por meio da Decisão n.º 3.800/2010 (fl. 282), autorizou a audiência prévia dos responsáveis identificados nos autos para se manifestarem quanto aos fatos indicados no Parecer n.º 496/2010-DA (fls. 260/264), além de autorizar a conversão do feito em Tomada de Contas Especial.
3. Devidamente notificados (fls. 283/293), apresentaram defesa os Srs. Luiz Rufino Freitas Filho (fls. 302/313), Ney Gilberto Leal (fls. 326/352), Delfim da Costa Almeida (fls. 357/428), João Raimundo de Oliveira (fls. 442/450), e João Batista Silva Filho, representante legal da empresa João Palestino Eventos Ltda. (fls. 314/321), enquanto a Sra. Constância dos Anjos Costa de Castro e os Srs. Markyllwer Nicolau Góes e Luciano Tourinho não compareceram aos autos.
4. Todavia, o valor do débito apurado nos autos foi revisto e atualizado até 2012 (fl. 474), atingindo o montante de R$ 3.287.199,96 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), razão pela qual o Tribunal autorizou nova citação dos responsáveis para, querendo, complementarem as defesas até então apresentadas, nos termos do item II da Decisão n.º 6.416/2012 (fl. 514).
5. Novamente citados (fls. 518/525), apresentou defesa o Sr. Markyllwer Nicolau Góes (fls. 537/559, 586/589 e 602/606) e complementaram suas alegações os Srs. Delfim da Costa Almeida (fls. 582/585), João Raimundo de Oliveira (fls. 619/640), Luiz Rufino Freitas Filho (fls. 658/667), e o advogado do Sr. João Batista Silva Filho (fl. 316), representante legal da empresa João Palestino Eventos Ltda. (fls. 534/536).
6. Tendo em conta o Sr. Luciano Dias Tourinho não ter sido encontrado (fls. 595/601), o Tribunal autorizou sua citação por edital, nos termos da Decisão nº 584/2014 (fl. 657), deliberação cumprida pelo Edital de Citação n.º 03/2014 (fl. 670), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal dos dias 28.02.2014, 05.03.2014 e 06.03.2014 (fls. 671/673).
7. Todavia, o Sr. Luciano Dias Tourinho e a Sra. Constância dos Anjos Costa de Castro permaneceram silentes, deixaram de apresentar suas alegações de defesa, podendo, por consequência, serem considerados revéis, para todos os efeitos, a teor do previsto no artigo 13, §3º, da Lei Complementar n.º 01/94.
8. Ao examinar as defesas e complementações carreadas aos autos, a Unidade Técnica concluiu, em apertada síntese, pela rejeição das alegações ofertadas pelos Srs. João Raimundo de Oliveira, Delfim da Costa Almeida e Ney Gilberto Leal, assim como do representante legal da empresa João Palestino Eventos Ltda., Sr. João Batista Silva Filho; e pelo acolhimento das defesas apresentadas pelos Srs. Luiz Rufino Freitas Filho e Markyllwer Nicolau Góes, sem embargo da revelia do Sr. Luciano Dias Tourinho e da Sra. Constância dos Anjos Costa de Castro, devendo os responsáveis responder pelo débito apurado em R$ 3.910.259,24 (três milhões, novecentos e dez mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), valor atualizado até fevereiro de 2015 (fl. 686).
9. Além disso, destacou que, caso não se comprove o ressarcimento em comento, os agentes públicos responsabilizados poderiam, na próxima fase, ter suas contas julgadas irregulares, com fulcro no artigo 17, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar n.º 01/94, em face da prática de ato de gestão antieconômico, aplicando-se, adicionalmente, a multa prevista no artigo 57, inciso II, da citada Lei Complementar, em função das ocorrências que lhe foram individualmente imputadas nos autos.
10. Registrou, ainda, que o Sr. João Raimundo de Oliveira ingressou com pedido de sustentação oral junto ao Tribunal, em documento datado de 23.04.2012 (fl. 473), sugerindo seja fixada data para que exercício do requerido.
11. O Órgão Ministerial, por meio do Parecer n.º 317/2015-DA (fls. 690/732), procedeu ao exame das alegações de defesa e respectivas complementações ofertadas pelos Srs. Luiz Rufino Freitas Filho (fls. 302/313), Ney Gilberto Leal (fls. 326/352), Delfim da Costa Almeida (fls. 357/428 e 582/585), João Raimundo de Oliveira (fls. 442/450 e 619/640), Markyllwer Nicolau Góes (fls. 537/559, 586/589 e 602/606), e João Batista Silva Filho, representante legal da empresa João Palestino Eventos Ltda. (fls. 314/321 e 534/536), oportunidade em que acolheu parcialmente as conclusões e análises expendidas pela Unidade Técnica para, no mérito, considerar:
a) revéis a Sra. Constância dos Anjos Costa de Castro e o Sr. Luciano Tourinho, com fulcro no artigo 13, §3º, da Lei Complementar n.º 01/94, uma vez que não compareceram aos autos para apresentarem suas alegações de defesa;
b) improcedentes as razões de justificativa e defesas apresentadas pelos Srs. Luiz Rufino Freitas Filho; Ney Gilberto Leal; Delfim da Costa Almeida; João Raimundo de Oliveira; e João Batista Silva Filho, representante legal da empresa João Palestino Eventos Ltda.; e
c) procedentes as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Markyllwer Nicolau Góes.
12. Em face dessas conclusões, sugeri fosse fixada data para sustentação oral pleiteada pelo Sr. João Raimundo de Oliveira e, com fundamento no artigo 13, §1º, da Lei Complementar n.º 01/94, fossem cientificados os Srs. Luiz Rufino Freitas Filho; Ney Gilberto Leal; Delfim da Costa Almeida e João Raimundo de Oliveira a recolherem aos cofres distritais, em solidariedade com a empresa João Palestino Eventos Ltda., a quantia de R$ 3.910.259,24 (três milhões novecentos e dez mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), valor atualizado até fevereiro de 2015, sem prejuízo de aplicar, ainda, a multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, aos agentes públicos abaixo identificados pelos fatos que lhe foram imputados nos autos:
a) Sra. Constância dos Anjos Costa de Castro, Gerente de Materiais da Brasiliatur, em razão da demora na adoção dos procedimentos com vistas à realização da licitação e da proposta de contratação emergencial dos serviços com as mesmas empresas e mesmos valores praticados no ano anterior;
b) Srs. Ney Gilberto Leal, Diretor de Marketing e Negócios, e Luciano Dias Tourinho, Diretor de Turismo, pela autorização da dispensa de licitação e contratação emergencial dos serviços de estrutura, sonorização e iluminação para atender ao evento Carnaval 2010, em desacordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93;
c) Sr. João Raimundo de Oliveira, Presidente da Brasiliatur, pela assinatura dos contratos emergenciais com as empresas Trios Aquarela Propaganda e Eventos Ltda. ME, MDA Som Luz Estruturas Especiais Ltda., e João Palestino Eventos Ltda., procedimentos efetivados em flagrante afronta aos termos previstos no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93;
d) Sr. Delfim Costa Almeida, Diretor de Administração e Finanças, pela autorização da dispensa de licitação e contratação emergencial dos serviços de estrutura, sonorização e iluminação para atender ao carnaval de 2010, e pela assinatura dos contratos emergenciais celebrados com as empresas Trios Aquarela Propaganda e Eventos Ltda. ME, MDA Som Luz Estruturas Especiais Ltda., e João Palestino Eventos Ltda., em desacordo com o previsto no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93; e
e) Sr. Luiz Rufino Freitas Filho, Chefe do Núcleo de Novos Negócios da Brasiliatur pelo atraso na elaboração do Projeto Básico que fundamentou as contratações emergenciais das empresas Trios Aquarela Propaganda e Eventos Ltda. ME, MDA Som Luz Estruturas Especiais Ltda., e João Palestino Eventos Ltda., em desacordo com o previsto no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93;
13. Antes que as manifestações e sugestões fossem examinadas pelo Plenário, a data para sustentação oral do Sr. João Raimundo de Oliveira foi fixada para o dia 25.08.2016, mediante Despacho Singular n.º 335/2016-GC/PT (fls. 733/734), comunicado ao interessado via Ofício n.º 7.889/2016-GP (fl. 735), direito que, contudo, não foi devidamente exercido em razão do não comparecimento do requerente (fls. 736/738), retornando os autos ao Gabinete do Relator, por força da Decisão n.º 4.254/2016 (fl. 739).
14. Por meio do Despacho Singular n.º 500/2016-GC/PT (fls. 740/741), o Relator do feito, Conselheiro Paulo Tadeu, considerando que "(...) no Processo Criminal nº 2010.01.1.052952-3, o TJDFT reconheceu a atipicidade da conduta praticada pelos defendentes Markyllwer Nicolau Góes, Delfim da Costa Almeida, Luciano Dias Tourinho, Constância dos Anjos Costa de Castro e Ney Gilberto Leal, denunciados pelos crimes do artigo 89, caput, segunda parte, c/c artigo 84, § 2º, e artigo 99, todos da Lei nº 8.666/1993 (fls. 252/259)" e objetivando evitar "(...) decisões contraditórias e eventuais questionamentos quanto à nulidade de futura deliberação desta Corte", entendeu pelo retorno dos autos à Secretaria de Contas, preliminarmente ao exame das defesas, para que a Unidade Técnica competente apresente "(...) manifestação acerca da aplicação ou não do princípio da independência de instâncias ao caso vertente em razão da decisão transitada em julgado no referido processo, por meio da qual o TJDFT absolveu os 5 (cinco) réus que também figuram como responsáveis nesta TCE".
15. Em apertada síntese, após consultar as sentenças proferidas no Processo Criminal n.º 2010.01.1.052952-3 e confirmar a inexistência de recursos contra as decisões ali exaradas, a Unidade Técnica entendeu que, ainda que aquele feito tenha tratado do matéria em apuração nestes autos, referido processo "(...) não interfere na continuidade desta TCE por não restar comprovado que o fato imputado ao acusado não existiu ou que o acusado não executou ou participou do fato imputado" (grifos do original) (§12; fl. 744).
16. Nesse contexto, considerando os limites propostos no Despacho Singular n.º 500/2016-GC/PT e os documentos ora consultados, concluiu no sentido de que "(...) as decisões adotadas na referida Ação Judicial não influenciam a tramitação desta TCE, mas, ao contrário, reforçam a necessidade dessa continuidade visando a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do possível dano caracterizado pela comprovada diferença entre contratações semelhantes para os Carnavais de 2009 e 2010 no valor de R$ 2.418.196,00 (f. 239/242)" (grifo do original) (§ 15; fl. 745).
17. Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, por força do Despacho Singular n.º 117/2017-GC/PT (fl. 747), passo a examinar, no atual momento processual, possíveis reflexos da decisão transitada em julgado no Processo Criminal n.º 2010.01.1.052952-3, que absolveu os 5 (cinco) réus arrolados como responsáveis nesta TCE, além da possibilidade de aplicação ou não do princípio da independência de instâncias ao caso vertente.
18. Preliminarmente, oportuno repisar que o mérito das alegações de defesa e das respectivas complementações ofertadas pelos Srs. Luiz Rufino Freitas Filho (fls. 302/313), Ney Gilberto Leal (fls. 326/352), Delfim da Costa Almeida (fls. 357/428 e 582/585), João Raimundo de Oliveira (fls. 442/450 e 619/640), Markyllwer Nicolau Góes (fls. 537/559, 586/589 e 602/606), e João Batista Silva Filho, representante legal da empresa João Palestino Eventos Ltda. (fls. 314/321 e 534/536), bem como a caracterização da revelia da Sra. Constância dos Anjos Costa de Castro e do Sr. Luciano Tourinho foram objeto de apreciação deste representante ministerial, por intermédio do Parecer n.º 317/2015-DA (fls. 690/732), cujas conclusões e considerações se encontram retratadas nos parágrafos 11 e 12, supra.
19. Observe-se que os questionamentos suscitados pelo Relator do presente feito referem-se ao fato de o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, nos autos da Ação Penal interposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, objeto do Processo Criminal n.º 2010.01.1.052952-3, em desfavor dos Srs. Delfim da Costa Almeida, Ney Gilberto Leal, Luciano Dias Tourinho, Markyllwer Nicolau Goes, e da Sra. Constância dos Anjos Costa de Castro, não incluídos na referida ação, portanto, os Srs. Luiz Rufino Freitas Filho e João Raimundo de Oliveira, representante legal da empresa João Palestino Eventos Ltda.
20. Na ação em questão, os agentes públicos respondem "(...) por suposta infração ao art. 89, caput, 2ª parte, combinado com o art. 84, §2º, e com o art. 99, todos da Lei n.º 8.666/93", tendo sido condenados, num primeiro momento (em 16.12.2012), pela prática de ato ilegal, caracterizado na dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em lei, para a contratação emergencial de empresas para prestação de serviços de estrutura, sonorização e iluminação do Carnaval 2010, cujo custo total remonta a R$ 5.377.306,25 (cinco milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme se verifica no Papel de Trabalho II: Sentença.
21. Posteriormente, contudo, essa decisão foi reformada pela Segunda Turma Criminal do TJDFT (em 28.05.2013), que reconheceu a existência de emergência nas contratações em comento, entendimento que afastou a ocorrência de conduta ilegal por parte dos acusados e concluiu pela inexistência de dano ao erário, conforme consignado no Acórdão n.º 682.012, assim transcrito parcialmente pela Unidade Técnica no Papel de Trabalho III: Acórdão:
"APELAÇÕES CRIMINAIS. INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES PERTINENTES À DISPENSA DE LICITAÇÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSOS DAS DEFESAS. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. INOBSERVÂNCIA DA REGRA PREVISTA NO ARTIGO 514 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NÃO ACOLHIMENTO. REGRA INAPLICÁVEL AO CASO DOS AUTOS. PRELIMINARES DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE TODAS AS TESES DEFENSIVAS E POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. REJEIÇÃO. MÉRITO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL PREVISTA NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI DE LICITAÇÕES. ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DANO AO ERÁRIO. CASO CONCRETO EM QUE NÃO HOUVE DEMONSTRAÇÃO DA INTENÇÃO DOS RÉUS DE BURLAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIM DE OBTER VANTAGEM EM DETRIMENTO DO ERÁRIO, TAMPOUCO CONSTATAÇÃO DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS. PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS.
[...]
5. Em que pese a previsibilidade do evento carnavalesco e a previsão da necessidade da contratação dos serviços, os elementos dos autos demonstram que no ano de 2009, a crise institucional e orçamentária instalada no âmbito do Governo do Distrito Federal dificultou o repasse e a utilização de verbas anteriormente previstas, inviabilizando o início do procedimento licitatório com a antecedência necessária.
6. Há de se ressaltar que, bem antes do evento carnavalesco, o Governo do Distrito Federal já havia repassado os recursos às ligas de escola de samba e blocos tradicionais de Brasília, além de ter mobilizado toda a estrutura governamental para a realização dos eventos carnavalescos, de modo que a não contratação das empresas de estrutura, som e iluminação, além de causar prejuízo financeiro aos cofres públicos, também comprometeria a segurança das cerca de 100.000 pessoas esperadas para o carnaval de 2010, conforme noticiado na imprensa. Portanto, a hipótese em comento se enquadra como uma situação de emergência prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações.
7. Além disso, deve ser destacado que, em virtude do posicionamento do Supremo Tribunal Federal e da novel orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, por meio da Corte Especial, revela-se adequado, em benefício da segurança jurídica e do favor rei, perfilhar a tese de que o crime previsto no artigo 89 da Lei 8.666/1993 exige a presença do dolo específico de fraudar ou burlar os procedimentos licitatórios, bem como o efetivo prejuízo ao erário.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500028

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8. Diante da análise apurada das provas colacionadas aos autos, não se mostra evidente o dolo específico dos acusados, tendo em vista que primeiramente procuraram agir dentro da legalidade, procurando outros meios que não a contratação direta, seja por adesão a atas de preços de pregões anteriores, seja por realização de licitação. De outro norte, também não se vislumbra o prejuízo ao erário, pois, ao que consta dos autos, as empresas vencedoras mantiveram o preço executado no ano de 2009 e cumpriram integralmente o contrato.
9. Constatada a situação emergencial prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei n.° 8.666/1993, e não verificado o elemento subjetivo do tipo imputado na denúncia, tampouco o prejuízo ao erário, faz-se necessária a absolvição dos réus por atipicidade da conduta.
10. Preliminares rejeitadas. Recursos conhecidos e providos para absolver os apelantes das sanções do artigo 89, caput, segunda parte, c/c artigo 84, § 2º, e artigo 99, todos da Lei nº 8.666/1993 (sendo o primeiro e a quarta apelante, na forma do artigo 29 do Código Penal), com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal" (Grifos da Unidade Técnica).
22. Em face da absolvição contida no no Acórdão n.º 682.012, o Juízo da Quarta Vara Criminal de Brasília arquivou o Processo Criminal n.º 2010.01.1.052952-3 (em 29.07.2013), consoante Papel de Trabalho IV: Arquivamento, não havendo, em consulta realizada pela Unidade Técnica no sítio eletrônico do TJDFT, reportada no Papel de Trabalho V: Andamentos 1ª e 2ª instâncias, recursos contra as decisões proferidas naquele feito.
23. Conforme bem anotado pela Unidade Técnica, o Princípio da Independência das Instâncias suscitado pelo Relator destes autos não é absoluto, sendo mitigado em função de duas hipóteses: inexistência do fato ou negativa de autoria, consoante previsto no artigo 935 do Código Civil; nos artigos 66 e 386 do Código de Processo Penal; e no artigo 181 da Lei Complementar n.º 840/11 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Distrito Federal), senão vejamos:
" Código Civil
(...)
Art. 935: A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal.
(...)
Código de Processo Penal
(...)
Art. 66: Não obstante a sentença absolutória no juízo criminal, a ação civil poderá ser proposta quando não tiver sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato.
(...)
Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:
I - estar provada a inexistência do fato;
II - não haver prova da existência do fato;
III - não constituir o fato infração penal;
IV - estar provado que o réu não concorreu para a infração penal;
V - não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal;
VI - existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena (arts. 20, 21, 22, 23, 26 e § 1o do art. 28, todos do Código Penal), ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência;
VII - não existir prova suficiente para a condenação.
(...)
Lei Complementar Distrital nº 840/2011
Art. 181. O servidor responde penal, civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
(...)
§ 2º A responsabilidade administrativa do servidor é afastada no caso de absolvição penal que negue a existência do fato ou sua autoria, com decisão transitada em julgado (...)" (Grifei).
24. Como se vê, no ordenamento pátrio, subsiste a independência das instâncias civil, penal e administrativa como regra para apuração de fatos decorrentes de ilícitos, sendo que as decisões tomadas na esfera administrativa não se sujeitam ou se vinculam às decisões judiciais, exceto nos casos de sentença penal que negue a autoria ou conclua pela inexistência do fato.
25. Em outras palavras, a apreciação procedida pelo Poder Judiciário não deve obstar a atuação da Corte de Contas, a não ser nos casos de trânsito em julgado da sentença e, ainda assim, nas hipóteses legais em que não mais caberia discutir a autoria ou a existência do fato, situações que não se aplicam à espécie.
26. As absolvições na esfera criminal capazes de interferir nas demais esferas são aquelas embasadas nos incisos I e IV do art. 386 do Código de Processo Penal por representarem, justamente, comprovação de que o fato imputado ao acusado não existiu (materialidade) ou que o acusado não executou ou participou do fato imputado (autoria).
27. Importante destacar que a absolvição obtida em Segunda Instância possui fundamento no inciso III do citado dispositivo legal (não constitui o fato infração penal), conforme consignado no Acórdão n.º 682.012, haja vista a Segunda Turma Criminal do TJDFT, ao analisar as provas e abordar a mesma questão tratada neste feito, entendeu pela atipicidade da conduta, ou seja, deliberou pela falta de adequação entre o fato e a conduta narrada, pugnando no sentido de que "(...) não houve demonstração da intenção dos réus de burlar o procedimento licitatório a fim de obter vantagem em detrimento do erário, tampouco constatação de prejuízo aos cofres públicos" (grifei).
28. Oportuno destacar que, na presente TCE, os Srs. João Raimundo de Oliveira; Luiz Rufino Freitas Filho; Delfim da Costa Almeida; Ney Gilberto Leal; Luciano Tourinho; Markyllwer Nicolau Góes; e a Sra. Constância dos Anjos Costa de Castro, bem como a empresa João Palestino Eventos Ltda. foram chamados a se defender quanto às falhas e irregularidades constatadas nas contratações emergenciais efetuadas pela Brasiliatur, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, para realização das festividades do Carnaval 2010, evidenciadas na: "a) ausência de justificativas para o atraso na apresentação do Projeto Básico, contribuindo de modo decisivo para a não realização do exigido processo licitatório de contratação regular; b) demora na adoção dos procedimentos com vistas à realização de licitação e da proposta de contratação emergencial dos serviços com as mesmas empresas e valores praticados no ano anterior; c) emissão do Parecer n.º 012/2010/PROCURADORIA/ASJUR favorável à dispensa de licitação; d) autorização da dispensa de licitação e contratação emergencial dos serviços de estrutura, sonorização e iluminação, em desacordo com a legislação de regência; e e) assinatura dos contratos emergenciais com as empresas Trios Aquarela Propaganda e Eventos Ltda. ME (locação de trios elétricos no valor de R$ 172.700,00), MDA Som Luz Estruturas Especiais Ltda. (locação de equipamento e iluminação no valor de R$ 534.621,25), João Palestino Eventos Ltda. (locação de equipamento de estrutura no valor de R$ 4.172.735,00) e JB Serviços Ltda. (locação de carro de som no valor de R$ 497.250,00)".
29. Por outro lado, cumpre observar que o TJDFT, na absolvição criminal transitada em julgado no Processo Criminal n.º 2010.01.1.052952-3, decidiu que os elementos probatórios apresentados pelos agentes ali acusados revelaram o adequado enquadramento das contratações realizadas como situação de emergência, restando observados os requisitos previstos no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, e, por consequência, pugnou no sentido de que não houve prejuízos aos cofres públicos decorrentes das contratações alusivas ao Carnaval de 2010, porquanto foram praticados os mesmos valores executados no ano de 2009, cumprindo-se integralmente os termos contratuais pactuados.
30. Nesse contexto, ao contrário do entendimento expendido pela Unidade Técnica, ainda que a absolvição criminal transitada em julgado na aludida peça criminal tenha se dado com fulcro no inciso III do art. 386 do Código de Processo Penal, tal fundamentação se deve ao fato de aquela Corte entender que as contratações emergenciais efetuadas pela Brasiliatur no Carnaval de 2010 não constituíram infração penal nem resultaram em prejuízo aos cofres públicos.
31. Assim sendo, entendo que a sentença proferida no Processo Criminal n.º 2010.01.1.052952-3 pode, sim, refletir na continuidade das apurações realizadas nestes autos. A análise da documentação probatória carreada àquela ação judicial demonstrou que: 1) plenamente justificada a situação emergencial para fundamentar a contratação realizada pela Brasiliatur no Carnaval de 2010; 2) a contratação emergencial em questão não acarretou prejuízos aos cofres públicos; e 3) não restou evidenciado dolo na conduta dos agentes públicos envolvidos na referida contratação.
32. Diante de todo o exposto, este representante do Parquet especializado, lamentando dissentir da Unidade Técnica, pugna no sentido de que a sentença proferida nos autos do Processo Criminal n.º 2010.01.1.052952-3 tem condão de interferir na continuidade das apurações tratadas na presente TCE, uma vez que a absolvição ali exarada afasta a existência de irregularidades nas contratações emergenciais efetivadas pela Brasiliatur no Carnaval de 2010 e a ocorrência de prejuízos a serem ressarcidos aos cofres públicos, podendo os autos serem arquivados.
33. Nesse diapasão, este representante do Parquet especializado, lamentando dissentir da Unidade Técnica, sugere ao eg. Plenário que:
I. tome conhecimento do Despacho Singular n.º 500/2016-GC/PT (fls. 740/741);
II. autorize o arquivamento do presente feito em razão da absolvição criminal transitada em julgado no Processo Criminal n.º 2010.01.1.052952-3, que, em última análise, afastou a existência de irregularidades nas contratações emergenciais efetivadas pela Brasiliatur no Carnaval de 2010 e, consequentemente, a ocorrência de prejuízos aos cofres públicos;
III. autorize a devolução do feito à Secretaria de Contas para as providências cabíveis.
É o parecer.

Brasília, 21 de março de 2017.
Demóstenes Tres Albuquerque
Procurador

ANILCÉIA MACHADO, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4945

Aos 20 dias de abril de 2017, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.
Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e PAULO TADEU VALE DA SILVA.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4944 e Reservada nº 1101, ambas de 18.04.2017.
A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário da comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2017002010105-0, impetrado pela AMJ Educacional Ltda. e outro.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Licitação: PROCESSO Nº 3555/2017-e - Despacho Nº 143/2017, Pensão Civil: PROCESSO Nº 1138/2002 - Despacho Nº 139/2017.
CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Representação: PROCESSO Nº 37634/2016-e - Despacho Nº 241/2017.
CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
Representação: PROCESSO Nº 5558/2017-e - Despacho Nº 242/2017.
CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 20975/2013 - Despacho Nº 243/2017, Representação: PROCESSO Nº 11840/2012 - Despacho Nº 244/2017.

J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 440/2002 - Auditoria de Regularidade nº 2.0014.02, realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para a verificação de questões relacionadas à cessão de próprios a terceiros para fins comerciais. DECISÃO Nº 1763/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Informações nºs 42/2016 e 16/2017; dos Ofícios nºs 1.705/2016 - GAB/SES-DF, 1.947/2016 - GAB/SES, 2.513/2016-GAB/SES, 210/2017-GAB/SES e respectivos anexos; II - considerar não atendido o item IV, alínea "a", da Decisão nº 3.123/2015; III - considerar superado o item IV, alínea "b", da Decisão nº 3.123/2015; IV - determinar ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, por meio da Assessoria Jurídica da Pasta, oficie à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, solicitando o ajuizamento de ações contra cada uma das entidades que ocupam irregularmente os espaços públicos no âmbito da Secretaria, objetivando a reintegração de posse das áreas por elas ocupadas, bem como a cobrança tanto das dívidas decorrentes de tais ocupações quanto das despesas não pagas relativas a serviços de água/esgoto, eletricidade, vigilância, limpeza e manutenção, dentre outros; V - solicitar à titular da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PG/DF que, após devidamente oficiado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, encaminhe ao Tribunal as medidas judiciais adotadas objetivando a reintegração de posse das áreas irregularmente ocupadas por terceiros no âmbito daquela Secretaria (Quadro I de fl. 1.654 dos autos); VI - encaminhar aos titulares da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, para as devidas providências; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria - SEAUD, para os devidos fins.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500029

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 5770/2010 - Tomada de contas especial instaurada em atenção à Decisão nº 1.220/13, para apurar possíveis irregularidades no pagamento de locação de arquibancadas para o evento "Paixão de Cristo Negro", ocorrido em abril 2006, em Samambaia. DECISÃO Nº 1815/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. IRÃ OLIVEIRA COUTINHO e MÁRCIA DE SOUZA MACHADO, juntado às fls. 172/176, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 4.814/2016, itens II e III; II - determinar a notificação dos citados responsáveis para que, em novo prazo de 30 (trinta dias), efetuem, de forma solidária, o recolhimento do débito que lhes é imputado, R$ 34.142,68 (trinta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), em valores de dezembro de 2016, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 10916/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 1761/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração manejado pelo Sr. HAMILTON PEREIRA DA SILVA, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 285 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007, conferindo efeito suspensivo aos itens I, II e IV da Decisão nº 6.391/2016 e ao Acórdão nº 836/2016, na parte relativa ao recorrente; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - SECONT, para exame do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 24518/2012 - Contrato de Prestação de Serviços n.º 295/2012, celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e a empresa JURONG Consultants PTE LTD, tendo por objeto a elaboração dos estudos incluídos nos autos. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, ratificou o parecer constante dos autos. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. ANDREIA SABÓIA, Advogada-Geral da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. DECISÃO Nº 1757/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente.

PROCESSO Nº 24032/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventual prejuízo causado ao erário decorrente de possíveis irregularidades na contratação do Show do cantor Leonardo, para apresentação na festa de Comemoração do 48º aniversário de Brasília, por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 38/2008, firmado entre a Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR e a empresa STAR Locação de Serviços Ltda. DECISÃO Nº 1764/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório Complementar de TCE n.º 06/2016-GEINF/DIEXE/COEXE (fls. 74/76); II - autorizar o encerramento da tomada de contas especial em exame, com fulcro no art. 13, III, da Resolução nº 102/1998, devido à ausência de prejuízo; III - determinar aos jurisdicionados distritais que, ao celebrar contratos de artistas e bandas, adote as providências a seguir elencadas para demonstrar a regularidade e legalidade das contratações: a) demonstre, caso a caso, a notoriedade e consagração do artista, pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como justifique a escolha do artista/banda a ser contratado, em observância ao art. 25, inciso III, combinado com o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; b) demonstre, caso a caso, que o evento/festividade proposto para realização em determinada localidade detém temática compatível com o estilo musical do artista a ser contratado e os anseios da comunidade local; c) justifique o preço da contratação e componha os autos com a planilha detalhada dos custos unitários dos serviços a serem contratados, conforme previsto nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/93; d) exija cópia do contrato de representação exclusiva, registrado em cartório, com prazo duradouro, em consonância com o art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e com a jurisprudência dominante; e) não aceite declaração de cessão de direitos do representante exclusivo para terceiro, com o intuito de exercer a representação somente para um evento ou para um curto período; f) submeta o processo de contratação direta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, em cumprimento ao disposto art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e arquivamento.

PROCESSO Nº 27473/2013 - Representação nº 12/2014-ML, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades relacionadas à aquisição de materiais de consumo pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF destinados a emergências fixas hospitalares, compatíveis com o aparelho AQT90. DECISÃO Nº 1762/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Fábio Gondim Pereira da Costa em face do disposto no item III da Decisão nº 3.012/2016 e do Acórdão nº 425/2016, mantendo íntegros todos os seus termos; II - autorizar o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica de origem, para os devidos fins, dando ciência ao recorrente desta deliberação, encaminhando-lhe cópia do relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 23685/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1765/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 60/63; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que acompanhe os descontos na folha de pagamento do militar VICENTE FARGO SCHAMBERG, decorrentes da Decisão nº 4.062/2016 e do Acórdão nº 560/2016, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais da Polícia Militar do Distrito Federal; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.001.271/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; b) o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 25025/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST (atualmente, denominada SEDESTMIDH), referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 1766/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis pela extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal- SEDEST/DF, relativa ao exercício financeiro de 2013, objeto do Processo n.º 040.001.512/2014, em apenso; II - determinar, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº. 01/94, a audiência do Sr. CARLOS DANIEL DELL'SANTO SEIDEL, Secretário de Estado da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF, de 01.01.2013 a 31.12.2013, e do Sr. VICENTE SÉRGIO BRASIL FERNANDES, Subsecretário de Administração Geral, de 18.03.2013 a 24.03.2013 e de 27.02.2013 a 31.12.2013, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa acerca das falhas e impropriedades apontadas nos subitens 1.2 - Despesas autorizadas e não realizadas; 2.1 - Elaboração de termo de referência com direcionamento a ata de registro de preços existente. Favorecimento de empresa. Modalidade de empenho imprópria. Empenho ocorrido para aquisição de objeto por meio de ata de registro de preços vencida; 2.2 - Irregularidades na contratação de empresa de engenharia por meio de adesão à ata de registro de preço; 2.3 - Impropriedades/falhas na celebração de convênio, do Relatório de Auditoria n.º 12/2015-DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF (fls. 705/731v-Apenso), ante a possibilidade aplicação de multa e de julgamento irregular de suas contas, nos termos do artigo 17, inciso III, alínea "b", c/c o artigo 20, parágrafo único e artigo 57, I, da Lei Complementar nº 1/94; III - considerar regularmente encerrada a tomada de contas especial objeto do Processo nº 170.000.235/2005, com a absorção do débito pelo erário, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e da economicidade e com esteio na Decisão nº 3482/2000; IV - determinar à SEDESTMIDH que promova uma reanálise dos programas de trabalho que são incluídos em suas propostas orçamentárias, quanto a sua exequibilidade, tendo em vista que vem sendo observada, ano após ano, a inserção contínua de programas nos quais não se verifica nenhuma execução orçamentária; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 25270/2014 - Prestação de contas anual dos administradores do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE, referente ao Contrato de Gestão n° 001/2011-SES/DF, exercício financeiro de 2013, tendo como objetivo a organização, implantação e gestão das ações de assistência à saúde no Hospital da Criança de Brasília - HCB. DECISÃO Nº 1767/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2013, apresentada nos Processos nºs 040.001.901/2014 e 060.001.348/2014; II - autorizar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, a audiência dos responsáveis a seguir nominados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, ante a possibilidade de julgamento pela irregularidade das contas e de aplicação de multa, consoante as disposições do art. 17, inciso III, c/c as do art. 20, parágrafo único, e do art. 57, inciso I, da LC nº 01/94, apresentem razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências: a) Sr. RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, então Secretário de Estado, em razão: i) das irregularidades relacionadas nos subitens: 3.1 - Ausência de apresentação do número de refeições/unidade hospital/mês; 3.3 - Ausência de relatórios dos executores de contrato quando do pagamento; 3.11 - Ausência de pesquisa de preço que comprove a vantajosidade da prorrogação contratual; 3.12 - Ausência da comprovação da vantajosidade na adesão à ata de registro de preços; 3.22 - Pagamentos realizados com ausência de notas fiscais nos autos; 3.26 - Prestação de serviço sem procedimento regular de contratação mediante publicação de portaria; 3.33 - Ausência de comprovação de vantajosidade de contratação de serviços em detrimento da aquisição de equipamentos que possibilitem a própria SES/DF de executá-los; 3.40 - Irregularidades na contratação de serviços de mamografia e ultrassonografia móvel; 3.42 - Possível desvio no uso das verbas do SAMU com despesas estranhas à atividade deste serviço; 3.43 - Aquisição de material médico-hospitalar com pagamento de valores acima dos homologados e adjudicados e retirada de multa por atraso; 3.44 - Ausência de prestação de contas relativa à descentralização de crédito orçamentário para a Novacap, por meio da Portaria Conjunta n° 03, de 14/06/2012; e 3.45 - Ausência na utilização de equipamento médico-hospitalar (15 aparelhos I-STAT - equipamento portátil para determinação simultânea de elementos sanguíneos), pela SES/DF, por 4 anos, sem a devida justificativa), todos do Relatório de Auditoria n.º 14/2014 - DISED/CONAS/CONT-STC - fls. 2.787-2.839 do Processo nº 040.001.901/2014; ii) da punição ocorrida no âmbito do Processo - TCDF n.º 14.398/2013 - Decisão n.º 4.337/2015 e Acórdão n° 553/2015; objeto do subitem 3.20 - Prestação de serviço sem cobertura contratual, do citado Relatório de Auditoria, esclarecendo que, nesse item, trata-se de audiência para apresentação de razões de justificativa acerca da repercussão dessa sanção na gestão como um todo, sendo defeso ao responsável indicado utilizar tal ensejo como instrumento de revisão daquilo que fora decidido no processo autônomo, em que lhe foi aplicada a referida penalidade; b) Sr. JOSÉ DE MORAES FALCÃO, então Subsecretário de Administração Geral, em razão das irregularidades relacionadas nos subitens: 3.1 - Ausência de apresentação do número de refeições/unidade hospital/mês; 3.3 - Ausência de relatórios dos executores de contrato quando do pagamento; 3.11 - Ausência de pesquisa de preço que comprove a vantajosidade da prorrogação contratual; 3.12 - Ausência da comprovação da vantajosidade na adesão à ata de registro de preços; 3.22 - Pagamentos realizados com ausência de notas fiscais nos autos; 3.26 - Prestação de serviço sem procedimento regular de contratação mediante publicação de portaria; 3.33 - Ausência de comprovação de vantajosidade de contratação de serviços em detrimento da aquisição de equipamentos que possibilitem a própria SES/DF de executá-los; 3.40 - Irregularidades na contratação de serviços de mamografia e ultrassonografia móvel; 3.42 - Possível desvio no uso das verbas do SAMU com despesas estranhas à atividade deste serviço; 3.43 - Aquisição de material médico-hospitalar com pagamento de valores acima dos homologados e adjudicados e retirada de multa por atraso; 3.44 - Ausência de prestação de contas relativa à descentralização de crédito orçamentário para a Novacap, por meio da Portaria Conjunta n° 03, de 14/06/2012; e 3.45 - Ausência na utilização de equipamento médico-hospitalar (15 aparelhos I-STAT - equipamento portátil para determinação simultânea de elementos sanguíneos), pela SES/DF, por 4 anos, sem a devida justificativa, todos do Relatório de Auditoria n.º 14/2014 - DISED/CONAS/CONT-STC, fls. 2.787-2.839 do Processo nº 040.001.901/2014; III - considerar encerrada, com a absorção do prejuízo pelo Erário distrital, a tomada de contas especial objeto do Processo n° 060.004.027/2010, sob a égide da Decisão n° 2.497/2002, uma vez que não foi possível identificar o responsável pelo dano no curso das apurações; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 26005/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal - SEDEC/DF, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 1768/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal - SEDEC/DF, referente ao exercício financeiro de 2013, objeto do Processo nº 040.001.342/2014; II - julgar regulares, com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 01/1994, combinado com o art. 203, do Regimento Interno do TCDF, as contas dos Senhores EDSON WANDER DIAS, ANDERSON MOURA E SOUSA, ROBERTO MARCOS ALCÂNTARA e INGRID ARIADNE VIEIRA; III - julgar regulares, com ressalvas, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 01/1994, combinado com o art. 204, do Regimento Interno do TCDF, as contas dos Senhores ANTÔNIO GILBERTO PORTO, LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA e CLÁUDIO FERNANDES BARBOSA, Subsecretário de Administração Geral - Substituto, no período de 23.04 a 31.12.2013, em razão das impropriedades apontadas nos subitens 2.5 (ausência de apresentação de requisitos para contratação por inexigibilidade) e 2.6 (ausência de justificação para contratação por inexigibilidade) do Relatório de Auditoria nº 14/2015 - DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF; IV - em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar os responsáveis relacionados nos acórdãos quites com o erário distrital, no que tange a tomada de contas anual em exame; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar a devolução do Processo nº 040001342/2014 à origem e o retorno dos autos em exame a Secretaria de Contas para arquivamento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500030

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 35380/2016 - Revisão da pensão civil instituída por ANTÔNIO VICENTE DE ALMEIDA - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 1769/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do título de pensão será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38215/2016-e - Aposentadoria de IZABEL CONCEIÇÃO DE CARVALHO - SE/DF. DECISÃO Nº 1770/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24185/2007; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento, bem como a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 38410/2016-e - Pregão Presencial nº 11/2016 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção e conservação das áreas públicas urbanas de gramado e vegetação espontânea do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1759/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 117/2017 - GAB/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP (e-DOC AE64FBCF-c); b) do Projeto Básico alterado (e-DOC 19CE270A-e); c) do Parecer nº 260/2017 - MF (e-DOC 5FDBA581-e); II - determinar à NOVACAP que reformule o item 6.29 do Pregão Presencial nº 011/2016 - ASCAL/PRES, de forma que a análise das planilhas de custos e de formação de preços se realize antes da adjudicação do certame, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; III - quanto à Decisão Liminar nº 023/2016-P/AT, considerar: a) cumprida a determinação constante da letra "a" do Item III; b) procedentes as providências e as explicações apresentadas em relação aos itens III-b1 e III-b2; c) insuficientes as providências e justificativas apresentadas no tocante aos itens III-b.3, b.4 e b.5; IV - manter a suspensão do certame; V - determinar à NOVACAP que cumpra os itens III - b.3, b.4 e b.5; VI - autorizar: a) o encaminhamento à NOVACAP de cópia do relatório/voto do Relator, da Informação nº 89/2017 e do Parecer nº 260/2017-MF, para subsidiar o cumprimento das diligências ainda pendentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4780/2017-e - Aposentadoria de MARCOS VENISSON TAVARES - SES/DF. DECISÃO Nº 1771/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a conversão do feito em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências saneadoras: a) retifique o ato concessório para excluir os dispositivos da Lei nº 10.887/2004 e da Lei nº 8.112/1990, esta revogada pela Lei Complementar nº 840/2011, bem como incluir os artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008; b) quanto ao sistema SIRAC/Concessões: b.1) aba Dados da Concessão - faça constar o ato de retificação mencionado no item I; b.2) aba Dados da Concessão - troque o fundamento legal selecionado para o ID 458; b.3) aba Proventos - corrija a proporcionalidade para 2494/12775; II - alertar a jurisdicionada de que a documentação comprobatória da efetivação das medidas alvitradas poderá ser digitalizada e juntada à aba "Anexos e Observações" do sistema SIRAC/Concessões.

PROCESSO Nº 4829/2017-e - Pensão militar e revisão do benefício instituído por WANDERLEY PLINIO DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 1772/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - quanto ao ato de Pensão Militar nº 004061-6, na aba "Anexos e Observações do SIRAC": a) informar, juntando documentação comprobatória, sobre a exclusão e reinclusão do ex-militar na Corporação; b) esclarecer, juntando a documentação comprobatória, qual foi a data de ingresso do ex-militar na Corporação: 18/02/1983 (SIRAC) ou 22/04/1993 (SIGRH e SIAPE); c) manifestar-se sobre o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) do militar, uma vez que consta registrado no SIAPE e na Aba "Proventos" 17%, mas na Aba "Tempos" consta 18%; II - quanto ao ato de revisão de Pensão Militar nº 009100-0: a) retificar o Ato de Revisão de 06/12/2013, para incluir o art. 52 da Lei nº 10.486/2002; b) no SIRAC: b.1) fazer os mesmos ajustes decorrentes da diligência do Ato de Pensão nº 4061-6; b.2) na Aba "Dados da Concessão" registrar a retificação do item I; b.3) na Aba "Dados dos Beneficiários", alterar o Campo "Comprovação" para fazer constar "decisão judicial" no lugar de "justificação judicial"; b.4) na Aba "Anexos e Observações" juntar a decisão judicial que reconheceu a união estável.

PROCESSO Nº 5000/2017-e - Aposentadoria de PAULO MENDES XAVIER - SECRIANÇA/DF. DECISÃO Nº 1773/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a conversão do feito em diligência junto à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) notificar o servidor para que: a.1) no prazo de 30 (trinta) dias, exercite a prerrogativa que decorre dos princípios do contraditório e da ampla defesa e esclareça a incompatibilidade de horários observada no mês de maio/2006, quando cumpriu jornada de trabalho de 8/12h e de 14/18h no Ministério da Previdência Social e, ao mesmo tempo, escala de plantão de 7h às 19h no GDF; a.2) que faça opção pelo aproveitamento do tempo de serviço militar (15/01/70 a 05/01/71) em um dos vínculos laborais apontados, uma vez que foi contado em duplicidade (no MPS e na SECRIANÇA-DF); b) tendo em vista o disposto no item I.a.2 retro, efetuar os devidos ajustes na aba Tempos e no cálculo de ATS ou comunicar ao órgão federal (MPS) sobre o aproveitamento desse tempo no GDF, se for o caso; c) juntar, na aba Anexos e Observações do SIRAC, cópia das folhas de ponto do servidor na Secretaria, referentes aos períodos de 2006, 2007, 2008 e 2009, que poderão ser encaminhadas em vários arquivos, de modo a não exceder o tamanho em MB; d) informar sobre o desfecho dado ao Processo nº 101.002.316/1992, no qual se analisa a compatibilidade de horários dos cargos acumulados; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6635/2017-e - Atos concessórios de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF. DECISÃO Nº 1774/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no processo nº 24.185/2007: Ato n.º 0181678, ANTONIO CLAUDIO NOGUEIRA FONTENELE, APOSENTADORIA, SEF, Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato n.º 0181683, MARINA APARECIDA DE SOUSA, APOSENTADORIA, SEF, Inspetor Técnico de Controle Interno; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6660/2017-e - Aposentadoria de SEBASTIÃO DO PRADO MORAIS - SES/DF. DECISÃO Nº 1775/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24185/2007; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 6708/2017-e - Aposentadoria de TANIA LUCIA ABREU SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 1776/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6740/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1777/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007: Ato n.º 0027702, MARIA JOANA MENDES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0057728, SHIRLENE VALDETE BARREIRA DE AREDA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0112662, MARIA NILDA SOARES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0116555, MARIA AURACI MARQUES DE LIMA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0127570, MARISTELA DA CUNHA CARNEIRO LOBATO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0181514, ZENAIDE CIPRIANO DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; II - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 6821/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1778/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no processo nº 24.185/2007: Ato n.º 0182700, VILMA CAMPOS DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0183090, SONIA PEREIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0183263, DAISY EUGENIA DO CARMO VIEIRA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0183525, SIMONE DE ARAÚJO CASTELO BRANCO DUARTE, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0183545, SHIRLEIDE DA SILVA NUNES, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0184013, ELEONORA APARECIDA OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6864/2017-e - Aposentadoria de SANDRA GUIMARÃES PEREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 1779/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 7216/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1780/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0072490, MARIA ELIZABETH PEREIRA ESMERALDO, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0080496, MARIA DAS DORES PEREIRA NUVEN, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0083455, RITA FERREIRA ALVES DE LIMA, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0083475, VALTERLICE RIBEIRO GUEDES, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0083891, LÁZARO PEREIRA DE JESUS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0087180, CLARICE VIEIRA DE BARROS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0213191, TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7852/2017-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2017, lançado pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital. DECISÃO Nº 1753/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2017, lançado pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, e dos demais documentos encaminhados pela Jurisdicionada (e-DOCs 49800A95-e, DE10D073-e e 4F34AAA0-e); II - com esteio no art. 277 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF que suspenda o certame em questão para estabelecer cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 23 da Lei distrital nº 4.611/2011; III - alertar a Jurisdicionada que, caso entenda por manter o texto original, deixando de promover as alterações acima determinadas, encaminhe as justificativas pertinentes, mantendo suspenso o certame até ulterior deliberação desta Corte; IV - autorizar: a) a continuidade do certame após o cumprimento integral das determinações contidas no item II, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, em obediência ao art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o envio à Jurisdicionada e, diretamente ao pregoeiro responsável pelo certame, de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 99/2017-DIACOMP4; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 8336/2017-e - Pensão civil instituída por VALMÍRIA RUIZ - SE/DF. DECISÃO Nº 1781/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato da pensão civil em exame, instituída pela ex-servidora VALMÍRIA RUIZ, concedida a DÉBORA RUIZ LIBERATO (filha), ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8620/2017-e - Pensão civil instituída por UBALDO ALVES MORENO - SE/DF. DECISÃO Nº 1783/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato da pensão civil em exame, instituída pelo ex-servidor UBALDO ALVES MORENO, concedida à sua esposa MARIA ABADIA DE OLIVEIRA MORENO, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500031

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 8662/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1784/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0040349, DELVA ALVES CAMPOS, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato n.º 0040418, EDNA MARIS MENDES, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato n.º 0042043, JOSELI APARECIDA ROMERO DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato n.º 0166713, DULCE VANIA CAMARA TRINDADE, APOSENTADORIA, SE, Professor; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 2125/2003 - Representação nº 14/03-MF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de permuta de terrenos entre a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e o Clube Sírio Libanês de Brasília. DECISÃO Nº 1785/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 03/2017 - SEACOMP (fls. 2.534/2.536); b) do Parecer n.º 46/2017-ML (fls. 2.539/2.541); II - em homenagem ao princípio da segurança jurídica, sobrestar o andamento dos autos em exame até o trânsito em julgado da ação anulatória n.º 2013.01.1.105877-8, que, dentre outras, trata da capacidade postulatória em agir em nome da entidade Clube Sírio Libanês de Brasília; III - em razão do item II, deixar de se manifestar acerca dos documentos juntados aos autos após a prolação da Decisão n.º 4.694/2016, assim descritos: a) protocolados pelo Sr. André Aparecido Rodrigues Saliba, por intermédio do escritório Jaeger Amarante & Mattos Pontual Advogados e Associados: 1. de fls. 2.526/2.531 (e documentos de fls. 2.532/2.533 e Anexo XII - (e-DOC 965F0F60), em 02.01.2017, intitulado "Denúncia, Representação ou Requerimento", visando "resolver imbróglio advindo da Decisão nº 4.184/2013"; 2. de fls. 2.558/2.561 (e-DOC 5FCA9E76), em 06.03.2017, reiterando o expediente de fls. 2.526/2.533 e requerendo o reconhecimento da sua legitimidade como patrono do Clube Sírio Libanês de Brasília; b) apresentado pelo Sr. Juscelino Sarkis, por intermédio de seus representantes legais (Dr. Marco Antônio Carvalho de Souza, OAB/DF n.º 9.303, Dr. Luiz Antônio de Vasconcelos Padrão, OAB/DF n.º 37.676, e Dr. Rafael Deutschmann Coelho, OAB/DF n.º 25.694), de fl. 2.554 (e-DOC 70DAD93E), em 13.02.2017, solicitando "que seja disponibilizada uma cópia integral do processo em epígrafe, inclusive dos documentos juntados após a sessão plenária"; IV - dar ciência desta decisão aos peticionantes, à Administração Regional do Plano Piloto - RA I (tendo em conta o disposto nas Decisões nºs 3.972/2004 e 2.762/2009), ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT e aos titulares do Juízo da Quarta Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal e da Vara de Registros Públicos do Distrito Federal, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT (onde correm as Ações Judiciais nºs 2012.01.1.088141-2 e 2013.01.1.105877-8, respectivamente), para adoção das medidas que entenderem pertinentes; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 31531/2010 - Auditoria do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal - PTU-DF, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento por meio do Contrato de Empréstimo n.º 1957/OC-BR, para verificar a adequação da aplicação dos recursos no Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal, relativo ao exercício de 2010. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. IGOR CARNEIRO DE MATOS, OAB/DF nº 17.063, representante legal do Consórcio Mendes Júnior, Serveng, CR Almeida, e pelos Srs. JOÃO ANTÔNIO DE ALMEIDA JÚNIOR e EDUARO VAZ DE MELLO, prepostos do referido consórcio. DECISÃO Nº 1758/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes, concedendo-lhes o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentarem memorial.

PROCESSO Nº 18750/2013 - Acompanhamento do cumprimento de diligência determinada pela Decisão n.º 2.787/2015, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 1786/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 2313/2016 - GAB/SE e anexos (fls. 98/134), encaminhados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão n.º 3.601/2014; II - tomar conhecimento, para fins de registro, da admissão de Fabrícia Oliveira de Araújo no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, oriundo do concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2010, publicado no DODF de 07.06.2010, decorrente de ação judicial já transitado em julgado; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14001/2015-e - Reforma de BRAZ BATISTA RIBEIRO - PMDF. DECISÃO Nº 1787/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por não cumprida a Decisão n.º 4.723/16; II - reiterando a decisão mencionada no item anterior, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de reforma, objetivando incluir o art. 50, II, § 1º, III, da Lei federal n.º 7.289/84, combinado com o art. 63 da Lei federal n.º 10.486/02, informando a referida retificação na aba "Dados da Concessão" do Módulo de Concessões do SIRAC; b) incluir, também, no campo "Fundamento Legal - Vantagens" da aba "Dados da Concessão" do SIRAC, o ID 175, que trata do art. 1º da Lei distrital nº 186/91, combinado com o art. 3º da Lei distrital nº 213/91; c) por ocasião da publicação da retificação do ato concessório, incluir, ainda, o art. 20, § 4º da Lei federal n.º 10.486/2002, conforme fundamentação legal ora constante da aba "Dados da Concessão" do SIRAC; d) esclarecer a natureza dos vínculos mantidos pelo então militar com a então Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal, em 2007, e com a Sociedade de Transporte Coletivos de Brasília Ltda. em 2008 e 2009, efetuando as diligências suficientes e necessárias perante a SEJUS e a TCB para elucidação da questão ora suscitada, ressaltando que os documentos necessários ao esclarecimento dos fatos deverão ser digitalizados e incluídos na aba "Anexos e Observações" do Módulo de Concessões do SIRAC; III - alertar o órgão jurisdicionado: a) de que eventual pedido de prorrogação de prazo deverá ser subscrito pelo dirigente máximo do órgão (ou substituto legalmente designado), à luz do art. 172, § 2º, da Resolução n.º 296/16 - RI/TCDF; b) quanto à possibilidade de aplicação de sanção ao responsável, nos termos do art. 57, IV, da Lei Complementar distrital n.º 1/94 - LO/TCDF, caso subsista a mora e a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal.

PROCESSO Nº 6400/2016-e - Aposentadoria de ORENITA ROSA VILELA SUDA - SE/DF. DECISÃO Nº 1788/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 2.689/2016; II. considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, devendo a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF); III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 17072/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO PAULO DA SILVA - SEC/DF. DECISÃO Nº 1789/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou: I - cumprida a Decisão n.º 4.552/2016; II - legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007.

PROCESSO Nº 26080/2016-e - Auditoria de Regularidade realizada na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, aprovada no Plano Geral de Ação para 2016, constante do Processo nº 35700/2015-e. DECISÃO Nº 1790/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da Auditoria de Regularidade em análise, realizada no Núcleo de Administração de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, em atenção ao Plano Geral de Ação para 2016, constante do Processo n.º 35.700/2015-e; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 30281/2016-e - Representação formulada pela Associação Brasiliense de Construtores - Asbraco, em face do Pregão Eletrônico n.º 15/2016 - Detran/DF, questionando a modalidade licitatória adotada no certame (e-DOC 807A242A-c). DECISÃO Nº 1791/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1.873/GAB, remetido ao Tribunal pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, em atenção ao item II da Decisão n.º 4.962/2016 (e-DOC 89E01EB8-c); b) da Informação n.º 41/2017-1ª DIACOMP (e-DOC 138D6BC7-e); c) do Parecer n.º 247/2017-ML (e-DOC 3B51EC6D-e); II - considerar, no mérito, improcedente a representação formulada pela Associação Brasiliense de Construtores - Asbraco, em face do Pregão Eletrônico n.º 15/2016-Detran/DF, tendo em vista a jurisprudência desta Corte sobre a matéria; III - dar ciência desta decisão à entidade representante e ao Detran/DF; IV - autorizar o retorno dos autos à Seacomp/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 34880/2016-e - Pregão Eletrônico por SRP n.º 197/2016-SES, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de medicamentos do GRUPO A - Aparelho Digestivo e Metabolismo, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do edital. DECISÃO Nº 1756/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da manifestação da empresa Art Vita Distribuidora de Medicamentos Ltda. (e-DOC 6C2A1687-c); b) dos Ofícios nºs 487/2017-GAB/SES/DF (e-DOC 97064CA1-c) e 563/2014-GAB/SES/DF (e-DOC C4E512EC-c), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; c) da Informação n.º 57/2017 - 2ª DIACOMP (e-DOC 232A004C-e) d) do Parecer n.º 320/2017-DA (e-DOC D9DF55F2-e); II - considerar: a) atendida a diligência constante do item III da Decisão n.º 578/2017; b) não cumprida a medida cautelar constante do item II da Decisão n.º 578/2017, tendo em conta a publicação constante do DODF de 01.03.2017, alusiva à convocação da empresa Art Vita Distribuidora de Medicamentos e Alimentos Ltda. para assinar a Ata de Registro de Preços, no que tange ao item 4 do Pregão Eletrônico n.º 197/2016 - SES/DF; c) no mérito, procedente a representação formulada pela empresa Natulab Laboratório S.A., uma vez que sua desclassificação do PE 197/2016-SES/DF, no que tange ao item 4, realizada com amparo no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mostra-se ilegal, por frustrar o caráter competitivo do certame e por contrariar os princípios da economicidade, da isonomia, da moralidade, da impessoalidade e da seleção da proposta mais vantajosa; III - em razão do disposto no item "II-b" anterior, promover, com fulcro nos arts. 248, inciso IV, e 269 do Regimento Interno do TCDF, a audiência dos responsáveis indicados a seguir, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa, em face do descumprimento de decisão do Tribunal, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no inciso VII do art. 272 do RI/TCDF: a) Sr. Humberto Lucena Pereira da Fonseca (Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal); b) Srª. Marucia Valença Barbosa de Miranda (Subsecretária de Administração Geral da SES/DF); IV - tendo em conta o disposto no item "II-c" anterior, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em virtude da ilegalidade cometida quando da elaboração do Edital do PE 197/2016, no que tange ao item 4, e, consequentemente, quando do julgamento da documentação entregue pelos licitantes, devendo retomar o aludido certame à fase de exame de documentação, com a ressalva de que deverá ser admitida qualquer forma de apresentação do produto ("blister", "strip" ou frasco); V - dar ciência desta decisão à SES/DF, à representante (empresa Natulab Laboratório S.A.) e à empresa Art Vita Distribuidora de Medicamentos e Alimentos Ltda., informando-lhes que as futuras tramitações deste processo poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); VI - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator à SES/DF, a fim de subsidiar o atendimento da diligência constante do item IV; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 37081/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1792/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0093462, Jose Mendes Filho, Aposentadoria, DER-DF, Agente de Atividades Rodoviárias; Ato n.º 0100822, Ladjane de Luna Santana, Aposentadoria, DER-DF, Agente de Atividades Rodoviárias; Ato n.º 0106588, Luiz Carlos da Silva Oliveira, Aposentadoria, DER-DF, Técnico de Atividades Rodoviárias; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37561/2016-e - Aposentadoria de WANDERLEY NICANOR DE PAIVA - SE/DF. DECISÃO Nº 1793/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: I - retificar o ato concessório a fim de excluir "combinado com os artigos 1º e 15 da Lei n.º 10.887, de 21 de junho de 2004, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "d", da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990" e incluir "combinado com os artigos 46 e 51 da Lei Complementar n.º 769/08"; II - no SIRAC: 1) na Aba "Dados da Concessão": a) registrar a retificação do item I; b) alterar o ID da fundamentação, passando de 173 para 464; 2) na Aba "Proventos", registrar a proporcionalidade em dias; 3) na Aba "Anexos e Observações", esclarecer se o servidor recebe proventos da área federal como militar reformado, caso receba, registrar a acumulação na Aba "Dados da Concessão.

PROCESSO Nº 37847/2016-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela Secretaria de Educação de Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2014 - SEAP/SEEDF, publicado no DODF de 16.05.2014. DECISÃO Nº 1794/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2014 - SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.05.2014, cargo de Professor, Área 2, especialidade Atividades, Ensino Regular: Adelma Duraes Lisboa da Silva, Alessandra dos Prazeres Pessoa, Alide Alves, Alliane Neves da Silva Souto, Analice Sampaio Barros, Angelica Batista Avila, Aparecida Maria Lima Carvalho de Sousa, Aurea Rúbia Chaves de Sousa, Claudia Regina do Brasil, Daniele Alves Santana da Silva Neville, Edjane de Lima Silva Nazare, Eliane de Oliveira Silva, Elisangela Rodrigues de Souza, Elza Borges da Silva Neiva, Fabiana Alves Martins, Francileide Costa de Almeida, Francisca Vanusa Alves Pereira, Gilmara Dalva de Castro dos Santos, Gleica Cândida da Rocha Melo, Icelia Rodrigues Nogueira Faria, Ilclenita Lima Santos Meira, James Brown Santos da Silva, Jocelma da Silva Conceição, Josineide da Silva Brito Medeiros, Julio Cesar Costa Castelo Branco, Laura Beti da Silva Marques, Lenina Costa Salomao, Ludmila Passos de Araujo, Marcos Rodrigo Porto Canto, Maria das Graças da Silva Neves, Maria das Merces da Silva Almeida, Maria de Lourdes Aragao de Moura,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500032

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Marilia das Dores de Oliveira Andrade, Marta Lopes Fernandes, Maura dos Santos Soares, Paula Cristina Gomes Rosa, Rafaela da Costa Pacheco, Raquel Camargo de Souza, Regina Lucia de Paiva Lima, Roberta de Souza Coelho, Roque de Brito, Rosa Ribeiro da Silva, Rosana Luiza da Silva dos Santos, Rosenice Mendes Miranda, Sara Almeida Costa Ribeiro, Sebastião Edson Garcia, Sheyla Rodrigues de Almeida Gomes, Wanessa Peixoto de Sousa, Wesleiny Chagas Ferreira Portuguez e Zenilda Silva Rodrigues II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37871/2016-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SEEDF, publicado no DODF de 16.05.2014. DECISÃO Nº 1795/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.05.2014, cargo de Professor, Área 1, especialidade Sociologia: Adriana Pereira Batista, Ana Maria Rodrigues Bacellar, Angelita Rocha, Bianca Dias de Oliveira, Carlos Wendel Lopes Oliveira, Gilberto Pereira dos Santos Junior, Julio Cesar Gomes da Silva, Krislane de Andrade Matias, Luan Alves Neves, Luana Blasquez Olmedo dos Santos, Lucas de Costa Farage Fonseca, Marcília Duarte, Maria Angela Silva Cappucci, Maria de Fatima Pereira, Maria Geralda Moraes Pereira, Mariana Teixeira dos Santos, Pricila Abreu Lopes, Rafael Pereira Fernandes, Sheyla Kelly Marques de Abreu, Silvana Petersen Gesteira e Thiago Rodrigues dos Passos; Professor, Área 2, especialidade Atividades, Deficiência Física: Alessandra Cassia de Jesus Azevedo, Erick Tarlen de Melo Santos, Flaviana Freire Lopes Almeida, Francisca Cláudia da Silva, Marilene Costa de Sousa, Paulo Henrique Pinho e Renata Patrícia Hortêncio Santos; cargo de Professor, Área 2, especialidade Atividades, Ensino Regular: Algaciane Magalhães Cordeiro, Antônia Andréa Feitoza de Melo, Claudeane Santos Leal, Cleide Oliveira Ribeiro, Daulyson Adler Fonseca Lemos, Drielle Barbosa dos Santos Oliveira, Eleni Rodrigues da Costa, Fabio Junior Lopes da Silva, Ivani da Silva Lima, Ivone Gomes de Paula, Jocilia Serracena Matos Correia, Karine de Lacerda Araujo, Katiuscia Mendonça Cardoso, Laureny Carla Sevilha Castro, Lucélia de Lima Soares, Maria Geneísa de Oliveira, Raimunda Deusiran Alexandre, Raquel Barboza de Jesus, Thamires Mayara Lisboa Ferreira e Vinicius Bonfim Cunha; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1420/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1796/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0054492, Salma Maria Gonçalves Nunes da Silva, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0115938, Maria Aparecida da Rocha, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0138431, Maria Aparecida Borges Cândido de Oliveira, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1480/2017-e - Pensão militar instituída por PAULO HENRIQUE FARIAS GOMES - CBMDF. DECISÃO Nº 1797/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes medidas: I - retificar o ato publicado em 28.08.15 para excluir a menção aos arts. 7º, II, e 9º, § 1º, ambos da Lei n.º 3.765/60 e incluir os arts. 37, I, 39, § 1º, e 53, todos da Lei n.º 10.486/02; II - no SIRAC, na Aba "Dados da Concessão", incluir a retificação do item I.

PROCESSO Nº 1684/2017-e - Pensão civil instituída por JEAN DALVA PESSOA SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 1798/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em apreço, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2249/2017-e - Auditoria baseada em riscos, realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 24.08 a 29.11.2016, com o objetivo de analisar o Sistema de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF, a fim de orientar o Comitê de Gestão de Riscos da referida Secretaria. DECISÃO Nº 1799/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1375/2016-GAB/CGDF e do Relatório de Auditoria Baseada em Riscos n.º 02/2016 - CORIS/SUBCI/CGDF (e-DOC A307FE62-c), elaborado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, que trata da análise do Sistema de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF; b) da Informação n.º 08/2017 - DIAUD2 (e-DOC 90FF2382-e); c) do Parecer n.º 196/2017-MF (e-DOC 80CF515B-e); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente informações sobre: a) as ações de controle implementadas com vistas à mitigação de cada um dos riscos identificados no Relatório de Auditoria Baseada em Riscos nº 02/2016 - CORIS/SUBCI/CGDF; b) os resultados do monitoramento da implementação das respectivas ações de controle; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria - Seaud/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2583/2017-e - Aposentadoria de MIRIAM MARQUES DA COSTA - PGDF. DECISÃO Nº 1800/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2737/2017-e - Aposentadoria de CALIXTO RICARDO - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 1801/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007, inclusive com relação ao direito de percepção da Gratificação de Titulação, em atenção ao apontado pelo Controle Interno; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2826/2017-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA CARVALHO BARRETO - SE/DF. DECISÃO Nº 1802/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2958/2017-e - Aposentadoria de RENZO JOSÉ CAVICCHIOLI - SE/DF. DECISÃO Nº 1803/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3296/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1804/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0062696, Maria de Fatima Ribeiro dos Santos, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0073928, Zelia Maria de Carvalho Andrade, Aposentadoria, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0134919, Maria Ivani Santana Ferreira da Silva, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0171032, Maria Cicera Cordeiro Hernandes, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3318/2017-e - Pensão civil instituída por JODY BERQUÓ - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 1805/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em exame, com ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3415/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1806/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0088232, Silvana Seixas Fernandes Romar, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0190286, Auta Vicente Sol de Sousa, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 01924 00, Maria do Carmo Silveira, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0193161, Cleonice Borges, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0193354, Nazélia Pereira da Cruz, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0198686, Regina Pereira da Silva, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3849/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1807/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07: Ato n.º 0036598, Wilna Peruhype Musa, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0051611, Vania Suely de Sousa Farias Saraiva, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0078052, Maria de Fatima Ferreira de Sousa Cruz, Aposentadoria, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0111634, Yukari Saiki, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0154171, Osanete Gomes dos Santos, Aposentadoria, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0168115, Maria Alice dos Reis Silva, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3911/2017-e - Aposentadoria de REGINA CEVENINI SALVADOR RAMOS - SES/DF. DECISÃO Nº 1808/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em exame, com ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 4080/2017-e - Aposentadoria de JOÃO DE FREITAS - SE/DF. DECISÃO Nº 1809/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4101/2017-e - Pregão Eletrônico SRP nº 20/2017-Seplag/DF, deflagrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para registro de preços, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos do Distrito Federal, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência. DECISÃO Nº 1754/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 231/2017 - SEPLAG/GAB (e-DOC 59CD6D09-c), encaminhado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF; b) da Informação n.º 88/2017 (e-DOC 127E0020-e); c) do Parecer n.º 332/2017-DA (e-DOC 2F9581E6-e); II - considerar suficientes as medidas e os esclarecimentos prestados pela Seplag/DF, em atenção ao item III da Decisão n.º 928/2017, autorizando a Pasta de Estado a adjudicar o objeto do Pregão Eletrônico por SRP nº 20/2017 à licitante vencedora do certame; III - dar ciência desta decisão à Seplag/DF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4314/2017-e - Atos concessórios de servidor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 1810/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria n.º 01646-5 e pensão civil n.º 001734-4, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abono provisório e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - determinar o retorno do ato de revisão de pensão civil n.º 017879-1 em diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de revisão, publicado no DODF de 26.01.2016, para incluir o artigo 6º A, parágrafo único, da EC. n.º 41/2003, incluído pela EC n.º 70/2012, e o artigo 2º da EC n.º 70/2012, bem como para considerar o ex-servidor no cargo de "Auxiliar de Trânsito"; e b) informar, na aba "Dados da Concessão", no campo 'Retificação', o ato mencionado na alínea "a".

PROCESSO Nº 8026/2017-e - Concorrência n.º 01/2016-PCDF, deflagrada pela Polícia Civil do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para construção do Centro de Excelência em Perícias Criminais do Centro Oeste - Edifício do Instituto de Pesquisa de DNA Forense da PCDF. DECISÃO Nº 1755/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do edital da Concorrência n.º 01/2016-PCDF, deflagrada pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, tendo por objeto a contratação de empresa para construção do Centro de Excelência em Perícias Criminais do Centro Oeste - Edifício do Instituto de Pesquisa de DNA Forense da Polícia Civil do Distrito Federal (e-DOC BD450994-e); b) da Informação n.º 94/2017-Diacomp4 (e-DOC 24B6F8ED-e); c) dos demais documentos juntados aos autos; II - com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993 c/c o art. 277 do RI/TCDF, determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que suspenda a Concorrência n.º 01/2016-PCDF, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, a fim de efetuar as medidas corretivas apontadas a seguir, encaminhando cópia das providências adotadas ao Tribunal, facultando à jurisdicionada a apresentação das justificativas que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias: a) alterar o item 4.5.2 do instrumento convocatório, de modo a explicitar que a comprovação de vínculo do profissional responsável técnico com a empresa licitante poderá se dar quando da assinatura do contrato, e não necessariamente na fase de habilitação, em harmonia com a jurisprudência já consolidada neste Tribunal, a exemplo da Decisão n.º 5.582/2010; b) adequar o regramento disposto no item 4.5.6 do edital, passando a admitir o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para habilitação técnica, considerando o dis-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500033

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

posto no item II-b da Decisão n.º 4.281/2013, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante (Decisões nºs 5.430/2015, 5.536/2016 e 6.375/2016); c) ajustar as exigências editalícias insertas no item 4.5 do instrumento convocatório, ou apresente motivação técnica circunstanciada em relação aos critérios de escolha dos serviços que irão limitar o universo de concorrentes, tendo em vista que as exigências para comprovação da capacidade técnica devem estar limitadas às parcelas da obra que sejam, cumulativamente, de maior relevância técnica e valor significativo (art. 30 da Lei n.º 8.666/1993, Súmula n.º 263/2011-TCU, Decisão n.º 5.536/2016-TCDF); d) incluir no item 15.10 do edital a previsão de que os serviços de fundação em estaca escavada possam ser subcontratados, em razão de suas especificidades; e) atentar para o fato de que configura ilegalidade a subcontratação quando ausente previsão editalícia e contratual, por afronta aos princípios da moralidade, da eficiência, do dever geral de licitar e da supremacia do interesse público, conforme entendimento dado pelo Plenário desta Corte quando da prolação da Decisão n.º 2.175/2016; f) deixar de exigir por meio de atestados comprovação de experiência de serviços que serão subcontratados (Decisão n.º 4.362/2014 e Acórdão n.º 2.760/2012- TCU-Plenário) ou, alternativamente, passe a admitir a participação de consórcios no certame, com a expressa possibilidade de que possam ser somadas as capacidades operacionais das empresas consorciadas, o que possibilita a apresentação de atestados de empresas de expertises diferenciadas; g) diante do que consta do art. 40, inciso XI, da Lei n.º 8.666/1993, alterar a redação inserta no item 15.7 do edital e o correspondente da minuta do contrato (item 5.3), compatibilizando com o disposto no item 15.7.1 do instrumento convocatório, evitando-se controvérsia futura quanto à data de referência a ser adotada para concessão de reajuste contratual; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à PCDF, para subsidiar o cumprimento das diligências constantes do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para exame da documentação que será apresentada pela jurisdicionada em razão do item II e para análise conclusiva quanto à adequação dos preços estimados no certame.

PROCESSO Nº 10366/2017-e - Representação n.º 11/2017-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca dos efeitos, em âmbito local, da edição da Emenda Constitucional n.º 94/2016, que dispõe sobre o pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPVs, e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, impondo novo regramento à matéria. DECISÃO Nº 1782/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação n.º 11/2017-CF, formulada pelo MPjTCDF, da lavra da i. Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (e-DOC FB9BD3C8-e); b) da Informação n.º 06/2017-Semag (e-DOC EDC55EBB-e); II - com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, conceder à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF prazo de 15 (quinze) dias para que tenham a oportunidade de apresentarem os esclarecimentos que entenderem pertinentes quanto aos fatos apontados na exordial; III - dar ciência desta decisão à ilustre representante do Parquet especial; IV - autorizar: a) a realização de estudos especiais, com a finalidade de averiguar os efeitos, no âmbito do Distrito Federal, da edição da Emenda Constitucional n.º 94/2016, em relação ao pagamento de precatórios e RPVs; b) o envio de cópia das peças iniciais à SEF/DF e à PGDF, para subsidiar o atendimento ao item II; c) o retorno dos autos à Semag/TCDF, para as providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 36218/2008 - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 1813/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Délio Cardoso Cezar da Silva (fls. 283/292 e anexos de fls. 293/309); II - julgar, com fulcro no art. 17, inciso I da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas da Sra. Maria Aldeíde Jales Cirino (Chefe do Núcleo de Material, no período de 01.01 a 31.12.2007); III - considerar, em conformidade com a Decisão Administrativa nº 50/98 e o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, a responsável nominada no inciso II, quite com o erário, no que tange às contas anuais em análise; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o sobrestamento do exame das contas dos demais responsáveis, até o julgamento de mérito do recurso de revisão interposto no Processo nº 36.242/08 e das alegações de defesa prestadas no Processo nº 20.707/09, ambos relacionados às contas do Sr. Délio Cardoso Cezar da Silva e referentes ao exercício de 2007; VI - dar ciência desta decisão aos responsáveis, por meio de seus representantes legais; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 5738/2010 - Representação nº 03/10-CRR, oferecida pelo Conselheiro RENATO RAINHA, acerca de irregularidades verificadas no sistema de captação de águas pluviais do Viaduto Israel Pinheiro, na Estrada Parque de Taguatinga - EPTG. DECISÃO Nº 1814/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 174/195; II - considerar: a) atendido o inciso II, alínea "b" da Decisão nº 4.311/15; b) superado o inciso II, alínea "a", em razão da perda de objeto; III - dar ciência desta decisão ao DER-DF, à Novacap e à Administração Regional de Vicente Pires; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 19042/2012 - Tomada de contas especial, decorrente de conversão determinada pelo Tribunal (Decisão nº 2.039/12 exarada no Processo nº 2.401/04), para apurar potencial prejuízo oriundo de suposto pagamento irregular efetuado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal à empresa CAENGE S.A. - Construção, Administração e Engenharia, contratada para construção do Hospital Regional de Santa Maria. DECISÃO Nº 1760/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela empresa CAENGE S.A - Construção, Administração e Engenharia (fls. 577/684) para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na Decisão nº 6.335/16; II - informar à embargante que, havendo novos fatos ou documentos, aptos a ensejar a revisão da decisão proferida por esta Corte, é facultada a interposição de Recurso de Revisão, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 1/94; III - dar ciência desta decisão à embargante, por meio de seu procurador; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2875/2013 - Representação n° 45/2012-CF, do Ministério Público junto à Corte, por meio da qual foram encaminhadas informações veiculadas pelo Correio Braziliense, bem como extratos de contratos publicados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, acerca do alto valor despendido pelas Administrações Regionais, em especial a Administração Regional de Águas Claras - RA XX, em contratações relacionadas a atividades esportivas e culturais. DECISÃO Nº 1811/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar, provimento, no mérito, aos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Augusto César Élias, Manoel Carneiro de Mendonça Neto e José de Arimatéa Ferreira, restabelecendo os efeitos da Decisão n° 4.867/16 e do Acórdão n° 653/16; II - dar ciência desta decisão aos recorrentes; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA declarou-se impedido de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 26462/2016-e - Representação nº 10/2016-ML, ofertada pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis inconsistências na aplicação mínima de recursos por parte do Fundo de Apoio à Cultura - FAC/DF, no exercício de 2015, em possível descumprimento ao art. 246, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF. DECISÃO Nº 1817/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 641/16 - GAB/SEC (e-doc A1140334-c) e 767/2016 - GAB/SEC (e-DOC 20468C1B-c), e da documentação que os acompanha; II - considerar, no mérito, procedente a Representação oferecida pelo Ministério Público junto a este Tribunal; III - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que dê cumprimento aos termos da Lei Complementar nº 782/08, art. 2º, passando a transferir ao Fundo de Apoio à Cultura FAC/DF os valores a que se refere a Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 246, § 5º, mensalmente, até o último dia útil subsequente ao da apuração; IV - determinar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que: a) apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos quanto aos motivos que levaram à baixa execução da dotação atribuída ao Fundo de Apoio à Cultura - FAC/DF em 2015; b) doravante, não sendo possível a efetiva aplicação dos recursos destinados ao Fundo, exponha os motivos e as justificativas que ensejarem a situação excepcional, de modo a permitir o controle da regularidade do ato; V - dar ciência desta decisão ao Representante, à Secretaria de Estado de Cultura e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 35518/2016-e - Representação formulada pelo Hospital Santa Marta Ltda., referente ao imóvel localizado na Área Especial nº 18, Setor "E", Taguatinga-DF, objeto do item 97 da Concorrência Pública nº 01/2016, elaborado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. DECISÃO Nº 1818/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 402/16-PRESI, 409/16-PRESI e 832/16-PRESI (e-docs EE127155-c, 32BD5305-c e 59D69612-c, respectivamente) e do expediente do Lions Clube Taguatinga Independência (e-doc 8A897D60-c); II - considerar a Representação formulada pelo Hospital Santa Marta Ltda. (e-doc 8F6E27BF-c) parcialmente procedente; III - determinar à Terracap que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote medidas com vistas à regularização da Área Especial nº 18, do Setor E, Taguatinga Sul/DF, em cuja posse se encontra o Lions Clube Taguatinga Independência, disso dando conhecimento a esta Corte; IV - dar ciência desta decisão aos interessados; V - autorizar retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas. O Conselheiro RENATO RAINHA declarou-se impedido de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 5841/2017-e - Pensão civil instituída por EMERSON YWRE GENU BASTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 1819/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8239/2017-e - Aposentadoria de PATRICIA ROBERTA CAMPOS DA CUNHA - SES/DF. DECISÃO Nº 1820/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9359/2017-e - Reforma de ADALBERTO BATISTA MOREIRA - PMDF. DECISÃO Nº 1821/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça na Aba "Anexos e Observações" do SIRAC, juntando a documentação comprobatória: a) por que houve novo laudo em 17.6.2013 se o servidor já se encontrava reformado desde 8.9.2010? b) por que existem dois processos físicos de reforma (Processos nºs 054.001.477/2010 e 054.001.670/2013) para a mesma Matrícula nº 228796? II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 9740/2017-e - Pregão Eletrônico nº 17/2017, elaborado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, visando à contratação de empresa prestadora de serviços gráficos e diagramação, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do edital. DECISÃO Nº 1751/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n° 10/2017 - DMASE (e-doc B7D698BB-c); b) da cópia do Processo nº 113.001.433/2017 (e-doc CDA8578C-e); c) do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2017 (e-doc DCBD5DAC-e); II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que: a) com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do Regimento Interno do TCDF, suspenda, ad cautelam, o Pregão Eletrônico nº 17/2017, até ulterior decisão deste Tribunal; b) adote as medidas corretivas, encaminhando cópia da documentação comprobatória ao Tribunal, ou apresente as justificativas pertinentes para as seguintes impropriedades: 1) ausência de previsão editalícia de cota até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, regulamentada pelo Decreto distrital nº 35.592/2014; 2) pesquisa de preços para fim da definição dos custos estimativos, considerando preços extremamente superiores ao valor público de referência utilizado; 3) fonte de recurso orçamentário insuficiente para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da licitação em apreço, conforme disposto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 9º da Lei nº 10.520/2002; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n° 092/17-DIACOMP4, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e ao pregoeiro responsável pelo certame, de modo a subsidiar o cumprimento da diligência acima mencionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das medidas cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 891/1999 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 10.331/98, exarada no Processo nº 1.189/93), para apurar possíveis prejuízos no pagamento de indenizações de benfeitorias e na concessão de desconto de 8% sobre imóveis dados em pagamento pela companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. DECISÃO Nº 1812/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito: a) dar provimento parcial ao Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Carlos Fernando Raye de Aguiar contra os termos do item II da Decisão nº 3606/2008 e do Acórdão nº 155/2008, segregando a responsabilidade de indenizar de acordo com a participação na aprovação dos projetos em que concorreram iguais responsáveis; b) autorizar a notificação dos responsáveis solidários, Senhores Alexandre Gonçalves, Inez Maria Santos de Sá Araújo, José Gomes Pinheiro Neto, Aidano José Faria, Paulo Janot Borges e Carlos Fernando Raye de Aguiar para que, em um prazo de 30 (trinta) dias, comprovem o recolhimento do débito que lhes foi imputado, decorrente das irregularidades cometidas no pagamento de indenizações por benfeitorias voluptuárias e de concessão de desconto sem base legal sobre os imóveis oferecidos pela TERRACAP em dação em pagamento, que deverá ser devidamente atualizado, nos termos da LC n.º 435/2001; II - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; II - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências pertinentes. O Conselheiro

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500034

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.
PROCESSO Nº 23362/2006 - Auditoria de Regularidade realizada na Administração Regional de Ceilândia - RA IX, que teve como escopo verificar o recolhimento do valor da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (ONALT) pelos proprietários dos imóveis, devido à valorização que estes tiveram em razão da mudança de destinação para posto de combustíveis, lavagem e lubrificação. DECISÃO Nº 1822/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1790/2016-GAB/CACI (fl. 778 a 788) e 390.000.095/2017 - GAB/SEGETH (fls. 789 a 794); II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.
PROCESSO Nº 13293/2015 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na execução do Contrato nº 7/06, celebrado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa Digicert Soluções em Certificação Digital Ltda. DECISÃO Nº 1816/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Wagner Gomes de Souza, fls. 200/203 e anexos de fls. 204/215, em face dos termos da Decisão n.º 121/2017, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - dar ciência desta decisão ao embargante; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.
PROCESSO Nº 10072/2017-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017 - SRP para contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos de confecção de impressos em geral e de distribuição gratuita, educacional, cultural e divulgação sob demanda para atender as diversas unidades da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA. DECISÃO Nº 1752/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017 - SRP, lançado pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA; do Ofício 103/2017/SAF-ADASA (peças 2 e 4), e da cópia do Processo 197.000.011/2017 (peça 5); II - determinar à ADASA que, nos termos do estabelecido no art. 277 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, suspenda a realização do certame com vistas à correção das seguintes falhas identificadas na fase de planejamento da contratação: a) indícios de sobrepreço na estimativa dos itens 47, 76, 77, 78 e 79; b) ausência de estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006 c/c o art. 23 da Lei Distrital n.º 4.611/2011; c) erro de cálculo na valor total do itens 45, 46, 48, 49, e 51 do Lote 4 e dos itens 61, 63, 64, 65, 66 e 67 do Lote 6; III - autorizar: a) o envio à Jurisdicionada de cópia do relatório/voto do Relator, bem como da instrução, com vistas a subsidiar o cumprimento do item II; b) a continuidade do certame, após o cumprimento das determinações constantes do item II e da republicação do edital nos termos do art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/1993, até a fase de adjudicação, momento em que a ADASA deverá encaminhar a esta Corte a Ata de Julgamento e as propostas vencedoras, a fim de se verificar a compatibilidade dos preços com o de mercado, para posterior autorização da homologação do procedimento licitatório; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.
Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 24/2017, publicado no DODF de 18.04.2017, pág. 9, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 5º da mesma norma.
Às 15h20, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, ao ausentar-se momentaneamente do Plenário, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro RENATO RAINHA, deixando de participar do julgamento dos Processos nºs 6400/2016, 26080/2016, 30281/2016, 34880/2016, 2249/2017, 4101/2017, 8026/2017 e 10366/2017, de relato do Conselheiro PAULO TADEU, reassumindo-a em seguida.
O Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, em decorrência do impedido do Procurador-Geral em exercício, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, representou o Ministério Público junto à Corte durante o julgamento do Processo nº 2125/2003, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.
Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou sessão administrativa, realizada em seguida, na forma do disposto no art. 87 do RI/TCDF.
Nada mais havendo a tratar, às 17h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 72 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 106/2017
Ementa: Aplicação de multa. Pagamento. Quitação.
Processo TCDF nº: 6.449/2017.
Nome: Carlos Henrique Ferreira de Araújo.
Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.
Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.
Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Irregularidades na celebração e na execução dos Contratos nºs 04/97 e 05/97 firmados com o Instituto Euvaldo Lodi - IEL.
Valor da multa aplicada ao responsável: R$ 1.000,00 (mil reais) - Decisão nº 4.454/03 e Acórdão nº 190/2013 (Processo nº 2.496/1998).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao nominado responsável, relativamente à multa que lhe foi imposta por esta Corte, nos termos da Decisão n.º 4.454/2003 e do Acórdão n.º 190/2013, exarados no Processo n.º 2496/1998.
ATA da Sessão Ordinária nº 4941, de 30 de março de 2017.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 107/2017
Ementa: Controle de multa/débito. Decisão n.º 3.670/2015 e Acórdão n.º 463/2015. Processo n.º 31.071/2013. Quitação do valor devido.
Processo TCDF n.º: 37.278/2016-e.
Nome/Função: Charles Pereira da Silva, então Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII.
Órgão: Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII.
Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.
Síntese das irregularidades apuradas: a) declaração de licitante vencedor sem comprovação de capacidade técnico-profissional (norma violada: item 4.3.3 do edital, c/c o caput do art. 3º da Lei n.º 8.666/1993); b) omissão diante de indícios de conluio entre licitantes (normas violadas: os arts. 3º, caput, e 6º, inciso XVI, da Lei n.º 8.666/1993).
Valor atualizado da multa imputada ao responsável: R$ 3.329,10 (três mil, trezentos e vinte e nove reais e dez centavos), conforme papel de trabalho de e-DOC 104088DF-e.
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva, do Parquet especial e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao nominado responsável, relativamente à multa que lhe foi imposta por essa Corte nos termos da Decisão n.º 3.670/2015 e do Acórdão n.º 463/2015, no âmbito do Processo n.º 31.071/2013.
ATA da Sessão Ordinária nº 4944, de 18 de abril de 2017.
Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Vice-Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 108/2017
Ementa: Representação nº 01/2010, oferecida pelo Ministério Público junto ao TCDF, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Região Administrativa XX - Águas Claras, na execução de obras contratadas mediante convite. Audiência dos responsáveis. Apresentação de justificativas. Improcedência. Aplicação de multa.
Processo TCDF nº: 4.227/10 (2 volumes e 16 anexos).
Nome/Função: Athayde Passos da Hora (Administrador Regional da RA XX) e Cláudio Herrera dos Passos (Presidente da Comissão de Licitação).
Relator: Conselheiro Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: fracionamento irregular de licitação, validação de propostas que deveriam ser desclassificadas, restrição ao caráter competitivo do certame e demais irregularidades constantes às fls. 60/71.
Valor da multa aplicada aos responsáveis: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29, do mesmo diploma legal. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.
ATA da Sessão Ordinária nº 4946, de 25 de abril de 2017.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 109/2017
Ementa: Representação nº 01/2010, oferecida pelo Ministério Público junto ao TCDF, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Região Administrativa XX - Águas Claras, na execução de obras contratadas mediante convite. Audiência dos responsáveis. Apresentação de justificativas. Improcedência. Aplicação de multa.
Processo TCDF nº: 4.227/10 (2 volumes e 16 anexos).
Nome/Função: Divino Maurício Dias (Membro da Comissão de Licitação) e Manoel Ninaut Filho (Chefe da Assessoria Técnica).
Relator: Conselheiro Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: fracionamento irregular de licitação, validação de propostas que deveriam ser desclassificadas, restrição ao caráter competitivo do certame e demais irregularidades constantes às fls. 60/71.
Valor da multa aplicada aos responsáveis: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500035

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29, do mesmo diploma legal. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.
ATA da Sessão Ordinária nº 4946, de 25 de abril de 2017.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 110/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF n. 26.005/2014 - Apenso: 040.001.342/2014 (2 volume) .
Nome/Função/Período: Anderson Moura e Sousa (CPF:993.044.811-04), Subsecretário de Administração Geral, de 01.01 a 07.02.13; Roberto Marcos Alcântara (CPF:492.748.721-00), Subsecretário de Administração Geral, de 08.02 a 22.04.13; Edson Wander Dias (CPF:694.446.411-04), Gerente de Suporte Logístico, de 01.01 a 07.02.13; Ingrid Ariadne Vieira (CPF: 885.063.631-87),Gerente de Suporte Logístico, de 08.02 a 01.09.13 e Gerente de Material, Patrimônio e Compras, de 02.09 a 31.12.13.
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal - SEDEC/DF.
Relator: Conselheiro Renato Rainha.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 3ª Divisão de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, I e 24, I, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 4945, de 20 de abril de 2017.
Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 111/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.
Processo TCDF n: 26.005/2014 (1 volume) - Apenso:040.001.342/2014 (2 volumes).
Nome/Função/Período: Antônio Gilberto Porto CPF 260.307.301-00, Secretário de Estado, de 01.01 a 16.04.13; Luiz Carlos Ribeiro da Silva CPF 605.145.907-34, Secretário de Estado, de 17.04 a 31.12.13 e Cláudio Fernandes Barbosa CPF 721.827.687-34, Subsecretário de Administração Geral - Substituto, de 23.04 a 31.12.13.
Orgão/Entidade: Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal - SEDEC/DF.
Relator: Conselheiro Renato Rainha.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 3ª Divisão de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese de impropriedades/falhas constantes dos subitens do Relatório de Auditoria nº 14/2015 - DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF: 2.5 (Ausência de apresentação de requisitos para contratação por inexigibilidade) e 2.6 (Ausência de justificação para contratação por inexigibilidade).
Recomendação (LC/DF nº 1/94, art. 19) - recomendar aos responsáveis ou a quem lhes haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendação de adoção de providências para correção daquelas impropriedades identificadas.
ATA da Sessão Ordinária nº 4945, de 20 de abril de 2017.
Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 112/2017

Ementa: Prestação de Contas Anual - PCA. Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF. Exercício financeiro de 1992. Interposição de Recurso de Revisão. Provimento. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF n.º 6445/1993.
Nome/Função/Período: Januário Élcio Lourenço, Diretor-Geral do DMTU, de 02.06 a 07.08.92;
Sergio Netto de Oliveira, Coordenador Administrativo-Financeiro, de 08.08 a 31.12.92 e Jorge da Silva Netto, Diretor-Geral do DMTU, de 08.08 a 31.12.92 e Coordenador Administrativo-Financeiro, de 05.06 a 07.08.92.
Órgão/Entidade: Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF.
Relator: Conselheiro Márcio Michel.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Falhas e impropriedades: impropriedades na formalização do Convênio nº 02/92, descritas no Processo nº 1.634/1996; assim como das impropriedades descritas nos subitens: 1.1.2.1.0 - Não apropriação de transferências recebidas do GDF; 1.1.2.1.1 - Apropriação indevida de Cr$ 2.196.532,90 na conta "Adiantamento de Férias", do adicional de 1/3 de férias, 1.1.2.1.2 - Divergência entre o saldo da conta "Estoque interno - Almoxarifado" e o existente no Inventário Físico-Financeiro de Bens existentes no Almoxarifado; 1.1.3.1 - Divergência entre o saldo do subgrupo "Imobilizado" consignado no Balanço Patrimonial e o constante no inventário realizado por meio da Instrução de Serviço nº 009/92-DMTU-ST e; 3.0.0 - Diferença entre as mutações patrimoniais ativas e passivas, constantes na Demonstração das Variações Patrimoniais no valor de Cr$ 220.000,00, todas do Relatório de Prestação de Contas nº 018/93-DPA/SEFP, fls. 160/167-apenso.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Relatório de Prestação de Contas e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator-recursal deste feito em: a) com fundamento nos arts. 17, II, e 19, da Lei Complementar 1/1994, julgar regulares com ressalvas, as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando quitação aos indicados, nos termos do art. 24, II, da referida lei.
ATA da Sessão Ordinária nº 4945, de 20 de abril de 2017.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1102 (*)

Aos 25 dias de abril de 2017, às 15h56 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.
Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e, em fruição de férias, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU VALE DA SILVA.
O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):
Decisão nº 25/2017, adotada no Processo nº nº 31032/2016-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;
Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 1 processo que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.
(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 115 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1103 (*)

Aos 27 dias de abril de 2017, às 16h26, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.
Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.
O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):
Decisão nº 26/2017, adotada no Processo nº 7110/2008, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.
Nada mais havendo a tratar, às 16h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 1 processo que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.
(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 115 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500036

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 04 DE MAIO DE 2017

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, JOÃO MARCELO BARBOSA ALVES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, do Escritório de Projetos Especiais, do Gabinete da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR HAENDEL SILVA FONSECA, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GILTE ANÍZIO DE SOUZA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ELIANE BERNARDES CARMARGOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO FEROLA GONSALEZ para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CRISTIANE LEMOS HOFF para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO BASÍLIO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELO DA CRUZ ALVES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR EDVAN MATOS OLIVEIRA SANTAREM para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ANDERSON SOARES FAEDDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA DO LIVRAMENTO DE FREITAS BATISTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR NAYANNE ESTEFANE SOUSA MENEZES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ALZIRA GOMES DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR VANUSA PORTELA DE PAIVA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA AUXILIADORA SANTANA BARBOSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANNA BRAGA PERES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-16, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR FELIPE EDUARDO DOS SANTOS VIEIRA DA FONSESA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ANTONIO CARLOS DE SOUZA FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR DORIVAL REZENDE BENTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ANTONIO ASSIS DE ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR WILSON COSTA DE MELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR RAQUEL ARAÚJO PORTELA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LARISSA OLIVEIRA VALE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-16, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIMARA VIEIRA RIOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ALESSANDRA BARBOSA DE AGUIAR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LILYAN SCHMEIKE TARDELI para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR NATHALIA YURIE YAMAGUTI COSTA KATAGARI para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIEL DE MORAES KOUZAK para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ESDRAS MESSIAS DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Chefe, da Assessoria de Comunicação Social, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS PAULO DE SOUSA SANTOS SOARES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação Social, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO RICARDO DOS SANTOS OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação Social, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ MENDES DA ROCHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Assessoria de Comunicação Social, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR EDUARDO MAGNO DE CARVALHO REBELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Comunicação Social, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GERALDO DA SILVA SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Comunicação Social, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LUCAS DE FREITAS VIEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria de Comunicação Social, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIEL GOMES CALDEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria de Comunicação Social, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GILBERTO ALVES DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Assessoria de Comunicação Social, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARCO ANTÔNIO DE SOUZA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Presidente, da Comissão Permanente de Disciplina, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ECIVAL JACINTO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Comissão Permanente de Disciplina, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GRAZIELA ROSA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Comissão Permanente de Disciplina, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JURANDIR FREITAS DA COSTA JÚNIOR para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe, da Unidade de Controle Interno, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CLÁUDIA REGIANE DE OLIVEIRA SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Unidade de Controle Interno, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MANOEL LUIZ CAMILO DE MORAES ANTUNES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, da Unidade de Assuntos Funerários, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GILBERTO BIANNA DO NASCIMENTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Unidade de Assuntos Funerários, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR SELMA DE MELO PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Unidade de Assuntos Funerários, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Ouvidor, da Ouvidoria, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ALESSANDRO SÁ ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Ouvidoria, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR KENIA PIRES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Ouvidoria, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR KARINA WASSITA CURI ROSSO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GREICE LUZIA LINS SCHUMANN ALBERNAZ para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ADÉMI CARDOSO DE JESUS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-16, de Assessor, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARTA CRISTINA SILVA PEREIRA SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-16, de Assessor, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS CAEIRO GOMES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS FABRÍCIO DE JESUS SOUSA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRESSA AUGUSTO DE QUEIROZ para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JOSELIA DIAS LAUNE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JAQUELINY PEREIRA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-16, de Assessor, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR KARL JEANNETH COSTA LOPES VALE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500037

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NOMEAR KARINA VIVIANE MOREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Apoio ao Migrante e Refugiado, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR GIVANEIDE APARECIDA SILVA BISPO DE BARROS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Utilidade Pública, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR NATAL VIEIRA DE QUEIROZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Utilidade Pública, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR LUIZ CARLOS VIEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Utilidade Pública, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ALEXANDRE NUNES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Utilidade Pública, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR MARIA FERNANDA DOS SANTOS ANGELONI para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Subregistro Civil e Acesso a Documentação Básica, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR HILDA MARIA PASSOS PIRES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Tratamento, Reinserção e Regulação de Vaga, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ELIDA AREDES DE SALLES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Tratamento, Reinserção e Regulação de Vaga, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR GIANNY PUGLISI para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Apoio as Famílias, da Gerência de Tratamento, Reinserção e Regulação de Vaga, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR MENELLE AMORIM TORRES PIRES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor, da Gerência de Tratamento, Reinserção e Regulação de Vaga, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR PAULO EDUARDO PONTES MONTEIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe, da Unidade de Políticas Públicas de Proteção as Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Políticas Públicas de Proteção as Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR WANDERSON JORGE CORREIA DE LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Políticas Públicas de Proteção as Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR PATRICIA MUNIZ DE MELO CAZE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Encaminhamento e Atendimento Psicossocial as Vítimas de Violência, da Unidade de Políticas Públicas de Proteção as Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR CRISTIANE ABREU NERES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Encaminhamento e Atendimento Psicossocial as Vítimas de Violência, da Unidade de Políticas Públicas de Proteção as Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR KÉDIMA RODRIGUES DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Proteção as Vítimas de Violência-SEDE, da Gerência de Encaminhamento e Atendimento Psicossocial as Vítimas de Violência, da Unidade de Políticas Públicas de Proteção as Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR EDIVÂNIA BARBOZA DE BRITO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, do Núcleo de Proteção as Vítimas de Violência-SEDE, da Gerência de Encaminhamento e Atendimento Psicossocial as Vítimas de Violência, da Unidade de Políticas Públicas de Proteção as Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR EMERSON BORGES ROSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Núcleo de Proteção as Vítimas de Violência-SEDE, da Gerência de Encaminhamento e Atendimento Psicossocial as Vítimas de Violência, da Unidade de Políticas Públicas de Proteção as Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR VIVIANE DE OLIVEIRA RAMOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Proteção as Vítimas de Violência-Taguatinga, da Gerência de Encaminhamento e Atendimento Psicossocial as Vítimas de Violência, da Unidade de Políticas Públicas de Proteção as Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ALCIONE JOSÉ PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, do Núcleo de Proteção as Vítimas de Violência-Taguatinga, da Gerência de Encaminhamento e Atendimento Psicossocial as Vítimas de Violência, da Unidade de Políticas Públicas de Proteção as Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR MARCIA DOS ANJOS DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, do Núcleo de Proteção as Vítimas de Violência-Taguatinga, da Gerência de Encaminhamento e Atendimento Psicossocial as Vítimas de Violência, da Unidade de Políticas Públicas de Proteção as Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR AMANDA ROCHA DRUMON ALBUQUERQUE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Proteção as Vítimas de Violência-Guará/Estrutural, da Gerência de Encaminhamento e Atendimento Psicossocial as Vítimas de Violência, da Unidade de Políticas Públicas de Proteção as Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR JANDIRA MARIA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, do Núcleo de Proteção as Vítimas de Violência-Guará/Estrutural, da Gerência de Encaminhamento e Atendimento Psicossocial as Vítimas de Violência, da Unidade de Políticas Públicas de Proteção as Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ODAIR BORGES DOS REIS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, do Núcleo de Proteção as Vítimas de Violência-Guará/Estrutural, da Gerência de Encaminhamento e Atendimento Psicossocial as Vítimas de Violência, da Unidade de Políticas Públicas de Proteção as Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR MARIA BENEDITA SOARES LUSTOSA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Proteção as Vítimas de Violência-Samambaia, da Gerência de Encaminhamento e Atendimento Psicossocial as Vítimas de Violência, da Unidade de Políticas Públicas de Proteção as Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR CLAUDIA CARDILANIA SILVA DE FREITAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, do Núcleo de Proteção as Vítimas de Violência-Samambaia, da Gerência de Encaminhamento e Atendimento Psicossocial as Vítimas de Violência, da Unidade de Políticas Públicas de Proteção as Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ROSERENE MIRANDA RODRIGUES BARROS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Proteção as Vítimas de Violência-Plano Piloto, da Gerência de Encaminhamento e Atendimento Psicossocial as Vítimas de Violência, da Unidade de Políticas Públicas de Proteção as Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR VALDIR LEITE DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Proteção as Vítimas de Violência-Planaltina, da Gerência de Encaminhamento e Atendimento Psicossocial as Vítimas de Violência, da Unidade de Políticas Públicas de Proteção as Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR IVANILDA RODRIGUES DA CRUZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Proteção as Vítimas de Violência-Ceilândia, da Gerência de Encaminhamento e Atendimento Psicossocial as Vítimas de Violência, da Unidade de Políticas Públicas de Proteção as Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR HÉLIO MONTEIRO DE OLIVEIRA ARCEBISPO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, do Núcleo de Proteção as Vítimas de Violência-Ceilândia, da Gerência de Encaminhamento e Atendimento Psicossocial as Vítimas de Violência, da Unidade de Políticas Públicas de Proteção as Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR CLÉCIO ALVES DE CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assessor Técnico, do Núcleo de Proteção as Vítimas de Violência-Ceilândia, da Gerência de Encaminhamento e Atendimento Psicossocial as Vítimas de Violência, da Unidade de Políticas Públicas de Proteção as Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500038

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NOMEAR JOANA D´ARC SOARES PIRES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Proteção as Vítimas de Violência-Paranoá, da Gerência de Encaminhamento e Atendimento Psicossocial as Vítimas de Violência, da Unidade de Políticas Públicas de Proteção as Vítimas de Violência, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR WILLIAM PEREIRA DE MORAIS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Articulação das Atividades da Junta de Serviço Militar, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ROSÂNGELA ANA APRÍGIO DAMASCENO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Articulação das Atividades da Junta de Serviço Militar, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR MARCELO HERBERT DE LIMA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR LAYS MARINA LIMA LEAL para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR CARLA DE LACERDA SEGALA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR JACIELE CRISTINE DE JESUS LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR JOSENITA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR GILBERTO PEREIRA DE CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR PEDRO DE MORAES SARMENTO REGO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR JULIANA ALVES PINHEIRO TANNURE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ALLINE DANIELLE DA SILVA MACHADO DE ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ANDERSON GONÇALVES DUTRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR JEDERSON DO PRADO OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR VICTOR ANTUNES ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR PAULO HENRIQUE SILVA ARAUJO MOLINA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Apoio de T.I, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR PAULY SOARES PIRES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, do Núcleo de Apoio de T.I, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR DISLEY JOSÉ DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Modernização, Implantação de Unidade e Relacionamento com Servidor e Usuário, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR SAULO CARNAUBA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria de Modernização, Implantação de Unidade e Relacionamento com Servidor e Usuário, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR LYDIA MARIA SOUTO DE MAGALHÃES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Modernização, Implantação de Unidade e Relacionamento com Servidor e Usuário, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR SOLANGE DO NASCIMENTO NUNES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria de Modernização, Implantação de Unidade e Relacionamento com Servidor e Usuário, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ALICE MARIA PINHEIRO DA SILVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Modernização, Implantação de Unidade e Relacionamento com Servidor e Usuário, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR EDUARDO AUGUSTO FARIA DA SILVA CALHEIROS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR MARLENE FRANCISCA DA SILVA BASTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR SUELI DA SILVA PINHEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR JOZELIA MARIA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência da Unidade RODOVIÁRIA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR SERGIO LAURIANO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Logística de Órgão, da Gerência da Unidade RODOVIÁRIA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR RONILDO MACEDO DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Recursos Humanos de Órgãos, da Gerência da Unidade RODOVIÁRIA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR PATRICIA LOURENÇO DE BRITO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Atendimento de Órgãos, da Gerência da Unidade RODOVIÁRIA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ROSEMAR MOREIRA CUNHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Órgão, da Gerência da Unidade RODOVIÁRIA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Órgão, da Gerência da Unidade RODOVIÁRIA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR SILVIO PINTO DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Órgão, da Gerência da Unidade RODOVIÁRIA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ANDIARA MARIA ARAUJO SAMPAIO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Órgão, da Gerência da Unidade RODOVIÁRIA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR MANOEL ABADIA SOBRINHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Órgão, da Gerência da Unidade RODOVIÁRIA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR MARISTELA FARIAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Órgão, da Gerência da Unidade RODOVIÁRIA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR RAFAEL RODRIGUES MENDES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência da Unidade GAMA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ELISON XAVIER COELHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Recursos Humanos de Órgãos, da Gerência da Unidade GAMA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ALBINO BATISTA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Atendimento de Órgãos, da Gerência da Unidade GAMA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR MARCIA DA SILVA LEMES DE MELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Órgão, da Gerência da Unidade GAMA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Órgão, da Gerência da Unidade GAMA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR GILSON RICARDO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Órgão, da Gerência da Unidade GAMA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ILZA MARIA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Órgão, da Gerência da Unidade GAMA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ALBERTO FERREIRA NATAL COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Órgão, da Gerência da Unidade GAMA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR HIROSHI PLACIDO SUMIHARA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Órgão, da Gerência da Unidade GAMA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR MARCIO MACEDO LEAO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência da Unidade TAGUATINGA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500039

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NOMEAR JOSIAS DA SILVA TEIXEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Logística de Órgão, da Gerência da Unidade TAGUATINGA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR CLAUDIO DIAS DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Atendimento de Órgãos, da Gerência da Unidade TAGUATINGA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR JOSENILDA RODRIGUES DE ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Órgão, da Gerência da Unidade TAGUATINGA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ANAIDE GONÇALVES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Órgão, da Gerência da Unidade TAGUATINGA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR RIVANIA MARIA A MENDES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Órgão, da Gerência da Unidade TAGUATINGA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR IVONE LOPES BARBOSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Órgão, da Gerência da Unidade TAGUATINGA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR JOSÉ RAIMUNDO TEODORO DE MORAIS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência da Unidade CEILÂNDIA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR RODRIGO GODE DE ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Logística de Órgão, da Gerência da Unidade CEILÂNDIA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ELIANA DA SILVA TEIXEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Recursos Humanos de Órgãos, da Gerência da Unidade CEILÂNDIA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR AETE DE PAIVA SILVA FILHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Atendimento de Órgãos, da Gerência da Unidade CEILÂNDIA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR IVA SILVA SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Órgão, da Gerência da Unidade CEILÂNDIA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR JURANDINA ALVES DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Órgão, da Gerência da Unidade CEILÂNDIA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR THIAGO SALDANHA CARNEIRO COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Órgão, da Gerência da Unidade CEILÂNDIA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ANDREI DE OLIVEIRA VARGAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência da Unidade SOBRADINHO, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR VALDECI PEREIRA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Logística de Órgão, da Gerência da Unidade SOBRADINHO, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR IVANY SOARES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Recursos Humanos de Órgãos, da Gerência da Unidade SOBRADINHO, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ELIANA GONÇALVES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Atendimento de Órgãos, da Gerência da Unidade SOBRADINHO, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR IONE COLONNA DOS SANTOS NASCIMENTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Órgão, da Gerência da Unidade SOBRADINHO, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR CAIRO OLIMPIO DUARTE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Órgão, da Gerência da Unidade SOBRADINHO, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR WILLINGTON FELIPE DE SOUZA RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Órgão, da Gerência da Unidade SOBRADINHO, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR RENATO RINALDI MEIRELES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência da Unidade Empresarial, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR EDIVANDO JORGEO O NEVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Logística de Órgão, da Gerência da Unidade EMPRESARIAL, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ELIZABETE SABINO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Atendimento de Órgãos, da Gerência da Unidade EMPRESARIAL, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR VALDEK PEREIRA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Órgão, da Gerência da Unidade EMPRESARIAL, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR LUCIANA TEIXEIRA MALAQUIAS CAMPOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Órgão, da Gerência da Unidade EMPRESARIAL, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR MARIA REGE SODRE DIAS RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Órgão, da Gerência da Unidade EMPRESARIAL, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR LAURENY RODRIGUES DE BRITO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Órgão, da Gerência da Unidade EMPRESARIAL, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR DEISE CRISTINA DE AGUIAR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Órgão, da Gerência da Unidade EMPRESARIAL, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR LUIZ EDUARDO COELHO NETTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR EVERALDO LIMA DE ANDRADE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR JHONATHAN CIRIACO COSTA DE ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR LUCIANE DE SOUZA OLIVEIRA RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR VANESSA PEREIRA EUROPEU para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR DANIEL DA SILVA OLIVEIRA JÚNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ANDERSON MOURA E SOUSA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR JUSSILENE DOS SANTOS SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR EVANDERSON LEITÃO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR JOSIMARA PEREIRA ALVES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR SARAH DE OLIVEIRA LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Atendimento ao Servidor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ANTÔNIA NERY GONÇALVES NAVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Pessoal Ativo, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR JULIANA TOLEDO GUIMARÃES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Pessoal Ativo, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ROBERTO RODRIGUES MOREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Registros Financeiros, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR JOÃO TORRES LEAL para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Registros Financeiros, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR LIVIA MARIA COSTA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Registros Financeiros, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ROSILEIDE SOARES DE LIMA BORGES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Aposentadorias e Pensões, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR MARLON EUGÊNIO SANTOS TRAJANO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Aposentadorias e Pensões, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR MILENA DE FARIAS AZEVEDO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento e Capacitação, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500040

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NOMEAR ANTÔNIO DE PADUA VIANA TELES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Desenvolvimento e Capacitação, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR WELLINGTON RODRIGUES LEITE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR PEDRO HENRIQUE DE SOUZA QUEIROZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR GUILHERME LUIS BRAZ DE ALCANTARA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR JOÃO FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Apoio Logístico e Administrativo, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR VINÍCIUS DE PAULA E SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Apoio Logístico e Administrativo, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR RODRIGO CAMPOS CABRAL para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Apoio Logístico e Administrativo, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ORLANDO FRANCISCO DE FREITAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Apoio Logístico e Administrativo, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR YONARA SILVA VIDAL para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Apoio Logístico e Administrativo, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ERIKA MARTINS DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Gestão Administrativa e Apoio Operacional, da Diretoria de Apoio Logístico e Administrativo, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR LAERSON SOARES DA SILVA JÚNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Gestão Administrativa e Apoio Operacional, da Diretoria de Apoio Logístico e Administrativo, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR HELY ANTONIO FERREIRA JÚNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Gestão Administrativa e Apoio Operacional, da Diretoria de Apoio Logístico e Administrativo, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR BRUNO MACHADO RORIZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Patrimônio, da Gerência de Gestão Administrativa e Apoio Operacional, da Diretoria de Apoio Logístico e Administrativo, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR RAIMUNDO EDUARDO ABEM ATHAR PARENTE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Núcleo de Patrimônio, da Gerência de Gestão Administrativa e Apoio Operacional, da Diretoria de Apoio Logístico e Administrativo, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR PAULO JORGE GOMES DE CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Transporte e Manutenção, da Gerência de Gestão Administrativa e Apoio Operacional, da Diretoria de Apoio Logístico e Administrativo, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR JOSÉ LUIS ALVES PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Núcleo de Transporte e Manutenção, da Gerência de Gestão Administrativa e Apoio Operacional, da Diretoria de Apoio Logístico e Administrativo, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR EDVALDO CLARINDO DANTAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Núcleo de Transporte e Manutenção, da Gerência de Gestão Administrativa e Apoio Operacional, da Diretoria de Apoio Logístico e Administrativo, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ALEX PEREIRA GOMES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Documentação, da Gerência de Gestão Administrativa e Apoio Operacional, da Diretoria de Apoio Logístico e Administrativo, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR LEONARNO JERÔNIMO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Núcleo de Documentação, da Gerência de Gestão Administrativa e Apoio Operacional, da Diretoria de Apoio Logístico e Administrativo, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ORLANDO GLADSTONE ALBUQUERQUE LUSTONA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Almoxarifado, da Diretoria de Apoio Logístico e Administrativo, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR LINO PIEDADE RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Almoxarifado, da Diretoria de Apoio Logístico e Administrativo, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR VICTOR MICHEL COELHO DE SOUZA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Material, da Gerência de Aquisições, Projetos Básicos e Gerenciamento de Atas, da Diretoria de Apoio Logístico e Administrativo, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR JUAN CARLOS DEL CARPIO NATCHEFF para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR JORGE LUIZ DE SOUSA BARROS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR SIMONE NEGRÃO DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Contratos e Fundos, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR SAULO DE SOUSA MARQUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Contratos e Fundos, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR JULIANA GONÇALVES DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Contratos e Fundos, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ROBERTA LUIZA SIMÕES STUANI para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Contratos, da Diretoria de Contratos e Fundos, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR FLÁVIO PEREIRA DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Fundos, da Diretoria de Contratos e Fundos, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ROGÉRIA DIAS FARIA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Gestão, Acompanhamento e Prestação de Contas de Convênios, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR JIANY FREITAS DE ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Gestão, Acompanhamento e Prestação de Contas de Convênios, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR SONIA BEZERRA DOS SANTOS MORAIS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ANTONIA MARTINS DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR LUANDA ALVES DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR FABIANA LOPES DE LUCENA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Planejamento, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR CARLOS ALBERTO SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR CAMILA DE ARAUJO SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR IGOR COSTA FERNANDES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Contabilidade Orçamentária e Financeira, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal,
NOMEAR JOSÉ ROBERTO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Liquidação e Pagamento, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR VALDIRENE PEREIRA DA SILVA CAMPOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Gerência de Liquidação e Pagamento, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR GRAZIELA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Secretário Executivo, do Conselho de Política Sobre Drogas-CONEN, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR CAIO ALVES DE ANDRADE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Conselho de Programa de Proteção às Vitimas, Testemunhas e Familiares-PROVITA, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR JOÃO CARLOS RESENDE SOARES DA ROCHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR REGINA CELIA SAMPAIO PORTUGUEZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência da Unidade Empresarial, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR MERCIO SANTANA RAMOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500041

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NOMEAR ISRAEL SOUZA MARIANO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR THIAGO COUTO SA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Órgão, da Gerência da Unidade GAMA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR JOSILENE COSTA DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Recursos Humanos de Órgãos, da Gerência da Unidade EMPRESARIAL, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR JEAN FRANCISCO ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Conselho de Política Sobre Drogas-CONEN, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR RAIMUNDO JOÃO CARVALHO MARINHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Órgão, da Gerência da Unidade RODOVIÁRIA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR MARCIO COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Recursos Humanos de Órgãos, da Gerência da Unidade TAGUATINGA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR SEMIRAMYS GOMES DAS NEVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Secretário Executivo, do Conselho de Programa de Proteção às Vítimas, Testemunhas e Familiares-PROVITA, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR MÁRCIA MENDES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR JUSSÂNIA LAURENTINO CARLOS DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Aquisições, Projetos Básicos e Gerenciamento de Atas, da Diretoria de Apoio Logístico e Administrativo, da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR JADER FIALHO DE ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Tratamento, Reinserção e Regulação de Vaga, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR JOSÉ HENRIQUE FRANÇA CAMPOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ANA PAULA BEZERRA CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR PRISCILA DE OLIVEIRA LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR JOÃO CARLOS MARTINS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR VALTERCI VICENTE DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ROBERTO JÚLIO FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Apoio ao Migrante e Refugiado, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR LUCIMAR CANDIDA DE LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Logística de Órgão, da Gerência da Unidade GAMA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
NOMEAR ANTONIO FRANCISCO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Órgão, da Gerência da Unidade TAGUATINGA, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
EXONERAR CÍCERO JEAN ALVES DOS SANTOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, a contar de 4 de maio de 2017.
EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal.
NOMEAR MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal.
NOMEAR FREDERICO CASTRO MARTINS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, MÁRCIO PEREIRA DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Secretário Adjunto, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.
NOMEAR CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, Delegado de Polícia Federal, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Secretário Adjunto, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.
EXONERAR Cel QOBM/Comb. RONALDO WANDERLAN DA COSTA FERNANDES, matrícula 1675886-2, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Ensino e Valorização Profissional, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.
NOMEAR MÁRCIO DE SOUZA MATOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Ensino e Valorização Profissional, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.
TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 27 de abril de 2017, publicado no DODF n° 81, de 28 de abril de 2017, página 19, o ato que nomeou MAURÍCIO FIGUEIREDO DA SILVA JUNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Diretoria de Rede Colaborativa Sul, da Coordenação Geral de Articulação Territorial, da Subsecretaria de Segurança Cidadã, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.
NOMEAR IVETE ALVES DA ROCHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Diretoria de Rede Colaborativa Sul, da Coordenação Geral de Articulação Territorial, da Subsecretaria de Segurança Cidadã, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.
EXONERAR, a pedido, MARGARIDA ANTONIA FERNANDES BEZERRA SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Diretoria de Rede Colaborativa Oeste, da Coordenação Geral de Articulação Territorial, da Subsecretaria de Segurança Cidadã, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.
NOMEAR WILLIANS JORGE DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Diretoria de Rede Colaborativa Oeste, da Coordenação Geral de Articulação Territorial, da Subsecretaria de Segurança Cidadã, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.
EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LORELEY BOHRER SALGADO RIVEROS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Coordenador, da Coordenação de Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF.
EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DAVID DE BRITO PEIXOTO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência Regional de Limpeza Sul, da Coordenação de Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF.
EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FRANCISCO ARI JUNIOR COSTA PEREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Limpeza de Brasília, da Gerência Regional de Limpeza Oeste, da Coordenação de Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF.
EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DEUSIMAR CARLOS PINTO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Limpeza do Núcleo Bandeirante, da Gerência Regional de Limpeza Oeste, da Coordenação de Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF.
NOMEAR LORELEY BOHRER SALGADO RIVEROS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência Regional de Limpeza Sul, da Coordenação de Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF.
NOMEAR DAVID DE BRITO PEIXOTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Coordenador, da Coordenação de Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF.
NOMEAR FRANCISCO ARI JUNIOR COSTA PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Limpeza do Núcleo Bandeirante, da Gerência Regional de Limpeza Oeste, da Coordenação de Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF.
NOMEAR DEUSIMAR CARLOS PINTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Limpeza de Brasília, da Gerência Regional de Limpeza Oeste, da Coordenação de Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF.
EXONERAR LEDAMAR SOUZA RESENDE do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.
NOMEAR SIMONE GAMA ANDRADE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.
NOMEAR RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE 06, Chefe, da Unidade de Controle Interno, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal-IPREV/DF.
EXONERAR GIZELLE MARRISE RIBEIRO GONÇALVES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE 06, Chefe, da Unidade de Controle Interno, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal-IPREV/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 93, § 1º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e considerando a lista de segurados indicados pelas entidades representativas dos servidores encaminhada pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Distrito Federal, nos termos do Edital IPREV nº 01/2017, resolve:
NOMEAR LEDAMAR SOUSA RESENDE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE 02, de Diretor, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal-IPREV/DF.
EXONERAR, a pedido, RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE 02, de Diretor, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal-IPREV/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º, inciso I, parágrafo 3º, do Decreto nº 36.307, de 26 de janeiro de 2015, resolve:
DESIGNAR JOSÉ FERREIRA SIMÕES para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante da Comissão Permanente da AGENDA 21.
DESIGNAR RONALDO SEGGIARO DE ALMEIDA para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante da Comissão Permanente da AGENDA 21.
DESIGNAR MÁRIO SÉRGIO FERNANDEZ SALLORENZO para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante do Conselho Regional de Economia do Distrito Federal - CORECON/DF.
DESIGNAR MÔNICA BERALDO FABRÍCIO DA SILVA para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante do Conselho Regional de Economia do Distrito Federal - CORECON/DF.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500042

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RECONDUZIR ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF.
RECONDUZIR DARLENE PAULINO DELFINO LUNELLI para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF.
RECONDUZIR RODRIGO KING LON CHIA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante do Observatório Social de Brasília - OSBrasília.
DESIGNAR ONÉSIMO STAFFUZZA para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante do Observatório Social de Brasília - OSBrasília.
DESIGNAR HÉLIO QUEIROZ DA SILVA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços, Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO DF.
DESIGNAR EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços, Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO DF.
DESIGNAR ELSON RIBEIRO E PÓVOA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA.
DESIGNAR PAULO EDUARDO MONTENEGRO DE AVILA E SILVA para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA.
RECONDUZIR ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Conselho Seccional do Distrito Federal.
RECONDUZIR ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Conselho Seccional do Distrito Federal.
DESIGNAR RAIMUNDO SALVADOR DA COSTA BRAZ para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante da Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST.
DESIGNAR MARCO POLO DE OLIVEIRA ANTUNES para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante da Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST.
RECONDUZIR ETIENO DE SOUSA PEREIRA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB -DF.
RECONDUZIR MANOEL DA CRUZ SILVA para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB - DF.
RECONDUZIR GUILHERME ALVES CARVALHO para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante do DF em Movimento.
DESIGNAR ISABEL SEIXAS FIGUEIREDO para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante do DF em Movimento.
DESIGNAR CARLOS ALVES MOURA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - MCCE.
DESIGNAR MIGUEL ÂNGELO MARTINS LARA para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - MCCE.
DESIGNAR LUIS EDUARDO SANTIAGO CAMPOS para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante do Instituto de Fiscalização e Controle - IFC.
DESIGNAR EMERSON SANTOS DE LIMA para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante do Instituto de Fiscalização e Controle - IFC.
DESIGNAR CARLOS JOSÉ CAMPBELL BRISOLLA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante da Associação Brasiliense de Imprensa - ABI-DF.
DESIGNAR CARLOS AUGUSTO SANTOS ASSUMPÇÃO para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante da Associação Brasiliense de Imprensa - ABI-DF.
DESIGNAR TIAGO OLIVEIRA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - DIEESE.
DESIGNAR JULIANO SANDER MUSSE para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - DIEESE.
DESIGNAR JOSÉ BRILHANTE NETO para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE-DF.
DESIGNAR JOSÉ ARNALDO DE PINHO RODRIGUES para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE-DF.
DESIGNAR LEANDRO ALLAN VIEIRA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante da Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB.
DESIGNAR WESLEY BARRETO BASTOS para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, como representante da Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei Complementar nº 840/2011 e, ainda o teor do Despacho nº 180/2017 - Secretaria Executiva do Comitê de Política de Pessoal - CPP/GOVERNANÇA/DF, objeto do Processo nº 060.003.250/2017, resolve:
NOMEAR, os candidatos abaixo, em substituição as aposentadorias ocorridas no exercício de 2015, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-AOSD, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 08, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 274, de 31 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação):
AOSD - ANATOMIA PATOLÓGICA: JORGE MATOS DA SILVA, 13º; KACIANA KECIA PEIXOTO DE ARAUJO, 14º; CLEZIO LEMES DE OLIVEIRA, 15º; SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, 16º; ELIENE DE ARAUJO SILVA PERONICO, 17º; EGNALDO SILVA RODRIGUES, 18º.
Candidatos que se declararam com deficiência: FERNANDO ALVES CARNEIRO, 3º; ANA IZABEL DOS SANTOS SILVA, 4º.
AOSD - FARMÁCIA: ITAMAR RODRIGUES DA SILVA, 37º; VERA LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA, 38º; VIVIAM ANDRADE MANO, 39º; MARCIO VINICIUS BENEVENUTO ESTRELA, 40º; CLEDSON ALVES DIAS, 41º; DAVID DOMINGOS DE SOUZA, 42º; ANDREIA SIMAO BERSSANETTI, 43º; BRUNO HENRIQUE FERRAO, 44º; JOSE RANCLENISSON LOPES MOREIRA, 45º; SERGIO ALVES CALDEIRA, 46º; THIAGO SILVA FERREIRA, 47º; ELDER TACIANO ROMAO DA SILVA, 48º; ANDRESSA DIAS GOMES, 49º; PEDRO FERNANDES ALVES DO NASCIMENTO, 50º; NATANE CASTELO BRANCO DUARTE, 51º; GABRIEL VICENTE SOARES, 52º; VICENTE DE PAULO CAMARGOS, 53º; LUCIANE FERREIRA RAMALHO, 54º.
Candidatos que se declararam com deficiência: SUELLEN CECILIO DOS SANTOS, 9º; MEIRE APARECIDA FREIRE DA SILVA, 10; IONESIA DE MORAES DE ALMEIDA, 11º; GISELLE SILVA NOVAIS, 12º; DANILO CORDEIRO BALDEZ, 13º.

NOMEAR os candidatos abaixo, em substituição as aposentadorias ocorridas no exercício de 2015, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NM, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 08, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 269, de 24 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de TÉCNICO EM SAÚDE da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação):
TÉCNICO ADMINISTRATIVO: NATHALIA CRISTINA SILVA DE LIMA, 105º; PAOLA SILVA DAMASCENO, 106º; LAIS SANTOS LUZ BARBOSA MACHADO, 107º; MIGUEL FERNANDO TEIXEIRA SAMPAIO, 108º; MARILENE PEREIRA LIMA, 109º; VIVIANE LUIZA DE SENA SANTANA, 110º; VALERIO JORGE OLIVEIRA NETO, 111º; ADRIANNE KAORI AMAGASAKI, 112º; HELENA DE ALMEIDA IRBER, 113º; CRISTIANE VILELA ATAIDES LIMA, 114º; GISELE SCHMIDT SIQUEIRA, 115º; SUELI MARQUES DE LIMA, 116º; ZENAIDE RIBAS DOS PRAZERES, 117º; JOSEFA NOBREGA DANTAS, 118º; ANTONIO MARCOS DA COSTA MADUREIRA, 119º; MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA, 120º; DENILZA DE OLIVEIRA CARDOSO DA FONSECA 121º; UIARA CAVALCANTE SILVA, 122º; JAIR CARDOSO DE ALCANTARA, 123º; UYARA CARVALHO ANTUNES, 124º; JULIANA ALVES GUIMARAES, 125º; BRUNO FRANCHE DE AZEVEDO, 126º; KEYLLA LIMA DE OLIVEIRA, 127º; LIVIA DOMBROSKI SANTOS, 128º; MARCIA REJANE DOS SANTOS, 129º; EDVAN SOUZA SILVA, 130º; PAMELA MICHALICK MAFRA, 131º; DEBORA APARECIDA DE ALMEIDA REGO, 132º; ANDERSON PAZ DA SILVA, 133º; MARIA JAQUELINE DA ROCHA MORAES, 134º; KAROLINE MACEDO QUEIROGA, 135º; DENISE SILVA DE SOUZA, 136º; THAIS COELHO BARROSO DOS SANTOS, 137º; PEDRO MIRANDA DO NASCIMENTO NETO, 138º; RAQUEL BIANCA ALVES DA ROCHA ACHETTA, 139º; NATALIA VERIDIANA OLIVEIRA, 140º; FLAVIA ARAUJO BARBOSA, 141º; JOELICE BARBOSA DE OLIVEIRA, 142º; JULIANA SANTOS FABRICIO, 143º; LEONARDO CARVALHO DE LIMA, 144º; FABRICIO SOUZA SILVA, 145º; MARIANA CRISTINA DE ALMEIDA QUEIROZ, 146º; DAIANE GOMES, 147º; RENATA VIEIRA CAETANO, 148º; WELLEN FEITOSA CASTRO, 149º; LUANA BRITO HOLANDA, 150º; JULYANE LAINE GOMES DA SILVA, 151º; EVERTON DUARTE VILARINHO, 152º; RODRIGO PORTELA DOS SANTOS, 153º; LARISSA ALMEIDA FELIX, 154º; FABIANA RIBEIRO VIEIRA, 155º; NATHALIA DIAS SILVA DE CAMARGOS, 156º; LORRAINY ROCHA JORDAO, 157º; LAIS SILVA COSTA, 158º; TAMARA CORREIA ALVES CAMPOS, 159º; RODRIGO BILAC AZEVEDO, 160º; TIAGO HENRIQUE MORAES LOPES, 161º; TAINA DIAS GUEDES, 162º; TAYSE MENDES MORAES, 163º; RENATO VELOSO SOUSA, 164º; ENGELL CARDOSO NEVES, 165º; GABRIEL SANTOS REZENDE, 166º; MONIKY LOPES LEITE, 167º; GLEYDSON CRISTIANO DE AZEVEDO, 168º; JEANE YASMIN AGRIPINO FERREIRA DOS SANTOS, 169º; SUELLEN MARIA ALVES CARVALHO, 170º; ISABELA NOBILE DA SILVA, 171º; JULIANA MAGALHAES DE OLIVEIRA CRUZ, 172º; LEONARDO GONTIJO DANTAS, 173º.
Candidatos que se declararam com deficiência: LUCIANA PASSOS GOMES, 27º; RILDO CORREA FILHO, 28º; MARIANA EUCLIDES DE SOUZA, 29º; JOSE RICARDO ANDRADE, 30º; FERNANDA DE MELO LONDE BAJO, 31º; MIRIAN PEIXOTO GRASSI, 32º; WANDERLEY DAS CHAGAS ALBUQUERQUE, 33º; DANIEL SANTOS DO NASCIMENTO, 34º; ANA FLAVIA FERNANDES SILVA FONSECA, 35º; MARCOS SOARES ROCHA, 36º; EVA ESTER CORREIA DE ARAUJO, 37º; FABIANO PEDROSO DEL CASTILO GOES, 38º; JEAN RODRIGO DE ALMEIDA VILLARINHO, 39º; ALICE LIMA DE MIRANDA ALVES, 40º; FLAVIO MELO OLIVEIRA ALVES, 41º; DAYANE REGINA DA SILVA COELHO, 42º; PEDRO DAMBROIS MARTINS JUNIOR, 43º.
TÉCNICO DE ENFERMAGEM: SIDNEY PEREIRA DA SILVA, 1402º; REJANE APARECIDA SOARES, 1403º; CARMEM LUCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA,1404º; ELISANGELA TRESPACH PEREIRA, 1405º; RONILDA NOGUEIRA FRANCA, 1406º; JACIARA DE PAULA MARINHO, 1407º; FABIANA SPINELLI MELO, 1408º; SANDRA REGINA AMORIM, 1409º; FRANCISCO DAS CHAGAS ASSUNCAO DO NASCIMENTO, 1410º; ROBERTO ANTONIO DE SOUSA, 1411º; LUZINETE FARIAS ABROZIO DE SOUSA, 1412º; OCENIR BRAGA DUARTE, 1413º; RITA DE CASSIA PANTOJA LEAO, 1414º; RODRIGO BALIEIRO SERRAO, 1415º; JULIANA COPPOLA LOES, 1416º; TANIA CRISTINA ALMENDRA BRAGA, 1417º; FRANCISCA SARA PERES NOBRE, 1418º; SANDRA REGINA SOARES BISPO, 1419º; CONCEICAO FREITAS MONTEIRO TELES, 1420º; ALVANDO OLIVEIRA LOPES, 1421º; ISAIAS MARTINS DOS SANTOS NETO, 1422º; DAYSE MONICA FONSECA FREITAS DA SILVA, 1423º; LUCIMAR PEREIRA DE ALMEIDA, 1424º; ROSILDA GOMES DE CARVALHO SOUSA, 1425º; CELIA PEREIRA LEITE DINIZ, 1426º; VANETE PEREIRA GOMES, 1427º; LUZIMEIRE AMARAL BRASILEIRO DA SILVA, 1428º; ANA PATRICIA DA SILVA, 1429º; MARCIO DE CASTRO, 1430º; KATIA RODRIGUES DOS SANTOS, 1431º; DANIELLA DALMAGRO, 1432º; PATRICIA DE BARROS MARQUES,1433º; EDUARDO SANTANNA DA SILVA NASCIMENTO, 1434º; ELIANE ALVES DE ASSIS, 1435º; ELZA SEBASTIANA DE FATIMA DA SILVA, 1436º; ELEN CASSIA MENDES FERREIRA,1437º; AILTON CARLOS DA SILVA, 1438º; IVANELIA ALVES CANDEIRA, 1439º; CLAUDIO JUNIOR DE SOUZA, 1440º; MARIA CRISTINA NASCIMENTO, 1441º; DANIELE NUNES AZAMBUJA, 1442º; CINTIA ARAUJO DA SILVA DE ALENCAR, 1443º; ROSILANY APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA, 1444º; WELLINGTON PEREIRA LEITE, 1445º; IRIS TURATE PINTO, 1446º; MARIA DO CEU PEREIRA MONTENEGRO,1447º; FRANCISCA MARIA FARIAS DE MORAIS OLIVEIRA, 1448º; SILVANA GONCALVES AGUIAR DE SOUSA, 1449º; LUCIMAR ALMEIDA DE SALES DE CARVALHO, 1450º; LUCIANO TENORIO KARASHIMA, 1451º; EVANILDA NUNES DA SILVA, 1452º; MARIA DOS REMEDIOS HOLANDA LOPES, 1453º; CELIA BATISTA CASTELO BRANCO, 1454º; SERGIO DIONIS FERREIRA RIOS, 1455º; SURAMA BAR-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500043

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ROSO AGUIAR, 1456º; FABIANA ALVES DA SILVA, 1457º; GARDENIA LUSTOSA DE LUCENA, 1458º; ALINE PINHEIRO DE ARAUJO, 1459º; GUSTAVO LUIZ LOPES DA SILVA, 1460º; OLINDINA RODRIGUES DE ALMEIDA, 1461º; ANA PAULA DA SILVA, 1462º; KEYLA MARIA DOS SANTOS, 1463º; FERNANDA TORRES CVAALCANTE, 1464º; MARIA DO SOCORRO MESQUITA DA SILVA, 1465º; OSMARINA RODRIGUES PULCENA, 1466º; ANA LIDIA DOS SANTOS, 1467º; ELISANGELA SILVA DA COSTA, 1468º; CLDIANE CRISTINA DOS ANJOS TEIXEIRA, 1469º; PATRICIA ALVES CRISTALINO PEREIRA DE LEMOS, 1470º; ELIANE LOPES DE SOUZA RAMOS, 1471º; MAURICIO AMARO DE SOUZA, 1472º; POLYANA XAVIER MAGALHAES SILVA, 1473º; KATIA VALERIA ALVES DE SOUSA BRITO, 1474º; GRACIELLE HERMINIA MESQUITA LOPES, 1475º; SUENNE OLIVEIRA COSTA, 1476º; DILVACI RIBEIRO DE SOUSA, 1477º; ANDREIA CRISTINA DE SOUZA VITOR, 1478º; JOADNA SANTOS BUENO RODRIGUES, 1479º; FABIANA PERES ANTONIO, 1480º; LUCINEIA GONCALVES DA SILVA, 1481º; JULLYANA RAQUEL GUIMARAES SOARES, 1482º; PAULO HENRIQUE RODRIGUES LIMA, 1483º;MARCELO CHAGAS DE CARVALHO, 1484º; TAIANE APARECIDA DA SILVEIRA BAIA, 1485º; VANIA CRISTINA PONTES MOURA, 1486º; ANGELICA CRISTINA DA SILVA SOUZA GALVAO, 1487º;ANDREZA SENA CALDAS, 1488º; DENILZA RODRIGUES DE CARVALHO, 1489º; CRISTIANE CASTRO DE ALMEIDA, 1490º; ANA LUCIA OLIVEIRA DA CRUZ, 1491º; JOANA FERREIRA DA SILVA, 1492º; IURE BALBINO DA SILVA, 1493º; EDILAINE DE ANDRADE SILVA FOLHA, 1494º; ANA MARIA GOMES DA SILVA, 1495º; ALBERTINA LIMA DA SILVA, 1496º; POLLYANA SILVA CARDIA, 1497º; MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO PEREIRA, 1498º; MARIA CLARA DA SILVEIRA PORTO SANTOS, 1499º; LUCINEIA RIBEIRO DOS SANTOS, 1500º; CLEIA PINHEIRO DE CASTRO, 1501º; BENON ROGERIO DE OLIVEIRA, 1502º; SUZINEA MARIA ALVES DE FRANCA RODRIGUES, 1503º; VALERIA PAULINO DA SILVA, 1504º; PRISCILA DE ALMEIDA COSTA,1505º; CRISTIANE CHAVES COSTA,1506º; ANALCIA ARAGAO GUIMARAES,1507º; RAQUEL ANIZ MENDES, 1508º; TATIANE MARIA DOS ANJOS, 1509º; ANDREA CALDAS PEREIRA CAMARGOS, 1510º; LAURA DA CRUZ OLIVEIRA, 1511º; ERIKA MARIA DE MELO ARAUJO RODRIGUES, 1512º; RUTH RODRIGUES DE MOURA E SOUZA, 1513º; MATHEUS ABBOUD MENDES, 1514º; JACKES ALEX PAES LANDIM DOS SANTOS, 1515º; IRANEIDE PALMEIRA TEIXEIRA, 1516º; ANNA KAROLINA CARVALHO DE OLIVEIRA, 1517º; LUCIANA APARECIDA SOARES, 1518º; JULIANA OLIVEIRA DA SILVA, 1519º; EDVALDO TEODORO DE SOUSA, 1520º; KATIA DA SILVA ROCHA, 1521º; ANA PAULA DE OLIVEIRA, 1522º; PATRICIA VIVIANE SOUSA MACHADO, 1523º; ACADIA DE SOUZA VIEIRA SILVA, 1524º; MARCELO JOSE FARIAS LIMA, 1525º; DANILO DE OLIVEIRA COELHO, 1526º DIONIR BATISTA VIEIRA MATEUS, 1527º; TATIANE FONSECA DE OLIVEIRA, 1528º; SILVANA NEVES DOS SANTOS, 1529º; JUSSARA ALMEIDA DA SILVA, 1530º; ELAINE FERNANDES DO NASCIMENTO, 1531º; CLEICE MACIEL FERNANDES,1532º; LUCINEIDE FARIAS CORDEIRO, 1533º; JOAO LUIZ DA SILVA, 1534º; VINICIUS PEREIRA MARTINS, 1535º; KARINA TORRES RODRIGUES,1536º; JOANA DARC HILARIO DOS SANTOS,1537º; FERNANDA GABRIELLA APARECIDA MACIEL ARAUJO,1538º; ELISDAIANE SOUSA SILVA,1539º; MARIA DE FATIMA INACIO FERREIRA,1540º; IRINA BARBOSA DA SILVA,1541º; ELISANGELA FERREIRA MAGALHAES, 1542º; JAQUELINE MOREIRA OLIVEIRA, 1543º; CLEIDIANE FERREIRA DE SOUSA, 1544º; LAIZA MARIA CARVALHO DA GAMA, 1545º; ERIKA DE OLIVEIRA GABRIEL, 1546º; MICHELE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, 1547º; ROSICLEIDE PAULINO LOPES DE ARAUJO, 1548º;ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS, 1549º; PAULA LUCIENNE SANTOS, 1550º; ELISSANDRA DE AGUIAR ARAUJO, 1551º; GRAZIELE TEIXEIRA MACEDO, 1552º; PAULO TORRES RODRIGUES, 1553º; ANA PAULA LISBOA DE CARVALHO, 1554º; TATIANE HOIA VIDEIRA MORA, 1555º; ANDREA CAVAZZOLA BETIN BARBOSA, 1556º; JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS,1557º; ROSEANE DIAS DA SLVA,1558º; ROSILENE RODRIGUES DA SILVA, 1559º;ROSANA PAMELA CASTRO, 1560º; ADRIANA SILVA SANTANA, 1561º; FABRICIO FERNANADES DIAS, 1562º; GIANNA SARA RIBEIRO DA COSTA BEZERRA LIMA, 1563º; JULIANA NEIVA DE CARVALHO, 1564º; GISELLE APARECIDA OLIVEIRA LOPES,1565º; SILVANIRA PEREIRA GOMES, 1566º; MICHELE RAQUEL FRITZEN, 1567º; NILVANIA DINO NASCIMENTO RAMOS, 1568º; LIRIAM FERREIRA DIAS, 1569º; DANIELLE DA SILVA COELHO, 1570º; TATIANE BEMFICA PRATES CONZI, 1571º; DANIELLE VIEIRA MACIEL, 1572º; ANA DIVA MENEZES LIMA, 1573º; GABRIELLA SATIRO LOPES, 1574º; SANDRA BRUSASCO FERNANDES, 1575º; PRISCILA NASCIMENTO SOUZA, 1576º; FERNANDA CRISTINA DE FREITAS SILVA, 1577º; ENOQUE DE SOUZA, 1578º; VILMA FONSECA DA SILVA, 1579º; VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA, 1580º; LORENA KESI C DE F OLIVEIRA, 1581º; VANESSA MENDES DE SA, 1582º; MARIA LUCINEIDE CANDIDO DA SILVA, 1583º; ULISSES RODRIGUES ROSA, 1584º; KELLEN DA SILVA COSTA, 1585º; DANIELLE DA SILVEIRA FERNANDES, 1586º; GILDEMARIA MOREIRA MACIEL ,1587º; QUENIA TATIANE DE CASTRO MEDEIROS, 1588º; ALISSON PAULO CARNEIRO DA SILVA, 1589º; ALINY PEREIRA DA SILVA, 1590º; PATRICIA DE OLIVEIRA CASTRO, 1591º; RAQUEL OLIVEIRA FELLIPE, 1592º; ANTONIO FRANCISCO PEREIRA FERREIRA, 1593º; DANIELLE DE SOUSA FERREIRA BRITO, 1594º; HEBER MAGALHAES RAMOS,1595º; NAYARA RAMOS GOMES, 1596º; THAIS CUNHA DA SILVA, 1597º; LIVIA DO NASCIMENTO ARAUJO, 1598º; SUEMILIE KOCH, 1599º; VICTOR LUIS BATISTA LIRA, 1600º; ROCHELLE MALABUA MBOLOMA, 1601º; KASSIA LUANA LIMA DUARTE, 1602º; NEURIANE CARVALHO ARAUJO, 1603º; CAMILA MARTINS DO NASCIMENTO, 1604º; LARISSA MATIAS TEODORO, 1605º; CAROLINA ALVES DE CARVALHO, 1606º; THIARA DE FATIMA XAVIER OLIVEIRA, 1607º; HELGA CRISTINA MARQUES LOURENCO, 1608º; RACHEL ACACIA DE MELO DUARTE LUCAS, 1609º; ADRIANA RIBEIRO COSTA, 1610º; LUCILENE DO NASCIMENTO ALMEIDA, 1611º; JIRLIE BATISTA GOMES DA SILVA, 1612º; THAYANA ARAUJO DA CRUZ, 1613º; RENATO SANTANA PEREIRA, 1614º; JOAO DE DEUS PEREIRA DUARTE, 1615º; NUBIA MARIANO DOS SANTOS, 1616º; MARLI MARIA DA SILVA SANTOS, 1617º; THIAGO ALVES RABELO CAMPOS, 1618º; AMANDA MENDES PAES, 1619º; FERNANDA NAYARA RIBEIRO OLIVEIRA, 1620º;SUELEN FREIRE SANTOS, 1621º.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO: - PATOLOGIA CLÍNICA: FERNANDA LAGO SPITZNER DALLASEN, 20º; RODRIGO BARROS LOURENCO, 21º; LUCELIA DE SOUZA BASTOS, 22º; KASSIO MATOS DA SILVA, 23º; JANSEN FERREIRA DE SOUZA SOARES, 24º. Candidatas que se declararam com deficiência: POLLIANA MOREIRA DE AVELAR, 5º; ELIZABETH DA SILVA BARROS, 6º.

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL: LUCIANA BENVINDO NASCIMENTO, 68º; HEBERT SAMPAIO DE CASTRO, 69º; SHEISA CARDOSO FERREIRA, 70º; JHADYLLA ESTEPHANE PAES DO PRADO OLIVEIRA, 71º; MARIA HELENA DE OLIVEIRA, 72º; ANGELA MARIA DA CONSOLACAO SOARES DO COUTO, 73º; ADRIANA DE FATIMA COUTINHO DE HOLANDA, 74º; MARIA MONICA COSTA SOUTO, 75º; ADRIANO ROCHA FAGUNDES, 76º; CARLOS AUGUSTO FELIPE, 77º; VENIA CONCEICAO PAIM, 78º; MARCIO CUNHA PORTILHO, 79º; AIANE DE CASTRO FAGUNDES CARDOSO, 80º; MARIA GABRIELLA M DE C B GAVINO, 81º; PRISCILA DA SILVA SOUZA, 82º; GUILHERME DE SOUZA XAVIER, 83º; MARINA RAMIRO DE MENDONCA, 84º; WANESSA ROSA PEREIRA, 85º; CECILIA ALVES, 86º; MARIA ROSALIA DOMINGOS DE SOUSA, 87º; DEBORAH ARAUJO DE ALMEIDA, 88º; GISELE RODRIGUES DE SOUSA, 89º; ALESSANDRA ALVES DE JESUS, 90º; EDUARDO ROCHA RODRIGUES, 91º; RUBENS NUNES LIMA, 92º; ISABELLA VIEIRA DOS REIS CALCADO, 93º; ADRIANA ARAUJO RODRIGUES LOBO VALLE, 94º; VANIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO, 95º; ELKA DE BARROS NAKANAMI, 96º; ELIANNY DE ANDRADE BARROS, 97º; TATIANA PINHEIRO NARDELLI BORGES, 98º; MARTHA GUALDI ABRAO GERAIGE, 99º; LUIZ ALBERTO MENELLI JUNIOR, 100º; PATRICIA RAQUEL DE SOUZA, 101º; ANDREA ASHIHARA DE FREITAS, 102º; ARETUZA DA SILVA FIGUEREDO, 103º; MARINA RODRIGUES DE JESUS SOUZA, 104º; BETINA GOBETTI DA SILVA, 105º; LUDMILLA CASTRO DE ALMEIDA, 106º; DANIEL ISIDORIO PEREIRA, 107º; JULIANA MENDES CARNEIRO REZENDE, 108º; WALMIR AZEVEDO MARANHAO FILHO, 109º; BERNARDO LUIZ DA SILVA NASCIMENTO, 110º; KISSILA RIBEIRO SIMPLICIO VIEIRA, 111º; POLLYANNA LUIZA RIBEIRO DA SILVA, 112º; TAILINE LIMA VILALVA, 113º; LETICIA MELO SOUZA, 114º; GEILMA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS, 115º; ALEXANDRE SAMPAIO DONATO, 116º; HELIO RICARDO FEITOZA PEREIRA, 117º; ALEXANDRE PIMENTEL ROCHA MELLO, 118º; WEBER EDSON DIAS JUNIOR, 119º; ZULEIDE MARIA DE ARAUJO MIRANDA, 120º; ADRIANA DE ALMEIDA CUNHA, 121º; EDMILDA LEAL DE SOUSA VIEIRA, 122º; LUCIANA GUIDE DA SILVA, 123º; ELIZETH DA SILVA CRUZ, 124º; ANA LUCIA BACELAR ROCHA DA SILVA, 125º; SAMED NASER, 126º; LETHYCIA MARA ILDEFONSO DE OLIVEIRA, 127º; HELEN CRISTINA RODRIGUES DE SOUSA PEDROSA, 128º; JULIANA ALVES BACELAR, 129º; JOSE PATRICIO NETO, 130º; ALINE MARTINS DA COSTA, 131º; NEURISANGELA PEREIRA DA FONSECA, 132º; CLEANE SILVA PILOTO, 133º; ISABELA FERREIRA DE ALMEIDA, 134º; NATALIA VASCONCELOS ROCHA VIEIRA, 135º; PAULA LUANA COELHO DA SILVA, 136º; SUZAYNNE CORREA BITTENCOURT DINIZ, 137º; CLEITIANA DA CRUZ DE ALMEIDA, 138º; MARCIA ALVES SANTIAGO, 139º; KENIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA VIEIRA, 140º; VILMA VIEIRA DA CUNHA ESTEVAM, 141º; LUCIO MARIO ALVES ROCHA, 142º; JONES FERREIRA LOPES, 143º; FLAVIANE PINA FERREIRA, 144º; ISAURA CRISTINA AMARAL SILVA REGO, 145º; HELISANDRA LEOCADIO MARTINS MACIEL, 146º; CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS, 147º; GRACALIDA OLIVEIRA DO CARMO NASCIMENTO, 148º; SILVIA MARIA PALMEIRA RIBEIRO, 149º; JUSSARA CRISPIM RODRIGUES DOS SANTOS, 150º; EMILIANA DA SILVA LIMA, 151º; GISELE NERES DA COSTA SANTOS, 152º; KELEM CRISTINA DA SILVA LAGO, 153º; LUNETE RODRIGUES DO NASCIMENTO, 154º; NATALIA FERNANDES FERREIRA, 155º; BIANCA MATIAS SILVA SOUZA, 156º; LAIZ XAVIER ROCHA FIGUEIREDO, 157º; CARLA MICAELA DA SILVA ARAUJO, 158º; SINTIA DAYANNE MACIEL GAIA REIS,159º; DANIEL DE SOUSA MUNIZ, 160º; YORRANE TAVARES ARAUJO, 161º; MARGARET PIRES DE OLIVEIRA, 162º; EUGENIO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR, 163º; SILMARA ARAGAO DE ABREU, 164º; ROGERIA ALVES TOSCANO,165º; ALESSANDRO AZEVEDO QUIXABA, 166º; RENATO MEDEIROS GOMES, 167º; GEOVANIA CARDOSO DOS SANTOS, 168º; SHIRLEY MARTINS DE FARIAS, 169º; CECILIANA LOPES MORENO, 170º; PATRICIA TERESINHA FERNANDES, 171º; ANA LUIZA LAROCCA RIGAILO, 172º; MARIO FERNANDES DURVAL NETO, 173º; ROSANA FERREIRA DE MORAIS, 174º; RENATA PEREIRA DE SOUSA, 175º; JOSIANE SOARES SILVA, 176º; CINTHIA MARIA RIBEIRO LOPES, 177º; ROBSON VIEIRA CAMOES, 178º; RAQUEL VERONICA ALLEGRETTI, 179º; ZILSE REZENDE FELICIANO, 180º; LUANA BARBOSA DE OLIVEIRA, 181º; KEILA MARQUES DIAMANTINA, 182º; PEDRO AUGUSTO GOMES RORIZ JUNIOR, 183º; RIANA AMADO MOREIRA, 184º; IMMAN NASER, 185º; VIVIEN MARIE ROSSLER VIDAL, 186º; MARCUS VINICIUS PEREIRA VIANA, 187º; MILENE DOS PASSOS PERUSSO, 188º; ALINE GERMANA BRAZ, 189º; WELSON THIAGO SANTOS DE OLIVEIRA, 190º; CLAUDIA BEZERRA DANTAS, 191º; RENAN BEZERRA FERREIRA, 192º; IRENE MARIA DA SILVA, 193º; GEZISBEL GOMES LIMA VIEIRA, 194º; SARAH SOUZA ALVES, 195º; LARISSA MARTINS ARAUJO SANTOS, 196º; BRUNA SIMIAO DA SILVA, 197º; WILLIAM FALCAO DE ALBUQUERQUE, 198º; ROSANA MAYUMI YUKI, 199º; TERESA CECILIA DE LIMA E SA, 200º; ELIZELMA DIAS PEDROSO DOS SANTOS, 201º; MARIA ANGELICA DE LIMA, 202º; SILVIA PEREIRA DE CASTRO MARTINS, 203º; CASSIANE GUIMARAES COELHO, 204º; SUZANA PEREIRA DA COSTA, 205º; ALESSANDRA GOMES CABRAL, 206º; ANDREIA CORDEIRO DOS SANTOS, 207º; MANOEL DE ALMEIDA FARIA JUNIOR, 208º; ANDRE WAGNER DE OLIVEIRA, 209º; CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO, 210º; PAULA LARISSA TEIXEIRA DE ALMEIDA DINIZ, 211º; FERNANDO LOPES DA SILVA, 212º; ELIANE LEOCADIO MARTINS RODRIGUES, 213º; REGIANA DE LIMA DANTAS, 214º; LILIAN BRAGA SANGLARD, 215º.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA: ALEX DE AGUIAR CABERTE, 34º; ALEX OLIVEIRA DA CRUZ, 35º; GUSTAVO MONTEIRO DE OLIVEIRA, 36º; DANILO AUGUSTO ZOUAIN PORTO, 37º; THAIS DE ARAUJO MOURA, 38º; MARCELA LOPES DA SILVA, 39º; GLEICE KELLY DE SOUZA NASCIMENTO, 40º.

Repocisionado - Candidato que se declarou com deficiência: GERRIANE FRANCO DE SOUSA, 1º.

NOMEAR os candidatos abaixo, em substituição as aposentadorias ocorridas no exercício de 2015, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NS, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 07, de 03 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 256, de 08 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de CIRURGIÃO-DENTISTA, da Carreira de Cirurgião-Dentista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação):

CIRURGIÃO-DENTISTA: KAROLLINE ALVES VIANA, 9º; CAMILA ISRAEL AZEVEDO, 10º; KAMILA PEREIRA DE MORAES, 11º; RAFAEL IURI SANTOS BARROS, 12º; MARCELO GOMES MARTINS, 13º; CARLOS ESTEVAM DE OLIVEIRA LULA, 14º; ANA CAROLINA BOLOGNANI DE SOUZA E SILVA FUAO LOBO, 15º; RENATA MARQUES DA SILVA NEMETALA, 16º; CLARISSA BORGES BARBOSA IUNES, 17º; TIAGO JORGE LEMOS GUEDES, 18º; FABIANA FERREIRA RESENDE, 19º; BERENICE MENDES MACHADO, 20º; FABIANA DE SOUSA SABOIA, 21º; CRISTIANI FIORI LEAO, 22º; PAULO DE TARSO NEVES DOS SANTOS, 23º; ANA PAULA DA SILVA MOURA OLIVEIRA, 24º.

Candidatos que se declararam com deficiência: PAULO HENRIQUE QUIRINO, 3º; TULIO DE LUCENA PIRES, 4º; BRUNO BUENO GUIMARAES, 5º; CAROLINA BOMTEMPO DE CARVALHO BARCELLOS, 6º.

NOMEAR os candidatos abaixo, em substituição as aposentadorias ocorridas no exercício de 2015, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NS, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 07, de 03 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 256, de 08 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de ENFERMEIRO, da Carreira de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500044

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ENFERMEIRO: NATHALIA RODRIGUES DE FIGUEIREDO, 216º; JOYCE SILVA DOS SANTOS, 217º; ANA CAROLINA BARCELOS DE MORAES, 218º; CAMILA VERAS DOURADO, 219º; DANIELLI CASSIA PIMENTA, 220º; CAMILA MOREIRA DE MENEZES, 221º; ANDREIA SABRINA SCHMIDT, 222º; MONIQUE BATISTA PIMENTEL, 223º; MARIANA DE OLIVEIRA MARIANO, 224º; ELIVANIA QUIXABA NERES, 225º; CECILIA ANTUNES CAPOVILLA, 226º; AQUILAS GABRIEL DO NASCIMENTO, 227º; AVILA MONIQUE RIBEIRO BARROS, 228º; ADAO CHARLES GOMES LUZ, 229º; EDUARDO FERNANDES OLIVEIRA, 230º; FERNANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, 231º; PRISCILA ALVES DE SOUSA, 232º; IARA KARLA ROSA BERNARDES LIBERAL, 233º; DENISE RAMOS RANGEL, 234º; MONIQUE DE CALDAS SANTANA, 235º; DANIELA TAVARES DOSA SANTOS, 236º; JULIANA BARBOSA LACERDA, 237º; LUISE VEIGA VIAN, 238º; SHEYLA REGINA MONTEIRO LIMA, 239º. Candidatos que se declararam com deficiência: ANTUNES BRITO DE OLIVEIRA, 54º; MARIA DA GLORIA LEITE DE SOUSA, 55º; LETICIA DO PERPETUO SOCORRO ALVES MORAIS, 56º; MATHEUS EMIDIO DOS SANTOS, 57º; VIRGINIA ROZENDO DE BRITO, 58º ; IOLANDA MARIA BORGES, 59º.
ENFERMEIRO DO TRABALHO: ELISA MARIA AMATE, 1º; MARCELA REZENDE CANDIA DORO, 2º; GILZIMARA ROCHA DE ALMEIDA, 3º; LILIAN SOUZA FREITAS, 4º; RAFAELA SANTANA SERRA, 5º.Candidata que se declarou com deficiência: MARIA PRISCILA MORAES DOS SANTOS MACHADO, 1º.

NOMEAR os candidatos abaixo, em substituição as aposentadorias ocorridas no exercício de 2015, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SESNS, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 07, de 03 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 256, de 08 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):
ASSISTENTE SOCIAL: MARCELO AMORIM DE SOUSA, 6º; ANA GABRIELE SOUZA MOTA, 7º; SUELY MENDES DE OLIVEIRA, 8º.
BIOMÉDICO: THAIS CORREA DE PAIVA GONCALVES, 5º; CAIO ROBERTO VIANA REIS, 6º; MARIA CLARA DE SOUZA BIZINOTO, 7º; RAISSA PIERONI VAZ, 8º; JEFFERSON VINICIUS DA SILVA, 9º; JOYCE DE MELO MOREIRA, 10º.
Candidata que se declarou com deficiência: MARTA KAMIHA JUNQUEIRA DE BERREDO, 2º.
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO(LABORATÓRIO): WILLIAM HIDEYUKI MARTINI MIASATO, 16º; LARISSA OLIVEIRA DE QUEIROZ, 17º; ANDRE LUIZ FERREIRA CORDOVIL, 18º; HERBERT DAVID COSTA, 19º; CAMILA NAYARA AMORIM AMANCIO, 20º; SERVULO ELDER SABINO, 21º.
Candidatos que se declararam com deficiência MARIA APARECIDA GOMES DE SOUSA, 4º; LAURO DO NASCIMENTO RIBEIRO FILHO, 5º.
FISIOTERAPEUTA: CAROLINA SILVEIRA VIEIRA, 21º; PAMELLA KAROLINE DE MORAIS, 22º; ILANA NASCIMENTO DE ALMEIDA, 23º; MAYARA DOS SANTOS TELES, 24º; TATIANE CRISTINA SORES, 25º; KAMILA DE SANTANA GONCALVES, 26º; THAYSA RUBINHO TONIOLLI, 27º; HELGA FERREIRA LINS, 28º; DANIELE GOUVEA HOSSAKA, 29º; DIANA EMI YAMAUCHI, 30º; MICHELLE MOURA DE ANDRADE, 31º; ROGERIO MOREIRA PARENTE, 32º; ELAINE CRISTINA GONDIM DE ANDRADE, 33º; DANILA SIMONE CASSIANO ALVES, 34º; CYBELLE OLIVERIA SOARES DA SILVA, 35º; ANA CAROLINA STARKE, 36º; ANNA CAROLINA GONCALVES ALBINO, 37º.
Candidata que se declarou com deficiência: THAISSI LIMA, 5º.
NUTRICIONISTA: ANA PAULA SANTOS CARVALHO, 8º; TALITA NEVES TEIXEIRA, 9º. Candidato que se declarou com deficiência: ALEXIANO MELO VIEIRA, 2º.
PSICÓLOGO : CRISTINA RIBEIRO DOS ANJOS, 14º; AMANDA DE OLIVEIRA MOTA, 15º; BRENDA FERREIRA DE ABREU, 16º; ANA PAULA PIRES NUNES, 17º; PATRICIA DE ARAUJO SERENO, 18º; GABRIELLE TERESA ARAUJO DE JESUS, 19º; PAULO VINICIUS CARVALHO SILVA, 20º; JULIANA CARNEIRO DALLABRIDA, 21º; NATALIA VODOPIVES PFEIL GOMES PEREIRA, 22º; IVELLISY CRISTINA SILVA DE CARVALHO, 23º; JULIANA MAURER EHLERT, 24º; GISELLE SANTOS CALIL, 25º; MARIANA BARBATO, 26º; JESSICA ALVES SOARES, 27º; BRUNO COSTA DE PAULA, 28º; BEATRIZ SCHMIDT DA ROCHA, 29º; MARIANE FRANCA DA SILVA, 30º; AMANDA PINHEIRO SAID, 31º; VIRGINIA NUNES TURRA, 32º; CHRISTIANA ADALUCIA SANTANA CASTANHEIRA, 33º; ROBERTO SOARES BUGARIN, 34º; ATAUALPA MACIEL SAMPAIO, 35º. Candidatos que se declararam com deficiência: JOSE JEORGE OLIVEIRA, 4º; PEDRO HENRIQUE MARINHO CARNEIRO, 5º; DENISE VOURAKIS DIAS, 6º; PEDRO HENRIQUE MOURAO SILVA, 7º; LUISA PEREIRA LARA, 8º.

NOMEAR os candidatos abaixo, em substituição as aposentadorias ocorridas no exercício de 2015, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SESNS, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 07, de 03 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 256, de 08 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de MÉDICO, da Carreira de Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):
ANATOMIA PATOLÓGICA: HENRIQUE GODOI RAMOS, 8º.
CLINICA MÉDICA: LARA VIEIRA DA SILVA MEIRA, 560º; MARIA EDUARDA ROTTILI GOMES DE OLIVEIRA, 561º; SOFIA SANTANA FERNANDEZ COSTA, 562º; FILLIPE THIAGO XAVIER DE CAMPOS, 563º; CAROLINE ANDRE SOUTO, 564º; CAROLINA OLIVEIRA PARANAGUA DE CASTRO, 565º.
ENDOCRINOLOGIA: NATALIA DE SOUSA ZUFELATO, 5º; THOMAZ SCHRODER LAMEIRINHAS, 6º; TANIA RENATA LOPES FALCAO 7º.
FAMILIA E COMUNIDADE: RONALDO LOPES DOS SANTOS, 90º; LUISA HELENA GONCALVES DE TOLEDO, 91º; ANA LUISA DA SILVA RIBEIRO, 92º; DANIELLE EVELINE VILASBOAS GUMIEIRO, 93º; MURILO VIEIRA MEIRELES, 94º; CASSIO MARQUES MENEZES SILVA, 95º; MILENA MENDONCA DE SA, 96º; DAMARIS ARAUJO PEIXOTO, 97º; GUSTAVO BENTO FERNANDES, 98º; LUIZ GUILHERME CRUZ AZEVEDO, 99º; FEIZI MASROUR MILANI, 100º; HELIZANDRO JOSE LOPES SANTOS, 101º; HETIENE REZENDE DE OLIVEIRA, 102º; ADRIANO DE OLIVEIRA CARNEIRO, 103º; AREDA DE PAULA ALMEIDA LEITAO, 104º; MARIA APARECIDA ALVES DE FIGUEIREDO SOUSA, 105º; THIAGO DE VASCONCELOS TEIXEIRA, 106º; ATILA DA SILVA SOUZA, 107º; WALESKA PALHARES PIRES, 108º; BRUNA CALADO PENA, 109º; DANIEL SANTOS RODRIGUES MARTINS, 110º; DAGILA DOS SANTOS CASTELLON, 111º; RAQUEL SILVA RODRIGUES, 112º; GABRIEL FRAUZINO GOMES DE BARROS, 113º; DANIEL SABINO, 114º; ANA PAULA BARBOSA VIANA, 115º; PAULA ATHAYDE BRAGA MACHADO, 116; JULYANA MARIA LOPES QUINTINO, 117º; ANA ANGELICA DE SOUSA TAVARES, 118º; IRIUS ARTHUR GONCALVES LUCIO BATISTA, 119º; VINICIUS VELOSO PAULINO, 120º; JULIA HORITA MOHERDAUI, 121º; DEYSE APARECIDA RODRIGUES DA COSTA, 122º; THAIS MENDONCA BARBOSA, 123º; ANITA DE OLIVEIRA E SOUZA, 124º; PAULO VICENTE CORREIA MONTEIRO DE ALMEIDA, 125º; EVILA FERNANDA LAMEIRA DE MELO SODRE, 126º; ADERLAN VICTOR DO CARMO, 127º; PERCY FERNANDO VILLA PEDRAZA, 128º; PAULA ZENI MIESSA LAWALL, 129º; GERMANA FERNANDES PLUTARCO NOGUEIRA PETRI, 130º; FLAVIA BORGES DO CARMO GUEDES, 131º; ERNESTO GUTEMBERG GIOVENARDI LIMA E SILVA, 132º; RAFAEL SILVA LEAL, 133º; FERNANDA SOARES MACHADO CARVALHO, 134º; FELIPE DE OLIVEIRA LOPES CAVALCANTI, 135º; PATRICIA MARQUIS DORNELAS BATISTA, 136º; FERNANDA FIGUEIREDO ANTUNES, 137º; PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA, 138º; MARCO TULIO TAVARES DAIER, 139º.
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA: Candidatos reposicionados GISELE CIPRIANO MOTA SOUSA, 10º, ANA PAULA VIEIRA CAIXETA, 17º, ISADORA BRAGA SEGANFREDO, 18º; CLAUDIA YRLANDA SIMON, 22º; MARCELLA BEATRIZ GUIMARAES VEROLLA, 24º; FABYANNE MAZUTTI DA SILVA, 25º; YARA KARINA WANDERLEY ROCHA VAZ, 26º; KELLEN SANTIAGO AZEVEDO LOPES, 29º; LETICIA BERNARDES MARCAL, 33º; CAROLINE KWIATKOSKI DOS SANTOS, 35º.
INFECTOLOGIA: CLAUDIA NETO GONCALVES NEVES DA SILVA, 11º; IZABELLA PICININ SAFE, 12º; JULIANA DA HORA SANTIAGO TAVARES, 13º. Candidatos reposicionados: JULIANA SALLES DE CARVALHO, 7º; CARLOS HENRIQUE NERY COSTA, 8º.
MASTOLOGIA: LUCIMARA PRISCILA CAMPOS VERAS, 5º; KATYANE LARISSA ALVES, 6º.
NEUROLOGIA: Candidatos reposicionados CARLOS ENRIQUE URIBE VALENCIA, 11º; ARTHUR DE CARVALHO JATOBA E SOUSA, 12º; NATALIA DE OLIVEIRA SILVA, 18º; KAOUE FONSECA LOPES, 19º.
NEUROLOGIA PEDIÁTRICA: LUDMILA INACIO DE LIMA UCHOA, 4º; REINALDO REGIS SILVA, 5º.
NEFROLOGIA: FERNANDA DE OLIVEIRA ALMEIDA VASCONCELOS, 32º; ANDREY DE ARAUJO LIMA, 33º; IARA CAMPOS DE CARVALHO, 34º.
OFTALMOLOGIA: LILIANE MONTEIRO ALVARES, 7º; LEONARDO CARVALHO SILVA, 8º; DAYANE HIGA SHINZATO DE MORAIS, 9º.
ORTOPEDIA: CARLOS EDUARDO BENVINDO ROSAL DA FONSECA NETO,79º; EDGAR TAIRA NAKAGAWA, 80º; MARCELO MAMEDE DE FREITAS, 81º; MARCUS VINICIUS ARANTES ARAUJO OLIVIERI, 82º; PAULO HENRIQUE BATISTA CAMPOS, 83º.
PSIQUIATRIA: LORENNA SENA TEIXEIRA MENDES, 41º; HECTOR VINICIUS RODRIGUEZ CALA, 42º; THADEU FRANCISCO REZENDE LIMA TEIXEIRA, 43º; PAULA ANDREA CAMPOS, 44º; POLYANA VIEIRA PERICOLE, 45º.
RADIOLOGIA: FLAVIA GOMES SERRA, 16º; DANIEL BRITO DE MEDEIROS, 17º; LARA ALBUQUERQUE DE MEDEIROS NEPOMUCENO, 18º; VANESSA DE CARVALHO BANDEIRA, 19º.

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 27 de abril de 2017, publicado DODF nº 81, de 28 de abril de 2017, página 19, o ato que exonerou, por ter sido nomeado para outro cargo, JOSÉ MUNDIM JÚNIOR, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...a contar de 24 de abril de 2017...", LEIA-SE: "...a contar de 6 de abril de 2017...".

No Decreto de 10 de março de 2017, publicado no DODF nº 49, de 13 de março de 2017, página 15, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o ato que nomeou, ARLYS PEREIRA DE SOUSA, ONDE SE LÊ: "...matrícula 225.402-X..." LEIA-SE: "...matrícula 225.402-6...".

No Decreto de 11 de abril de 2017, publicado no DODF nº 71, de 12 de abril de 2017, página 31, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o ato que exonerou MARILIA LIMA CABRAL, ONDE SE LÊ: "...da Gerência de Formação, Pesquisa e Desenvolvimento Profissional para a Carreira Assistencial, Gestão Escolar e Orientação Educacional..." LEIA-SE: "...Gerência de Formação, Pesquisa e Desenvolvimento Profissional para as Etapas da Educação Básica...".

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA N° 131, DE 04 DE MAIO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro nos artigos 211, 217 e 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Redesignar DANIEL SABÓIA DE MENEZES, matrícula nº 174.627-8, RONALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, matrícula nº 175.861-6 e KEILA TELES DA SILVA, matrícula 1.655.988-6, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Punitiva, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 002.000.306/2016, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.
Art. 2º Estabelece o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500045

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 04 de maio de 2017

Processo: 098.001.585/2017. Interessado: FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.
AUTORIZO, nos moldes do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825 de 22/10/2015, a cessão do servidor FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES, matrícula n° 263.934-3, ocupante do cargo de Analista de Transportes Urbanos, do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS ao Ministério da Educação, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DAS 101.3, de Coordenador, da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF, de acordo com o Art. 152, inciso I, alínea "b", c/c o Art. 154 e 155, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, com ônus para o órgão cessionário.
Em conformidade com a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, art. 153 incisos I e II, Parágrafo Único, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.
Publique-se e encaminhe-se ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, para as providências pertinentes.

Processo: 080.004.231/2017. Interessado: JUDITH BRAUN TURBAY FREIRIA. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.
AUTORIZO, nos moldes do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825 de 22/10/2015, a disposição da servidora JUDITH BRAUN TURBAY FREIRIA, matrícula n° 63.353-5, Professor de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, de acordo com o Art. 157 inciso I e II, c/c § 1º inciso II e III, e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2018.
Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 060.003.620/2016. Interessado: PATRICIA CAVALCANTE DOS SANTOS. Assunto: PRORROGAÇÃO DE CESSÃO.
AUTORIZO, nos moldes do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, a prorrogação da cessão da servidora PATRICIA CAVALCANTE DOS SANTOS, matrícula n° 137.628-4, Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal à Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, de acordo com o Art. 152, inciso I, alínea "a", c/c com o Art. 154, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para continuar exercendo o cargo em comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, com ônus para o órgão cessionário.
Em conformidade com a Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, art. 153 incisos I e II, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.
Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo:080.001.208/2016. Interessado: REINALDO FERREIRA PINTO. Assunto: PRORROGAÇÃO DA CESSÃO.
AUTORIZO, nos moldes do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825 de 22/10/2015, a prorrogação da cessão em caráter excepcional do servidor REINALDO FERREIRA PINTO, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Educacional - Apoio Administrativo, matrícula n° 219.665-4, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal à Defensoria Pública do Distrito Federal, para continuar exercendo o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Diretoria de Processamento de Dados e Documentos, da Subsecretaria de Administração Geral, de acordo com o Art. 152, § 3º, c/c o Art. 154, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, até 31 de dezembro de 2017,com ônus para o órgão cessionário.
Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 080.012.916/2016. Interessado: SUELEM ARAÚJO RUAS OLIVEIRA. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.
AUTORIZO, nos moldes do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825 de 22/10/2015, a disposição da servidora SUELEM ARAÚJO RUAS OLIVEIRA, matrícula n° 223.963-9, Analista em Gestão Educacional - Psicologia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, de acordo com o Art. 157 inciso I, c/c § 1º inciso II e III, e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 1(um) ano.
Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

TORNAR SEM EFEITO o despacho da Secretária de Estado Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, de 24/03/2017, publicado no DODF nº 41, do dia 01/03/2017, página 12, que revogou a prorrogação da cessão da servidora LUCIENE CARRIJO, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula n° 91.176-3, da Controladoria-Geral do Distrito Federal à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, considerando que o órgão de origem solicitou alteração no prazo da vigência da prorrogação da cessão da referida servidora, para termino em 30 de junho de 2017, conforme despacho exarado à fl. 66.
Publique-se e encaminhe-se à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 080.009.937/2002. Interessado: DÉBORA RODRIGUES MARTINS. Assunto: PRORROGAÇÃO DE CESSÃO/REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL E RETORNO.
AUTORIZO, nos moldes do Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, a prorrogação da cessão em caráter excepcional da servidora DÉBORA RODRIGUES MARTINS, matrícula n° 32.062-5, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica Historia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, de acordo com o Art. 152, § 3º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 01 de janeiro de 2012, até a data desta publicação, para fins de regularização funcional, com ônus para o órgão de origem.
Em conformidade com o inciso II do art. 153 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, a autoridade cedente revoga a cessão e determina o retorno imediato da servidora ao órgão de origem.
Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 380.000.855/2013. Interessado: ROSSI DA SILVA ARAÚJO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR/REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL.
AUTORIZO, nos moldes do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825 de 22/10/2015, a cessão do servidor ROSSI DA SILVA ARAÚJO, Técnico em Assistência Social - Agente Administrativo, matrícula n° 102.966-5, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal à Administração Regional do Varjão do Distrito Federal, para exercer o cargo de Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, a contar 13/12/2016 até 23/01/2017, para fins de regularização funcional, e a cessão para à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF, para exercer o Cargo de Diretor Administrativo, símbolo CN-04, de acordo com o Art. 152, inciso I, alínea "a", c/c o Art. 154, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com ônus para o órgão de origem.
Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 112.000.467/2017. Interessado: JOÃO BATISTA FEREIRA RIBEIRO. Assunto: PRORROGAÇÃO DA CESSÃO.
AUTORIZO, nos moldes no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, a prorrogação da cessão em caráter excepcional do empregado JOÃO BATISTA FERREIRA RIBEIRO, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula n° 58.834-2, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, de acordo com o do art. 5º, da Lei nº 2.469 de 21/10/199, até 31 de dezembro de 2017, com ônus para o órgão de origem.
Publique-se e encaminhe-se à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para as providências pertinentes.

Processo SEI-GDF: 00390-00005491/2017-77. Interessado: SIDNEY FERREIRA DE SOUSA. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.
AUTORIZO, nos moldes do Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, a disposição do servidor SIDNEY FERREIRA DE SOUSA, matrícula 174.601-4, ocupante do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal à Administração Regional do Riacho Fundo, na forma do Art. 157, Inciso I, c/c § 1º, Inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 1º de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2018, com ônus para o órgão de origem.
Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.
LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

RETIFICAÇÃO
No Despacho da Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, de 27 de abril de 2017, publicado no Suplemento ao DODF nº 81-A, de 28 de abril de 2017, página 02, referente à cessão da servidora KAMILA MARRISE FERNANDES MOURA, matrícula: 215.311-4, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Educacional - Secretário Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, ONDE SE LÊ: "...de acordo com o Art. 152, Inciso I, alínea "a", c/c o Art. 154, Paragrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011...", LEIA-SE: "...de acordo com o Art. 152, Inciso I, alínea "a", c/c Art. 154, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011...".

No Despacho da Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, de 28 de abril de 2017, publicado no DODF nº 82, de 02 de maio de 2017, página 40, referente à cessão do servidor NIVALDO VIEIRA FELIX, ocupante do cargo de Professor, matrícula n° 46.349-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal à Administração Regional do Lago Sul, ONDE SE LÊ: "...com ônus para o órgão de origem.", LEIA-SE: "...com ônus para o órgão de origem, a contar de 29/03/2017.".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 04 DE MAIO DE 2017
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 004, de 13/01/2011, RESOLVE:
CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei nº Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinados com o artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41, de 19/12/2003, e com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA DAS GRAÇAS SILVA LAET, viúva do ex-servidor LEONIDAS LEMOS DE LAET, matrícula n.º 13.797-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 25/03/2017. Processo n.º 410.000.549/2017.
RETIFICAR a Ordem de Serviço n.º 80, de 05/04/2017, publicada no DODF n.º 71, de 12/04/2017, que concedeu pensão vitalícia a ALADIS PEREIRA DE MELO, viúva do ex-servidor BENEDITO DA ROCHA MELO, matrícula n.º 14.556-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar a viúva com o nome de: ALAIDIS PEREIRA DE MELO, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. º 410.000.451/2017.
LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 04 DE MAIO DE 2017
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500046

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1° Designar os servidores relacionados abaixo, consoante Memorando SEI-GDF n.º 101/2017 - SEPLAG/SUCORP/COACC, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 19/2013, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, nos próprios do Governo do Distrito Federal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I do Edital, Lote 2 Pregão Eletrônico nº 151/2012 - SULIC/SEPLAN, conforme Processo nº 410.000.628/2013, vigente por força do 6º Termo Aditivo celebrado em 09/06/2016, a saber: 1. MARIA ISABEL BORGES GONÇALVES DIDEROT, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 21.773-5, e DANIELA GARCIA FERNANDES, matrícula nº 266.786-X, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, para atuarem, respectivamente, como Executor Titular e Suplente, no âmbito da COAV/SUFISA/SEMOB; 2. RODRIGO LEANDRO FÉLIX, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 270.669-7, e JUAREZ JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 83.871-3, Agente DRS/SLU, para atuarem, respectivamente, como Executor Titular e Suplente, no âmbito do Almoxarifado/SEMOB; 3. VINÍCIUS VIEIRA E SILVA, Técnico em Atividade do Meio Ambiente, matrícula nº 215.319-X, e ADMIR DO NASCIMENTO CAMBRAIA, matrícula nº 190.562-7, Técnico em Atividade do Meio Ambiente, para atuarem, respectivamente, como Executor Titular e Suplente, no âmbito do Parque do Areal/IBRAM.
Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26/02/2015, no DODF nº 43 de 03/03/2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64 de 01/04/2015, pág. 03.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

PROFLORA S.A. - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO

CNPJ Nº 00.338.079/0001-65 NIRE Nº 53 3 0000180-4
(Em Liquidação).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 04 DE MAIO DE 2017

O LIQUIDANTE DA PROFLORA S.A. - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO (em liquidação), no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, VII, do Estatuto Social (Decreto Distrital nº 5.210/1980), considerando o disposto no art. 45, da Lei Federal nº 9.784/1999; na Cláusula IV, dos Contratos de Compra e Venda de Madeira nº 01/2013, nº 01/2014, nº 02/2014 e nº 03/2014 e em cumprimento ao item "a", Solicitação de Ação Corretiva nº 05/2017, oriunda da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, RESOLVE:
Art. 1º Determinar a imediata suspensão do corte e das atividades desenvolvidas pela Empresa FCS ENGENHARIA FLORESTAL LTDA., CNPJ 14.225.840/0001-67, CF/DF 07.585.002/001-02, com sede no Condomínio Solar de Brasília, Quadra 02, Bloco C, TL 03, Jardim Botânico, Brasília/DF, no âmbito dos Contratos de Compra e Venda de Madeira nº 01/2013, nº 01/2014, nº 02/2014 e nº 03/2014, com fulcro na Cláusula 4.3 dos referidos instrumentos.
Art. 2º Determinar ao Fiscal nomeado para os Contratos de Compra e Venda da Madeira em conformidade com a Ordem de Serviço nº 001/2017, que realize procedimento de inspeção in loco com o fito de averiguar o cumprimento do disposto no artigo anterior.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JEFFERSON CHAVES BOECHAT

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 87, DE 03 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do Decreto nº. 21.816, de 12 de dezembro de 2000, RESOLVE: DESIGNAR SAMIRA PORTO DE QUEIROZ NUNES, matrícula nº 267.566-8, para substituir MARCOS VINÍCIUS NUNES CALADO, matrícula nº. 268895-6, Chefe, Símbolo CNE-03, da Unidade Executiva do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 19 de junho a 28 de junho de 2017, por motivo de férias regulamentares.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO N° 151, DE 03 DE MAIO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF n.º 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2011, aos servidores abaixo relacionados: APARECIDA MARIA DA SILVA, matrícula nº 27.461-5, 6º quinquênio, referente ao período de 15 de abril de 2012 a 13 de abril de 2017. NILSON DE CASTRO LOPES, matrícula nº 30.163-9, 6º quinquênio, referente ao período de 28 de abril de 2012 a 26 de abril de 2017. SILVANIA MARIA LOUREIRO, matrícula nº 31.741-1, 6º quinquênio, referente ao período de 29 de abril de 2012 a 27 de abril de 2017. ROSEMARY CARVALHO SALES, matrícula nº 36.749-4, 5º quinquênio, referente ao período de 25 de abril de 2012 a 23 de abril de 2017. ELIZETE LIMA MOREIRA, matrícula nº 108.723-1, 6º quinquênio, referente ao período de 16 de abril de 2012 a 14 de abril de 2017. Processo SEI nº 00040-00051149/2017-64.

ANDERSON BORGES ROEPKE

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 14, DE 03 DE MAIO DE 2017

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) no processo 044.000.010/2017, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: MARIA RODRIGUES CODEIRO, 280.016.991-53, 94/2016-AGCEI, QD 207 CJ C LT 02 SANTA MARIA, 4657354-2, não reside no imóvel, 2017. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 03 DE MAIO DE 2017

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; DE CUJUS; DATA DO ÓBITO; OBJETO(S) DA PARTILHA; HERDEIROS; MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.000.709/2017; MARCELO LUIS COSTA; ANTONIO COSTA; 25.09.2013, IMOVEL INSCRIÇÃO 3071826-0; MARCELO LUIS COSTA, SANDRA REGINA COSTA, MARCOS ANTONIO DA COSTA, SUELI DE FATIMA COSTA, patrimônio transmitido com valor superior ao estabelecido na Lei nº 3.804/2006; 044.000.583/2017, GILBERTO PEREIRA DA SILVA, MARIA ALEXANDRE E SILVA, 29.05.2016, SALDOS DE CONTAS BANCARIAS E SALDO DO BENEFICIO DO INSS, JOSÉ BENTO DA SILVA NETO, herdeiro com débito inscrito na dívida ativa na data da ocorrência do fato gerador (29.05.2016); 046.000.836/2017, MARIA DALVIRENE DE ALCANTARA DINIZ, KARIELLE ALCANTARA DINIZ, 23.05.2016, AUTOMÓVEL PLACA PAI 5687 E SALDO FGTS, MARIA DALVIRENE DE ALCANTARA DINIZ E CESAR WILLYAM SILVA DINIZ, herdeiros com débito inscrito na dívida ativa na data da ocorrência do fato gerador (23.05.2016). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 03 DE MAIO DE 2017

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 450, do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº 054, de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Designar KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula 138.288-8, lotado(a) no(a) Núcleo de Gestão de Internação/HRS, como Executor(a) Titular e KELLY DE PAULA LOPES DE SOUZA, matrícula 198.450-0, lotado(a) no(a) DA/SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE/HRS, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº 101/2016-SES/DF, celebrado com a Empresa LAVEBRAS GESTÃO TÊXTEIS S/A, processo nº 060.013.793/2014.
Art. 2º Designar LAILA FATIMA VICENTE, matrícula 163.565-4, lotado(a) no(a) Unidade de Nefrologia/HRG/Superintendência da Região de Saúde Sul, como Executor(a) Titular e ARIANA ALVES FERRAZ SOUZA, matrícula 1440.850-3, lotado(a) no(a) Unidade de Nefrologia/HRG/Superintendência da Região de Saúde Sul, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº 075/2016-SES/DF, celebrado com a Empresa STARTEC CIENTIFICA LTDA., processo nº 060.003.365/2013.
Art. 3º Dispensar CAMILA SORAYA CASSIANO ALVES, matrícula 1659.656-0, lotado(a) no(a) Gerência de Serviços da Atenção Primária nº 04/HRPl/Superintendencia da Região de Saúde Norte, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº 103/2013-SES/DF, celebrado com AFONSO CELSO DANTAS RODRIGUES, processo nº 060.014.802/2012 e designar CHARLES MARTINS CORREIA, matrícula 179.165-6, lotado(a) no(a) GSAP04-Planaltina/DIRAPS /SRSNO, como Executor(a) Substituto(a) do aludido ajuste.
Art. 4º Dispensar CARLA DANIELLE M. FONSECA NEPOMUCENO, matrícula 1443.683-3, lotado(a) no(a) NADM/GASMU/DIURE/CATES/SAIS, como Executor(a) Titular do Contrato nº 041/2012-SES/DF, celebrado com a Empresa IMÓVEIS ESTRELAS ADMINISTRAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA., processo nº 060.010.058/2010 e designar RAFAEL VINHAL DA COSTA, matrícula 1443.639-6, lotado(a) no(a) GASMU/DIURE/SAIS, como Executor(a) Titular do aludido ajuste.
Art. 5º Dispensar JULIANA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 151.405-9, lotado(a) no Núcleo de Logística Farmacêutica/HRT/Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº 205/2013-SES/DF, celebrado com a empresa FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., processo nº 060.013.012/2013 e Designar

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500047

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MARCIA ELISANE ALDRIGHI, matrícula 1442.845-8, lotado(a) no(a) NFH/GAOESP/TAGUATINGA/DA/SRSSO, como Executor(a) Substituto(a) do aludido ajuste.
Art. 6º Designar NABILLA NEVES FROTA SOUZA, matrícula 1658.620-4, lotado(a) no(a) NGINT/GRDMU/HRC/SRSOE, como Executor(a) Titular do Contrato nº 005/2017-SES/DF, celebrado com a Empresa CLINICA DE NEFROLOGIA RENAL VIDA LTDA - ME, processo nº 060.005.586/2016.
Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE ABRIL DE 2017
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, art. 1º, publicada no DODF de 01/04/2009, RESOLVE:
HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de INÊS CATÃO HENRIQUE FERREIRA, Médico - Psiquiatria, matrícula 157.642-9, lotada na Gerência de Diagnose do Centro de Orientação Médico - Psicopedagógica - COMPP, da Superintendência da Região de Saúde Centro - Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar da V Jornada MPASP 2017, a realizar-se em Porto Alegre/RS, no período de: 05 a 09 de abril de 2017, conforme processo nº 271.000.368/2017.
HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de FERNANDA CASARES MARCELINO, Médico - Alergia e Imunologia, matrícula 144.531-6, lotada na Unidade de Clínicas Cirúrgicas, da Gerência de Apoio Cirúrgico, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Centro - Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar da II Jornada de Imunologia Clínica e Alergia, a realizar-se em São Paulo/SP, no período de: 19 a 23 de abril de 2017, conforme processo nº 271.000.123/2017.
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de AUGUSTO BARBOSA CAVALCANTI, Médico - Clínica Médica Queimados, matrícula 186.150-6, lotada na Unidade de Queimados, da Gerência de Apoio Cirúrgico, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Centro - Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do XX Congresso da sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica, a realizar-se no Rio de Janeiro/RJ, no período de: 03 a 06 de maio de 2017, conforme processo nº 271.000.237/2017.
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de NADJA DE ALMEIDA ALEXIM, Médico - Cirurgia Plástica, matrícula 137.970-4, lotada na Unidade de Cirurgias Plásticas, da Gerência de Apoio Cirúrgico, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Centro - Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do 40º Congresso Brasileiro de Administração Hospitalar e Gestão em Saúde, a realizar-se em São Paulo/SP, no período de: 15 de Abril a 20 de maio de 2017, conforme processo nº 271.000.302/2017.
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de MARCELLE DOS REIS BEZERRA, Médico Endocrinologia, matrícula 1.434.600-1, lotada na Unidade de Clínicas Cirúrgicas, da Gerência de Apoio Cirúrgico, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Centro - Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do 12º Congresso Brasileiro Pediátrico de Endocrinologia e Metabologia, a realizar-se no Rio de Janeiro/RJ, no período de: 30 de maio a 04 de junho de 2017, conforme processo nº 271.000.252/2017.
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de EUGÊNIO GALDINO DE MENDONÇA REIS FILHO, Médico - Clínica Médica, matrícula 1.443.109-2, lotado na Unidade de Dermatologia, da Gerência de Apoio Clínico, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Centro - Norte, da Secretaria de Estado de Saúde, para participar da 19ª Reunião Anual dos Dermatologistas de Centro-Oeste, a realizar-se na Chapada dos Guimarães/MT, no período de: 24 a 26 de maio de 2017, conforme processo nº 064.000.264/2017.
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de INÊS GARCIA PINTO, ES - Fonoaudiólogo, matrícula 136.698-X, lotada na Gerência de Terapia, do Centro de Orientação Médico-Psicopedagógica - COMPP, da Superintendência da Região de Saúde Centro - Norte, da Secretaria de Estado de Saúde, para participar do II Congresso Internacional e VII Congresso Nacional de Dificuldades de Ensino e aprendizagem, a realizar-se em São Paulo/SP, no período de: 29 de maio a 04 de junho de 2017, conforme processo nº 271.000.265/2017.
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de KARLA FERREIRA PASSOS, ES -Fisioterapeuta, matrícula 156.980-5, lotada no Núcleo de Saúde Funcional, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Centro - Norte, da Secretaria de Estado de Saúde, para participar do XX Congresso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica, a realizar-se no Rio de Janeiro/RJ, no período de: 31 de maio a 04 de junho de 2017, conforme processo nº 271.000.260/2017.
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de ADRIANO PAMPLONA TORRES, Médico - Cirurgia Geral, matrícula 1.673.238-3, lotado na Unidade de Cirurgia Geral, da Gerência de Apoio Cirúrgico, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Centro - Norte, da Secretaria de Estado de Saúde, para participar do 44º Curso de Atualização Cirurgia do Aparelho Digestivo, Coloproctologia e Transplantes, a realizar-se em São Paulo/SP, no período de: 23 de junho a 01 de julho de 2017, conforme processo nº 271.000.351/2017.
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de SIMONE MARIA LOUREIRO CABRAL DE MELO GUIMARÃES, Médico - Pediatria, matrícula 129.540-3, lotada no Centro de Orientação Médico - Psicopedagógica - COMPP, da Superintendência da Região de Saúde Centro - Norte, da Secretaria de Estado de Saúde, para participar do World Congress on Brain, Behavior and Emotions 2017, a realizar-se em Porto Alegre/RS, no período de: 13 a 17 de junho de 2017, conforme processo nº 271.000.321/2017.
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de SHEILA PEREIRA DA ROCHA CARTAXO, Médico - Clínica Médica Queimados, matrícula 186.118-2, lotada na Unidade de Queimados, da Gerência de Apoio Cirúrgico, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Centro - Norte, da Secretaria de Estado de Saúde, para participar do 29º Congresso Brasileiro de Cirurgia Dermatológica, a realizar-se em São Paulo/SP, no período de: 13 a 18 de junho de 2017, conforme processo nº 271.000.299/2017.
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de ANA LÚCIA PAIVA ABRÃO, Médico -Psiquiatria, matrícula 190.189-3, lotada na Gerência de Diagnose, do Centro de Orientação Médico - Psicopedagógica - COMPP, da Superintendência da Região de Saúde Centro - Norte, da Secretaria de Estado de Saúde, para participar do IV International Meeting on Mindfulness, a realizar-se em São Paulo/SP, no período de: 07 a 10 de junho de 2017, conforme processo nº 271.000.266/2017.
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de PAULO HENRIQUE PALUDO, Médico - Cirurgia Geral, matrícula 1.673.425-4, lotado na Unidade de Queimados, da Gerência de Apoio Cirúrgico, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Centro - Norte, da Secretaria de Estado de Saúde, para participar do 37ª Jornada Paulista de Cirurgia Plástica, a realizar-se em São Paulo/SP, no período de: 14 a18 de junho de 2017, conforme processo nº 271.000.279/2017.
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de MILED BACHUR MIGUEL KOZAK, Médico - Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 130.686-3, lotado na Unidade de Ginecologia e Obstetrícia, da Gerência de Apoio Cirúrgico, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Centro - Norte, da Secretaria de Estado de Saúde, para participar do 49º Congresso de Ginecologia e Obstetrícia do Distrito Federal, a realizar-se em Brasília/DF, no período de: 14 a 16 de junho de 2017, conforme processo nº 271.000.274/2017.
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de LUCIANO BRANDÃO ATAIDE COSTA, Médico - Cardiologia, matrícula 145.275-4, lotado na Unidade de Cardiologia, da Gerência de Apoio Clínico, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Centro - Norte, da Secretaria de Estado de Saúde, para participar do XXXVIII Congresso da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo, a realizar-se em São Paulo/SP, no período de: 14 a 18 de junho de 2017, conforme processo nº 271.000.301/2017.
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de DENISE RIBEIRO RABELO DA SILVA, ES - Fisioterapeuta, matrícula 157.030-7, lotada no Núcleo de Saúde Funcional, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Centro - Norte, da Secretaria de Estado de Saúde, para participar da X Jornada Brasileira de Queimaduras, a realizar-se em São Paulo/SP, no período de: 01 a 03 de junho de 2017, conforme processo nº 271.000.258/2017.
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de ALINE HISAKO VICENTE HIDAKA, ES - Psicólogo, matrícula 1.441.327-2, lotada na Unidade de Clínicas Cirúrgicas, da Gerência de Apoio Cirúrgico, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Centro - Norte, da Secretaria de Estado de Saúde, para participar do 11º Congresso da Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar, a realizar-se em Gramado/RS, no período de: 29 de agosto a 02 de setembro de 2017, conforme processo nº 271.000.216/2017.
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de ISABELA BORGES BOTELHO, ES - Enfermeiro, matrícula 1.441.252-7, lotada no Núcleo de Enfermagem, do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III Rodoviária/Candango, da Superintendência da Região de Saúde Centro - Norte, da Secretaria de Estado de Saúde, para participar do II Congresso Internacional de Prevenção dos Problemas Relacionados ao Uso de Drogas, a realizar-se em Florianópolis/SC, no período de: 05 a 09 de agosto de 2017, conforme processo nº 271.000.251/2017.
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de LIANA HOLANDA LEITE, ES - Farmacêutico Bioquímico Farmácia, matrícula 137.339-0, lotada no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III Rodoviária/Candango, da Superintendência da Região de Saúde Centro - Norte, da Secretaria de Estado de Saúde, para participar do II Congresso Internacional de Prevenção dos Problemas Relacionados ao Uso de Drogas, a realizar-se em Florianópolis/SC, no período de: 05 a 09 de agosto de 2017, conforme processo nº 271.000.253/2017.
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de GEUCILENE VIEIRA LOPES DA SILVA, ES - Assistente Social, matrícula: 1.441.297-7, lotada no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III Rodoviária/Candango, da Superintendência da Região de Saúde Centro - Norte, da Secretaria de Estado de Saúde, para participar do II Congresso Internacional de Prevenção dos Problemas Relacionados ao Uso de Drogas, a realizar-se em Florianópolis/SC, no período de: 05 a 09 de agosto de 2017, conforme processo nº 271.000.247/2017.
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de MARCELO ANTÔNIO CORREIA PEIXOTO, Médico - Psiquiatria, matrícul: 1.441.923-8, lotado no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III Rodoviária/Candango, da Superintendência da Região de Saúde Centro - Norte, da Secretaria de Estado de Saúde, para participar do II Congresso Internacional de Prevenção dos Problemas Relacionados ao Uso de Drogas, a realizar-se em Florianópolis/SC, no período de: 05 a 09 de agosto de 2017, conforme processo nº 271.000.219/2017.
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de PAMELLA KARLA FEITOSA RODRIGUES, ES - Enfermeiro, matrícula 1.441.371-X, lotada no Núcleo de Enfermagem, do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III Rodoviária/Candango, da Superintendência da Região de Saúde Centro - Norte, da Secretaria de Estado de Saúde, para participar do II Congresso Internacional de Prevenção dos Problemas Relacionados ao Uso de Drogas, a realizar-se em Florianópolis/SC, no período de: 05 a 09 de agosto de 2017, conforme processo nº 271.000.296/2017.
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de VANESSA RIBEIRO REGO, ES - Enfermeiro, matrícula 1.441.377-9, lotada no Núcleo de Enfermagem, do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III Rodoviária/Candango, da Superintendência da Região de Saúde Centro - Norte, da Secretaria de Estado de Saúde, para participar do II Congresso Internacional de Prevenção dos Problemas Relacionados ao Uso de Drogas, a realizar-se em Florianópolis/SC, no período de: 05 a 09 de agosto de 2017, conforme processo nº 271.000.297/2017.
TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 16 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 09 de 23 fevereiro de 2017 a autorização da Dispensa de Ponto de JEFFERSON LESSA SOARES DE MACEDO, Médico - Cirurgia Plástica, matrícula 137.426-5, lotado na Unidade de Cirurgia Plástica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Centro - Norte, para participar da 30ª Jornada Centro-Oeste de Cirurgia Plástica, realizado em Goiânia/GO, no período de: 29 de março a 02 de abril de 2017, conforme processo nº 271000.074/2017.
ANA PATRICIA DE PAULA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE ABRIL DE 2017
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 01 de abril de 2009, artigo 6º, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com a Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, a ADRIANA MAXIMIANO DA CONCEIÇÃO, matricula 140.813-5, 1º quinquênio: 16.05.2001 a 14.07.2006, 2º quinquênio: 15.07.2006 a 14.07.2011, 3º quinquênio: 15.07.2011 a 14.12.2016; LILIAN BARROS DE SOUSA MOREIRA REIS, matricula 144.066-7, 1º quinquênio: 19.09.2002 a 17.09.2007, 2º quinquênio: 18.09.2007 a 19.09.2012; PATRICIA ISRAEL RIBEIRO, matricula 198.847-6, 1º quinquênio: 14.12.2010 a 13.02.2016; MARCELO BENITES MONTEIRO, matricula 142.143-3, 3º quinquênio: 22.03.2012 a 21.03.2017; MARCELO EMILIO GEA MARTINS, matricula 142.339-8, 1º quinquênio: 22.03.2002 a 21.03.2007, 2º quinquênio: 22.03.2007 a 21.03.2012, 3º quinquênio: 22.03.2012 a 21.03.2017; MARIA IZABEL FERREIRA FARIAS, matricula 179.694-1, 1º quinquênio: 06.07.2009 a 05.08.2014; LUCIO MARQUES DA SILVA, matricula 137.710-8, 1º quinquênio: 24.02.2010 a 23.02.2015; ROULA KOZAK, matricula 137.707-8, 3º quinquênio: 25.02.2010 a 24.02.2015; TACIANA ALBUQUERQUE SAMPAIO, matricula 198.713-5, 1º quinquênio: 10.12.2010 a 09.12.2015; RUBSON FREITAS FONSECA, matricula 127.219-5, 5º quinquênio: 21.03.2011 a 20.07.2016; MARIO FRATTINI GONÇALVES RAMOS, matricula 127.205-5, 6º quinquênio: 23.03.2012 a 22.03.2017;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500048

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLAUDIO MANOEL DA COSTA, matricula: 124.706-9, 6º quinquênio: 14.05.2011 a 13.05.2016; DANIELA BACELAR PONTES DE ALBUQUERQUE, matricula 1436.556-1, 1º quinquênio: 01.12.2011 a 30.11.2016; MARILDA MARTINS CARLOS, matricula 127.286-1, 6º quinquênio: 26.05.2012 a 25.05.2017; JOSE MIGUEL NETO, matricula 142.512-9, 3º quinquênio: 22.03.2012 a 21.03.2017; VANESSA DA FONSECA SILVEIRA, matricula 142.617-6, 3º quinquênio: 25.03.2012 a 24.03.2017; MARCIA MAURITY SILVA, matricula 142.535-8, 3º quinquênio: 21.03.2012 a 20.03.2017.

ANA PATRICIA DE PAULA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MARÇO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, com base nos Decretos nº 37.057, de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016, página 01 e Decreto de 05 de maio de 2016, publicado no DODF nº 86, de maio de 2016 página16, RESOLVE:

Art. 1º Designar para as funções de Apoiador Técnico das Equipes de Atenção Domiciliar - EAD da Região de Saúde Centro Sul, para a legalidade dos atos dos mesmos, uma vez que essas equipes necessitam da gestão do cuidado e são lotadas em diferentes Regiões Administrativas: Apoiadora Técnica da Equipe de Atenção Domiciliar do Guará: MICHELE NUNES DO AMARAL LOPES, Médica, matrícula 1436755-6; Apoiador Técnico da Equipe de Atenção Domiciliar da Asa Sul: JOAQUIM GRANDÃO ALEIXO, Enfermeiro, matrícula 129887-9; Apoiadora Técnica da Equipe de Atenção Domiciliar do Núcleo Bandeirante: ILKA ARAÚJO SANTANA DO VALE, Enfermeira, matrícula 173489-X.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

AKALENNI QUINTELA BERNARDINO

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE ABRIL DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, artigo 8º, RESOLVE:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de VALERIA PAES LIMA FERNANDES, matrícula nº186.053-4, Médico-Infectologista, lotada na GSAP2/GUA/DIRAPS/SRS Centro Sul, para participar do XX CONGRESSO BRASILEIRO DE INFECTOLOGIA -V INFECTO RIO, que será realizado em Rio de Janeiro-RJ, no período de 11/09/2017 a 15/09/2017 conforme processo nº 273.000.081/2017.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de KHRISTIELLY TAVEIRA FIUZA, matrícula nº 190.661-5, Médico-Pediatra, lotada na GSAP1-LS/DIRAPS/SRS Centro Sul, para participar do 14º CONGRESSO BRASILEIRO DEALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICA, que será realizado em Cuiabá-MT, no período de 15/05/2017 a 20/05/2017 conforme processo nº 280.000.137/2017.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de IVANA FELIZ SAKAMOTO, matrícula nº 181.908-9, ODONTÓLOGA, lotada na GSAP1/NB/DIRAPS/SRS Centro Sul, para participar do V CURSO DE APRIMORAMENTO DO SODF, que será realizado em Brasília-DF, nos períodos de 27/04/2017 a 28/04/2017, 11/05/2017 a 12/05/2017, 25/05/2017 a 26/05/2017, 08/06/2017 a 09/06/2017 e 22/06/2017 a 23/06/2017 conforme processo nº 273.000.064/2017.

AKALENNI QUINTELA BERNARDINO

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE ABRIL DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, artigo 8º, RESOLVE:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de WANESSA CABRAL QUIXABEIRA DE QUEIROZ, matrícula nº 179.770-0, Enfermeira, lotada na GSAP1/NB/DIRAPS/SRS Centro Sul, para participar da CAPACITAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES EM PREVENÇÃO DE INCAPACIDADES EM HANSENÍASE, que será realizado em Brasília-DF, no período de 09/05/2017 a 10/05/2017 conforme processo nº 280.000.139/2017.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de PATRICK SILVA DAMASCENO, matrícula nº1437103-0, Médico da Família e Comunidade, lotado na GSAP1/NB/ DIRAPS/SRS Centro Sul, para participar da CAPACITAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES EM PREVENÇÃO DE INCAPACIDADES EM HANSENÍASE, que será realizado em Brasília-DF, no período de 09/05/2017 a 10/05/2017 conforme processo nº 280.000.140/2017.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de IONADJA MARIA BASILIO DINIZ LIMA DE BRITO, matrícula nº 1441815-0, Médico-Pediatria, lotada na GSAP1/NB/ DIRAPS/SRS Centro Sul, para participar do 12º CONGRESSO BRASILEIRO PEDIÁTRICO DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA, que será realizado em Rio de Janeiro-RJ, no período de 30/05/2017 a 03/06/2017 conforme processo nº 280.000.141/2017.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de ANTONIO CARLOS HOMEM DE SIQUEIRA FREITAS, matrícula nº 125852-4, Médico Clínica Médica, lotada na GSAP1/NB/DIRAPS/SRS Centro Sul, para participar do XXXVIII CONGRESSO DA SOCIEDADE DE CARDIOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO que será realizado em São Paulo-SP, no período de 14/06/2017 a 18/06/2017 conforme processo nº 280.000.134/2017.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de ANA MARIA CORDEIRO M. MENDES, matrícula nº 131.948-5, Odontóloga, lotada na GSAP1/GUA/DIRAPS/SRS Centro Sul, para participar do V CURSO DE APRIMORAMENTO DO SODF que será realizado em Brasília-DF, nos períodos de 27 a 28/04/2017, 11 a 12/05/2017, 08 a 09/06/2017 e 22 a 23/06/2017 conforme processo nº 273.000.050/2017.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de DAYSE CRISTINA DOS SANTOS PIRES, matrícula nº 131.438-6, Médico Ginecologista e Obstetrícia, lotada na GSAP1/CDG/ DIRAPS/SRS Centro Sul, para participar 49º CONGRESSO DE GINECOLOGIA E OBSTERIICA DO DF que será realizado em Brasília-DF, nos períodos de 14 a 16/06/2017, conforme processo nº 280.000.149/2017.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de GUILHERME PINHO VILELA, matrícula nº 1.442.216-6, Medico Clinica Medica, lotada na GSAP1/CDG/DIRAPS/SRS Centro Sul, para participar XVI LATIN AMERICAN THYROID CONGRESS que será realizado no Rio de Janeiro- RJ, nos períodos de 14 a 19/06/2017, conforme processo nº 280.000.144/2017.

AKALENNI QUINTELA BERNARDINO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 27 DE MARÇO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE:

CONCEDER Horário Especial para Estudo, conforme o disposto art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a DANIELLA MESQUITA DAMASCENO, matrícula 172.773-7, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, pertinente ao 1º semestre de 2017, em conformidade com o processo 279.000.092/2016.

ANDREA PALMEIRA BARROS KAVAMOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 27 DE MARÇO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 15, de 20 de junho de 2012, publicada no DODF nº 124, de 27/06/2012, pág. 47, que criou a Comissão de Investigação de Acidentes de Trabalho da Coordenação Geral de Saúde de Sobradinho;

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidentes em Serviço, do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, em atendimento ao Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta os procedimentos Médico-Periciais e de Saúde Ocupacional, e do Decreto nº 33.653, de 10 de maio de 2012, que institui a Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor Público do Distrito Federal: HELENA RIBEIRO DA PENHA DIAS, Enfermeira do Trabalho, matrícula 183740-0; JOSET NATIVIDADE CARVALHO DOS SANTOS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 133910-9 e RENATA MECÊZ DA SILVA, Enfermeira, matrícula 183530-0.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados como Membros Suplentes da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidentes em Serviço, do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região Norte: ALINE KELY MACEDO SANTANA FIGUEIREDO, Psicólogo, matrícula:196455-0; ILZA FURTADO DE SOUZA, Enfermeiro, matrícula 180513-4 e THAYS CHRISTINA LEITE DE ARAUJO, Médica do Trabalho, matrícula 1658575-5.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANDREA PALMEIRA BARROS KAVAMOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 07 DE ABRIL DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço n° 23, de 01 de agosto de 2016, art. 2º, ato que designou os Membros da Comissão de Controle e Infecção Relacionada à Assistência à Saúde, da Coordenação Geral de Saúde de Planaltina.

Art. 2º Designar Membros Executores: JAQUELINE BARREIRA ROCHA, matrícula 1435098-X; MARIA IZANEIDE P. MARTINS, matrícula 181551-2; NILVANE DA SILVA, matrícula 0153878-0; Membros Consultores: RICARDO TAVARES MENDES, matrícula 0142531-5; LORRANE BORGES ROCHA, matrícula 1436767-X; RÁUCIA DE MORAES RESENDE, matrícula 1668389-7; DANIELA PINTO BARBOSA, matrícula 668387-0; MARLI BORGES FONSECA, matrícula 150837-7, IZAAC LOPES DE LIMA, matrícula 140039-8; KARINA KÁTIA VAZ, matrícula 1677461-2, SIMONE F. Da S. MARQUES, matrícula 140323-0; MOACIR P. DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula 1672924-2; VÂNIA BORGES DOS SANTOS, matrícula 1658830-4; LIDIANE DE SOUZA BITTAR, matrícula 172543-2; JANAINA ALVES DE MELO NEVES, matrícula 194906-3; JÉSSICA DE SOUZA BARROS, matrícula 1677748-4, RUBENS FERREIRA CALDAS, matrícula 1673744-X, MARTINA SCORSATTO, matrícula 180311-5, KAROLINE DE LIMA CÂNDICO NOGUEIRA, matricula 1659990-X, JOSIAS BEZERRA FARIAS, matrícula 144358-5, MÁRCIA SOARES P. PRIMO, matrícula 136556-8, CAROLINE NEIVA MENDES, matrícula 165177-5, AGOSTINHA MARIA DE QUEIROZ COSTA, matrícula 135785-9, KÊNIA LUIZ RODRIGUES, matrícula 139340-5, para, sob a Coordenação do primeiro, compor a Comissão de Controle e Infecção Relacionada à Assistência à Saúde, do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte.

Art. 3° Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA PALMEIRA BARROS KAVAMOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 10 DE ABRIL DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015 RESOLVE:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de DARLAN NASCIMENTO, Médico Cardiologista, matrícula 190124-9, lotado no UMEI/HRS/SRSNO, para participar do 7° CONGRESSO BRASILEIRO DE IMAGEM CARDIOVASCULAR, a realizar-se no RIO DE JANEIRO-RJ, no período de 05/10/2017 a 07/10/2017, conforme processo nº 279.000.259/2017.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de AUGUSTO CESAR BITTENCOURT PIRES JUNIOR, Médico Radiologista, matrícula 145254-1, lotado no NURI/HRS/SRSNO, para participar do JORNADA PAULISTA DE RADIOLOGIA, a realizar-se no São Paulo-SP, no período de 04/05/2017 a 07/05/2017, conforme processo nº 279.000.228/2017.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de ANA MEDEIROS FARIAS DA MATA, Médico Endocrinologia, matrícula 1434623-0, lotado no UMEI/HRS/SRSNO, para participar do XVII CONGRESSO BRASILEIRO DE OBESIDADE E SÍNDROME METABÓLICA, a realizar-se no RECIFE - PE, no período de 19/04/2017 a 23/04/2017, conforme processo nº 279.000.245/2017.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de LUCIANA VIANA RIBEIRO FONSECA, Médica Clínica Médica, matrícula 1443083-5, lotado no UMEI/HRS/SRSNO, para participar do ESTÁGIO NO SERVIÇO DE GINECOLOGIA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO, a realizar-se no RIO DE JANEIRO-RJ, no período de 30/01/2017 a 19/02/2017 e 24/03/2017 a 01/04/2017, conforme processo nº 279.001.597/2016.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de LUCIANA VIANA RIBEIRO FONSECA, Médica Clínica Médica, matrícula 1443083-5, lotado no UMEI/HRS/SRSNO, para participar do CURSO EXTENSIVO DE ULTRASSONOGRAFIA EM GINECOLOGIA, a realizar-se no RIO DE JANEIRO-RJ, no período de 19/02/2017 a 25/03/2017, exceto o período de 26/02/2017 a 28/02/2017, conforme processo nº 279.001.598/2016.

ANDREA PALMEIRA BARROS KAVAMOTO

ORDEM DE SERVIÇO N° 27, DE 11 DE ABRIL DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE:

CONCEDER Auxílio Natalidade a SHEILA DE JESUS CAMPOS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 142869-1, pelo nascimento de sua filha Lauren Campos de Carvalho, Data/Nascimento: 18/02/2017; ROSINERE DA SILVA VAZ, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 174097-0, pelo nascimento de sua filha Nataly Vaz dos Santos, Data/Nascimento: 26/02/2017; ANDRE PEREIRA PEREDO, Psicólogo, matrícula 1443920-4, pelo nascimento de sua filha Luna Peredo da Costa, Data/Nascimento: 28/02/2017; MOACIR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Enfermeiro, matrícula 1672924-2, pelo nascimento de seu filho Arthur Brandão dos Santos, Data/Nascimento: 28/02/2017; GUSTAVO HENRIQUE DA COSTA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500049

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SILVA, Técnico de Laboratório - Hematologia e Hemoterapia, matrícula 1665375-0, pelo nascimento de seu filho Miguel Pena da Costa Silva, Data/Nascimento: 21/02/2017; VANESSA DE OLIVEIRA RODRIGUES MÜLLER, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1433758-4, pelo nascimento de seu filho Heitor de Oliveira Rodrigues Müller, Data/Nascimento: 15/12/2016; ANDRESSA PAULA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 173902-6, pelo nascimento de seu filho João Cláudio de Oliveira Almeida, Data/Nascimento: 28/01/2017; DIEGO DE SENA FERREIRA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1435518-3, pelo nascimento de sua filha Isabelle de Sena Oliveira, Data/Nascimento: 06/02/2017.
CONCEDER Licença Paternidade, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a MOACIR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Técnico Enfermagem, matrícula 1671143-2, a ausentar-se do serviço no período de 28/02/2017 a 06/03/2017, pelo nascimento de seu filho Arthur Brandão dos Santos; MOACIR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Enfermeiro, matrícula 1672924-2, a ausentar-se do serviço no período de 28/02/2017 a 06/03/2017, pelo nascimento de seu filho Arthur Brandão dos Santos; ANDRE PEREIRA PEREDO, Psicólogo, matrícula 1443920-4, a ausentar-se do serviço no período de 28/02/2017 a 06/03/2017, pelo nascimento de sua filha Luna Peredo da Costa; GUSTAVO HENRIQUE DA COSTA SILVA, Técnico de Laboratório - Hematologia e Hemoterapia , matrícula 1665375-0, a ausentar-se do serviço no período de 21/02/2017 a 27/02/2017, pelo nascimento de seu filho Miguel Pena da Costa Silva; DIEGO DE SENA FERREIRA, Auxiliar de Enfermagem , matrícula 1435518-3, a ausentar-se do serviço no período de 06/02/2017 a 12/02/2017, pelo nascimento de sua filha Isabelle de Sena Oliveira.
CONCEDER Prorrogação de Licença Paternidade, nos termos do Decreto nº 37669, de 29 de setembro de 2016, a MOACIR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Técnico em Enfermagem, matrícula 1671143-2, a ausentar-se do serviço no período de 07/03/2017 a 29/03/2017, pelo nascimento de seu filho Arthur Brandão dos Santos; MOACIR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Enfermeiro, matrícula 1672924-2, a ausentar-se do serviço no período de 07/03/2017 a 29/03/2017, pelo nascimento de seu filho Arthur Brandão dos Santos; ANDRE PEREIRA PEREDO, Psicólogo, matrícula 1443920-4, a ausentar-se do serviço no período de 07/03/2017 a 29/03/2017, pelo nascimento de sua filha Luna Peredo da Costa; GUSTAVO HENRIQUE DA COSTA SILVA, Técnico de Laboratório - Hematologia e Hemoterapia, matrícula 1665375-0, a ausentar-se do serviço no período de 28/02/2017 a 22/03/2017, pelo nascimento de seu filho Miguel Pena da Costa Silva; DIEGO DE SENA FERREIRA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1435518-3, a ausentar-se do serviço no período de 13/02/2017 a 07/03/2017, pelo nascimento de sua filha Isabelle de Sena Oliveira.
CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo, lotados na Coordenação Geral de Saúde de Planaltina, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de Dezembro de 2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos: MARCELO RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS, matrícula 129525-X, Processo 061.045.084/1997, 5º quinquênio: 11/01/2012 a 10/01/2017; DENISE BEATRIZ SCHERER, matrícula 134297-5, Processo 278.000.649/2016, 2º quinquênio: 01/12/2011 a 30/11/2016; FERNANDA VIANA PEREIRA DA LUZ, matrícula 136425-1, Processo 278.000.787/2014, 4º quinquênio: 02/01/2012 a 01/01/2017; DINALVA DE CAMPOS AIRES, matrícula 136433-2, Processo 278.000.206/2009, 4º quinquênio: 27/12/2011 a 26/12/2016; SABRINA IRENE CASTRO GADELHA, matrícula 159298-X, Processo 278.000.062/2012, 2º quinquênio: 22/01/2012 a 21/01/2017; BERNADETE DE LOURDES LOPES ALVIM, matrícula 188719-X, Processo 278.000.668/2016, 1º quinquênio: 20/05/2010 a 19/05/2015; ANTONIO CARLOS GOMES RABELO, matrícula 1401121-2, Processo 278.000.363/2014, 5º quinquênio: 08/01/2012 a 07/01/2017; LEOSMAR FELIX COTRIM, matrícula 1435450-0, Processo 278.000.693/2016, 1º quinquênio: 09/09/2011 a 08/01/2017; MARLENE CORDEIRO DE ARAUJO CHAVES, matrícula 1436181-7, Processo 278.000.840/2016, 1º quinquênio: 28/11/2011 a 27/11/2016; JOSE XAVIER DE SOUSA, matrícula 132123-4, Processo 061.047.197/1997, 4º quinquênio: 22/10/2007 a 21/10/2012.
TORNAR SEM EFEITO, por motivo de duplicidade na publicação, a Ordem de Serviço de 22 de maio de 1998, publicada no DODF nº 99, de 28/05/1998, onde consta a concessão de Licença Prêmio à ARIONE COELHO DE CASTRO, matrícula 112953-8, Processo: 061.045.229/1989, referente ao 4º quinquênio: 13/04/1993 a 12/04/1998.
TORNAR SEM EFEITO, a publicação da Dispensa de Ponto do servidor HENRIQUE OLIVEIRA DUMAY, ocupante de cargo efetivo de Medico - Psiquiatria, matrícula nº 1672295-7, lotado no CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL/HRPL/SRSNO, a fim de participar do evento denominado XXXIV CBP CONGRESSO BRASILEIRO DE PSIQUIATRIA, realizado pela Associação Brasileira de Psiquiatria, no período de 14 a 20 de novembro/2016, já incluso o período previsto para trânsito, na Cidade de São Paulo/SP, publicado no DODF nº 238, de 20/12/2016, pg. 41 conforme consta dos autos do processo nº 278-000.722/2016.
TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 19/10/2016 publicada no DODF n° 203, de 26/10/2016 o ato que autorizou a Dispensa de Ponto de JACQUELINE MARIA DOS SANTOS PIMENTEL, Cirurgiã-Dentista, matrícula n° 1434485-8, lotada na NOD/GAMAD/HRS/SRSNO, para participar da "26° CONGRESSO BRASILEIRO DE ODONTOPEDIATRIA", a realizar-se em Gramado-RS, no período de 31/05/2017 a 04/06/2017, conforme processo nº 279.001.408/2016.

ANDREA PALMEIRA BARROS KAVAMOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 11 DE ABRIL DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE: CONCEDER Auxílio Natalidade a THIAGO PEDROSA MENDES, Técnico de Enfermagem, matrícula 1.671453-9, pelo nascimento de seu filho Arthur Santiago Pedrosa Mendes, Data/Nascimento: 24/01/2017; ADRIANA DIAS SOARES BORGES, Agente Vig. Ambiental em Saúde, matrícula 1.56197-9, pelo nascimento de sua filha Bárbara Luiza Soares Borges, Data/Nascimento: 10/01/2017; MARIA IRANI DE CAMPOS, Técnico de Enfermagem, matrícula 1.97926-4, pelo nascimento de sua filha Stella de Araújo Campos Santos, Data/Nascimento: 09/12/2016; GRAZIELE RESENDE DA COSTA MELO MARTINS, Nutricionista, matrícula 1.659895-4, pelo nascimento de seu filho Gustavo Resende Melo Martins, Data/Nascimento: 08/12/2016; HANS STAUBER KRONIT, médico, matrícula 1.441999-8, pelo nascimento de seu filho Hans Stauber Kronit Junior , Data/Nascimento: 03/08/2016; MARIA DE FATIMA PEREIRA DE CARVALHO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1.39598-X, pelo nascimento de sua filha Aline Pereira de Assis , Data/Nascimento: 22/03/2016; PATRICIA GALVÃO SILVEIRA MELLO, Cirurgião Dentista, matrícula 1.434467-X, pelo nascimento de seu filho Miguel Silveira Mello Pompeu , Data/Nascimento: 22/01/2017; CRISTIANE DOS SANTOS TIMBONI, Nutricionista, matrícula 02147106, pelo nascimento de seu filho Estevão Timboni Martins Ferreira , Data/Nascimento: 11/11/2016; EDER RIBEIRO DE OLIVEIRA, Técnico de Enfermagem, matrícula 1.676591-5, pelo nascimento de sua filha Elysa Costa Oliveira , Data/Nascimento: 09/02/2017; PRISCILA TONIOLO DE OLIVEIRA MORATO, Médica, matrícula 1.671204-8, pelo nascimento de seu filho Bernardo Toniolo de Oliveira Morato , Data/Nascimento: 07/03/2017; SABRINA PRADO DE OLIVEIRA LEITE, Técnico de Enfermagem, matrícula 1.676518-4, pelo nascimento de sua filha Lavinya Oliveira Leite , Data/Nascimento: 26/01/2017;
CONCEDER Licença Paternidade, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o Decreto nº 37.669, de 29/09/2016, art. 2º a MARCOS RENATO DIB ANDRADE, Médico - Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 1.84662-0, a ausentar-se do serviço no período de 18/03/2017 a 16/04/2017, pelo nascimento de sua filha Stella Regina Naves Lucas Dib.
CONCEDER Horário Especial para Estudo, conforme o disposto art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a FERNANDA DE MARIZ CARTAXO, matrícula 1672244-2, ocupante do cargo efetivo Medico Clinica Medica, no período de 01/03/2017 a 28/02/2019, para participar do programa de Pós-Graduação em Residência Médica no Hospital Universitário de Brasília, na especialidade de Cardiologia, em conformidade com o Processo 279.000315/2017.

ANDREA PALMEIRA BARROS KAVAMOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 139, da Lei Complementar n° 840, de 23/12/2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos a: LUIZ CARLOS FERREIRA, matricula 118.825-9, processo 061.036.745/1992, 7° - 23/03/2012 A 22/03/2017; MARIA CHRISTINA MATTOS BACELAR matricula 127.164-4, processo 061.036.094/1993, 6° - 24/03/2012 A 23/03/2017; ERASMO XAVIER DE JESUS matricula 118.747-3, processo 061.036.359/1992, 7° - 21/03/2012 A 20/03/2017; FRANCISCO ATAIDE GOMES DE SOUSA matricula 126.737-X, processo 061.007.233/1992, 6° - 17/11/2011 A 16/11/2016; ; JULIA SOARES ROSA DE CASTRO matricula 158.952-0, processo 279.001.519/2011, 2° - 12/12/2011 A 11/12/2016; LEDA BARBOSA DO CARMO, matricula 126.997-6, processo 061.036.735/1992, 5° - 13/05/2007 A 12/05/2017; JOVITA VELOZO DOS SANTOS, matricula 130.934-X, processo 061.036.387/1996, 5° - 21/05/2011 A 20/05/2016; TATIANE MACHADO DE SOUZA, matricula 1.436.623-1, processo 279.000.165/2017, 1° - 28/11/2011 A 27/11/2016; DERVAL PEREIRA PINTO, matricula 127.002-8, processo 061.036.258/1993, 6° - 09/11/2011 A 08/11/2016; ANGELA RANGEL SANTOS VALENZUELA, matricula 126.139-8, processo 061.036.689/1992, 6° - 22/10/2011 A 21/10/2016; CLAUDIA S. DO NASCIMENTO SOARES, matricula 126.789-2, processo 061.036.545/1992, 6° - 11/12/2011 A 10/12/2016; CAROLINA ZUPPA KOHNERT SEIDLER, matricula 1.436.914-1, processo 279.000.164/2017, 1° - 02/12/2011 A 01/12/2016; LIANE DE JESUS NORONHA, matricula 1.436.454-9, processo 279.000.163/2017, 1° - 02/12/2011 A 01/12/2016; GERALDA C. BARBOSA DE ARAUJO, matricula 1.433.771-1, processo 279.000.160/2017, 1° - 16/05/2011 A 14/06/2016; THATIELY LEITE ARARUNA, matricula 1.436.161-2, processo 279.000.159/2017, 1° - 01/12/2011 A 30/11/2016; MARINALVA PINHEIRO DE SANTANA, matricula 1.436.278-3, processo 279.000.152/2017, 1° - 28/11/2011 A 27/11/2016; LINDALVA OLIVEIRA MACHADO, matricula 1.436.257-0, processo 279.000.153/2017, 1° - 28/11/2011 A 27/11/2016; NILVA SOARES VALENTE, matricula 1.435.740-2, processo 279.000.154/2017, 1° - 09/09/2011 A 08/09/2016; LORENNA CARLLA DE LIMA E SILVA, matricula 190.662-3, processo 279.000.155/2017, 1° - 10/06/2010 A 09/07/2015; ANDREA M. DE OLIVEIRA FURTADO, matricula 1.435.705-4, processo 279.000.156/2017, 1° - 09/09/2011 A 08/10/2016; ; RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS, matricula 1.436.428-X, processo 279.000.157/2017, 1° - 02/12/2011 A 01/12/2016; CARLA DE ARAUJO LIMA, matricula 188.814-5, processo 279.000.158/2017, 1° - 17/05/2010 A 16/05/2015; ELIANE MARTINS DE MELO LEAL, matricula 1.436.903-6, processo 279.000.161/2017, 1° - 28/11/2011 A 27/11/2016; HELOISA DE ABREU MARINHO BISPO, matricula 1.436.210-4, processo 279.000.166/2017, 1° - 01/12/2011 A 30/11/2016; KATIA M. DA S. GONCALVES TOLEDO, matricula 1.439.504-5, processo 279.000.847/2015, 3° - 25/09/2011 A 24/09/2016; EDUARDO BARROSO, matricula 154.426-8, processo 279.000.005/2013, 2° - 03/04/2011 A 02/04/2016; CLAUDIA SIMONE SOUZA GUIMARAES, matricula 159.624-1, processo 279.001.146/2012, 2° - 22/01/2012 A 21/01/2017; JANETE DE FREITAS CORDEIRO, matricula 127.377-9, processo 061.036.609/1993, 5° - 12/09/2007 A 10/12/2012; GUANACIRA SANTOS SANTANA, matricula 130.761-4, processo 061.036.079/1997, 5° - 09/04/2011 A 08/04/2016; GISELIA ALVES MONTEIRO DE ANDRADE matricula 145.783-7, processo 279.000.344/2008, 2° - 11/04/2008 A 10/04/2013; FLAVIANE PINHEIRO STEMLER matricula 158.420-0, processo 279.001.272/2011, 2° - 17/10/2011 A 15/11/2016; MARCELO ZANCANELA MOTTA matricula 154.511-6, processo 279.000.601/2011, 2° - 20/04/2011 A 19/04/2016; ; RUTH HELENA GUTIERREZ ABEN ATHAR, matricula 154.940-5, processo 279.000.720/2011, 2° - 05/06/2011 A 04/06/2016; FERNANDA FERNANDES MARTINS SOARES, matricula 159.656-X, processo 279.000.220/2012, 2° - 22/01/2012 A 21/01/2017; RENATA BRANCO DE ALMEIDA, matricula 159.234-3, processo 279.000.215/2012, 2° - 22/01/2012 A 21/01/2017; MARIA DA CONCEICAO RICARDO MOTA, matricula 199.031-4, processo 279.000.167/2017, 1° - 10/12/2010 A 09/12/2015.
TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 10/08/2015, publicada no DODF nº 153, de 10 de agosto de 2016, página 22, o ato que concedeu Licença Prêmio a CHARLES MARTINS CORREIA, matricula 179.165-6, processo 279.000.696/2015, 1° - 22/06/2009 a 21/06/2014.
TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 19/10/2016, publicada no DODF nº 203, de 26 de outubro de 2016, página 17, o ato que concedeu Licença Prêmio a VALQUIRIA PEREIRA DE MELO, matricula 153.093-3, processo 279.000.425/2011, 2° - 16/05/2011 a 15/05/2016.

ANDREA PALMEIRA BARROS KAVAMOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 18 DE ABRIL DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE: CONCEDER Licença Paternidade, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o Decreto nº 37.669, de 29/09/2016, art. 2º, a JOSÉ DE ARIMATHÉA FLEURY BRANDÃO, Médico - Ortopedista, matrícula 1442062-7, a ausentar-se do serviço no período de 10/04/2017 a 09/05/2017, pelo nascimento de sua filho João Maia Barros Brandão; ALAN CHAVES PEREIRA, Médico - Otorrinolaringologista, matrícula 1673911-6, a ausentar-se do serviço no período de 09/04/2017 a 10/05/2017, pelo nascimento de sua filho João Maia Barros Brandão.

ANDREA PALMEIRA BARROS KAVAMOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 18 DE ABRIL DE 2017

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500050

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1° Tornar público o resultado da investigação constante do processo n° 00278.000.381/2015, a qual considerou que o dano sofrido pela servidora VERA LUCIA PÁDUA, matricula n° 142.449-1, se configurou em acidente de serviço, nos termos do artigo 23, § 1°, inciso IV, do Decreto n° 34.023, de 10 de dezembro de 2012.
Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANDREA PALMEIRA BARROS KAVAMOTO

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE
UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 204, DE 27 DE ABRIL DE 2017
O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Designar OSWALDO GRACIE NETO, matrícula 135.728-X, para atuar como Defensor Dativo na Defesa de SANDRO ROGÉRIO RODRIGUES, matrícula 1.437.058-1, acusado no PAD 063/2014, nos termos do art. 249, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, por se encontrar em lugar incerto e não sabido.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 04 DE MAIO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 3º, VIII, da Portaria nº 21-SEMOB, de 3 de maio de 2017, publicada no DODF nº 84, de 04 de maio de 2017, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações) e o constante do Processo SEI-GDF n° 00090-00011850/2017-64, RESOLVE:
Art. 1º Designar HENRIQUE BARBOSA SODRÉ, matrícula nº 125.237-2, e JAREDE SOUZA LIMA, matrícula nº 270.569-9 para atuarem como Executor Titular e Suplente, respectivamente, das Notas de Empenho n° 2017NE00138 e nº 2017NE00139, emitidas em 27/04/2017, a favor da empresa PRIMO'S - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, cujo objeto é o fornecimento de diversos equipamentos de informática.
Art. 2° Competirá ao servidor designado como Executor Titular e ao Executor Substituto quando no exercício legal da substituição, exercer as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras legalmente previstas:
I - Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato em todas as fases, observando o dispositivo no art. 67, da Lei 8666/93 e no art. 41, do Decreto n° 32.598/2010;
II - Atender as recomendações da Ordem de Serviço nº 57, de 08/06/2015, publicada no DODF nº 109, de 09/06/2015, pág. 11;
III - atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes à prestação dos serviços e a conclusão das etapas ajustadas;
IV - Exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços;
V - Apresentar relatório de acompanhamento dos serviços contratados no prazo legal, ao término dos serviços ou sempre que solicitado.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALFREDO MURILLO GAMEIRO DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 27 DE ABRIL DE 2017
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, RESOLVE: AVERBAR o tempo de serviço prestado pelo servidor: ADÃO RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 93.965-X, Técnico de Atividades Rodoviárias: 1.687 (mil e seiscentos e oitenta e sete) dias, correspondendo 04 anos, 07 meses e 17 dias, conforme a Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, relativo aos períodos de: 01/05/1976 a 10/11/1976, 17/12/1976 a 07/03/1977, 17/12/1985 a 17/07/1986, 05/01/1987 a 09/11/1989 e 22/11/1991 a 01/05/1992 contados somente para aposentadoria, conforme o processo nº 113.010.455/2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, RESOLVE: CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade a JOSÉ CARLOS DE PAULA SANTOS, matrícula 93.953-6, 4º quinquênio 01/07/2008 a 29/06/2013;
HENRIQUE LUDUVICE

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 04 DE MAIO DE 2017
O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhes são conferidas pelo Artigo 52 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução de 26 de março de 2017 - DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, RESOLVE: DESIGNAR JARBAS ALESSANDRO MARTINS DA SILVA, matrícula 220.806-7 para substituir o Engº. BRUNO SOUSA ALMEIDA, matrícula 220.790-7, na Comissão de Coordenação e Acompanhamento de que trata a INSTRUÇÃO nº 115 de 20 de maio de 2016, publicada no DODF nº 99 de 25 de maio de 2016 - Contrato 018/2014 - LOTE 01 - Processo 113.007.877/2012
GERALDO JACINTO DA SILVA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 201, DE 04 DE MAIO DE 2017
Institui Comitê Gestor com o objetivo operacionalizar a gestão da "Escola de Esporte" e garantir o cumprimento do Plano de Trabalho e da Portaria Conjunta nº 04 de 11 de abril de 2017 - SEEDF/SETUL.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V do Parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando a Portaria Conjunta nº 04 de 11 de abril de 2017, RESOLVE:
Art. 1º Instituir Comitê Gestor com o objetivo operacionalizar a gestão da "Escola de Esporte" e garantir o cumprimento do Plano de Trabalho e da Portaria Conjunta nº 04 de 11 de abril de 2017 - SEEDF/SETUL, que dispõe sobre a parceira entre a Secretaria de Estado de Educação/DF e a Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.
Art. 2º O Comitê Gestor será composto por 03 (três) membros representantes da Secretaria de Estado de Educação (SEEDF) e por 02 (dois) membros representantes da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer (SETUL), e seus respectivos suplentes abaixo descriminados:
I - Representantes da SEEDF: Titular: PAULA SOARES MARQUES ZILLER, matrícula 24.298-5, suplente: LUIS MAURÍCIO MONTENEGRO MARQUES, matrícula 175.656-7, Titular: PAULA MIRANDA DO AMARAL MONTEIRO LOPES, matrícula 213.387-3, suplente: JANAINA DE AGUIAR SOBREIRA PEDROSA, matrícula 205.321-7, Titular: ALFIM NUNES DE SOUZA, matrícula 26.991-3 e suplente: CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE, matrícula 36.667-6.
II - Representantes da SETUL: Titular: BRAZ SOARES DA SILVA JUNIOR, matrícula 174.830-0, suplente: MAGDA THEREZA UNGARELLI MIRANDA, matrícula: 174.832-7, Titular: DÉBORAH IGREJA DO PRADO, matrícula 234.505-6 e suplente: NARA REGINA DE SIQUEIRA, matrícula: 175.617-6.
Art. 3º A presidência do Comitê Gestor será exercida pelo(a) diretor(a) da Diretoria de Serviços e Projetos Especiais de Ensino (DISPRE) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).
Art. 4º As atribuições do Comitê Gestor estão definidas na Portaria Conjunta nº 04 de 11 de abril de 2017.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 202, DE 04 DE MAIO DE 2017
Instaura Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, parágrafo único, inciso III, e o artigo 172, inciso XXV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, e no artigo 25, caput, §§1º e 5º, da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, bem como em observância ao art. 4º e 5º da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, RESOLVE:
Art. 1º Redistribuir a Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Decreto nº 33.796, de 19 de julho de 2012, em atendimento à Decisão nº 4.216/2006-CRCC, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, no Processo n.º: 010-001.103/2006.
Art. 2º Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial composta pelos servidores ELIDA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 048.291-9, KELLY CRISTIANE RODRIGUES DE ARAÚJO TERRA, matrícula nº 208.931-9, WERNEC GONÇALVES RAMOS, matrícula nº 235.198-6, CÍCERO DE SILVA LIMA, matrícula nº 300.224-1, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, matrícula nº 67.351-X, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao art. 1º.
§1º A presente composição não implicará em alteração na lotação do servidor e se dará por disponibilidade temporária, em regime de dedicação exclusiva, conforme o melhor interesse da Administração, consideradas as necessidades de retomada de suas atribuições na área de sua lotação de origem e o cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas no decorrer do processo de apuração.
§2º Excetua-se do regime de dedicação exclusiva, previsto no parágrafo anterior, o servidor designado para a presidência da Comissão por esta Portaria constituída.
Art. 3º O presente ato deverá ser comunicado ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1º, § 7º da Resolução nº 102/1998 - TCDF.
Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIAS DE 04 DE MAIO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com os parágrafos 3º, 4º e 5 º do artigo 8º da Lei nº 5.106, de 03 de maio de 2013, RESOLVE: HOMOLOGAR a opção pelo regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho a FABRÍCIO DE MORAIS SOUSA, matrícula nº 223.903-5, ocupante do cargo de Monitor de Gestão Educacional, a contar da data de publicação da portaria. Processo nº 0472.000110/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em conformidade com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: AUTORIZAR, a Licença Para Tratar de Interesse Particular a ANA CAROLINA NUNES DE AGUIAR, matrícula 211.609-X, Professora de Educação Básica, a contar de 15/05/2017, conforme processo nº 0080.002856/2017.
JÚLIO GREGÓRIO FILHO

RETIFICAÇÃO
Na Portaria de 22 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 40, de 24/02/2017, pág. 25, referente a opção pelo regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho da servidora RAQUEL SOUZA LIMA DE MOURA, matrícula nº 208.807-X, ONDE SE LÊ: "a contar de 01/10/2016", LEIA-SE: "a contar de 01/11/2016".

Na Portaria de 13 de março de 2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicado no DODF nº 50, de 14/03/2017, página 31, o ato que autorizou a Licença Para Tratar de Interesse Particular a ELVIS RODRIGUES SAMPAIO, matrícula 0215.539-7, ONDE SE LÊ: "...a contar de 01/05/2017..." LEIA-SE: "...a contar de 02/05/2017..."

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500051

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Na Portaria de 15 de março de 2017, publicada no DODF nº52, de 16 de março de 2017, página 41, o ato que designou ANA GABRIELA SILVA DE FRANÇA, Técnico de Gestão Educacional - Secretário Escolar, matrícula 215.519-2, ONDE SE LÊ: "...matrícula 30.551-0...", LEIA-SE: "...matrícula 215.519-2...";
Na Portaria de 05 de abril de 2017, publicada no DODF nº67, de 06 de abril de 2017, página 29, o ato que dispensou DIOGO GOMES E LIMA, Técnico de Gestão Educacional - Secretário Escolar, matrícula 213.224-9, ONDE SE LÊ: "...Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal...", LEIA-SE: "...Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 26 de dezembro de 2016...";

Na Portaria de 28 de março de 2017, DODF n° 61, de 29 de março de 2017, página 44, o ato que designou RODRIGO MOTA FERNANDES, matrícula 215.237-1 ONDE SE LÊ: "…no período de 13/03/2017 a 30/03/2017…", LEIA-SE "…20/03/2017 a 30/03/2017…", o ato que designou SORAYA MARQUES DA SILVA, matrícula 27.903-X ONDE SE LÊ: "…no período de 03/04/2017 a 02/05/2017…", LEIA-SE "…24/04/2017 a 23/05/2017…".

Na Portaria de 03 de abril de 2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 65, de 04/04/2017, página 32, o ato que autorizou a Licença Para Tratar de Interesse Particular a ROBERTO CARLOS RIBEIRO ARAUJO, matrícula 0204051-4, ONDE SE LÊ: "...pelo período de 21/03/2017 a 30/12/2017...", LEIA-SE: "...pelo período de 21/03/2017 a 31/07/2017..."

Na Portaria de 18 de abril de 2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 75, de 19/04/2017, página 21, o ato que autorizou a Licença Para Tratar de Interesse Particular a JULIANA CORREIA DOS SANTOS, ONDE SE LÊ: "...a contar da data da publicação...", LEIA-SE: "...a contar de 02/05/2017..."

Na Portaria de 20 de abril de 2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 77, de 24/04/2017, página 40, o ato que autorizou a Licença Para Tratar de Interesse Particular a ANA PAULA ZAVARESE, matrícula 049.840-8, ONDE SE LÊ: "...a contar de 10/04/2017..." LEIA-SE: " .... a contar de 02/05/2017..."

Na Portaria de 25 de abril de 2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº79, de 26 de abril de 2017, página 80, o ato que designou THEA WEBER GARCIA, Professor, matrícula 62.965-0, ONDE SE LÊ: "...para exercer a Função Gratificada, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria...", LEIA-SE: "...para exercer a Função Gratificada, Símbolo FGE-02, de Supervisor..."; página 80, o ato que designou ARISSON DIAS FERREIRA BRASIL, Técnico de Gestão Educacional - Secretário Escolar, matrícula 213.216-8, ONDE SE LÊ: "...ARISSON DIAS FERRIRA BRASIL...", LEIA-SE: "...ARISSON DIAS FERREIRA BRASIL..."; página 80, o ato que dispensou ADILSON NOLASCO SILVA, Agente de Gestão Educacional - Copa e Cozinha, matrícula 209.103-8, ONDE SE LÊ: "...matrícula 29.516-5...", LEIA-SE: "... matrícula 209.103-8..."; página 81, o ato que dispensou MARIA DA CONCEIÇÃO SABÓIA, Técnico de Gestão Educacional - Apoio Administrativo, matrícula 25.537-8, ONDE SE LÊ: "...matrícula 208.703-0...", LEIA-SE: "...matrícula 25.537-8..."; página 81, o ato que designou JONAS DA SILVA, Agente de Gestão Educacional - Copa e Cozinha, matrícula 209.667-6, ONDE SE LÊ: "...para exercer a Função Gratificada, Símbolo FGE-02, de Supervisor...", LEIA-SE: "...para exercer a Função Gratificada, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria...";

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 04 DE MAIO DE 2017
A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria n° 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, e nos termos dos artigos 222 e 223, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:
Art. 1º Afastar Preventivamente o servidor PAULO ROGÉRIO RODRIGUES PASSOS, matrícula 206.158-9, Professor de Educação Básica, do exercício de seu cargo da Direção da Escola Classe São José, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta, para que o mesmo não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades, objeto do processo nº 480.000513/2016, a serem analisadas pela Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 311, de 25 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 223, de 28 de outubro de 2016, p 99.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 160, DE 04 DE MAIO DE 2017
A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria n° 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do processo nº 463.000.666/2015.
Art. 2º Designar LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA, matrícula 39.056-9, Professor de Educação Básica, MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA, matrícula 32.035-8, Professor de Educação Básica, ELIZABETE FATIMA ALVES, matrícula 24.081-8, Professor de Educação Básica; respectivamente Presidente e Vogais, tendo como Vogal Suplente CLAUDIA REGINA DE SOUZA SALDANHA, matrícula 202.358-X, Professor de Educação Básica, e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, a Vogal MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA, matrícula 32.035-8.
Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

RETIFICAÇÃO
Na Ordem de Serviço nº 152, de 02 de maio de 2017, publicada no DODF n° 83, de 3 de maio de 2017, p. 23, ONDE SE LÊ: "...JÂNIO CAFÉ DE SOUZA, matrícula 20.670-2...", LEIA-SE: "...JÂNIO CAFÉ DE SOUZA, matrícula 206,707-2...".

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 04 DE MAIO DE 2017
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2°, inciso III, alínea "a", da Portaria n° 64, de 09 de novembro de 2015, publicada no DODF n° 2016, de 11 de novembro de 2015, RESOLVE:
Art. 1º Dispensar, conforme Memorando nº389/2017-SUAG/SEDESTMIDH, ADRIANA PINHEIRO CARVALHO, matrícula n° 172.963-2, da função de GESTORA Titular do Termo de Colaboração n°01/2017, celebrado entre o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da SEDESTMIDH, e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL NAMASTÊ, conforme consta no processo n° 431.001.851/2016.
Art. 2º Designar, conforme Memorando nº389/2017-SUAG/SEDESTMIDH, FELIPE AREDA FERREIRA DE BRITO - matrícula nº 179.896-0, e LUAN QUEIROZ GRISÓLIA DE OLIVEIRA - matrícula nº 184.882-8, para atuarem como GESTOR Titular e Suplente, respectivamente, do Termo de Colaboração n°01/2017, celebrado entre o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da SEDESTMIDH, e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL NAMASTÊ, conforme consta no processo n° 431.001.851/2016.
Art. 3º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no art. 52, do Decreto n° 37.843/2016, de 13 de dezembro de 2016, publicado no DODF n° 238, de 16 de dezembro de 2010; artigo 116 da Lei n° 8.666/93, Lei n° 13.019/2014 e demais normas inerentes ao assunto, sendo este, no caso de impedimento legal, substituído pela Chefia imediata.
Art. 4º A Gerência de Acompanhamento de Contratos e Convênios desta Secretaria disponibilizará ao servidor indicado cópia do respectivo ajuste, bem como informações inerentes à legislação que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções.
Art. 5° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
DANIELLE CARVALHO ALVES

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 11 DE ABRIL DE 2017
A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, alínea I, da Portaria n° 64, de 09 de novembro de 2015, publicada no DODF n° 216, de 11 de novembro de 2015, página 8, RESOLVE: AVERBAR tempo de serviço prestado pelo servidor HUMBERTO LOPES DE SOUZA, matrícula 103.066-3, cargo: Técnico em Assistência Social, Processo nº 431.000407/2017, averba 383 dias, no período de 14/01/1981 a 31/01/1982, conforme certidão expedida pelo MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, contados para os efeitos de aposentadoria e adicionais.
LOUISE DE LIMA E SILVA

RETIFICAÇÃO
Na Ordem de Serviço Nº 04, de 20 de março de 2017, publicada no DODF nº 57, de 23 de março de 2017, página 35, referente à averbação de tempo de serviço prestado pela servidora HILDA NUNES CARDOSO DOS SANTOS, ONDE SE LÊ: "...276 dias, no período de 01/03/1990 a 01/12/1990...", LEIA-SE: "...260 dias, no período de 01/03/1990 a 15/11/1990...".

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 03 DE MAIO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 110 de 06.12.2002, publicada no DODF 245 de 20.12.2002, RESOLVE:
RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 68 de 03.06.2013 publicada no DODF nº 118 de 11.06.2013, que concedeu aposentadoria a MARIZETE MARIA GOMES, matrícula nº 22.154-6, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 20 da Lei Complementar nº 769/2008 e incluir o artigo 43 da Lei Complementar nº 769/2008, artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005; artigo 7º da Lei nº 1.004/96, c.c. o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 e com o artigo 4º, parágrafo único da Lei nº 1.864/98, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 050.000.514/2013.
RETIFICAR a Ordem de Serviço nº nº 05 de 14.01.2013 publicada no DODF nº 12 DE 16.01.2013, que concedeu aposentadoria a AURISTEA DE SOUSA COSTA, matrícula nº 25.752-4, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 20 e incluir o artigo 43 da Lei Complementar nº 769/2008 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 050.000.030/2013.
RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 23 de 27.03.2017 publicada no DODF nº 61 de 29.03.2017, que concedeu aposentadoria a PEDROSINA FRANCISCO MACHADO, para onde se lê: matrícula nº 25.200-X, leia-se: matrícula nº 25.189-5, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 050.000.626/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500052

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 04 DE MAIO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 110 de 06.12.2002, publicada no DODF 245 de 20.12.2002, RESOLVE: CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, c/c com artigo 41, § 6º da Lei Orgânica do DF, e artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, ao servidor BENJAMIM DOS SANTOS SOARES, matrícula nº 31.845-0, Analista de Apoio às Atividades Policiais Civis, Classe Especial, Padrão V, da Carreira de Gestão de Apoio às Atividades Policiais Civis do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme processo nº 0050. 0000798/2017.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 03 de maio de 2017.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF. REFERÊNCIA: Memorando nº 113/2017 - GAB/SSP-CPD.ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância nº 007/2017-SESIPE (050.000.279/2017). I - Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 02 de maio de 2017, na forma do art. 145 da lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, para conclusão da Sindicância nº 007/2017-SESIPE (050.000.279/2017) - instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 39, de 26 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 23, de 1º de fevereiro de 2017, para apurar a prática de suposta transgressão disciplinar atribuída ao servidor SÉRGIO BANDEIRA DE OLIVEIRA, Agente Policial de Custódia, Matrícula nº 58.629-3, atualmente lotado no Centro de Progressão Penitenciária - CPP.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF.REFERÊNCIA: Memorando nº 112/2017 - GAB/SSP-CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância nº 004/2017-SESIPE (050.000.282/2017). I - Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 02 de maio de 2017, na forma do art. 145 da lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, para conclusão da Sindicância nº 004/2017-SESIPE (050.000.282/2017) instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 36, de 26 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 23, de 1º de fevereiro de 2017, para apurar a prática de suposta transgressão disciplinar atribuída ao servidor MARCOS ANTÔNIO DUCANGES GARCIA, Agente Policial de Custódia, matrícula nº 58.855-5, atualmente em gozo de licença para tratar de interesse particular, de 06/07/2016 a 05/07/2019.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF.REFERÊNCIA: Memorando nº 104/2017 - GAB/SSP-CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância nº 014/2017-SESIPE (050.000.711/2017). I - Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 29 de abril de 2017, na forma do art. 145 da lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, para conclusão da Sindicância nº 014/2017-SESIPE (050.000.711/2017) - instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 121, de 21 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 62, de 30 de março de 2017, para apurar a prática de suposta transgressão disciplinar atribuída ao servidor MARCIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Agente Policial de Custódia, Matrícula nº 58.403-7, atualmente lotado no Centro de Progressão Penitenciária - CPP.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF. REFERÊNCIA: Memorando nº 115/2017 - GAB/SSP-CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância nº 015/2017-SESIPE (050.000.710/2017). I - Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 29 de abril de 2017, na forma do art. 145 da lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, para conclusão da Sindicância nº 015/2017-SESIPE (050.000.710/2017) - instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 122, de 21 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 62, de 30 de março de 2017, para apurar a prática de suposta transgressão disciplinar atribuída ao servidor SÉRGIO BANDEIRA DE OLIVEIRA, Agente Policial de Custódia, Matrícula nº 58.629-3, atualmente lotado no Centro de Progressão Penitenciária - CPP.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 155, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 054.001.091/2013. RESOLVE: RETIFICAR a Portaria PMDF Nº 139, de 10 de abril de 2017, publicada no DODF Nº 73, de 17 abril de 2017, referente ao SD PM REF SÉRGIO PEREIRA AMOR, MAT. nº 22.190-2, com o propósito de substituir na fundamentação legal da presente concessão, onde se lê: "...artigo 96, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984..."; leia-se: "...artigo 96, inciso VI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984...".

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 156, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.011/2012. RESOLVE: RETIFICAR a Portaria PMDF Nº 140, de 10 de abril de 2017, publicada no DODF Nº 73, de 17 abril de 2017, referente ao ST PM REF VALDIR SALES DE OLIVEIRA, MAT. nº 10.415/9, onde se lê: "...Portaria PMDF/DIP Nº 218, de 25 de novembro de 2014, publicada no DODF Nº 254, de 04 de dezembro de 2014..."; leia-se: "...Portaria PMDF/DIP Nº 154, de 03 de outubro de 2012, publicada no DODF Nº 205, de 09 de outubro de 2012...".

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 160, DE 03 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.660/2004. RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria PMDF Nº 112, de 18 de abril de 2016, publicada no DODF Nº 76, de 22 de abril de 2016, referente ao 3º SGT PM REF ANTÔNIO PEREIRA DA CUNHA, MAT. nº 05.318-X. 2) RETIFICAR a Portaria PMDF Nº 199, de 22 de outubro de 2014, publicada no DODF Nº 229, de 03 de novembro de 2014, que trata da reforma, do 3º SGT PM REF ANTÔNIO PEREIRA DA CUNHA, MAT. nº 05.318-X, com intuito de EXCLUIR "...artigo 94, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7.475, de 13 de maio de 1986..." e INCLUIR "... artigo 94, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 7.289/84, na redação do artigo 64 da Lei n.º 12.086/09...", em cumprimento da DILIGÊNCIA 461/CONAP, de 25 de julho de 2016, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 161, DE 03 DE MAIO DE 2017.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.454/1997. RESOLVE: RETIFICAR a Portaria PMDF Nº 60, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DODF Nº 18, de 23 de janeiro de 2014, que trata da reforma, do 2º SGT PM REF FRANCISCO DE SOUZA TAVARES NETO, MAT. nº 004.043-6, com intuito de ANULAR a Portaria PMDF/DIP nº 169, de 26 de outubro de 2012, publicada no DODF Nº 225, de 06 de novembro de 2012, bem como SUBSTITUIR o texto "Portaria PMDF/DIP nº 133, de 17 de agosto de 2006", pela expressão "Portaria PMDF/DIP nº 16, de 03 de fevereiro de 2011", em cumprimento da DECISÃO TCDF Nº 943/2017, de 14 de março de 2017.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 162, DE 03 DE MAIO DE 2017.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 054.001.217/2014. RESOLVE: RETIFICAR a Portaria PMDF/DIP Nº 153, de 05 de agosto de 2014, publicada no DODF Nº 160, de 07 de agosto de 2014, que trata da reforma do 3º SGT PM REF ELIAS LÚCIO MONTALVÃO, MAT. nº 19.619/3, ONDE SE LÊ "com proventos proporcionais", LEIA-SE "com proventos integrais". 2) Retificar a Portaria PMDF/DIP Nº 160, de 12 de agosto de 2014, publicada no DODF Nº 166, de 14 de agosto de 2014, que trata do policial reformado supracitado, para ONDE SE LÊ "...artigo 24, da Lei nº 10.486/2002...", LEIA-SE "... artigo 24, inciso IV, § 1º da Lei nº 10.486/2002...", bem como EXCLUIR a expressão "a contar de 11 de janeiro de 2011", em cumprimento da DECISÃO TCDF Nº 5684/2016, de 08 de novembro de 2016.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA DE 28 DE JANEIRO DE 2003 (*)

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista competência prevista na alínea "d", do § 1º, do artigo 36, do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960 e Portaria PMDF nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo nº 054.000364/95. R E S O L V E: I - Rever a Portaria DP de 22 de março de 1995 e Títulos, para conceder e redistribuir na forma dos artigos concedido, provisoriamente, na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e, 42, § 2º da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo Soldado QPPMC OSVALDO SILVA COSTA FILHO, Mat. nº 13.908/4, da ativa, promovido "post mortem" à graduação de Cabo PM, a contar de 03 de março de 1995, data do óbito, pela portaria PMDF de 26 de outubro de 2001, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada pensionista militar: MARA LUIZA DUARTE, Mat. nº 73.462/4, companheira e LORENA DUARTE COSTA, Mat. nº 71.262/0, filha menor, no valor mensal, inicial de R$ 807,87 (oitocentos e sete reais e oitenta e sete centavos), per si; conforme demonstrativo a seguir: SOLDO - Art. 20, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002 R$ 692,76 ADIC. POSTO/GRAD - Arts. 1º e 3 º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 (60%) R$ 415,65 ADIC. CERT. PROF. - Arts. 1º, 3 º e 67 da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 (10%) R$ 69,27 ADIC. OPERAÇÕES MIL. - Arts. 1º e 3 º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 R$ 350,52 ADIC. TEMP. DE SERV. - Arts. 1º e 3 º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 (6%) R$ 41,56 AUXÍLIO MORADIA - Arts. 2º e 3º XIV, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 R$ 39,06 GRAT. FUNC. REP. - Arts. 1º e 3 º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 (1%) R$ 6,92 TOTAL R$ 1.615,74 Cotas-partes: 50% (cinquenta por cento) cada pensionista R$ 807,87. II - Sacar em favor das Beneficiárias, na nova situação, a contar de 1º de fevereiro de 2003;

NILTON DE CARVALHO SAISSE

(*) Publicação de Ato Administrativo pretérito, por não ter sido publicado na época, e em atendimento a recomendação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, consoante o Parecer nº 85/2011/CJL/SEG de 28 de julho de 2011.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500053

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 04 DE MAIO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, da Portaria nº 03, de 11 de janeiro de 2012, e, ainda, o constante no processo 052.001.007/2017, RESOLVE: APOSENTAR a servidora CARLA IZABEL BONFIM MEDEIROS DE SOUSA, matrícula nº 58.178-X, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012 e artigos 186, inciso I e § 1º, da Lei nº 8.112, de 11/12/90.

IVONE CASIMIRO DA SILVEIRA ROSSETTO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 27 DE ABRIL DE 2017(*)

Dispõe sobre a constituição de Comissão Intersetorial para Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento da obra de construção dos Centros de Detenção Provisória - CDP1, CDP2, CDP3 e CDP4 (Setor C, Fazenda Papuda, Rodovia DF-465, Km 1,2, São Sebastião-DF), por meio de serviços técnico-profissionais especializados nas áreas de arquitetura e engenharia, objeto do Contrato nº 05/2015-SEJUS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL e o PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso de suas respectivas competências legais e regimentais, R E S O LV E M:

Art. 1º Instituir Comissão Intersetorial para Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento da obra de construção dos Centros de Detenção Provisória - CDP1, CDP2, CDP3 e CDP4.

Art. 2º Integrarão a Comissão Intersetorial a que se refere o Art. 1º, os representantes abaixo relacionados, sob coordenação do primeiro:

I - MAGNO VIEIRA DA SILVA - Matrícula 193.547-X -Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania;

II - LAIRA DONOSINO DE OLIVEIRA - Matrícula 1.669.563-1 - Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social;

III - CARLOS ROBERTO PEREIRA - Matrícula 30.071-3 - Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social;

IV - JOÃO MARCELO DE OLIVEIRA PIMENTA - Matrícula 43.578-3 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA

Secretário de Estado de Justiça e Cidadania

EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JUNIOR

Secretário de Estado de Segurança Pública e da Paz Social

JULIO MENEGOTTO

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- Novacap

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 81, de 28/04/17, página 46.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 26 DE ABRIL DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE: DESIGNAR, ROZÂNIA PEREIRA DE MACÊDO, matrícula nº 157.357-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, sem acumular vencimento e sem prejuízo de suas atribuições, CLEY GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula nº 1.672.088-1, Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, símbolo DFG-12, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, no período de 26 de junho de 2017 a 15 de julho de 2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

VICENTE SALGUEIRO BAÑO SALGADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 28 DE ABRIL DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Artigo 42, do Regimento interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar JOSÉ ORLANDO SOARES MAIA, matricula nº 1.675.783-1, Assessor da Coordenadoria de Administração Geral desta Administração Regional, como Executor do ajuste firmado entre a Administração Regional de Planaltina e as Empresas CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA E CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, visando à instalação/retirada de 6 (seis) refletores MVM 2000W e consumo de 1008 kWh, para atender o evento denominado "MÊS DO DOUTRINADOR", realizado nesta cidade do dia 29 de abril a 05 de maio de 2017. Processo nº 135.000.149/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE SALGUEIRO BAÑO SALGADO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO N° 40, DE 03 DE MAIO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar VANDERSON FRANCISCO MACIEL, matrícula nº 92.024-X, FÁBIO MARÃES CERQUEIRA, matrícula nº 174.590-5 e ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS, matrícula nº 25.055-4, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para apurar a não localização dos 42(quarenta e dois) bens não localizados pela Comissão de Inventário, instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 73, de 17/10/2016, publicada no DODF nº 197, de 18/10/2016, página 32.

Art. 2° Estabelecer o prazo de 30(trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PÉRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 03 DE MAIO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar FRANCISCO EROMÍSIO DE SOUSA CORREA, Chefe de Gabinete da Administração Regional do Cruzeiro, para ter exercício, interinamente, sem acúmulo de vencimentos, no cargo de natureza especial, símbolo CNE-05, de Chefe de Gabinete, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO DOS SANTOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500054

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 02 DE MAIO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n° 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço n° 20, de 10 de abril de 2017, publicada no DODF n° 72 de 13 de abril de 2017, pág. 11;

Art. 2º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Ordem de Serviço n° 06 de 24 de janeiro de 2017, publicada no DODF n° 20, de 27 de janeiro de 2017, pág. 67, para atuar por mais 60 dias, prorrogáveis por igual período;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PERES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 78, DE 04 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº 151, de 01 de julho de 2016, e no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, RESOLVE: EXONERAR, a pedido, OSKAR KLINGL, matrícula nº 270.882-5, do Cargo em Comissão de Gestor Executivo, símbolo CGE III, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

ISRAEL PINHEIRO TORRES

PORTARIA Nº 79, DE 04 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº 151, de 01 de julho de 2016, e no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, RESOLVE: NOMEAR JOÃO MARCELO BARBOSA ALVES, para exercer o Cargo em Comissão de Gestor Executivo, símbolo CGE III, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

ISRAEL PINHEIRO TORRES

INSTRUÇÃO N° 458, DE 04 DE MAIO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º do Decreto n° 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: CONCEDER APOSENTADORIA a PATRICIA ARAUJO DA SILVA, matrícula nº 43.065-X, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, na Área de Especialização Controle Ambiental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012. Processo nº 410.000.349/2017.

LEOCLIDES MILTON ARRUDA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO Nº 457, DE 05 DE MAIO DE 2017

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do art. 8º da Portaria nº 06, de 16/05/2014, publicada no DODF nº 98, de 19/05/2014, RESOLVE: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Atividades do Meio Ambiente - GHMA, nos termos do art. 3º da Lei n° 5.188, de 25/09/2013, à servidora LADILUCY PEREIRA ARMOND, matrícula nº 183.966-7, ocupante do cargo de Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Analista Administrativo, pelo título de Mestrado, no percentual de 30%, a contar de 1º/05/2017, conforme processo nº 391.000.438/2010.

LELLIANE TEREZINHA CHAVES PEDROSA

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.251 de 20 de março de 2014, e de acordo com o Decreto nº 33.551 de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR NAILTON CORDEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 267.373-8, Assessor Técnico, símbolo DFA-11, da Gerencia de Paisagismo e Manutenção de Coleções, para substituir ROBERTO CARLOS DE SOUSA, matrícula nº 267.917-5, Chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Apoio Operacional da Gerencia de Administração e Transporte da Superintendência de Administração Geral do Jardim Botânico de Brasília, no período de 02/05/2017 a 16/05/2017, por motivo de férias do titular.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar WALESKA FAUSTINO DE SOUZA, matrícula nº 1650644-7, Cargo Efetivo: Auxiliar de Atividades Culturais, como Executora das prestações de Serviço, referente ao Projeto "57º ANIVERSÁRIO DE BRASÍLIA - Centro de Convenções", Processo nº 150.000.606/2017, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500055

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 110, DE 04 DE MAIO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso VI c/c artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no artigo 9º, inciso VII c/c artigo 21, incisos I e XIII ambos da Lei Complementar 828/2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar 908/2016, RESOLVE: AUTORIZAR a correlação de cargo tendo em vista o Decreto nº 27.859, de 09 de abril de 2007, publicado no DODF nº 68, de 10.04.2007, que alterou a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do DF e consoante o que consta dos autos do Processo nº 020-000010/1995, do Defensor Público aposentado SAU FERREIRA SANTOS, matrícula nº 32.234-2, desta forma, as parcelas décimos do Defensor Público em questão, fica alterada para a seguinte situação: a partir de 10 de abril de 2007 10/10 RT DFA-12 (Lei nº 1.004/1996) para 10/10 RT DFA-14 (Lei nº 1.004/1996).

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 111, DE 04 DE MAIO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, RESOLVE: SUSPENDER o usufruto de férias de ESEQUIEL SANTOS MOREIRA, matrícula nº 23.820-1, do período de 02/05/2017 a 31/05/2017, a partir de 03/05/2017 por motivo de necessidade do serviço. Fica assegurada ao Defensor a fruição posterior do período suspenso.

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 112, DE 04 DE MAIO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1407/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 16390/2015-e, RESOLVE: EXONERAR, a pedido, ANDRÉA ÁVILA RAMALHO SALES, matrícula 236.683-5, do cargo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária - Área Judiciária, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 27/04/2017.

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 113, DE 04 DE MAIO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 33.551, de 29 de fevereiro de 2012 e ainda a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, RESOLVE: DESIGNAR ADRIANE DA APARECIDA PIMENTEL VIEIRA, matrícula nº 165.420-9, para substituir ANDREA GOLMIA FRANCISCO, matrícula 110.818-2, no cargo de Coordenador, Símbolo DFG-14, da Coordenação do Núcleo de Assistência Jurídica do Riacho Fundo, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período de 11/05/2017 a 21/05/2017, por motivo de férias regulamentares da titular.

RICARDO BATISTA SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 102, de 26/04/2017, publicada no DODF nº 81, de 28/04/2017, pág. 50, ONDE SE LÊ: "...FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES...", LEIA-SE: "...FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMEZ...".

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO N° 31, DE 04 DE MAIO DE 2017

Constituição de Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências estabelecidas pelo Decreto n° 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, combinado com o Art. 49 da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, e o Art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 221, de 16 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 220, de 17 de novembro de 2015, e considerando o disposto na Portaria Conjunta nº 10, de 04 de abril de 2016, republicada no DODF nº 82, de 2 de maio de 2016, p.40, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial para, no prazo ora vigente, conduzir o procedimento de tomada de contas especial a que se refere o processo nº 480.000.183/2014, referente a irregularidades em contrato, a ser composta pelos servidores WILTON BORGES DE SOUSA, matrícula nº 1.670.011-2, Presidente; HERBERT KEISKI TANIGUCHI, matrícula nº 269.651-7, Membro; e SILVIO CESAR RIBEIRO FLORENTINO, matrícula nº 158.059-0; Membro.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

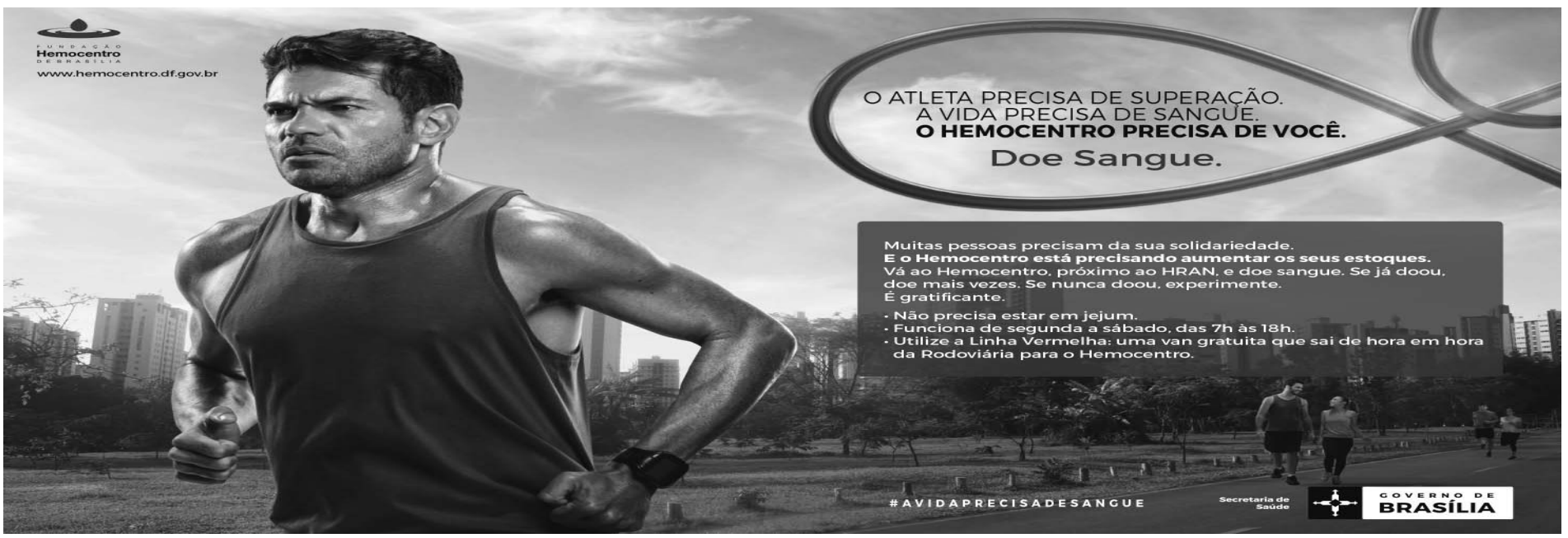
BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 287, DE 03 DE MAIO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 9812/2017-e, RESOLVE: CONCEDER pensão civil vitalícia à REGINA MARIA DE ALMEIDA MOULIN, viúva do servidor ÉLIO MOULIN, aposentado no cargo de Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 63, matrícula 52-3, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, a contar de 27.03.2017, data do óbito, com fulcro no artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769/08.

ANILCÉIA MACHADO



SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 001.000.472/2017; Favorecido: PROFESSORA ANTONIETA CURSOS E CAPACITAÇÃO; Valor: R$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais); Objeto: Participação de servidores no curso Sistema de Registro de Preços, nos dias 04 e 05 de maio de 2017, em Brasília-DF; Amparo Legal: art. 25, II, e § 1º, c/c o art. 13, VI, da Lei n° 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 03/05/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

EXTRATO DE CONTRATO (3º TERMO ADITIVO)

Processo: 001.000482/2013. Contrato: n.º 22/2014 - PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a CONFITECH ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA (Contratada). Objeto: Prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos do Setor de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações e quantidades constante do Anexo I- Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição. Prorrogação Contratual: Reajuste do contrato, o qual passa a vigorar no valor de R$ 19.933,32 (dezenove mil e novecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), com prestação de garantia de 3%, resultando no valor de R$ 597,99 (quinhentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos). Prorrogação do período de vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de 03 de junho de 2017 a 02 de junho de 2018. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES - Secretário-Geral, e, pela Contratada, GILSON SANTOS DA CRUZ.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS N° 04/2017-CASA CIVIL.

PROCESSO Sei nº: 00002.00005034/2017-91. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e J.M. TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA-EPP. PROCEDIMENTO: Edital de Licitação para Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 024/2016-SULIC/SEPLAG e Autorização SRP nº 0624/2017. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviço de fornecimento e entrega diária de jornais impressos e em versão eletrônica, caso houver, sendo adquirido por meio da Ata de Registro de Preços nº 0016/2016, derivada do Pregão Eletrônico nº 024/2016/SULIC/SEPLAG, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme especificações e condições estabelecidas nos Termos de Referência nos 3 e 2, e Relatórios nos 4 e 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2017NE00492, emitida em 02/05/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. DO VALOR: O valor total do contrato é de R$ 50.918,27 (cinquenta mil, novecentos e dezoito reais e vinte e sete centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 28 de junho de 2017, sendo a eficácia do presente ajuste condicionada ao disposto no Parágrafo Único da Cláusula Oitava do referido contrato. DATA DE ASSINATURA: 03/05/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, e Pela CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO DE ALCANTARA, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS N° 03/2017-CASA CIVIL

PROCESSO Sei nº: 00002.00005172/2017-70. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e J.M. TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA-EPP. PROCEDIMENTO: Edital de Licitação para Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 024/2016-SULIC/SEPLAG e Autorização SRP nº 0618/2017. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviço de fornecimento e entrega diária de revistas impressas e em versão eletrônica, caso houver, sendo adquirido por meio da Ata de Registro de Preços nº 0016/2016, derivada do Pregão Eletrônico nº 024/2016/SULIC/SEPLAG, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme especificações e condições estabelecidas nos Termos de Referência nos 2 e 4, e Relatórios nos 6 e 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2017NE00491, emitida em 02/05/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. DO VALOR: O valor total do contrato é de R$ 19.405,95 (dezenove mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 28 de junho de 2017, sendo a eficácia do presente ajuste condicionada ao disposto no Parágrafo Único da Cláusula Oitava do referido contrato. DATA DE ASSINATURA: 03/05/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, e Pela CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO DE ALCANTARA, na qualidade de Procurador.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EDITAL Nº 43 - SEPLAG/SEE, DE 11 DE ABRIL DE 2017
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO
DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO EM SITUAÇÃO SUB JUDICE
PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL- Substituto, no uso de suas atribuições legais, o disposto na Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, bem como a autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 45, de 04 de março de 2013, torna pública a convocação para Avaliação de Títulos e Experiência profissional, em cumprimento a Decisão prolatada no Processo Judicial nº 2016.01.1.128334-0, postulado por BRUNA SOUSA DE QUEIROZ, referente ao concurso público para provimento de vagas no cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 01-SEAP/SEE, de 04 de setembro de 2013 e suas retificações, conforme segue:

1. Convocar a candidata em situação sub judice em cumprimento a ordem judicial para Avaliação de Títulos e Experiência Profissional com as seguintes informações: componente curricular, número de inscrição e nome.

1.1. Cargo: Professor de Educação Básica, ATIVIDADES- 40 horas, 2803620-4, BRUNA SOUSA DE QUEIROZ.

2. A candidata convocada deve durante o período de 25 a 27 de abril de 2017 acessar o endereço eletrônico do IBFC (www.ibfc.org), localizando o link denominado Avaliação Curricular de "Títulos" e "Experiência Profissional", inserir seu número de inscrição e data de nascimento, selecionar os campos correspondentes aos títulos e experiência que possua, preencher corretamente o formulário conforme instrução, enviar os dados e imprimir o formulário.

3. O formulário de Avaliação Curricular de "Títulos" e "Experiência Profissional", devidamente assinado, e os "Documentos" que foram informados por meio do site, deverão ser encaminhados via correio, na modalidade SEDEX, ao IBFC, Rua Waldomiro Gabriel de Mello, 86 - Chácara Agrindus - Taboão da Serra - SP - CEP 06763.020, indicando na parte externa do envelope, além dos dados pessoais com a indicação do cargo/componente curricular a referência - "GDF - Títulos/Experiência - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA".

4. Os documentos deverão ser postados impreterivelmente até o dia 28 de abril de 2017.

DALMO JORGE LIMA PALMEIRA

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2017

Objeto: Registro de Preços visando à eventual contratação de empresa para prestar serviço de agenciamento de viagens para os órgãos integrantes da centralização de compras do Governo do Distrito Federal (GDF), conforme Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Valor total estimado: R$ 9.523.401,56. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de Despesa 33.90.33. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses. Processo n°. 410.003.259/2016. Abertura das Propostas dia 22/05/2017 às 10h. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313.8494.

Brasília/DF, 04 de maio de 2017.
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2017

Objeto: Registro de Preços visando à eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos (estrutura de basquetebol, trave futsal, poste voleibol, etc), conforme Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Valor total estimado: R$ 36.897,16. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de Despesa 44.90.52. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses. Processo (SEI) n.° 410.00010164/2017-89. Abertura das Propostas dia 18/05/2017 às 10h. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313.8494.

Brasília/DF, 04 de maio de 2017.
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA
Pregoeiro

AVISOS DOS RESULTADOS DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2017 - UASG 925041

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora do certame a empresa La Dart Indústria e Comércio Eireli-EPP, com o valor total de R$ 31.300,00. Processo n.º 133.000.163/2016. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8453.

Brasília/DF, 04 de maio de 2017.
NÚBIANE BRAGA LOURENÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2017

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: Comercial de Materiais de Construções Cavalheiros Ltda-EPP, no valor total de R$ 73.696,39; Braz Madeiras Construções e Reformas Ltda-ME, no valor total de R$ 10.486,83; Comercial Minas Brasília Eireli-EPP, com o valor total de R$ 52.503,04; Sandu Comércio de Distribuição de Produtos Eireli-ME, no valor total de R$ 199.847,91; Larissa de Aquino de Medeiros - ME, no valor total de R$ 10.107,12; Licitop Comércio e Serviço Eireli-EPP, no valor total de R$ 87.812,14 e Delvalle Materiais Elétricos Ltda-ME, no valor total de R$ 11.875,06. Processo (SEI) n.º 410.003.262/2016. Demais informações no site: www.compras.df.gov.br/licitações/andamento ou pelo telefone: (61) 3313.8453.

Brasília/DF, 04 de maio de 2017.
JANILDO NUNES DA MOTA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500057

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Termo de Autorização publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 46, página 05, de 08 de março de 2017, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo das empresas autorizadas, no âmbito do PMI nº 005/2016, para entrega dos estudos referente à modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a revitalização, modernização, manutenção e operação do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação.
Em 04 de maio de 2017
JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE GESTÃO DO RITO ESPECIAL

AVISO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS Nº 02/2017 -
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
RITO ESPECIAL DO ICMS e ISS.
O GERENTE DE GESTÃO DO RITO ESPECIAL, DA COORDENAÇÃO DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - GCORE/CBRAT/SUREC/SEF/DF, no uso das atribuições previstas no art. 45 do Decreto nº 35.565/2014, torna público aos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que fica prorrogado até o dia 19/05/2017 o prazo para o recolhimento ou a regularização do débito antes da sua inscrição em dívida ativa, relativamente aos meses de novembro e dezembro de 2016 e, em procedimento extraordinário, aos exercícios de 2011 e 2012, e cujos valores não foram recolhidos na forma da legislação tributária.
Permanecem inalteradas as demais informações do Aviso de Cobrança de Tributos nº 002/2017 - GCORE/CBRAT/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 65, de 04/04/2017, pág. 39.
EDUARDO LOPES FRANCO

COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS
GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL

EDITAL Nº 01, DE 04 DE MAIO DE 2017
O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 37 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, fundamentado no art. 29, inciso II, alínea "d" e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 - RICMS, e considerando a necessidade de depuração cadastral por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA CANCELADAS no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, as inscrições suspensas há mais de 90 (noventa) dias dos contribuintes abaixo relacionados, e por consequência, DECLARA a inidoneidade dos seus documentos fiscais anteriormente autorizados, nos termos do art. 153, § 1º, inciso VI, alínea "a" do Decreto nº 18.955/97 e/ou art. 88, inciso VI, alínea "a", do Decreto nº 25.508/2005, restando ainda proibidos de transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito, nos termos do art. 29, § 6º do Decreto nº 18.955/97 e/ou art. 25, inciso III do Decreto nº 25.508/2005. A inscrição poderá ser reativada mediante solicitação do contribuinte condicionada à regularização da situação que motivou o Cancelamento, ou será baixada de ofício após o prazo de 5 anos, conforme §§ 3º e 10 º do art. 29 do Decreto nº 18.955/97 - RICMS.
Nº INSCRIÇÃO NO CF/DF, DENOMINAÇÃO SOCIAL EM ORDEM ALFABÉTICA, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA:
07.531.030/001-22, 100 Limite Academia Ltda Me, AGGAM; 07.468.131/001-89, 18 De Abril Alimentos Ltda Me, AGNOR; 07.548.607/001-04, 2A Representacoes Centro Oeste Ltda Me, AGTAG; 07.593.264/001-11, 2Cliques Informatica Ltda Me, AGTAG; 07.613.213/001-70, 2Finance Assessoria Financeira, Negócios E Consultoria Ltda Me, AGTAG; 07.464.589/001-87, 2V Servicos De Transportes Ltda Me, AGGAM; 07.662.834/001-00, 360 Graus De Eventos E Turismo Ltda Me, AGBAN; 07.722.460/001-81, 360 Imoveis Assessoria E Consultoria Imobiliaria Ltda, AGTAG; 07.723.290/001-70, 3F Administradora De Cond. E Prestação De Serv Terceirizados Ltda Me, AGTAG; 07.581.581/001-89, 3S Serviços Gerais E Apoio Administrativo Ltda Me, AGGAM; 07.599.472/001-98, 4 Irmãos Decorações Ltda Me, AGTAG; 07.723.146/001-34, 7 Capital Publicidade Comercial Ltda, AGSIA; 07.584.763/001-57, A - Gonçalves Bispo Me, AGTAG; 07.529.387/001-43, A & A Turismo E Transporte Ltda - Me, AGSOR; 07.496.616/001-46, A & C Comercio De Salgados Ltda Me, AGTAG; 07.621.001/001-09, A & D Dantas Comercio De Roupas E Acessorios Ltda-Me, AGTAG; 07.722.182/001-71, A & E Pizzaria E Lanchonete Ltda Me, AGCEI; 07.634.757/001-15, A & F Academia De Ginastica Ltda Me, AGGAM; 07.581.765/001-85, A & M Comercio De Alimentos Ltda Me, AGBRA; 07.660.123/001-92, A & M Lanchonete E Restaurante Ltda Me, AGTAG; 07.534.621/001-33, A & M, Bar Com Música Ao Vivo, Restaurante Lanchonte E Pizzaria Ltda M, AGNOR; 07.536.315/001-50, A & P Serviços Ltda Me, AGCEI; 07.699.559/001-09, A & R Achei Tudo Ltda Me, AGNOR; 07.533.483/001-10, A & R Consultoria Em Telecomunicacoes Ltda, AGBRA; 07.519.306/001-09, A & R Representações De Produtos Farmaceuticos Ltda Me, AGCEI; 07.334.411/001-56, A A De Oliveira Filho, AGCEI; 07.559.650/001-94, A A Dos Santos Cosmeticos Me, AGGAM; 07.576.168/001-40, A Aby Construçoes E Reformas Ltda Me, AGBAN; 07.306.015/002-09, A B Construcao Ltda Me, AGPLA; 07.526.257/001-95, A B Da Silva Confecção E Comércio De Roupas - Me, AGTAG; 07.561.412/001-46, A Bezerra Filho Distribuidora De Gas Me, AGBRA; 07.497.664/001-98, A C Da Conceicao - Construcoes E Reformas Me, AGTAG; 07.726.433/001-14, A C De Abreu Pizzaria E Restaurante Me, AGTAG; 07.536.577/001-05, A C De Brito Junior Transportes Me, AGBAN; 07.618.859/001-34, A C S Ferreira Me, AGTAG; 07.359.454/001-76, A Capital Carimbos Comercio E Industria Ltda Epp, AGNOR; 07.681.523/001-08, A De S Melo Sete Taxi Me, AGTAG; 07.660.221/001-10, A De Souza Almeida - Me, AGPLA; 07.711.618/001-18, A De Souza Maia - Me, AGGAM; 07.311.512/001-27, A Dois Comercio Ltda Me, AGSOR; 07.548.715/001-79, A Dos S Silva Descartaveis E Cosmeticos - Me, AGCEI; 07.411.678/001-42, A Executiva Marketing E Gestao Comercial Ltda - Me, AGCEI; 07.590.814/001-22, A Festa Assessoria, Producao E Eventos Ltda, AGNOR; 07.596.640/001-39, A Funcional Ltda Me, AGTAG; 07.620.426/001-91, A G Batista Supermercado Me, AGSOB; 07.644.453/001-09, A G Teles Grafica Me, AGTAG; 07.595.977/002-19, A Genial Colchões Ltda Me, AGGAM; 07.506.363/001-11, A J B Da Silva Cabeleireiros Me, AGGAM; 07.588.825/001-27, A L Alves Me, AGSIA; 07.579.951/001-93, A L Da Silva Serviços Em Tecnologia Da Informação Me, AGTAG; 07.494.238/001-48, A L Pecas E Servicos Ltda Me, AGCEI; 07.701.540/001-62, A Lindona Salao De Beleza E Roupas Intimas Ltda Me, AGPLA; 07.576.994/001-53, A M Bueno Palma Me, AGBRA; 07.613.145/001-85, A M Da Silva Distribuidora Me, AGTAG; 07.532.008/001-54, A M R Xavier - Me, AGTAG; 07.656.281/001-31, A Mineirinha Bebidas E Transportes Ltda Me, AGTAG; 07.482.934/001-04, A P De Oliveira Motoboy Me, AGCEI; 07.421.594/001-04, A S Medeiros Terras E Britas-Me, AGSOR; 07.629.058/001-38, A V Oliveira - Prestaçao De Serviços - Me, AGBRA; 07.682.278/001-10, A&A Lanchonete E Pastelaria Ltda Me, AGCEI; 07.523.957/001-64, A&C Plácido Comércio De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.631.595/001-36, A&L Treinamentos E Cursos Ltda Me, AGBAN; 07.712.591/001-90, A&M Comercio De Bebidas E Alimentos Ltda Me, AGNOR; 07.619.712/001-61, A. B. B. De Almeida Eletrônicos Me, AGTAG; 07.513.840/001-84, A. B. Da Silva Celulares Informatica Reformas E Constrção Me, AGCEI; 07.616.311/001-87, A. Bernardo De Menezes Coiffeur Me, AGTAG; 07.705.047/001-76, A. Da S. Gouveia - Tecnologia Da Informação Me, AGSIA; 07.569.989/001-41, A. De A. Chaves Estetica Serbella Epp, AGSIA; 07.627.957/001-50, A. De Araujo Barcos Me, AGSOR; 07.595.979/001-45, A. De O.C. Gonçalves Restaurante Me, AGTAG; 07.705.115/001-60, A. J. Da Silva Filho Me, AGSIA; 07.524.495/001-84, A. L. Alves Dos Reis Bar E Lanchonete Me, AGTAG; 07.646.167/001-14, A. L. Bar Ltda Me, AGPLA; 07.607.990/001-14, A. N. De Souza Marmoraria Me, AGCEI; 07.640.893/001-23, A. P. Silva Barreto Me, AGSIA; 07.476.512/002-38, A. Telecom S/A, AGBRA; 07.570.019/001-78, A.A. Lanternagem E Pintura Ltda Me, AGSIA; 07.617.168/001-40, A.C Da Silva Porto Valença Barboza Salao De Beleza Me, AGBAN; 07.566.129/001-00, A.De.J Santana Confeccoes Me, AGGAM; 07.562.528/001-84, A.G.I.Car-Lanternagem E Mecânica Ltda, AGSIA; 07.716.587/001-82, A.H.R.T Comércio E Industria De Produtos Alimentícios Ltda Me, AGNOR; 07.543.561/001-74, A.M De Lima Junior-Me, AGTAG; 07.527.713/001-04, A.M Nascimento Representação E Comercio De Mat. Elet. E Eletronico Me, AGTAG; 07.573.553/001-90, A.M. Confeccoes Apoio Ltda, AGTAG; 07.545.736/001-32, A.P.Dos Santos Esporte Clube Me, AGPLA; 07.597.549/001-12, A.P.M. Agencia De Publicidade Producao E Marketing Ltda-Me, AGCEI; 07.488.484/001-18, A.R. Guedes Construcoes E Distribuidora Me, AGPLA; 07.529.373/001-84, A2Mc Comercio Varejista De Artigos De Vestuario E Acessorios Ltda Me, AGBRA; 07.584.245/001-98, A3 - Decoração De Interiores Ltda, AGBRA; 07.698.828/001-93, A3 Brasil Infraestrutura S/A, AGNOR; 07.483.010/001-06, A3 Serviços E Comércio De Produtos De Informática Ltda Me, AGBRA; 07.714.360/001-84, A3D Distribuidora De Cosmeticos Ltda Me, AGTAG; 07.755.921/001-77, Aaasa Box Ltda - Me, AGNOR; 07.425.144/001-37, Aastha Hospedagem E Alimentacao Ltda - Me, AGTAG; 07.441.475/001-64, Abadia Teixeira Da Silva Me, AGGAM; 07.709.409/001-52, Abass Abou Hamdan Epp, AGSIA; 07.531.876/001-26, Abdao Bio Wash Lavagem Automotiva Ltda Me, AGSIA; 07.504.151/001-36, Abdias Ferreira De Sousa-Motores Me, AGTAG; 07.492.390/001-69, Abel Amaro De Souza Master Grills Me, AGGAM; 07.570.801/001-88, Abenoc Vendas E Serviços De Informática Ltda Me, AGNOR; 07.545.429/001-42, Abl Mecanica Ltda, AGBRA; 07.648.489/001-80, Able Tecnologia Em Informatica Ltda, AGSIA; 07.631.702/001-35, Abm Alimentos Ltda Me, AGNOR; 07.596.538/001-98, Abm Incorporacoes Ltda Me, AGNOR; 07.585.107/001-08, Abreu Comércio De Oculos Ltda Me, AGCEI; 07.595.417/001-83, Abs Empreendimentos Imobiliarios E Incorporações Ltda Me, AGTAG; 07.529.887/001-20, Absoluta Construcao Civil E Engenharia Ltda Me, AGGAM; 07.645.551/001-63, Abt-Df Areia E Brita E Transportes Ldta - Me, AGBAN; 07.474.397/001-68, Ac De Jesus Oliveira Confeccoes Me, AGGAM; 07.536.775/002-50, Ac/Accessorize Brasil Ltda, AGBRA; 07.409.195/002-70, Acácia Modas Boutique Ltda Epp, AGBRA; 07.556.842/001-49, Academia Abe Rodrigues Gym Ltda-Me, AGBAN; 07.629.054/001-13, Academia Aerofitness Ltda Epp, AGCEI; 07.403.243/001-27, Academia Atlas Musculacao Ltda, AGTAG; 07.533.100/001-87, Academia Clube R10 Ltda Me, AGTAG; 07.512.448/001-45, Academia De Danca Vanja Motta Ltda Me, AGSOB; 07.587.483/001-19, Academia Do Sushi Produtos Alimenticios Ltda Me, AGNOR; 07.586.295/001-73, Academia Espaco Vip Ltda - Me, AGCEI; 07.453.147/001-07, Academia Palazzo Ltda Me, AGTAG; 07.533.620/001-53, Academia Park Fitness Ltda-Me, AGTAG; 07.453.102/001-42, Academia Parkgym Ltda, AGTAG; 07.698.777/001-27, Academia Plataforma Body Life Ltda Me, AGTAG; 07.545.725/001-34, Academia Rockstrite - Empresa Prestadora De Serviços Ltda-Me, AGTAG; 07.397.511/001-88, Academia Tribus Ltda, AGBRA; 07.510.962/002-18, Açai Comercio De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.616.555/001-50, Acai Do Cerrado Ltda Me, AGSIA; 07.653.847/001-19, Acai Do Japa Vicente Vip Ltda Me, AGNOR; 07.547.923/001-50, Accmf Comercio De Confeccoes Ltda Me, AGCEI; 07.405.924/001-00, Acesso Empresarial Ltda Epp, AGNOR; 07.626.922/001-12, Aci Serviços De Construção Ltda Me, AGBAN; 07.452.326/001-09, Acjf Assessoria & Consultoria Ltda, AGSIA; 07.434.026/001-08, Ackua Treinamento Personalizado Ltda, AGSIA; 07.583.535/001-23, Acqua Plan Lavanderia Ltda Me, AGPLA; 07.395.824/001-47, Acquablue Piscinas Ltda Me, AGNOR; 07.698.808/001-02, Acr 303 Administracao Conservacao & Reformas Ltda Me, AGSIA; 07.483.503/001-00, Active Servicos De Transportes E Locacao De Veiculos Ltda, AGBRA; 07.510.280/001-60, Actual Informatica E Tecnologia Ltda Me, AGTAG; 07.719.791/001-55, Ad Transporte E Turismo Ltda Me, AGCEI; 07.328.395/001-92, Adail Sousa Gomes Me, AGCEI; 07.539.550/001-10, Adailton Cordeiro Gouveia - Me, AGBRA; 07.616.168/001-14, Adailton Silva Ribeiro Acougues Me, AGGAM; 07.547.793/001-00, Adalberto Galdino Me, AGPLA; 07.395.965/001-14, Adami Adami Transportes & Representacao Comercial Ltda, AGTAG; 07.613.523/001-20, Adao Maciel Almeida Me, AGCEI; 07.597.750/001-45, Adauto Ferreira Lima Me, AGPLA; 07.304.308/001-06, Adega San Galestro Ltda Me, AGTAG; 07.475.275/001-52, Adelino Freire Rodrigues Me, AGCEI; 07.636.376/001-61, Adelson Marcelino Araujo Me, AGTAG; 07.553.758/001-09, Ademar Rufino Da Silva Sobrinho - Me., AGSIA; 07.507.446/003-17, Adidas Do Brasil Ltda, AGBRA; 07.585.162/001-07, Admilson Nunes De Paiva Me, AGCEI; 07.570.625/001-10, Adn Engenharia Ltda Me, AGBRA; 07.331.400/001-79, Adones Alves Soares Me, AGTAG; 07.545.069/001-89, Adrian Informatica Ltda Me, AGTAG; 07.657.781/001-45, Adriana Alves Da Silva Daldorff Panificadora E Confeitaria Me., AGCEI; 07.464.023/001-09, Adriana Lins De Oliveira Me, AGTAG; 07.536.911/001-58, Adriana Vieira Fernandes De Abreu Me, AGSOR; 07.715.451/001-55, Adriano Lacerda Noronha Me, AGTAG; 07.445.765/001-31, Adriano Lopes Ferreira Me, AGNOR; 07.704.383/001-10, Adriano Maciel Da Silva Me, AGPLA; 07.576.884/001-73, Ads - Construtora Ltda Me, AGGAM; 07.508.733/001-82, Adv Organizacao De Eventos Ltda Me, AGBRA; 07.628.750/001-20, Advanced Transportes E Logistica Ltda Me, AGTAG; 07.444.527/001-63, Adventure Tecnologia E Solucoes Corporativas Ltda, AGBRA; 07.514.887/001-74, Advocacia Goncalves Umbelino & Associados, AGSIA; 07.581.642/001-90, Advocacia Torreao Braz, AGBRA; 07.488.754/001-90, Adx Engenharia E Arquitetura Ltda Me, AGSOB; 07.589.642/001-00, Ae Comercio De Alimentos Ltda - Epp, AGSOR; 07.666.859/003-36, Ae Distribuidora De Produtos Quimicos Automotivos Ltda Epp, AGBAN; 07.665.700/001-97, Aerosom Instalações Automotivas Ltda Me, AGBRA; 07.653.592/001-67, Afonso Da Silva Gama Me, AGEMP; 07.613.525/001-38, Ag Construtora Ltda Epp, AGNOR; 07.595.898/001-45, Ag Imobiliaria Ltda Me, AGSIA; 07.556.864/001-45, Agd Tech Te-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500058

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

conologia E Automacao Comercial Ltda, AGTAG; 07.630.664/001-58, Agência Brasiliense De Notícias Televisivas Ltda, AGSIA; 07.579.223/001-09, Agencia Harpia Consultoria E Gestao Estrategica Em Politica Ltda, AGTAG; 07.703.200/001-20, Agencia Hunter Serviços Propaganda E Marketing Ltda, AGSIA; 07.547.965/001-46, Agerlane Costa Figueiredo Me, AGBRA; 07.538.355/001-90, Agil Producoes E Eventos Ltda Me, AGCEI; 07.599.613/001-45, Agile Distribuidora De Utensilios E Confeccoes Ltda - Me, AGSOR; 07.710.895/001-68, Agille Servicos E Transportes Ltda Me, AGNOR; 07.500.338/001-98, Agnaldo Vitorino Da Silva Me, AGTAG; 07.457.833/001-01, Agro Industria Vale Do Sol Comercio De Generos Alimenticios Ltda Me, AGSOB; 07.723.101/001-88, Agro Pastoril E Territorial Do Planalto Ltda, AGPLA; 07.323.946/001-02, Agro Paulista Representacao De Produtos Agropecuarios Ltda, AGSIA; 07.538.643/001-45, Agro Revenda Produtos Agropecuarios Ltda Me, AGPLA; 07.547.517/001-89, Agropecuaria Freire Ltda Me, AGGAM; 07.634.681/001-91, Agropecuária Mg Ltda, AGBRA; 07.577.041/001-67, Agropecuária Monteiro Ltda Me, AGGAM; 07.592.776/001-24, Agropecuaria Montenegro Ltda Me, AGTAG; 07.611.855/001-25, Agropecuária Paturi Comércio De Rações Ltda Me, AGGAM; 07.679.943/001-37, Agropecuária Santiago Comercial Ltda -Me, AGNOR; 07.698.124/001-10, Agrosyn Comercial Agrícola Ltda, AGTAG; 07.640.879/001-66, Agrotudo Agropecuaria Ltda Me, AGTAG; 07.482.715/001-06, Ags Construcoes Ltda Me, AGTAG; 07.394.323/001-80, Ags Industria E Comercio Ltda, AGCEI; 07.463.846/003-80, Agua Da Ilha Industria E Comercio De Confeccoes Ltda Me, AGNOR; 07.528.707/001-00, Aguas Claras Viagens E Turismo Ltda, AGTAG; 07.485.940/002-02, Aguas Lindas Comércio De Prod.De Informática E Serv.Contábeis Ltda-Me, AGTAG; 07.611.087/001-82, Aguia Comunicação E Eventos Ltda Me, AGBRA; 07.592.863/001-54, Aguia Ferragens Comercio De Ferramentas Ltda Me, AGSIA; 07.427.511/001-37, Aguia Panfletagem Ltda Me, AGTAG; 07.639.731/001-36, Aguia Viagens E Eventos Ltda Me, AGBRA; 07.503.517/001-03, Aguiar Representacao Comercial Ltda, AGTAG; 07.593.083/001-86, Aguinaldo Antonio Pereira 83586555172, AGBRA; 07.603.039/001-03, Agv Comercio E Distribuidora De Glp E Bebidas Ltda Me, AGCEI; 07.712.791/001-60, Aidu Idiomas Ltda, AGGAM; 07.559.701/001-50, Aihuchi Cosméticos Brasília Ltda Me, AGSIA; 07.423.077/001-43, Ail Ability Instituto De Linguas Ltda, AGTAG; 07.536.214/001-60, Aila Bastos Pereira Me, AGSIA; 07.510.485/001-00, Ailton Novais Dias Me, AGGAM; 07.489.512/001-50, Airtec Construçoes E Reformas Ltda Me, AGGAM; 07.562.430/001-54, Aissi Anne Silva Lima Me, AGTAG; 07.567.099/001-04, Aj De Siqueira E Rocha Construcoes Ltda Me, AGTAG; 07.473.375/001-35, Aj Lajes Bahia Ltda- Epp, AGPLA; 07.498.413/001-67, Aja Comercio E Serviço Ltda - Me, AGBRA; 07.528.380/001-31, Ajr Engenharia E Transportes Ltda Me, AGGAM; 07.589.942/001-17, Ala Tecnologia E Sistemas Ltda Me, AGNOR; 07.456.747/001-09, Alamo Comercio De Informatica Ltda, AGTAG; 07.704.980/001-71, Alan Alinhamento De Suspensão De Veiculos Ltda Me, AGGAM; 07.711.841/001-47, Alana Nagina Brito Aguiar Me, AGSIA; 07.602.998/001-11, Alberto Jango Dos Santos Araujo Me, AGGAM; 07.589.632/001-66, Alberto Maia Araujo Me, AGNOR; 07.636.334/001-76, Albuquerque E Franca Informatica Ltda Me, AGSIA; 07.671.505/001-01, Alcantara E Vale Comercio E Distribuidora De Bebidas Ltda Epp, AGTAG; 07.732.712/001-97, Alcatruz Empresa Brasileira De Integracao Com O Meio Ambiente Ltda Me, AGNOR; 07.592.537/001-29, Alceu Arineu Valadares Filho Me, AGGAM; 07.567.677/001-20, Alcides Antonio Da Rocha Me, AGPLA; 07.320.522/001-60, Alcione Guimaraes Morgado Me, AGBRA; 07.548.733/001-50, Aldemir Da Silva Pereira Presentes Me, AGSIA; 07.474.005/001-33, Aldemir Da Silva Santos-Transporte Alternativo, AGCEI; 07.556.066/001-69, Aldemir Ribeiro Dos Santos Me, AGTAG; 07.576.493/001-12, Aldemiro Carlos De Oliveira, AGSOR; 07.699.576/001-29, Aldemiro Donato, AGGAM; 07.606.117/001-13, Aldeota Comércio De Calçados Ltda Me, AGBRA; 07.574.744/001-05, Aldimir Barbosa Sirqueira Me, AGGAM; 07.458.552/001-59, Alegria & Animacao Brinquedoteca Ltda, AGTAG; 07.579.078/001-39, Alencar Instalações E Reformas Hidraulicas Eletricas E Civis Ltda Me, AGTAG; 07.524.029/001-35, Alenice Da Silva Pereira Me, AGGAM; 07.623.495/001-39, Alessandra C. Brandão Me, AGSIA; 07.567.186/001-34, Alessandra Carvalho Dos Santos Me, AGGAM; 07.520.038/001-10, Alessandra Da Silva Conceição Me, AGTAG; 07.698.138/001-80, Alessandra De Carvalho Barbosa Me, AGTAG; 07.543.049/001-37, Alessandro F. Matias Me, AGTAG; 07.626.379/001-08, Alessandro Gentil De Lima Me, AGPLA; 07.572.673/001-99, Alex Antonio Da Silva-Me, AGTAG; 07.594.045/001-31, Alex Araujo Silva Me, AGTAG; 07.671.066/001-47, Alex Modas Comércio De Artigos Do Vestuário Ltda - Me, AGSIA; 07.521.518/001-35, Alex Sandro Matos Vitor-Me, AGBRA; 07.601.591/001-68, Alexandra Dos Santos Paiva Me, AGTAG; 07.655.111/001-58, Alexandre Fonseca De Paula Leite Me, AGBAN; 07.582.073/001-90, Alexandre Moreira De Sousa Me, AGTAG; 07.448.244/001-90, Alexandre Moreira Dias, AGGAM; 07.522.853/001-88, Alexandre Rodrigues De Almeida Rocha Me, AGBRA; 07.519.459/001-38, Alexandro Nietzche Da Silva Macedo, AGSOR; 07.521.789/001-81, Alf Festas E Eventos Ltda Me, AGGAM; 07.622.271/001-28, Alfa & Ômega Construção Ltda Me, AGCEI; 07.631.190/001-16, Alfa Aparelhos Terapeuticos Ltda Me, AGTAG; 07.657.557/001-62, Alfa Comercio Atacadista De Alimentos Ltda Me, AGSIA; 07.539.188/001-40, Alfa Descartaveis Ltda Me, AGCEI; 07.623.401/001-03, Alfa Distribuidora De Vidros E Acessorios Ltda Me, AGPLA; 07.709.490/001-70, Alfa Kids Creche E Escola Ltda - Me, AGSIA; 07.559.844/001-35, Alfa Pinturas E Reformas Ltda Me, AGCEI; 07.468.989/001-34, Alfashopping Empreendimentos Ltda- Epp, AGBRA; 07.502.567/001-00, Alfredo Fidelis Da Silva Me, AGGAM; 07.589.883/001-13, Aliança Comercio De Sistema De Segurança E Alarmes Ltda Me, AGCEI; 07.560.122/001-58, Alianca Locadora De Veiculos Ltda Me, AGPLA; 07.437.498/001-68, Alianca Transportes Ltda Me, AGTAG; 07.712.991/001-31, Alice Ferreira Lopes 04308121167, AGTAG; 07.607.993/001-85, Alicia Comércio De Moda Feminina E Acessórios Ltda Me, AGTAG; 07.488.655/001-09, Alimentare'S Representacoes Ltda Me, AGGAM; 07.562.770/001-49, Alimt Comercio De Alimentos Ltda-Me, AGTAG; 07.502.195/001-86, Aline Cassia Barros Silva- Me, AGBRA; 07.602.465/001-30, Aline Soares Ferreira Me, AGCEI; 07.448.666/001-39, Alkimim E Silveira Troca De Oleo Ltda-Me, AGPLA; 07.547.479/001-28, Allan Kardec Da Silva Ferreira - Me, AGBAN; 07.565.104/001-08, Allclip - Pesquisas De Informações Ltda Me, AGBRA; 07.416.278/001-32, Allegro Festas Ltda Me, AGBRA; 07.717.442/001-17, Allfarma Comercio De Medicamentos E Perfumaria Ltda Me, AGGAM; 07.584.793/001-90, Alliance Buffet Comércio E Indústria De Pratarias Ltda Me, AGSIA; 07.534.170/001-25, Allumini Soluções Empresariais Ltda, AGBRA; 07.563.247/001-30, Almeida & Silva Comércio De Oculos Ltda Me, AGGAM; 07.463.627/001-01, Almeida Borges Producoes Ltda, AGCEI; 07.476.505/001-73, Almeida De Mello Administradora S/C Ltda, AGBRA; 07.540.004/001-00, Almeida E Paiva Restaurante E Lanchonete Ltda Epp, AGBAN; 07.618.258/001-68, Almir De Almeida Alencar, AGNOR; 07.504.365/001-76, Almir Pinheiro De Souza Pneus & Rodas Me, AGTAG; 07.660.122/001-39, Alpha Ferragens Comer. De Materiais De Constr. Civil Em Geral Ltda Me, AGGAM; 07.715.341/001-75, Alphaville Marketing Imobiliario Ltda., AGSIA; 07.538.818/001-50, Alquimia Brazlandia Alimentacao E Suplementacao Esportiva Ltda Me, AGBRAZ; 07.739.716/001-04, Alta Meridional Pesquisa E Mineração Ltda, AGTAG; 07.490.507/001-51, Altaide Rosa De Souza - Me, AGBRA; 07.420.366/001-72, Altair Abadia Mendonca Me, AGTAG; 07.475.643/001-53, Alteredo Alcantara De Deus Filho Me, AGGAM; 07.697.215/001-39, Alubraz Distribuidora De Metais Ltda Epp, AGGAM; 07.605.981/001-70, Alukapp Esquadrias De Aluminio Ltda Me, AGBAN; 07.539.761/001-99, Aluminasa Esquadrias Em Aluminio Ltda - Me, AGTAG; 07.501.335/001-53, Alumisol Designs Em Aluminio E Madeira Ltda Me, AGTAG; 07.546.684/001-49, Alumnus Treinamentos E Serviços Tecnológicos Ltda Me, AGTAG; 07.620.935/001-60, Alumont Industria E Comercio De Esquadrias De Aluminio Ltda Me, AGTAG; 07.710.936/001-80, Alvany Santos Pereira 01312505150, AGSOB; 07.562.598/001-04, Alvaro Candido Botelho Da Cunha Filho 14545799191, AGBRA; 07.397.834/001-44, Alves & Souza Associados Ltda Me, AGTAG; 07.715.452/001-09, Alves Bezerra & Reis Ltda Me, AGTAG; 07.630.161/001-00, Alves Crosara Odontologia Ltda Me, AGCEI; 07.522.387/001-59, Alves E Bezerra Comercio De Gas E Agua Mineral Ltda - Me, AGBRA; 07.657.749/001-04, Alves E Queiroz Comercial Ltda Me, AGCEI; 07.715.291/001-62, Alves E Silva Terraplanagem Ltda - Me, AGPLA; 07.773.887/001-17, Alves E Sousa Comercio E Distribuidora Ltda, AGGAM; 07.482.864/001-02, Alves Videos Ltda Me, AGGAM; 07.523.669/001-00, Alvo Construções E Reforma Ltda-Me, AGCEI; 07.681.545/001-04, Alvorada Comercio De Pneus E Rodas Ltda - Me, AGTAG; 07.628.547/001-90, Alysson Silva Barbosa Tecnologia Me, AGSIA; 07.704.528/001-91, Am Alimentos Pizzaria E Lanchonete Ltda Me, AGTAG; 07.608.356/001-71, Am Equipamentos Para Acougues E Servicos Ltda Me, AGCEI; 07.642.529/001-80, Amanda Moreira Alves Me, AGCEI; 07.481.289/001-20, Amanhecer Restaurante E Lanchonete Ltda Me, AGPLA; 07.593.926/001-07, Amaral Comercio De Produtos Medico Hospitalar Ltda, AGTAG; 07.385.820/001-08, Amarildo Graia, AGCEI; 07.650.693/001-77, Amaro E Reis Confeccoes Ltda Me, AGSIA; 07.699.561/001-06, Ambientalle Ecoresiduos Ltda Epp, AGBAN; 07.653.474/001-40, Amerafin Consultoria De Negócios Internacionais Ltda, AGBRA; 07.391.704/001-07, America Video Locadora Ltda Me, AGTAG; 07.473.380/001-01, American Institute Escola De Idiomas Ltda, AGTAG; 07.368.057/001-83, Amilson Ferreira De Assis Epp, AGBAN; 07.530.873/001-39, Amilton Da Silva Gonçalves Me, PBRAZ; 07.476.674/001-77, Amisadai Construtora E Administradora Ltda, AGSIA; 07.478.308/001-16, Amitie Comercio De Confeccoes Ltda Me, AGTAG; 07.716.962/001-67, Amorim Construtora E Reformadora De Imoveis Ltda Me, AGBRAZ; 07.539.477/002-30, Ampla Produtos De Comunicacao Visual Ltda, AGSIA; 07.710.108/001-60, Amplia Construções E Reformas Ltda Me, AGNOR; 07.465.502/001-61, Amsa Comercio De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.595.031/001-07, Amsa Informática Ltda Me, AGBRA; 07.686.784/001-33, Ana Carolina Almeida 02970005190, AGGAM; 07.597.578/002-83, Ana Carolina Da Cunha Yusuf Me, AGTAG; 07.553.464/001-14, Ana Carolina Sardinha Goncalves - Me, AGCEI; 07.671.929/001-59, Ana Claudia De Sousa Siqueira 03320171178, AGGAM; 07.470.062/001-34, Ana Cristina Ferreira Santos Me, AGSOR; 07.534.833/001-66, Ana Lucia Dias Soares, AGPLA; 07.602.219/001-50, Ana Luisa & Felix Deposito De Bebidas Ltda Me, AGPLA; 07.516.679/001-19, Ana Marcia Santana Souza Restaurante E Lanchonete Me, AGTAG; 07.517.630/001-74, Ana Maria Coimbra Me, AGPLA; 07.572.355/001-09, Ana Maria Ferreira Do Rosario 98122533191, AGBRA; 07.548.062/001-82, Ana Maria Lopes Da Silva Alves // Construtora - Me, AGBRAZ; 07.636.066/001-00, Ana Maria Messias Dos Santos Me, AGCEI; 07.464.497/001-89, Ana Paula A C Silva Moveis Epp, AGPLA; 07.531.569/001-36, Ana Paula Correa Da Silva Me, AGGAM; 07.670.126/001-78, Ana Paula Costa De Faria Esmalteria Me, AGTAG; 07.598.254/001-09, Ana Paula Da Silva Cardoso - Me, AGTAG; 07.625.842/001-40, Ana Paula De Sena Melo Produtos De Limpeza E Acabamentos Me, AGCEI; 07.573.144/001-58, Ana Paula Dos Santos Marçal Me, AGGAM; 07.710.831/001-76, Ana Paula Frey De Souza Me., AGSOB; 07.470.778/001-69, Ana Paula Oliveira Gonçalves - Epp, AGNOR; 07.508.314/001-03, Anacilda Comercio Varejista E Atacadista De Bijuterias Ltda Me, AGTAG; 07.477.265/001-60, Anaclin Servicos De Odontologia Ltda, AGGAM; 07.629.005/001-44, Anápolis Comércio De Areia E Brita Ltda - Me, AGBAN; 07.388.093/002-67, Anatextil Confecçoes E Comercio Ltda Me, AGCEI; 07.534.064/001-60, Ancora - Informatica E Instalações Especiais Ltda Me, AGTAG; 07.377.155/010-90, Andata Comercial De Alimentos Ltda, AGEMP; 07.377.155/009-57, Andata Comercial De Alimentos Ltda, AGEMP; 07.377.155/007-95, Andata Comercial De Alimentos Ltda, AGEMP; 07.377.155/004-42, Andata Comercial De Alimentos Ltda, AGEMP; 07.514.155/001-75, Anderson Antonio Da Silva Me, AGCEI; 07.517.883/001-39, Anderson Batista De Melo Me, AGBRA; 07.575.350/001-01, Anderson Chagas Bastos De Oliveira Me, AGTAG; 07.468.792/001-22, Anderson Dadamos Da Silva Me, AGBRA; 07.562.693/001-63, Anderson Faria Machado Me, AGCEI; 07.588.924/001-09, Anderson Lira Pereira Me, AGTAG; 07.527.770/001-02, Anderson Siqueira De Lima Me, AGGAM; 07.691.543/001-03, Andersson Neves Dos Santos 02562460170, AGTAG; 07.510.291/001-69, Andrade Chamon Empreendimentos Imobiliarios Ltda, AGTAG; 07.606.202/001-36, Andrade E Rocha Gestão E Treinamento De Pessoal Ltda Me, AGBRA; 07.511.774/001-44, Andre Batista Dos Passos Me, PBRAZ; 07.576.477/001-48, Andre Costa Dos Santos Me, AGBRA; 07.591.086/001-94, Andre Jesus Vieira Me, AGPLA; 07.609.630/001-93, Andre Luiz De Souza, AGGAM; 07.539.068/001-16, Andre Oliveira De Menezes Centro Automotivo Me, AGGAM; 07.602.103/001-49, Andrea Pereira Cerqueira Alves Me, AGSIA; 07.704.939/001-31, Andrean Max Nunes Me, AGSOB; 07.670.797/001-66, Andreane Lima De Sousa Me, AGBAN; 07.654.340/001-82, Andreza & Rocha Promoção De Vendas E Cobranças Ltda-Me, AGPLA; 07.502.237/001-51, Anellus Tecnologia Da Informacao Ltda Epp, AGBAN; 07.464.865/001-80, Angelo Da Silva Luiz Me, AGTAG; 07.586.085/001-58, Ani Carina De Souza Silva Epp, AGSIA; 07.697.310/001-04, Anicely Reformas E Construcoes Ltda Me, AGSOB; 07.603.715/001-40, Anilvan Lopes Gonçalves Me, AGSIA; 07.335.022/001-39, Animalia Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda, AGBRA; 07.527.180/001-34, Animaniacs Agropecuaria Ltda Me, AGPLA; 07.602.416/002-41, Anjo Meu Ltda Me, AGSIA; 07.676.691/001-67, Anjos & Santos Ltda Me, AGBAN; 07.664.912/001-93, Anne Karolyne Marques Ferreira Me, AGTAG; 07.575.547/001-13, Antenor De Andrade Franco 47900814604, AGCEI; 07.709.451/001-46, Antonia Batista Pereira Me, AGTAG; 07.505.893/001-06, Antonia De Jesus Da Silva - Fernanda Cabelereiros Me, AGBRA; 07.380.688/001-01, Antonia Edileusa Ferreira Barbosa Me, AGGAM; 07.568.751/001-71, Antonia Priscila Soares De Souza 02054275107, AGTAG; 07.656.838/001-07, Antonio Aparecido Rodrigues Santana 57370524191, AGTAG; 07.361.576/001-01, Antonio B Gomes Da Silva Me, AGBRA; 07.590.227/001-15, Antonio Bernardo Neto Da Costa 77042484134, AGGAM; 07.543.132/001-42, Antonio Bezerra Da Silva Marcenaria Me, AGCEI; 07.648.293/001-21, Antonio Carlos Costa Gomes Me, AGNOR; 07.563.025/001-62, Antonio Carlos De Medeiros Soares Da Silva Me, AGTAG; 07.606.949/001-58, Antonio Carlos De Oliveira Lima Me, AGPLA; 07.602.110/001-22, Antonio Carlos Guimaraes Me, AGSIA; 07.700.966/001-07, Antonio Carlos Pereira Rodrigues Me, AGPLA; 07.510.747/001-45, Antonio Carlos Sousa Siqueira Me, AGGAM; 07.701.566/001-83, Antonio Cesar Belmonte Carvalho Me, AGSIA; 07.655.969/001-03, Antonio Cesar Cavalacanti Junior Advogados Associados Ltda, AGBRA; 07.544.272/001-92, Antonio Cleide Da Silva Moveis Me, AGGAM; 07.424.146/001-18, Antonio Clementino Filho Mercado Me, AGBRA; 07.361.160/001-93, Antonio Dantas Filho Me, AGBAN; 07.698.697/001-80, Antonio De Deus Batista Comercio De Madeiras, AGGAM; 07.596.985/001-00, Antonio De Padua Bessa Me, AGTAG; 07.639.262/001-46, Antonio Evangelista Brandao 23776773391, AGPLA; 07.634.703/002-59, Antonio Fabio Corcino Cruz Lava Jato Me, AGBRA; 07.547.630/001-28, Antonio Flavio Soares De Lima - Me, AGTAG; 07.610.699/001-20, Antonio Francisco Rodrigues Soares 02423434146, AGBRA; 07.548.358/001-76, Antonio Gilmar Barboza De Souza Me, AGSIA; 07.621.411/001-03, Antonio Gonçalves De Sousa Me, AGTAG; 07.664.971/001-07, Antonio Ismael De Souza Menezes Me, AGCEI; 07.445.303/001-05, Antonio Jose Batista Dos Santos, AGSOR; 07.623.412/001-01, Antonio Lopes Do Vale - Me, AGSIA; 07.302.063/001-38, Antonio Luiz Da Costa - Me, AGGAM; 07.704.526/001-84, Antonio Marcos Cazzoli, AGNOR; 07.314.827/002-16, Antonio Neto Vasconcelos Me, AGNOR; 07.556.763/001-56, Antonio

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500059

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nilson Dos Santos Me, AGSIA; 07.567.191/001-00, Antonio Nonato Ferreira Filho Me, AGTAG; 07.500.421/001-01, Antonio Roberio De Oliveira - Me, AGSOR; 07.675.901/001-36, Antonio Vilmar De Carvalho Me, AGNOR; 07.664.659/001-40, Any Karoline Felex De Lira 02933539136, AGBRA; 07.659.759/001-01, Apm Comercio De Calcados Ltda Me, AGTAG; 07.721.510/001-68, Apm Negócios Empresariais Ltda Me, AGCEI; 07.316.740/001-66, Apollo Madeiras E Materiais Para Construcao Ltda Me, AGCEI; 07.581.451/001-00, Aquamarine Day Spa Ltda Me, AGSIA; 07.723.599/001-70, Aquarela Comercio De Cosmeticos Ltda-Me, AGTAG; 07.574.580/001-90, Aquaria Hidroshopping Comercio De Produtos De Piscinas Ltda Me, AGGAM; 07.570.933/001-64, Ar - Ar Condicionados Ltda Me, AGTAG; 07.581.287/001-02, Ar Comercio De Colchoes E Enxovais Ltda-Epp, AGNOR; 07.593.373/001-48, Arabe Mercearia Brasil 21 Ltda - Me, AGBRA; 07.591.583/002-91, Arabi Comércio De Calçados Confortáveis Ltda Me, AGTAG; 07.454.735/001-96, Aragão & Almeida Eletronicos Ltda Me, AGTAG; 07.487.833/001-57, Araguaia Restaurante Ltda- Me, AGBRA; 07.471.362/001-77, Araujo E Araujo Organizacao De Festas E Buffet Ltda Epp, AGTAG; 07.545.385/001-60, Arb Imobiliaria Ltda Me, AGTAG; 07.545.657/001-40, Arc Construcoes E Servicos Ltda, AGTAG; 07.508.034/001-88, Arcel Construtora Ltda, AGTAG; 07.547.986/001-99, Arche Producoes Arquitetonicas Ltda Epp, AGBRA; 07.583.614/001-16, Aretuza Rodrigues Teixeira De Andrade Me, AGGAM; 07.568.416/002-36, Arione Pereira Da Costa Confecção De Peças Do Vestuário Me, AGCEI; 07.572.580/001-37, Ariosvaldo Pereira Chaves-Me, AGBRA; 07.665.026/001-50, Aristoteles Gomes Rocha 69478635115, AGGAM; 07.501.338/001-14, Arlan Cardoso De Gois - Me, AGGAM; 07.679.232/001-80, Arm Comercio De Calcados E Roupas Ltda Me, AGGAM; 07.709.491/001-24, Armarinho Dutra Ltda Me, AGSOB; 07.525.134/001-73, Armarinho E Confecçoes Primavera Ltda Me, AGTAG; 07.697.312/001-03, Armazém Distribuidora De Alimentos E Embalagens Ltda Me, AGSIA; 07.628.745/001-54, Arnaldo Da Paz Soares Me, AGSOR; 07.520.771/001-71, Arnaldo Monteiro De Barros Almeida, AGBRA; 07.572.545/001-27, Arnon Quintino Da Silva Júnior Materiais Para Construção Me, AGSOR; 07.712.889/001-90, Aroldo Da Silva Matos Me, AGPLA; 07.511.502/001-44, Arom Passos De Morais Me, AGSOR; 07.544.935/001-23, Arqlog Tecnologia Da Informacao Ltda - Me, AGTAG; 07.602.049/001-13, Art & Freitas Consultoria E Projetos Ltda, AGBAN; 07.466.185/001-73, Art Baby Comercio De Artigos Infantis Ltda Me, AGNOR; 07.656.171/001-51, Art Famma Grafica Ltda - Me, AGSOR; 07.486.282/001-87, Art Fashion Confeccao De Roupas E Serigrafia Ltda- Me, PBRAZ; 07.500.151/001-20, Art Tec Serviços Graficos E Carimbos Ltda Me, AGPLA; 07.576.229/001-51, Arte Brasil Buffet E Promocao De Eventos Ltda Me, AGTAG; 07.712.582/001-07, Arte Industria E Comercio De Moveis Ltda Me, AGGAM; 07.542.930/001-00, Artefato - Sistema Integrado De Impressão E Multimídia Ltda - Me, AGSIA; 07.496.197/001-89, Artenio Da Silva Marques-Me, AGGAM; 07.723.285/001-02, Artpaper Editora Grafica E Papelaria Ltda-Me, AGTAG; 07.776.576/001-91, As Comercio E Distribuidora Ltda, AGGAM; 07.705.993/001-03, As Meninas Conveniencia Ltda Me, AGNOR; 07.734.620/001-41, Asa Sul Lanches E Alimentos Ltda Me, AGNOR; 07.672.219/001-82, Asa Sul Sport Nutrition Ltda Epp, AGNOR; 07.557.158/001-93, Asmac Assistência Técnica Em Consertos De Maq De Lav E Eletrod Ltda Me, AGBRA; 07.468.958/001-47, Assare Comercio De Agua Mineral Ltda Me, AGBAN; 07.703.021/001-00, Assis Producoes Fotograficas Ltda Me, AGSOB; 07.386.679/001-89, Assiscom Comercio E Assistencia Tecnica Ltda Me, AGTAG; 07.448.278/001-49, Asstece Assistencia Tecnica Em Telefonia E Eletrica Ltda Me, AGSOR; 07.529.854/001-26, Astolfo Vieira De Melo Junior Me, AGTAG; 07.487.342/001-60, Astrogildo Pinto Neto Me, AGSOR; 07.706.722/001-93, At & Sp Consultoria Financeira E Tributaria Ltda Epp, AGNOR; 07.429.003/002-56, Atacadista De Alimentos Fonte Fofinho Ltda, AGSIA; 07.544.124/001-31, Atacado Wyse Comercio Ltda Me, AGNOR; 07.491.350/001-54, Atalaias Veiculos Automotores Ltda Me, AGSIA; 07.484.200/001-50, Atelie Do Bebe Comercio De Roupas Infantis Ltda Me, AGTAG; 07.644.337/001-07, Athenas Imobiliaria Ltda Me, AGSOR; 07.513.120/001-37, Athens Informatica E Tecnologia Ltda-Me, AGSOR; 07.451.746/001-05, Athus W. V. Academia De Brigadista Ltda Me, AGNOR; 07.606.636/002-17, Atiaia Energia S/A, AGBRA; 07.698.829/001-47, Ativa Servicos Especializados Ltda, AGTAG; 07.698.076/001-15, Atlantica Grafica E Editora Ltda, AGBAN; 07.575.143/001-57, Atlas Construcao E Reformas Ltda Epp, AGTAG; 07.330.780/001-15, Atm Audio Thermedicoes Ltda, AGTAG; 07.507.388/001-05, Atomo Paintball - Comercio E Servicos De Artigos Esportivos Ltda - Me, AGSIA; 07.724.043/001-64, Atriplo Transporte E Turismo Ltda Me, AGPLA; 07.479.571/001-50, Attrativa Serviço De Cafeteria E Eventos Ltda Me, AGSIA; 07.584.261/001-62, Atual - Comércio E Distribuição De Livros E Revistas Ltda Me, AGBRA; 07.420.275/001-28, Atual Propaganda Ltda, AGBRA; 07.713.662/002-52, Audrey Magalhaes Advogados Associados Epp, AGNOR; 07.544.731/001-38, Augusta Maria Sena Nunes Me, AGPLA; 07.541.894/001-22, Augusto & Vieira Incorporadora Ltda Me, AGSIA; 07.721.425/001-45, Aurea Roberta Abreu Souza Vieira Me, AGCEI; 07.617.172/001-63, Aureo Pereira De Souza Me, AGPLA; 07.338.401/001-17, Aurora Vasconcelos Gibson, AGBRA; 07.579.079/001-92, Austelia & Astolfa Comercio De Alimentos Ltda, AGNOR; 07.724.585/001-37, Australis Empeendimentos E Consultoria Ltda, AGNOR; 07.392.313/001-82, Auto Elétrica Meninos Da Ponte Ltda Me, AGBRA; 07.602.380/001-15, Auto Mecanica Atlanta Ltda Me, AGBAN; 07.523.081/001-47, Auto Mecanica D.M. Gama Ltda Me, AGGAM; 07.528.117/001-24, Auto Mecanica De Bicicleta Cruzeiro Ltda Me, AGPLA; 07.331.774/001-11, Auto Mecanica Dijon Ltda, AGTAG; 07.304.655/001-76, Auto Mecanica E Lanternagem Renalt Ltda, AGSIA; 07.522.947/001-93, Auto Mecânica Mp Ltda-Me, AGCEI; 07.586.146/001-69, Auto Peças E Borracharia Shekinah Ltda Me, AGPLA; 07.303.015/001-49, Auto Posto 208 Sul Ltda, AGBRA; 07.605.171/001-32, Auto Racing Team Centro Automotivo Ltda Me, AGCEI; 07.608.418/001-36, Auto Reformadora Priscila Ltda, AGCEI; 07.712.647/001-24, Auto Styllo Veiculos Ltda, AGTAG; 07.504.064/001-06, Auto Sul Centro Automotivo Ltda Me, AGBAN; 07.659.205/001-79, Auto Suspensao Rodao Ltda Me, AGTAG; 07.504.482/001-30, Auto Veras Transportes E Despachante Ltda Me, AGNOR; 07.643.907/002-32, Autobalanças Ltda Epp, AGCEI; 07.726.441/001-51, Automotive Acessorios Ltda, AGTAG; 07.488.455/001-38, Autosis Informatica Ltda Epp, AGTAG; 07.727.198/001-80, Avicultura Holanda Ltda Me, AGTAG; 07.402.072/004-52, Avifran Avicultura Francesa Ltda, AGSOB; 07.720.724/002-52, Axxon Engenharia Ltda Epp, AGGAM; 07.478.010/001-15, Ayume Comercio De Oculos Ltda Epp, AGTAG; 07.478.010/002-04, Ayume Comércio De Oculos Ltda Epp, AGTAG; 07.364.410/001-56, B & M Sucos Ltda-Me, AGGAM; 07.434.041/001-29, B C E Silva Filho Me, AGPLA; 07.708.747/001-03, B E M Martins Sorveteria Me, AGNOR; 07.640.325/001-31, B L S Oliveira Me, AGBRA; 07.525.515/001-80, B R Comércio De Parabrisas Ltda Me, AGGAM; 07.703.148/001-02, B R Frota - Bio Vitalle Terapia Complementar Me, AGNOR; 07.644.176/001-52, B R Puccinelli Acessoria E Cobranca Me, AGSOR; 07.486.263/001-41, B Rufino Do Vale, AGBRA; 07.601.277/001-94, B T Rodrigues Saboia Coiffeur Me, AGTAG; 07.509.558/001-03, B.J.Restaurante Comida Nordestina Ltda Me, AGSOR; 07.585.692/001-28, Baba Baby Comercio Varejista De Confeccoes Infanto Juvenil Ltda, AGTAG; 07.521.951/001-80, Baby Gama Confeccoes Ltda-Me, AGGAM; 07.379.564/001-95, Baby Liss Cabeleireiros Ltda Me, AGSOR; 07.517.799/001-70, Bacelar Serviços De Instalações De Elevadores Ltda Me, AGCEI; 07.698.715/001-42, Baggi Comercio E Locação De Veiculos Ltda, AGSIA; 07.588.884/002-21, Bairro Novo Empreendimentos Imobiliários S/A, AGNOR; 07.621.588/001-38, Bajo & Fernandes Informatica Ltda - Me, AGSIA; 07.538.417/001-55, Balduino & Fabiane Comercial De Artigos Para Viagem Ltda Me, AGTAG; 07.693.844/001-26, Ballu Comercio De Roupas Infantis E Acessorios Ltda Me, AGBAN; 07.526.468/001-64, Bambalalao Locacao E Comercio De Equipamentos Recreativos Ltda Me, AGSOR; 07.546.167/001-33, Banca Consultoria Empresarial Ltda, AGBRA; 07.496.022/001-53, Bar Do Chiquinho Comercio De Bebidas Ltda Me, AGSIA; 07.491.929/001-26, Bar E Deposito Planeta Dos Liquidos Ltda Me, AGTAG; 07.502.042/001-57, Bar E Distribuidora De Bebidas Rr Ltda Me, AGGAM; 07.530.463/001-42, Bar E Karaoke Cantar & Cantar Ltda Me, AGNOR; 07.309.744/001-45, Bar E Lanchonete Nossa Casa Vasconcelos Ltda Me, AGPLA; 07.496.514/002-84, Bar E Lanchonete Sempre Amigos Ltda Me, AGTAG; 07.497.860/001-44, Bar E Mercearia 113 Ltda Me, AGGAM; 07.711.820/001-02, Bar E Restaurante 4 Amigos Ltda Me, AGSIA; 07.616.166/001-07, Bar E Restaurante Cana Brava Ltda Me, AGGAM; 07.594.711/001-31, Bar E Restaurante Do Chicão Ltda Me, AGBAN; 07.520.333/001-59, Bar E Restaurante Lulua Ltda Me, AGGAM; 07.538.003/001-44, Bar E Restaurante Recanto Cearence Ltda Me, AGSIA; 07.534.894/001-97, Bar E Snooker Eskina 02 Ltda, AGPLA; 07.520.803/001-00, Bar E Snooker Santa Clara Ltda Me, AGSIA; 07.539.392/001-34, Bar Mercearia E Snooker 10 Irmãos Ltda Me, AGPLA; 07.765.400/001-61, Bar Radas E Restaurante Ltda Me, AGNOR; 07.559.586/001-14, Bar Restaurante Snooker E Dormitorio Entre Amigos Ltda - Me, AGPLA; 07.472.060/001-80, Barbara Alves De Souza Goncalves Me, AGTAG; 07.567.768/001-75, Barbosa & Silva Transportes Ltda Me, AGSOR; 07.605.130/001-09, Barbosa Construções Ltda Me, AGTAG; 07.548.320/003-65, Barcelona Comercio Varejista E Atacadista S/A, AGEMP; 07.495.195/001-45, Barravento - Serviços Para Eventos Ltda - Me, AGNOR; 07.657.519/001-91, Barreto Cardoso Modas Ltda Me, AGSIA; 07.510.970/001-74, Bartho Bar Lanchonete E Restaurante Ltda, AGBRA; 07.464.188/002-62, Baruque Comercio De Colchoes Ltda, AGBAN; 07.464.188/001-81, Baruque Comercio De Colchoes Ltda, AGSIA; 07.495.791/002-24, Base Comércio De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.676.085/001-14, Bazar São Benedito Ltda Me, AGTAG; 07.526.109/001-34, Bcs Consultoria Empresarial Ltda, AGTAG; 07.445.169/001-33, Beatriz Aparecida Bastos Me, AGCEI; 07.548.100/001-33, Beautiful Hair Cabeleireiros Ltda Me, PBRAZ; 07.602.307/001-34, Beca Transportes Ltda-Me, AGCEI; 07.603.652/001-21, Beck Restaurante E Buffet Ltda Me, AGNOR; 07.609.537/001-33, Beer Comercio De Alimentos Ltda Epp, AGNOR; 07.494.381/001-20, Bel Canto Produtos Agropecuarios Ltda Me, AGPLA; 07.386.816/001-11, Bela Vista Moveis E Divisorias Ltda, AGCEI; 07.605.156/001-11, Bela Vita Comercio De Cosmeticos Ltda Me, AGNOR; 07.708.534/002-08, Belágio Participações E Administração De Bens Ltda, AGNOR; 07.566.436/001-91, Belarte Confecções Ltda - Me, AGBRA; 07.532.925/001-01, Beleza Perfumaria E Cosmeticos Ltda Me, AGTAG; 07.506.128/001-30, Beleza Rara Comercio De Cosmeticos Ltda Me, AGTAG; 07.736.315/001-11, Belezza Brasil Comercio De Cosmeticos Ltda Me, AGSIA; 07.517.728/001-02, Bella Brasilia Comercio De Cosmeticos Ltda Me, AGBRA; 07.637.001/001-91, Bella Brasilia Pães E Café Ltda Me, AGBRA; 07.699.296/001-01, Bella Comércio De Jóias Ltda Me, AGSIA; 07.498.713/001-73, Bella Forma - Instituto De Beleza Ltda Me, AGBRA; 07.578.999/001-84, Bella Mais Festas - Comercio De Embalagens Ltda Me, AGBRA; 07.656.049/001-11, Belo Som Instrumentos Musicais Ltda Me, AGTAG; 07.650.028/001-00, Beltran Investimentos Imobiliários Ltda, AGSIA; 07.569.257/001-42, Bem Estar Massoterapia Comercio E Serviços Ltda - Me, PBRAZ; 07.459.047/001-21, Bem Star Tratamento De Beleza Ltda Me, AGTAG; 07.503.902/001-24, Bemp Propaganda E Producao Audiovisual Ltda, AGSOR; 07.567.632/001-74, Benedito Araujo Sobrinho Me, AGSOR; 07.499.845/001-86, Benedito Goveia De Lima - Me, AGTAG; 07.577.558/001-74, Benjamim Soares De Oliveira Me, AGBRA; 07.501.075/001-25, Berlinda Rodrigues Vidigal Castro Me, AGTAG; 07.458.676/001-06, Bernardo Valmir De Almeida Cunha Me, AGGAM; 07.724.537/001-11, Bessa Confecções Ltda Me, AGTAG; 07.709.596/002-19, Best Opition Serviços De Viagens Ltda, AGSIA; 07.693.189/001-24, Beta Nuclear Brasilia Ltda - Me, AGNOR; 07.517.174/001-90, Betel Ii Comercio De Calcados Ltda Me, AGTAG; 07.502.249/002-94, Betiane Alves Bezerra Bolsas Me, AGTAG; 07.502.249/001-03, Betiane Alves Bezerra Bolsas Me, AGTAG; 07.496.709/001-06, Betis Representacao E Transportes De Cargas Ltda, AGCEI; 07.563.811/002-78, Betontec Consultoria Em Servicos De Engenharia Ltda, AGTAG; 07.438.054/001-40, Betto Morais Cabeleireiros Ltda - Me, AGSIA; 07.493.726/001-47, Bgna Video Locadora Ltda Me, AGTAG; 07.415.438/001-07, Bia Decoracoes Ltda - Me, AGTAG; 07.597.619/001-14, Biage Alimentos Da Terra Ltda Me, AGBRA; 07.634.682/001-45, Bianck Distribuidora De Alimentos E Bebidas Ltda - Me, AGBRA; 07.609.722/001-91, Bibliatrica - Conservação E Restauração De Obras Sobre Papel Ltda, AGBRA; 07.442.867/001-03, Bicalho Motos Pecas E Acessorios Ltda, AGTAG; 07.506.013/001-82, Bicicletaria Popular Ltda-Me, AGCEI; 07.716.955/001-83, Big Bem Corretora De Seguros E Serv. De Inf. Cadastrais Ltda Me, AGNOR; 07.445.595/001-02, Bijulita Bijuterias E Acessorios Ltda Me, AGSIA; 07.510.340/001-18, Bike Center Comercio De Bicicletas Peças E Serviços Ltda Me, AGTAG; 07.408.001/001-00, Bike Tech Comercio E Servicos Ltda Epp, AGBRA; 07.595.099/001-05, Billy Henrique Souza Lima Me, AGTAG; 07.533.608/001-01, Bioestrutura Engenharia Ltda, PBRAZ; 07.527.241/001-45, Bis Restaurante & Pizzaria Ltda Me, AGGAM; 07.540.819/001-08, Bismarque Lopes Varão - Me, AGGAM; 07.594.426/001-48, Bkau - Transporte S Ltda Me, AGCEI; 07.515.483/001-34, Black White Marketing & Propaganda Ltda, AGBRA; 07.353.111/001-52, Blanchi Lavanderia Ltda, AGBRA; 07.598.362/001-81, Blg Construtora Ltda Me, AGTAG; 07.326.419/001-23, Blitz Pizzaria Ltda Me, AGTAG; 07.413.001/002-66, Bluepoint Administradora De Empreen Turisticos E Imobiliarios Ltda, AGBRA; 07.608.894/001-20, Blues Comercio E Confecções Ltda Me, AGPLA; 07.385.661/003-30, Blum Brands Comercio De Roupas Ltda, AGBRA; 07.692.278/001-35, Bmaf Comercio De Cosmeticos Ltda Me, AGTAG; 07.585.182/001-04, Boa Adega Comércio De Vinhos Ltda Me, AGBAN; 07.729.101/001-46, Boas Materiais Para Construcoes Ltda Epp, AGTAG; 07.486.709/001-83, Bolsas Carlos & Claudio Ltda-Me, AGSIA; 07.577.700/001-83, Bom Apetite Comida Caseira Ltda Me, AGNOR; 07.501.994/001-90, Bombinho & Bombinho Ltda Me, AGSOR; 07.590.764/001-10, Bora Bora Viagens E Turismo Ltda Me, AGNOR; 07.729.270/001-40, Borges & Mourão Construções E Serviços Ltda - Epp, AGTAG; 07.773.078/001-32, Borges E Rezende Ltda, AGGAM; 07.422.826/001-24, Borracharia E Lava Jato Wg Ltda- Me, AGCEI; 07.586.979/001-57, Boteco Do Traira Bar E Restaurante Ltda Epp, AGBAN; 07.641.810/001-22, Br Barboza Comercio De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.588.787/001-76, Br Centro Automotivo Ltda Me, AGTAG; 07.571.875/001-40, Br Cursos Ltda-Me, AGBAN; 07.726.495/001-07, Br Marketing E Publicidade Ltda Me, AGTAG; 07.507.047/001-67, Braga E Rodrigues House Light Ltda Me, AGPLA; 07.676.683/001-20, Braga Morais Reformas E Construções Ltda - Me, AGSOB; 07.703.185/001-20, Brandão E Marmo Engenharia Ltda, AGCEI; 07.503.208/001-06, Brasa Materiais De Construcao Ltda Me, AGGAM; 07.330.937/004-91, Brasal Brasilia Servicos Automotores S/A, AGEMP; 07.504.818/003-53, Brascargo Logística E Transportes Ltda, AGSIA; 07.685.569/001-15, Braseiro Grill Ltda Me, AGTAG; 07.673.858/001-56, Brasil 21 Negócios Imobiliarios Ltda Me, AGNOR; 07.700.937/001-19, Brasil Locadora De Equipamentos Ltda Me, AGSIA; 07.716.565/001-86, Brasil Motor J Partes E Acessorios Para Veiculos Ltda Me, AGSOB; 07.746.965/001-81, Brasil Muilt Financial Papelaria Ltda Me, AGNOR; 07.581.207/001-38, Brasil Sat Telecomunicações Ltda Me, AGSIA; 07.729.166/001-91, Brasileiro Comercio De Alimentos Ltda Me, AGNOR; 07.715.747/001-49, Brasilia Brasil Restaurante Ltda Me, AGSIA; 07.609.391/001-08, Brasília Centro De Embelezamento Automotivo Ltda, AGBRA; 07.648.427/002-86, Brasilia Comercio De Moveis E Colchões Ltda Me, AGBAN; 07.589.430/001-88, Brasilia Drywall Gessos E Construcoes Ltda Epp, AGTAG; 07.582.143/001-92, Brasilia Inox Produtos De Aco Inoxidavel Ltda Me, AGTAG; 07.674.362/001-18, Brasilia Mais Farmacia E Distri-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500060

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

buidora Ltda Me, AGNOR; 07.685.914/001-66, Brasilia Open Bar Ltda Me, AGBAN; 07.527.670/001-77, Brasilia Representacoes De Joias Ltda, AGCEI; 07.573.203/001-51, Brasilia Serviços Auxiliares Dos Transportes Aéreos Ltda Me, AGTAG; 07.542.821/001-76, Brasitech Comercio E Servicos De Refrigeracao E Eletricidade Ltda - Me, AGBAN; 07.570.002/001-48, Brasplast Comercio De Moveis Ltda Me, AGTAG; 07.558.249/001-64, Brassegura Serviços De Recuperação De Crédito Ltda Me, AGTAG; 07.618.513/001-18, Brava Construcoes E Reformas Ltda Epp, AGTAG; 07.377.644/002-60, Brazil Power Corporation Usinas Hidroeletricas Ltda, AGTAG; 07.542.203/001-71, Brb Locadora De Veiculos Rodoviarios Ltda Me, AGBRA; 07.565.047/001-11, Bridge Participacoes Sa, AGBRA; 07.521.523/001-01, Brilhante Comercio De Produtos De Limpeza Ltda Me, AGTAG; 07.481.153/001-20, Briogas Ltda - Me, AGGAM; 07.606.931/001-74, Brisa Material De Construcão Ltda Me, AGGAM; 07.465.085/001-01, Brissac Studart Comunicacao Ltda, AGBRA; 07.653.578/001-08, Brito E Ribas Comercio De Colchoes Ltda Me, AGBAN; 07.572.590/001-81, Brix Comercio De Generos Alimenticios Ltda Me, AGCEI; 07.479.950/001-59, Brm Caminhões Ltda Me, AGTAG; 07.613.463/001-73, Bro Consultoria Empresarial Ltda, AGBRA; 07.722.400/001-04, Bronzon E Silva Consultoria E Assessoria Ltda Me, AGTAG; 07.624.429/001-68, Brs Construçoes E Reformas Ltda Me, AGCEI; 07.465.325/001-40, Bruna Guilherme Campos- Me, AGSIA; 07.505.108/001-15, Bruno Ferreira Da Paixão Me, AGSIA; 07.544.664/001-05, Bruno Gibson Soares Me, AGGAM; 07.525.088/001-85, Bruno House Informatica Ltda Me, AGTAG; 07.662.215/001-43, Bruno Leonardo Lopes De Lima Consultoria E Assessoria Me, AGSIA; 07.545.531/001-93, Bruno Silva Nascimento 97690619134, AGBRA; 07.514.285/001-44, Brut'S Confeccoes Ltda Me, AGTAG; 07.509.860/001-17, Bs Estudio Video Fotografico Ltda Me, AGSIA; 07.724.916/002-00, Bs Tecnologia E Servicos Ltda, AGNOR; 07.483.069/001-13, Bsb Artefatos De Cimento Ltda Me, AGCEI; 07.379.125/002-08, Bsb Comercial Otica Ltda, AGBRA; 07.379.125/001-19, Bsb Comercial Otica Ltda, AGBRA; 07.545.338/001-06, Bsb Creative Ltda - Me, AGBRA; 07.636.898/001-45, Bsb Distribuidora De Bebidas Ltda Me, AGGAM; 07.544.215/001-86, Bsb Fire Brigada De Incêndio E Serviços De Resgate Ltda Me, AGSOR; 07.490.364/001-97, Bsb Zincagem E Prestacao De Servicos Ltda, PBRAZ; 07.429.362/001-03, Bsb Zipzone Ltda-Me, AGBRA; 07.481.199/001-30, Bsbform Grafica E Serviços Ltda, AGSIA; 07.707.294/001-61, Bsbrasil Solucoes Corporativas Ltda Me, AGTAG; 07.511.929/002-41, Bueno & Alves Comércio De Móveis E Artigos Infantins Ltda - Me, AGTAG; 07.511.929/001-60, Bueno & Alves Comercio De Moveis E Artigos Infantis Ltda Me, AGSIA; 07.707.195/001-80, Bueno Corporation Participações Ltda, AGSIA; 07.517.819/001-49, Bulla Serviços Administrativos Ltda- Me, AGBRA; 07.523.471/001-44, Businessdotcom Serviços Em Informatica Ltda, AGSIA; 07.461.361/001-07, Byart Moda Feminina E Acessorios Ltda Me, AGBRA; 07.512.439/001-54, C E Rodrigues De Oliveira Auto Mecanica - M.E., AGBRA; 07.500.420/001-40, C & G Metalurgica Brasiliense Ltda Me, AGNOR; 07.504.225/001-52, C & L Panificadora E Confeitaria Ltda Epp, AGSIA; 07.459.617/001-00, C & N Comercio De Ferramentas Ltda Me, AGTAG; 07.483.111/001-97, C & S Festas E Eventos Ltda Me, AGCEI; 07.704.391/001-57, C B De Sousa Neto Me, AGSIA; 07.632.351/001-99, C Chiareli De Souza - Corujeiros Cursos Preparatorios Me, AGBRA; 07.318.005/001-50, C Costa Comercio De Molduras E Vidros Ltda Me, AGBRA; 07.530.316/001-45, C D S Comercio De Bebidas Ltda-Me, AGBAN; 07.504.507/001-87, C E F Panificadora E Confeitaria Ltda Me, AGSIA; 07.573.419/001-07, C E F R O Guimaraes Suplementos Me, AGBRA; 07.720.821/001-46, C E W Assessoria E Serviços Terceirizados Ltda Me, AGNOR; 07.572.663/001-44, C F Cimento Ltda Me, AGBRA; 07.483.157/001-05, C F Com E Serv Em Equipam De Refrigeracao E Ar Condicionado Ltda Me, AGBRA; 07.672.304/001-03, C H Olive Industria, Comercio E Representação De Alimentos Epp, AGTAG; 07.524.564/001-22, C Kitayama Consultoria Em T.I, AGCEI; 07.515.520/002-12, C Park Restaurante E Eventos Ltda Me, AGNOR; 07.568.207/001-93, C R Da Cruz Grafica Me, AGSOR; 07.533.920/001-60, C R Pinheiro Dos Santos Me, AGGAM; 07.670.896/001-48, C S S Com E Representacao De Ferragens E Artefatos De Cimento Me, AGGAM; 07.586.763/001-00, C&A Materiais De Limpeza Ltda Me, AGGAM; 07.590.848/001-80, C&E Construções Ltda Epp, AGBRA; 07.724.054/001-62, C&K Comercio De Alimentos E Bebidas Ltda Me, AGSIA; 07.404.153/001-62, C&M Engenharia Ltda, AGTAG; 07.536.804/001-39, C&Z - Tintas E Materiais Hidro-Eletricos Ltda Me, AGTAG; 07.657.793/002-88, C. B. F. De Castro Fonseca - Me, AGBAN; 07.598.366/001-04, C. C. D. Monteiro Comercio De Carnes E Alimentos - Me, AGBRA; 07.499.055/001-37, C. De O. Moreira Refrigeracao Me, AGGAM; 07.676.766/001-37, C. M. De Sousa Construções Me, AGGAM; 07.542.869/001-93, C. S. De Oliveira Lima Bar E Lanchonete Me, AGNOR; 07.491.136/001-16, C.A.Gomes Me, AGCEI; 07.711.905/001-19, C.C.P. Conter Comercio E Participacoes Ltda, AGSIA; 07.557.568/001-80, C.G Gontijo Moraes - Prom De Eventos Automotivos E Aéreos - Me, AGSOB; 07.499.899/001-23, C.M.V Lima Assessoria E Cobrança Me, AGTAG; 07.549.115/001-82, C.P De Souza Serviços De Construções Me, AGTAG; 07.524.811/001-45, C.R.R Dos Santos Andaimes E Equipamentos Me, AGCEI; 07.562.208/001-89, Cabeluxa Instituto De Beleza Ltda Me, AGTAG; 07.618.321/002-65, Cactos Design Informatica Ltda Me, AGBRA; 07.515.709/001-06, Cademon Cds Celulares Ltda, AGBRA; 07.322.962/001-42, Cafe Leine Ltda Me, AGNOR; 07.565.474/001-36, Cafe Podium Comercio E Industria De Alimentos Ltda Epp, AGGAM; 07.502.213/001-48, Cafeteria Seixas Melo Ltda - Me, AGSIA; 07.575.487/001-66, Caique Da Cruz Ferreira Me, AGCEI; 07.566.311/001-99, Calazancio E Hizim Comercio De Alimentos Ltda Me, AGNOR; 07.468.612/001-20, Caldeira & Souza Ltda Me, AGBRA; 07.586.128/001-87, Caldtec Servicos De Caldeiraria Ltda Me, AGSOB; 07.498.386/002-95, Cálida Moda Comércio De Roupas Ltda Me, AGBRA; 07.496.771/001-80, Callf Informatica Ltda-Me, AGTAG; 07.461.700/001-10, Camara Landim Associados Assessoria Contabil Ltda, AGSIA; 07.570.012/001-92, Camargo Comercio De Plasticos Ltda Me, AGTAG; 07.387.309/001-87, Camargo Producoes Artisticas Ltda Me, AGBRA; 07.586.030/001-57, Camila Alves De Souza Me, AGSIA; 07.731.178/001-47, Camila Cristina Amaral Resende Epp, AGTAG; 07.589.427/001-19, Camila Jaciara De Araujo Restaurante Me, AGBRA; 07.417.785/001-20, Camp Clinica De Assistencia Medica E Psicologica Ltda, AGTAG; 07.571.293/001-00, Campestre Construtora Ltda, AGGAM; 07.480.606/001-19, Campos & Paiva Corretora De Seguros Ltda Me, AGBRA; 07.607.968/001-10, Campos E Futuro Eventos Ltda Me, AGBRA; 07.657.646/001-08, Campos E Neri Ltda Me, AGSOR; 07.686.110/001-84, Canaa Comercio De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.621.467/001-50, Candido De Oliveira Advogados Associados, AGSIA; 07.503.024/001-00, Cantina Sabor Brasil Ltda-Epp, AGTAG; 07.720.756/001-12, Canto & Caldas Participações E Empreendimentos Imobiliários Ltda, AGNOR; 07.454.823/001-70, Cap Desenvolvimento De Sistemas E Consultoria Em Banco De Dados Ltda, AGSIA; 07.710.835/001-90, Capital Auto Center E Transporte Ltda Me, AGEMP; 07.712.973/001-50, Capital Consultoria E Assessoria Ltda, AGSIA; 07.488.681/001-28, Capital Engenharia Ltda, AGTAG; 07.435.558/001-62, Capital Films Ltda Me, AGBRA; 07.494.429/001-28, Capital Informatica Solucoes E Servicos Ltda, AGNOR; 07.401.626/001-98, Capitalplac Comercio De Placas Ltda Epp, AGBAN; 07.358.813/004-00, Car Rental Systems Do Brasil Locacao De Veiculos Ltda, AGNOR; 07.573.084/001-09, Carbase Serviços Eletrônico E Manutenção De Veículos Ltda Me, AGSIA; 07.556.079/001-74, Cardozo Comercio De Moveis Ltda Me, AGPLA; 07.541.537/001-00, Careddy Malas Ltda Me, AGSIA; 07.581.135/002-00, Carima Camargo Ribeiro Menezes Me, AGBAN; 07.546.448/001-04, Carla Machado - Salão De Beleza Ltda-Me, AGBRA; 07.698.880/001-21, Carla Mendes Restaurante Ltda Me, AGBAN; 07.452.112/002-41, Carla Oliveira Cavalcante Da Silva - Me, AGBRA; 07.504.492/001-84, Carlos Antonio Chagas Paulino Me, AGTAG; 07.529.618/001-91, Carlos Antonio Das Chagas Moura Me, AGCEI; 07.574.641/001-09, Carlos Augusto Da Costa Barros Me, AGBAN; 07.661.092/001-41, Carlos Augusto Da Silva 59056150391, AGTAG; 07.542.978/001-10, Carlos Eduardo Custodio Me, AGGAM; 07.663.192/001-30, Carlos Eduardo Ribeiro Pinto Me, AGBRA; 07.634.836/001-08, Carlos F. V. Frossard Me, AGTAG; 07.491.476/001-00, Carlos Henrique Ferreira Rocha Me, AGGAM; 07.588.891/001-24, Carlos Jose Guedes De Carvalho Me, AGTAG; 07.609.117/001-00, Carlos Roberto Aquino Caetano 25813935134, AGSOR; 07.514.773/001-70, Carlos Roberto Pereira Alves - Me, AGGAM; 07.573.085/001-54, Carlos Ubirajara Amorim Me, AGBRA; 07.720.521/001-30, Carlos Vieira - Locadora De Veículos,Maquinas E Equip.Especiais-Eireli, AGGAM; 07.559.978/001-29, Carmelindo Carvalho Almeida Me, AGGAM; 07.473.496/001-13, Carmelindo Dos Reis Monteiro - Me, AGGAM; 07.501.677/001-55, Carmem Fatima Pereira Da Cunha Me, AGTAG; 07.496.573/001-17, Carmem Lucia Toledo Me, AGBRA; 07.502.240/002-00, Carmem Tavares De Souza Me, AGSUL; 07.500.741/001-07, Carmeuzia Gomes De Souza - Me, AGTAG; 07.537.822/001-47, Carneiro & Gomes Comercio De Alimentos Ltda Me, AGBAN; 07.689.155/001-10, Carneiro E Carneiro Ltda, AGSOB; 07.720.670/001-44, Carneiro Power Ltda, AGTAG; 07.655.311/001-29, Carolina Lopes De Albuquerque Me, AGSOR; 07.504.375/001-10, Caroline Lamonier Ribeiro Me, AGSIA; 07.522.023/001-50, Carpintaria Federal Ltda Me, AGTAG; 07.588.756/001-89, Carreira Studio Pilates Ltda Me, AGTAG; 07.426.379/001-46, Cartaz Criacoes E Editora Ltda, AGNOR; 07.368.309/001-74, Carter Jimmy Soares Texeira, AGGAM; 07.510.310/001-84, Carvalho & Carreres Participacoes E Empreendimentos Imobiliarios Ltda, AGNOR; 07.517.617/001-60, Carvalho Calçados Ltda Me, AGNOR; 07.512.674/001-35, Carvalho Design De Interiores Ltda Me, AGTAG; 07.717.365/001-31, Carvalho E Filhos Ltda Me, AGNOR; 07.491.694/001-63, Carvalho Ribeiro Engenharia Ltda, AGSIA; 07.523.833/001-15, Casa Aberta Arte E Tecnologia Ltda - Me, AGBRA; 07.400.321/001-87, Casa Amarela Restaurante Ltda -Epp, AGNOR; 07.669.042/001-30, Casa Bela Reformas E Pinturas Ltda, AGGAM; 07.532.763/001-01, Casa Da Beleza Cosmeticos E Perfumaria Ltda Me, AGTAG; 07.611.864/001-16, Casa Da Lavoura Assistencia Tecnica De Maquinas Ltda Me, AGNOR; 07.417.284/001-99, Casa Da Registradora Assistencia Tecnica Ltda, AGBRA; 07.462.632/002-32, Casa Das Ferramentas Ltda, AGNOR; 07.700.721/001-71, Casa De Carne Boi Guará Produtos Alimenticios Ltda, AGSIA; 07.522.989/001-89, Casa De Carne Boi Manso Ltda Me, AGCEI; 07.547.282/001-16, Casa De Carnes Delgado Chaulet Ltda - Me, AGBRA; 07.655.335/001-32, Casa De Carnes Irmaos Brito Ltda Me, AGBAN; 07.626.397/001-90, Casa De Show Brasilia Music Ltda Epp, AGTAG; 07.328.636/003-47, Casa Dos Parafusos Ltda, AGEMP; 07.743.502/001-12, Casa Grande Perfume Para Interiores Ltda Me, AGNOR; 07.569.613/001-91, Casa Limpa Construção E Incorporação Ltda, AGTAG; 07.481.106/001-68, Casa Nova Eletrica E Hidraulica Ltda, AGTAG; 07.559.648/001-89, Casa Nova Materiais Para Construcao Ltda - Me, AGNOR; 07.634.664/001-63, Casca Dura Suplementos E Confeccoes Esportivas Ltda Me, AGTAG; 07.588.465/001-63, Cassia Regina Alves Pereira Me, AGPLA; 07.569.787/001-63, Cassiano Ricardo Erhardt Me, AGTAG; 07.619.809/001-38, Cassimiro Imoveis Ltda Me, AGGAM; 07.528.209/001-22, Cassio Carlos De Freitas Me, AGBRA; 07.618.889/001-78, Castellinho Lanchonete Restaurante & Producao De Alimentos Ltda Me, AGBRA; 07.545.373/001-08, Castrinox Comercio De Ferros Ltda Epp, AGTAG; 07.525.057/001-98, Castro Comercio E Manutencao De Gramas Ltda Me, AGGAM; 07.504.541/001-33, Castro E Silva Comercio De Salgados Ltda Me, AGTAG; 07.626.476/001-82, Castro E Souza Comercio De Moda Intima Ltda - Epp, AGNOR; 07.550.102/001-44, Caubi Vieira De Sousa, AGPLA; 07.698.665/001-30, Cavalcante & Domingos, Advogados Associados, AGCEI; 07.709.081/001-38, Cavalcante E Brito Transportadora E Vidraçaria Ltda Me, AGCEI; 07.542.747/001-51, Cavuka Soluções Em Informática Ltda, AGTAG; 07.587.095/001-29, Cb Representações Comerciais Ltda Me, AGTAG; 07.706.749/002-49, Cbsm Companhia Brasileira De Soluçoes De Marketing, AGNOR; 07.546.352/001-91, Cd & M Moda 10 Ltda Me, AGPLA; 07.361.465/001-78, Cd Construcao E Engenharia Ltda, AGEMP; 07.480.766/001-21, Cdc Comercio De Aparelhos Eletronicos Ltda Me, AGSIA; 07.581.674/001-30, Cds - Consultoria Em Informática Ltda Me, AGTAG; 07.561.819/001-73, Cei Norte Artigos De Decoracao Ltda Epp, AGTAG; 07.506.978/001-57, Ceiforte Comercio De Produtos Alimenticios Ltda Epp, AGCEI; 07.382.420/001-87, Ceilandia Extintores Ltda Me, AGCEI; 07.408.834/001-90, Cekada Materiais De Construcao Ltda Me, AGTAG; 07.452.604/001-00, Celebridade Servicos De Apoio Administrativo Ltda, AGTAG; 07.705.981/001-51, Celia De Sousa Oliveira Me, AGNOR; 07.666.748/001-30, Celia Leana Cabelo E Maquiagem Ltda Me, AGSIA; 07.538.199/001-12, Célia Regina De Aquino Macedo Me, AGCEI; 07.695.534/001-28, Celio Magalhaes Lopes & Cia Ltda, AGTAG; 07.549.215/001-18, Celio Martins Santos Centro Automotivo Me, AGGAM; 07.490.662/001-96, Celmar Alves De Miranda Me, AGBRA; 07.591.553/001-77, Celson Angelo Placas Solutions Ltda Me, AGGAM; 07.450.708/001-08, Cenn Centro De Exelencia Em Neurologia Neurocirurgia Ltda, AGBRA; 07.617.643/001-60, Cenpa-Centro De Educacao Nacional E Pesquisa Academica Ltda, AGCEI; 07.678.264/001-03, Centaurus Car Ltda, AGBRAZ; 07.660.119/001-70, Centelha Presentes Comércio E Serviços Ltda, AGSIA; 07.547.265/001-98, Center Peças E Acessórios Para Veículos Ltda-Me, AGSIA; 07.498.000/001-00, Central Assistencia Técnica Serviços E Autorizada Ltda Me, AGGAM; 07.364.650/001-05, Central De Producao Do Camarao Ltda, AGBAN; 07.639.846/001-94, Central Destilaria De Aguardente De Cana E Alcool Ltda Me, AGCEI; 07.489.348/001-45, Central Df Medicamentos Ltda- Epp, AGBAN; 07.567.643/001-72, Centro Automotivo Alcântara Ltda Epp, AGTAG; 07.582.604/001-45, Centro Automotivo De Peças E Serviços Esperança Ltda-Me, AGCEI; 07.429.925/001-09, Centro Automotivo Gm Ltda, AGSIA; 07.500.905/001-06, Centro Automotivo Jeruzalem Ltda, AGTAG; 07.715.342/001-29, Centro Comercial E Cultural Park Nativo Ltda-Epp, AGBAN; 07.584.095/001-40, Centro De Danca Avila Pamela Ltda Me, AGTAG; 07.670.578/001-50, Centro De Distribuição De Vidros E Esquadrias Em Aluminios Ltda Me, AGTAG; 07.333.914/001-78, Centro De Formacao De Condutores B Taguatinga Ltda - Me, AGTAG; 07.670.050/001-44, Centro De Produtos Ortopédicos Levino & Furtado Ltda, AGNOR; 07.502.490/001-14, Centro Infantil De Educacao Ativa Ltda Me, AGGAM; 07.666.705/001-91, Centro Integrado De Atendimento Domiciliar E Fisioterapia Ltda, AGBAN; 07.711.603/001-03, Centro Medico J K Ltda, AGSIA; 07.609.550/001-47, Centro Oeste Construções E Reformas Ltda Me, AGTAG; 07.623.371/001-90, Centro Oeste Reformas E Pinturas Ltda Me, AGGAM; 07.632.358/001-74, Centro Recreativo Pereira & Condes Ltda - Me, AGGAM; 07.721.637/001-78, Centro Sul Terraplanagem Ltda Me, AGTAG; 07.462.336/001-60, Centroeste Comercio E Servicos De Molas Ltda Me, AGSIA; 07.563.024/002-90, Cerâmica Moraes Cunha E Montalvão Ltda Me, AGGAM; 07.560.005/001-94, Cerne - Centro De Reabilitação Neurológica Ltda, AGTAG; 07.708.641/001-46, Cerrado Deposito De Materiais Para Construção E Transporte Ltda Me, AGPLA; 07.593.803/001-03, Cerrado Salao De Cosmeticos Ltda, AGBAN; 07.716.966/001-81, Cervejaria Q 13 Ltda Me, AGSOB; 07.687.708/001-18, Cesa - Controles Eletronicos Ltda - Me, AGNOR; 07.740.170/001-04, Cesar E Cantizano Artesanatos Ltda Me, AGTAG; 07.576.906/002-30, Cezar Augusto Casella Gemignani, AGNOR; 07.531.563/001-04, Cgr Soares Auto Para-Choques Ltda, AGSIA; 07.463.690/001-48, Chales California E Lazer Ltda, AGGAM; 07.538.084/001-64, Character Ink Informatica Ltda, AGBRA; 07.615.381/001-72, Charles Da Silva Lima Me, AGSIA; 07.571.992/001-04, Charles Douglas Almeida Lopes Me, AGTAG; 07.593.324/001-79, Charlotte Comercio E Confeccoes De Roupas Ltda Me, AGBAN; 07.519.788/001-24, Chic News Comunicação E Negócios Ltda Me, AGBRA; 07.545.535/001-08, Chislan Da Silva Mendes Machado

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500061

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

00975682105, AGCEI; 07.569.727/001-96, Choperia Tezoni Ltda Me, AGGAM; 07.497.909/001-03, Christiano Comercio De Reboques Ltda Me, AGTAG; 07.687.882/001-98, Churrascaria E Pizzaria Roda Pizza Ltda Me, AGGAM; 07.670.514/001-68, Cica Serviços De Beleza Ltda Me, AGSIA; 07.520.254/001-66, Cicera & Huana Comercio De Roupas Ltda Me, AGTAG; 07.592.639/001-71, Cicero De Sousa Brito Obras De Acabamentos Me, AGCEI; 07.493.995/001-86, Cidade Em Alerta Administradora E Corretora De Seguros Ltda, AGSIA; 07.559.638/001-34, Cielo Construcoes E Incorporacoes Ltda Me, AGNOR; 07.703.201/002-65, Cil Comercio De Informatica Ltda, AGSIA; 07.422.316/001-00, Cimexpo Comercio, Industria, Importacao E Exportacao Ltda, AGGAM; 07.600.569/001-37, Cincol Ii Investimentos Imobiliarios Ltda, AGSIA; 07.601.323/001-82, Cincol Iii Investimentos Imobiliarios Ltda, AGSIA; 07.334.829/001-81, Cine Foto Sao Francisco Ltda-Me, AGBRA; 07.532.148/001-78, Cinemas Top Mall Ltda Me, AGTAG; 07.751.092/001-08, Cintia Campos Silva Me, AGNOR; 07.467.147/001-29, Ciope - Centro Interdisciplinar De Acompanhamento Pedagogico Ltda, AGBAN; 07.480.371/003-18, Citifinancial Promotora De Negócios & Cobrança Ltda, AGBRA; 07.480.371/002-37, Citifinancial Promotora De Negocios & Cobrancas Ltda, AGTAG; 07.540.334/001-41, Cje Comercio De Oculos Ltda Me, AGCEI; 07.568.598/001-64, Cjf Serviços De Manutenção Predial Ltda Me, AGTAG; 07.617.084/001-80, Cl Comercio De Calçados Ltda Me, AGSIA; 07.536.358/001-07, Cl Montagem De Móveis Ltda Me, AGGAM; 07.714.293/001-43, Clailson Confeccoes De Roupas Ltda Me, AGCEI; 07.426.517/001-32, Clark Consulting S/C Ltda, AGBRA; 07.539.955/001-30, Claspet Comércio De Produtos Veterinários Ltda Me, AGTAG; 07.530.095/001-41, Classic Digital Informática Importação E Exportação Ltda Epp, AGSIA; 07.521.742/001-18, Claudia Barros Pinheiro - Me, AGPLA; 07.559.267/001-72, Claudia De Almeida Rocha Me, AGTAG; 07.473.068/001-45, Claudia Lau Da Silva Garcao Confeccoes Me, AGPLA; 07.517.187/001-03, Claudiane Da Silva Vasco Me, AGCEI; 07.673.324/001-10, Claudio Almir Da Silva-Me, AGSIA; 07.446.579/001-56, Claudio Alves De Almeida, AGCEI; 07.494.623/001-77, Claudio F. De Oliveira Refeicoes Me, AGTAG; 07.640.950/001-10, Claudio Marcio Ferreira, AGPLA; 07.643.222/001-14, Claudio Pereira De Castro Me, AGTAG; 07.525.048/001-05, Cláudio Santos De Rezende Me, AGBAN; 07.560.340/001-00, Claudio Torres Damaceno 64752348187, AGBAN; 07.585.105/002-81, Claudiomiro B Rodrigues Me, AGTAG; 07.463.376/001-74, Claudionor J Tavares Junior Me, AGTAG; 07.495.452/001-02, Cleber & Oliveira - Chopperia Ltda Me, AGGAM; 07.586.363/001-68, Cleber Pinheiro De Lima 99078112115, AGGAM; 07.642.394/001-52, Cleide Dos Santos Pinheiro Me, AGGAM; 07.545.632/001-82, Cleison Weston Monteiro - Me, AGTAG; 07.568.714/001-54, Cleivison Ronan Silva Rosa Me, AGGAM; 07.562.694/001-17, Cleudivan Cardoso Reis Me, AGPLA; 07.623.324/001-28, Cleudivan De Oliveira Mendonca Me, AGTAG; 07.744.209/001-18, Cleusa Marilda Dos Santos Castro, AGGAM; 07.705.520/001-89, Cleveland Mineração Ltda, AGNOR; 07.480.999/001-05, Clinerte Clinica Medica Ltda - Me, AGSOR; 07.548.846/001-00, Clinica De Estetica Belle Imaginne Ltda Me, AGSOR; 07.423.194/003-79, Clinica De Olhos Ciliar Ltda Me, AGGAM; 07.709.465/001-05, Clinica De Olhos Oftalmocentro Ltda, AGCEI; 07.406.495/001-17, Clinica De Radiologia Odontologica Kf Ltda Epp, AGNOR; 07.532.780/001-30, Clinica J.S Cliodentes Odontologia Ltda, AGCEI; 07.707.245/001-92, Clinica Mais Vida Ltda, AGTAG; 07.669.668/003-35, Clinica Medica Anhanguera Ltda, AGTAG; 07.669.668/002-54, Clinica Médica Anhanguera Ltda, AGTAG; 07.547.087/001-13, Clinica Medica E Psicologica Brazlandia Ltda, PBRAZ; 07.708.559/001-94, Clinica Medica Online Ltda, AGNOR; 07.703.127/001-60, Clinica Novo Nascimento Ltda Me, AGBRAZ; 07.688.407/002-65, Clinica Odontologica 19 De Dezembro Ltda Me, AGPLA; 07.498.289/001-30, Clinica Odontologica Fabroneri Ltda, AGBRA; 07.336.640/001-60, Clinica Odontologica Pro Saude S/S Ltda, AGNOR; 07.577.617/001-78, Clinica Odontologica Rl Ltda Me, AGTAG; 07.723.223/001-10, Clinica Veterinaria Dona Cadela E Seus Filhotes Ltda, AGTAG; 07.340.583/001-20, Clinicentro - Clinica Integrada De Medicina E Psicologia Ltda, AGTAG; 07.715.464/002-41, Clinlife Centro De Medicina Integrada Ltda, AGNOR; 07.580.545/001-99, Clique Comunicacao Visual & Servicos Graficos Ltda Me, AGSIA; 07.490.839/001-09, Clm Construção E Reformas Ltda- Me, AGTAG; 07.743.508/001-44, Cludival Comercio De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.502.657/001-92, Cmc - Cursos Preparatorios Ltda Me, AGTAG; 07.482.371/001-09, Cnt - Informatica E Telecomunicacoes Ltda Me, AGGAM; 07.692.150/001-71, Cnw Empreendimentos E Participações Ltda, AGTAG; 07.496.687/001-11, Cobed Comercio De Bebidas E Doces Ltda Me, AGGAM; 07.346.917/002-13, Cobrafix Cobrancas Extrajudiciais Ltda, AGTAG; 07.346.917/003-02, Cobrafix Cobranças Extrajudiciais Ltda, AGSIA; 07.604.584/001-63, Cobrex Recuperadora De Creditos E Cobranças Ltda Me, AGBAN; 07.531.661/001-32, Coiffeur Beauty Fashion Ltda Me, AGTAG; 07.564.165/001-02, Coimbra Assessoria Empresarial Ltda- Me, AGNOR; 07.519.557/001-66, Colegiada Comércio De Medicamentos Ltda Me, AGBRA; 07.388.202/001-92, Colegio Cantinho Feliz Ltda Me, AGTAG; 07.580.494/001-22, Colegio Jamhet Ltda Me, AGCEI; 07.585.225/001-25, Colegio Passos Brilhantes Educação Infantil Ltda Me, AGSOR; 07.507.757/001-60, Colina Servicos Telecomunicacoes E Comercio Ltda., AGGAM; 07.510.125/001-26, Com Varej De Racao E Gen Alim,Art E Acess Para Anim Pet Shopp Lt Me, AGPLA; 07.566.122/001-16, Comando Ferragens E Conexoes Ltda Me, AGGAM; 07.309.583/001-07, Comat Seguranca Eletronica Ltda Me, AGBRA; 07.643.915/001-99, Comercial Alves & Silva Ltda Me, AGBRA; 07.572.068/001-08, Comercial Brasilia De Descartaveis E Produtos De Limpeza Ltda Me, AGBAN; 07.572.746/001-51, Comercial Center Modas E Confecçoes Ltda Me, AGBRA; 07.613.475/002-06, Comercial Cordeiro & Reis Ltda Me, AGGAM; 07.447.427/007-00, Comercial De Alimentos Bernardo Ltda, AGEMP; 07.447.427/006-11, Comercial De Alimentos Bernardo Ltda Epp, AGEMP; 07.447.427/004-50, Comercial De Alimentos Bernardo Ltda Epp, AGEMP; 07.447.427/003-79, Comercial De Alimentos Bernardo Ltda-Epp, AGEMP; 07.380.421/001-88, Comercial De Alimentos Compre Bem Ltda Me, AGSIA; 07.685.595/001-34, Comercial De Alimentos E Bebidas Nobrega E Silva Ltda Me, AGPLA; 07.618.901/001-08, Comercial De Alimentos E Bebidas Sobradinho Ltda Me, AGSOB; 07.545.745/001-23, Comercial De Alimentos E Panificadora Bras Ltda - Me, AGGAM; 07.583.518/001-03, Comercial De Alimentos E Transportadora Santana Ltda - Me, AGPLA; 07.604.266/001-75, Comercial De Alimentos Elmanog Ltda Epp, AGGAM; 07.479.174/001-79, Comercial De Alimentos Fernandes & Fernandes Ltda Me, AGGAM; 07.580.016/001-21, Comercial De Alimentos Mara Ltda, AGGAM; 07.711.830/001-49, Comercial De Alimentos Msc Ltda, AGTAG; 07.692.120/001-38, Comercial De Alimentos Ribeiro E Araujo Ltda Me, AGCEI; 07.481.629/001-03, Comercial De Alimentos Sobradinho Ltda Me, AGTAG; 07.703.087/001-00, Comercial De Bebidas O Point Do Churrasquinho Ltda Me, AGTAG; 07.509.272/001-56, Comercial De Calçados Bergamo Ltda, AGTAG; 07.636.932/001-81, Comercial De Carnes Antunes Junior Ltda Me, AGGAM; 07.522.145/001-92, Comercial De Confeccoes Goncalves Ramos Ltda Me, PBRAZ; 07.676.776/001-81, Comercial De Confeccoes Planeta Ltda Me, AGTAG; 07.312.752/001-02, Comercial De Ferragens E Esferas Bezerra Ltda-Me, AGGAM; 07.622.190/001-28, Comercial De Moveis E Eletrodomesticos Reis E Fernandes Ltda Me, AGGAM; 07.432.260/001-82, Comercial Kromus Ltda - Me, AGGAM; 07.630.644/001-69, Comercial Majan Ltda Me, AGNOR; 07.539.521/001-30, Comercial Manasses Produtos E Serviços Automotivos Ltda Me, AGTAG; 07.741.848/001-86, Comercial Mira Ltda Me, AGGAM; 07.715.267/001-50, Comercial Planalto Dist E Prod De Limpeza E Desc Ltda Me, AGTAG; 07.376.161/001-01, Comercial Vallery Ltda Me, AGGAM; 07.424.702/001-38, Comercial-Leite Do Vale Ltda, AGBRAZ; 07.540.003/001-48, Comércio De Bebidas Nogueira Ltda Me, AGTAG; 07.466.959/001-48, Comercio De Estofados Dois Irmaos Ltda Me, AGTAG; 07.538.270/001-76, Comercio De Generos Alimenticios Mixltda Me, AGNOR; 07.363.098/001-83, Comercio De Generos Alimenticios Pas Ltda Me, AGCEI; 07.570.484/001-63, Comercio De Moveis Bahia Df Ltda Me, AGPLA; 07.477.258/001-87, Comercio De Perfumaria E Bolsas Kerigma Ltda, AGNOR; 07.312.080/001-80, Comercio De Pneus Gilberto E Nivaldo Ltda, AGGAM; 07.461.367/001-20, Comercio De Produtos Alimenticios Ovos Pena Ltda Epp, AGSOR; 07.338.557/001-07, Comercio De Refrigeracao Jk Ltda Me, AGCEI; 07.702.134/001-17, Comercio E Representacoes Siqueira Ltda, AGCEI; 07.580.759/001-29, Comercio Varejista De Carnes Bueno & Barreto Ltda Me, AGGAM; 07.359.003/002-29, Companhia Brasileira De Bebidas, AGEMP; 07.349.489/004-06, Companhia De Marcas., AGEMP; 07.472.045/002-40, Competence Comunicacao E Marketing Ltda, AGBRA; 07.586.205/001-62, Complemax Materiais De Construcao Ltda Me, AGGAM; 07.508.818/001-05, Computerbest Desenvolvimento De Sistemas Ltda Me, AGTAG; 07.717.061/001-00, Comtrato - Assessoria E Marketing Ltda Me, AGNOR; 07.508.938/001-21, Conceito Comércio De Móveis E Estofados Ltda Me, AGSIA; 07.535.325/001-78, Conceito Processamento E Servicos De Dados Ltda Me, AGBAN; 07.623.445/001-06, Concrecim Pre Moldados Ltda-Me, AGPLA; 07.504.190/001-60, Concretiva Construções E Incorporações Ltda, AGNOR; 07.609.788/001-90, Condominio Legal Serviços De Comunicação Ltda Epp, AGNOR; 07.469.411/001-22, Condor Comercio De Suprimentos De Informatica Ltda Me, AGBRA; 07.483.522/003-07, Cone Concretos E Construções Ltda, AGSOR; 07.559.192/001-00, Conecta Audio Instrumentos Musicais E Acessorios Ltda, AGGAM; 07.564.400/001-73, Conexão Jeans Comércio De Modas Do Vestuário Ltda Me, AGTAG; 07.689.860/002-25, Conexão Music Center Ltda Me, AGPLA; 07.689.860/001-44, Conexão Music Center Ltda Me, AGPLA; 07.571.070/001-89, Confecções Amariah Moda Feminina Ltda Me, AGGAM; 07.531.218/001-43, Confecções Blusa Bonita Ltda Me, AGTAG; 07.640.932/001-38, Confeccoes Smoking Fino Ltda Me, AGTAG; 07.635.362/001-76, Confecçoes Ty Ltda Me, AGGAM; 07.521.839/001-94, Confianca Construcao E Reforma Ltda Epp, AGBAN; 07.582.187/001-95, Connect Eletronica E Informatica Ltda Me, AGTAG; 07.667.835/001-97, Constrobraz Reformas E Instalacoes Ltda Me, AGBRAZ; 07.488.411/001-35, Construarq Projetos Construções E Reformas Ltda, AGCEI; 07.711.831/001-00, Construcao E Terraplanagem Vale Do Sol Ltda Me, AGSOB; 07.504.758/001-34, Construmaster Materiais Para Construcao Ltda Me, AGBRA; 07.518.573/001-04, Construtec Comercio E Servicos De Reformas Ltda Me, AGCEI; 07.721.578/001-74, Construtech Construções E Reformas Ltda Me, AGCEI; 07.622.869/001-35, Construtora Agilidade Ltda Me, AGTAG; 07.681.631/001-72, Construtora Alencar Ltda Me, AGSIA; 07.579.129/001-03, Construtora Aluplan Ltda Me, AGBAN; 07.447.662/001-98, Construtora Ar Queiroz Ltda, AGSIA; 07.509.309/001-55, Construtora Casa Linda Ltda Me, AGSIA; 07.698.800/001-65, Construtora Cerrado Ltda, AGTAG; 07.469.114/001-87, Construtora Colinas Ltda, AGSOR; 07.598.396/001-30, Construtora De Edificios Novadvers Ltda Me, AGTAG; 07.613.409/001-28, Construtora E Eletrica Sao Jorge Ltda - Me, AGTAG; 07.560.764/001-66, Construtora E Incorporador Office Ltda, AGBAN; 07.658.358/001-71, Construtora E Incorporadora, AGTAG; 07.649.800/001-07, Construtora E Marmoraria Granitalia Ltda - Me, AGGAM; 07.562.595/001-35, Construtora Gomes Ltda Me, AGSIA; 07.496.891/001-05, Construtora Indaia Ltda, AGTAG; 07.598.483/001-60, Construtora J. Araujo Ltda, AGSIA; 07.531.490/001-41, Construtora Lima E Silva Ltda, AGGAM; 07.445.690/001-61, Construtora Navarro Mamede Ltda, AGBRA; 07.352.378/001-50, Construtora Novo Horizonte Ltda Me, AGCEI; 07.574.404/001-02, Construtora Pará Ltda Me, AGTAG; 07.566.058/001-46, Construtora Pedroso Ltda Me, AGBRA; 07.530.173/001-80, Construtora Progresso Ltda, AGTAG; 07.592.804/001-30, Construtora Sao Jorge Ltda-Me, AGBAN; 07.498.699/002-07, Construtora Tenda S.A., AGTAG; 07.529.677/001-05, Construtora Universo Ltda-Me, AGTAG; 07.524.723/001-61, Consulnet Consultoria Empresarial Ltda, AGBRA; 07.675.208/001-63, Consultare & Renegociare Consultores Associados Ltda, AGBAN; 07.605.985/001-95, Consultorios E Ambulatorios He Magno Ltda, AGTAG; 07.508.447/001-35, Contacon- Servicos Administrativos Ltda Me, AGSOB; 07.472.331/001-06, Contactnet Serviços E Locação De Equipamentos De Informatica Ltda, AGCEI; 07.358.260/002-80, Contal Empreiteira De Reformas E Servicos Ltda, AGSIA; 07.358.197/002-63, Contal Seguranca Ltda, AGSIA; 07.489.751/002-37, Contax S/A, AGSIA; 07.481.884/001-75, Contemporanea Automacao E Construcoes Ltda - Epp, AGBRA; 07.521.329/001-62, Continental Comercio E Distribuicao De Cosmeticos Ltda Me, AGCEI; 07.690.627/001-48, Contoyannis Advocacia, AGSIA; 07.484.579/001-71, Contrata Construcoes E Transportes Ltda, AGSIA; 07.701.470/001-60, Contrata Tratores Ltda Me, AGNOR; 07.741.253/001-30, Conveniencia Digital Serviços Em Informática Ltda Me, AGTAG; 07.645.447/001-05, Convicta Construções E Reformas Ltda Me, AGBAN; 07.580.521/001-85, Coohasama-Cooperativa Habitacional Sama, AGTAG; 07.517.757/001-84, Coop D Prop E Cond D Carro D Som E Event E Demais Meios D Com Em Geral, AGBRA; 07.497.900/001-02, Coop Dos Transp Alter Autono E Indiv De Pass Do Df Ltda, AGBAN; 07.448.368/001-30, Coop. De Trab. E Prod. Das Pessoas Unidas De Sao Sebastiao-Cooperuniao, AGNOR; 07.701.512/001-36, Coopera Assessoria, Consultoria De Empreendimentos E Projetos Ltda-Me, AGNOR; 07.672.223/001-03, Cooperativa Brasiliense De Transporte E Mobilidade Urbana Cbtran, AGBAN; 07.391.529/001-01, Cooperativa De Prof.De Desen De Rec.H.Int.S.Ec.E At.Multiplas, AGTAG; 07.402.037/001-08, Cooperativa De Trabalho Dos Profissionais Da Area Da Const Civil Do Df, AGTAG; 07.468.377/001-60, Cooperativa De Turismo Cultura E Meio Ambiente -Trilha Mundos/Df, AGSOR; 07.410.175/001-78, Cooperativa Habitacional Amigos Unidos De Samambaia Df, AGGAM; 07.587.159/001-09, Cooperativa Habitacional Autofinanciavel - Coophauto, AGBRA; 07.400.405/001-48, Cooperativa Habitacional De Ceilandia, AGCEI; 07.409.212/001-06, Cooperativa Habitacional Dos Moradores Da Expansao De Samambaia, AGTAG; 07.411.288/001-45, Cooperativa Mista Habitacional E De Transporte, AGBAN; 07.621.008/001-94, Copa & Casa Ltda Epp, AGBAN; 07.307.239/002-10, Copa Moveis Comercio Ltda Me, AGTAG; 07.419.636/002-59, Copigraf Copiadora Industria E Comercio De Papéis Ltda Epp, AGBRA; 07.608.897/001-90, Corado & Gentil Informática Ltda Me, AGTAG; 07.378.133/001-20, Corado & Souza Mercado Ltda Me, AGBRA; 07.452.705/001-08, Coral Factoring Fomento Mercantil Ltda, AGBRA; 07.538.273/001-37, Core Comercial De Alimentos Ltda, AGBRA; 07.521.355/001-81, Coreto De Vinilla Vestuario Ltda. Me, AGSOB; 07.538.248/001-71, Corpo & Vida Tratamentos E Estetica Ltda, AGBRA; 07.524.583/002-49, Corpo Mais Personal Academia Ltda Me, AGSOB; 07.704.703/001-03, Corporate Strategic Planning And Public & Parliamentary Advice Ltda Me, AGSIA; 07.535.378/001-61, Corporation Industria E Comércio De Roupas Ltda - Me, AGBRA; 07.625.790/001-20, Correa E Silva Comercial De Alimentos Ltda, AGCEI; 07.508.460/001-49, Corte Graph Serviços Gráficos Ltda - Me, AGSIA; 07.679.950/001-10, Corujando Arte Festas Ltda Me, AGNOR; 07.622.871/001-40, Cosme & Milena Panificadora E Mercearia Ltda - Me, AGTAG; 07.577.257/001-04, Costa Barros Comercial Ltda Me, AGBAN; 07.723.356/001-50, Costa Brava Informática Ltda Me, AGTAG; 07.601.285/001-21, Costa E Silva Comércio De Lajes Ltda Me, AGBRA; 07.436.198/001-25, Cotreq Comercio De Tratores E Equipamentos Ltda Epp, AGSIA; 07.638.768/001-29, Coutinho Brasileiro Ferreira Realizacoes Imobiliarias Ltda, AGNOR; 07.672.373/001-63, Cozinha Brasil Oriente Ltda Epp, AGNOR; 07.715.158/001-24, Cr Comercio De Produtos Manufaturados Ltda Me, AGBAN; 07.460.584/001-01, Creativeway Informatica Ltda Epp, AGBRA; 07.331.094/001-52, Creps Servicos De Buffet Ltda Epp, AGBRA; 07.569.126/001-10, Creudivan Batista Carneiro Materiais De Construção Me, AGGAM; 07.621.581/001-52, Crezio Antonio De Oliveira Me, AGSIA; 07.475.550/001-00, Cria 3 Comunicacao Marketing E Eventos Ltda

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500062

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Me, AGBRA; 07.559.424/001-02, Criarte Bar Restaurante E Lanchonete Ltda -Me, AGTAG; 07.545.594/001-21, Crisálida Pousada Rural Ltda Me, AGSOR; 07.618.891/001-83, Crispiniana Fernandes Da Silva Me, AGGAM; 07.511.231/001-18, Cristal Cel Comercio E Acessorios Ltda, AGBRA; 07.610.949/001-04, Cristal Esquadrias De Aluminio Ltda Me, AGBAN; 07.538.195/001-06, Cristal Salão De Beleza E Cosméticos Ltda, AGBRA; 07.521.524/001-65, Cristiana Santos Silva Me, AGGAM; 07.517.873/001-94, Cristiane Eulalia - Me, AGTAG; 07.506.469/001-89, Cristiane Martins Dos Santos Barbosa - Me, AGTAG; 07.621.422/001-01, Cristianne Rodrigues Matias Me, AGSIA; 07.548.234/001-27, Cristina Menezes Da Silva Me, AGTAG; 07.779.516/001-01, Crom Tecnologia Ltda Me, AGSIA; 07.519.565/001-01, Cronos Solucoes Em Tecnologia Ltda Me, AGSOR; 07.417.871/001-04, Cruz & Alves Comercial Ltda Me, AGCEI; 07.566.507/001-47, Crv Producoes De Espetaculos Artisticos E Eventos Culturais Ltda, AGGAM; 07.645.421/001-94, Crystal Ecoresiduos Ltda, AGBAN; 07.468.196/008-09, Crystal Serviços Gerais Alimentação E Construtora Ltda Epp, AGBRA; 07.538.418/001-09, Cs Serviço De Moveis Ltda Me, AGBRA; 07.525.321/001-39, Csh Construções Ltda - Me, AGSIA; 07.407.839/001-32, Csm Representacoes Ltda, AGCEI; 07.711.672/001-63, Ctm Centro Terapêutico Macedo Ltda Me, AGSIA; 07.673.809/002-68, Cto Diag Por Imagem Veterinario Ltda - Me, AGSIA; 07.465.985/001-30, Cto Serviços Empresariais Ltda Me, AGSIA; 07.689.925/001-70, Ctpfc Franquias E Negócios Ltda, AGNOR; 07.711.553/001-92, Cubo Comunicação Ltda, AGSIA; 07.662.119/001-22, Cuidar Medicamentos Ltda Me, AGGAM; 07.646.169/001-21, Curso De Ingles Caminho Certo Ltda, AGTAG; 07.545.557/001-04, Cursos Preparatorios Mucuri Ltda Me, AGTAG; 07.493.426/001-30, Cwd Construção Reforma E Manutenção Predial Ltda Me, PBRAZ; 07.636.377/001-15, Cx De Brito Acessorios Para Veiculos Me, AGBRA; 07.657.099/002-51, D & A Comércio Varejista De Bijuterias Ltda Me, AGTAG; 07.471.100/001-11, D & D Suporte Tecnico E Manutenção Em Informatica Ltda Me, AGBRA; 07.653.594/001-74, D & L Cérebro - Consultoria Negócios Globalizado Ltda, AGNOR; 07.542.132/001-16, D & S Softwares Ltda Me, AGGAM; 07.630.150/001-01, D B Da Silveira Serviços De Eventos E Festas Me, AGBRA; 07.600.592/001-95, D B Dos Santos Me, AGCEI; 07.704.929/001-97, D C Santos Cabeleireiro Me, AGGAM; 07.561.386/001-47, D D Dos Anjos Freitas Me, PBRAZ; 07.474.326/001-92, D E A Comercio De Pecas E Servicos Ltda Me, AGTAG; 07.741.345/001-38, D F Dias Promoções E Comercio Me, AGTAG; 07.565.011/001-56, D L Rodrigues Games E Eletronicos Me, AGSIA; 07.572.471/001-00, D P Da Silva Instalacão De Esquadria Me, AGCEI; 07.726.177/001-00, D' Roure Imoveis Ltda Me, AGNOR; 07.492.552/001-69, D S Dos Santos Me, AGGAM; 07.606.658/001-32, D S Santos Me, AGTAG; 07.543.050/001-99, D V Da Silva - Distribuicao Me, AGGAM; 07.712.695/001-40, D&D Representação Comercial Ltda Me, AGCEI; 07.546.291/001-80, D&F Comercio E Distribuicao De Bebidas Ltda Me, AGBAN; 07.533.422/001-90, D&F Locação De Veículos Ltda Me, AGTAG; 07.505.567/001-80, D. A. Digital Comercio De Equipamentos Ltda Me, AGCEI; 07.648.195/001-01, D. Dos Reis Pereira Me, AGPLA; 07.712.661/001-91, D. L. R. Da Silva Ramos Me, AGPLA; 07.625.680/001-40, D. M. Brandao Trigueiro Me, AGBRA; 07.569.772/001-40, D. M. Regis - Me, AGSIA; 07.669.085/001-89, D. S. Damasceno Me, AGPLA; 07.598.519/001-05, D.C. Duarte Entretenimento E Eventos Me, AGTAG; 07.439.719/001-14, D.L.C Ltda, AGPLA; 07.616.283/001-70, D.O.C. Comercio De Pizzaria Ltda, AGNOR; 07.464.794/005-58, D.R. & R. Comercio De Oculos Ltda Me, AGTAG; 07.497.881/001-97, D.R. Resende Marinho-Me, AGGAM; 07.579.890/001-82, Da Roca Comercio De Produtos Alimenticios Ltda Me, AGTAG; 07.637.732/001-37, Dadiva Comercio E Servicos Ltda, AGSIA; 07.484.033/001-84, Daemon Servicos De Informatica Ltda Me, AGSOR; 07.609.723/001-45, Dafena Moda Feminina Ltda Me, AGBAN; 07.634.067/001-01, Daianna Almeida Rodrigues Gomes Me, AGTAG; 07.549.004/001-49, Dalila Matias Sousa Me, AGCEI; 07.646.598/002-34, Dalton Danieli Faraco Me, AGCEI; 07.646.598/001-53, Dalton Danieli Faraco Me, AGCEI; 07.473.664/001-43, Daly Cicero Silva Me, AGTAG; 07.624.979/001-78, Damares Leticia Silva Alves Me, AGTAG; 07.724.174/001-97, Damiao De Bozano Leite 10777070456, AGNOR; 07.678.400/001-84, Danfon Comercio De Produtos Alimenticios Ltda Epp, AGTAG; 07.548.953/001-10, Daniel Alves Pereira Incorporações, AGBRA; 07.497.331/001-87, Daniel Barbosa Sousa Me, AGBAN; 07.567.836/001-60, Daniel Ismar Moreira Vale Modesto Me, AGGAM; 07.586.211/001-92, Daniel Souto De Moraes, AGTAG; 07.468.250/001-50, Daniela Pires Santos, AGSIA; 07.720.517/001-17, Daniella Barros Nascimento, AGTAG; 07.621.480/001-63, Danielle Cristina De Lacerda Rodrigues Me, AGTAG; 07.604.120/001-20, Danielle Ribeiro Dantas, AGBAN; 07.695.822/001-82, Danilo De Sousa Santos - Me, AGTAG; 07.535.092/001-12, Danilo Rodrigues De Santana, AGTAG; 07.621.164/001-82, Danilo Santos Pereira 03240205114, AGCEI; 07.543.036/001-21, Dankelere Perfumaria Ltda Me, AGGAM; 07.513.042/001-06, Danny Escola De Educacao Infantil Ltda Me, AGCEI; 07.697.237/001-35, Danubia M. De Oliveira Estetica Hair Me, AGTAG; 07.583.551/001-06, Danuza Duarte Soares Mundim Me, AGBRA; 07.591.459/001-63, Darci Depilação Ltda Me, AGTAG; 07.703.033/001-54, Dario Mudanças Ltda-Me, AGSIA; 07.586.796/001-04, Davi Alves De Santana - Me, AGTAG; 07.584.921/001-32, David Santos Casseb Me, AGSIA; 07.576.248/001-97, Db De Souza Confecções Me, AGGAM; 07.489.794/001-03, Dbi Consultoria E Representação De Informatica Ltda, AGSIA; 07.638.368/001-87, D'Blanc Sposa Ltda Me, AGTAG; 07.682.898/001-22, Dca Transportes E Servicos Ltda - Me, AGSIA; 07.587.246/001-20, D'Cesars Construtora E Incorporadora Ltda Epp, AGBAN; 07.656.244/001-14, Ddc Logistica E Distribuicao Ltda Me, AGTAG; 07.584.769/001-89, Ddm Transportes Rodoviários Ltda Me, AGGAM; 07.581.688/001-08, De Olho 24Hs Segurança Eletrônica Ltda Me, AGTAG; 07.488.927/001-99, Decorando Interiores Comercio E Representacao Ltda Me, AGNOR; 07.519.383/001-04, Dedetizadora Imunitox Ltda-Me, AGBRA; 07.534.874/001-06, Defesa Servicos Terceirizados Ltda Me, AGCEI; 07.559.293/001-91, Degustar Lanchonete E Restaurante Ltda Me, AGSIA; 07.477.908/001-02, Deisy Cardoso Da Silva Me, AGCEI; 07.593.763/001-45, Deiviane Dias Dos Santos-Me, AGTAG; 07.600.571/001-42, Delcimar Franco De Godoy Me, AGPLA; 07.519.731/001-16, Delta Comércio De Carnes Ltda Epp, AGCEI; 07.397.413/001-50, Delzuita Fialho De Souza Me, AGCEI; 07.601.522/001-08, Demilson Carlos De Oliveira Junior Me, AGPLA; 07.533.496/001-26, Dena Fiberglass Comercio De Piscinas Ltda Me, AGPLA; 07.570.999/001-63, Denes Carvalho Dias Panificadora Me, AGNOR; 07.456.123/001-74, Denilse Ribeiro Dos Santos Me, AGTAG; 07.650.649/001-76, Denis Humberto Ferreira De Araujo Me, AGTAG; 07.682.403/001-00, Denis Nasareno Fernandes Me, AGTAG; 07.423.128/001-00, Denise Braz Cabeleireiros E Confeccoes Ltda - Me, AGPLA; 07.536.952/001-90, Denise Cavalcante Lerina Me, AGSIA; 07.724.589/001-51, Dent+ Odontologia Especializada Ltda, AGSOB; 07.444.243/001-21, Dentare Odontologia Ltda, AGNOR; 07.361.538/001-30, Denton Calcados Esportivos Ltda Me, AGSOR; 07.561.179/001-92, Deone Antunieta De Camargo, AGSOB; 07.486.534/001-78, Depilagith Ltda Me, AGSIA; 07.529.384/001-82, Desafio Comunicacao E Editora Ltda Me, AGBRA; 07.706.055/001-30, Destak Hair Salao De Beleza Ltda Me, AGNOR; 07.501.279/001-10, Destak Pedra Com. De Materiais Para Construcao Ltda-Me, AGCEI; 07.663.646/001-09, Destaque Pintura E Reformas Ltda - Me, AGTAG; 07.434.931/001-03, Deus & Oliveira Materiais Para Construcao Ltda- Me, AGCEI; 07.450.830/001-48, Df - Polimeros Industria E Comercio Ltda - Me, AGCEI; 07.726.345/001-30, Df Ar Comercio De Refrigeracao Ltda Me, AGBAN; 07.442.956/001-32, Df Auto Pecas Ltda Me, AGBAN; 07.522.433/001-47, Df Clima Instalacoes Servicos E Comercio De Ar Condicionado Ltda-Me, AGPLA; 07.562.835/001-74, Df.K - Auto Peças Centro Automotivo Ltda - Me, AGGAM; 07.439.675/001-31, Dfl Pneus Comercio E Servicos Ltda -Me, AGNOR; 07.582.076/002-32, Dg Krewer Comercio De Confecções Ltda Me, AGPLA; 07.586.805/001-85, Dg Transportes E Logistica Ltda Me, AGSIA; 07.507.442/001-30, Dh12 Viagens E Turismo Ltda - Me, AGTAG; 07.517.923/001-05, Dhm - Solucoes Em Informatica E Servicos Graficos Ltda Me, AGBRA; 07.627.941/001-84, Di Franco Comercio De Esquadrias Ltda Me, AGTAG; 07.576.466/001-40, Diacuy E Rios Consultoria Empresarial Ltda, AGEMP; 07.716.957/001-90, Diamond Corporation Mineracao Ltda Me, AGNOR; 07.672.186/001-06, Diarlis Bruno Campos Dos Santos Me, AGSIA; 07.586.175/001-49, Dias & Conceição Confecções Ltda Me, AGSOR; 07.517.930/001-80, Dias & Feydit Ltda Me, AGBAN; 07.630.621/001-09, Dias Alves Construções Ltda Me, AGTAG; 07.523.853/001-04, Dias Doces Comercio De Alimentos Ltda Epp, AGNOR; 07.563.880/001-55, Didi Cosmeticos Ltda, AGTAG; 07.683.315/001-44, Diego Barbosa Alves 05468014122, AGNOR; 07.574.337/001-71, Diego Guedes Ferreira Me, AGCEI; 07.583.669/001-17, Diego Leite Rodovalho - Agenciamento De Espaço Me, AGSIA; 07.558.186/001-46, Diego Neves De Almeida, AGTAG; 07.617.300/001-05, Diemeson Vieira Da Costa Me, AGSIA; 07.569.164/001-90, Differencial-Servicos De Construcoes Ltda Epp, AGSIA; 07.490.500/001-76, Digicameras Assistencia Tecnica Ltda- Me, AGTAG; 07.576.163/001-72, Digital - Comercio E Instalacao De Som E Acessorios Ltda Me, AGPLA; 07.484.211/001-59, Digital Camara Servicos De Assistencia Tecnica Ltda Me, AGBRA; 07.406.335/001-04, Digital Ltda, AGSIA; 07.508.741/001-10, Digito Tres Imagem E Video Ltda - Me, AGTAG; 07.699.513/001-90, Dijalma Pereira Dos Santos Me, AGGAM; 07.506.158/001-74, Dilene Martins Da Silva Me, AGGAM; 07.502.140/001-85, Dilson De Sousa Pimentel & Cia Ltda Me, AGBAN; 07.727.421/001-99, Dinamica Center Distribuidora E Comercio Ltda, AGTAG; 07.336.253/001-23, Dinamica Comercio De Livros Ltda Me, AGTAG; 07.606.882/001-15, Dinamica Print Comércio De Produtos De Informática Ltda Me, AGBRA; 07.597.042/001-50, Diniz L. Dos Santos Me, AGCEI; 07.487.260/001-07, Diniz Mecânica E Regulagens Ltda- Me, AGBRA; 07.651.511/001-94, Diogenes Winsper Da Silva Colchões Me, AGBAN; 07.567.937/001-59, Diogo Santana Corazolla, AGCEI; 07.447.979/001-24, Diones E Linda Cabeleireiros Ltda- Me, AGBRA; 07.574.994/001-09, Diony Xavier De Oliveira Me, AGPLA; 07.687.732/001-20, Dirceu Da Silva Couto Me, AGGAM; 07.699.408/001-89, Disbrave Asa Norte Automoveis S/A, AGEMP; 07.403.294/001-03, Distak Distribuição De Jornais E Revistas Ltda Me, AGBAN; 07.332.845/006-08, Distribuidora Brasilia De Veiculos S/A, AGEMP; 07.732.702/001-42, Distribuidora De Alimentos Martins Ltda - Me, AGNOR; 07.598.401/001-96, Distribuidora De Bebidas Absolut Ltda Me, AGCEI; 07.567.757/001-77, Distribuidora De Bebidas Brandao Ltda Me, AGCEI; 07.517.508/001-34, Distribuidora De Bebidas Club Das Bebidas Ltda Me, AGTAG; 07.537.401/001-52, Distribuidora De Bebidas Colorado Ltda Me, AGSOR; 07.545.752/001-07, Distribuidora De Bebidas Palmas Ltda Epp, AGGAM; 07.669.212/001-77, Distribuidora De Bebidas Rubao Ltda Me, AGCEI; 07.637.036/001-01, Distribuidora De Bebidas Saida Sul Ltda Me, AGGAM; 07.506.391/001-48, Distribuidora De Bebidas Sousa Ltda Me, AGTAG; 07.351.064/001-58, Distribuidora De Doces Pks Ltda Me, AGTAG; 07.340.426/001-88, Distribuidora De Jornais Souza Ltda Epp, AGTAG; 07.631.079/001-84, Distribuidora De Madeiras Silva Ltda Me, AGCEI; 07.625.813/001-60, Distribuidora De Salgados Bella Ltda Me, AGTAG; 07.602.792/001-19, Distribuidora E Comercio Varejista De Bebidas Mol Ltda Me, AGTAG; 07.571.851/002-18, Distrital Informacoes Cadastrais Ltda Me, AGNOR; 07.613.494/001-60, Diulha Mileide Dos Santos Me, AGTAG; 07.555.189/001-28, Diva'S Instituto De Beleza Ltda Me, AGTAG; 07.711.540/001-87, Diversão Brasil Entretenimento E Participações S.A., AGNOR; 07.303.064/001-18, Diversoes Eletronicas Junior Ltda Me, AGTAG; 07.543.186/001-90, Divina Luz Cabeleireiras Ltda Me, AGTAG; 07.723.350/001-28, Divina Refeições Ltda Me, AGTAG; 07.609.704/001-00, Divino Bolo Ltda Me, AGBRA; 07.497.708/001-70, Divino De Morais Alves - Me, AGBRAZ; 07.521.141/001-41, Divino Noel Ferreira De Souza Me, AGBRA; 07.662.238/001-01, Dj Construcoes De Imoveis Ltda Me, AGBAN; 07.577.387/001-83, Djc Tecnologia Comércio E Serviços Ltda Epp, AGCEI; 07.502.321/001-10, Djv Video Locadora Ltda - Me, AGTAG; 07.570.324/001-50, Dl Supermercado Ltda - Me, AGGAM; 07.659.206/002-03, D'Loc Maq Inas Ferramentas E Assistencia Tecnica Ltda Epp, AGTAG; 07.482.487/001-10, Dm Açougue E Sacolão Ltda Me, AGGAM; 07.536.583/001-35, Dm Comercio De Joias Ltda Me, AGCEI; 07.585.098/001-37, Dma Dos Santos Confecções E Acessorios Me, AGBAN; 07.458.308/001-87, Dmaters Industria & Comercio De Produtos Metalurgicos Ltda Me, AGSOR; 07.484.131/001-02, Dmj Produções Jornalísticas Ltda, AGTAG; 07.577.602/001-55, Doce Alegria Comércio E Serviços Para Festas Ltda Me, AGSIA; 07.533.784/001-80, Doctor Card Administradora De Cartoes De Beneficios Ltda Me, AGBRA; 07.607.955/001-04, Doidao Auto Pecas Ltda Me, AGSOB; 07.598.783/001-76, Dois Irmaos Produtos Oticos Ltda Me, AGCEI; 07.723.306/001-27, Dokley -Industria Comercio Representação Exportação E Importação Ltda, AGTAG; 07.548.242/001-64, Dom Bosco Ii Empreendimentos Imobiliarios S/A, AGSIA; 07.486.680/001-11, Dom Brasil Comércio De Medicamentos Ltda-Me, AGNOR; 07.686.532/001-22, Dom Emanuel Restaurante E Pizzaria Ltda Me, AGSIA; 07.566.628/001-25, Dom Marco Buffet Ltda Me, AGBRA; 07.335.888/001-21, Dom Peponi Lanches Ltda Me, AGBRA; 07.544.109/001-10, Dom Tour Agencia De Viagens E Turismo Ltda Me, AGSOB; 07.703.674/001-09, Domani Empreendimentos Imobiliários Ltda, AGTAG; 07.660.242/001-63, Domenico Company Ltda Me, AGSIA; 07.618.043/001-74, Domingos Borges Da Silva & Cia Ltda - Me, AGTAG; 07.520.292/001-37, Domingos Emerenciano De Souza Me, AGCEI; 07.511.388/001-61, Domingos Jose Felix De Cirqueira - Me, AGTAG; 07.482.926/001-77, Domingos Junior De Oliveira Me, AGTAG; 07.475.763/001-88, Don Pepe Turismo Ltda Me, AGPLA; 07.488.874/001-15, Don Thiago Pizzaria Ltda - Me, AGBRA; 07.538.006/009-62, Dona De Cada Supermercados Ltda, AGEMP; 07.518.357/001-69, Dondoni E Santos Comercio De Madeiras Ltda Me, AGBRA; 07.487.398/001-15, Donizete Eustaquio Nogueira Me, AGTAG; 07.586.078/001-74, Donny Silva Comunicacao Ltda Epp, AGBAN; 07.499.315/001-65, Doralicia Ferreira Da Silva Bar Me, AGGAM; 07.413.889/001-74, Dorgaria Borges Ltda Me, AGTAG; 07.398.685/001-86, Dornas E Duarte Representacoes Ltda, AGSIA; 07.634.252/001-60, Douglas Nascimento Carrijo, AGSIA; 07.497.298/001-02, Dourado Casa De Pesca Ltda-Me, AGSIA; 07.521.582/001-25, Dourado E Matos Ltda Me, AGTAG; 07.695.869/001-46, Dr - Comercio De Produtos Alimenticios Ltda Me, AGTAG; 07.516.454/001-80, Dr Auto Reboque Ltda Me, AGTAG; 07.542.467/001-34, Dr Dos Santos Construcoes Me, AGTAG; 07.510.469/001-35, Dragons Net Jogos Em Rede Ltda Me, AGTAG; 07.592.480/001-30, Drc Logistica - Distribuicao E Transportes Ltda Epp, AGTAG; 07.575.055/001-73, Drinks Bar E Lanchonete Alencar Ltda Me, AGBRA; 07.546.665/001-03, Drog@Net Comercio De Medicamentos Ltda Me, AGTAG; 07.576.459/001-66, Drogaria Alo Brasil Ltda Me, AGSIA; 07.465.067/001-20, Drogaria America Ltda Me, AGTAG; 07.672.386/001-79, Drogaria Barros E Aquino Ltda - Me, AGTAG; 07.469.033/001-87, Drogaria Beta Ltda-Epp, AGSIA; 07.532.101/001-04, Drogaria Biafarma Ltda Me, AGTAG; 07.533.350/001-80, Drogaria Bmg Ltda, AGTAG; 07.681.612/001-37, Drogaria Cardoso E Dias Ltda Me, AGBAN; 07.513.775/001-50, Drogaria Centralfarma Ltda Me, AGBRA; 07.652.053/001-29, Drogaria Da Família Ltda - Me, AGBRAZ; 07.492.196/001-10, Drogaria Do Caio Ltda Me, AGCEI; 07.501.091/001-08, Drogaria Droga Mila Ltda Me, AGTAG; 07.376.310/001-98, Drogaria E Perfumaria Andrade Ltda, AGPLA; 07.681.429/001-96, Drogaria E Perfumaria Anna Julia Ltda Me, AGTAG; 07.634.224/001-33, Drogaria E Perfumaria Jersey Ltda Me, AGPLA; 07.545.298/001-30, Drogaria E Perfumaria Mrfarma Ltda Me, AGCEI; 07.687.113/001-71, Drogaria E Perfumaria Supermais Ltda Me, AGGAM; 07.523.002/001-34, Drogaria Familia Ribeiro Ltda Me, AGCEI; 07.548.460/001-17, Drogaria Familia W E Ltda-Me, AGCEI;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500063

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

07.661.451/001-51, Drogaria Farmalu Saude Ltda Epp, AGCEI; 07.319.586/001-84, Drogaria Felipe Ltda, AGTAG; 07.301.866/001-66, Drogaria Fernanda Batista Ltda Me, AGBRA; 07.429.087/001-56, Drogaria Filho Ii Ltda Me, AGBAN; 07.584.175/001-96, Drogaria Freitas E Leal Ltda Me, AGGAM; 07.510.907/001-38, Drogaria Generica Da Estancia Ltda Me, AGPLA; 07.485.453/001-41, Drogaria Guimaraes Ltda-Me, AGTAG; 07.506.872/001-90, Drogaria Jef Ltda Me, AGBAN; 07.554.770/002-68, Drogaria Jericó Ltda Me, AGSIA; 07.511.958/001-40, Drogaria Katiana Ltda Me, AGBRAZ; 07.711.966/001-40, Drogaria Leni Cruz Ltda Me, AGSOB; 07.517.777/001-73, Drogaria Mardane Ltda-Me, AGTAG; 07.443.117/001-40, Drogaria Med-Center Ltda Epp, AGCEI; 07.608.392/001-35, Drogaria Menezes E Lopes Ltda Me, AGGAM; 07.532.173/002-14, Drogaria Menor Preco Ltda Epp, AGBRAZ; 07.532.173/001-33, Drogaria Menor Preco Ltda Me, AGBRAZ; 07.473.877/001-20, Drogaria Monte Das Oliveiras Ltda Epp, AGSIA; 07.490.259/001-85, Drogaria Ndg Ltda Epp, AGBRA; 07.395.554/001-74, Drogaria New Life Ltda Epp, AGBRA; 07.487.279/001-44, Drogaria Nikoly Ltda Me, AGTAG; 07.570.608/001-92, Drogaria Nova Jerusalem Ltda Me, AGGAM; 07.384.055/002-80, Drogaria Octogonal Ltda, AGSIA; 07.564.349/001-09, Drogaria Oliveira Palitot Ltda Me, AGSIA; 07.486.641/001-97, Drogaria Panoramica Ltda Epp, AGBAN; 07.565.798/001-56, Drogaria Pio Xii 4 Ltda Me, AGGAM; 07.465.719/001-62, Drogaria Pollyane Ltda Me, AGTAG; 07.636.926/001-51, Drogaria Preço Minimo Ltda Me, AGPLA; 07.311.289/001-18, Drogaria Pro Saude Ltda Me, AGGAM; 07.569.788/001-17, Drogaria Quality Ltda, AGCEI; 07.542.294/001-36, Drogaria Santa Clara Ltda Me, AGGAM; 07.517.869/001-71, Drogaria Silva & Vaz Ltda Me, AGGAM; 07.608.865/001-40, Drogaria Social Ltda.Me, AGBAN; 07.368.915/001-17, Drogaria Thais Ltda Me, AGTAG; 07.435.436/001-20, Drogaria Vasconcelos Furtado Ltda Me, AGCEI; 07.610.996/002-57, Drograria Rodrigues Nunes Ltda Epp, AGGAM; 07.544.035/001-02, Drt Pyxis Consultoria Empresarial Ltda, AGSOR; 07.472.402/001-61, Ds Laboratorio Veterinario Ltda, AGNOR; 07.671.540/001-03, Du Magal Bar E Petiscos Ltda Me, AGSOB; 07.584.488/001-08, Duarte & Duarte Ltda Me, AGPLA; 07.619.654/001-11, Duarte Construtora Ltda Me, AGTAG; 07.569.092/001-81, Dubras Comercio De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.527.758/001-52, Dud'S Festas Buffet E Decoracoes Ltda, AGGAM; 07.705.525/001-57, Dudu Construção E Publicidade Ltda, AGTAG; 07.383.334/011-09, Dufry Do Brasil Duty Free Shop Ltda, AGEMP; 07.493.929/001-89, Duporto Indústria E Comércio De Alimentos Ltda, AGTAG; 07.586.308/001-69, Durval Goncalo De Sousa 89992300663, AGCEI; 07.514.183/001-00, Dvcomp Serviços De Informática Ltda Me, AGTAG; 07.450.675/001-23, Dvd Livre Locadora De Video Ltda Me, AGTAG; 07.569.918/001-76, E & J - Manutenção E Conservação Predial Ltda - Me, AGTAG; 07.666.750/001-46, E & K Comercio De Alimentos Ltda Me, AGBAN; 07.608.864/001-96, E & K Imoveis E Construtora Ltda Me, AGGAM; 07.724.662/001-12, E & M Comercio De Produtos Veterinarios E Consultorio Ltda Me, AGGAM; 07.541.916/001-09, E B Ferreira Modas Me, AGGAM; 07.581.980/001-77, E De S Freitas Casa De Carnes Me, AGBRA; 07.535.799/001-56, E E Metalcor Industria E Comercio De Tintas Ltda Epp, AGCEI; 07.529.432/001-88, E F Da Silva Comércio De Bebidas Me, AGBRA; 07.462.098/001-38, E J De Freitas Borges Me, AGPLA; 07.655.323/001-80, E J F Silva Vição Pastelaria Epp, AGBAN; 07.712.930/001-00, E J S De Souza Representações Comerciais Me, AGTAG; 07.442.938/001-50, E M Queiroz Express, AGBAN; 07.576.178/001-95, E P Chaves Me, AGTAG; 07.418.738/001-94, E P Da Silva Uti Das Panelas - Me, AGGAM; 07.570.310/001-91, E S Pereira Comercio De Roupas E Calçados Me, AGSOR; 07.397.567/001-32, E Silva Lanternagem E Pintura Me, AGCEI; 07.512.097/001-72, E V Dos Santos Mercearia Me, AGBRA; 07.662.936/001-44, E X Rocha Panificadora Me, AGSOR; 07.569.178/001-50, E. A Gonçalves- Comercio De Alimentos Me, AGNOR; 07.627.067/001-76, E. Barcellos Filhos - Assessoria De Condominiosepp, AGTAG; 07.616.271/001-19, E. Da S. Prado Filmes E Vidros Me, AGPLA; 07.625.125/001-63, E. F. De Matos Limpezas E Construcoes Me, AGPLA; 07.539.979/001-43, E. Ferreira Studio De Beleza Ltda Me, AGTAG; 07.428.274/001-95, E. Nova Era - Empreendimentos Nova Era Ltda Me, AGGAM; 07.601.587/001-45, E. Paz Andrade - Me, AGTAG; 07.648.506/001-98, E. R Coutinho - Artigos Artesanais Me, AGBRA; 07.619.389/001-17, E. S. Queiros Guardiões Segurança E Conservação - Me, AGSOR; 07.655.604/001-51, E.A.Malta Vilas Boas Me, AGGAM; 07.776.419/001-40, E.B Oliveira & Cia Ltda Me, AGNOR; 07.467.732/001-29, E.B. Magalhaes Som Automotivo Me, AGPLA; 07.477.562/001-06, E.C.Da Silva Galvao Me, AGGAM; 07.510.587/001-52, E.D.F Comércio De Utilidades Domésticas Ltda Me, PBRAZ; 07.593.375/001-55, E.G Leite Perfumaria E Cosmeticos Me, AGBRA; 07.731.919/001-17, E.G. Magalhães Sorveteria Me, AGTAG; 07.540.402/001-36, E.L. Construtora E Locacao De Maquinas Ltda Me, PBRAZ; 07.725.208/001-51, E.O. De S. Carvalho Me, AGGAM; 07.646.490/001-89, E.P.L Da Silva Me, AGTAG; 07.700.797/001-15, Ead- Pensador - Cursos Ltda Me, AGNOR; 07.530.105/001-76, Eadh Escola De Aperfeiçoamento Em Direção Para Habilitados Ltda Me, AGSOR; 07.451.540/001-02, Ebras Empresa De Conservacao Ltda, AGGAM; 07.475.338/002-51, Ecg Spartacus Academia Ltda Me, AGCEI; 07.601.537/001-12, Ecj Comercio De Calcados Ltda Me, AGNOR; 07.478.914/001-69, Eco-Comunicacao E Marketing Ltda, AGBRA; 07.455.584/001-10, Edanol E Lso Comércio Otico Ltda Eppi, AGBRA; 07.492.608/001-01, Edelson Andre De Oliveira Me, AGSIA; 07.549.016/001-09, Edenilson Dos Reis Araujo Me, AGSIA; 07.657.457/001-27, Eder Academia E Musculação Ltda Me, AGSIA; 07.491.525/001-60, Eder House Informatica Ltda Me, AGTAG; 07.619.721/001-52, Ederson Luiz Dias Relly Me, AGTAG; 07.724.780/001-30, Edesio Rodrigues Da Silva Me, AGPLA; 07.406.480/001-02, Edeuva Pereira Do Nascimento Me, AGBAN; 07.642.380/001-93, Edgar Silva Guerra Me, AGCEI; 07.558.213/001-07, Edificar - Montagens De Estruturas Metálicas Ltda Me, AGGAM; 07.629.931/001-92, Edilson Maia Da Silva Me, AGSIA; 07.409.396/001-14, Edimar Da Silva Freire Me, AGGAM; 07.467.302/001-43, Edinaldo Alves Espindola Me, AGBRA; 07.589.889/001-45, Edinaldo Lima Cutrim Me, AGCEI; 07.540.368/001-08, Edinaldo Santos - Me, AGTAG; 07.430.855/001-76, Edisa Materiais De Construcao Ltda Me, AGTAG; 07.580.265/001-71, Edisonero Avelino De Sousa 02491347300, AGBRA; 07.707.904/002-90, Editora Comunicação Nacional Ltda, AGNOR; 07.611.109/001-69, Editora E Produtora On Ltda Me, AGTAG; 07.627.024/002-08, Editora Opirus Ltda - Me, AGBRA; 07.382.572/001-52, Editora Regional Ltda, AGSIA; 07.494.120/001-29, Edivaldo Rodrigues Sales Me, AGTAG; 07.517.639/001-67, Edivan Antonio Misael Dos Santos Me, AGTAG; 07.557.454/001-85, Edivan Xavier Palmeira 93573090125, AGCEI; 07.549.434/001-24, Edivania Alves Dos Santos Me, AGBRA; 07.634.663/001-00, Edm Comercio De Produtos De Limpeza E Conservação Ltda Me, AGCEI; 07.534.220/001-38, Edmilson Rodrigues Da Silva, AGSIA; 07.605.301/001-91, Edna Coelho Linhares Me, AGBRA; 07.467.112/001-17, Edna Da Costa Alves De Miranda Epp, AGTAG; 07.669.811/001-36, Edna Diniz Machado Materiais De Construção Me, AGSIA; 07.590.715/001-40, Edna Lindoso Araujo Me, AGGAM; 07.494.303/001-71, Ednaldo Fernandes Da Silva Me, AGGAM; 07.501.315/003-26, Ednaldo Galdino Da Silva Me, AGTAG; 07.501.315/002-45, Ednaldo Galdino Da Silva Me, AGTAG; 07.501.315/001-64, Ednaldo Galdino Da Silva Me, AGTAG; 07.528.440/001-99, Edplakas Comunicação Visual Ltda Me, AGBRA; 07.597.665/001-22, Edson Alves De Almeida Me, AGTAG; 07.505.248/001-39, Edson Alves De Jesus Me, AGPLA; 07.724.618/001-11, Edson Da Silva Me, AGBAN; 07.387.825/001-39, Edson De Oliveira Sobrinho Me, AGBRA; 07.704.349/001-63, Edson Fernando Martins Machado Me, AGTAG; 07.579.953/001-09, Edson Rodrigues Rosado Me, AGTAG; 07.509.649/001-40, Eduarda Modas Comercio De Vestuario E Acessorios Ltda Me, AGNOR; 07.567.736/001-24, Eduardo Correa Martins Amaral Me, AGBAN; 07.682.256/001-14, Eduardo Daniel Lucena Dos Santos Me, AGNOR; 07.596.540/001-01, Eduardo Duarte De Oliveira 03911564627, AGSIA; 07.588.893/001-31, Eduardo Juliano Lemes De Santos Ataide Epp, AGSOR; 07.597.235/001-47, Eduardo Oliveira Carneiro 00732232120, AGSIA; 07.591.434/001-04, Eduardo Santos Da Silva Me, AGTAG; 07.522.636/001-89, Eduardo Targino De Lima Me, AGTAG; 07.540.963/001-44, Edvan Oliveira Da Silva - Me, AGGAM; 07.717.004/002-85, Ef Viagens E Turismo Ltda, AGNOR; 07.593.219/001-67, Efficient Consultoria E Projetos Em Engenharia Civil Ltda Me, AGSIA; 07.710.077/001-92, Eficon Empreendimentos, Administração E Participação Ltda - Me, AGNOR; 07.497.845/001-23, Efn Consultoria Empresarial Ltda, AGBRA; 07.729.259/001-43, Ega Comercio Varejista E Repr. De Prod. Alimenticios Em Geral Ltda, AGNOR; 07.710.787/001-95, Egh Brigadista Ltda Me, AGPLA; 07.493.913/001-02, Egs Utilidades Para O Lar Ltda Epp, AGGAM; 07.372.915/002-54, Eit Empresa Industrial Técnica S/A, AGBRA; 07.716.064/001-45, Ej -Serviços E Eventos Ltda Me, AGTAG; 07.572.021/001-36, Ejcb Comercio De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.682.042/001-84, Ekzata Representação Comercial Ltda, AGTAG; 07.625.481/001-22, El Shaday Pizzaria E Restaurante Ltda Me, AGCEI; 07.546.209/001-09, El Shaddai Representacao De Cosmeticos Ltda Me, AGCEI; 07.577.502/001-10, Elaine Nunes Ferreira Saraiva - Me, AGGAM; 07.564.408/001-02, Elany Pizzarias Comercio De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.621.757/001-11, Elcy Farina De Sousa Me, AGSIA; 07.541.995/001-11, Elda Pereira Da Silva -Me, AGCEI; 07.401.272/002-35, Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda, AGNOR; 07.449.102/002-77, Eldorado Restaurante Ltda Me, AGTAG; 07.723.940/001-04, Eleefe Consultoria E Assessoria Financeira Ltda Me, AGNOR; 07.602.205/001-91, Eletrica Via Luz Ltda Me, AGTAG; 07.715.462/001-53, Eletro Maquinas Ltda Me, AGTAG; 07.567.042/001-04, Eletro Piraju Auto Pecas Ltda Me, AGTAG; 07.529.084/001-76, Eletrobombas Bombas Eletricas Ltda Me, AGTAG; 07.632.286/001-65, Eletroima Engenharia De Energias Ltda, AGBAN; 07.514.744/001-90, Eletroline Comercio E Servicos De Eletronica E Informatica Ltda Me, AGCEI; 07.401.561/001-62, Eletronica W-Son Ltda Me, AGNOR; 07.508.115/001-88, Eletronicos Levandoski Ltda Me, AGSIA; 07.507.385/001-44, Eletrotubos Materiais Eletricos Hidraulicos E Ferramentas Ltda Me, AGTAG; 07.682.358/001-67, Eleusa R. Dos S. Borges E Cia Ltda-Me, AGSIA; 07.597.022/001-60, Eleve Construtora Ltda, AGSIA; 07.609.645/001-06, Eliabe Monteiro Franca - Me, AGTAG; 07.664.209/001-76, Eliana Bispo De Moura Serra Me, AGBRA; 07.425.827/001-67, Eliana Pereira Da Silva - Me, AGTAG; 07.536.186/001-54, Eliane Alves Fonseca Carpintaria Me, AGTAG; 07.652.304/001-66, Eliane Costa Da Silva Me, AGBAN; 07.580.640/001-56, Eliane Da Cunha Oliveira Me, AGPLA; 07.567.905/001-08, Eliane De Araujo Dantas Me, AGSIA; 07.637.718/001-70, Eliane De Fatima Oliveira Me, AGTAG; 07.468.756/001-69, Eliene Lima De Souza - Me, AGGAM; 07.589.435/001-56, Eliete Agripino Da Silva Me, AGTAG; 07.559.776/001-40, Eliete Modas Comercio De Roupas Ltda Me, AGTAG; 07.508.330/001-70, Elina Maria Catta Preta De Godoy Me, AGBRA; 07.509.336/001-28, Elio Camilo Da Silva Me, AGGAM; 07.559.679/001-76, Elione Maria Ribeiro Do Rosário Chagas Me, AGGAM; 07.541.627/001-09, Elisabeth Barbosa Mota - Me, AGTAG; 07.526.561/001-14, Elisangela De Assis Camilo-Me, AGSIA; 07.639.552/001-08, Elisangela Marques De Azevedo Distribuidora De Colchao Me, AGTAG; 07.607.832/001-19, Elisangela N Lima Distribuidora Me, AGTAG; 07.574.399/001-56, Eliseu De Lima Me, AGPLA; 07.704.566/001-62, Elita Villa De Araujo Me, AGGAM; 07.715.440/001-57, Elite Comercio De Utensilios Ltda - Me, AGTAG; 07.601.415/001-80, Elite Modas Alfaiataria Ltda, AGNOR; 07.497.931/001-08, Elivania Ribeiro Neves- Me, AGCEI; 07.581.773/001-12, Elizabeth Da Silva Barros Me, AGCEI; 07.655.130/001-93, Ella Coiffeur Ltda Me, AGBRA; 07.513.220/001-72, Ellfus - Construcoes E Refomas Ltda - Me, AGTAG; 07.681.923/001-41, Ello Uniformes Profissionais Ltda Me, AGSIA; 07.467.618/001-26, Elnet Informatica Ltda - Me, AGGAM; 07.618.865/001-64, Elo Homes Construtora Ltda Me, AGTAG; 07.478.340/001-65, Elonet Solucoes Em Informatica Ltda, AGBRA; 07.558.135/001-60, Elton Amaral Oliveira Me, AGTAG; 07.499.803/001-90, Elvira Calçados Ltda Me, AGCEI; 07.422.366/001-25, Ely Souza Barros Soares, AGBAN; 07.625.110/001-40, Em Familia Industria E Comercio De Alimentos Ltda Me, AGBAN; 07.704.950/001-38, Emanuel Batista Da Silva Me, AGTAG; 07.484.457/001-30, Emanuel Distribuidora De Gas Ltda Me, AGBRA; 07.572.499/001-39, Emaús Comercio De Artigos Religiosos Ltda Me, AGSOR; 07.499.152/001-01, Embutidos Madureira Produtos Alimenticios Ltda - Me, AGBRAZ; 07.715.139/001-99, Emerson Bruno Ribeiro Me, AGTAG; 07.527.591/001-84, Emerson Transporte E Turismo Ltda Me, AGTAG; 07.569.512/001-00, Emilce Nascimento De Moura 33515247149, AGTAG; 07.652.306/001-73, Emporio 40 Comercio De Alimentos Ltda - Me, AGSIA; 07.537.091/001-11, Empório Comércio De Roupas E Distribuidora De Bebidas Ltda Epp, AGTAG; 07.602.495/001-73, Emporio Da Beleza Comercio Varejista E Servicos Ltda Me, AGBRA; 07.499.044/001-39, Emporio Da Pesca - Comercio De Pesca E Turismo Ltda Me, AGBRA; 07.538.485/001-60, Empório Ferreira Comércio, Construções E Serviços Ltda Me, AGGAM; 07.586.281/001-04, Empório Mixed Comércio De Artesanatos Ltda - Me, AGSIA; 07.444.906/001-62, Emporio Rio Mercearia Ltda Me, AGNOR; 07.479.180/001-07, Empp - Servicos De Conservacao E Limpeza Ltda, AGSIA; 07.612.581/001-64, Empreender Assessoria, Consultoria E Gestão Ltda, AGBRA; 07.631.621/001-35, Empreendimentos Farmaceuticos Rodrigues Ltda Me, AGTAG; 07.632.315/001-25, Empreiteira Guimaraes Ltda Me, AGGAM; 07.712.967/002-00, Empresa De Transporte Vila Rica Ltda Me, AGTAG; 07.360.028/001-82, Encadernadora E Grafica Jc Ltda Me, AGNOR; 07.586.173/001-31, Encorpore Construtora Ltda, AGTAG; 07.510.801/001-70, Energia Verde Eletroeletronico Ltda Me, AGNOR; 07.387.364/001-86, Energy Engenharia Ltda, AGSIA; 07.584.959/002-96, Enfase Instituto Juridico Ltda., AGBRA; 07.525.044/001-82, Engelcom Projetos E Instalacoes Ltda Me, AGBRA; 07.336.182/001-78, Engenharia Sabra Ltda, AGSIA; 07.623.496/001-92, Engenharia Tempesta Ltda Me, AGBRA; 07.725.609/001-57, Engerios Construcoes E Incorporacoes Ltda, AGSIA; 07.523.531/001-00, Engetec Construções Ltda Epp, AGSIA; 07.669.018/001-28, Enoch Alves Gomes & Cia Ltda Me, AGSOB; 07.622.394/001-13, Ensino Prático Soluções Educacionais Ltda Me, AGTAG; 07.464.756/001-53, Entre Informatica E Celulares Ltda Me, AGCEI; 07.490.110/001-79, Epoca Grafica & Editora Ltda Me, AGBAN; 07.468.800/001-40, Equilibrium Nutricao Esportiva Ltda Me, AGSIA; 07.525.361/001-17, Equipaforte Nivaldo E Linthon Ltda Me, AGGAM; 07.547.759/002-26, Equipar Comercio De Refrigeracao Ltda - Epp, AGTAG; 07.733.597/001-87, Eranilde Alves Do Nascimento Me, AGSOB; 07.632.980/001-91, Ergonomica Artigos Ortopedicos Ltda Me, AGTAG; 07.726.241/001-80, Eri J. Comercio De Alimentos Ltda Epp, AGTAG; 07.481.286/002-40, Ericsson Gestao E Servicos De Telecomunicacoes Ltda, AGSIA; 07.516.027/001-66, Eridan Silva Ferreira Me, AGTAG; 07.518.611/001-65, Erika Daiane Nunes Braga Da Silva Me, AGTAG; 07.590.160/001-82, Erika Patricia Thome Canedo 61762482215, AGBRA; 07.652.280/001-72, Ernando Dos Santos Alves Me, AGPLA; 07.354.711/001-00, Ernane E Freitas Ltda, AGTAG; 07.592.091/001-97, Ers Mercearia E Distribuidora De Bebidas Ltda Me, AGGAM; 07.515.625/001-45, Esac - Consultoria E Assessoria Ltda, AGTAG; 07.509.198/001-31, Esave Midia Ltda, AGSIA; 07.638.313/001-86, Escarlate & Muller Ltda-Me, AGTAG; 07.532.500/001-00, Escola De Ensino Superior Esugam Ltda - Me, AGGAM; 07.457.861/001-20, Escola De Musica E Cultura Santos & Palau Ltda, AGBRA; 07.494.976/001-77, Escola De Musica Referencia Musical Ltda, AGBRA; 07.475.722/001-46, Escola Infantil Passos De Sabedoria Ltda Me, AGCEI; 07.329.171/001-34, Esfera Industria Comercio E Servicos Ltda, AGTAG; 07.424.496/001-57, Esistec Engenharia De Sistemas E Tecnologias Ltda, AGSIA; 07.627.027/001-98, Eslei Rodrigues Moreira - Me, AGGAM; 07.332.511/002-10, Esmale Assistencia Internancional De Saude Ltda, AGBRA;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500064

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

07.659.102/001-72, Espaço Ângela Costa Salão De Beleza Ltda Me, AGTAG; 07.491.460/001-34, Espaco Vital Consultoria E Nutricao Ltda, AGBRA; 07.548.151/001-10, Espaço Viver Bem De Nutrição Ltda, AGBRA; 07.628.726/001-19, Espetinhos Grill Bar E Restaurante Ltda - Epp, AGBRA; 07.525.885/001-08, Esplendor Construcoes Ltda Me, AGGAM; 07.457.941/001-76, Esron Julião Da Silva Me, AGTAG; 07.547.304/001-00, Essencial Servicos Tecnicos Especializados Ltda Me, AGTAG; 07.535.292/001-93, Estação 3 Assessoria De Comunicação Ltda Me, AGGAM; 07.593.817/001-72, Estação Serviços Ltda Me, AGTAG; 07.394.525/001-68, Estancia Leiteira Ponte Alta Ltda, AGGAM; 07.724.754/001-10, Estilo Construtora E Imobiliaria Ltda Me, AGTAG; 07.616.420/001-03, Estilo De Beleza Ltda Me, AGCEI; 07.605.132/001-08, Estilosa Comercio De Roupas Ltda Me, AGTAG; 07.523.908/001-95, Estofados Colorado Comércio E Serviços Ltda Me, AGSOR; 07.597.664/001-79, Estrategia Servicos E Comercio De Informatica Ltda Me, AGTAG; 07.698.024/001-85, Estrutural Cursos Profissionalizantes E Desenvolvim Educac Ltda Me, AGSIA; 07.517.430/001-01, Estrutural Forth Material Para Construção Ltda Me, AGSIA; 07.482.057/002-16, Estub - Sistemas Construtivos Ltda, AGSIA; 07.368.148/001-28, Etelcom Telecomunicacoes Ltda, AGBRA; 07.608.285/001-16, Eudes Agencia De Promocoes E Eventos Ltda, AGCEI; 07.492.515/001-41, Eudes Lira Santos Me, AGBRA; 07.587.503/001-98, Eudoxio Pires Ribeiro - Me, AGBRA; 07.539.853/001-97, Euflausino Santos Das Chagas Me, AGGAM; 07.568.665/001-03, Euhides Cardoso Junior - Me, AGBAN; 07.637.237/001-28, Eurides Rodrigues Dos Santos 58419241172, AGSOB; 07.501.328/001-70, Euripedes Capel Hernandes - Me, AGTAG; 07.413.647/001-08, Euro Lanches Ltda Me, AGBRA; 07.500.885/001-37, Europa Comércio E Instalação De Esquadrias Ltda-Me, AGTAG; 07.442.077/001-56, Europao Panificadora E Confeitaria Ltda-Epp, AGSIA; 07.404.502/001-28, Eurotech Produtos Laboratoriais E Servicos Ltda Me, AGTAG; 07.465.959/001-11, Euscarino De Souza - Me, AGCEI; 07.689.093/001-55, Euzebio Joaquim Moreira Neto - Me, AGNOR; 07.524.325/001-27, Eva Lucia Pimentel Dias Me, AGTAG; 07.591.293/001-49, Eva Rosario Da Silva 84116919187, AGPLA; 07.558.708/001-00, Evaldo Cardoso Barros Me, AGGAM; 07.548.818/001-75, Evaldo Kuvabara Me, AGBRA; 07.530.754/001-68, Evandro - Comercial De Alimentos E Bebidas Ltda Me, AGGAM; 07.508.774/001-14, Evaney Barbosa Da Silva Transportes Me, AGTAG; 07.451.208/001-57, Evangelista Goncalves De Araujo, AGSIA; 07.382.731/001-91, Evania Lucia Correa De Melo Me, AGTAG; 07.570.235/001-13, Evanilde Maria Da Silva 87439280130, AGBAN; 07.485.260/001-54, Evelyn & Laudiene Eventos Para Festa Ltda Me, AGGAM; 07.707.342/001-67, Everest Consrtruçao E Reformas Ltda Me, AGBAN; 07.576.286/001-68, Evidenci Conteiner & Coletores Ltda Me, AGTAG; 07.518.503/001-92, Evidencia Modas E Comercio De Vestuario Ltda. Me., AGTAG; 07.566.197/001-06, Evolute Soluções Educacionais Ltda Epp, AGSIA; 07.720.824/001-07, Evs Alimentos Ltda Me, AGCEI; 07.470.794/001-33, Evs Metalurgica Ltda Me, AGBAN; 07.722.312/001-20, Ewerton I. P. Da Silva Representação Comercial Me, AGTAG; 07.615.178/002-13, Exa World Multimidia Ltda, AGBRA; 07.498.435/004-06, Exato Laboratorio De Analises Clinicas Ltda Me, AGPLA; 07.576.297/001-66, Excalibur Comercio De Alimentos Ltda Epp, AGTAG; 07.465.200/001-48, Excellence Cabeleireiros Ltda Me, AGTAG; 07.600.705/001-16, Exclusiva Limpeza & Conservação Ltda Me, AGTAG; 07.697.412/001-49, Executive Service Transporte E Turismo Ltda Me, AGSIA; 07.553.102/001-23, Exodo Alves De Queiroz 31664261168, AGTAG; 07.459.697/003-39, Expernet Telematica Ltda, AGBRA; 07.704.356/001-47, Exploinf Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, AGSIA; 07.574.396/001-95, Explosão 10 Confecções Ltda Me, AGBRA; 07.623.425/001-17, Expresso Contru Center Ltda Me, AGTAG; 07.393.098/001-37, Expresso Riacho Grande Ltda, AGGAM; 07.648.295/001-39, Extinseg - Seguranca Ltda - Me, AGNOR; 07.524.450/001-28, Extravasa Confecções Ltda Me, AGGAM; 07.516.207/001-48, Extrema Arte Tattoo Ltda Me, AGSIA; 07.397.018/001-86, Extrema Edicao Grafica Ltda Me, AGBRA; 07.566.015/001-05, Ezi Confeccoes Ltda Me, AGGAM; 07.651.445/002-98, F & C Comercio Varejista De Materiais Eletricos Ltda, AGSIA; 07.526.957/001-43, F & C Esquadrias De Aluminio Ltda - Me, AGGAM; 07.753.258/001-85, F & F Confeitaria Ltda Me, AGPLA; 07.557.021/001-39, F & J Lajes E Premoldados Ltda Me, AGGAM; 07.602.014/001-01, F & L Panificadora E Confeitaria Ltda Epp, AGSIA; 07.573.504/001-11, F & M Transportes, Construcoes, Conservacoes E Limpeza Ltda Me, AGTAG; 07.563.257/001-84, F & P Transporte De Passageiros E Locacao De Veiculos Ltda Me, AGCEI; 07.510.629/001-28, F & R Comercial De Ovos Ltda Me, AGCEI; 07.532.131/002-29, F & T Comércio Varejista De Roupas Ltda -Me, AGBRA; 07.524.480/001-61, F B De Rezende Vestuário & Acessórios-Me, AGSOR; 07.608.382/001-90, F C Faustino Dos Santos - Me, AGGAM; 07.740.045/001-03, F Da Costa Lima Comercial De Madeiras Me, AGGAM; 07.613.321/001-42, F Da S Sousa Farias Me, AGGAM; 07.716.911/001-80, F Das C Ferreira Construções E Reformas Me, AGTAG; 07.596.125/001-30, F Das Chagas De Oliveira - Bar E Restaurante Me, AGCEI; 07.648.302/001-00, F Das Chagas Silva Nogueira Me, AGBRA; 07.525.235/001-62, F De A G De Lima Close & Flash Me, AGSOR; 07.613.233/001-69, F De Assis Pereira Me, AGPLA; 07.717.273/001-33, F De P. P Mesquita Promoção De Vendas Me, AGNOR; 07.609.682/001-23, F E F Centro Automotivo Ltda Me, AGTAG; 07.607.960/001-80, F F Dos Santos Construtora Me, AGGAM; 07.679.242/001-25, F G Distribuidora De Produtos Ltda Me, AGBAN; 07.656.396/002-70, F G Osterno - Epp, AGNOR; 07.532.046/001-25, F L Comercial De Pneus E Peças Ltda Me, AGBRA; 07.681.139/001-24, F L De Medeiros Odontologia Me, AGNOR; 07.549.678/001-06, F M A Medeiros De Brito Cursos Livres Me, AGSIA; 07.532.894/001-34, F M G Construcoes E Incorporacoes Ltda Me, AGTAG; 07.531.838/001-55, F M Silva De Souza Eventos Me, AGGAM; 07.451.124/001-96, F Maia De Oliveira -Me, AGGAM; 07.524.607/001-51, F O Nunes Construções Me, AGTAG; 07.517.351/001-00, F Pessoa Portela Refrigeração Me, AGGAM; 07.604.109/001-23, F R Costa Auto Som Me, AGSIA; 07.590.741/001-60, F R De Almeida Me, AGPLA; 07.510.787/001-23, F S Eventos Ltda-Me, AGBRA; 07.608.136/001-01, F&A Servicos De Logisticas Ltda - Me, AGBRA; 07.522.801/001-48, F&D Comercio De Produtos Farmacêuticos E Perfumaria Ltda Me, AGBRA; 07.492.961/001-00, F&L Agropecuaria Ltda Me, AGCEI; 07.568.221/001-50, F&L Comunicação Propaganda E Marketing Ltda, AGSIA; 07.661.382/001-03, F. B. De Freitas Cobranças Extra Judicial Me, AGCEI; 07.526.342/001-08, F. B. F. Do Nascimento, AGBAN; 07.345.517/001-64, F. Da S. Barros Ar Condicionado Me, AGTAG; 07.710.183/001-58, F. Da Silva Pereira Me, AGSIA; 07.608.238/001-54, F. F. Duarte Locadora De Veiculos Me, AGBAN; 07.640.362/001-59, F. F. Silva Me, AGSIA; 07.707.350/001-02, F. M. Dos Santos Representação Comercial - Me, AGBAN; 07.698.876/001-09, F. Soares Junior Som E Acessorios Me, AGSIA; 07.735.618/001-62, F.A.S Vendas Compra E Consignação De Veículos Ltda Me, AGTAG; 07.621.436/001-62, F.G. De Oliveira Serviços De Lava Jato Me, AGBRA; 07.721.562/001-06, F.H. Peças E Serviços Para Autos Ltda Me, AGSIA; 07.723.098/001-39, F.K.G. Da Silva - Construções E Reformas Me, AGTAG; 07.597.617/001-07, F.L. Da Cruz Marcenaria Me, AGCEI; 07.576.960/001-03, F.R.Sousa Me, AGBRA; 07.532.498/001-07, F1 Bistron Chopp Bar Ltda - Me, AGGAM; 07.533.070/001-63, Fa Servicos De Construcao E Reforma De Imoveis Ltda Me, AGCEI; 07.606.659/001-96, Fa2 Empreendimentos Imobiliários E Construções Ltda Me, AGBAN; 07.706.589/002-56, Fabacea Empreendimentos Ltda Me, AGTAG; 07.509.085/002-71, Fabiana Vieira Bezerra Me, AGTAG; 07.485.300/001-12, Fabiane De Souza Junger Me, AGCEI; 07.705.027/001-87, Fabiano M Moreira Me, AGTAG; 07.712.029/001-20, Fabio Contrucoes Ltda, AGTAG; 07.500.719/001-02, Fabio Dias Duarte Me, AGTAG; 07.529.047/001-59, Fábio Ferreira Mendes Me, AGBRA; 07.503.764/001-38, Fabio Junior Balbino Da Silva-Me, AGTAG; 07.557.198/001-71, Fabio Pereira Ferraz Me, AGTAG; 07.610.941/001-75, Fabio Rodrigues Fonseca 84842474149, AGBRA; 07.588.915/001-18, Fabio Santos Pereira Construtora Me, AGSIA; 07.451.241/001-50, Fabrina Fonseca Theodoro Me, AGSOR; 07.654.377/001-00, Facil Servicos Empresariais Ltda Epp, AGNOR; 07.472.247/001-47, Facil-Locacao De Maquinas E Suprimentos Ltda Me, AGSIA; 07.692.214/001-43, Facure Representação Comercial Ltda, AGTAG; 07.527.190/001-89, Fal Comercio De Bebidas Ltda Me, AGTAG; 07.603.446/001-20, Fama Comercio E Servicos Ltda Me, AGTAG; 07.475.773/001-22, Famcap Consultoria E Projetos Ltda, AGBRA; 07.402.207/003-07, Family Locacao De Roupas Ltda Me, AGTAG; 07.630.847/001-09, Fantiny Aguas Claras Comercio De Calçados Ltda Me, AGTAG; 07.310.460/014-03, Farmacotecnica Instituto De Manipulacoes Farmaceuticas Ltda, AGEMP; 07.540.248/001-75, Fashion House Servicos De Decoracao Ltda, AGSIA; 07.698.456/001-78, Fast Comercio E Servicos Automotivos Ltda Me, AGSIA; 07.495.263/001-30, Fast Cred Promotora De Emprestimos Ltda Me, AGBRA; 07.546.415/001-00, Fast Litorânea Comercial De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.674.628/001-78, Fatima Das Dores De Mendonca 33188971168, AGTAG; 07.692.142/001-34, Fatima Montenegro Ayres - Curso De Caligrafia Me, AGSIA; 07.604.270/001-98, Fatima Ribeiro Pontes Veloso Me, AGSOR; 07.536.382/001-00, Fatto Escritorio E Apoio Administrativo Ltda Me, AGNOR; 07.556.860/001-20, Fazenda Santa Fe Incorporacao Imobiliaria S.A, AGNOR; 07.559.595/001-05, Faztrilha Rally E Expedição Ltda - Epp, AGBRA; 07.724.940/001-22, Fc Marmoraria E Planejados Ltda Me, AGCEI; 07.360.381/001-80, Fc Refeições Ltda Me, AGTAG; 07.566.183/001-47, Fca Machados Comercio De Pneus & Rodas Ltda - Me, AGTAG; 07.473.884/001-03, Fcnj Cafe E Lanchonete Ltda Me, AGTAG; 07.702.383/001-67, Fco. Lima Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me, AGTAG; 07.511.687/001-14, Fd Clinica Odontologica Ltda, AGTAG; 07.705.514/001-59, Fe Participações Societarias Ltda, AGSIA; 07.572.091/001-58, Fec Transportadora Ltda Me, AGGAM; 07.556.854/001-09, Federal Desentupidora E Detetizadora Ltda Me, AGBRAZ; 07.515.149/001-71, Federal Sat - Comercio E Servicos De Informatica Ltda, AGNOR; 07.442.283/001-57, Federal Vida E Previdencia S/A, AGNOR; 07.515.198/001-40, Fedichina & Inoue Alimentos Ltda Me, AGBRA; 07.536.124/001-70, Feijao Maravilha Restaurante Ltda Me, AGBRA; 07.585.004/001-01, Feirão Comercio De Moveis Novos E Usados Ltda Me, AGPLA; 07.540.577/001-61, Fejo Reparacao Automotiva Ltda Me, AGTAG; 07.621.071/001-20, Felipe Fernandes Pinto Me, AGBRA; 07.736.857/001-94, Felipe Giovani Silva Sena Me, AGTAG; 07.610.279/001-90, Felipe Rosa Gomes 00292372116, AGSOR; 07.530.960/001-69, Felix Carvalho Rodrigues Epp, AGTAG; 07.729.269/001-98, Felix Silva De Araujo Comercio E Serviços Ltda - Me, AGTAG; 07.331.974/001-92, Fenix Armazenagem E Transportes Ltda Epp, AGGAM; 07.527.161/001-07, Fênix Constutora E Comércio Ltda Me, AGCEI; 07.513.178/001-07, Fenix Logistica Ltda Me, AGBRA; 07.573.928/001-77, Fenix Moveis Planejados E Modulados Ltda Me, AGTAG; 07.407.245/001-40, Fernanda Barbosa Granja Me, AGSIA; 07.502.176/001-40, Fernanda Do Nascimento Gabriel Lira Me, AGTAG; 07.613.360/001-77, Fernanda Rodrigues Da Silva - Me, AGCEI; 07.604.593/001-54, Fernanda Rodrigues Eleuterio Me, AGCEI; 07.628.098/001-90, Fernandes Comercial De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.539.347/001-80, Fernando Artaban Resende Me, AGTAG; 07.660.277/001-75, Fernando Augusto Diniz Comercio E Serviços De Estofados Me, AGTAG; 07.523.883/001-48, Fernando De Paula Carneiro Me, AGTAG; 07.525.669/001-62, Fernando Pereira Santos Me, AGSOB; 07.611.929/001-41, Ferragens & Armações Serviços Especializados Ltda Me, AGGAM; 07.340.830/001-42, Ferragens Cordeiro Ltda, AGCEI; 07.724.885/001-43, Ferraz Coelho Restaurante E Lanchonete Ltda Me, AGNOR; 07.532.693/001-00, Ferreira & La Plata - Assessoria Contábil Ltda, AGNOR; 07.480.738/001-03, Ferreira & Martins Comercio E Distribuidora Ltda Me, AGTAG; 07.625.797/001-05, Ferreira & Vaz Ltda, AGTAG; 07.567.702/001-76, Ferreira E Teixeira - Comércio De Colchões Ltda, AGBRA; 07.427.324/001-71, Ferreira Materiais De Construcao Ltda Me, AGTAG; 07.477.531/001-19, Ferreira Odontologia Ltda, AGBRA; 07.364.839/001-80, Ferro E Aço Badaruco Ltda, AGBAN; 07.712.584/001-06, Ferro Valho 2 Irmãos Ltda Me, AGCEI; 07.346.089/001-32, Fest Burguer Sandubas Bar E Lanchonete Ltda Me, AGSIA; 07.598.523/001-28, Fest Gás Centro Oeste Ltda Me, AGBRAZ; 07.458.394/002-54, Ff Comercial De Calcados Ltda, AGSOR; 07.591.384/003-55, Fgds Recebiveis Ltda Me, AGBRA; 07.591.384/002-74, Fgds Recebiveis Ltda Me, AGNOR; 07.582.108/001-82, Fhv Comunicacao E Jogos Ltda Me, AGTAG; 07.581.987/001-52, Fidelis Jose Amador Fernandes Me, AGTAG; 07.525.835/001-85, Figueiredo Confecções Ltda-Me, AGTAG; 07.468.312/001-14, Filadelfo Duarte Do Nascimento Me, AGSIA; 07.525.847/001-37, File Do Case Comercio De Alimentos E Pescados Ltda Me, AGSIA; 07.491.535/001-04, Filéto Comércio De Alimentos Ltda Me, AGNOR; 07.677.240/001-65, Filipe Kenedy Campos Mesquita Me, AGNOR; 07.428.009/007-66, Finasa Promotora De Vendas Ltda, AGTAG; 07.428.009/006-85, Finasa Promotora De Vendas Ltda, AGEMP; 07.503.861/001-02, Fininho Diesel Servicos De Mecanica Em Geral Ltda Me, AGSIA; 07.734.359/001-61, Fino Corte Moveis Planejados Ltda Me, AGTAG; 07.572.527/002-26, Fisio & Forma Centro De Fisioterapia Ltda, AGNOR; 07.515.595/001-21, Fiumaro & Castro Auto Pecas E Servicos Automotivos Ltda Me, AGGAM; 07.482.551/001-90, Fiuza Comercio De Roupas Ltda Me, AGBRA; 07.627.011/001-11, Fj Representaçoes Ltda, AGTAG; 07.509.731/001-00, Fl - Moura Fernandes-Panificadora Me, AGCEI; 07.561.718/001-84, Flash Modas Comercio De Roupas E Acessorios Ltda Me, AGBAN; 07.637.697/001-47, Flauzimar Reis Dos Santos Me, AGCEI; 07.613.193/001-09, Flavia Camargos Azeredo Me, AGNOR; 07.529.232/001-07, Flavio Augusto Oliveira Me, AGBRA; 07.611.796/001-21, Flavio Ferreira Freitas Me, AGBAN; 07.670.739/001-04, Flavio Imports Produtos Originais Ltda Me, AGSIA; 07.663.113/001-27, Flex Comercio De Vidros Ltda - Me, AGBAN; 07.705.035/001-14, Flex Service E Administração Ltda Me, AGTAG; 07.377.340/001-58, Flipergama Diversoes Eletronicas Ltda-Me, AGGAM; 07.783.727/001-29, Flocos Distribuidora De Produtos Alimenticios Ltda Epp, AGTAG; 07.489.986/001-39, Flor De Pitanga Acessorios Femininos Ltda Me, AGBRA; 07.712.836/001-05, Flora Campo Verde Comercio De Plantas Ltda-Me, AGTAG; 07.507.961/001-53, Floricultura Lina Flores Ltda Me, AGBRA; 07.595.325/001-85, Florida Administracao E Servicos Ltda Me, AGNOR; 07.542.495/001-60, Flr Comercio De Produtos Veterinarios Ltda Me, AGTAG; 07.640.417/001-30, Flush Connection Comércio De Confecções Ltda Epp, AGTAG; 07.578.247/001-96, Fly Brasil Viagens Ltda, AGNOR; 07.518.052/001-84, Fm Comercio De Cosmeticos Ltda Epp, AGTAG; 07.636.847/001-69, Fm Comercio De Eletronicos Ltda - Me, AGTAG; 07.675.168/001-03, Fm De Sousa E Cia Ltda Me, AGNOR; 07.548.793/001-28, Fmk Comercio De Calcados Ltda Epp, AGTAG; 07.629.741/001-66, Foco Corretora De Seguros De Vida Ltda Me, AGBRA; 07.452.535/001-62, Foco Filmes Locadora De Video Ltda-Me, AGTAG; 07.455.860/001-13, Focus Auto Pecas Ltda Eppi, AGCEI; 07.623.046/001-18, Focus Turismo Ltda Epp, AGCEI; 07.540.741/001-77, Fogoarte Churrasqueiras E Construção Ltda, AGTAG; 07.615.629/001-40, Fontenele & Munhoz Advogados E Consultores Associados, AGBRA; 07.655.392/001-49, For Kids Comercio E Importação De Produtos Infantis Ltda Me, AGTAG; 07.596.918/001-40, Força Atletica Esportes E Treinamentos Ltda Me, AGGAM; 07.477.627/001-31, Forca Delta Comercio E Industria De Equipamentos Militares Ltda, AGEMP; 07.638.293/001-07, Forlan Racing Serviços E Higienizaçao Automotiva Ltda Me, AGTAG; 07.360.348/001-88, Forlandes Vieira Mathne Me, AGCEI; 07.504.612/001-99, Formatto Consultoria E Projetos Ltda, AGBRA; 07.308.972/001-16, Formatus Moveis Ltda, AGTAG; 07.526.481/001-78, Formica Decorativa E Fabricacao De Moveis Ltda Me, AGBAN; 07.588.210/001-91, Formula Chopp Sport Bar Choperia Ltda - Me, AGPLA; 07.547.521/001-00, Fornecedora De Materiais De Cons-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500065

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

trucao Boa Esperanca Ltda Me, AGBAN; 07.480.821/001-00, Fornetto Panetteria & Cafetteria Ltda Me, AGSIA; 07.500.812/001-54, Fornomaq Comercial E Serviços Ltda Me, AGTAG; 07.681.676/001-29, Forte Importação Empreendimentos E Construtora Ltda Me, AGBAN; 07.587.646/001-72, Forte Lider Comercio De Bebidas Ltda, AGGAM; 07.473.813/002-19, Fortesul Servicos Especiais De Vigilancia E Seguranca Ltda, AGSIA; 07.462.011/001-96, Fortunato Presentes Ltda Me, AGTAG; 07.526.348/001-30, Foster E Carvalho Empreendimentos Imobiliarios Ltda, AGTAG; 07.328.857/001-07, Fox Car- Equipamentos Auto Motivos Ltda, AGSIA; 07.730.883/001-45, Fr Comercio E Servicos De Pecas Ltda Epp, AGTAG; 07.512.848/001-97, Fr Da Silva Transporte Me, AGPLA; 07.533.737/001-19, Framac Artefatos De Cimento Ltda Me, AGCEI; 07.542.334/001-02, França & Santana Transportes Ltda Me, PBRAZ; 07.716.569/001-09, França E Lima Engenharia Ltda, AGTAG; 07.676.367/001-49, Francinete Pereira De Brito Silva 49808370187, AGCEI; 07.507.609/001-09, Francisca Alves De Assis Me, AGPLA; 07.724.900/001-44, Francisca Bernardino Da Silva Me, AGPLA; 07.547.537/001-78, Francisca Genezio Dos Santos Me, AGCEI; 07.549.344/001-33, Francisca Jacilda Carvalho Da Silva Me, AGGAM; 07.499.362/001-27, Francisca Marques De Melo - Me, AGTAG; 07.436.435/001-01, Francisco Alves De Araujo - Me, AGCEI; 07.528.400/001-00, Francisco Amisterdan Pereira Organização De Eventos Me, AGTAG; 07.461.111/001-03, Francisco Antonio De Oliveira Me, AGTAG; 07.715.280/001-64, Francisco Aranildo De Albuquerque Sousa Me, AGSIA; 07.544.042/001-88, Francisco Assis De Oliveira Confeccoes Me, AGTAG; 07.544.754/001-98, Francisco Avelar Nogueira Me, AGCEI; 07.525.067/001-32, Francisco Batista Pereira Epp, AGCEI; 07.504.042/001-00, Francisco Canuto Da Silva Me, AGTAG; 07.461.593/001-10, Francisco Carlos Barros Campelo Me, AGBRA; 07.379.086/001-04, Francisco Carlos Martins Vieira - Me, AGCEI; 07.500.733/001-61, Francisco Dantas Filho Confeccoes-Me, AGTAG; 07.492.612/001-16, Francisco Das Chagas De Assis - Me, AGBRA; 07.615.368/001-69, Francisco Das Chagas Santos Conceiçao Me, AGBRA; 07.566.353/001-84, Francisco Das Chagas Sobrinho Serviços De Gesso Me, AGCEI; 07.598.263/001-08, Francisco De Assis Fonseca Me, AGBAN; 07.543.045/001-12, Francisco De Assis Oliveira Me, AGCEI; 07.514.491/001-45, Francisco De Assis Sousa Paiva Epp, AGSIA; 07.545.553/001-90, Francisco De Sousa Santos 00879579145, AGBAN; 07.519.832/001-05, Francisco Dornelio Ponciano - Me, AGTAG; 07.595.398/001-68, Francisco Edilson De Vasconcelos Me, AGTAG; 07.477.466/001-95, Francisco Edmar Barboza Leite Me, AGCEI; 07.575.333/001-83, Francisco Edmundo De Andrade Informatica Ltda, AGBRA; 07.377.222/001-30, Francisco J R Torres Me, AGBRA; 07.506.631/001-87, Francisco José De Sordi - Epp, AGNOR; 07.615.785/001-39, Francisco Pereira Da Silva 93360355334, AGGAM; 07.693.386/001-34, Francisco Pudney De Melo Costa, AGTAG; 07.719.634/001-03, Francisley Macedo Geraldo Me, AGPLA; 07.497.019/001-10, Frederico Jose Botelho Faria Me, AGNOR; 07.527.788/001-96, Frederico Laboissiere Lima Me, AGTAG; 07.729.028/001-85, Fredson Rodrigues Silva Me, AGPLA; 07.722.465/001-50, Free Lance Confeccoes Ltda Me, AGTAG; 07.468.703/001-75, Free Shop Comercio E Utilidades Do Lar Ltda- Me, AGBAN; 07.538.116/001-95, Freezer E Freezer Comercio De Refrigeracao Ltda - Me, AGCEI; 07.483.649/001-47, Freitas & Duarte Restaurante Ltda Me, AGTAG; 07.693.162/001-50, Freitas Calcados Ltda, AGNOR; 07.526.605/001-05, Freitas E Alves Empreendimentos Ltda Me, AGCEI; 07.608.018/001-94, Friends For Food - Comercio De Alimentos Ltda Epp, AGTAG; 07.631.682/001-66, Frigideira Carioca Restaurante Ltda Me, AGBRA; 07.499.325/001-00, Frio Master Refrigeracao Ltda Me, AGTAG; 07.424.507/001-35, Friocar Ar Condicionado Para Veiculos Ltda Me, AGTAG; 07.752.106/001-83, Fs Comercio De Alimentos Ltda, AGBAN; 07.574.642/002-35, Ft Santos Ltda - Me, AGGAM; 07.513.433/001-59, Ftc Educacional Ltda Epp, AGBRA; 07.622.931/001-06, Fuchs E Freitas Moda E Complementos Ltda Me, AGTAG; 07.487.843/001-00, Futbar - Bar E Lanchonete Ltda Me, AGGAM; 07.439.580/001-72, Futura Construcoes E Incorporacoes Ltda, AGTAG; 07.537.527/001-09, Fwg - Panificadora E Restaurante Ltda-Epp, AGTAG; 07.593.167/001-47, Fx Consultoria De Investimentos Ltda, AGTAG; 07.539.504/001-01, Fx Producoes Cinematograficas Ltda Me, AGTAG; 07.693.890/001-34, G & J Comércio De Alimentos Ltda Epp, AGNOR; 07.520.165/001-29, G & J Industria E Comercio De Artigos De Papelaria Ltda-Me, AGTAG; 07.485.066/001-05, G & M Servicos Automotivos Ltda Me, AGSIA; 07.636.216/001-59, G A Vasconcelos Me, AGBRA; 07.524.015/001-76, G Alves Silva Fabricacao E Venda De Moveis Me, AGBAN; 07.496.458/001-60, G C Teixeira Me, AGSOB; 07.701.497/001-35, G Da S Costa Deposito Me, AGSOB; 07.705.555/001-90, G Das V Para Assu De Brito Me, AGSIA; 07.568.726/001-06, G De B Souza Distribuidora De Oculos Me, AGBRA; 07.501.987/001-06, G Gomes Manutençao E Serviços Ltda Me, AGSOR; 07.586.706/001-01, G J Da Silva - Refeiçoes Me, AGBRA; 07.591.896/001-22, G J G Ferreira Calcados Me, AGPLA; 07.572.619/001-43, G L P Pereira Lima Sacolão Ltda Me, AGBRA; 07.639.171/001-00, G P Lopes Serviços De Construções Em Geral Me, AGBRA; 07.700.944/001-00, G S B Promotora De Creditos Ltda Me, AGNOR; 07.744.287/001-77, G. A. Restaurante E Lanchonete Ltda Me, AGGAM; 07.522.998/001-70, G. M. Embalagens Industria E Comercio De Plasticos Ltda Me, AGPLA; 07.715.038/001-08, G. Passos Nogueira Me, AGTAG; 07.576.467/001-01, G. V. Firmiano Me, AGSOR; 07.619.453/001-97, G.F Silva Carvalho Salão De Beleza E Hair Designer Me, AGBAN; 07.569.240/001-12, G.L.K Comercio De Alimentos Ltda Me, AGPLA; 07.583.691/001-11, G.M.A. Da Silva Peças E Acessórios Me, AGSIA; 07.638.235/001-47, G.W Da Costa Representações Me, AGCEI; 07.599.636/001-03, G1 Veiculos Multimarca Ltda, AGCEI; 07.505.811/001-32, G2 Consultoria Em Projetos, Servicos E Agencia De Modelos Ltda, AGSIA; 07.467.344/001-39, G3 Producoes Culturais Ltda - Me, AGNOR; 07.720.273/001-63, Gabriel Silva Pacheco 11323772774, AGSIA; 07.629.014/001-35, Gabriela Abreu De Araujo Epp, AGCEI; 07.538.212/001-06, Gabriela Bar, Distrib De Bebidas, Loc De Mesas E Confec De Roupas Ltda, AGSIA; 07.539.361/001-47, Gabriela Decoracoes Ltda Me, AGPLA; 07.552.015/001-77, Gabrielly Comercio De Carnes E Derivados Ltda Me, AGTAG; 07.552.015/003-39, Gabriellycomercio De Carnes E Derivados Ltda Me, AGTAG; 07.641.884/001-69, Gaeta & Caetano Construtora Ltda Me, AGNOR; 07.563.223/001-26, Gaeta Incorporacao E Empreendimentos Imobiliarios Ltda, AGBRA; 07.656.112/001-38, Gaia - Participações E Investimentos Ltda, AGSIA; 07.443.789/001-92, Galego Pecas Para Vans Ltda Me, AGTAG; 07.722.322/001-75, Galera Produtos Artigos Esportivos Ltda Epp, AGNOR; 07.742.980/001-97, Galvão Agropecuária Ltda Me, AGPLA; 07.496.871/002-05, Galvao Engenharia S/A, AGNOR; 07.508.525/001-74, Galvao Future Informatica Ltda - Me, AGBRA; 07.699.620/001-00, Gama Participações Investimentos Ltda Epp, AGSIA; 07.640.346/001-84, Gama Sul Comercial De Alimentos Ltda Me, AGGAM; 07.484.017/001-00, Garcea Produtos De Informática E Serviços Ltda Me, AGSIA; 07.697.400/001-97, Garcia & Garcia Auto Peças Ltda Me, AGTAG; 07.588.378/001-33, Gardenia Delgado Bezerra Me, AGPLA; 07.523.945/001-02, Garibaldi De Sousa Ribeiro Me, AGSIA; 07.421.226/001-85, Garra Rastreadores E Localizadores Ltda Me, AGSIA; 07.612.444/001-01, Garra Service Serviços Especializados Ltda Me, AGTAG; 07.600.015/001-02, Gastronomylab Indústria, Com, Export E Import De Produtos Alim Ltda Me, AGNOR; 07.562.851/001-49, Ge Comercio De Acessorios Para Celulares Ltda Me, AGTAG; 07.517.450/001-92, Gefal Industria E Comercio De Esquadrias Ltda Me, AGTAG; 07.711.671/001-00, Geg Comunicação Visual Ltda Me, AGNOR; 07.545.698/001-81, Geiliana F. Freitas De Sousa - Me, AGGAM; 07.613.389/001-59, Geison De Sousa Oliveira -Me, AGGAM; 07.583.576/001-65, Geldimar Alves Sousa Me, AGTAG; 07.559.438/001-63, Geleia Fest Food Comércio De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.559.243/001-69, Gellys Confeccoes Ltda Me, AGPLA; 07.641.047/001-58, Gellyson Confecções Ltda Me, AGPLA; 07.720.698/001-72, Gelo Azul Ltda, AGNOR; 07.316.146/001-75, Gelza Machado Guimaraes Me, AGPLA; 07.585.488/001-34, Gelza Medeiros Da Silva Sousa 18289460449, AGBRA; 07.662.991/001-43, Gemon Serviços De Apoio Administrativos Ltda Me, AGBRA; 07.560.753/001-68, Genco Construcoes E Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Epp, AGNOR; 07.543.019/001-01, General Electronics Network E Servicos Em Ti Ltda, AGBRA; 07.632.140/001-10, Genese Global Marcas E Patentes Ltda - Me, AGNOR; 07.704.897/001-66, Geneseg Participacoes E Administracao De Empresas Ltda, AGNOR; 07.677.183/001-79, Genesia Marques Da Silva Me, AGPLA; 07.512.184/001-00, Genival Bezerra Soares Me, AGTAG; 07.493.767/001-89, Genival Bispo Da Silva Me, AGCEI; 07.619.412/001-55, Genival De Souza Farias 60527900168, AGTAG; 07.575.732/001-71, Genivaldo Ribeiro Da Silva Me, AGCEI; 07.312.093/001-96, Georges Hanna Hanna Me, AGPLA; 07.414.321/009-64, Gep Indústria E Comércio Ltda, AGBRA; 07.565.928/001-05, Geral Plasts Ltda Me, AGCEI; 07.507.252/001-04, Geralda Pereira Carvalho De Araujo Me, PBRAZ; 07.714.987/001-71, Geraldo Alexandre Sales Gomes Eventos Me, AGPLA; 07.574.650/001-91, Geraldo E Oliveira Bar Restaurante E Lanchonete Ltda Me, AGCEI; 07.435.614/001-03, Geraldo Romagnoli Junior Me, AGTAG; 07.719.782/001-64, Gesatel Telecomunicações Ltda - Me, AGSIA; 07.511.174/001-21, Gesso Santos Ltda Me, AGGAM; 07.522.502/001-95, Gesso.Com Ltda Me, AGCEI; 07.701.543/002-04, Gestao E Inteligência Em Informática Ltda, AGBAN; 07.605.137/001-86, Gevaldino Rodrigues De Sousa Reformas - Me, AGTAG; 07.545.719/001-04, Gf Salao De Beleza Ltda Me, AGSIA; 07.626.371/001-79, Ggg Empreendimentos Imobiliarios Ltda Epp, AGNOR; 07.538.419/001-62, Gi Brasil Publicidade Online Ltda Me, AGTAG; 07.486.808/001-65, Gideao Assessoria Administrativa Ltda, AGNOR; 07.544.683/001-32, Gigante Distribuidora De Bebidas Ltda Me, AGBAN; 07.640.590/001-56, Gilberto Alves Pontes 72559217104, AGGAM; 07.716.264/001-16, Gilberto Lemos Figueiredo 39239519149, AGTAG; 07.482.719/001-12, Gilda Solange Dos Santos Dias Me, AGGAM; 07.464.572/001-57, Gildecelia Terto Leandro Me, AGBRA; 07.584.979/001-02, Gilson De Barros Silva Me, AGSIA; 07.581.180/001-83, Gilson M. De Oliveira - Forros E Divisorias Me, AGBAN; 07.541.750/001-94, Gilvan Vieira Da Silva, AGTAG; 07.436.128/001-03, Gilvanete B. Da Silva Confeccoes Me, AGTAG; 07.572.543/001-10, Gilvanio Alves De Souza Me, AGTAG; 07.514.021/001-81, Giovanna Comercio E Fabricacao De Moveis E Divisorias Ltda Me, AGTAG; 07.524.002/001-60, Giros Comercio De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.714.255/001-72, Gislene Ferreira De Lima Mamedes Me, AGNOR; 07.619.213/001-38, Gistefane De Souza Feitosa Me, AGTAG; 07.693.105/001-43, Giuliana Jessica Barbosa Sobrinho Me, AGPLA; 07.530.595/001-29, Gizelia Dos Santos Silva Epp, AGTAG; 07.580.622/001-74, Gizelle Ribeiro Valadares Me, AGSOR; 07.544.941/002-34, Gl Estética Corporal Ltda Me, AGTAG; 07.743.513/001-10, Glc Comércio De Cortinas & Cortinas Ltda Me, AGTAG; 07.609.404/001-01, Gleidson Da Silva Araujo Me, AGTAG; 07.543.367/001-25, Gleis Alves De Freitas Me, AGPLA; 07.525.076/001-23, Gleysson Rene Dos Santos - Epp, AGTAG; 07.579.168/001-20, Glg Móveis E Eletrodomésticos Ltda Me, AGBRA; 07.490.788/001-42, Global Comercio De Lanches E Cafe Ltda Me, AGBRA; 07.593.965/001-23, Global Empreendimentos Em Telecomunicacoes Ltda Me, AGTAG; 07.477.544/001-24, Global Limpeza E Conservacao Ltda, AGTAG; 07.629.059/001-91, Global Link Comercio De Informatica Ltda Me, AGNOR; 07.724.813/001-14, Global Net Informatica E Telecomunicação Ltda, AGCEI; 07.552.025/001-11, Global Servicos De Informacoes Cadastrais Ltda -Me, AGTAG; 07.628.645/001-19, Global Serviços Gerais Ltda, AGGAM; 07.432.856/001-82, Global Solucoes Em Conectividade Ltda-Me, AGNOR; 07.546.443/001-36, Global Tech Consultoria De Prospeccao De Negocio Ltda., AGSIA; 07.412.021/001-48, Globo Informatica Ltda, AGTAG; 07.416.363/001-55, Globolar Moveis E Eletrodomesticos Ltda Me, AGBRA; 07.404.297/001-09, Glove Confeccoes Ltda Me, AGTAG; 07.518.489/001-45, Gm Eletrônicos E Variedades Ltda - Me, AGTAG; 07.546.847/001-00, Gm Marmoraria Real Ltda - Me, AGPLA; 07.638.970/002-96, Gmc Granitos & Marmores Congresso Ltda - Epp, AGBRA; 07.638.970/001-05, Gmc Granitos & Marmores Congresso Ltda Epp, AGGAM; 07.648.397/001-81, Gnc Comercio De Calçados E Acessórios Ltda Epp, AGSIA; 07.517.679/001-45, Godoy Telecomunicacoes E Informatica Ltda-Me, AGCEI; 07.710.796/001-86, Goiano Comercio Varejista De Artigos Em Inox Ltda, AGTAG; 07.715.459/001-94, Goiano Informatica E Papelaria Ltda Me, AGTAG; 07.659.730/001-11, Goias Brasil Comercio E Servicos De Utilidades Ltda Me, AGGAM; 07.581.779/001-44, Goias Construtora E Transportadora Ltda Me, AGBRA; 07.579.000/001-88, Goiasi A De L J Comércio De Bebidas Me, AGCEI; 07.712.592/001-43, Gol Papelaria E Armarinho Ltda, AGGAM; 07.679.863/001-90, Gold Credit Banco De Bullion E Banco De Depósitos Específicos Ltda, AGNOR; 07.599.647/001-01, Gold Gentleman Eventos E Cerimoniais Ltda Epp, AGSIA; 07.695.477/001-31, Gold Valley Mineração Ltda, AGSOB; 07.745.253/001-45, Golden Bank Cobrança De Ativos Ltda Me, AGEMP; 07.745.257/001-60, Golden Bank Empreendimentos Imobiliários Ltda Me, AGEMP; 07.567.073/002-74, Goldfarb Serviços Financeiros Imobiliarios Ltda, AGBRA; 07.545.648/001-59, Gomes & Freitas Serviços Cadastrais Ltda Me, AGTAG; 07.456.730/001-70, Gomes & Gomes Ltda - Me, AGTAG; 07.639.624/001-17, Gomes & Silveira Serviços Industriais E Construtora Ltda Me, AGTAG; 07.505.674/001-08, Gomes Comercio E Confecções De Roupas Ltda - Me, AGTAG; 07.589.627/001-90, Gonçalves E Freitas Calçados Ltda Me, AGGAM; 07.636.092/001-20, Gontijo & Souza Consultoria Empresarial Ltda, AGTAG; 07.381.419/001-07, Gontijo Distribuicao E Lojistica Ltda Me, AGCEI; 07.703.192/001-03, Goodman Brasilia Empreendimentos Imobiliarios Ltda, AGNOR; 07.476.778/001-27, Gourmet Grill Bar E Restaurante Ltda Epp, AGNOR; 07.467.589/001-66, Gr - Transportes E Logistica Ltda Me, AGSOB; 07.559.933/001-72, Gr Da Silva Me, AGTAG; 07.566.039/001-00, Gr Da Silva Reformas E Pinturas Me, AGTAG; 07.418.978/004-96, Gr Servicos E Alimentacao Ltda., AGNOR; 07.572.100/001-29, Gr2 Servicos De Festas E Eventos Ltda Me, AGTAG; 07.503.310/001-49, Grace Cecilia Matos Costa Confeccoes -Me, AGTAG; 07.503.310/002-20, Grace Cecilia Matos Costa Confeccoes Me, AGTAG; 07.513.313/001-24, Grace Renee Ribeiro Machado Da Silva - Me, AGBAN; 07.319.221/002-03, Graff Lanches Ltda Me, AGBRA; 07.589.324/001-12, Grafica D&J D&J Ltda Me, AGTAG; 07.660.302/001-10, Gráfica Digital E Editora Olilop Ltda-Me, AGBAN; 07.424.160/002-66, Gráfica E Editora Unica Ltda, AGCEI; 07.484.076/001-23, Grafica E Editora Vicentina Ltda, AGPLA; 07.518.977/001-70, Gráfica E Encadernadora Nova Aliança Ltda, AGTAG; 07.603.617/001-11, Grafica Imprimer Ltda Me, AGTAG; 07.429.992/001-51, Grafica R & L Ltda Me, AGBAN; 07.522.495/001-21, Graham Howells Me, AGBRA; 07.571.848/001-78, Gran Rocha Marmoraria Ltda Me, AGTAG; 07.319.399/003-80, Grancar Veiculos E Pneus Ltda, AGGAM; 07.607.727/001-07, Graziely Fernandes Sales 04963308100, AGTAG; 07.549.475/001-66, Grecco Servicos De Cobrancas Ltda Me, AGTAG; 07.703.774/001-44, Grecia Empreendimentos Imobiliarios S/A, AGSIA; 07.541.156/001-01, Grg Gestão Empresarial Ltda, AGSIA; 07.543.381/001-92, Gsm Comercio De Acessorios Para Celulares Ltda Me, AGCEI; 07.656.177/001-83, Gt Aluguel E Logistica Ltda Me, AGTAG; 07.650.665/001-40, Gt Comercio De Acessorios Para Celulares Ltda Me, AGSIA; 07.482.740/001-63, Gto Tecnologia Da Informação, AGCEI; 07.703.782/001-81, Gtr Bar E Restaurante Ltda Me, AGTAG; 07.483.128/001-17, Guenazza Comercio E Servicos Em Eletronicos Ltda, AGBRA; 07.572.659/001-21, Guerby'S Comercio De Calcados E Confeccoes Ltda Me, AGTAG; 07.602.018/001-26, Guerra De Andrade Consultores Associados Ltda, AGEMP; 07.699.424/001-53, Guia - Engenharia Ltda, AGNOR; 07.501.901/001-18, Guia Achei Comercial E Editora Grafica Ltda, AGTAG; 07.572.564/001-62, Guilherme H. Da Silva Lopes - Lava-Jato E Lanchonete Me, AGTAG; 07.599.122/001-59, Guilherme Una Teixeira Me, AGTAG; 07.674.905/001-24, Gulas Pizzas

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500066

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ltda Me, AGCEI; 07.331.080/001-93, Guria Informacao E Sistemas Ltda Epp, AGNOR; 07.589.418/001-28, Gustav Comércio De Pizzas E Fast Food Ltda Me, AGTAG; 07.634.156/001-49, Gustavo Aquino E Renata Machado Confeites Ltda Me, AGNOR; 07.532.447/001-20, Gustavo De Melo Bacelar Representação De Material De Construção, AGCEI; 07.501.804/001-43, Gustavo De Sousa Pereira-Me, AGTAG; 07.534.077/001-75, Guto Ziller Comércio De Presentes Ltda, AGBRA; 07.515.610/001-22, Gvc Express Servicos De Entrega Rapida Ltda Me, AGGAM; 07.641.676/001-50, Gwr Comunicacao E Divulgacao Ltda Me, AGBRA; 07.698.793/001-00, H & J Construtora Terraplenagem E Transporte Ltda - Me, AGBAN; 07.593.900/001-88, H A V Mota Consultoria Empresarial Me, AGTAG; 07.484.256/001-05, H B Credito Pessoal Ltda, AGBRA; 07.643.102/003-51, H S Empreendimentos E Participações Ltda, AGSOB; 07.584.981/001-00, H S Nogueira Neto Supermercado Me, AGSIA; 07.660.068/001-03, H V Campos Honesto Representacoes Me, AGSOB; 07.531.338/001-78, H. C. M. Dias Mercearia E Sacolao, AGBRA; 07.529.853/001-72, H.F.L Restaurante Ltda Me, AGGAM; 07.590.370/001-06, H.V. Barreiro Confecções Me, AGTAG; 07.476.513/001-00, H2 Comercio De Pecas E Servicos Empresariais Ltda Me, AGTAG; 07.549.370/001-52, Halambiq Comercio E Distribuidora De Bebidas Em Geral Ltda, AGGAM; 07.720.462/001-36, Halyne Ester De Rezende Martins - Me, AGSOB; 07.500.633/001-26, Hamilton Afonso Heit De Freitas- Me, AGSIA; 07.636.193/001-19, Handella Serviços De Terraplanagem E Transporte Ltda Me, AGBRA; 07.576.152/001-74, Harley Rogerio Gomes Me, AGTAG; 07.538.731/001-29, Harmonically Instituto De Estética Ltda Me, AGTAG; 07.641.024/001-06, Hary Anselmo Gruber Me, AGTAG; 07.631.144/001-08, Hbm Comercio De Vidros Ltda Epp, AGTAG; 07.749.231/001-54, Hc8 Trade Ltda, AGNOR; 07.714.207/001-57, Hcc Representacoes, Comercio E Consultoria Ltda, AGNOR; 07.730.103/001-20, Hcinfra Soluções Em Ti Ltda Me, AGSIA; 07.540.840/001-59, Helbingen Impermeabilizantes E Condicionadores De Solo Ltda Me, AGTAG; 07.657.915/001-19, Helen De Lima Rodrigues Da Silva 71977406149, AGBRA; 07.594.984/001-95, Helena Alves De Almeida Me, AGCEI; 07.724.689/001-97, Helena Xavier De Matos Cursos De Aperfeicoamento Me, AGNOR; 07.531.167/001-87, Heliane Da Silva Morais Me, AGTAG; 07.711.832/001-56, Hélio Mesquita Lemes Me, AGTAG; 07.548.022/001-02, Helio Ricardo Abdalla Da Silva Me, AGTAG; 07.599.815/001-23, Heliomar Ferreira Gomes 74798227668, AGTAG; 07.701.475/001-39, Hellen Cristine Ribeiro De Camargos - Me, AGSOB; 07.520.317/001-84, Helma Francisca De Souza Silva Me, AGCEI; 07.475.788/001-45, Heloim Construcoes E Reformas Ltda, AGBRA; 07.454.468/001-84, Hengefran Engenharia E Tecnologia Ltda-Epp, AGSIA; 07.599.550/001-27, Henrique Bastos Vilela, AGTAG; 07.701.472/001-78, Henrique Bueno Vieira Da Silva Me, AGNOR; 07.488.115/001-43, Henrique Davila Me, AGTAG; 07.671.559/001-40, Henrique De Arruda Garcez Me, AGPLA; 07.659.197/001-51, Henrique E Cardoso Casa De Carnes Ltda, AGSOR; 07.706.572/001-45, Henrique Eduardo Vasconcelos Alves Me, AGGAM; 07.706.783/001-14, Henrique Felipe Lima De Oliveira Me, AGNOR; 07.508.218/001-84, Henrique Junior Sousa Me, AGPLA; 07.613.227/001-39, Henry Reny Mesquita Me, AGCEI; 07.635.395/001-70, Hercules & Daniel Instituto Educacional Accord Ltda - Me, AGCEI; 07.493.748/002-24, Heryca De Castro Oliveira Me, AGTAG; 07.493.748/001-43, Heryca De Castro Oliveira-Me, AGTAG; 07.535.316/001-87, Heryksam P. De Souza Me, AGGAM; 07.571.868/001-67, Hg Informatica E Tecnologia Ltda, AGCEI; 07.488.750/001-76, Hidrotec Bombas, Motores, Manutenção E Reparação Ltda, AGTAG; 07.398.005/001-05, Hilberto Ferreira Da Silva, AGPLA; 07.667.886/001-73, Hilms Bones & Maniere Confecções Ltda Me, AGTAG; 07.532.076/001-69, Hiperforma Construtora Positiva Ltda Epp, AGTAG; 07.609.690/001-60, Hipernova Roal Telematica S/A, AGBRA; 07.494.383/001-38, Hipertensão Jogos Em Rede E Internet Ltda Epp, AGTAG; 07.599.141/001-94, Hiris Informatica Ltda, AGNOR; 07.488.342/001-97, Hj Comercio De Frios Ltda Me, AGBRA; 07.691.053/001-70, Hm Serviços De Limpeza Ltda Me, AGNOR; 07.441.053/001-16, Hmf Servicos Automotivos Ltda, AGTAG; 07.629.554/001-09, Hog Entretenimento, Bar, Boate, Lounge E Eventos Ltda Epp, AGNOR; 07.531.555/001-77, Holanda - Comercial De Utilidades Domesticas Ltda Me, AGCEI; 07.650.051/001-69, Home Acabamentos Comercio De Materiais Para Construcao Ltda Me, AGTAG; 07.737.309/001-18, Home Fiber Comércio De Importação E Exportação Ltda Me, AGTAG; 07.459.561/001-76, Horacio Viana De Oliveira Me, AGCEI; 07.615.337/001-71, Hort Frut Fontinelli Acougue E Mercado Ltda, AGTAG; 07.477.036/001-00, Horta Moveis E Servicos Ltda, AGGAM; 07.501.693/001-20, Hosana Rosa Do Carma - Me, AGGAM; 07.495.907/001-35, Hospede Virtual Serviços De Internet Ltda Me, AGTAG; 07.334.477/001-55, Hospital Do Coracao Do Brasil S/A, AGEMP; 07.326.221/001-68, Hospital Santa Luzia S/A, AGEMP; 07.701.569/001-44, Hotel Espaço Brasilia Ltda Me, AGPLA; 07.581.691/001-69, Hotel Las Vegas Ltda Me, AGCEI; 07.569.176/001-42, Hotel Nao Sei Vc Q Manda Ltda Me, AGCEI; 07.306.449/001-28, Hotel Rio Verde Ltda - Me, AGTAG; 07.649.973/001-17, Hotel Vp Ltda Me, AGNOR; 07.498.265/001-26, House Collection Comercio De Moveis E Decorações Ltda Me, AGBRA; 07.615.512/001-85, Hozana Figueira Marialva Me, AGTAG; 07.621.654/001-15, Hpb Representações Comerciais Ltda Me, AGSIA; 07.720.456/001-06, Hr Construtora Ltda Me, AGNOR; 07.570.450/001-05, Hs - Comércio De Alimentos Ltda Me, AGSIA; 07.501.603/001-19, Hs Comercio De Moveis Ltda - Epp, AGSIA; 07.585.142/001-18, Hsbn Comercio De Alimentos Ltda, AGSIA; 07.506.685/001-24, Hsdc Eletronica E Metalurgica Ltda Me, AGGAM; 07.522.234/001-20, Hst Transportes Ltda Me, AGTAG; 07.387.574/001-00, Ht Informatica Ltda-Me, AGEMP; 07.538.823/001-27, Ht2 Comercio De Roupas E Acessorios Ltda Me, AGTAG; 07.644.343/002-00, Hudson Quintana Lucas, AGCEI; 07.568.392/001-61, Hugo Lopes Carisio Me, AGTAG; 07.547.593/001-20, Hugo Waldryk Fernandes Aquino Salão De Beleza Me, AGSIA; 07.570.505/001-96, Humberto Correia Cesarino Me, AGGAM; 07.513.247/001-47, Humberto Jose De Oliveira Me, AGGAM; 07.646.269/001-67, Hym Comercio De Material Eletrico E Hidraulico Ltda - Me, AGGAM; 07.583.503/002-63, Hz Materiais Para Construcao Ltda Epp, AGGAM; 07.525.112/001-77, I Andrade De Camargos Comercio De Marmores Me, AGBRA; 07.453.833/001-98, I De S Gomes Cabeleireiros E Lanchonete Me, AGBRA; 07.700.834/001-12, I F De Miranda Comércio De Roupas E Acessórios, AGSIA; 07.416.664/001-15, I M Da Costa Mercearia - Me, AGBRA; 07.526.967/001-98, I P O Comércio De Bijuterias E Acessórios Ltda Epp, AGTAG; 07.397.984/001-02, I R G De Figueiredo Calcados Me, AGBRA; 07.547.996/001-33, I S Furtado Me, AGBAN; 07.405.143/001-44, I. S. Da Silva De Aquino Me, AGCEI; 07.581.564/001-50, I10 Servicos Em Informatica Ltda Epp, AGNOR; 07.600.598/001-17, I9 Eventos E Serviços Ltda, AGSIA; 07.501.297/001-00, Iacon Servicos Em Tecnologia Da Informacao Ltda Me, AGBRA; 07.678.177/001-75, Iangra Soluções Corporativas Ltda - Me, AGTAG; 07.703.081/001-70, Iap Conexao Comercio De Colchoes Moveis E Eltro Ltda - Me, AGPLA; 07.765.071/001-95, Ibérica Pride Restaurante Ltda, AGNOR; 07.547.418/001-05, Ibeto Comercio De Materiais Eletricos E Eletronicos Ltda Me, AGCEI; 07.651.473/001-33, Ibs - Instituto Brasil Soluções Ltda - Me, AGBRA; 07.534.243/001-98, Ibs Brhasil Gestão Empresarial Ltda, AGNOR; 07.499.412/001-30, Icaro Gastronomia E Comercio De Alimentos Ltda, AGNOR; 07.467.522/001-03, Icaros Grafica Livraria E Papelaria Ltda Me, AGBRA; 07.701.448/002-47, Ics Construções E Serviços Ltda Epp, AGSIA; 07.537.340/001-41, Id Comercial De Brinquedos E Produtos Em Geral Ltda Me, AGTAG; 07.731.176/001-30, Ideal Comércio De Embalagens Ltda Me, AGTAG; 07.527.218/001-97, Ideal Construcoes E Reformas Ltda Epp, AGTAG; 07.572.699/001-00, Ideal Industria Comercio E Construções Ltda Epp, AGTAG; 07.487.353/001-69, Ideal Paes E Conveniencias Ltda- Me, AGCEI; 07.617.085/001-33, Ideia Digital Impressos Ltda Me, AGTAG; 07.567.679/001-38, Ideia Promotora E Serviços De Informações Cadastrais Ltda, AGBRA; 07.545.879/001-17, Idelma C. A. Do N. Farias Me, AGPLA; 07.673.274/001-08, Ieda Maria Dos Santos Fernandes, AGTAG; 07.548.564/001-77, Ifa Aje Empreendimentos Ltda Me, AGNOR; 07.508.687/001-94, Ifex Comércio De Alimentos Ltda-Me, AGTAG; 07.726.481/001-30, Iguaçu Transp. De Cargas E Passageiros,Terr. E Const Civil Ltda Me, AGSIA; 07.595.096/001-44, Ild Comercio Varejista De Pescados Ltda - Me, AGBRAZ; 07.540.722/001-31, Ilda Costa Boutique Ltda Me, AGTAG; 07.704.385/001-27, Ilec-Instituto Lumen De Educação E Consultoria Ltda Me, AGPLA; 07.599.683/001-67, Ilheus Comercio De Calcados Ltda Me, AGTAG; 07.572.542/001-66, Ilson Jonas Rodrigues Braga Filho Me, AGCEI; 07.434.619/001-47, Ilson Raimundo Da Silva Me, AGTAG; 07.579.233/001-53, Ilta - Instituto Leandro Tratamento Alternativo De Acupuntura Ltda, AGGAM; 07.605.825/001-82, Ilza Baima Me, AGCEI; 07.457.645/001-84, Ilza Leal Santos - Me, AGSIA; 07.533.655/001-65, Ilza Pereira Da Silva Me, AGBRA; 07.549.192/001-88, Imaculada Maria Cardoso Lemos - Me, AGNOR; 07.707.908/001-23, Imaginarium Centro De Desenvolv E Aperfeiçoamento De Informatica Ltda, AGNOR; 07.567.805/001-72, Imar Engenharia Ltda Me, AGSOR; 07.564.916/001-27, Imobiliaria E Construtora Santa Clara Ltda, AGSIA; 07.474.905/001-62, Impacto Engenharia E Construcaoes Ltda Me, AGBRA; 07.572.437/001-54, Impacto Imoveis Negocios Imobiliarios Ltda Me, AGTAG; 07.647.062/001-37, Imperial Convenience Ltda Me, AGTAG; 07.530.301/001-22, Império Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.656.350/001-80, Imperio Auto Pecas E Servicos Ltda Me, AGTAG; 07.511.175/001-85, Império Bar Night Show Ltda Me, AGTAG; 07.570.005/001-09, Imperio Dos Presentes Ltda Me, AGBAN; 07.519.504/001-72, Império Impermeabilizações E Reformas Ltda-Me, AGBAN; 07.512.969/001-75, Impermassa Tecnologia De Construção Ltda, AGBRA; 07.531.796/001-80, Implantar Solucoes E Servicos Em Ti Ltda-Me, AGNOR; 07.539.788/001-63, Inacio Ribeiro Me, AGBAN; 07.706.643/001-09, Inaldo Dos Santos Ferreira Me, AGGAM; 07.724.846/001-19, Incorporacoes Empreend. Imobiliarios E Agrop. Matsunaga Saburo Ltda, AGTAG; 07.562.435/001-22, Incorporadora Vieira Ltda, AGNOR; 07.607.005/002-33, Indra Tecnologia Brasil Ltda., AGNOR; 07.670.748/001-97, Industria E Comercio De Moveis Gisele Ltda, AGCEI; 07.549.633/001-41, Infinite - Consultoria Imobiliaria Ltda, AGSIA; 07.579.992/001-25, Informaxis Teleinformatica Ltda Me, AGSIA; 07.686.517/001-01, Infoseg Informatica E Seguranca Ltda - Me, AGNOR; 07.726.236/001-04, Infra Invest Participacoes Ltda, AGSIA; 07.672.343/001-20, Infra7 - Solucoes Em Tecnologia Da Informatica Ltda - Me, AGNOR; 07.548.279/001-83, Infsofti - Informatica Ltda Me, AGTAG; 07.576.479/001-55, Injet Gas Ltda Me, AGTAG; 07.598.422/001-39, Injett Informática Alarme Segurança Eletrônica Ltda Me, AGTAG; 07.518.327/001-25, Innovideas Consultoria Em Gestão Empresarial E Participações Ltda, AGBRA; 07.545.498/001-00, Innovitech - Comercio E Desenvolvimento De Softwares Ltda, AGBRA; 07.522.659/001-39, Inon Consultoria E Treinamentos, AGSIA; 07.720.543/001-36, Inova Brasil Servicos De Telecomunicaçoes Ltda Me, AGBAN; 07.543.753/001-08, Inova Esquadrias De Aluminio Ltda Me, AGTAG; 07.725.025/004-51, Inovathi Participações Ltda, AGNOR; 07.559.887/001-84, Inove Construtora Ltda, AGBAN; 07.565.496/001-32, Inove Kiosks Entretenimento E Tecnologia Ltda, AGBRA; 07.528.133/001-07, Inove Locações E Eventos Ltda Me, AGTAG; 07.516.579/001-83, Inovenge Construcoes Ltda, AGSIA; 07.492.521/001-71, Instec- Instalacoes Tecnicas Ltda Me, AGBRA; 07.546.406/001-19, Instituto Brasil 100 - Apoio Administrativo Social E Econ. Ltda - Epp, AGBRA; 07.494.621/001-60, Instituto Brasileiro De Estudos Premier Ltda Me, AGPLA; 07.580.513/001-48, Instituto Brasil-Portugal De Educação Ltda., AGSIA; 07.701.421/001-91, Instituto Colegiado E Humanitário Ltda, AGNOR; 07.498.215/001-01, Instituto Coopera, AGBRA; 07.445.636/001-16, Instituto De Beleza Ferreira Ltda Me, AGBRA; 07.424.111/001-06, Instituto De Ensino E Cultura Superior De Brasilia Ltda Saber, AGSIA; 07.611.705/001-67, Instituto De Odontologia Brandao Ltda, AGBAN; 07.485.258/001-49, Instituto De Olhos Caius Prieto Ltda Epp, AGSIA; 07.302.660/003-51, Instituto De Olhos Macrovisão Ltda, AGNOR; 07.454.710/001-29, Instituto Odontologico Odontoface Ltda, AGTAG; 07.443.062/001-60, Instituto Politecnico De Educacao Profissional Ltda, AGCEI; 07.706.672/001-80, Instituto Tecnico De Educação Ensino E Pesquisa Ltda Me, AGCEI; 07.608.003/001-71, Insulfilm Df Instalacao De Peliculas Ltda, AGSOR; 07.705.516/001-66, Integal - Industria De Telhas Galvanizadas Ltda Me, AGTAG; 07.624.397/001-37, Integra Call Center Limitada Me, AGNOR; 07.567.704/001-83, Intelpro Consultoria Em Inteligencia E Seguranca Ltda, AGBRA; 07.646.477/001-75, Inter Latina Com E Rep, Plan, Proj E Consultoria Ltda Me, AGBAN; 07.542.499/001-85, Interaco - Industria E Comercio De Aco Ltda Me, AGTAG; 07.518.625/001-24, Interbras - Distribuidora De Prod. Alimentic. E Agropecuarios Ltda Epp, AGTAG; 07.565.046/001-68, Intercontinental Participacoes S/A, AGNOR; 07.488.702/001-50, Interligados Comercio De Artigos Para Informatica Ltda Epp, AGSIA; 07.335.276/002-38, Interline Turismo E Representacoes Ltda, AGBRA; 07.335.276/001-57, Interline Turismo E Representacoes Ltda, AGNOR; 07.704.968/001-11, Investe Negocios Imobiliarios Ltda, AGSIA; 07.698.752/001-60, Invictus Construções E Incorporações Ltda, AGGAM; 07.644.353/001-73, Iolanda Coelho Coutinho Me, AGTAG; 07.525.207/001-36, Ip Informatica Ltda-Me, AGTAG; 07.488.863/001-17, Iracema Bar Restaurante E Lanchonete Ltda- Me, AGBAN; 07.400.922/001-53, Iracema Porfirio Da Silva Me, PBRAZ; 07.654.418/001-13, Iramar Silva Do Carmo Construtora Me, AGCEI; 07.518.745/001-59, Irandir De Brito Machado Me, AGTAG; 07.493.571/001-20, Irani Cabral Pessoa Me, AGBRA; 07.492.478/001-44, Irani Caetano Da Silva Ferreira Me, AGGAM; 07.480.652/001-27, Irany Alves Ferreira -Me, AGSIA; 07.543.674/001-15, Irca Indústria E Comércio De Prod. Saneantes Domissanitários Ltda Me, AGGAM; 07.327.598/001-06, Iris Apolonia De Avila Goncalves Lourenco Me, AGCEI; 07.576.238/001-42, Irislon Ferreira Lopes Me, AGBRA; 07.491.248/001-03, Irmaos Bandeira Materiais De Construcao Ltda-Me, AGCEI; 07.477.719/001-30, Irmaos Cardoso & Henrique Comercio De Medicamentos Ltda Me, AGTAG; 07.646.253/001-90, Isa Boutique Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, AGSIA; 07.557.157/001-30, Isac Construções Ltda Me, AGTAG; 07.605.814/001-84, Isaias Barros Aguiar Filho Me, AGBAN; 07.508.575/001-05, Isaias Bastos Rocha Me, AGTAG; 07.536.764/001-70, Isd Celular Ltda Me, AGGAM; 07.597.705/001-90, Isete Automacao E Gestao Do Varejo Ltda Me, AGTAG; 07.643.897/001-27, Isis Emerick Lopes Alves, AGTAG; 07.656.108/001-15, Ismael Comercio Copiadora E Internet Ltda Me, AGTAG; 07.698.782/001-01, Ismael Rodrigues Pereira, AGNOR; 07.581.555/001-60, Isntsx Design E Produção De Conteúdo Ltda Me, AGBRA; 07.410.830/001-70, Israelita Construtora E Marmoraria Ltda, AGGAM; 07.704.538/001-36, Itacaramby Incorporação, Imobiliária E Construtora De Imoveis Ltda, AGTAG; 07.528.399/001-79, Itaconre Comercio E Representações De Maquinas E Equipamentos Ltda, AGTAG; 07.608.095/002-70, Italo Lima Tavares Me, AGTAG; 07.715.439/001-03, Itamae San - Gastronomia Japonesa Ltda Epp, AGNOR; 07.389.919/001-05, Itamar Leite Pereira Me, AGGAM; 07.520.139/001-00, Itamar Oliveira Da Silva Me, AGTAG; 07.721.837/001-49, Itamaraty Comércio E Locação De Veículos Ltda, AGSIA; 07.335.952/001-00, Itatico Comercio De Alimentos Ltda, AGEMP; 07.593.921/001-20, Itax Construtora Ltda Epp, AGBAN; 07.466.514/002-20, Itiban Comercio E Industria De Embalagens Plasticas Ltda, AGTAG; 07.509.842/001-35, Ivam De Sousa Marques Me, AGCEI; 07.561.807/001-11, Ivan De S. Lima Me, AGTAG; 07.590.243/001-90, Ivan Martins Titulos De Capitalização Me, AGBAN; 07.589.261/001-02, Ivan Oliveira Da Conceição Me, AGBAN; 07.517.022/001-14, Ivan Pereira Ribeiro-Me, AGCEI; 07.500.317/001-45, Ivani Alves Ferreira - Me, AGTAG; 07.538.097/001-70, Ivete & Maria Auto Mecanica Ltda Me, AGTAG; 07.602.285/001-58, Iveth Prudencio Da Silva Guilherme Me, AGNOR; 07.542.704/001-02, Ivone De Sousa Muniz Me, PBRAZ; 07.535.194/001-65, Ivone Dias De Alecrim - Me, AGTAG; 07.535.194/002-46, Ivone Dias

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500067

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

De Alecrim Me, AGTAG; 07.727.208/001-04, Ivone Gomes Da Silva Me, AGGAM; 07.500.442/001-46, Ivone Rita Da Silva Me, AGBRA; 07.450.284/001-72, Iw Midia Ltda Me, AGBAN; 07.514.696/001-94, Izamar De Souza Silva Reformas Me, AGBRA; 07.563.850/001-11, J & A Construtora Ltda Me, AGTAG; 07.609.374/001-80, J & A Efika Solução Empresarial Ltda, AGSIA; 07.522.087/001-42, J & C Distribuidora De Bebidas Ltda-Me, AGTAG; 07.613.470/001-57, J & C Vieira Construções E Reformas Ltda Me, AGBRA; 07.526.472/001-87, J & E Panificadora Estação Do Pão Ltda Me, AGBRA; 07.521.251/001-21, J & G Obras De Acabamento Ltda Me, AGGAM; 07.371.886/001-87, J & J Conservaçao E Serviços Ltda Me, AGTAG; 07.606.732/002-38, J & K Comércio De Colchões Ltda, AGSIA; 07.581.731/001-27, J & K Comercio De Veiculos & Transporte Ltda Me, AGTAG; 07.705.566/001-99, J & M Casa Do Chopp Me, AGGAM; 07.595.365/001-63, J & R Sat Serviços De Telecomunicação Ltda Me, AGTAG; 07.542.380/001-02, J & Z Construtora Ltda., AGPLA; 07.511.503/001-06, J . S. Barradas Me, AGTAG; 07.487.301/001-29, J A Da Silva Madeiras - Epp, PBRAZ; 07.645.581/001-05, J A P De Sousa Me, AGCEI; 07.472.317/001-49, J A Ribeiro O Baiano Me, AGPLA; 07.615.207/001-00, J A S Santos Construtora Me, AGCEI; 07.395.227/001-95, J Alencar Pecas Ltda Me, AGBAN; 07.516.759/001-65, J Araujo Construtora Ltda, AGSIA; 07.715.265/001-43, J B S Dos Santos Eletrica E Hidraulica Me, AGGAM; 07.482.431/001-66, J Boni Construções E Reformas Ltda, AGCEI; 07.620.251/001-86, J C Gonçalves Da Silva - Transportadora Me, AGGAM; 07.641.789/001-00, J D Auto Center Ltda Me, AGCEI; 07.565.552/001-75, J D F Lopes Me, AGCEI; 07.589.223/001-23, J De Barros Lima Pré-Moldados - Me, AGTAG; 07.595.352/001-58, J De D Pereira Neto, AGBRA; 07.594.746/001-43, J Dos Reis Landim, AGPLA; 07.724.789/001-22, J F Carvalho Neto Me, AGGAM; 07.528.045/001-15, J G Da Silva Materiais Para Construção Ltda Me, AGGAM; 07.510.918/001-36, J G De Morais Mercearia - Me, AGGAM; 07.593.548/001-53, J G Galvan Martins Me, AGTAG; 07.500.356/001-70, J Gomes Filho Me, AGGAM; 07.516.392/001-16, J I Cassimiro Transportes Me, AGCEI; 07.528.309/001-68, J J De Oliveira-Me, AGPLA; 07.580.623/001-28, J L P Agropecuaria Ltda- Me, AGPLA; 07.336.729/001-07, J Lucio Filho Me, AGCEI; 07.518.479/001-09, J M Mercado Bem Bom Ltda Me, AGNOR; 07.491.870/001-20, J M Ramos Lava-Car Ltda Me, AGPLA; 07.708.601/001-68, J Mauro Gomes Mercearia Ltda Me, AGBAN; 07.649.960/001-01, J N Da Trindade Construtora, AGPLA; 07.467.455/001-72, J N Linhares Silva, AGCEI; 07.559.218/001-01, J R A De Almeida Supermercado Me, AGPLA; 07.522.395/001-96, J R Auto Som Ltda-Me, AGGAM; 07.512.838/001-42, J R Da Silva Lanchonete Me, AGGAM; 07.726.485/001-54, J R Dos Santos De Lima Moveis Planejados De Madeira Me, AGGAM; 07.615.656/001-13, J R Martins Designer De Interiores - Me, AGTAG; 07.514.600/001-51, J S Acessorios Ltda Me, AGPLA; 07.674.290/001-09, J&D Sushiman Restaurante Ltda - Me, AGSIA; 07.726.176/001-57, J&E Andrade Soluções Em Marketing Ltda Me, AGCEI; 07.528.046/001-79, J&E Construções E Serviços Ltda Me, AGTAG; 07.559.138/001-57, J&J Salao De Beleza Ltda, AGCEI; 07.595.413/001-69, J&T Sat Servicos De Comunicacao Ltda Me, AGTAG; 07.622.443/001-72, J. C. Fernandes Teixeira Me, AGNOR; 07.593.893/001-14, J. E Da S. Santos - Comercio De Carnes E Alimentos & Cia Ltda - Me, AGBRA; 07.522.896/001-27, J. E. Lanternagem E Pintura Ltda Me, AGCEI; 07.521.396/001-13, J. E. Persianas Ltda-Me, AGGAM; 07.619.776/001-53, J. G. De Araujo Engates Me, AGPLA; 07.685.604/001-05, J. G. Saraiva Centro Automotivo Me, AGSIA; 07.659.923/001-09, J. J. Comercio De Moveis Planejados Ltda Epp, AGTAG; 07.531.592/001-94, J. M . Rocha Vidros Me, AGSOR; 07.592.094/001-58, J. M Da Silva - Pizzaria - Me, AGTAG; 07.647.764/001-00, J. M. Cavalcante Me, AGPLA; 07.682.720/001-36, J. M. Ltda-Me, AGNOR; 07.730.040/001-02, J. P Da Conceição - Construçoes E Serviços - Me, AGNOR; 07.539.920/001-28, J. P. Cunha Ferreira Servicos Informatica, AGCEI; 07.504.546/001-01, J. P. De Carvalho Confecções - Me, AGTAG; 07.543.298/001-87, J. S. Rocha Me, AGGAM; 07.652.165/001-16, J. V. Da Costa Distribuidora De Bebidas E Gelo Me, AGCEI; 07.460.698/001-06, J.A De Melo Portoes Eletronicos - Me, AGTAG; 07.481.943/001-79, J.A De Oliveira E J.R. A Do Nascimento Ltda Me, AGGAM; 07.591.730/001-98, J.A.A Balbino Serviços De Telemarketing E Entrega De Revistas Me, AGTAG; 07.572.623/001-66, J.A.O E Sol - Serviços E Com Varejista De Artigos De Papelaria Ltda Me, AGTAG; 07.477.368/001-67, J.B. Da Rocha Me, AGTAG; 07.470.631/001-60, J.C.Miranda Comercio De Carnes Ltda Me, AGCEI; 07.604.511/001-80, J.E.S Comercial De Alimentos Ltda Me, AGGAM; 07.563.033/001-08, J.F - Telefonia E Comunicação Ltda - Epp, AGGAM; 07.473.082/001-02, J.F Da Silva - Pecas E Acessorios, Serv. E Som Automotivo Me, AGPLA; 07.727.469/001-06, J.L. Rocha Importaçao E Exportaçao Me, AGNOR; 07.649.880/001-65, J.M.B. Da Costa Representação Comercial De Materiais De Construção Me, AGCEI; 07.581.887/001-17, J.P.C. De Oliveira Hotel Epp, AGBRA; 07.465.630/001-23, J.R Da Costa Distribuicao Comercial Fabricacao & Marketing-Me, AGCEI; 07.498.419/001-99, J.R Fabricacao E Comercio De Calcados Ltda-Me, AGTAG; 07.635.054/001-22, J.R. Struck Junior Assessoria, Transportes E Eventos Me, AGBRA; 07.420.126/001-13, J.R.E. Comércio E Serviços Ltda Me, AGTAG; 07.605.246/001-02, J.R.F De Araujo Junior - Servicos De Tecnologia Da Informacao, AGTAG; 07.545.765/001-12, J.W.Clementino Da Silva Cabeleireiros - Me, AGTAG; 07.724.003/001-86, J.W.G. Da Silva Me, AGSIA; 07.571.901/001-40, J3Tro Comunicacao Visual Ltda Me, AGTAG; 07.528.302/001-82, Ja Da Silva Moda Infanto Juvenil Me, AGTAG; 07.509.725/002-52, Ja Embalagens Ltda - Me, AGGAM; 07.496.864/001-32, Jacinto F Dos Santos Neto - Restaurante Me, AGBRA; 07.641.809/001-70, Jackelyne Roupas E Acessorios Eirelli Epp, AGSOR; 07.598.931/001-07, Jackson Oliveira De Lira Me, AGGAM; 07.380.095/001-72, Jacs Construcoes E Servicos Ltda, AGBRA; 07.521.426/001-37, Jader Fabiano Fernandes Me, AGGAM; 07.448.644/001-32, Jadson Araujo Transportadora Ltda Me, AGGAM; 07.683.949/001-15, Jadyson Dourado Caiado 70554852152, AGNOR; 07.502.220/001-21, Jailson A. De Avelar Oliveira-Me, AGCEI; 07.726.278/001-08, Jailson Gomes Barbosa Me, AGNOR; 07.530.617/001-05, Jaime Elias Dos Santos Neto Me, AGBAN; 07.560.670/001-50, Jair Antonio Da Silva 69409749115, AGPLA; 07.572.379/001-04, Jairo Ronaldo Rodrigues Da Silva 89620917634, AGBAN; 07.638.585/001-86, Jakline Martins Santos Souza 01878679171, AGTAG; 07.743.539/001-31, Jal Comercio Ltda - Me, AGGAM; 07.627.012/001-75, Jalves Comercio E Servicos De Autopecas E Mecanica Ltda Me, AGGAM; 07.594.539/001-99, Jamboree Restaurante E Buffet Ltda Me, AGSIA; 07.588.200/001-47, Jamyr Ferreira Araujo Me, AGTAG; 07.530.748/001-38, Janderson Aureliano Augusto Me, AGGAM; 07.518.228/001-43, Jane Batista De Oliveira Santos Me, AGPLA; 07.433.993/001-61, Janeide Domingos Da Silva Me, AGBRA; 07.632.334/001-60, Janerson Oliveira Da Rocha Me, AGSIA; 07.632.827/001-64, Janildo Dias Lima Me, AGTAG; 07.698.073/001-54, Japa Tur Transporte E Turismo Ltda Me, AGNOR; 07.607.964/001-03, Jaqueline Candida De Siqueira Me, AGTAG; 07.579.363/001-22, Jaw Construtora Ltda Me, AGBAN; 07.676.011/001-88, Jaws Restaurante Ltda Me, AGSOB; 07.577.731/001-70, Jb Comercio De Colchoes E Decoracoes Ltda Me, AGTAG; 07.413.567/001-61, Jbf Dos Reis, AGGAM; 07.400.531/001-00, Jbl - Industria Comercio E Serviços De Manutenção De Veiculos Ltda-Me, AGTAG; 07.565.898/001-91, Jbl Utilidades E Embalagens Ltda Me, AGPLA; 07.469.720/001-20, Jc Comercial De Gas Ltda- Me, AGCEI; 07.499.871/001-03, Jc Comércio E Serviços De Motocicletas Ltda - Me, PBRAZ; 07.601.359/001-48, Jc Comerio De Equipamentos E Serviços Eirel, AGBAN; 07.626.547/001-38, Jc Conservadora De Imoveis Ltda, AGGAM; 07.573.422/001-68, Jc Construcao & Reforma Ltda Me, AGTAG; 07.518.389/001-00, Jc Diniz Comercio De Calcados Ltda Me, AGGAM; 07.644.460/001-92, Jc House Studio De Danca Ltda Me, AGPLA; 07.458.379/001-52, Jc Intec Telecom Ltda Me, AGCEI; 07.478.461/001-43, Jc Reformas E Construcoes Ltda, AGTAG; 07.544.092/001-00, Jc Revestimentos E Acabamentos Ltda - Me, AGGAM; 07.507.710/001-04, Jc Serviços De Montagem De Concreto E Alvenaria Ltda-Epp, AGCEI; 07.602.249/001-94, Jcb Lago Azul Construções Ltda, AGTAG; 07.675.272/001-53, Jcl Marcenaria Ltda Me, AGGAM; 07.627.955/001-43, Jcm Materiais De Construcao Ltda Me, AGGAM; 07.495.926/001-70, Jcw Turismo Ltda Me, AGSIA; 07.537.508/001-73, Jd Montagem De Elevadores Ltda Me, AGGAM; 07.546.083/001-72, Jd Processamento De Dados Ltda, AGCEI; 07.445.395/001-23, Jds Restaurante Ltda Me, AGTAG; 07.482.244/001-09, Je Comercio Varejista De Bebidas Ltda Me, AGCEI; 07.542.279/001-15, Jean Pedro Alves Silva Me, AGSOR; 07.487.107/003-41, Jeane E Viana Comercio De Confecções Ltda Me, AGTAG; 07.517.370/001-46, Jeferson Braga Do Carmo Me, AGCEI; 07.629.525/001-10, Jeferson Severino De Souza Me, AGGAM; 07.422.352/001-66, Jefferson Rodrigues Da Silva Me, AGSIA; 07.594.041/001-17, Jep Servicos De Transporte E Construcao Ciivil Ltda, AGTAG; 07.635.333/001-96, Jequitiba - Drogaria E Perfumaria Ltda.-Me, AGTAG; 07.507.367/001-62, Jerusalem Distribuidora De Cosmeticos Ltda Me, AGBRA; 07.598.412/001-94, Jessica De Oliveira Guimaraes Me, AGSIA; 07.467.076/001-73, Jessica Minimercado Ltda Me, AGBRA; 07.583.649/001-28, Jesus & Teixeira Lanchonete E Restaurante Ltda Epp, AGBRA; 07.507.942/001-18, Jesus M S Confecções Ltda Me, AGPLA; 07.482.191/001-27, Jf Academia De Ginastica E Lutas Marciais Ltda Me, AGBRA; 07.648.349/001-66, Jf Comercio De Confeccoes E Acessorios Ltda Epp, AGGAM; 07.541.582/001-64, Jf Comercio De Piscinas Ltda Me, AGNOR; 07.589.342/001-02, Jf Comercio E Prestacao De Servicos Em Colchoes Ltda Me, AGCEI; 07.545.930/001-81, Jf Obras E Acabamentos Ltda - Epp, AGSIA; 07.573.382/001-08, Jfa Construções E Serviços Ltda Me, AGNOR; 07.577.657/001-56, Jfd Comercial De Alimentos Ltda Me, AGGAM; 07.533.860/001-02, Jfi Representacao Comercial Ltda Me, AGNOR; 07.332.208/001-63, Jfk Comércio E Serviços Ltda Me, AGSIA; 07.490.179/001-39, Jfs Promocoes E Organizacao De Eventos Ltda Me, AGCEI; 07.617.191/001-07, Jga Construcoes Ltda Me, AGGAM; 07.493.983/001-24, Jg-Comércio De Material De Informática Ltda Me, AGSOR; 07.724.029/001-05, Jgn Servicos Medicos E Hospitalares Ltda Me, AGTAG; 07.531.087/001-30, Jh Comercio De Alimentos Ltda Me, AGGAM; 07.608.062/001-95, Jhmp Comercial De Moveis Ltda Me, AGCEI; 07.567.833/002-80, Jhtl Administradora De Cartões S/A, AGBRA; 07.698.753/001-13, Jimm Jhamil Group Publicidades Ltda Me, AGNOR; 07.474.638/001-50, Jinkings Curso De Lingua Portuguesa Ltda Me, AGBRA; 07.737.735/001-89, Jj Comercio De Calçados Ltda Me, AGBAN; 07.390.225/001-46, Jj Comercio E Serviços De Autos Ltda - Me, AGGAM; 07.548.528/001-03, Jjf Lavanderia & Passadoria Ltda Me, AGSIA; 07.726.424/001-23, Jjg Transporte Coletivo De Passageiros Ltda - Me, AGGAM; 07.569.163/001-37, Jjg Transportes E Logistica Integrada Ltda Me, AGTAG; 07.558.547/001-63, Jjr Materiais De Construcao Ltda Me, AGTAG; 07.484.590/001-78, Jk Brasil Agropecuaria & Petshop Ltda Me, AGTAG; 07.496.423/001-59, Jk Brasilia Consultoria Empresarial Ltda - Me, AGSOR; 07.480.025/001-31, Jk Serviços De Produções E Eventos Ltda Me, AGTAG; 07.538.027/001-58, Jl Construçoes Ltda Me, AGTAG; 07.383.195/001-97, Jl Industria Comercio E Representacao Ltda Me, AGPLA; 07.660.240/001-56, Jla Sorveteria E Cafeteria Ltda Me, AGTAG; 07.315.388/003-77, Jlc De Jesus Farmacia E Laboratorio Ltda, AGTAG; 07.641.784/001-23, Jlj Confecções Ltda Me, AGTAG; 07.416.216/001-58, Jlm Pizzaiolos Ltda - Me, AGNOR; 07.615.450/001-10, Jlp Construções Ltda Epp, AGBRA; 07.534.072/001-05, Jm Brasil Consulting Assessoria Ltda, AGBRA; 07.579.272/001-88, Jm Construção Civil, Reformas E Gesso Ltda Me, AGSIA; 07.564.922/001-57, Jm Utilidades Em Papelaria Ltda - Epp, AGSOB; 07.632.245/001-23, Jma Contruções E Reformas Ltda Me, AGGAM; 07.524.388/001-65, Jmda Comercio De Confecções Ltda Me, AGTAG; 07.480.693/001-69, Jmm Comercio De Confeccoes Ltda Me, AGTAG; 07.575.799/001-24, Jms Reformas Da Construcao Ltda Me, AGCEI; 07.541.501/001-44, Jms Tecidos E Armarinhos Ltda Me, AGNOR; 07.569.868/001-63, Jms Viva Dent Ltda Me, AGCEI; 07.559.703/001-68, Jmx - Comercio De Informatica E Telefonia Ltda Me, AGSIA; 07.606.428/001-28, Jn & Santos Confeccoes Ltda Me, AGGAM; 07.475.062/001-76, Jn Comercio De Produtos Opticos Ltda Me, AGGAM; 07.543.205/001-05, Jn Servicos De Montagem De Concreto E Alvenaria Ltda Me, AGCEI; 07.623.213/001-94, Joana Abreu Nascimento, AGTAG; 07.501.121/001-13, Joana Darc Flausina De Almeida Me, AGTAG; 07.638.324/001-84, Joana Maria Neves Xavier Me, AGGAM; 07.434.061/003-80, Joanilda Jose De Souza Me, AGTAG; 07.434.061/002-07, Joanilda Jose De Souza Me, AGTAG; 07.566.698/001-47, Joao & Maria Confeccao Infanto Juvenil Ltda - Me, AGGAM; 07.414.086/001-46, Joao Antonio Cardoso Romualdo-Me, AGGAM; 07.580.648/001-95, Joao Antonio Da Silva Me, AGSOR; 07.594.998/001-54, Joao Bosco De Oliveira Lopes De Matos Me, AGCEI; 07.482.496/001-01, Joao Bosco Ramos Da Cunha Me, AGCEI; 07.699.453/001-33, Joao Dantas Cruz Filho Me, AGCEI; 07.606.283/001-56, Joao De Araujo Silva 52744019372, AGCEI; 07.509.482/001-71, João Gilberto Pessoa De Oliveira Me, AGBRA; 07.724.781/001-93, João Lucas Das Virgens Ferreira Me, AGTAG; 07.565.735/001-18, Joao Luiz Lopes 98444204587, AGSOR; 07.627.905/001-10, Joao Maria Ferreira Dos Santos Me, AGTAG; 07.653.014/001-20, Joao Moreira De Souza Impermeabilizações Me, AGGAM; 07.532.307/001-07, Joao Paulino Ferreira - Me, AGTAG; 07.651.012/001-60, Joao Paulo Bezerra 18715685870, AGTAG; 07.572.090/001-02, Joao Rodrigo Soares De Andrade Me, AGBRA; 07.602.227/001-98, Jocivaldo De Moura Santos - Me, AGBRAZ; 07.509.816/001-16, Joercilia Borges Ricardo Silva Me, AGTAG; 07.495.516/001-84, John Clay Matias Barros, AGCEI; 07.716.784/001-92, Johnny Nauro Pinto De Oliveira Me, AGTAG; 07.576.525/001-43, Joicy Cristina Dos Santos Comercio De Roupas Me, AGBRA; 07.339.639/001-97, Jom Comercio De Produtos Alimenticios Ltda Me, AGSOR; 07.676.020/001-79, Jonas Almeida Reformas E Construções Ltda Me, AGSOB; 07.485.024/001-10, Jonas Auto Peças E Serviços Mecânicos Ltda Me, AGGAM; 07.702.396/001-72, Jonata Rocha Inojose Me, AGPLA; 07.664.881/001-16, Jonathas Paulo Pereira Do Nascimento Me, AGGAM; 07.597.095/001-43, Jonathas Rodrigues Lobato 27255930344, AGCEI; 07.480.185/001-44, Jones E Geu Pecas E Acessorios Para Veiculos Ltda Me, AGBRA; 07.712.839/001-68, Jorge & Nathalia Adm De Imoveis Ltda, AGNOR; 07.625.745/001-75, Jorge Dos Santos Matos Me, AGPLA; 07.720.123/001-03, Jorge Hernan Rios Perez Me, AGPLA; 07.529.357/001-00, Jorge Luis Barbosa - Me, AGBAN; 07.690.908/001-19, Jorge Mastins Dos Santos Me, AGPLA; 07.615.279/001-21, Jorgina Luiza Gomes Servicos De Restaurante E Lanchonete Me, AGTAG; 07.572.560/001-48, Jornal Cidade Em Foco Ltda Me, AGTAG; 07.604.367/001-64, Jorzemberg Lopes Barbosa Me, AGTAG; 07.628.626/001-83, Josael Gomes Da Silva Me, AGGAM; 07.737.769/001-37, Jose Alberto Silva Calheiros Me, AGTAG; 07.617.170/001-56, Jose Almir Dos Santos Brito - Me, AGGAM; 07.533.992/001-99, Jose Alves Do Vale Me, AGTAG; 07.500.437/001-70, Jose Amaro De Lima Neto Agropecuaria Me, AGGAM; 07.590.175/001-03, Jose Antonio Amancio Me, AGTAG; 07.590.242/001-36, Jose Antonio Da Silva Serralheria Epp, AGBRA; 07.489.349/001-07, José Aparecido Costa Gobira Me, AGBRA; 07.491.076/001-69, Jose Aquino Neto Me, AGPLA; 07.506.090/001-88, Jose Araujo Lima Sobrinho Me, AGTAG; 07.716.588/001-36, Jose Augusto De Andrade Rabelo Me, AGSIA; 07.628.607/001-48, Jose Bonifacio Goncalves Da Silva Me, AGBAN; 07.699.422/001-46, José Carlos De Paula Me, AGSIA; 07.716.603/001-37, Jose Carlos Gueiro Me, AGTAG; 07.537.671/001-45, Jose Carlos Romero Junior Me, AGSOR; 07.698.818/001-49, Jose Cleidonizio Matos Me, AGSIA; 07.607.113/001-25, Jose Da Mata Ribeiro 04263847172, AGSIA; 07.635.370/001-03, Jose Da Silva Bezerra Me, AGTAG; 07.548.786/001-44, Jose Dirceu Ferreira Do Amaral Me, AGPLA; 07.624.957/001-71, Jose Divino Moreira Dos Santos Construcoes E Reformas Me,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500068

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AGCEI; 07.518.003/001-05, Jose Dos Santos Sousa Me, AGSIA; 07.576.872/001-11, Jose Edgley Bezerra Bertoldo Me, AGCEI; 07.697.345/001-08, Jose Edilson Da Silva Me, AGTAG; 07.603.582/001-20, Jose Edson Ferreira De Araujo Me, AGGAM; 07.694.672/001-08, Jose Emerson Gomes Da Silva Me, AGTAG; 07.588.362/001-67, Jose Erivaldo Santos Silva Me, AGTAG; 07.710.201/001-10, Jose Ferreira De Gouveia Me, AGCEI; 07.310.890/001-66, Jose Ferreira Gomes Bar Me, AGGAM; 07.488.793/001-15, Jose Francisnei Avelino Ferreira Informatica Me, AGCEI; 07.630.229/001-04, Jose G De Almeida Me, AGTAG; 07.511.976/001-22, Jose Glaston Lopes De Medeiros Me, AGSIA; 07.604.986/001-12, Jose Gomes De Oliveira Me, AGGAM; 07.606.200/001-29, Jose Gomes Rodrigues Me, AGTAG; 07.724.965/001-90, Jose H Garcia De Moraes - Me, AGSOB; 07.689.119/001-56, Jose Jorge Filho Me, AGPLA; 07.493.915/001-10, Jose Lazaro Alves Amorim & Cia Ltda Me, AGCEI; 07.575.265/001-99, Jose Leonidas Aranzabal Degregori, AGSIA; 07.545.563/001-34, Jose Lindolfo Monte So Tijolo Me, AGSIA; 07.512.788/001-30, Jose Marcionilio Borges- Me, AGBAN; 07.589.913/001-37, Jose Marcos Martins De Souza Me, AGBRA; 07.443.264/001-48, Jose Miguel Quirino, AGBRA; 07.546.624/001-71, Jose Nilson Alves Da Cunha Me, AGGAM; 07.513.759/001-86, Jose Nilton Garcia Junior Me, AGNOR; 07.604.804/001-03, Jose Nogueira Guimaraes 28175867191, AGGAM; 07.472.600/001-25, Jose Odilon Torres Da Silveira Junior, AGSIA; 07.533.072/001-70, José Paulo Alves Me, AGBRA; 07.597.771/001-98, Jose Paulo De Lima Me, AGNOR; 07.599.047/001-80, Jose Pereira Dos Santos Filho Servicos De Construcao Me, AGGAM; 07.537.992/001-02, Jose Ribamar De Araujo Silvino Me, AGSOR; 07.541.173/001-21, Jose Ricardo Grossi De Souza - Grossi Decoracoes,Persianas E Cortinas, PBRAZ; 07.544.880/001-42, Jose Ricardo Pereira Me, AGBAN; 07.639.083/001-18, Jose Rodrigues De Souza 35025530253, AGSOR; 07.427.619/001-01, Jose Teixeira De Lira Me, PBRAZ; 07.658.468/002-32, Jose V. Ferreira - Moveis - Me, AGCEI; 07.606.699/001-74, Jose Vicente Alves Tozetti Me, AGTAG; 07.758.273/001-38, Jose Wilson Fagundes 11738230422, AGCEI; 07.559.373/001-38, Jose Wilton Souza Dos Santos Me, AGSOR; 07.581.506/001-90, Josefa Cristina Dos Santos Nascimento Me, AGPLA; 07.537.464/001-90, Joselma Maria Dos Santos - Me, PBRAZ; 07.518.350/001-83, Josenias Dos Santos Santana Me, AGPLA; 07.526.045/001-62, Josenildo Oliveira De Souza - Me, AGBRA; 07.502.174/001-33, Josethe G. De Jesus - Me, AGTAG; 07.572.976/001-66, Josiane Gomes Rodrigues Me, AGSIA; 07.581.428/001-51, Josilene Pereira Da Silva De Sousa Me, AGPLA; 07.581.589/001-18, Jossimar De Macedo Lacerda Me, AGCEI; 07.644.144/001-01, Jota Construtora Ferragens E Mat Para Constr Transp E Terrapla Ltda Me, AGGAM; 07.703.197/001-81, Joveci Jose Rodrigues Marcenaria Me, AGPLA; 07.488.263/001-02, Joyce Rossini Lourenço - Visual Chic Cabeleireiros- Me, AGTAG; 07.581.896/001-08, Jp Drogaria & Perfumaria Ltda Me, AGCEI; 07.538.889/001-26, Jp Telecel Serviço De Manutenção Em Torres Modulares Ltda, AGCEI; 07.510.315/001-52, Jpm Tecnologia E Informática Ltda Me, AGSOR; 07.584.777/001-16, Jpr Comercial De Pecas Ltda-Me, AGCEI; 07.444.218/001-66, Jr Comercio De Alimentos Ltda- Epp I, AGBRA; 07.756.635/001-56, Jr Comercio E Serviços Ltda - Epp, AGNOR; 07.427.787/001-51, Jr Dos Santos Me, AGPLA; 07.724.869/001-79, Jr Ferreira Comercio De Roupas Ltda Me, AGCEI; 07.608.385/001-51, Jr Industria E Comercio De Velas Ltda Me, AGBRAZ; 07.760.467/001-82, Jr Indústria E Participações Ltda, AGSIA; 07.403.689/001-89, Jr Publicidade E Eventos Ltda Me, AGNOR; 07.659.132/001-06, Jr Representaçoes Ltda Me, AGTAG; 07.547.841/001-05, Jr Sa Construções E Reformas Ltda - Me, AGCEI; 07.524.219/001-61, Jrf Restaurante E Lanchonete Ltda Me, AGCEI; 07.692.372/001-49, Jrm Educação E Cursos Ltda Me, AGTAG; 07.689.911/001-00, Jrm Materiais Para Construção Ltda, AGGAM; 07.540.620/001-99, Js Distribuidora De Livros Ltda Me, AGBRA; 07.545.001/001-72, Jsn Consultoria Ltda Me, AGBRA; 07.448.397/001-10, Jt Bsb Purificadores Ltda Me, AGTAG; 07.621.710/001-58, Jt Constru Projetos E Construcoes Ltda, AGSIA; 07.595.107/001-22, Juarez Basilio Da Costa Comercio E Servicos De Materiais Eletricos Me, AGCEI; 07.580.703/001-74, Juarita Benvindo De Castro Me, AGPLA; 07.673.471/001-18, Jucelia Dos Santos 89694139287, AGTAG; 07.666.284/001-17, Jucilene Josefa Bezerra Soares Me, AGSOB; 07.533.268/001-29, Judite Moreira Dos Santos Me, AGPLA; 07.673.860/001-61, Jujuba Acessórios Infantis Ltda Me, AGNOR; 07.650.611/001-01, Juliana De Oliveira Caribe Me, AGSIA; 07.565.062/001-32, Juliana Neto De Oliveira - Me, AGSOR; 07.539.637/001-41, Juliane Da Silva Barbosa Me, AGTAG; 07.385.202/001-03, Julieta Monteiro De Lima-Me, AGGAM; 07.522.238/001-44, Julimar Maia Corrêa Me, AGSOR; 07.504.992/001-61, Julio Cesar Barcelos De Resende Me, AGTAG; 07.634.036/001-14, Julio Cesar Batista 83143483172, AGCEI; 07.727.381/001-20, Julio Cesar De Araujo Vieira Me, AGTAG; 07.686.457/001-54, Julio Cesar De Souza 39860477191, AGCEI; 07.488.593/001-44, Julio'S Calçados E Acessorios Ltda Me, AGTAG; 07.524.491/001-60, Jungle Comunicacao E Publicidade Ltda, AGBRA; 07.524.140/001-77, Junio Vitor Souto Brasília Informações Cadastrais Me, AGTAG; 07.474.695/001-67, Junior Lanches E Games Ltda Me, AGCEI; 07.456.415/001-43, Junio'S Eletronica Ltda - Epp, PBRAZ; 07.336.072/001-98, Juri Servicos Ltda Me, AGSIA; 07.586.022/002-09, Jurid Agropecuaria Ltda, AGBRAZ; 07.602.421/001-37, Jusceni De Oliveira Moreira Me, AGPLA; 07.702.986/001-40, Justino E Oliveira Apoio Administrativo Ltda Me, AGCEI; 07.523.405/001-47, Jv Bezerra E Cia Ltda Me, AGCEI; 07.572.645/001-62, Jv Locações De Vestuários E Decorações Ltda Me, AGGAM; 07.474.736/002-60, Jv Transportes E Comercio De Ferro E Aco Ltda Me, AGSOR; 07.451.004/002-42, Jw Comercio De Materiais Para Construcao Ltda Epp, AGSOB; 07.579.167/001-76, Jw Comércio De Móveis Ltda Me, AGTAG; 07.615.209/001-00, Jw Mecanica Ltda-Me, AGSIA; 07.505.409/001-85, Jykre Assessoria Ltda Me, AGBRA; 07.632.354/001-50, K&A Centro Automotivo Ltda Me, AGCEI; 07.577.389/001-90, K. M . B Transportes Ltda Me, AGCEI; 07.726.502/002-43, Kababji Grill - Restaurante E Lanchonete Ltda Me, AGSIA; 07.622.241/001-94, Kabiam Representação Distribuição E Comercio Ltda, AGTAG; 07.538.482/001-07, Kadosh Buffet Festas E Eventos Ltda Me, AGCEI; 07.593.871/001-18, Kadosh Moveis E Poltronas Ltda Me, AGNOR; 07.391.359/001-66, Kadoshi Transporte E Turismo Ltda Me, AGTAG; 07.541.460/001-22, Kadson Benedito De Carvalho, AGSIA; 07.612.505/001-12, Kaf-Games Ltda Me, AGPLA; 07.722.318/001-52, Kahuna - Universo Das Artes Ltda Epp, AGNOR; 07.682.275/001-50, Kaiser Dias Pereira Me, AGTAG; 07.620.885/001-57, Kalastra Representações Comerciais Ltda, AGSIA; 07.546.746/001-03, Kaleby Ferreira Vale - Me, AGTAG; 07.536.710/001-23, Kalibano Bar Ltda Me, AGSIA; 07.657.532/001-03, Kamal Chinne Import Comercial De Materiais Para Construção Ltda Me, AGBRA; 07.521.155/001-00, Kan Comércio De Confecções Ltda Me, AGTAG; 07.541.273/001-67, Kappa Comunicacao Publicidade Eventos E Servicos Graficos Ltda Me, AGTAG; 07.569.691/001-40, Karine Grafica E Editora Ltda-Epp, AGPLA; 07.522.299/001-75, Karper Aluguel De Veiculos S/A, AGNOR; 07.627.477/001-62, Katia Comercio De Roupas E Acessorios Ltda Me, AGSOB; 07.503.180/001-90, Katia E Tatiana Acesso A Internet Ltda Me, AGCEI; 07.617.237/001-99, Katia Teixeira De Sousa Dutra Me, AGCEI; 07.572.461/001-66, Kauac Informatica Ltda, AGBRA; 07.685.452/001-50, Kavits Brasil - Tecnologias Em Segurança Publica Ltda, AGNOR; 07.542.966/001-68, Kboco - Comércio De Produtos Alimentícios Ltda.-Me, AGGAM; 07.594.536/001-28, Kcr Eletrica Automotiva Ltda Me, AGGAM; 07.500.608/001-60, Kd Multimarcas Comércio De Artigos Do Vestuário Ltda Me, AGBRA; 07.471.913/001-10, Kdg Cosméticos E Presentes Ltda Epp, AGTAG; 07.459.408/001-49, Kebra Onda Artigos Do Vestuário Ltda Me, AGTAG; 07.670.549/001-70, Kede Mendes Teixeira Me, AGTAG; 07.428.387/001-36, Keglison De Oliveira Vasconcelos - Me, AGSIA; 07.502.384/001-59, Keide Cristina Da S. Andrade - Me, AGTAG; 07.526.142/001-37, Keith C. Rand - Me, AGBRA; 07.641.041/001-26, Keithe Anne De Sousa Matias Me, AGTAG; 07.529.369/001-61, Keliane Depósito De Gás Ltda Me, AGGAM; 07.511.916/001-55, Kelly Cristina Do Carmo Daniel, AGBAN; 07.545.404/001-85, Kelvin Rodrigues Zech Melo Copiadora Buriti Me, AGBRA; 07.546.365/001-05, Kennedy Sandro Borges De Almeida Me, AGCEI; 07.500.925/001-03, Kercred Servicos De Cobranca E Dados Cadastrais Ltda Me, AGBRA; 07.589.400/001-44, Kero-Kero Bebidas E Assados Ltda Me, AGTAG; 07.536.650/001-76, Kesley Lopes De Lima Móveis Usados Me, AGSIA; 07.619.660/001-41, Keytson Rodrigo Kardec Me, AGBRA; 07.568.637/001-79, Kf Comércio De Móveis E Eletros Ltda Epp, PBRAZ; 07.533.302/001-65, Ki Pão De Queijo Indústria E Comércio De Alimentos Ltda Me, AGCEI; 07.683.989/001-01, Ki Sabor Fabricacao De Pasta De Alho Ltda Me, AGNOR; 07.563.924/001-38, Kids & Cia Comercio De Roupas Infantis Ltda - Me, AGGAM; 07.373.110/002-19, Kid'S Cosmeticos Ltda Me, AGSOB; 07.373.110/001-38, Kid'S Cosmeticos Ltda Me, AGGAM; 07.326.923/001-23, Kifarma - Comércio E Representação De Cosméticos Ltda Epp, AGCEI; 07.460.027/001-00, Kiko Acessorios Para Veiculos Ltda - Epp, AGGAM; 07.752.181/001-71, Kimo Sucos Lanchonete E Suplementos Alimentar Ltda - Me, AGSIA; 07.730.831/001-05, Ki-Pé Comercio De Calçados Ltda Me, AGNOR; 07.532.892/001-27, Kis Comercio Varejista De Perfumes & Cosmeticos Ltda Me, AGTAG; 07.538.798/001-81, Kitahara E Companhia - Instituto De Beleza Ltda Epp, AGNOR; 07.581.208/001-91, Kk Karnes Açougue, Rotisseria E Frutaria Ltda, AGEMP; 07.583.525/001-89, Kl Consultoria E Soluções De Ti Ltda Me, AGCEI; 07.533.389/001-07, Klango Do Cerrado-Comércio De Alimentos Ltda Me, AGBRA; 07.639.550/001-09, Kmd Centro De Entretenimento Ltda, AGPLA; 07.516.204/001-87, Kmr Marchiori Mercado Ltda, AGPLA; 07.408.377/001-52, Kms Comercio De Ferragens Ltda Me, AGTAG; 07.542.181/001-95, Kombate Tecnologia Contra Incendio Ltda Me, AGGAM; 07.535.666/001-16, Kontato Artes Graficas Ltda Me, AGTAG; 07.538.771/001-07, Kr Atelie Da Beleza Ltda Me, AGTAG; 07.486.336/001-04, Kr Das Chagas Servicos Me, AGTAG; 07.315.048/001-10, Kriss Drinks Burguer Ltda Me, AGTAG; 07.708.824/001-99, Krm Comercio De Moda Feminina E Presentes Ltda Me, AGBAN; 07.715.001/001-80, Ksa Comércio E Indústria De Produtos Alimentícios Ltda - Me, AGNOR; 07.491.293/001-68, Kumbukas Construções E Reformas Ltda, AGPLA; 07.575.278/001-02, L & A Divisorias, Forros E Reformas Ltda Me, PBRAZ; 07.486.381/001-69, L & H Comércio Varejista De Artigos Elétricos Ltda- Me, AGSIA; 07.487.446/001-10, L & R Serviços Manutenção E Instalação De Ar Condicionado Ltda, AGCEI; 07.595.864/001-97, L & S Engenharia Ltda Me, AGBAN; 07.575.316/001-55, L & T Comercio Varejista De Calçados Ltda Me, AGTAG; 07.428.906/001-39, L B Da Silva Distribuidora De Gaz-Me, AGBRA; 07.536.922/001-56, L C Dos Santos Aluminios - Me, AGBAN; 07.480.460/001-93, L C Dos Santos Nascimento Cabeleireiros Me, AGTAG; 07.506.690/001-09, L C Studio De Gravações Ltda-Me, AGPLA; 07.528.907/001-73, L Costa Ltda Me, AGNOR; 07.566.688/001-00, L D De Souza Bar E Distribuidora De Bebidas Me, AGCEI; 07.576.102/001-41, L F Uchoa Coimbra Construções Epp, AGBRA; 07.588.463/001-56, L F Da Silva Reforma Me, AGBRA; 07.640.283/001-66, L F Nutricao - Consultorio Clinico E Esportivo Ltda Me, AGSIA; 07.597.170/001-11, L G De Lima Lanchonete Me, AGSOR; 07.383.843/001-05, L G Pereira Neto Me, AGCEI; 07.576.140/001-12, L L Vieira Mercearia Me, AGSOR; 07.512.639/001-25, L Rocha Castro - Bar Me, AGCEI; 07.544.133/001-22, L S Chaves Construçao Me, AGTAG; 07.697.440/001-75, L S Dantas Confecções Ltda, AGGAM; 07.636.781/001-80, L S Teixeira Comercial De Alimentos Me, AGGAM; 07.508.234/001-59, L&R Comercio De Madeiras Ltda - Epp, AGCEI; 07.506.185/001-47, L. A. B. De Andrade Filho Me, AGSIA; 07.576.363/001-43, L. A. Design Interiores Ltda Me, AGGAM; 07.532.657/001-46, L. A. Jorge Me, AGBRA; 07.528.322/002-52, L. A. Ribeiro Lustosa - Me, AGTAG; 07.619.073/001-34, L. Da Silva Araujo Me, AGSIA; 07.678.329/001-20, L. G. Carvalho Restaurante Me, AGSOB; 07.658.563/001-19, L. G. Dos Santos Vidraçaria - Me, AGGAM; 07.673.906/001-51, L. G. N. Da Costa Epp, AGNOR; 07.569.053/001-57, L. L. Da Silva Panificadora Me, AGPLA; 07.592.672/001-74, L. Maria Sousa Me, AGTAG; 07.526.146/001-51, L. Ribeiro Dos Santos Distribuidora De Embalagens Me, AGGAM; 07.724.893/001-80, L.C.S Transportes De Cargas Ltda Me, AGTAG; 07.618.189/001-10, L.D. Santos Cordeiro Me, AGTAG; 07.487.453/001-02, L.F Comércio De Produtos Farmacêuticos Ltda - Me, AGBAN; 07.595.269/001-42, L.Fontenele Dos Santos Me, AGTAG; 07.685.018/001-51, L.L Costa Me, AGTAG; 07.409.297/001-32, L.M Comercio E Distribuicao De Gas Ltda, AGTAG; 07.522.946/001-30, L.M Papelaria E Bomboniere Ltda, AGPLA; 07.652.300/001-41, L.V.O. Chaves Materiais Para Construção Me, AGPLA; 07.463.432/001-07, La Comercial De Medicamentos Ltda Me, AGGAM; 07.542.871/001-07, La Construtora Incorporadora E Imobiliaria Ltda Me, AGTAG; 07.716.917/001-02, La Estrutura Para Eventos E Festas Ltda Me, AGSIA; 07.595.077/001-09, Labit Informatica Ltda Me, AGBRA; 07.570.788/001-94, Labor Prestação De Serviço Em Prevenção E Comportamento Ltda, AGBRA; 07.475.687/003-18, Laboratorio Citoprev De Anatomia Patologica E Citopatologia Ltda, AGNOR; 07.413.935/001-62, Laboratorio De Protese Dentaria Medeiros Ltda, AGBRA; 07.502.621/001-27, Laboratório De Prótese Dentária Prodente Ltda Me, AGBRA; 07.722.294/001-69, Laboratorio De Protese Sorriso Ltda, AGTAG; 07.350.856/001-88, Laboratorio E Otica Pascoal Ltda Me, AGBRA; 07.361.000/001-80, Labos P&D Consultoria E Engenharia S/A, AGBRA; 07.647.607/001-50, Labres Assessoria E Consultoria De Serviços Ltda, AGBRA; 07.459.174/001-30, Lacerda Cabeleireiro & Cosmeticos Ltda- Me, AGCEI; 07.489.204/001-07, Lacerda Comercio De Utilidades Para O Lar Ltda Me, AGTAG; 07.542.379/001-50, Lady Regina Da Silva De Sousa - Me, AGBAN; 07.728.385/001-71, Laecio Oliveira Carvalho Serviços De Gesso Me, AGGAM; 07.604.427/001-11, Laender Camargos Fiusa - Cabelereiro Me, AGTAG; 07.681.501/001-01, Lago & Garcia Produtos Infantis Ltda, AGTAG; 07.503.053/001-81, Lago Sul Agencia De Viagens E Turismo Ltda Epp., AGBRA; 07.519.169/001-76, Lajes Premoldadas Rodrigues Martins Ltda Me, AGTAG; 07.579.306/001-16, Lan House Federal Games Ltda Me, PBRAZ; 07.542.854/001-70, Lan House Fleuri Net Ltda Me, AGBRAZ; 07.505.381/001-77, Lanchonete Cafe Lisboa Ltda Me, AGTAG; 07.609.859/001-46, Lanchonete Dogões Ltda Me, AGCEI; 07.349.280/001-08, Lanchonete Food House Ltda Me, AGBRA; 07.501.769/001-53, Lanchonete Lanches Deliciosos Ltda Me, AGTAG; 07.528.666/001-80, Lanchonete Pipiripau Ltda Me, AGPLA; 07.724.820/001-06, Lanchonete Renato Telles Ltda Me, AGPLA; 07.613.243/001-03, Lancini & Cruz Corretora De Seguros Ltda, AGBRA; 07.472.218/001-67, Landesk Comercio E Servicos De Informatica Ltda Me, AGTAG; 07.596.585/001-50, Lanternagem E Mecanica Ponto De Encontro Ltda Me, AGBAN; 07.485.855/001-09, Lanternagem E Pintura Irmaos Xavier Ltda, AGGAM; 07.489.135/001-69, Laport Restaurante E Lanchonete Ltda- Me, AGTAG; 07.707.966/001-93, Lar & Coisas Materiais Para Construção Ltda, AGTAG; 07.529.102/002-19, Laranja Lima Limão Alimentos Ltda-Me, AGBRA; 07.543.815/001-72, Larice Rodrigues De Oliveira - Me, AGTAG; 07.617.210/001-14, Larissa Amanda Maia De Oliveira Ar Condicionado -Me, AGNOR; 07.407.401/001-18, Larissa Auto Pecas E Serviços Ltda, AGTAG; 07.636.986/001-29, Larissa Brito Muniz Me, AGBRA; 07.521.441/001-58, Larissa Layla Bueno De Sousa Me, AGSIA; 07.529.667/001-60, Larissa Silva Matos Gentil Me, AGPLA; 07.721.559/001-39, Lasa Engenharia Ltda, AGNOR; 07.519.570/001-70, Lata Velha Pecas Usadas Ltda Me, AGTAG; 07.514.224/001-13, Laucia Valeriano Avila - Me, AGCEI; 07.596.002/001-45, Laudiene Xavier Da Silva Me, AGGAM; 07.447.658/003-37, Laura Vicuna Correa Lima Me, AGTAG; 07.447.658/002-56, Laura Vicunã Corrêa Lima Me, AGSIA; 07.463.353/001-14, Laurent Servicos Em Informatica Ltda, AGTAG; 07.586.084/001-02, Lav Frio Refrigeracao E Assistencia Tecnica Ltda Me, AGTAG; 07.526.007/001-91, Lava Jato Aeroporto Ltda-Me, AGBRA; 07.515.249/001-07, Lava Jato Alternativo Vip Ltda Me, AGCEI; 07.524.350/001-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500069

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

92, Lava Jato E Borracharia Leão De Judá Ltda Me, AGGAM; 07.510.992/001-70, Lava Jato Pit Stop Ltda Me, AGGAM; 07.478.498/002-43, Lavanderia Morele Ltda Me, AGTAG; 07.588.251/001-23, Lay Out Encartelados Ltda, AGTAG; 07.560.044/001-19, Layane Bolsas E Acessorios Ltda Me, AGTAG; 07.526.310/001-67, Layhanne Avelina Gomes Vieira - Me, AGTAG; 07.523.154/001-00, Lazaro Jose Gaspar Me, AGTAG; 07.518.414/001-55, Lc Araujo Comercio De Sapatos E Acessorios Ltda Me, AGTAG; 07.489.597/001-95, Lc Comercio De Aparelhos Celulares Ltda, AGBRA; 07.490.054/001-36, Lc Comercio De Maquinas E Ferramentas Ltda Me, AGTAG; 07.430.665/001-40, Lc&M- Servicos Ltda Me, AGBAN; 07.628.100/001-85, Lcms Ortopedia, Medicina Especializada E Consultoria Medica S/S Ltda, AGTAG; 07.525.711/001-36, Ldc Serviços De Publicidade Ltda Me, AGSIA; 07.523.864/003-74, Ldf - Restaurante Ltda Me, AGSIA; 07.523.864/002-93, Ldf - Restaurante Ltda Me, AGTAG; 07.606.986/001-75, Ldk Servicos De Terraplanagem Ltda Me, AGCEI; 07.484.943/001-58, Le Francer Studio De Beleza Ltda Me, AGBRA; 07.636.290/001-93, Le Vive Comércio De Móveis Ltda, AGBRA; 07.589.567/001-32, Leandro Cesar Rocha Porto Me, AGPLA; 07.581.422/001-20, Leandro Rodrigues Gomes-Me, AGSOR; 07.488.041/001-27, Legiao Empreendimentos Esportivos Ltda, AGBRA; 07.610.864/001-90, Leide Perdigao Fragoso 26803160106, AGTAG; 07.425.734/001-05, Leila Aparecida Vinhal De Moraes Me, AGTAG; 07.711.806/001-37, Leila Gonçalves Dos Santos - Manobristas Me, AGTAG; 07.453.302/001-13, Leila Luciano Lozino Me, AGSIA; 07.633.586/001-06, Leila Sandra Nobre De Carvalho Me, AGGAM; 07.651.696/001-64, Leiziane Barbosa De Andrade 03355935182, AGGAM; 07.777.229/001-40, Lemes Comercio E Distribuidora Ltda, AGSOB; 07.405.071/001-35, Lenita Vidracaria E Molduras Ltda Me, AGTAG; 07.535.532/001-22, Leo Empreendimentos Imobiliarios Ltda, AGGAM; 07.622.176/001-60, Leo Produçoes Artisticas Ltda Me, AGGAM; 07.502.473/001-96, Leomar A F Junior Express- Me, AGTAG; 07.671.448/001-07, Leonardo Da Mota Guedes Me, AGSIA; 07.608.138/001-19, Leonardo Ferreira De Carvalho Epp, AGTAG; 07.642.533/001-00, Leonardo Ferreira E Silva Me, AGSIA; 07.660.292/001-96, Leonardo Leao Amaro Da Silva Me, AGBAN; 07.459.528/001-73, Leonardo Lourenco Bertoldo Me, AGGAM; 07.674.459/001-94, Leonidas Eustaquio Dos Reis Representações Comerciais Epp, AGCEI; 07.519.450/001-45, Leopoldina - Restaurante E Lanchonete Ltda Me, AGBRA; 07.576.826/001-03, Leticia Helena Pinto Meneguetti Epp, AGBRA; 07.541.237/001-01, Lev Corte Comercio, Servicos, Manutencao E Locacao De Maquinas Ltda Me, AGSIA; 07.441.570/001-21, Lf Auto Locadora Ltda, AGTAG; 07.710.193/001-00, Lfgs Comércio Varejista Bebidas Ltda Me, AGCEI; 07.475.867/001-38, Lg Souza Materiais Para Construcao Ltda Me, AGTAG; 07.724.567/001-55, Lgl Comercio De Produtos Alimenticios Ltda Epp, AGCEI; 07.509.430/001-31, Lh Comércio De Móveis Ltda Me, AGSOR; 07.712.717/001-26, Lh Consultores Associados Ltda Me, AGSOB; 07.642.358/001-99, Liberal Serviços De Serralheria Ltda Me, AGTAG; 07.540.476/001-72, Liberino Da Cunha Junior Me, AGSIA; 07.506.844/001-63, Licio Mario De Souza Me, AGTAG; 07.548.374/001-40, Licitatech Informatica Ltda Me, AGTAG; 07.437.829/001-41, Lidean Maria Da Silva Me, AGSOR; 07.562.192/001-22, Lideir De Almeida Santos Nascimento Me, AGBRA; 07.654.287/001-00, Lider - Treinamentos, Cursos E Livraria Ltda Me, AGBAN; 07.521.825/001-25, Lider Cred Promotora De Vendas Ltda Me, AGTAG; 07.724.650/001-60, Líder Distribuidora E Conveniência Ltda, AGCEI; 07.480.015/001-97, Lider Empreedimento Hoteleiro Ltda - Me, AGTAG; 07.621.736/001-79, Lidiane Mendes Da Conceição, AGBRA; 07.452.295/002-04, Light Telecom Servicos Em Telecomunicacoes Ltda, AGGAM; 07.452.295/005-57, Light Telecom Servicos Em Telecomunicacoes Ltda - Me, AGTAG; 07.452.295/006-38, Light Telecom Servicos Em Telecomunicacoes Ltda Me, AGTAG; 07.452.295/003-95, Light Telecom Servicos Em Telecomunicacoes Ltda Me, AGGAM; 07.452.295/001-23, Light Telecom Servicos Em Telecomunicacoes Ltda Me, AGTAG; 07.525.607/001-88, Ligiane Maria Da Silva, AGTAG; 07.542.155/001-76, Ligue Bomba Lanchonete Ltda Me, AGTAG; 07.660.169/001-00, Lili Festas Infantis Ltda Me, AGBRA; 07.575.028/001-09, Lilian Christiani Filgueiras Saldanha Me, AGTAG; 07.720.594/001-12, Lilian Tomaz De Aquino Me, AGSIA; 07.489.566/001-06, Lima & Almeida Aluguel De Máq.E Equipamentos Para Escavação Ltda-Me, AGCEI; 07.611.677/001-50, Lima & Costa Cobranças Ltda Me, AGTAG; 07.504.582/001-75, Lima Campos Oficina Mecanica Ltda - Me, AGGAM; 07.563.078/001-56, Lima Construções E Reformas Ltda - Me, AGGAM; 07.744.280/001-91, Lin Comercio De Produtos Evangélicos Ltda. - Me, AGSOB; 07.457.428/001-85, Linda Maria De Oliveira Ferreira Me, AGSIA; 07.524.055/001-54, Linda Perfumaria E Cosmeticos Ltda Me, AGTAG; 07.577.026/001-46, Lindalva Da Silva Baptista Me, AGBAN; 07.589.595/001-69, Lindemberg Da Silva Siqueira Me, AGTAG; 07.383.824/001-70, Line Tech Assistencia Tecnica Em Eletronica Ltda Me, AGTAG; 07.579.121/001-66, Lineprev Corretora De Seguros Ltda, AGTAG; 07.502.018/003-07, Link Gas Comercio De Gases Ltda - Me, AGCEI; 07.502.018/001-45, Link Gas Comercio De Gases Ltda-Me, AGCEI; 07.601.590/001-04, Link Som Luz E Estruturas Especiais Ltda-Me, AGTAG; 07.590.270/001-62, Lion Segurança Eletrônica Ltda Me, AGSOR; 07.629.661/001-10, Lirio Dos Vales Ltda Me, AGTAG; 07.375.711/001-67, Livia De Oliveira Pinheiro Me, AGSIA; 07.471.611/001-05, Livraria E Tabacaria Midia Ltda Me, AGBRA; 07.571.309/001-66, Lizbella Comércio De Moda Feminina Ltda Me, AGSIA; 07.467.654/001-90, Lj Comercio De Glp Ltda Me, AGTAG; 07.499.382/001-16, Ll Silva Cardoso Mercearia Me, AGGAM; 07.641.767/002-86, Llb Comercio De Doces Ltda Me, AGBRA; 07.538.115/001-31, Lm Souza E Alencar Comercio Varejista De Bebidas Ltda Epp, AGGAM; 07.608.383/001-44, Lm Vintage Comercio De Instrumentos Musicais Ltda Me, AGBRAZ; 07.496.418/001-82, Lmmn Salão De Beleza Ltda Me, AGBRA; 07.638.299/001-39, Lmr Comercial Ltda Me, AGGAM; 07.545.913/001-53, Ln Cnstrucoes E Pavimentacoes Ltda Me, AGTAG; 07.528.057/001-77, Lnjb Comercio De Gas Ltda Me, AGTAG; 07.537.834/001-07, Lobato Construtora E Incorporações Ltda Me, AGGAM; 07.515.359/001-97, Locafacil Locadora De Veiculos Ltda, AGBRA; 07.492.509/001-11, Log Engenharia Ltda, AGBRA; 07.346.487/002-58, Loghaus Comercio De Artigos Do Vestuario Ltda, AGTAG; 07.712.885/001-76, Logiport Logistica Do Brasil Ltda Epp, AGEMP; 07.544.046/001-00, Logistica Lago Oeste Ltda - Epp, AGSOR; 07.485.685/001-63, Logjet Transportes E Logistica Ltda Me, AGBAN; 07.572.607/001-91, Loila E Dias Comércio De Instrumentos Musicais Ltda Me, AGSIA; 07.661.558/001-72, Loja Beauty Comercio De Cosmeticos Ltda Epp, AGSIA; 07.586.742/001-67, Lojao Da Moda 10 Ltda Me, AGGAM; 07.380.499/001-39, Lojao Do Fazendeiro Ltda Epp, AGTAG; 07.722.237/001-52, Lolita Comércio De Perfumaria E Salão Ltda - Me, AGTAG; 07.576.444/001-43, Look Up Cursos De Idiomas E Treinamentos Ltda, AGSOB; 07.491.479/001-71, Lopes & Carneiro Ltda Me, AGSOB; 07.506.129/001-94, Lopes & Lopes - Comércio De Peças E Serviços Para Refrigeração Ltda Me, AGCEI; 07.524.273/001-07, Lopes & Lopes Confecções Ltda Me, AGGAM; 07.609.628/001-88, Lopes & Queiroz Ltda - Me, AGTAG; 07.617.354/001-52, Lopes Comercio E Servico De Pecas Ltda Me, AGTAG; 07.567.135/001-58, Lopes E Rodrigues Comércio De Gêneros Alimenticios Ltda - Me', AGBRA; 07.537.648/001-97, Lopes Serviços Em Pisos E Reformas Ltda - Me, PBRAZ; 07.700.219/001-89, Lorival Venancio Da Silva Ltda Me, AGNOR; 07.526.120/001-30, Lorrayne Avelino G. Vieira - Me, AGTAG; 07.536.086/001-19, Lourdes Joaquim De Oliveira, AGBAN; 07.480.225/001-02, Lourdes Transporte De Cargas Ltda Me, AGBRA; 07.615.408/001-27, Loureiro Construtora E Projetos Ltda, AGSIA; 07.451.944/001-79, Lourenço E Sousa Pizza Expressa Ltda-Epp, AGTAG; 07.605.191/001-21, Lp Pizzaria Ltda Me, AGTAG; 07.473.086/001-27, Ls Industria & Comercio De Cosmeticos E Produtos De Limpeza Ltda-Me, AGTAG; 07.710.735/001-55, Luana Dos Reis Rodrigues Me, AGGAM; 07.481.192/001-54, Lubrificar Manutenção De Veiculos E Comerc. Varej. De Lubrificantes Lt, AGBRA; 07.693.984/001-40, Lucas & Lenine Comercio E Representacao Ltda Me, AGNOR; 07.656.163/001-14, Lucas Bezerra Alencar - Me, AGTAG; 07.503.119/001-60, Lucas Distribuidora Comercio & Industria Ltda Me, AGTAG; 07.646.290/001-08, Lucas Godoy Modesto Me, AGCEI; 07.705.400/001-54, Lucas Natan Martins Pereira 08398395613, AGTAG; 07.535.187/001-81, Lucas Paulo Rocha - Me, AGSIA; 07.617.305/001-83, Lucas R. De Sousa Me, AGGAM; 07.576.397/001-00, Lucia Pereira Da Silva Afonso Me, AGPLA; 07.580.580/001-07, Luciana Almeida Santos - Construcoes Me, AGNOR; 07.514.185/001-09, Luciana Carla De Souza-Me, AGGAM; 07.574.383/001-80, Luciana Muniz Costa Me, AGBRA; 07.425.500/001-86, Luciana Pereira Da Silva Confeccoes Me, AGSIA; 07.537.590/001-45, Luciano Cardoso Lacerda Me, AGTAG; 07.562.133/001-09, Luciano Cardoso Vilalva, AGSIA; 07.692.209/001-77, Luciano De Sousa Silva 00423973169, AGGAM; 07.630.610/002-91, Luciano Dos Santos Xavier Me, AGBRAZ; 07.711.930/001-84, Luciano M Carolino Me, AGSIA; 07.629.097/001-62, Luciano M Da Silva Me, AGTAG; 07.571.060/001-34, Lucicleia Amaral Bispo De Souza 00494890541, AGTAG; 07.652.798/001-33, Luciene Lopes Ximenes Me, AGCEI; 07.585.953/001-00, Luciene Maria Vieira 57840318134, AGCEI; 07.453.177/001-32, Lucimar Transporte Escolar E Turismo Ltda, AGCEI; 07.562.371/001-50, Lucineide Machado De Paiva 81561784168, AGGAM; 07.459.519/001-82, Lucineide Neves Dos Reis Me, AGSOR; 07.545.273/001-72, Lucio Gomes Da Silva Me, AGSOR; 07.421.376/001-43, Lucirene Ferreira Soares Lima - Me, AGSIA; 07.606.704/001-20, Lucrecio Oliveira Dos Santos Me, AGSIA; 07.632.911/001-23, Lucro Certo Supermercado Ltda Me, AGSIA; 07.631.966/001-06, Luhann Alves Fernandes 02427426105, AGGAM; 07.687.230/001-35, Luis Antonio Melo Silva Me, AGTAG; 07.589.638/001-98, Luis Carlos Alves Silva Oliveira Me, AGTAG; 07.661.599/001-04, Luis Claudio Sardinha Ribeiro Me, AGGAM; 07.490.277/001-67, Luis De Souza Pianco Neto Me, AGTAG; 07.597.889/001-07, Luis Fernando Johnston Costa 02516593139, AGSOR; 07.678.372/001-78, Luisa Restaurante Ltda Me, AGNOR; 07.567.023/001-60, Luiz A. P. Dania Produções Artisticas-Me, AGSOR; 07.517.457/001-78, Luiz Antonio Alves Ribeiro Me, AGCEI; 07.382.786/001-92, Luiz Carlos Antonieto Me, AGBRA; 07.636.373/001-09, Luiz Carlos Cardoso De Castro Delgado Me, AGPLA; 07.382.333/001-57, Luiz Carlos Dainez Soares Me, AGPLA; 07.671.413/001-03, Luiz Claudio De Cavalho Me, AGGAM; 07.659.061/001-50, Luiz De Castro Silva Representações E Asssessoria Me, AGTAG; 07.500.673/001-04, Luiz Edivaldo Cardoso Da Silva Me, AGPLA; 07.507.106/001-60, Luiz Eduardo Junqueira De Mello - Me, AGNOR; 07.526.004/001-20, Luiz Gonzaga Da Silva Vestuário Me, AGGAM; 07.600.576/001-10, Luiz Henrique De Almeida Gomes Me, AGBRA; 07.516.242/001-58, Luiz Orione Sousa Nunes Me, AGTAG; 07.588.308/001-11, Luiz Paulo Da Silva Rodrigues Me, AGSIA; 07.629.547/001-17, Lunar Industria E Comercio De Tintas Ltda Me, AGTAG; 07.457.511/001-90, Lunastar Lavanderia E Passadoria Ltda Me, AGSIA; 07.517.961/003-30, Lusitano Comercio De Moveis E Colchoes Ltda, AGTAG; 07.706.663/001-90, Lux Clean Conservação E Limpeza Ltda Me, AGNOR; 07.662.993/001-50, Luxus Comercio De Colchões Ltda Me, AGSIA; 07.509.606/001-09, Luzia Alves Tavares Confecoes E Acessorios Me, AGSIA; 07.536.518/001-91, Luzia Conceicao Portella Garay Me, AGGAM; 07.506.039/001-01, Luzia Ramos Da Rocha Me, AGTAG; 07.548.596/001-18, Luzia Rocha Ribeiro Me, AGCEI; 07.563.870/001-00, Luzimar B. De Sousa Calcados Me, AGPLA; 07.476.344/001-27, Luzinete Barbosa Dos Santos Me, AGTAG; 07.697.413/001-00, Luzinon Antonio Do Nascimento Me, AGTAG; 07.601.343/001-71, Lvx Participações E Investimentos Imobiliarios Ltda, AGNOR; 07.715.318/001-17, Lynx Informatica E Informacoes Ltda, AGNOR; 07.451.772/001-24, Lyrius Cabeleireiros Ltda Me, AGSIA; 07.511.732/001-59, M & A Escola Ltda - Me, AGTAG; 07.472.842/001-91, M & C Construtora Centro Oeste Ltda, AGSIA; 07.495.877/001-11, M & J Artigos Infantil Ltda - Me, AGCEI; 07.511.981/001-07, M & M Comercio De Flores E Plantas Ltda Me, AGBRA; 07.657.650/001-12, M & S Construtora Ltda Me, AGGAM; 07.569.747/001-85, M & S Martins Comércio De Calçados Ltda Me, AGTAG; 07.502.228/001-60, M & S Móveis Novos E Usados Ltda-Me, AGTAG; 07.549.269/001-65, M & S Serviços De Esquadrias Ltda - Me, AGTAG; 07.655.220/001-84, M & S Transporte De Cargas Ltda Me, AGGAM; 07.503.858/001-43, M & W Mercearia E Armarinho Ltda - Me, AGTAG; 07.605.081/001-41, M A B Roque Acougue Me, AGSOR; 07.620.901/001-01, M A Pereira Digitaçao Formataçao De Textos Produçao De Fotos Me, AGCEI; 07.638.314/001-30, M A Seguros Ltda Me, AGTAG; 07.613.012/001-45, M C Da S Carvalho Me, AGCEI; 07.629.738/001-05, M C De Araújo Comércio Varejista De Frutas E Verduras Me, AGTAG; 07.448.983/001-73, M C Dos Santos Nascimento Me, AGTAG; 07.584.174/001-32, M C P Drogaria E Perfumaria Ltda Me, AGSOB; 07.705.043/001-51, M D Paixao Calcados Me, AGNOR; 07.658.501/001-34, M D S Oliveira Construcoes Ltda Me, AGNOR; 07.524.271/001-08, M Da Silva Torres Me, AGCEI; 07.489.347/001-91, M De L Dos Santos Araujo Agropecuaria, Serv. E Mater De Construcoes Me, AGBRA; 07.573.387/001-78, M E D Pulmocardio Serviços Médicos Ltda, AGTAG; 07.486.112/001-20, M E Ga Bazar E Armarinho Ltda Epp, AGGAM; 07.459.029/001-40, M E Viana Da Silva Cabeleireira Me, AGSIA; 07.541.494/001-80, M F Teixeira Moveis - Me, AGGAM; 07.510.423/001-25, M G Pessoa Mercearia Me, AGSOR; 07.548.902/001-34, M I De Lima Me, AGSOB; 07.593.300/001-65, M J Da Paz Restaurante E Pizzaria Me, AGPLA; 07.450.167/001-09, M Luzia Coelho Me, PBRAZ; 07.506.120/001-00, M M Duarte Dos Santos Veterinaria Me, AGSOR; 07.513.157/001-56, M M G Service - Manutenção Predial Ltda - Me, AGTAG; 07.533.292/001-30, M M M - Muito Mais Mulher Ltda Me, AGSIA; 07.631.149/001-86, M M M Melo Distribuidora De Bebidas Me, AGCEI; 07.497.505/001-39, M M S Da Silva - Me, AGSOR; 07.602.228/001-41, M N Ferreira Drogaria E Perfumaria Ltda Me, AGCEI; 07.571.739/001-41, M O Fontenele Cabeleireira Me, AGSOR; 07.646.508/001-42, M Rafael Sobrinho Materiais Para Construção Me, AGGAM; 07.539.674/001-69, M T Servicos Hoteleiros Ltda Me, AGCEI; 07.629.581/001-73, M Z Da Silva Me, AGTAG; 07.581.734/001-98, M&A Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda - Me, AGSOR; 07.615.284/001-06, M&G Comercio E Industria Do Vestuario E Uniformes Ltda. - Me, AGSIA; 07.630.184/001-60, M&L Comercio E Distribuidora De Bebidas Ltda Me, AGCEI; 07.517.867/001-64, M&N Restaurante Ltda Me, AGBRA; 07.446.314/001-30, M. A. Drogaria Perfumaria E Similares Ltda Epp, AGBRA; 07.681.634/001-33, M. Carmela Alimentos Indústria E Comércio Ltda Me, AGGAM; 07.570.393/001-19, M. De Jesus Neres Vidraçaria Me, AGGAM; 07.509.318/002-27, M. De L. Pinto Me, AGTAG; 07.583.545/001-78, M. F. C. Comercio De Bebidas E Produtos Alimenticios Ltda Me, AGBRA; 07.731.012/001-02, M. H. Informatica & Tecnologia Ltda Me, AGNOR; 07.645.565/001-22, M. I. Embalagens Ltda Me, AGSOB; 07.526.768/001-70, M. L Dos Santos Confeccoes Me, AGTAG; 07.562.001/001-22, M. Norte Veiculos Ltda Me, AGTAG; 07.532.610/001-82, M. R. De Mendes, AGCEI; 07.524.243/001-73, M. S. De O. Silva Material Para Construcao, AGPLA; 07.511.086/001-48, M. Stillus Confecções Ltda Me, AGBRA; 07.629.127/001-86, M.A Martins - Comércio E Confecções Ltda Me, AGTAG; 07.747.041/001-75, M.B. Pereira - Construçoes E Reformas - Me, AGGAM; 07.431.167/001-04, M.D.M Modas Ltda Me, AGBRA; 07.431.581/001-05, M.Dos R. Castro Uchoa Me, AGGAM; 07.635.246/001-66, M.E De Oliveira Santarem-Me, AGSIA; 07.587.696/001-03, M.G.A. Mourao Restaurante, AGBRA; 07.540.281/001-78, M.J.De Macedo - Me, AGPLA; 07.662.147/001-59, M.L.A Pinto Cons. E Assessoria De Negíocios Nac. E Intern. Eireili Epp, AGTAG; 07.576.486/001-39, M.L.Terto-Supermercado Me, AGCEI; 07.729.943/001-25, M.M.C. Ferreira Me, AGNOR; 07.676.136/001-80, M.R. Construcoes E Emprremdimentos Imobiliarios Ltda Epp, AGTAG; 07.654.389/001-53, M.V.M Cidade Restaurante E Lanchonete Me, AGTAG; 07.570.905/001-38, M2H.Dz Comercio De Confeccoes Ltda, AGNOR; 07.685.594/001-80,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500070

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

M3X Cosntrucao E Empreendimento Ltda Me, AGNOR; 07.572.158/001-90, Maceno Comércio De Vidros Ltda Me, AGTAG; 07.358.492/001-10, Machado Da Silva Advogados Associados, AGBRA; 07.483.109/001-81, Machado Rocha Consultoria & Associados Ltda, AGBRA; 07.698.242/001-38, Maciel De Sousa Da Silva Me, AGPLA; 07.513.255/001-84, Maciel Locadora De Veiculos Ltda Me, AGBRA; 07.635.587/001-04, Mackenzie Representantes Comerciais De Vestuarios Ltda, AGBRA; 07.673.477/001-40, Macroenge Consultoria E Construção Ltda Me, AGSIA; 07.661.541/001-42, Madame Retrô Brecho Ltda-Me, AGSIA; 07.314.917/001-26, Madefacta Marcenaria E Artefatos De Madeira Ltda Me, AGBAN; 07.338.608/001-73, Madeireira Dom Bosco Ltda, AGTAG; 07.464.048/002-49, Madeireira Goias-Sul Ltda Epp, AGPLA; 07.341.688/001-60, Madeireira Sao Vicente Ltda, AGTAG; 07.654.460/001-07, Madison Empreendimentos Imobiliários Ltda Me, AGBRA; 07.401.141/001-21, Magafrete Transportes Ltda, AGTAG; 07.701.570/001-04, Magazine Distribuidora Ltda Me, AGSIA; 07.513.365/001-64, Magazine Indústria E Comércio De Confecções Bezerra De Almeida Ltda Me, AGBRA; 07.584.962/001-74, Magesthetic Produtos Para Estética Ltda Me, AGTAG; 07.688.345/001-10, Magmam Comercio E Empreendimentos Ltda Me, AGGAM; 07.473.557/001-24, Magnaldo Jansen De Sousa - Lanternagem E Pintura Me, AGGAM; 07.580.752/001-43, Magnetus Produtos Terapeuticos Ltda Me, AGBRAZ; 07.475.118/001-00, Magnnect= Reformadora De Alto Falante Ltda Me, AGCEI; 07.395.287/001-62, Magno Santos Da Graca Me, AGTAG; 07.581.173/001-08, Magnolia Targino Antony Me, AGBRA; 07.739.949/001-71, Magnun Alves Santos Me, AGTAG; 07.369.888/001-90, Mag'S Artes Graficas E Moveis Ltda Me, AGBAN; 07.455.159/001-03, Maia & Maia Ltda, AGGAM; 07.706.635/001-63, Mais Feirao Dos Calcados Ltda Me, AGBAN; 07.602.230/001-57, Mais Que Delicias Restaurante E Lanchonete Ltda Me, AGTAG; 07.597.300/001-70, Mais Seguro Seguranca Eletronica E Servicos Gerais Ltda Me, AGNOR; 07.560.198/001-00, Mais Tec Construcoes E Reformas Ltda - Me, AGCEI; 07.456.905/003-48, Mais Tenis Comercial De Calcados Ltda, AGEMP; 07.618.092/001-43, Mais Utilidades E Materiais De Construção Ltda Me, AGSOR; 07.578.997/001-77, Maisa M. D. Shutte Me, AGBRA; 07.500.785/001-00, Maisa Malago Pereira - Me, AGTAG; 07.492.706/089-63, Maisbarato - Comercio De Bebidas E Alimentos Ltda, AGTAG; 07.492.706/074-87, Maisbarato-Comercio De Bebidas E Alimentos Ltda, AGNOR; 07.492.706/062-43, Maisbarato-Comercio De Bebidas E Alimentos Ltda, AGSIA; 07.492.706/056-03, Maisbarato-Comercio De Bebidas E Alimentos Ltda, AGNOR; 07.608.175/001-36, Maison Elite Noivas Ltda Me, AGTAG; 07.681.587/001-91, Majur Locadora De Veiculos Ltda Me, AGTAG; 07.751.072/001-19, Making Quality Informática Ltda Me, AGTAG; 07.701.662/001-02, Malin Sia - Comércio De Alimentos Ltda - Me, AGSIA; 07.722.439/001-30, Malschik E Lacerda Fisioterapia Ltda, AGNOR; 07.679.914/001-57, Malu Atacadista E Representações Ltda Me, AGPLA; 07.643.195/001-61, Malu Ribeiro Buffet Ltda Me, AGSIA; 07.559.347/001-19, Mamutes Alimentos 203 Ltda Epp, AGNOR; 07.537.655/001-70, Maná Pan Comércio De Alimentos Ltda, AGBRA; 07.527.954/001-09, Manancial Noivas Aluguel De Roupas Ltda Me, AGGAM; 07.422.688/001-38, Mandarino Perfumaria Ltda Me, AGBRA; 07.445.369/001-04, Mangabeiro Comércio De Roupas Ltda, AGGAM; 07.721.567/001-76, Mangueira Empreendimentos E Participações Ltda, AGTAG; 07.535.039/001-20, Mani Hortifrutigranjeiros Ltda Me, AGTAG; 07.575.686/001-83, Mania Celular & Comércio De Aparelhos Celulares Ltda Me, AGGAM; 07.591.425/001-05, Manjare Bar E Restaurante Ltda Me, AGSIA; 07.638.292/001-53, Manoel Alves Ribeiro Mega Construcao Me, AGTAG; 07.630.676/001-00, Manoel De Souza Neto Me, AGBRA; 07.619.749/001-80, Manoel Jose De Carvalho Me, AGGAM; 07.499.693/001-20, Manoel M. Pinto Neto-Me, AGGAM; 07.511.865/001-99, Manoel Maciel Da Silva Ferreira Panificações Me, AGCEI; 07.588.730/001-68, Manoel Messias Bizerra Me, PBRAZ; 07.395.819/001-70, Manoelino Teixeira De Araujo Me, AGCEI; 07.599.746/001-85, Manuel G. H. P. Moita Me, AGSIA; 07.594.533/001-67, Manuela Imoveis Ltda, AGBRA; 07.522.070/001-12, Many E Manynho Utilidades Para O Lar Ltda-Me, AGBAN; 07.490.613/001-17, Manzi & Carvalho Comercial De Informatica Ltda Epp, AGNOR; 07.711.680/001-09, Mapha Construcao Comercio Manutencao E Representacoes Ltda Me, AGSIA; 07.413.992/001-79, Mar Tintas Ltda - Me, AGTAG; 07.704.977/001-02, Mar Way Confecçoes Ltda Epp, AGTAG; 07.608.168/001-52, Mara Distribuidora De Bebidas E Generos Alimenticios Ltda Me, AGTAG; 07.528.118/001-88, Mara Fashion Hair Ltda - Me, AGBRA; 07.436.164/003-39, Maranata Comercio De Confeccoes Ltda Me, AGPLA; 07.372.225/001-60, Maranata Lanches Ltda Epp, AGSIA; 07.449.093/001-15, Maratoan Veiculos Ltda, AGTAG; 07.654.296/001-00, Marca - Construcoes, Acabamento E Reformas Ltda Me, AGGAM; 07.489.043/001-60, Marca Confeccoes Ltda Me, AGSIA; 07.615.274/001-53, Marcele Brandao Cantanhede Rodrigues Me, AGBRA; 07.729.057/002-46, Marcella Karla Cardoso E Silva Me, AGBAN; 07.501.119/001-08, Marcelo Angelo Dos Santos Informatica Me, AGSIA; 07.695.387/001-40, Marcelo Cunha Lima Me, AGTAG; 07.587.777/001-03, Marcelo Lima Duarte 01640665196, AGTAG; 07.638.280/001-00, Marcelo Lopes Ribeiro Me, AGPLA; 07.584.879/001-69, Marcelo Mascarenhas Miranda Me, AGGAM; 07.599.650/001-62, Marcelo Rocha Marcenaria Epp, AGPLA; 07.337.875/001-79, Marcenaria Gelffa Ltda, AGCEI; 07.397.132/001-89, Marceonilio Pereira Neiva, AGTAG; 07.732.781/001-55, Marcia Amelia Branco Silva Me, AGTAG; 07.504.718/001-56, Marcilene Nunes Da Fonseca Bar E Restaurante Ltda Me, AGTAG; 07.567.115/001-69, Marciley Mendes De Abreu Me, AGNOR; 07.429.845/001-54, Marcio Alexandre Silva Me, AGBRA; 07.489.443/001-02, Marcio Alves Rocha - Me, AGPLA; 07.380.998/001-62, Marcio Andrade Dias Me, AGSIA; 07.592.543/001-59, Marcio Andre Gomes Freitas - Me, AGGAM; 07.598.447/001-04, Marcio Peixoto Me, AGTAG; 07.567.897/001-90, Marcio Rocha, AGBAN; 07.509.620/001-68, Marco Aurélio Da Silva Leony Me, AGSIA; 07.599.729/001-57, Marco Aurelio Silva Barcelos Junior & Cia Ltda Me, AGGAM; 07.387.076/001-21, Marcoday Comercio De Generos Alimenticios Ltda, AGSIA; 07.609.499/001-82, Marcondes Lopes Dourado Me, AGCEI; 07.589.316/001-85, Marcondes Nunes De Oliveira Lobo Me, AGBRA; 07.567.054/001-58, Marcos Antonio Da Silva Me, AGTAG; 07.565.422/001-04, Marcos Antonio Ribeiro - Desenhos Graficos Me, AGPLA; 07.637.054/001-85, Marcos Comercio De Alimentos Ltda Me, AGGAM; 07.629.615/001-01, Marcos Da Graça Ferreira Me, AGSIA; 07.704.480/001-94, Marcos E Th Mercado Ltda Me, AGPLA; 07.688.889/001-08, Marcos F R Da Silva Santos Me, AGPLA; 07.560.072/001-45, Marcos Restaurante E Buffet Ltda Me, AGBRA; 07.629.487/001-60, Marcos Vinicio Lemos - Me, AGTAG; 07.530.915/001-04, Marcus Henrique Botelho Borges -Me, AGTAG; 07.613.414/001-02, Marcus Vinicius Costa De Oliveira Me, AGTAG; 07.622.288/001-58, Marcus Vinicius Pereira Honorio Me, AGTAG; 07.572.714/001-00, Marcus Vinicius Rodrigues Geraime Me, AGTAG; 07.527.946/001-71, Marden Pereira Silva Me, AGTAG; 07.637.518/001-07, Margarete Porfirio Da Silva Me, AGTAG; 07.499.839/001-56, Maria Lopes Da Rocha Me, AGBRA; 07.584.884/001-35, Maria Adalmira Vicente De Souza Me, AGPLA; 07.587.829/001-15, Maria Alves Lopes 45508186115, AGGAM; 07.642.460/001-30, Maria Alves Pinheiro Me, AGBAN; 07.703.318/001-40, Maria Amelia Elisabeth Carneiro Verissimo 03021343104, AGNOR; 07.509.574/001-70, Maria Angelica Flausino Rolfsen Me, AGBRA; 07.538.919/001-40, Maria Antônia Xavier - Me, AGGAM; 07.559.317/001-85, Maria Aparecida Alecrim De Sousa Me, AGGAM; 07.493.681/001-00, Maria Aparecida Ferreira Me, AGBAN; 07.567.797/001-55, Maria Aparecida Pacheco Evangelista Me, AGNOR; 07.500.655/001-22, Maria Celia De Souza Pereira Me, AGGAM; 07.604.308/001-40, Maria Celia Ferreira De Sousa - Utilidades Do Lar Me, AGSOR; 07.658.448/001-62, Maria Da Badia Lima Me, AGCEI; 07.556.999/001-92, Maria Da Conceição Aguiar De Vasconcelos Me, AGCEI; 07.649.721/001-06, Maria Da Conceicao Dias De Sousa Me, AGSOB; 07.513.675/001-15, Maria Das Gracas N Do N Oliveira Me, AGGAM; 07.647.098/001-00, Maria De F Sousa Me, AGCEI; 07.601.267/001-40, Maria De Fátima Cerqueira Me, AGPLA; 07.505.895/001-13, Maria De Fatima Holanda Cavalcante Me, AGCEI; 07.434.149/001-01, Maria De Lourdes Silva Lina Me, AGGAM; 07.752.076/001-60, Maria De Souza Neves - Me, AGBAN; 07.710.714/001-02, Maria Dinalva Pereira Da Silva-Me, AGBAN; 07.532.863/001-47, Maria Do Carmo Da Silva Costa - Me, AGGAM; 07.523.605/001-18, Maria Do Carmo Teixeira Maia Me, AGTAG; 07.566.018/001-68, Maria Do Rosario Bomfim Me, AGTAG; 07.627.869/001-77, Maria Do Rosario Gaido Aragao 32501420187, AGGAM; 07.525.298/001-09, Maria Do Socorro Fernandes Leite Me, AGCEI; 07.590.627/001-67, Maria Do Socorro Nobrega Sipriano Me, AGTAG; 07.613.977/001-10, Maria Do Socorro Ribeiro Amorim Teixeira 22410244149, AGTAG; 07.545.901/001-00, Maria Dos Remedios Alves Pereira, AGCEI; 07.479.252/001-08, Maria Edna De Oliveira Soares Me, AGCEI; 07.688.375/001-53, Maria Eliza Nunes Marques Me, AGPLA; 07.594.523/001-12, Maria Eunice & Divino Sacolao E Mercearia Ltda Me, AGCEI; 07.711.738/001-42, Maria Ferreira Dieb - Me, AGBAN; 07.531.379/001-00, Maria Francisca Da Silva -Me, AGBAN; 07.478.819/001-00, Maria Geni Da Silva Alexandria Me, AGCEI; 07.399.763/001-41, Maria Gomes De Sa Me, AGGAM; 07.338.572/001-28, Maria Helena Cardoso Dourado - Me, AGSIA; 07.502.871/001-20, Maria Irene Da S. Rodrigues - Me, AGTAG; 07.521.948/001-10, Maria Ivone Da Silva Me, AGCEI; 07.740.020/001-38, Maria Jeane De Sousa Restaurante Me, AGTAG; 07.575.680/001-51, Maria Jose Da Silva Desentupidora Me, AGCEI; 07.471.767/001-97, Maria Josilene Araujo Alves Viana Me, AGSIA; 07.698.773/001-02, Maria Judite Ferreira Da Silva Me, AGSOB; 07.475.536/003-04, Maria Luciana Marcolino Me, AGCEI; 07.475.536/002-15, Maria Luciana Marcolino Me, AGCEI; 07.475.536/001-34, Maria Luciana Marcolino Me, AGTAG; 07.490.636/001-77, Maria Lucima Bezerra Santos Me, AGGAM; 07.532.075/001-05, Maria Madalena Sousa Fonseca Me, AGGAM; 07.522.015/001-13, Maria Normelia De Souza Costa Me, AGTAG; 07.606.873/001-24, Maria Rilda Dos Santos Me, AGGAM; 07.379.381/001-42, Maria Socorro Sousa Conceicao Me, AGSIA; 07.428.937/001-26, Maria Sonia Rodrigues Dos Santos Me, AGSOB; 07.780.763/001-03, Maria Tereza Fialho De Amorim Me, AGNOR; 07.653.635/001-96, Maria Valdirene Albino Me, AGSIA; 07.619.115/002-90, Maria Vanda Da Silva Oliveira - Me, AGCEI; 07.421.373/001-82, Maria Vandiglei Queiros - Me, AGCEI; 07.507.272/001-01, Maria Vieira Batista Da Silva Me, AGTAG; 07.623.327/001-99, Mariana Aguiar Me, AGBRA; 07.406.556/001-28, Mariana Cafe Ltda Me, AGNOR; 07.659.847/001-87, Mariano & Lobo Ltda Me, AGTAG; 07.608.201/001-35, Mariano Ferreira Do Nascimento Me, AGCEI; 07.570.606/001-85, Maricina Santarem Matos Santos Me, AGBRA; 07.548.444/001-42, Marilda Tavares De Marco Me, AGBRA; 07.625.671/001-59, Marilene Ramos Nobre Me, AGPLA; 07.636.162/001-21, Marina C J De Freitas Me, AGTAG; 07.522.785/001-93, Marinaldo Mesquita Dos Santos Me, AGPLA; 07.500.168/001-50, Marinaldo Pereira De Souza Me, AGTAG; 07.636.439/001-80, Marinalva Petrella Pessoa 56377037104, AGBRAZ; 07.604.249/001-47, Mariner Rio Ltda Me, AGGAM; 07.658.451/001-21, Marinhos E Santos Ltda - Me, AGTAG; 07.710.739/001-70, Mario & Lukas Servicos E Ensino Ltda Me, AGCEI; 07.618.103/001-21, Mario A. Melo Instalação E Manutenção Me, AGTAG; 07.682.486/001-29, Mario Santos De Oliveira - Me, AGSIA; 07.320.775/001-24, Mark Informacoes E Corretora De Seguros Ltda, AGCEI; 07.476.460/001-37, Mark Online Assessoria Comercial Empresarial E Informatica Ltda Me, AGBRA; 07.426.667/001-09, Marleide Dos Santos Alencar Me, PBRAZ; 07.632.217/001-05, Marlene Dias Dos Santos Me, AGPLA; 07.589.395/001-98, Marmoraria Artpedras Ltda-Me, AGSOR; 07.453.787/001-08, Marmoraria Cristal Pedras Ltda, AGSOR; 07.653.866/001-54, Marny E Help Construtora E Transportadora Ltda Me, AGBAN; 07.674.304/001-58, Marques & Reboucas Eventos Ltda - Me, AGSOB; 07.712.923/001-27, Marquesan Mota De Oliveira Me, AGCEI; 07.780.599/001-06, Marrige Construtora E Incorporadora Ltda - Me, AGTAG; 07.722.493/001-86, Marry'S Eventos Ltda - Me, AGTAG; 07.730.860/001-95, Martins E Monteiro Restaurante Ltda Me, AGGAM; 07.444.096/001-44, Masir-Alimentos Ltda Me, AGSIA; 07.710.694/001-33, Master Brasilia Comercio Ltda Me, AGNOR; 07.528.371/001-40, Master Serviços Especializados Ltda Me, AGSOR; 07.595.339/001-44, Material De Construção E Ferragens Hayalla Ltda-Me, AGCEI; 07.481.756/001-03, Matheus Comunicação E Filmagens Ltda Me, AGBRA; 07.638.086/001-52, Matheus Savite De Oliveira Me, AGTAG; 07.562.702/001-34, Matos & Bezerra Agenciamento De Espacos Publicitarios Ltda Me, AGBRA; 07.514.704/001-01, Matrix Celulares Ltda Epp, AGCEI; 07.419.217/001-90, Mattioli Imoveis Ltda, AGTAG; 07.523.395/001-12, Mauricio De Sousa Pimentel Me, PBRAZ; 07.720.535/001-07, Mauricio Lourenço Coelho De Lima Artes Me, AGTAG; 07.504.551/001-88, Mauricio Matias Maciel Transportes Me, AGSOR; 07.680.362/001-27, Mauro Pinheiro Dos Santos 31887074104, AGCEI; 07.567.941/001-71, Mauro Roberto Melquiades, AGCEI; 07.639.520/001-67, Max Fort Distribuidora De Materiais De Limpeza E Descartaveis Ltda Me, AGBAN; 07.623.476/001-01, Max Gestao E Consultoria Publica Ltda-Me, AGTAG; 07.433.428/001-30, Max Informatica Ltda, AGBRA; 07.562.653/001-85, Max Operadora Logistica Ltda Me, AGTAG; 07.540.492/001-47, Maximo Construcao E Terraplanagem Ltda Me, AGBAN; 07.483.388/001-65, Maximus Servicos De Refrigeracao Ltda Me, AGTAG; 07.494.510/001-26, Maxuel José Da Costa - Me, AGBRA; 07.572.030/001-27, Maxxicor Corretora De Seguros Ltda Me, AGTAG; 07.580.597/001-29, Maxximus Imobiliaria E Agencia De Turismo Ltda Me, AGTAG; 07.565.034/001-06, Maya Comercio E Distribuidora Importadora E Exportadoraltda Me, AGGAM; 07.569.884/001-38, Maycon De Sousa Barrada Me, AGNOR; 07.559.863/001-70, Mazzi Estofados Fábrica E Reforma De Estofados Ltda Me, AGBRA; 07.483.515/001-53, Mbe Instalações Elétricas E Hidráulicas Ltda, AGTAG; 07.716.586/001-29, Mbf Grafica Ltda - Me, AGSIA; 07.578.976/001-24, Mc Buffet & Festas Ltda Me, AGTAG; 07.592.079/001-37, Mc Comercio De Pecas Automotivas Ltda Me, AGSIA; 07.548.060/001-75, Mc De Lima Aguiar Comercio De Glp Me, AGBRA; 07.563.499/001-40, Mca Serviços E Informática Ltda Me, AGTAG; 07.457.458/001-19, Mci Tv Do Brasil Ltda, AGNOR; 07.391.776/001-36, Mcm Comercio E Representacao De Cosmeticos Ltda, AGGAM; 07.560.156/001-06, Md Pizzaria E Lanchonete Ltda Me, AGTAG; 07.525.342/001-81, Mda Ambientes Planejados Ltda Me, AGCEI; 07.385.286/021-38, Mdf Moveis Ltda, AGEMP; 07.541.233/001-89, Mdm Nogueira Serviços De Informações Cadastrais Me, AGBRA; 07.475.998/001-60, Mdn De Oliveira Pizzaria Me, AGTAG; 07.647.017/001-82, Me Comercio E Serviços De Toldos Ltda Me, AGTAG; 07.698.078/001-22, Me Decoraçoes Ltda Me, AGTAG; 07.515.897/001-45, Mecânnica Vollante Carlos Car Ltda-Me, AGTAG; 07.544.077/001-90, Mecx Construção Terraplenagem Pavimentação E Loc. De Maquinas Ltda-Me, AGTAG; 07.601.574/001-30, Medeiros E Leoncio Ltda-Me, AGCEI; 07.703.016/001-26, Medgama Clinica Medica Ltda, AGGAM; 07.487.284/001-10, Media Cyber Informatica Ltda Me, AGNOR; 07.441.835/001-28, Medicin Comercio De Equipamentos Medicos E Odontologicos Ltda, AGTAG; 07.501.668/001-64, Medicina Empresarial Representações De Seguros Ltda, AGBRA; 07.569.692/001-02, Mediwork Servicos Ltda Me, AGNOR; 07.705.815/001-19, Mega Distribuidora Do Vestuario Ltda Me, AGPLA; 07.563.426/001-68, Mega Filtros Ltda-Epp, AGPLA; 07.679.093/001-30, Mega Restaurante E Pamonharia Ltda Me, AGTAG; 07.530.122/001-02, Mega Store Informatica Ltda - Me, AGTAG; 07.617.963/002-47, Megaplast Ultilidades Ltda Epp, AGSIA; 07.617.963/001-66, Megaplast Utilidades Ltda Epp, AGSIA; 07.336.929/001-70, Meio Propaganda E Merchandising Ltda, AGBRA; 07.501.790/001-02, Meire Consuelo Nascimento - Me, AGTAG; 07.651.517/001-16, Melhor Lava Jato De Veiculos Ltda, AGBRA; 07.651.453/001-44, Melhor Locadora De Veiculos Ltda, AGBRA; 07.556.852/001-93, Melo & Bassani Comércio De Confecções Ltda Me,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500071

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AGPLA; 07.445.498/001-20, Melo & Ferreira Transportes Ltda Epp, AGPLA; 07.532.288/001-91, Melo & Pires Advogados Associados, AGBRA; 07.638.984/001-74, Melo Comercio De Armarinho E Papelaria Ltda Me, AGTAG; 07.596.143/001-12, Melo Construtora E Incorporadora Ltda Me, AGTAG; 07.331.470/001-90, Melo Escapamento De Veiculos Ltda, AGBRA; 07.705.970/001-53, Mels Consultoria E Marketing Ltda Me, AGNOR; 07.571.957/001-02, Melvino Da Silva Cordeiro, AGSIA; 07.625.710/001-63, Memphis Limpeza E Conservacao Ltda Me, AGSIA; 07.591.428/001-76, Mendes & Melo Ar Condicionado E Refrigeracao Automotiva Ltda Me, AGSIA; 07.674.288/001-01, Mendes Comercio De Relogios, Oculos E Acessorios Ltda Me, AGTAG; 07.524.781/001-21, Mendes Construtora E Projetos Ltda Me, AGSIA; 07.442.609/001-64, Mendes Da Silva & Cia Ltda- Me, AGCEI; 07.589.407/001-20, Mendes E Correia Bar, Restaurante E Conveniencia Ltda Me, AGTAG; 07.708.592/001-97, Mendes Marques Comércio Ltda Me, AGGAM; 07.543.446/001-18, Mendonça E Lima Comércio De Alimentos Ltda Epp, AGGAM; 07.516.247/001-26, Menina Poderosa Comercio De Roupas Ltda Me, AGTAG; 07.567.631/001-10, Mercadinho Alves Forte Ltda Me, AGGAM; 07.524.743/001-50, Mercadinho Central Ltda Me, AGNOR; 07.559.927/001-42, Mercado Bahia Ltda Me, AGTAG; 07.529.580/001-39, Mercado Da Informática Comércio Varejista E Serviços Ltda Me, AGCEI; 07.330.723/001-09, Mercado Guamar Ltda - Epp, AGTAG; 07.564.463/001-01, Mercado H 2 Ltda Me, AGSIA; 07.542.681/001-72, Mercado Jeova Jere Ltda-Me, AGSOR; 07.422.169/001-15, Mercado Jjc Ltda Me, AGSOR; 07.541.002/001-10, Mercado Lima Ltda Me, AGBAN; 07.711.033/001-16, Mercado Menezes Ltda Me, AGSOB; 07.469.604/001-10, Mercado Neves Ltda Me, AGBRA; 07.495.121/001-09, Mercado Rps Ltda Me, AGBAN; 07.528.803/001-13, Mercado Soares & Paiva Ltda Me, AGPLA; 07.568.698/001-08, Mercado Terra Firme Ltda Me, AGCEI; 07.642.537/001-17, Mercado Ultra Ltda Me, AGTAG; 07.397.861/001-17, Mercantil Construcoes E Instalacoes Ltda Epp, AGTAG; 07.463.998/001-93, Mercearia Do Romiro Ltda Me, AGBAN; 07.652.950/001-97, Mercearia Sobrinho Ltda Me, AGGAM; 07.404.142/001-64, Mercearia Tapera Ltda Me, AGBRAZ; 07.569.873/001-30, Mercia Mercearia E Lanchonete Conveniência Ltda Me, AGGAM; 07.579.367/001-47, Mere Aparecida De Oliveira E Cia Ltda Me, AGBRA; 07.698.458/001-85, Mesp - Comércio Varejista De Confecção De Vestuario Ltda Me, AGSIA; 07.699.622/001-17, Mestra Medicina E Saúde Do Trabalho Ltda, AGNOR; 07.559.837/001-51, Metacon - Indústria, Projetos E Construções Ltda Me, AGTAG; 07.497.904/001-27, Metal Aço Estruturas Metálicas Ltda Epp, AGTAG; 07.311.467/001-92, Metal Joias Ltda Me, AGTAG; 07.544.595/001-59, Metalcor Comercio De Tintas E Material De Construcao Ltda Epp, AGTAG; 07.487.000/001-69, Metalurgica Fercom Ltda Epp, AGGAM; 07.307.936/001-26, Metalurgica Mafra Ribeiro Ltda, AGCEI; 07.580.526/001-53, Metropolis Restaurante E Lanchonete Ltda Me, AGSIA; 07.543.110/001-46, Mf Comércio De Medicamentos Ltda Me, AGCEI; 07.522.425/001-00, Mf Comercio E Serviços Ltda Me, AGTAG; 07.577.825/001-86, Mf Queiroz Comercio De Madeiras Ltda Epp, AGTAG; 07.574.480/001-54, Mfc Representacao Comercial Ltda Me, AGTAG; 07.706.685/001-96, Mfernandes Empreendimentos Imobiliarios Ltda Me, AGTAG; 07.777.279/001-72, Mg Comercio E Distribuidora Ltda, AGCEI; 07.478.581/001-78, Mgs Reformas E Construcoes Ltda, AGBRA; 07.589.545/001-36, Mh2 Industria E Comercio De Mangueiras E Peças Ltda Me, AGTAG; 07.741.932/001-45, Mho Representacoes De Frios Ltda, AGTAG; 07.701.588/001-80, Miami Comércio E Distrib.De Genêros Alimentícios E Confeccções Ltda Me, AGSIA; 07.513.565/001-35, Mib Comercio De Alimentos Ltda Me, AGBRA; 07.461.303/001-39, Micael Bezerra Neves - Me, AGPLA; 07.700.981/002-09, Michael Kors Do Brasil Comercio De Acessorios E Vestuário Ltda, AGNOR; 07.727.231/001-62, Michel Jimenez Me, AGNOR; 07.639.288/001-67, Michel Melo Dos Santos Me, AGGAM; 07.589.598/001-20, Michele Da Rocha Me, AGBRA; 07.496.702/001-12, Michele Oliveira Costa Me, AGTAG; 07.689.849/001-48, Michelle M Da Silva Comunicacao Visual Me, AGSIA; 07.357.800/001-18, Microdidata Informatica Ltda - Me, AGBRA; 07.706.771/001-62, Mics Consultoria E Assessoria, AGSIA; 07.613.160/002-87, Middle Way Editora Ltda, AGBRA; 07.456.281/001-70, Midia 1 - Comercial De Alimentos Ltda Me, AGPLA; 07.451.179/001-97, Midia Engenharia E Consultoria Ltda, AGTAG; 07.598.369/001-67, Midia Federal Ltda Me, AGNOR; 07.673.285/001-06, Midley Comercio De Roupas E Acessorios Ltda Me, AGNOR; 07.483.784/001-92, Miguel Arcanjo Da Rocha Me, AGSOR; 07.732.759/001-50, Miguel Da Silva Oliveira - Kart Competições Epp, AGTAG; 07.679.809/001-45, Mil Delicias Restaurante E Lanchonete Ltda Me, AGNOR; 07.378.598/002-06, Mil Flores & Decoracoes Ltda, AGPLA; 07.510.595/001-90, Mila - Comercio Varejista De Produtos Alimenticios Ltda Epp, AGBRAZ; 07.641.841/001-10, Militar Brasilia Confecções Ltda Me, AGPLA; 07.556.914/001-58, Minas Auto Car Lanternagem Ltda Me, AGSOR; 07.528.394/001-09, Minas Piaui Comercio De Bebidas Ltda Me, AGCEI; 07.453.615/001-35, Minas Service Comunicacoes E Informatica Ltda, AGGAM; 07.577.022/001-21, Minas Transportadora Ltda Me, AGCEI; 07.705.507/001-75, Mini Magazine Sol Nascente Ltda, AGCEI; 07.393.853/001-74, Mini Preço Mercearia Ltda Me, AGBAN; 07.434.808/001-10, Miracele Aquino Rocha, AGTAG; 07.544.862/001-60, Miranda & Ferreira Construcoes Ltda, AGTAG; 07.617.650/001-44, Mirante Restaurante E Tapiocaria Ltda-Me, AGTAG; 07.580.772/001-32, Mirene Da Silva Santos Me, AGCEI; 07.618.797/001-70, Mister Consertos, Segurança Eletrônica E Serviços Ltda Me, AGTAG; 07.637.480/001-46, Mix - Construtora E Servicos Ltda Me, AGSOB; 07.666.782/001-97, Mj Comércio E Serviços Ltda Me, AGCEI; 07.447.310/001-41, Mj Madeira Servicos De Lavanderia - Me, AGTAG; 07.447.310/002-22, Mj Madeira Servicos De Lavanderia Me, AGTAG; 07.513.443/001-01, Mj Material De Construcao Ltda Me, AGGAM; 07.652.989/001-13, Mjc Gomes Comercio De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.513.141/001-80, Mjm Da Costa Me, AGTAG; 07.631.265/001-96, Mjr Bar E Distribuidora Ltda Me, AGTAG; 07.522.051/001-87, Mlf Santana Transporte Me, AGBAN; 07.532.906/001-76, Mm Comercial De Calcados E Confeccoes Ltda Me, AGBAN; 07.559.388/001-50, Mm Comercio De Tecidos E Confeccoes Ltda Me, AGBRA; 07.620.270/001-11, Mm Consultoria Ltda, AGBRA; 07.626.584/001-55, Mm Serviços De Buffet Ltda Me, AGTAG; 07.630.211/001-12, Mmi Comercio De Produtos De Limpeza Ltda Me, AGSOR; 07.635.343/001-30, Mmotta Construtora Ltda - Me, AGBRA; 07.540.481/001-49, Mn Comercio De Massas Ltda Epp, AGSIA; 07.659.926/001-70, Mnbedu Comercio Varejista De Acessorios E Variedades Ltda Me, AGGAM; 07.672.321/001-23, Moacir Vieira Da Silva Me, AGSIA; 07.591.610/001-63, Mobile Telecom Comercio De Celulares Ltda Me, AGBRA; 07.328.046/004-50, Mobitel S.A, AGBRA; 07.622.895/001-54, Modularty Comercio E Serviços De Produtos Metalurgicos Ltda - Me, AGCEI; 07.613.172/001-58, Moises Ribeiro Da Silva Guimaraes Me, AGBAN; 07.727.508/001-10, Mollendorff Esquadrias Em Aluminio Ltda Me, AGBAN; 07.577.473/001-50, Momenttos Sorveteria Ltda Me, AGSIA; 07.448.776/001-19, Monica Andrade -Decoracoes Ltda Me, AGSIA; 07.690.427/001-77, Monica Costa Messias 33458260110, AGSIA; 07.522.997/001-16, Monkey Açaí Lanchonete Ltda Me, AGBRA; 07.612.457/001-17, Montalvão E Miziara Representacoes Comerciais Ltda Me, AGNOR; 07.649.974/001-70, Montandon Investimentos Imobiliários Ltda, AGTAG; 07.654.404/001-54, Montandon Participacoes Ltda, AGBRA; 07.533.666/001-63, Monte Alegre Comercial De Alimentos Ltda Me, AGGAM; 07.504.439/001-92, Monte Lar Montagem De Moveis Ltda - Me, AGCEI; 07.528.577/001-43, Monte Napoleone Trajes Masculinos Ltda Epp, AGSIA; 07.466.750/001-84, Monte Oliveira Comercio De Produtos Veterinarios Ltda - Epp, AGSIA; 07.504.594/001-27, Monteiro & Oliveira Comercio De Caminhões E Transportes Ltda-Me, AGTAG; 07.559.189/001-33, Monteiro Bombons Finos Ltda Me, AGSIA; 07.603.626/001-02, Morada Nova Materiais Para Construcao Ltda - Epp, AGGAM; 07.634.683/001-07, Morais & Freitas Construções E Instalações Ltda Me, AGCEI; 07.636.067/001-64, Morato Transportes E Locacao Ltda Me, AGGAM; 07.497.512/001-12, Moreira & Melo Materiais De Construcao Ltda Epp, AGTAG; 07.513.585/001-24, Moret'S Buffet & Lanches Ltda Me, AGGAM; 07.504.761/001-01, Moria Servicos De Manutencao, Conservacao E Limpeza Ltda Me, AGSUL; 07.502.640/001-62, Moto Comercio Pecas E Servicos G. P. Ltda Me, AGPLA; 07.407.248/001-00, Moto Sol Comercio De Pecas E Servicos Ltda Me, AGTAG; 07.549.372/001-60, Motornautica Aluguel E Comercio De Material Para Eventos Ltda Me, AGGAM; 07.593.788/001-02, Motos & Motos Auto Centro Lavajato Ltda - Me, AGSOB; 07.508.242/001-96, Motta & Sampaio Ltda Me, AGNOR; 07.698.232/001-93, Moura & Freitas Consultorias Ltda, AGSIA; 07.702.507/001-96, Moura & Silva Comunicação E Tecnologia Ltda.-Me, AGNOR; 07.506.550/001-87, Moura Abreu Manobristas Ltda Me, AGTAG; 07.585.185/001-67, Moura Comércio De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.532.531/001-90, Moura E Prado Comércio De Bebidas Ltda Me, AGCEI; 07.626.602/001-17, Móveis Bebê Comércio E Importação Ltda - Me, AGSIA; 07.353.989/003-69, Moveis De Minas Decorações E Presentes Ltda Me, AGSIA; 07.435.600/006-40, Moveis Moesco Ltda, AGBAN; 07.503.754/001-93, Movibraz Moveis, Servicos & Acabamentos Ltda Me, AGGAM; 07.734.679/001-67, Movimenta Transportes Ltda - Me, AGNOR; 07.667.953/002-95, Mp Bistro E Restaurante Eirelli Epp, AGSIA; 07.528.417/001-30, Mp Centro Automotivo - Peças E Serviços Ltda Me, AGSIA; 07.583.484/001-67, Mp Confeccoes Ltda, AGBRA; 07.386.661/002-86, Mp Ramos De Holanda Me, AGTAG; 07.491.537/001-11, Mp Solutions Informatica Ltda Me, AGNOR; 07.578.985/001-15, Mpa Serviços De Informatica Ltda Epp, AGTAG; 07.596.108/001-02, Mpc Serviços De Informações Cadastrais Ltda, AGBRA; 07.606.015/001-70, Mpm Serviços De Produções Artísticas E Eventos Ltda Me, AGSOR; 07.511.110/001-30, Mr Comercio De Laticinios Ltda Me, AGBAN; 07.604.175/001-20, Mr Imports Comercio De Veiculos Ltda Me, AGSIA; 07.724.776/001-17, Mr. Meat Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.660.298/001-18, Mr.Whey Suplementos Alimentares E Produtos Naturais Ltda Me, AGNOR; 07.656.043/001-90, Mrb Lanchonete E Suplementacao Esportiva Ltda Me, AGSIA; 07.594.922/001-00, Mri Tecnologia E Construcao Ltda Epp, AGCEI; 07.723.373/001-88, Mrp Telecomunicacoes Ltda Me, AGTAG; 07.621.535/001-44, Mrvs Construção, Reformas E Acabamentos Ltda - Me, AGSIA; 07.707.907/001-70, Ms Brasilia Manutencao Ltda, AGCEI; 07.459.056/001-12, Ms Comercio De Produtos Alimenticios Ltda- Me, AGBRA; 07.579.218/001-32, Ms Costa Elevadores Me, AGSOR; 07.542.988/001-64, Ms Ferreira Comércio De Utilidades Ltda Me, AGCEI; 07.689.894/001-00, Ms Rodrigues Transporte De Frios Ltda, AGTAG; 07.480.372/001-00, Ms-Comercio De Moveis E Decoracoes Ltda Me, AGTAG; 07.316.865/001-69, Msk Consultoria E Engenharia Ltda, AGBRA; 07.565.391/001-29, Mt Comércio De Brindes Ltda Me, AGCEI; 07.776.340/001-55, Mt Comercio E Distribuidora Ltda, AGGAM; 07.697.941/001-06, Mt Plast Industria, Com. E Distribuicao De Prod Descartaveis Ltda Me, AGTAG; 07.547.393/001-50, Mt2 - Arquitetas Associadas Ltda, AGBRA; 07.581.720/001-29, Mtt Representações De Produtos Farmaceuticos Ltda Me, AGTAG; 07.477.429/001-78, Mult Cartuchos & Informatica Ltda Me, AGBRA; 07.723.981/001-38, Mult' Edific Produções, Incorporações E Serviços Ltda Me, AGSIA; 07.581.900/001-00, Mult Tecnica Assistencia Tecnica Odonto Hospitalar Ltda Me, AGNOR; 07.536.742/001-74, Multi Construcoes De Formas E Acabamentos Ltda Me, AGCEI; 07.701.577/001-81, Multimarcas Brasilia Com E Dist De Art Do Vestuar E Acessorios Ltda Me, AGSIA; 07.522.941/001-61, Multiminas Comercial De Alimentos Ltda Epp, AGGAM; 07.509.364/001-54, Multservice-Servicos Contabeis E Digitacao Ltda Me, AGBRA; 07.563.013/001-00, Mundial Centro Automotivo Ltda Me, AGSIA; 07.532.068/001-21, Mundial Diesel Bombas Injetoras Ltda Me, AGTAG; 07.541.697/001-12, Mundial Refrigeração E Comercio Ltda - Me, AGTAG; 07.486.357/001-57, Mundial Servicos De Jardinagem Ltda Me, AGBRA; 07.491.017/001-45, Mundo Da Mulher Salão De Beleza Ltda Me, AGSIA; 07.605.244/002-86, Mundo Rg9 Comercio E Servicos De Telefonia E Informatica Ltda Me, AGSIA; 07.605.244/001-03, Mundo Rg9 Comércio E Serviços De Telefonia E Informática Ltda Me, AGSIA; 07.526.426/001-79, Mural - Comunicacao Visual Ltda Me, AGTAG; 07.469.646/001-05, Muriel Comercio De Materiais Para Construcao Ltda Me, AGTAG; 07.716.513/001-46, Murilo Gomes Brandao Odontologia Me, AGNOR; 07.577.353/001-25, Murilo Veras Uessugue, AGGAM; 07.495.260/001-79, Mv - Confecções E Calçados Ltda Me, AGBRA; 07.547.660/001-61, Mv Design Moveis Planejados Ltda - Me, PBRAZ; 07.502.601/001-38, Mv Service - Asseio E Conservacao Ltda-Me, AGSIA; 07.526.107/001-27, Mvb Consultoria Em Informática Ltda - Me, AGTAG; 07.486.182/001-41, Mvsg Bar E Lanchonete Ltda- Me, AGTAG; 07.662.357/001-74, Mw Comercio De Bebidas Ltda Epp, AGTAG; 07.708.030/001-25, Mwm Consultoria E Construções Ltda Epp, AGTAG; 07.697.190/001-91, Mwo Transportes E Turismo Ltda, AGCEI; 07.457.552/001-22, Mws Construcoes Reformas E Servicos Ltda, AGBRA; 07.524.641/001-08, Myc Transportadora Ltda Me, AGBRAZ; 07.556.877/001-50, Myriam Cardoso Roriz Me, AGGAM; 07.505.364/001-49, Mz Alves Ferreira Confeccoes Me, AGGAM; 07.394.059/001-39, N & H Papelaria E Novidades Ltda-Me, AGBAN; 07.492.791/001-64, N & Jácome Empreendimentos Ltda, AGTAG; 07.548.015/001-10, N B De Araujo Me, AGNOR; 07.581.733/001-34, N Da C Lima Comercio De Acessorios Para Motos Me, AGSIA; 07.621.729/001-95, N F Cunha Indústria De Alimentos Me, AGSOB; 07.495.743/001-28, N F De Souza Locadora Me, AGSIA; 07.470.677/001-70, N R Distribuidora De Gas Ltda- Me, AGBRA; 07.537.287/001-70, N V Pinho Comercio De Salgados Ltda Me, AGSIA; 07.509.604/001-93, N&M - Capacitacao E Integracao De Estagio E Trainee Ltda, AGBRA; 07.506.300/001-83, N&M Construcoes E Servicos Ltda - Me, AGCEI; 07.580.637/001-97, N. V. Salazar Comercio De Cartuchos Me, AGTAG; 07.667.904/002-16, N.B. Flex Ltda Me, AGTAG; 07.660.318/001-97, N.L.L Pereira Me, AGPLA; 07.522.933/001-24, N1 Seguranca Eletronica Ltda Me, AGGAM; 07.703.668/001-89, N3D Investimentos Imobiliarios Ltda, AGSIA; 07.410.515/001-42, Nacional Autowolks Mecanica Lanternagem E Pintura Ltda Me, AGSOR; 07.525.364/001-88, Nacional Empresa De Comunicacoes Ltda, AGSIA; 07.648.452/001-60, Nacional Mecânica E Elétrica Ltda Me, AGBRA; 07.537.432/001-40, Nacional Mix Industria E Comercio De Bebidas E Distribuicao Ltda, AGTAG; 07.627.494/001-90, Nadilson De Morais Lins Junior Epp, AGSIA; 07.632.660/001-96, Nadya Neres Da Silva 01772650196, AGSIA; 07.508.672/001-71, Nagata Instituto De Beleza Ltda-Me, AGBRA; 07.400.360/001-01, Nair Vicente Da Silva-Me, AGSIA; 07.660.293/001-40, Nanbei Sushi Bar Temakeria E Restaurante Ltda Me, AGNOR; 07.590.852/001-01, Nanquim Contabilidade Ltda, AGBRA; 07.634.607/001-57, Nantes - Gestão, Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda - Me, AGBRA; 07.310.837/002-55, Naoum Turismo & Hospedagem S/A, AGEMP; 07.438.886/001-84, Napolli Rental Equipamentos Ltda Me, AGSIA; 07.492.590/001-30, Nara Morgan Aguiar Me, AGBRA; 07.379.809/001-00, Nasa Centro Automotivo Ltda Epp, PBRAZ; 07.672.407/001-00, Nascimento Souza & Cia Ltda Me, AGNOR; 07.519.860/001-31, Natal Servicos De Estofados Ltda Me, AGTAG; 07.726.268/001-55, Natalya Bezerra Da Silva Me, AGTAG; 07.664.308/001-58, Natanael Roberto Da Costa Me, AGTAG; 07.500.933/001-32, Nataniel Alves Dos Santos Me, AGTAG; 07.634.767/001-60, Nathalia Santos Freitas Epp, AGNOR; 07.676.458/001-93, Nathalia Soares Marques 03171793148, AGNOR; 07.692.404/001-70, Nattureba Comercio De Alimentos Ltda Me, AGPLA; 07.521.952/001-33, Natural Cosméticos Comércio Ltda Me, AGTAG; 07.358.052/001-90, Naturetto Restaurante Natural Ltda Epp, AGGAM; 07.515.596/001-85, Nbs Cred Servicos De Processamento De Dados Ltda, AGNOR; 07.526.108/001-80, Nd Freios Servicos De Borracharia E Mecanica De Autos Ltda Me, AGCEI; 07.563.090/001-06, Nec Serv. E Com. De Cosmeticos, Perfumaria E Acess. De

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500072

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Beleza Ltda Me, AGBRA; 07.573.375/001-16, Nectar Comercial De Alimentos E Eventos Ltda Me, AGCEI; 07.486.004/001-57, Negao Diesel Oficina Mecanica Ltda Me, AGNOR; 07.510.231/001-91, Negreiro Cabeleireiros Ltda Me, AGTAG; 07.572.476/001-89, Negreiros Cosméticos Ltda-Me, AGSIA; 07.630.250/001-47, Negrito Auto Center Peças Lanternagem E Pintura Ltda - Me, AGBRA; 07.430.646/001-04, Neli & Fabricio Ltda Me, AGPLA; 07.491.067/001-78, Nelson Alves Da Silva Junior - Me, AGTAG; 07.519.297/001-38, Nelson Ferreira De Oliveira-Me, AGTAG; 07.566.635/001-09, Nelson Materiais Para Estofamentos Ltda Me, AGTAG; 07.546.788/001-07, Nelson Minto Neto Epp, AGTAG; 07.559.427/001-65, Nelson Ribeiro Bastos Junior, AGTAG; 07.611.649/001-24, Neo Web Art Desenvolvimento De Sites Ltda Me, AGCEI; 07.495.125/001-23, Neoenge Solucoes Em Manutencao E Reforma Ltda Me, AGGAM; 07.728.365/001-82, Neriah Treinamento, Consultoria Cientifica E Educacional Ltda, AGNOR; 07.568.541/001-56, Netonia Vitorino Couto Me, AGBRA; 07.652.242/001-00, Netto Galvão Fotografias E Eventos Ltda Me, AGSIA; 07.529.250/001-99, Netts - Treinamentos E Solucoes De Tecnologia Ltda Me, AGBRA; 07.575.699/001-99, Neuran Timotio Da Silva - Me, AGSIA; 07.525.113/001-20, Neuza Das Virgens Rocha - Me, AGTAG; 07.400.315/001-57, Neves & Teixeira Confeccoes Ltda Me, AGGAM; 07.461.925/001-58, New Art Turismo Rural Ltda, AGPLA; 07.493.539/001-81, New Start Assistencia Tecnica Ltda Me, AGTAG; 07.526.427/001-22, Newbyte Solucoes Tecnologicas Ltda Me, AGTAG; 07.586.698/001-86, Nextcherry Telecomunicacoes Ltda Me, AGTAG; 07.590.299/001-44, Nextv Solutions Servicos De Informatica Ltda Me, AGBRA; 07.611.800/001-24, Neyla Teodoro De Carvalho Me, AGBAN; 07.745.901/001-63, Nfs Comércio De Roupas E Acessórios Ltda Me, AGTAG; 07.507.141/001-70, Nicodemos Luiz Da Silva Me, AGPLA; 07.543.156/001-56, Nicolas Comércio De Confecções Ltda Me, AGTAG; 07.721.003/001-05, Nilda Borges Da Silva 84679760125, AGTAG; 07.716.535/001-42, Nildo Marques Cabeleireiros Ltda Me, AGNOR; 07.588.422/001-14, Nilmo Adriane Pessoa De Sousa Me, AGCEI; 07.416.844/001-05, Nilsa Maria Rodrigues Da Silva Me, AGSOR; 07.342.685/001-25, Nilton Joao Custodio, AGTAG; 07.593.341/001-05, Nilvania Pereira Lopes Coelho Me, AGBRA; 07.553.986/001-06, Nilvany Pereira De Sousa 00100182127, AGCEI; 07.605.077/001-29, Nilzete Alves Santana - Me, AGPLA; 07.490.852/001-12, Nilzomar Rodrigues - Me, AGGAM; 07.557.360/001-70, Njf Comércio De Confecções Ltda Me, AGTAG; 07.310.998/004-83, Nobel Moveis Ltda, AGSIA; 07.433.636/001-49, Nobre D'Unhao Pizzaria E Lanchonete Ltda Me, AGTAG; 07.501.081/001-55, Noel Alves Crisostomo-Me, AGCEI; 07.580.023/001-05, Norberto Nascimento Me, AGSIA; 07.526.194/001-77, Nordeste Auto Gas Comercial Ltda Me, AGCEI; 07.375.794/001-94, Normando Ayres Da Silva Me, AGSIA; 07.531.977/001-15, Noroeste Service Administradora De Condominios Ltda-Me, AGTAG; 07.660.299/001-71, Nossa Casa Comércio De Móveis Ltda Epp, AGTAG; 07.488.604/001-22, Nossagrafica Impressos Ltda Me, AGSIA; 07.575.539/001-86, Nosso Chopp - Comércio De Bebidas Ltda Me, AGSIA; 07.700.838/001-37, Nóstro Fettuccine Comercio De Alimentos Ltda Me, AGBAN; 07.319.650/001-54, Nouvelle Industria E Comercio De Confeccoes Ltda Me, AGSIA; 07.586.969/001-02, Nova Acquatica Instalacoes Eletricas Ltda Epp, AGTAG; 07.567.810/011-10, Nova Casa Bahia S/A, AGEMP; 07.702.968/001-69, Nova Colina Comercial Ltda Me, AGSOB; 07.455.471/001-70, Nova Comercio De Tintas Ltda Epp, AGCEI; 07.568.454/001-26, Nova Era Moveis E Design De Interiores Ltda Me, AGCEI; 07.502.750/001-42, Nova Esperanca Construcoes E Servicos Ltda Me, AGSOR; 07.464.724/001-02, Nova Pastelaria Maua Ltda Me, AGSOR; 07.462.703/001-07, Nova Pizza Comercio De Alimentos Ltda - Me, AGNOR; 07.700.698/001-33, Novo Oásis Restaurante E Eventos Ltda Me, AGSIA; 07.518.772/001-21, Novolar Construtora E Incorporacoes Ltda - Me, AGTAG; 07.520.337/001-73, Npc Tecnologia Ltda Epp, AGBRA; 07.516.472/001-62, Nr Consultoria E Assessoria Ltda, AGTAG; 07.466.535/001-92, Nrsb - Salão De Beleza Arte E Transformação Ltda Me, AGNOR; 07.367.290/001-20, Nti-Distribuidora Importacao E Exportacao Ltda, AGTAG; 07.554.811/001-07, Numero Um Comercio De Cosméticos Ltda Me, AGSIA; 07.667.545/001-25, Nunes & Domingas Salão De Beleza Ltda Me, AGNOR; 07.621.676/001-11, Nunes Armond Refeições Delivery Ltda Me, AGBRA; 07.539.760/001-35, Nunes Distribuidora De Bebidas Ltda Me, AGBRA; 07.573.392/001-44, Nunes E Pereira Telecomunicacao Ltda Epp, AGTAG; 07.547.634/002-23, Nutri Whey Suplementos E Materiais Esportivos Ltda Epp, AGTAG; 07.547.634/001-42, Nutri Whey Suplementos E Materiais Esportivos Ltda Epp, AGTAG; 07.532.836/001-74, Nutricional Comercio De Alimentos Ltda, AGTAG; 07.730.079/001-39, Nutrigene Suplementos Ltda Me, AGNOR; 07.536.076/001-74, Nutriplan Industria E Comercio Ltda Me, AGPLA; 07.510.684/001-27, Nutrybella Perfumaria E Cosmeticos Ltda Me, AGTAG; 07.729.092/001-75, Nyll Servicos E Incorporacoes Ltda Me, AGTAG; 07.525.333/001-90, Nyx Suprimentos E Servicos De Informatica Ltda Me, AGBRA; 07.599.655/003-00, O Da F V Nogueira Me, AGPLA; 07.540.596/001-05, O L N Empreendimento Imobiliario Ltda - Me, AGBAN; 07.720.832/001-44, O L Santos Me, AGGAM; 07.611.733/001-93, O Povo E Poder 24 Horas Df E Entorno Jornal Ltda Me, AGTAG; 07.725.595/001-08, O Rei Da Construção Ltda Me, AGCEI; 07.313.096/001-83, O Rei Do Gluten Comercio Ltda Me, AGBRA; 07.599.026/001-38, O.C. De Pinho Silva Me, AGGAM; 07.545.945/001-02, Objetiva Servicos De Informacoes Cadastrais Ltda Me, AGGAM; 07.453.345/001-62, Oblanches Ltda Epp, AGSIA; 07.562.121/001-57, Octo-Tec Comercio E Serviços De Informatica Ltda, AGBRA; 07.547.311/001-86, Odara Comércio E Serviços De Computadores Ltda - Me, AGTAG; 07.656.008/001-80, Odebrecht Realizacoes Sp 40 - Empreendimento Imobiliario Ltda, AGNOR; 07.487.763/001-55, Odr Segurança Eletrônica E Comércio Ltda Me, AGCEI; 07.534.121/001-56, Oficina Da Costura Atributos De Deus Ltda Me, AGBAN; 07.417.486/001-77, Oficina Mecanica Candango Ltda Me, AGTAG; 07.704.900/001-05, Oficina Mecânica J. Jorge Ltda - Me, AGGAM; 07.640.063/001-04, Olga Regina Hamu Nogueira 18978967191, AGBRA; 07.422.892/001-21, Olhe Calce Calcados Ltda Me, AGPLA; 07.499.248/001-24, Olibeique Alves De Moraes Me, AGGAM; 07.622.383/001-15, Olindina-Bahia Bar E Lanchonete Ltda Me, AGTAG; 07.699.504/001-08, Olister Empreendimentos Digitais Ltda, AGTAG; 07.458.637/001-73, Oliveira & Oliveira Mercearia Ltda- Me, AGTAG; 07.609.942/001-51, Oliveira & Costa Construcoes E Reformas Ltda Me, AGPLA; 07.657.492/001-37, Oliveira & Ferreira Comercio De Calcados Ltda Epp, AGTAG; 07.611.658/001-15, Oliveira Drenagens E Construçoes Ltda Me, AGCEI; 07.476.578/001-56, Oliveira E Amaral Com Varej De Confeccoes E Acess Para Vestuar Ltda Me, AGGAM; 07.529.866/001-88, Oliveira E Costa Representacoes Ltda, AGBRA; 07.346.951/001-99, Oliveira E Lima Ltda Me, AGBRA; 07.701.562/001-69, Oliveira Importações Ltda Me, AGBRAZ; 07.660.022/001-01, Oliveira Mendes Assessoria Empresarial Ltda Me, AGTAG; 07.495.553/001-00, Olk Turismo Ltda - Me, PBRAZ; 07.693.839/001-50, Om Madeiras Ltda, AGSIA; 07.549.144/001-62, Om Materiais De Construcao E Eletrica Ltda Me, AGTAG; 07.591.473/001-20, Omb Representacoes Ltda., AGTAG; 07.422.311/001-24, Omni-3 Solucoes Em Educacao E Comunicacao Ltda, AGNOR; 07.622.169/001-87, Oneide Lopes Matos - Me, AGCEI; 07.495.167/001-19, Onezilda Oliveira Mafra Me, AGBRA; 07.517.175/001-43, Onis Consultoria Em Publicidade Ltda, AGBRA; 07.464.481/001-02, Opcao Comercio De Jornais E Revistas Ltda Me, AGSOR; 07.364.870/001-75, Oral Med Servicos Administrativos Para Area Da Saude Ltda Epp, AGBRA; 07.547.942/001-96, Orbe Trade Importacao E Exportacao Ltda, AGBRA; 07.470.514/001-04, Organizacoes Vaz Comercio De Medicamentos Ltda Me, AGSIA; 07.537.207/001-03, Origami Sushi Comercio De Alimentos Ltda - Me, AGGAM; 07.560.094/001-41, Original Interiores Comercio De Moveis Ltda Me, AGGAM; 07.563.101/001-94, Orlanda Dias Pacheco Me, AGGAM; 07.712.945/001-23, Orlando Bernardino De Souza Filho Me, AGGAM; 07.525.299/001-54, Orlando Flores Spinola Me, PBRAZ; 07.644.195/001-98, Orlando Obras E Reformas Ltda Me, AGNOR; 07.714.382/001-80, Os Asas Do Ar Turismo Esportivo Ltda, AGPLA; 07.546.032/001-96, Osmair Rodrigues Rosa - Me, AGTAG; 07.526.180/001-08, Osvaldo Aparecido Caetano Marcenaria Sao Lucas Me, AGCEI; 07.485.852/001-30, Osvaldo Marques Da Rocha Me, AGTAG; 07.736.179/001-32, Otacilia Fernandes Da Cruz Me, AGNOR; 07.609.738/001-68, Otacy Rocha Pereira Me, AGSIA; 07.656.546/001-38, Ótica Adonai Ltda Me, AGSOR; 07.523.533/001-09, Otica Família Ltda Me, PBRAZ; 07.427.134/001-45, Otica Ines Ltda Me, AGSIA; 07.318.594/005-19, Oticas Brasil Ltda Epp, AGTAG; 07.431.875/002-72, Oticas Brasiliense Ltda, AGBRA; 07.431.875/001-91, Oticas Brasiliense Ltda, AGBRA; 07.649.980/001-09, Oticas Fenix Ltda, AGNOR; 07.705.239/001-00, Ouriversaria Dom Bosco Ltda Me, AGNOR; 07.522.449/001-13, Out Side Locação De Videos, Sonorização E Iluminação Ltda Me, AGPLA; 07.492.562/001-03, Overlan De O Fagundes Marmoraria - Me, AGGAM; 07.475.802/001-92, P & B Engenharia Ltda, AGBRA; 07.496.370/001-85, P & P Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda Me, AGTAG; 07.624.974/001-08, P A S Rocha Carpintaria Me, AGBRA; 07.586.106/002-61, P Oliveira Melo Me, AGSOR; 07.586.106/001-80, P Oliveira Melo Me, AGSOR; 07.682.015/001-01, P. A. S. Barbosa Mercado Me, AGPLA; 07.519.286/001-30, P. F. Da Silva Auto Mecânica Me, AGPLA; 07.615.758/001-66, P. L. De Oliveira Construcoes Me, AGPLA; 07.563.855/001-90, P. N. De Almeida Mendes Me, AGPLA; 07.652.303/001-02, P. P. Dos Santos Bebidas Me, AGBAN; 07.695.437/001-53, P. S Avila Distribuidora Ltda Me, AGTAG; 07.396.441/001-50, P.A Castro Serviços E Representação Em Equipamentos De Refrigeração Lt, AGGAM; 07.656.550/001-50, P.F. De Almeida Marcenaria Me, AGSOR; 07.590.898/001-03, P.F. De Paula - Comercio E Serviços Me, AGBRA; 07.686.613/001-22, P.H Araujo Da Silva Mercearia Epp, AGTAG; 07.704.919/001-42, P.H.S Comercio E Servicos De Produtos Veterinarios Ltda Me, AGNOR; 07.727.173/001-12, P.M Dos Santos Idalo Me, AGTAG; 07.615.504/001-48, P.M.F Coelho Serviços De Nutrição-Me, AGTAG; 07.516.926/001-31, P.S Correia Transportadora Me, AGCEI; 07.482.929/001-38, Pa Comercio De Medicamentos Ltda Me, AGCEI; 07.716.882/001-10, Padaria, Confeitaria E Lanchonete Espaço Do Pão Ltda Me, AGNOR; 07.535.452/001-86, Padoca Panificadora Ltda Me, AGTAG; 07.517.907/001-22, Padoka S Panificadora E Mercearia Ltda Me, AGBAN; 07.546.683/001-95, Paiva & Paiva Comercio Verejista De Roupas E Acessorios Ltda Me, AGBRA; 07.609.430/001-12, Paladar Goiano Restaurante Ltda Me, AGTAG; 07.543.671/001-54, Palladium Eventos Ltda Me, AGTAG; 07.480.902/001-00, Palma Tecnologia E Informatica Ltda, AGSIA; 07.542.570/001-39, Paloma Fashion Comercio De Confeccoes Ltda Me, AGPLA; 07.589.254/001-10, Pamplona Comercial Agropecuaria Ltda Me, AGTAG; 07.330.476/001-96, Pan Vitae Restaurante Ltda, AGBRA; 07.304.547/001-01, Panama Tecidos Ltda-Me, AGGAM; 07.511.806/001-75, Panda Representacoes Ltda, AGSIA; 07.509.793/001-86, Panelinha Brasileira Restaurante Ltda, AGBRA; 07.721.738/004-00, Panelinhas Do Brasil Cozinha E Restaurante Jk Ltda, AGTAG; 07.638.777/001-10, Panelinhas Do Brasil Cozinha E Restaurante Ltda Epp, AGSIA; 07.588.459/001-33, Panificadora & Confeitaria Belinha Ltda Me, AGGAM; 07.565.527/001-00, Panificadora California Ltda Me, AGTAG; 07.379.646/001-49, Panificadora Costa Bella Ltda Me, AGSIA; 07.379.277/001-94, Panificadora E Confeitaria H & E Ltda - Epp, AGPLA; 07.723.220/001-59, Panificadora E Confeitaria J.C Ltda Me, AGGAM; 07.722.583/001-77, Panificadora E Confeitaria João E Maria Ltda Me, AGCEI; 07.663.676/001-42, Panificadora E Confeitaria Luara Ltda Me, AGCEI; 07.451.032/001-98, Panificadora E Confeitaria Massa Real Ltda Me, AGTAG; 07.522.147/001-08, Panificadora E Confeitaria Mineira Ii Ltda Me, AGBRAZ; 07.461.577/001-46, Panificadora E Confeitaria Nova Planaltina Ltda Me, AGPLA; 07.508.284/001-81, Panificadora E Confeitaria Paraiso Ltda Me, AGTAG; 07.334.799/001-68, Panificadora E Confeitaria Prima Della Ltda Me, AGCEI; 07.563.103/001-00, Panificadora E Confeitaria Sabrine Ltda Me, AGCEI; 07.426.429/001-59, Panificadora E Confeitaria Sol Nascente Ltda Me, AGSIA; 07.479.123/001-92, Panificadora E Confeitaria Trigalle Ltda Me, AGTAG; 07.528.891/001-17, Panificadora E Confeitaria Wk Ltda Me, AGTAG; 07.521.407/001-00, Panificadora E Conveniencia Requinte Dos Paes Ltda Me, AGCEI; 07.501.465/001-22, Panificadora E Mercearia Yasmin Ltda-Me, AGSOR; 07.652.963/001-00, Panificadora Panimel Ltda Me, AGGAM; 07.576.989/001-87, Panificadora Panipao Ltda Me, AGTAG; 07.575.309/001-71, Panificadora, Confeitaria E Mercearia Dona Zefa Ltda Me, AGPLA; 07.541.442/001-40, Pantanal Comércio Varejista De Calçados Ltda Me, AGTAG; 07.384.756/001-01, Pantanal Video Ltda Me, AGCEI; 07.508.083/001-57, Pantera Cor De Rosa Confecções De Roupas E Acessorios Ltda Me, AGTAG; 07.531.002/001-04, Pão Super Pão Panificadora Ltda Me, AGBRA; 07.703.684/001-53, Papa Leguas Pizzaria Ltda Me, AGGAM; 07.661.559/001-26, Papaya Modas Ltda Me, AGNOR; 07.322.474/001-17, Papelaria E Revistaria Saruska Ltda Epp, AGBRA; 07.487.783/001-44, Papelaria Novidades 1º De Abril Ltda Me, AGGAM; 07.431.534/001-43, Papillon Servicos Ltda Me, AGTAG; 07.585.883/001-08, Pappardelle Massas Ltda, AGTAG; 07.527.941/002-84, Paquetá Calçados Ltda, AGEMP; 07.657.695/001-79, Parada Obrigatória Centro Automotivo Ltda - Me, AGTAG; 07.548.115/001-56, Paranaíba Engenharia E Construções Ltda Me, AGGAM; 07.640.513/001-50, Pargos & Aspargos Restaurante E Lanchonete Ltda Me, AGTAG; 07.522.143/001-85, Paris Cosmeticos Ltda Me, AGBAN; 07.697.329/001-33, Parlaconsult Consultoria Ltda, AGNOR; 07.485.485/001-92, Pascoalli Comercio De Malhas E Tecidos Ltda Me, AGCEI; 07.522.410/001-97, Pastelaria E Lanchonete In House Ltda Me, AGTAG; 07.499.115/001-94, Patas & Pelos Comercio De Artigos Para Animais Domesticos Ltda Me, AGBRA; 07.677.391/001-87, Patricia Candida De Araujo - Me, AGBRAZ; 07.485.722/001-60, Patricia Cristina Neves De Lima Me, AGTAG; 07.577.016/001-00, Patricia Dias De Araujo Me, AGCEI; 07.494.079/001-09, Patricia Dias Godoi-Me, AGTAG; 07.568.529/001-04, Patricia E Thiago Petiscaria Ltda Me, AGTAG; 07.606.057/001-66, Patricia Vip Organização De Eventos Ltda Me, AGNOR; 07.543.986/001-83, Patymais Construtora Ltda Me, AGCEI; 07.424.563/001-98, Paula Bezerra De Jesus Me, AGBRA; 07.641.318/001-84, Paula Fabiana Barbosa De Sousa 94632324353, AGTAG; 07.505.306/001-89, Paula Games E Acessorios Ltda Me, AGTAG; 07.650.015/001-03, Paulino Advocacia S/C Me, AGBRA; 07.493.439/001-46, Paulino Pneus Ltda-Me, AGBAN; 07.482.321/001-86, Paulo & Filhos Pecas Novas E Usadas Ltda Me, AGTAG; 07.394.654/001-83, Paulo Braga Cabeleireiros Ltda Me, AGTAG; 07.498.728/001-96, Paulo Center Comercio Calcados, Bolsas E Acessorios Ltda Epp, AGSIA; 07.492.582/001-00, Paulo Cesar Soares Da Silva Me, AGBRA; 07.541.131/001-36, Paulo E Rosane Comércio De Alimentos Ltda Me, AGSOR; 07.716.906/001-04, Paulo F.F Do A.S. Melo Representações Me, AGTAG; 07.648.330/001-29, Paulo Fernando Da Silva Fontes Lima Me, AGBAN; 07.562.768/001-33, Paulo Gilvan Lopes Me, AGCEI; 07.648.292/001-78, Paulo Nogueira Campos Tecnologia E Comercio Me, AGTAG; 07.511.066/001-59, Paulo Roberto Da Silva Gomes Me, AGBAN; 07.606.997/001-73, Paulo Roberto Martinez Lopes Segundo Me, AGGAM; 07.528.166/001-01, Paulo Roberto S Rodrigues Confeccoes Me, AGGAM; 07.568.449/001-50, Paulo Rodrigues Antunes Moveis Me, AGTAG; 07.648.457/001-39, Paulo Sergio Ribeiro - Me, AGTAG; 07.546.232/001-67, Paulo Tacito Distribuidora De Paes E Bebidas Ltda Me, AGTAG; 07.606.937/001-04, Paulo Vitor De Melo Bulbol Me, AGTAG; 07.482.672/001-79, Pazzi Producao E Organizacao De Eventos Ltda- Me, AGSIA; 07.619.634/001-22, Pc Empreendimentos Imobiliarios Comercio Ind. Imp. Exp. Ltda, AGTAG; 07.563.923/001-84, Pcm Montagem E Manutenção Industrial Ltda Me, AGSOR; 07.587.640/001-40, Pedazzos Pizza Ltda - Me, AGTAG; 07.518.751/002-60, Pedreira Pedra Negra Ltda, AGEMP; 07.425.700/001-57, Pedrex Entrega Via Express Ltda Me, AGCEI; 07.571.591/001-09, Pedro Da Silva Barroso Me, AGTAG; 07.505.051/001-27, Pedro Frota Dantas Me, AGBRA;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500073

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

07.592.519/001-47, Pedro Henrique Amorim De Sousa Santos Me, AGGAM; 07.714.243/001-10, Pedro Pereira Da Silva Me, AGGAM; 07.570.684/001-34, Peixer & Gonçalves Comercio De Produtos Alimenticios Ltda Me, AGTAG; 07.703.654/001-10, Pele Nobre Comércio De Confecções Ltda Me, AGTAG; 07.502.528/001-77, Pelegrini & Pelegrini Comercial De Frutas Ltda Me, AGCEI; 07.573.918/001-22, Pelicano Comerc E Serv De Suprimentos E Equip De Informatica Ltda Me, AGNOR; 07.726.304/001-07, Peperaio Comércio De Vestuário E Calçados Ltda-Me., AGGAM; 07.617.894/001-18, Pereira & Costa Encadernadora Ltda Me, AGBRA; 07.657.708/001-64, Pereira E Martins Comercio Varejista E Atacadista Ltda Me, AGCEI; 07.690.963/001-18, Pereira Santos Industria E Comercio Ltda - Me, AGPLA; 07.663.155/001-12, Pereira Veloso Colchões E Enxovais Ltda Me, AGTAG; 07.631.728/001-56, Perfil Serviços Fotográficos E Stúdio Ltda Me, AGGAM; 07.693.813/001-39, Perfil Sonoro Comércio De Instrumentos Musicais Ltda Me, AGSIA; 07.587.602/001-70, Perfilbox Esquadria De Aluminio E Vidro Temperado Ltda Me, AGCEI; 07.636.285/001-17, Pergamo Tecnologia Ltda Me, AGTAG; 07.695.717/001-70, Perilo Comercio De Alimentos Cruzeiro Ltda Epp, AGSIA; 07.690.223/001-81, Perla Filomena Orue De De Mestral 01113389990, AGTAG; 07.652.175/001-60, Perola Construtora Ltda, AGSIA; 07.615.445/001-44, Perola Distribuição Ltda-Me, AGTAG; 07.661.398/001-80, Perola Do Sabor Organizacao De Eventos Ltda Me, AGTAG; 07.503.985/001-51, Personal & Co Representacao Com De Materiais E Inc Imobiliaria Ltda, AGNOR; 07.644.226/001-65, Personal Car Comercio De Veiculos Ltda Me, AGSIA; 07.516.301/001-51, Personal Comercio De Acessorios Automotivos Ltda Me, AGCEI; 07.694.749/001-95, Personalize Engenharia E Arquitetura Ltda Me, AGTAG; 07.426.064/001-17, Persus Automação Comercial Ltda, AGTAG; 07.557.009/001-89, Pesque E Pague Ipê Amarelo Ltda Me, AGGAM; 07.590.704/001-42, Pessoa Restaurante E Pizzaria Ltda Me, AGCEI; 07.666.084/001-46, Pet Shop Meu Xodo Ltda Me, AGSIA; 07.513.212/001-35, Peticolá Promoções De Eventos Ltda Me, AGBRA; 07.730.909/001-46, Petiscaria Maritima Restaurante Ltda Epp, AGNOR; 07.562.808/001-00, Petisco Do Traira Bar E Restaurante Ltda Me, AGBAN; 07.581.721/001-82, Petit Pied Comércio Varejista De Calçados Infantis Ltda Me, AGSIA; 07.511.668/001-89, Petra Empreendimentos Imobiliarios Ltda Me, AGTAG; 07.484.423/002-62, Petroleum Comercio De Combustiveis Ltda, AGTAG; 07.484.423/001-81, Petroleum Comercio De Combustiveis Ltda, AGTAG; 07.519.102/001-13, Petronilia Fernandes Dos Reis Cabeleireiros Me, AGCEI; 07.593.964/001-70, Ph Telecomunicacoes Ltda Me, AGTAG; 07.301.220/001-33, Piazuma Construções Casa E Comida Ltda, AGEMP; 07.655.174/001-96, Picasso Distrbuidora Ltda Me, AGBAN; 07.698.225/001-00, Piccolo Emporium Ltda, AGTAG; 07.700.601/001-47, Piemonte Comercio De Alimentos Ltda Me, AGNOR; 07.651.391/001-80, Pieper Advogados Associados, AGBRA; 07.660.217/001-06, Pillares Segurança Eletronica Ltda Me, AGGAM; 07.509.743/001-53, Piloto Empreendimentos Imobiliarios Ltda, AGBRA; 07.636.139/001-73, Pinheiro E Ventura Materiais Para Construção Me, AGPLA; 07.646.575/001-01, Pinheiro Gomes Comercio De Pescados Ltda - Me, AGTAG; 07.545.587/001-48, Pintcar - Lanternagem E Pintura Ltda Me, AGBRA; 07.571.891/002-04, Piquibrazil Agroindustria Ltda Me, AGSOR; 07.532.134/001-09, Piratas Do Crepe Ltda Me, AGBAN; 07.617.148/001-51, Pires & Soares Comercio Varejista De Bebidas E Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.668.509/001-98, Pires Auto Peças Ltda Me, AGCEI; 07.700.912/001-51, Pires Designer Ltda Me, AGTAG; 07.673.097/001-97, Pires E Goncalves Servicos Ltda Epp, AGNOR; 07.540.124/001-26, Pirulitos Comercio De Roupas Ltda, AGTAG; 07.307.884/005-30, Pisorama - Pisos, Revestimentos E Decoracoes Ltda Me, AGEMP; 07.532.861/001-30, Piter Moveis Ltda-Me, AGGAM; 07.527.051/001-19, Pixels Multishow Produtora De Video Ltda Me, AGBRA; 07.593.777/001-04, Pizzaria Cardoso E Barros Ltda Me, AGTAG; 07.626.399/001-05, Pizzaria E Choperia Della Via Otto Ltda Me, AGTAG; 07.591.388/001-08, Pizzaria E Creperia Piazza Ltda Me, AGGAM; 07.663.249/001-28, Pizzaria E Lanchonete Mestre Darmas Ltda Me, AGPLA; 07.490.593/001-48, Pizzaria E Restaurante Caminho De Casa Ltda - Me, AGBAN; 07.591.524/001-97, Pizzaria Nova Colina Ltda Me, AGSOB; 07.613.522/001-77, Pjh Material De Construcao Ltda - Me, AGPLA; 07.473.577/001-13, Planal-Pet Distribuidora De Produtos Agropecuarios Ltda Epp, AGTAG; 07.581.687/001-46, Planalto Industria E Comercio De Poltronas Ltda Me, AGSIA; 07.597.593/001-13, Planalto Pneus, Peças E Serviços Ltda., AGTAG; 07.486.096/002-56, Planalto Rio Preto Transportes Coletivos Ltda, AGSIA; 07.573.384/001-07, Planet In Viagens E Turismo Ltda Me, AGBRA; 07.515.402/001-14, Planet Service Reforma E Manutencao Civil Ltda Me, AGGAM; 07.495.133/001-60, Planeta Sol - Servicos Energia Solar Ltda Epp, AGBRA; 07.484.597/001-53, Planete Telecomunicacoes Ltda Me, AGBRA; 07.474.952/001-24, Planeti Planejamento Em Tecnologia Da Informação Ltda Me, AGSIA; 07.531.006/001-10, Plano Zero Midias Interativas Ltda-Me, AGBRA; 07.451.463/001-27, Plastilider Comercial De Plasticos E Produtos Ltda Me, AGSIA; 07.560.041/001-58, Platamo Coaching Desenvolvimento Humano E Consultoria Empresarial Ltda, AGBRA; 07.468.567/001-96, Plena Comercio De Pecas E Acessorios Automotivos Ltda, AGCEI; 07.502.434/001-61, Plenitude Atividade Fisica Ltda, AGNOR; 07.490.014/001-58, Plenitude Materiais Para Construção Ltda- Me, AGCEI; 07.506.458/001-80, Plt Plotagens E Desenhos Tecnicos Ltda Me, AGGAM; 07.443.717/001-63, Plugar Brasil Produções Ltda, AGNOR; 07.727.433/001-40, Pmg Restaurante Ltda-Me, AGSOB; 07.508.511/001-05, Pnl Serviço De Entrega Express Ltda Me, AGGAM; 07.508.311/001-34, Point Comércio De Bebidas Ltda Me, AGBRA; 07.354.001/001-07, Pointtur Turismo E Passagens Ltda, AGTAG; 07.535.337/001-20, Poliana Da Costa Silva - Me, AGSIA; 07.302.333/002-91, Polienge S/A, AGTAG; 07.593.795/001-96, Polil Mármores E Granitos Ltda Me, AGGAM; 07.594.965/001-50, Polo Construcoes Ltda Me, AGBAN; 07.527.155/001-79, Polo Da Arte Tintas E Construção De Imóveis Ltda Me, AGTAG; 07.357.951/001-30, Ponta Comercial De Materiais Eletricos Ltda, AGCEI; 07.484.321/001-39, Pontes & Andrade Ltda Me, AGGAM; 07.583.485/001-10, Pontes & Rabelo Comércio De Alimentos Ltda Me, AGSIA; 07.501.655/001-59, Ponto Certo Panificadora E Conveniencia Ltda Me, AGCEI; 07.656.416/001-69, Ponto Dos Colchoes E Complementos Ltda Me, AGTAG; 07.581.888/002-51, Pontosul Comércio De Alimentos Ltda - Epp, AGBRA; 07.581.888/001-70, Pontosul Comercio De Alimentos Ltda Epp, AGNOR; 07.503.346/001-04, Pontual Fabricação, Com. E Locação De Coberturas Para Circos Ltda Me, AGCEI; 07.476.220/001-88, Pontual Serviços E Materiais Para Construção Ltda Me, AGPLA; 07.320.238/001-20, Pool Editora Ltda, AGSIA; 07.456.788/001-32, Pop Materiais Para Construcao Ltda Epp, AGCEI; 07.533.915/001-93, Por Causa Disso Treinamento Empresarial Ltda, AGTAG; 07.535.369/001-70, Porfirio Representações Ltda - Me, AGNOR; 07.628.103/001-46, Porto Art Design Moveis Ltda - Me, AGTAG; 07.596.024/001-41, Porto Centro De Radiologia Odontologica Ltda Me, AGCEI; 07.360.706/001-34, Porto Clinica Odontologica S/C Ltda, AGSIA; 07.530.798/001-60, Portuguesa Show Bar Ltda Me, AGTAG; 07.623.110/001-98, Potencial Engenharia E Empreendimentos Imobiliarios Ltda, AGTAG; 07.635.365/001-37, Potiguar Confeitaria Ltda - Epp, AGTAG; 07.497.168/001-25, Pousada Central Ltda-Me, AGNOR; 07.479.230/001-01, Power Baterias E Auto Eletrica Ltda Me, AGTAG; 07.546.673/001-40, Power Tecnologia Em Informática Ltda Me, AGBRA; 07.447.162/001-00, Powernet Tecnologia E Servicos Ltda - Me, AGPLA; 07.678.303/001-00, Ppl Comercio De Pecas E Acessorios Para Veiculos Ltda, AGTAG; 07.547.671/001-60, Pps Materiais De Construçao Ltda Epp, AGTAG; 07.604.107/002-05, Pr Comercial De Alimentos Ltda, AGEMP; 07.599.642/001-25, Pr Construtora Ltda Me, AGBRA; 07.451.617/001-90, Pr Maffini Industria E Comercio De Produtos Siderurgicos Epp, AGSIA; 07.513.387/001-60, Pr Retifica De Motores Ltda Me, AGTAG; 07.712.831/001-29, Prado Comercio De Vidros E Box Ltda, AGCEI; 07.539.661/001-53, Prado Construtora E Reformas Ltda Me, AGBRA; 07.542.207/001-96, Prado Log - Logistica E Transportes Ltda Me, AGTAG; 07.440.216/001-43, Praia Brasilia Moda Esportiva Ltda - Me, AGBRA; 07.515.044/006-72, Pravoce Comercial De Alimentos Ltda, AGBRAZ; 07.704.441/001-60, Predial - Ita/001 Construções E Incorporações Spe Ltda, AGNOR; 07.533.657/001-72, Premier Construtora E Consultoria Ltda, AGBRA; 07.533.649/002-16, Premier Servicos Odontologicos Ltda - Epp, AGBRA; 07.638.925/001-50, Premium Comércio E Representação Ltda-Epp, AGTAG; 07.488.704/001-68, Prepav S.A. - Pavimentacao E Pre-Moldados, AGSIA; 07.529.742/002-10, Presença Esquadrias Ltda Me, AGGAM; 07.586.153/001-42, Prev E Saude Servicos De Home Care Ergon E Fisiot Preventiva Ltda Me, AGSIA; 07.689.838/001-40, Prevenir Corretora De Seguros Ltda, AGNOR; 07.734.635/001-64, Preventiva Seguranca E Saude Ocupacional Ltda Me, AGNOR; 07.510.477/001-72, Pricylla Lima De Moura Fonseca Me, AGTAG; 07.631.179/001-10, Primavera Comercial De Vidros E Gesso Ltda Me, AGTAG; 07.488.666/001-07, Prime Corretora De Seguros Ltda, AGNOR; 07.595.270/002-85, Prime Couro Comercio De Artefatos De Couro Ltda, AGSIA; 07.663.193/001-93, Prime Distribuidora De Extintores Ltda Me, AGTAG; 07.689.168/001-25, Primex Soluçoes Corporativas Ltda Me, AGTAG; 07.515.509/001-35, Primicia Moveis Para Escritorio Ltda Me, AGGAM; 07.721.633/001-53, Primos Tecnologia Da Informação Ltda - Me, AGTAG; 07.511.027/001-24, Primos Viagens E Turismo Ltda Me, AGTAG; 07.600.043/001-39, Principal Industria Comercio E Servicos Gerais Ltda Epp, AGTAG; 07.586.047/001-87, Priscila Cosméticos-Comércio De Cosméticos Ltda Me, AGCEI; 07.608.068/001-17, Priscila Lorena Codam Bastos Brito Me, AGCEI; 07.455.729/001-92, Prisma Construcoes E Reformas Ltda, AGBRA; 07.451.019/001-84, Pro Racing Comercio E Importacao De Motos E Pecas Ltda Epp, AGSIA; 07.508.663/001-80, Produzir Foto Ltda, AGNOR; 07.512.391/001-57, Progresso Distribuição De Panfletos Ltda Me, AGCEI; 07.627.515/001-13, Projetec Construcoes E Incorporacoes Ltda, AGTAG; 07.573.506/001-29, Projeto Habitacional Riacho Fundo Ii Ltda, AGSIA; 07.304.620/001-64, Promotur Agencia De Viagens E Turismo Ltda, AGBRA; 07.401.269/001-95, Promove Saude Clinica Odontologica Ltda, AGTAG; 07.681.183/001-25, Promover Cursos Preparatorios Ltda - Me, AGCEI; 07.371.460/001-14, Prontomed-Medicina De Pronto Atendimento S/S Ltda, AGBRA; 07.406.842/001-75, Propecas-Maquinas E Equipamentos Ltda Epp, AGTAG; 07.617.345/001-61, Prospére Consultoria E Assessoria Governamental Ltda Me, AGBRA; 07.577.804/001-33, Prosperity Solutions Informatica Ltda Me, AGBRA; 07.597.756/001-77, Protecinfo - Projetos Em Tecnologias E Seguranca Ltda, AGBAN; 07.543.059/001-81, Protection Eventos Ltda Me, AGBAN; 07.570.497/001-79, Prp Carvalho - Comercio De Alimentos Ltda - Me, AGTAG; 07.428.865/001-17, Psn Tecnologia Ltda, AGBRA; 07.486.845/001-82, Pso Materiais De Construção Ltda Me, AGCEI; 07.732.843/001-10, Ptznew - Comercio De Alimentos Ltda, AGNOR; 07.655.781/001-92, Publio Stephany Langamer De Freitas 69884285187, AGTAG; 07.538.501/003-86, Puro Servicos De Alimentacao Ltda - Me, AGBRA; 07.496.725/001-72, Pw Engenharia E Construcoes Ltda, AGBRA; 07.592.542/001-03, Q. C. T. De Sousa Me, AGTAG; 07.600.613/001-18, Qbar & Qbar Ltda Me, AGBRA; 07.423.725/001-61, Qi Night Club Ltda Me, AGTAG; 07.480.897/001-54, Qsub 409 Sul Comércio De Alimentos Ltda, AGBRA; 07.592.888/001-11, Qsub Eptg Comercio De Alimentos Ltda Epp, AGSIA; 07.542.196/001-08, Quality Ladrilhos E Reformas Ltda Me, AGGAM; 07.494.184/001-10, Quallity Dental Assistencia Odontologica Ltda Me, AGNOR; 07.564.995/001-30, Quantium Solucoes Corporativas Em Tecnologia E Informatica Ltda, AGNOR; 07.679.156/001-59, Quaranta Multi Service Eventos Ltda Me, AGNOR; 07.388.389/001-70, Quatro Gestao De Negocios Ltda, AGBRA; 07.699.471/001-15, Quick Store Comercio De Alimentos Ltda Epp, AGNOR; 07.347.136/001-00, Quit Lar Moveis Ltda Me, PBRAZ; 07.547.055/001-72, Quitanda De Minas Comida Congelada Ltda Me, AGTAG; 07.584.165/001-41, R & A Atividades De Cobranças E Informações Cadastrais Ltda Me, AGBRA; 07.638.342/001-66, R & A Construções E Emprendimentos Imobiliários Ltda Me, AGSOR; 07.521.891/001-22, R & C Comercio E Servicos De Motos Ltda Me, AGPLA; 07.592.594/001-35, R & D Acabamentos Para Construção Ltda Me, AGCEI; 07.582.223/001-39, R & E Gesso E Premoldados Ltda Me, AGBRA; 07.638.864/001-40, R & G Comercio De Oculos Ltda Me, AGTAG; 07.561.909/001-64, R & J Comércio De Calçados Ltda-Me, AGGAM; 07.532.070/001-37, R & J Distribuidora De Bebidas Ltda-Epp, AGCEI; 07.466.853/001-80, R & K Lava Jato E Troca De Oleo Ltda, AGTAG; 07.367.657/001-70, R & M Aluguel De Maquinas Ltda Me, AGTAG; 07.568.525/001-81, R & N - Lanchonete Ltda-Me, AGBAN; 07.428.612/001-52, R & R- Comercio De Alimentos Ltda - Me, AGTAG; 07.665.699/001-55, R & R Comércio Varejista De Peças E Serviços De Motocicletas Ltda Me, AGPLA; 07.440.102/001-49, R & R Drogaria E Perfumaria Ltda, AGPLA; 07.642.351/001-03, R & R Metalúrgica Ltda Me, AGPLA; 07.479.163/001-70, R & R Processamento De Dados Ltda Me, AGCEI; 07.613.353/001-93, R & W Comercial De Tecidos Ltda Epp, AGNOR; 07.484.174/001-51, R 2 Pecas E Servicos Automotivos Ltda Me, AGCEI; 07.549.546/001-11, R A De Melo, AGBRA; 07.544.939/001-48, R A De Sousa Me, AGPLA; 07.654.669/001-70, R C Alimentos Ltda Me, AGCEI; 07.658.340/001-98, R C Santana Gessos Me, AGGAM; 07.566.125/001-87, R Dangelo Revenda E Servicos De Informatica Ltda Epp, AGTAG; 07.546.172/001-00, R De C Barbosa Comércio De Artigos Do Vestuário Me, AGSOR; 07.559.264/001-01, R F Carvalho Santos & Cia Ltda Me, AGSOR; 07.510.366/001-39, R K Suprimentos Para Informatica Ltda Me, AGTAG; 07.585.698/001-50, R M Dos Santos Auto Peças Me, AGTAG; 07.606.126/001-04, R Móbile Design Indústria E Comércio De Móveis Ltda Me, AGBAN; 07.619.788/001-05, R N De Sousa Transporte E Terraplanagem Me, AGGAM; 07.509.183/001-19, R Oliveira Da Silva Me, AGPLA; 07.588.266/001-46, R Q Da Silva-Me, AGGAM; 07.538.729/001-13, R S Agroindústria E Agropecuária Ltda - Me, AGPLA; 07.637.050/001-60, R S Amaral Frios & Doces Me, AGSOB; 07.532.694/001-63, R&F Eletronicos Ltda Me, AGCEI; 07.628.585/001-61, R&L Comercial De Produtos Alimenticios Ltda Me, AGTAG; 07.584.815/001-77, R&R Engenharia Ltda Me, AGSIA; 07.564.428/001-00, R&R Mercado Novo Setor De Mansões Ltda Me, AGSOR; 07.605.300/001-38, R&S Consultoria E Assessoria Ltda, AGBRA; 07.621.441/001-39, R. Alves De Souza Aguiar - Otica Me, AGGAM; 07.481.342/001-00, R. B. Refeiçoes Ltda Me, AGSIA; 07.534.472/001-49, R. Branco Lopes, AGBRA; 07.547.850/001-98, R. D. S. Lima Instituto De Beleza Me, AGGAM; 07.658.543/001-20, R. De C.Demetrio Comercio De Artigos Para O Vestuario Me, AGSIA; 07.666.099/001-69, R. De F. Oliveira, AGBAN; 07.570.398/001-97, R. De Sousa Brasileiro - Restaurante E Mercado Me, AGGAM; 07.529.414/001-04, R. G. S. Servicos Em Formaturas Ltda Me, AGGAM; 07.669.064/001-36, R. Gomes De Carvalho Vr Dedetizadora E Desentupidora - Me, AGCEI; 07.711.042/001-07, R. H. De F. Brasil Bar E Lanchonete Me, AGSIA; 07.595.273/001-65, R. M. Comercio E Formacao Profissional Ltda Me, AGCEI; 07.574.457/001-04, R. Pessego Contabilidade Me, AGNOR; 07.491.022/001-11, R. S. De Jesus Silva Pizzaria Me, AGPLA; 07.674.259/001-13, R.A. Pereira Moveis Planejados Me, AGGAM; 07.547.508/001-98, R.A.S. Comercial De Alimentos Ltda Me, AGGAM; 07.710.883/001-06, R.F. Da Silva Construções E Reformas Me, AGCEI; 07.455.731/001-06, R.F. Tavares, AGGAM; 07.646.376/001-86, R.K. Industria E Comercio De Tecidos Ltda Me, AGCEI; 07.602.268/001-20, R.M.F De Aquino Mercado E Distribuidora De Bebidas Me, AGCEI; 07.527.471/001-50, R.M.F.J. De Menezes Estudio Pilates Me, AGBRA; 07.538.558/001-22, R.N.D. Almeida Restaurante - Me, AGNOR; 07.705.906/001-63, R.P.L. Pacheco Ponto Capital Me, AGSIA; 07.389.960/001-37, R.P.R Salao De Beleza Ltda Me, AGBRA; 07.625.123/001-56, R.R. Ferreira Me, AGCEI; 07.697.189/001-30, R.T.V Digital Tecnologia Em Comunicação Ltda Me, AGBRAZ; 07.514.319/001-82, R1 Representacoes De Alimentos Ltda Me, AGCEI; 07.623.095/001-97, R7 Operadora De Serviços De Turismo Ltda Me,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500074

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AGSIA; 07.506.407/001-02, Ra Confeccoes De Bijuterias E Organização De Documentos Ltda Me, AGGAM; 07.440.554/001-20, Ra Da Silva Rezende Reformas E Manutencao Me, AGCEI; 07.508.540/001-95, Ra Dos Santos Fernandes Me, AGGAM; 07.670.546/001-09, Rabelo Confecções Ltda Me, AGTAG; 07.340.801/001-62, Rada Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda Epp, AGBRA; 07.629.114/001-70, Rádio E Tv Schappo Ltda, AGBRA; 07.516.738/001-12, Raf Odontologia Ltda, AGBRA; 07.479.312/001-65, Rafael & Grazi Comercio De Confecções E Atelie Ltda Me, AGBRA; 07.499.701/001-48, Rafael Augusto Maximiano Roedel-Me, AGTAG; 07.607.315/001-03, Rafael Cordeiro Lima 02130694152, AGTAG; 07.618.587/001-54, Rafael Da Silva Rodrigues 02618256158, AGGAM; 07.584.998/001-30, Rafael Divino De Jesus Me, AGGAM; 07.606.951/001-63, Rafael Goncalves De Santana Me, AGCEI; 07.528.743/001-66, Rafaela De Lima Martins Me, AGPLA; 07.510.121/001-01, Rafaela Veiculos Ltda Me, AGGAM; 07.652.375/001-31, Raiana Cardoso Da Silva Me, AGGAM; 07.584.367/001-20, Raimunda Guedes Leite Me, AGTAG; 07.716.511/001-39, Raimunda Ribeiro Do Nascimento Me, AGGAM; 07.522.148/001-53, Raimunda Teixeira De Andrade Me, AGGAM; 07.537.234/001-86, Raimundo & Priscila Ltda Me, AGTAG; 07.328.366/001-02, Raimundo Alves Cardoso Me, AGCEI; 07.320.040/001-64, Raimundo Bezerra Almeida Me, AGBRA; 07.542.468/001-98, Raimundo De Jesus Cirilo Filho Me, AGTAG; 07.590.765/001-73, Raimundo Fausto De Sá Neto Me, AGBAN; 07.660.160/001-00, Raimundo Nonato Da Silva Santos Lanchonete, AGSIA; 07.484.901/001-62, Raimundo Nonato De Sousa Epp, AGCEI; 07.684.116/001-53, Raimundo Nonato Filho Confecções Me, AGTAG; 07.712.731/001-93, Raimundo Pascifal De Souza, AGTAG; 07.544.923/001-71, Raimundo Pereira Da Silva Sobrinho Me, AGBRAZ; 07.661.409/001-68, Raimundo Pinheiro De Castro Vieira Junior, AGBRA; 07.510.900/001-52, Raith Serviços De Motoboy Ltda, AGBAN; 07.461.291/001-05, Raiz Forte Limpeza Ltda Me, AGNOR; 07.621.318/001-45, Rakelly Ruth Alves Jesus Me, AGNOR; 07.547.148/001-24, Ralf Da Silva Louzada Me, AGBRA; 07.660.104/001-57, Rammal Empreendimentos Imobiliários Ltda Me, AGBRA; 07.715.130/002-87, Ramos & Silva Solucoes Em Financas E Negocios Ltda - Me, AGNOR; 07.559.198/001-24, Ramos Moda Fashion Comercio De Confeccoes Ltda Me, PBRAZ; 07.392.765/002-45, Ranario Ouro Verde Ltda, AGBRA; 07.392.765/001-64, Ranario Ouro Verde Ltda, AGGAM; 07.723.148/001-41, Rangel & Santos Advogados Associados, AGTAG; 07.624.898/001-78, Rani Edson Pessoa Epp, AGSIA; 07.587.295/001-08, Raony Design & Móveis Ltda, AGGAM; 07.627.172/001-88, Raphael Wagner Do Vale Carvalho 01515790169, AGBAN; 07.543.476/001-51, Rapidinho Encomendas Expressas Ltda Me, AGTAG; 07.484.426/001-42, Raquel Madeira Centro De Estetica Ltda, AGBRA; 07.597.666/001-86, Raquel Silva Ramos Me, AGBRA; 07.514.522/001-12, Raridade Comercio De Roupas Ltda - Me, AGBAN; 07.602.442/001-80, Ras - Clínica De Estética E Saúde Ltda, AGNOR; 07.419.176/001-79, Rasera Consultoria E Telecomunicacoes Ltda, AGBRA; 07.488.920/001-03, Raulinson Cordeiro Da Mota Me, AGGAM; 07.625.752/001-59, Raumone De Souza Nascimento Ótica Me, AGCEI; 07.708.803/001-46, Rayana Fernanda Nunes Costa & Cia Ltda Me, AGPLA; 07.612.350/001-04, Rayanne Ferreira Franco 01469062178, AGCEI; 07.615.522/001-20, Rayk Servicos De Apoio Administrativo Ltda, AGNOR; 07.639.632/001-54, Rb Industria E Comercio De Bombas E Motores Ltda Me, AGBRAZ; 07.518.904/001-98, Rb Transporte Escolar E Turismo Ltda Me, AGPLA; 07.628.736/001-63, Rbs Logística E Construção Civil Ltda Epp, AGTAG; 07.568.201/001-61, Rc Comercio De Artes E Molduras Ltda Me, AGTAG; 07.586.934/001-09, Rc Tecnologia Da Informaçao Ltda - Me, AGTAG; 07.523.508/001-43, Rc Telecom Ltda Me, AGGAM; 07.547.932/001-41, Rc Transporte Turismo E Decorações Ltda -Me, AGTAG; 07.521.924/001-07, Rca Comercio E Servicos De Audio E Visuais Ltda Me, AGBRA; 07.711.684/001-15, Rcc Construcoes E Incorporacoes Ltda, AGBAN; 07.565.419/002-18, Rcc Consultoria Em Administracao De Tecnologia Ltda, AGEMP; 07.680.542/001-09, R-Clean Administração, Construção E Incorporação Ltda Epp, AGNOR; 07.532.025/001-82, Rcrtour - Agencia De Viagens E Turismo Ltda-Me, AGGAM; 07.589.669/001-85, Rd Consultoria Em Saúde E Informática Ltda, AGSIA; 07.546.599/001-26, Rd Representações Comerciais Ltda, AGSIA; 07.493.640/001-79, Rdf Comercio De Bicicletas Peças E Acessórios Esportivos Ltda Me, AGBRA; 07.486.611/001-53, Rdn Assistencia Tecnica Em Postos De Combustiveis Ltda Me, AGCEI; 07.678.176/001-11, Rdp Representacoes Comerciais Ltda Me, AGSIA; 07.471.784/001-15, Real Comercio De Pesca E Camping Ltda Me, AGSIA; 07.347.746/001-78, Real Cosméticos Ltda Me, AGTAG; 07.499.673/001-31, Real Cred Cobrancas Ltda Me, AGTAG; 07.566.278/001-06, Real Empreendimentos Ltda - Me, AGNOR; 07.506.157/003-82, Real Fácil Intermediações De Crédito Ltda, AGBRA; 07.635.533/001-67, Real Pack Construções E Incorporações-Eireli Me, AGBAN; 07.546.074/001-81, Recreaçao E Jardim De Infancia Maozinhas Carinhosas Ltda Me, AGGAM; 07.531.193/002-87, Rede Flex Comercio E Servico De Telefonia Ltda, AGSIA; 07.698.462/002-89, Rede Morar Ltda, AGNOR; 07.565.059/001-73, Redil Reformas Construções E Conservações Ltda Me, AGPLA; 07.681.174/001-34, Reforma Com Classe Ltda Me, AGNOR; 07.660.264/001-60, Reformatto Construtora Ltda, AGTAG; 07.599.759/001-90, Reforte Reformas E Acabamentos Ltda Me, AGTAG; 07.494.421/001-99, Refriacar Pecas E Servicos Para Autos Ltda Me, AGTAG; 07.468.280/002-74, Refrius - Refrigeracao Ltda - Me, AGTAG; 07.674.343/001-82, Regaener Do Brasil Engenharia Ltda, AGEMP; 07.630.191/001-43, Regina Alcantara Me, AGNOR; 07.488.403/001-06, Regina Silva Dos Santos - Me, AGBAN; 07.547.439/001-40, Regina Sueli Vieira Dos Santos Me, AGSIA; 07.516.147/001-90, Reginalda Rodrigues Do Nascimento Me, AGSIA; 07.580.154/001-38, Reginaldo Alves Rodrigues 41287703372, AGCEI; 07.594.072/001-04, Reginaldo Belarmino Me, AGBRA; 07.662.138/001-68, Reginaldo Borba - Me, AGTAG; 07.490.743/001-96, Reginaldo Carvalho Dos Santos Me, AGGAM; 07.559.533/001-20, Reginaldo Pereira De Santana - Mercado E Verdura Me, AGSOR; 07.567.800/001-02, Regineldo Batista Furtado Me, AGCEI; 07.512.828/001-06, Regional Servicos De Reforma Em Geral Ltda Me, AGGAM; 07.542.220/001-08, Rego & Rocha Comercio De Medicamentos Ltda Me, AGBAN; 07.576.940/001-06, Reguladora De Motores Rafael Ltda, AGTAG; 07.369.646/001-24, Rei Das Embalagens Comercial Ltda, AGEMP; 07.483.613/001-81, Rei Do Audio Estudio De Som Ltda Me, AGTAG; 07.391.878/001-89, Rei Dos Pisos E Azulejos Ltda Me, AGBRA; 07.500.815/001-15, Rei Video Locadora Ltda Me, AGTAG; 07.542.283/001-38, Reijane Goncalves Da Silva, AGCEI; 07.538.285/001-99, Reinaldo Bispo Oliveira Das Neves Me, AGTAG; 07.453.924/001-32, Reinaldo Da Silva Carvalho Me, AGTAG; 07.323.667/001-30, Reinaldo Martins Dos Santos, AGSIA; 07.472.210/001-28, Reis & Fonseca Agenciamento E Intermediacao De Negocios Ltda, AGBRA; 07.503.436/001-03, Reis & Madureira-Alimentos Ltda Me, AGBRA; 07.716.619/001-03, Rejama Confeites E Lanches Ltda Me, AGNOR; 07.577.634/001-04, Rejane Peixoto Dos Santos Me, AGGAM; 07.408.040/001-27, Relp Desentupidora Ltda Me, AGBAN; 07.526.037/002-06, Renata Machado Correia Aquino Nunes Me, AGBRA; 07.488.701/001-05, Renato Ferreira Da Silva Me, AGTAG; 07.530.188/001-01, Renato José Da Silva Me, AGGAM; 07.467.757/001-96, Renato Lopes Dos Santos Me, AGTAG; 07.451.911/001-74, Renato Medeiros Gomes Me, AGTAG; 07.579.374/001-20, Renato Rodrigues Santos Me, AGGAM; 07.690.593/001-00, Renis Mauro De Queiroz Junior Representacoes Me, AGBAN; 07.563.933/001-29, Renova Comunicacao Vizual E Luminosos, AGTAG; 07.682.727/002-00, Renova Serviços Auxiliares Em Operações Internacionais Ltda, AGNOR; 07.537.120/001-81, Reoc Comercial De Alimentos Ltda, AGSIA; 07.500.552/001-26, Repouso Adquado Comercio De Colchoes Ltda Epp, AGSIA; 07.662.824/001-57, Representart Representação De Móveis Ltda, AGTAG; 07.586.235/001-04, Republica Das Unhas Beleza E Estetica Ltda Me, AGNOR; 07.546.369/001-11, Requinte Autolocadora Ltda - Me, AGBRA; 07.630.208/001-53, Residencial Doctor Servicos Medicos Ltda Me, AGBRA; 07.544.226/001-84, Resolve Servicos Administrativos Ltda Me, AGTAG; 07.445.621/001-01, Rest Lagosul Comercio De Alimentos Ltda, AGBRA; 07.611.836/001-90, Restaurante Aure & Leite Ltda Me, AGBRA; 07.559.529/001-08, Restaurante Autodromo De Brasilia Ltda Me, AGBRA; 07.681.314/001-38, Restaurante Cozinha Brasileira Ltda Me, AGSIA; 07.499.767/001-47, Restaurante De Massas Vapt Vupt Ltda Me, AGGAM; 07.705.595/001-79, Restaurante Dom Emanuel Ltda Me, AGTAG; 07.626.944/001-19, Restaurante E Choperia Casa Do Lago Ltda Me, AGBRAZ; 07.531.066/001-98, Restaurante E Lanchonete Malaquias Ltda Me, AGCEI; 07.577.592/001-20, Restaurante E Lanchonete Rios E Mares Ltda Me, AGTAG; 07.681.655/001-86, Restaurante E Petiscaria Vill'Aroma Ltda Me, AGCEI; 07.732.694/001-25, Restaurante E Pizzaria Goumert Ltda Me, AGTAG; 07.568.526/001-35, Restaurante E Pizzaria Taboca Ltda Me, AGPLA; 07.567.178/001-05, Restaurante Furucho Ltda Me, AGTAG; 07.583.519/001-59, Restaurante Ghazaleh E Imad Ltda Me, AGSIA; 07.579.040/001-66, Restaurante Jzm Ltda - Me, AGTAG; 07.504.941/001-85, Restaurante Kenichi Ltda Me, AGNOR; 07.532.922/001-40, Restaurante Kome In Pe Ltda Me, AGCEI; 07.673.327/001-81, Restaurante Natural Asa Norte Ltda Epp, AGNOR; 07.673.166/001-35, Restaurante Natural Asa Sul Ltda Epp, AGNOR; 07.548.863/001-20, Restaurante Nori Maki Ltda Me, AGBAN; 07.537.328/001-91, Restaurante Puro Tempero Ltda Me, AGNOR; 07.363.941/001-02, Restaurante Retiro Do Pescador Ltda, AGBRA; 07.397.405/001-12, Restaurante Sabor Oriental Ltda Me, AGSIA; 07.700.199/001-00, Restaurante Sabor Supremo Ltda - Me, AGCEI; 07.629.707/001-00, Restaurante Sushi Oriental Ltda Epp, AGTAG; 07.569.572/001-70, Restaurante Tempero Da Vovo Ltda Me, AGNOR; 07.492.225/001-80, Restaurante Via Leste Ltda Me, AGCEI; 07.509.824/001-53, Restcarresul Comercio De Alimentos Ltda Epp, AGSIA; 07.493.334/001-32, Retificadora Marques & Comercio De Peças Para Veiculos Ltda Me, AGTAG; 07.703.800/001-43, Revel Transportes E Servicos Ltda Me, AGTAG; 07.466.358/002-52, Revisar Servicos Tecnicos De Seguros Ltda, AGSIA; 07.583.527/001-96, Revistaria Araújo Ltda Me, AGTAG; 07.473.775/001-87, Revistaria Da Corte Comercio E Representacao Ltda Epp, AGSIA; 07.485.513/001-07, Rf Cardoso Torres Me, AGSIA; 07.567.787/001-00, Rfa Alves Comercio De Brinquedos Me, AGSIA; 07.700.779/001-33, Rfb - Eletro Eletronica E Informatica Ltda, AGBRAZ; 07.431.774/001-00, Rg Confeccao De Armacoes Ltda Me, AGPLA; 07.573.930/001-82, Rgcar Som, Alarmes E Acessorios Para Carros Ltda Me, AGTAG; 07.472.776/001-04, Rgs Servicos De Telecomunicacao E Telefonia Ltda Epp, AGTAG; 07.567.112/001-06, Rhd Materiais Para Construcao Ltda Me, AGBRA; 07.713.066/001-73, Ri Consultoria E Instrutoria Ltda, AGNOR; 07.490.211/001-68, Riale Distribuidora De Produtos Alimenticios Ltda Me, AGTAG; 07.695.081/001-02, Ribeiro & Decoração Ltda Me, AGPLA; 07.482.020/001-16, Ribeiro & Lemos Comercio E Serv De Peças Eletronicas Ltda Me, AGGAM; 07.608.964/001-21, Ribeiro Academia Me, AGPLA; 07.480.971/001-79, Ribsan Comercial De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.612.914/001-55, Ricardo Alexandre Dolores Dos Santos Me, AGNOR; 07.621.267/001-89, Ricardo Brito Fernandes Epp, AGTAG; 07.707.256/001-90, Ricardo Castro De Aquino, AGNOR; 07.333.566/001-66, Ricardo Silveira Castro Rodrigues Pereira Me, AGSIA; 07.528.952/001-28, Rick E Halley Comercio De Alimentos Ltda, AGSIA; 07.471.237/001-76, Rickbras Comercio E Informatica Ltda Me, AGSIA; 07.570.828/001-52, Riko Importacao Exportacao E Servicos De Informatica Ltda Epp, AGSIA; 07.733.625/001-93, Rio Branco Comercial De Alimentos Ltda Epp, AGTAG; 07.572.608/002-26, Rio Linhas Aereas S.A., AGNOR; 07.573.903/001-00, Rio Preto Distribuidora De Materiais De Construcao Ltda, AGTAG; 07.317.143/001-30, Riolar Decoracoes Ltda, AGBRA; 07.640.695/001-60, Rita De Cassia Marinho 10359487882, AGSIA; 07.547.164/001-07, Rita De Cassia Morais Ribeiro - Me, AGBRA; 07.535.095/001-83, Rita De Cassia Rodrigues Rocha Cardoso Me, AGSOB; 07.762.027/001-05, Rita De Cassia S Moraes Ei, AGGAM; 07.609.440/001-67, Rivaldo Sebastiao Rodrigues Da Silva - Me, AGSIA; 07.521.053/001-68, Rj De Faria Consultoria Nutricional Me, AGTAG; 07.667.367/001-50, Rj Telecom Ltda - Me, AGGAM; 07.564.528/001-37, Rja Comercial De Alimentos Ltda Me, AGGAM; 07.599.060/001-94, Rjf Comercio De Medicamentos Ltda, AGBAN; 07.469.443/001-73, Rk Produtos Mineiros E Naturais Ltda Me, AGCEI; 07.517.592/002-02, Rl Comercio E Servicos Da Construcao Ltda Me, AGSIA; 07.517.592/001-13, Rl Comercio E Serviços Da Construção Ltda Me, AGBRA; 07.461.262/001-17, Rl Representacoes E Servicos Ltda, AGBRA; 07.542.250/001-33, Rl Serviços De Reformas Esquadrias E Vidros Ltda, AGTAG; 07.697.376/001-03, Rm 12 Telecomunicações E Marketing Eilire Me, AGCEI; 07.518.401/001-40, Rm Comércio De Celular Ltda Me, AGTAG; 07.716.606/001-06, Rm Construcao E Reformas Ltda, AGTAG; 07.637.053/001-21, Rm Utilidades E Alimentos Ltda Me, AGCEI; 07.541.841/001-39, Rmb Assessoria E Consultoria Ltda, AGGAM; 07.441.670/004-00, Rmc Comercio De Eletro Eletronico Ltda Epp, AGSIA; 07.686.633/001-11, Rmi Comercio De Embalagens Ltda Me, AGGAM; 07.613.137/001-48, Rmj Comercio De Produtos Alimenticios Ltda Me, AGCEI; 07.652.121/001-13, Rmj Construtora Ltda Epp, AGTAG; 07.584.787/001-60, Rmz Comercio Varejista De Moveis Ltda Epp, AGBAN; 07.539.673/001-05, Rn Armações Ltda Me, AGGAM; 07.304.992/001-08, Robe Lanches Ltda Me, AGTAG; 07.643.708/001-34, Robert Silverio De Oliveira Santos 01883079152, AGCEI; 07.517.963/001-85, Roberto Fagner De Sousa Freitas Me, AGCEI; 07.486.389/001-06, Roberto Cesar A. Dos Santos -Me, AGTAG; 07.724.784/001-54, Robson De Almeida - Me, AGPLA; 07.637.078/001-99, Robson Dourado Dos Santos Me, AGSIA; 07.539.990/001-40, Rocha & Oliveira Pizzaria Ltda Me, AGBRA; 07.586.741/001-03, Rocha Alcantara Com E Serv. De Roupas E Acessorios Ltda - Me, AGPLA; 07.537.343/001-02, Rocha Construcoes E Reformas Ltda Me, AGBAN; 07.500.239/001-06, Rochas Comercio De Marmores E Granitos Ltda Me, AGTAG; 07.714.294/001-05, Roda Livre Comercio E Representacoes Ltda, AGNOR; 07.649.819/001-36, Rodolpho Félix Grande Ladeira, AGBRA; 07.517.390/001-35, Rodoplan Comércio De Pneus Ltda-Me, AGTAG; 07.602.101/001-31, Rodrigo Augusto De Souza Pereira Me, AGTAG; 07.532.547/001-66, Rodrigo Da Silva Quirino Me, AGGAM; 07.581.984/001-91, Rodrigo De Lima Cordeiro Me, AGBRA; 07.478.186/001-02, Rodrigo De Sousa Silva Me, AGTAG; 07.546.690/001-79, Rodrigo Felipe G Vasconcelos Me, AGBRA; 07.475.554/001-16, Rodrigo Fontes Com.Varej.De Notebooks,Eletronica E Informatica Ltda, AGBRA; 07.618.246/001-06, Rodrigo Rodrigues De Farias Me, AGPLA; 07.487.770/001-39, Rodrigo Vieira Sanches Me, AGTAG; 07.706.424/001-94, Rodrigo Ximenes Cesar 03238310100, AGTAG; 07.647.726/001-21, Rodrigues & Cunha Ltda Me, AGPLA; 07.427.998/001-20, Rodrigues & Donato Ltda- Me, AGTAG; 07.546.097/001-31, Rodrigues & Raulino Ltda Me, AGTAG; 07.465.508/001-93, Rodrigues Arte Final E Grafica Ltda, AGBRA; 07.500.998/001-88, Rodrigues Calçados E Esportes Ltda Me, AGGAM; 07.511.896/001-86, Rodrigues E Fernandes Calçados Ltda - Me, AGNOR; 07.491.178/001-01, Rodrygo Torres Cordova Me, AGBRA; 07.734.662/001-37, Rofias Comércio De Suprimentos Ltda Me, AGNOR; 07.413.166/002-47, Rog Radiologia Odontologica Do Gama Ltda, AGTAG; 07.462.419/001-77, Rogelio Tony De Sousa Matos- Me, AGTAG; 07.626.715/001-68, Rogerio Alves Lucas 80301053120, AGSIA; 07.538.185/001-53, Rogerio Da Costa E Silva - Me, AGSIA; 07.712.143/001-22, Rogerio Dos Santos Costa 71425756115, AGTAG; 07.341.855/001-36, Rogerio Samir Ribeiro Me, AGCEI; 07.699.843/001-30, Rogerio Siqueira Tavares 12505962898, AGGAM; 07.545.271/001-65, Rogermaria Informatica Ltda Me, AGTAG; 07.540.275/001-48, Romão E Silva Bar E Lanchonete Ltda Me, AGBRA; 07.505.697/001-50, Romeu Andrade Ribeiro Epp, AGGAM; 07.570.448/001-08, Romildo Rodrigues Da Silva Me, AGTAG; 07.489.142/001-42, Ronem Alves Dos Santos- Me, AGTAG; 07.543.335/001-84, Rones Alves Cassimiro Me, AGCEI; 07.595.987/001-82, Ronildo

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500075

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rodrigues De Carvalho Me, AGGAM; 07.657.370/001-03, Ronnie Moura Serafim 00095111131, AGSIA; 07.465.642/001-85, Ronnie Von Fernandes Adorno - Me, AGTAG; 07.723.352/001-35, Roque Auto Car Ltda-Me, AGPLA; 07.726.454/001-67, Rosa Alves De Magalhaes, AGTAG; 07.536.268/001-08, Rosa Maria Vaz Correa 11673702104, AGCEI; 07.641.887/001-20, Rosalia Tavares Dos Santos Me, AGBRA; 07.535.239/001-00, Rosana Alves Fernandes 62032160110, AGGAM; 07.436.957/001-87, Rosangela Maria Alves, AGGAM; 07.508.123/001-15, Rosangela Maria Dos Santos Silva Me, AGTAG; 07.522.027/001-75, Rosangela Pereira De Carvalho Me, AGTAG; 07.533.917/001-09, Rosangela Santos Comercio De Alimentos Ltda - Epp, AGCEI; 07.581.435/001-35, Roseane Lazaro Diniz Dos Santos Me, AGGAM; 07.548.287/001-10, Roselia A. De Sousa Freire Comercio De Vidros Epp, AGTAG; 07.384.326/001-26, Rosemary Campos Silva Me, AGSIA; 07.506.748/001-42, Roseni Maria Valadares - Me, AGGAM; 07.547.623/001-44, Rosilda Amaral Costa Me, AGCEI; 07.367.014/001-08, Rosilda Pereira De Sousa Me, AGPLA; 07.605.909/001-43, Rosilene Gomes Pereira Me, AGBAN; 07.510.875/001-07, Rosilene Melo De Sa Me, AGSIA; 07.626.941/001-58, Rossat Comercio De Gás E Bebidas Ltda Me, AGTAG; 07.588.910/001-40, Rossi E Andrade Comercio De Suplementos Ltda Me, AGGAM; 07.625.748/002-17, Rota Oeste Construtora Ltda, AGBRA; 07.627.919/001-80, Royale Texas Club Eventos Esportivos Ltda Me, AGTAG; 07.504.706/001-02, Rp Auto Peças Ltda Me, AGCEI; 07.544.239/001-90, Rpr Construçao E Incorporaçao Ltda, AGBRA; 07.412.824/001-00, Rps Bar E Restaurante Ltda, AGEMP; 07.362.429/001-30, Rps Producoes Culturais Ltda, AGNOR; 07.494.661/001-48, Rr Drogaria E Perfumaria Ltda Me, AGPLA; 07.509.951/001-61, Rr Frazão Me, AGSIA; 07.679.097/001-55, Rr Paulo Academia Ltda Me, AGCEI; 07.559.668/001-78, Rr Training Academia Ltda - Me, AGTAG; 07.540.364/001-85, Rre Auto Peças E Serviços De Radiadores Ltda Me, AGPLA; 07.301.079/001-88, Rrp & Associados Sociedade Simples, AGBRA; 07.649.925/001-00, Rrs Servicos Administrativos Ltda Me, AGSIA; 07.622.148/001-34, Rs - Produtos De Mercearia Ltda Me, AGGAM; 07.549.551/001-98, Rs Franchising Gestao De Marcas Ltda Me, AGSIA; 07.518.788/001-06, Rsm Construções Ltda - Me, AGNOR; 07.523.626/001-60, Rss Informatica Ltda Me, AGCEI; 07.670.767/001-22, Rtj Franchising Ltda Me, AGNOR; 07.636.084/002-73, Rtm Restaurante Ltda Me, AGSIA; 07.606.725/001-73, Rubens Amaral Braga Me, AGBRA; 07.496.180/001-59, Rubens Dias De Almeida Me, AGSIA; 07.580.613/001-83, Rubens Marcial Ferreira Dos Santos Me, AGSIA; 07.543.162/001-86, Rubi Modas Ltda Me, AGSOB; 07.592.566/001-09, Rubicake Bolos E Confeitos Ltda Me, AGTAG; 07.526.514/001-52, Rui E Luiz Academia De Ginastica Ltda Me, AGBRA; 07.647.747/001-74, Rute Maria Da Silva Me, AGCEI; 07.546.041/001-87, Rvs Informatica Ltda Me, AGBRA; 07.545.991/001-02, Rw Lanternagem E Pintura Automotiva Ltda Me, PBRAZ; 07.549.136/001-25, Rw Promocoes Artisticas Ltda-Me, AGTAG; 07.543.797/001-00, Rwe Representações Ltda Me, AGCEI; 07.598.395/001-86, Rwp Manutenção Industrial Ltda Me, AGSOR; 07.421.124/001-32, Rz Studio De Exercicios Corporais Ltda, AGBRA; 07.697.977/001-71, Rzm Cbel Administracao, Participacao E Gestao Financeira Ltda, AGSIA; 07.639.546/001-88, S & K Comercial De Alimentos Ltda Me, AGNOR; 07.515.123/001-50, S & S Construtora Ltda Epp, AGBRA; 07.447.226/001-82, S & S Serviços De Cobrança Ltda, AGBRA; 07.533.293/001-94, S & T- Montadora De Elevadores Ltda, AGTAG; 07.473.297/001-04, S A Da Rocha Bar Me, AGBRA; 07.711.176/001-09, S M De Oliveira Comercio De Peixes E Alimentos Em Geral Me, AGGAM; 07.590.703/001-99, S P Da Silva Montagens E Estruturas - Epp, AGCEI; 07.726.225/001-06, S R Do Nascimento Pessoa De Lima Administração E Construção Me, AGNOR; 07.401.886/001-36, S S Confeccao De Doces Caseiros Ltda Me, AGCEI; 07.616.163/001-46, S S Da Silva Agropecuária E Pet Shop Me, AGBAN; 07.704.524/001-77, S S Guedes Engenharia, AGTAG; 07.632.350/001-35, S&A Construdantas Construtora Ltda Me, AGPLA; 07.570.893/001-04, S&J Aprigio Ltda Me, AGGAM; 07.567.722/001-65, S. F. Moura Idiomas Me, AGSIA; 07.711.661/001-65, S. O. Da Silva Me, AGCEI; 07.499.335/001-54, S.A.F.E. Farma Comercio De Medicamentos Ltda Me, AGTAG; 07.530.533/001-44, S.A.R Serviços Mecanicos Ltda-Me, PBRAZ; 07.490.949/001-99, S.G.Santana Cafeteria Bebida Fina - Me, AGNOR; 07.503.572/001-02, S.P.Da Silva Junior Bicicletas Me, AGPLA; 07.457.901/001-98, S2 Comercio De Auto Pecas Ltda Me, AGTAG; 07.401.042/001-40, Sabao & Rodas Ltda Me, AGTAG; 07.706.594/001-41, Sabor De Minas - Marmitas Ltda Me, AGTAG; 07.454.500/001-03, Sabor Do Salgado Alimentos Ltda, AGSIA; 07.480.957/001-01, Saborear Restaurante E Lanchonete Ltda - Me, AGTAG; 07.722.353/001-62, Sabores Da Carne Espetinhos Ltda Me, AGSOB; 07.515.702/001-20, Sabrina Nascimento Brenha Costa Me, AGPLA; 07.474.188/001-04, Sacaria Mb Ltda Me, AGTAG; 07.522.067/001-53, Sacolão E Mercado Mineiros Ltda Me, AGGAM; 07.466.668/001-22, Sacolao E Mercearia Do Doido Ltda- Me, AGCEI; 07.547.274/001-89, Sagarana Costrutora Ltda Me, AGTAG; 07.482.264/001-90, Sahara Turismo E Viagens Ltda Me, AGNOR; 07.741.254/001-93, Saia Curta Confecções Ltda-Me, AGSIA; 07.330.078/001-51, Saint Clair Modas Exportacao E Importacao S/A, AGSIA; 07.545.788/001-72, Salao De Beleza Brasil E Collares Ltda Me, AGBRA; 07.507.351/001-96, Salão De Beleza Charm Encanto Ltda Me, AGCEI; 07.639.508/001-07, Salao De Beleza Danona Ltda - Me, AGTAG; 07.499.542/001-09, Salão De Beleza E Confecções Luz & Brilho Ltda Me, AGBRA; 07.583.592/001-30, Salao De Beleza Mais Voce Ltda Me, AGNOR; 07.413.130/001-09, Salão De Beleza Valteires Ltda Me, AGBRA; 07.588.178/001-62, Salão Milano Fahsion De Beleza Ltda Epp, AGSIA; 07.503.318/001-88, Salavip Comercio Varejista De Cosmeticos E Salao De Beleza Ltda, AGTAG; 07.564.878/001-76, Sale Servico De Divulgacao Na Internet Ltda Me, AGBAN; 07.547.331/001-75, Sales & Alves Comercio De Alimentos Ltda-Me, AGCEI; 07.469.338/001-61, Salete Xavier Da Silva Me, AGCEI; 07.723.237/001-89, Salgadart Serviços De Cessão De Direito Ltda - Me, AGNOR; 07.722.306/001-09, Salgueiro & Henkel Ltda Me, AGBAN; 07.724.817/001-39, Salismar Restaurante E Lanchonete Ltda, AGSIA; 07.657.497/001-05, Salmon Transportes Ltda Me, AGCEI; 07.715.012/001-89, Salustiano Oliveira De Souza Me, AGGAM; 07.480.810/001-02, Samambaia Comercio De Variedades Ltda Me, AGTAG; 07.581.973/001-93, Samara Klyssia Machado Costa Me, AGSIA; 07.366.268/001-08, Samara Transportes E Turismo Ltda Me, AGTAG; 07.636.900/001-30, Samaúma Produções Audiovisuais Ltda Me, AGNOR; 07.525.631/001-90, Samba E Choro Restaurante Ltda Me, AGTAG; 07.681.925/001-59, Sampaio & Ramos Distribuidora De Bebidas Ltda Me, AGBAN; 07.510.309/001-22, Samsim Tecnologia E Equipamentos Ltda Me, AGCEI; 07.710.841/002-00, Samsung Eletrônica Da Amazônia Ltda, AGNOR; 07.619.716/001-86, Samuel Barbosa De Sousa Me, AGSIA; 07.588.113/001-17, Samuel Carvalho Cotrim Me, AGSIA; 07.559.764/001-99, Samuel Evangelista Moreira Me, AGCEI; 07.579.067/001-30, Samuel Ramos Da Silva Me, AGCEI; 07.537.392/002-62, San Conrado Marketing E Comunicação Visual Ltda - Me, AGBRA; 07.552.033/001-59, Sandoval Laurindo De Souza 09701753100, AGTAG; 07.480.881/001-88, Sandoval Miranda Da Silva Refrigeração Epp, AGBAN; 07.536.148/001-83, Sandra Bezzi Barroso 83039953168, AGTAG; 07.536.246/001-01, Sandra Da Costa Pereira Me, AGBAN; 07.592.604/001-60, Sandra Regina Morais Da Silva & Cia Ltda - Me, AGTAG; 07.612.142/001-98, Sandra Xavier De Moura Da Silva 80606903100, AGCEI; 07.392.268/001-48, Sandro Faria De Jesus Me, AGTAG; 07.607.961/001-34, Sandro Oliveira De Jesus Me, AGBRA; 07.562.470/002-13, Sandy Serviços Conservação E Limpeza Ltda Me, AGTAG; 07.529.685/001-42, Sanitech Comercio E Tecnologia Em Higienizacao Profissional Ltda Me, AGSIA; 07.726.496/001-52, Sanocordis Serviços Medicos Ltda Me, AGNOR; 07.319.750/002-70, Santa Helena Urbanização E Obras Sa, AGEMP; 07.699.526/002-87, Santa Luxo Boutique E Coiffeur Ltda Me, AGGAM; 07.720.512/002-20, Santa Luzia Comunicação Ltda, AGGAM; 07.459.944/001-90, Santa Rosa Transportes E Logistica Ltda Epp, AGSIA; 07.660.098/001-47, Santana Comercio De Produtos Reciclaveis Ltda Me, AGGAM; 07.541.284/001-65, Santana Instalações E Construção Civil Ltda Me, AGGAM; 07.579.112/001-75, Santo Grau Comércio E Conveniência Ltda, AGTAG; 07.538.932/001-53, Santos & Costa Materiais Para Construcao Ltda Me, AGBRA; 07.641.013/001-08, Santos & Santos Comercial De Carnes Ltda Me, AGGAM; 07.509.980/001-41, Santos E Barros Deposito De Gas Ltda - Me, AGNOR; 07.701.419/001-86, Santos E Benevides Construções E Incorporações Ltda Me, AGTAG; 07.518.301/001-04, Santos E Filho Consultoria E Assessoria Contábil Ltda, AGGAM; 07.492.532/003-31, Santos E Milet Drogaria Ltda, AGBRA; 07.562.194/001-30, Santos Fomento Mercantil Ltda, AGCEI; 07.623.402/001-67, São Francisco Comércio De Enxovais E Cosméticos Ltda Me, AGGAM; 07.579.217/001-89, São Gabriel Comercial De Alimentos Ltda Me, AGGAM; 07.517.232/001-30, Sao Lourenco Viagens E Turismo Ltda Me, AGSIA; 07.655.218/001-79, Saphire Comércio De Bijuterias E Acessórios Ltda Me, AGCEI; 07.589.859/001-01, Sara Rosa Dos Santos 97784044100, AGSIA; 07.625.733/001-13, Satar E Costa Perfumaria E Acessorios Ltda Epp, AGTAG; 07.593.792/001-25, Satelite Manutencao E Reforma Ltda, AGTAG; 07.515.786/001-01, Satelite Paes E Conveniencia Ltda Me, AGCEI; 07.522.645/001-70, Saude - Vip Plano De Saude E Seguros Ltda, AGGAM; 07.602.415/001-07, Saude & Fitness Nutrição Esportiva Ltda Me, AGCEI; 07.632.249/002-29, Saulo Diego Dutra Firmino Me, AGTAG; 07.632.249/001-48, Saulo Diego Dutra Firmino Me, AGSIA; 07.557.007/001-71, Saulo Roberto Ely Da Silva Carneiro Me, AGBRA; 07.609.716/001-61, Sayb Comércio De Alimentos Ltda Me, AGGAM; 07.571.814/001-10, Sayonara Da Silva Me, AGSIA; 07.489.526/001-10, Sb Baby Artigos Infantins Ltda - Me, AGSIA; 07.463.982/001-17, Sb Comercio De Veiculos Ltda, AGSIA; 07.568.203/001-79, Sb De Alencar Serviços & Projetos De Digitação Me, AGTAG; 07.473.298/015-55, Sbf Comercio De Produtos Esportivos Ltda, AGEMP; 07.483.779/001-16, Sc Construções Ltda, AGCEI; 07.530.759/001-36, Schaeffer E Bento Ltda Me, AGTAG; 07.595.843/001-44, Schmidt & Qbar Armarinho Ltda Me, AGCEI; 07.724.941/001-86, Scia Construções E Incorporações Spe Ltda, AGSIA; 07.526.253/001-70, Sebastiana Ricardo De Sales - Me, AGGAM; 07.536.720/001-78, Sebastiao Antonio De Oliveira-Me, AGSIA; 07.500.456/001-05, Sebastiao Hamilton Lira Leite Me, AGCEI; 07.706.628/001-80, Sebba Logistica E Consultoria Empresarial Ltda, AGNOR; 07.705.788/002-47, Security Amazon Serviço De Segurança Privada Ltda, AGBAN; 07.579.378/001-45, Sed - Serviços De Educação Distribuida Ltda, AGBRA; 07.546.101/001-34, Segtel Soluções Eletronica Ltda-Me, AGCEI; 07.371.472/001-76, Segurart Comercio E Serviços Metalúrgicos Ltda Me, AGGAM; 07.601.149/001-22, Seiiti Oikawa - Me, AGBAN; 07.567.694/001-59, Seiva Comercio De Madeiras Ltda Me, AGTAG; 07.479.452/001-89, Sem Fronteira Idiomas Ltda Me, AGNOR; 07.570.386/001-35, Sema - Manutencao E Montagem Industrial Ltda Epp, AGSOB; 07.722.410/001-59, Sema Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda, AGSIA; 07.513.171/001-13, Sena Comercio De Confeccoes Ltda Me, AGTAG; 07.586.275/001-84, Sena Cursos E Concursos Ltda, AGSIA; 07.692.316/001-96, Senas Comercio Varejista De Artigos Do Vestuario Ltda Me, AGBAN; 07.544.820/001-75, Senivan Dias De Oliveira Me, AGBRA; 07.724.001/002-50, Ser Educacional S.A, AGTAG; 07.698.074/001-08, Sercon Serviços Contabeis Ltda, AGNOR; 07.327.846/001-74, Sergel Servicos Gerais Eletromecanicos Ltda, AGGAM; 07.491.307/001-07, Sergio Alvarenga Aliceral - Me, AGTAG; 07.618.873/001-00, Sergio Henrique Rodrigues Me, AGTAG; 07.593.999/001-81, Sergio Soares Me, AGGAM; 07.326.122/001-86, Sergio Teixeira Da Silva Advogados Associados S/C, AGBRA; 07.524.338/001-32, Serra Azul Comércio De Variedades Ltda Me, AGSOR; 07.327.227/001-16, Serra Do Mar Comercial Ltda Epp, AGSOR; 07.469.445/001-80, Serralheria Barbosa & Oliveira Ltda- Me, AGCEI; 07.631.202/001-58, Serralheria Fercam Ltda Me, AGTAG; 07.632.398/001-52, Serralheria Metaltoni Ltda Me, AGCEI; 07.481.671/001-99, Serralheria Via Leste Ltda Epp, AGCEI; 07.535.825/001-55, Sertop Servicos Topografos Ltda Me, AGTAG; 07.533.725/001-67, Serv Mais Supermercado Ltda, AGGAM; 07.711.686/002-03, Service Amazon Ltda Epp, AGBAN; 07.701.495/002-09, Sesvi Serviços Ltda-Epp, AGSIA; 07.490.147/001-98, Set Serviços Virtuais Ltda Me, AGBRA; 07.500.903/001-07, Seta Comunicação Visual Ltda Me, AGCEI; 07.567.817/001-24, Sete Portas Papelaria E Magazine Ltda - Me, AGPLA; 07.624.480/001-42, Sete Sete Construcoes Ltda, AGNOR; 07.527.693/001-27, Setedelícias - Industrial E Comercial De Alimentos Ltda Epp, AGBRA; 07.512.209/001-40, Setesabores - Industrial E Comercial De Alimentos Ltda-Epp, AGBRA; 07.656.555/001-29, Setor Oeste Com Varejista De Cosmeticos Acessorios E Eletronic Ltda Me, AGSOB; 07.319.733/001-61, Seven - Comercio De Utilidades Para O Lar Ltda Me, AGBRA; 07.703.775/001-06, Seven Grill Comercio De Alimentos Ltda Me, AGNOR; 07.503.836/001-47, Severina Marcimina Da Silva Me, AGTAG; 07.497.459/001-40, Severino Gonçalves De Albuquerque Me, AGGAM; 07.565.420/001-99, Sf Materiais Para Construção Ltda Me, AGTAG; 07.643.308/001-92, Sfb Serviços De Apoio Administrativo Ltda Me, AGBAN; 07.527.814/001-95, Sg Producoes E Comunicacao Visual Ltda-Me, AGBRA; 07.532.558/001-64, Sgs Revestimentos Ltda Me, AGGAM; 07.546.839/001-65, Sgs Tecnologia Da Informacao Ltda Me, AGSIA; 07.386.431/001-90, Sh Servicos Gerais S/A, AGBAN; 07.704.982/001-89, Shallon Empreendimentos Ltda Me, AGBAN; 07.760.067/001-30, Shalom Informática Ltda, AGSIA; 07.500.309/001-08, Shalon Seguranca Eletronica Ltda Me, AGGAM; 07.573.185/001-90, Sharma Comercio De Celular Ltda Me, AGGAM; 07.444.842/001-90, Sheik Bijoux Bijouterias Ltda Me, AGSIA; 07.430.318/001-71, Sheila Comercial De Alimentos Ltda Me, AGCEI; 07.636.884/001-86, Shekhinah Importacao E Comercio Em Informatica Ltda Me, AGBRA; 07.624.506/001-43, Shekinah Cobrança Ltda Me, AGCEI; 07.595.438/001-26, Shekinah Produtos Alimenticios Ltda Epp, AGTAG; 07.526.139/001-78, Shelida Nascimento Da Silva Me, AGTAG; 07.618.210/001-40, Shellby Oficina Mecânica Multimarcas Ltda Me, AGCEI; 07.548.192/001-51, Shigeki Nobayashi Me, PBRAZ; 07.531.286/001-58, Shirlene Fernandes Da Silva - Me, AGTAG; 07.366.332/001-70, Shopping 1.99 Ltda Me, AGCEI; 07.529.640/001-96, Shopping Do Atleta Ltda Me, AGGAM; 07.519.786/001-17, Shopping Do Capoteiro Materiais Para Estofamentos Ltda Me, AGTAG; 07.520.738/001-79, Shoppingfarma Drogaria Ltda Epp, AGNOR; 07.532.198/001-09, Shr Informatica Ltda Me, AGBRA; 07.587.648/001-80, Shukri Mohamed Hamed - Me, AGSIA; 07.504.608/001-76, Si - Solucoes Corporativas Ltda Me, AGSIA; 07.624.378/001-00, Sic Gama Serviços De Instrumentação Cirurgica Ltda Me, AGGAM; 07.547.730/001-63, Sidnei Rocha Dos Santos - Me, AGPLA; 07.596.126/001-94, Sidney Domingos Da Silva Me, AGTAG; 07.561.764/001-92, Sigma Green Life Construtora Ltda, AGBRA; 07.500.820/001-91, Silas Silva Pires - Me, AGTAG; 07.523.804/001-35, Silma Goncalves De Andrade - Me, AGTAG; 07.548.991/001-91, Silva & Carvalho Construcoes E Instalacoes Ltda Me, AGGAM; 07.479.071/001-72, Silva & Oliveira Lava Jato Ltda Me, AGPLA; 07.582.212/001-30, Silva & Pereira Noivas E Festas Ltda Me, AGTAG; 07.623.051/001-94, Silva & Silva Comercio De Bebidas Ltda Me, AGPLA; 07.523.657/001-58, Silva & Silva Papelaria E Relojoaria Ltda Me, AGSIA; 07.504.671/001-02, Silva Comercio De Som E Acessorios Ltda Me, AGTAG; 07.577.807/001-02, Silva E Santos Comercio Varejista De Material Eletrico Ltda Me, AGSOB; 07.523.561/001-35, Silva Hair Serviços De Cabeleireiros Ltda Me, AGSOR; 07.359.322/001-90, Silvana Da Silva Costa - Epp, AGTAG; 07.532.636/001-01, Silvana Vieira Vargas Me, AGBAN; 07.666.780/001-80, Silvania Bezerra Do Nascimento Oliveira - Me, AGTAG; 07.583.291/001-70, Silvano Pereira E Robson Gomes Pereira Ltda Me, AGGAM; 07.539.238/001-53, Silvarte Moveis Planejados Ltda Me, AGBRAZ; 07.593.150/001-17, Silveira & Freire Comercio De Audio E Video Ltda Me, AGSIA; 07.674.454/002-05, Silver Produções E Eventos Ltda Epp, AGNOR; 07.723.229/001-41, Silverinha Gomes Da Rocha Me, AGNOR; 07.576.355/001-06, Silvia De Oliveira Bueno

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500076

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Comercio De Artigos Infantins Me, AGSIA; 07.388.840/001-86, Silvia Elena Leonardo De Souza Me, AGBRA; 07.597.675/001-77, Silvia Maria Novais De Aquino Me, AGSIA; 07.608.906/001-61, Silvia Regina De Oliveira-Me, AGGAM; 07.592.447/001-38, Silvia Xavier Nascimento Nunes Me, AGSIA; 07.634.205/002-89, Silvyenn Carmo Dos Santos Epp, AGCEI; 07.324.021/001-34, Simao Telecomunicacoes Ltda, AGBRA; 07.640.918/001-70, Simaria Transportes Ltda, AGTAG; 07.561.055/001-43, Simone Alimentos Ltda Me, AGNOR; 07.505.705/001-77, Simone Jesus Da Silva Me, AGBAN; 07.624.501/001-75, Simone Lopes Peres Me, AGTAG; 07.585.251/001-44, Simone Madalena Estevam Me, AGGAM; 07.547.535/001-60, Sinali Serviços Para Veiculos Ltda - Me, AGSIA; 07.586.055/001-14, Sinfonya Producoes De Eventos E Turismo Ltda Me, AGBRA; 07.731.133/001-90, Singleton Confeccoes Ltda Me, AGTAG; 07.516.673/001-97, Singular Distribuidora Ltda Me, AGTAG; 07.513.493/001-26, Singular Nutricao Esportiva Ltda, AGSIA; 07.451.259/001-33, Sinn'S Comercio E Serviços Personalizados Ltda, AGBRA; 07.635.536/001-28, Siqueira Leite Comércio De Animais Ltda Me, AGNOR; 07.622.405/001-00, Sirlene Monteiro Dos Santos Me, AGBRA; 07.564.351/001-14, Sirlene Soares Da Silva Augusto Me, AGTAG; 07.572.439/001-61, Sizenaldo Estrela Da Silva Me, AGSIA; 07.626.398/001-43, Sj Servico De Manobrista Ltda Me, AGCEI; 07.644.207/001-20, Sjf Ambientes E Móveis Planejados Ltda Me, AGTAG; 07.491.865/001-54, Sjl - Engenharia E Construções Ltda Me, AGTAG; 07.533.862/001-10, Skina Do Pão Comércio De Produtos De Panificação Ltda Me, AGBRA; 07.482.716/001-51, Skina Sudoeste Bar E Restaurante Ltda Me, AGSIA; 07.605.241/001-34, Skove Line Cosmeticos E Perfumaria Ltda Me, AGGAM; 07.692.295/001-63, Sl Walmart Lanchonete Ltda Epp, AGSIA; 07.570.738/001-61, Sl4 Construcoes Ltda Me, AGCEI; 07.544.665/001-50, Slim Comercio Importacao E Exportacao Ltda Epp, AGTAG; 07.619.832/001-96, Slr Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda, AGBRA; 07.521.565/001-05, Sm - Transportes E Construções Ltda Me, AGTAG; 07.576.301/001-69, Sm Arraes - Restaurante Epp, AGNOR; 07.375.611/002-02, Smaff Automoveis Ltda, AGCEI; 07.526.596/001-26, Smart Re - Reguladora De Sinistros Ltda Me, AGTAG; 07.665.528/001-44, Smg Comercio De Calcados E Confeccoes Ltda Epp, AGTAG; 07.663.057/001-94, Smm Servico De Montagem De Moveis Ltda Me, AGTAG; 07.404.029/002-04, Sni Segredo Nacional Imobiliário Ltda, AGSIA; 07.581.826/001-96, Snr Servicos Auxiliares Do Transporte Aereo Ltda, AGSIA; 07.694.636/001-44, Só Balanço Comércio De Disco E Produção Musical Ltda Me, AGSIA; 07.613.373/001-82, So Eucaliptos Tratados Ltda Me, AGBAN; 07.496.165/001-38, Soares & Faria Fabrica De Temperos Ltda Me, AGPLA; 07.513.960/001-09, Soares E Suares Confeccoes Ltda Me, AGNOR; 07.712.938/001-40, Sobradinho I Desenvolvimento Imobiliario S.A., AGNOR; 07.708.709/001-32, Sobradinho Ii Desenvolvimento Imobiliario S/A, AGNOR; 07.519.687/001-35, Sobrisa Sociedade Brasileira Instalações Tec Especializadas Ltda Me, AGGAM; 07.329.305/001-08, Socicon Sociedade Civil De Contabilidade Ltda, AGBRA; 07.333.390/001-05, Sofcar Pecas E Servicos Ltda-Me, AGTAG; 07.471.102/001-29, Software Solutions Servicos De Informatica Ltda Me, AGGAM; 07.652.064/001-27, Softyel Comércio E Serviços Da Informática Ltda - Me, AGSIA; 07.520.033/001-42, Soggia - Comercio E Servicos Graficos Ltda Me, AGTAG; 07.731.710/001-53, Sol E Mar Comercio De Alimentos Ltda Me, AGSIA; 07.585.901/001-70, Sol Nascente Colchões Ltda Me, AGCEI; 07.618.897/001-05, Sol Nascente Transporte, Locação De Automoveis E Construções Ltda Me, AGCEI; 07.469.644/002-89, Sol Producao, Arte E Eventos Ltda, AGBAN; 07.502.346/001-88, Solange Campos- Me, AGTAG; 07.701.561/001-05, Solano Transportes E Turismo Ltda, AGNOR; 07.400.165/001-09, Solna Grafica E Editora Ltda Epp, AGBAN; 07.472.391/001-83, Solo Transportes E Terraplanagens Ltda, AGTAG; 07.459.612/001-32, Solucao Livre Consultoria Em Software Ltda, AGBRA; 07.576.364/001-05, Solucao Locacao De Container Ltda Me, AGTAG; 07.567.087/001-52, Soluçao Terraplanagem E Construtora Ltda Me, AGBAN; 07.528.409/001-01, Som E Carro Ltda Me, AGGAM; 07.650.761/001-61, Som Lavajato E Acessorios Ltda Me, AGTAG; 07.519.143/001-55, Soma Servicos Profissionais Ltda Epp, AGSIA; 07.544.978/001-72, Sombrear Toldos Ltda Me, AGSOR; 07.588.805/001-38, Sonho De Sabores Confeitaria E Lanchonete Ltda Me, AGTAG; 07.518.302/001-68, Sonia Maria De Carvalho Ferreira Me, AGTAG; 07.491.538/001-75, Sonia Maria Soares De Oliveira Restaurante E Bar Me, AGBRA; 07.410.320/001-48, Sonia Maria Veras Silva Me, AGTAG; 07.686.648/001-34, Soraia Braga Freire 70347271120, AGBAN; 07.493.762/001-00, Sousa & Camargo Restaurante Rancho Mineiro Ltda Me, AGPLA; 07.696.578/001-57, Sousa & Oliveira Com De Alimentos Ltda Me, AGCEI; 07.547.356/001-32, Sousa & Silva, Comercio E Industria De Panificacao Ltda - Me, AGBRA; 07.548.546/002-76, Sousa E Costa Comunicação Visual E Serralheria Ltda Me, AGNOR; 07.567.136/001-01, Sousa E Souza Serviços De Radiodiagnóstico Ltda Me, AGCEI; 07.623.239/001-05, South Park Conveniencias Ltda Me, AGSIA; 07.651.427/003-97, Souza & Cabral Comercio De Moveis E Colchões Ltda Me, AGBAN; 07.652.047/001-07, Souza & Carvalho Comercio De Calçados Ltda Epp, AGTAG; 07.479.659/001-35, Souza & Costa Servicos Ltda-Me, AGNOR; 07.588.096/001-09, Souza & Melo Pizzaria Delivery Ltda Me, AGTAG; 07.573.199/001-59, Souza & Rosa Empreendimentos Ltda - Me, AGTAG; 07.725.031/001-39, Souza & Souza Comércio De Bebidas Ltda Me, AGPLA; 07.703.203/001-91, Souza Duarte Comercio Varejista Me, AGPLA; 07.568.484/001-60, Souza E Rezende Estetica Ltda Me, AGTAG; 07.528.936/001-53, Souza E Silva Construções Ltda-Me, AGPLA; 07.604.407/001-22, Souza E Silva Serviços E Manutenção De Desentupimentos Ltda Me, AGSIA; 07.492.259/001-38, Souza Pereira Representação De Moveis Ltda, AGSIA; 07.545.559/001-11, Sp Amarante Comércio Varejista De Embarcações Ltda Me, AGCEI; 07.700.677/001-90, Spazio Hair Ltda, AGNOR; 07.571.775/001-05, Sphaera Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda Me, AGTAG; 07.708.838/001-58, Src Servicos De Recuperacao De Credito Ltda Me, AGNOR; 07.669.820/001-27, Srv Iluminacao Projetos E Servicos Ltda Epp, AGNOR; 07.703.790/001-19, Srz Industria E Comercio De Alimentos Ltda, AGSIA; 07.482.757/001-93, Ss- Agência De Viagens Ltda Me, AGSIA; 07.509.236/001-92, Ss Comercio De Pecas Automotivas Novas E Usadas Ltda Me, AGCEI; 07.668.435/001-71, Ss2 Auto Service Ltda Epp, AGTAG; 07.710.859/001-02, Ssa Assessoria De Cobrança Eirelli Epp, AGTAG; 07.484.161/001-46, Ssj Comercio De Alimentos Ltda Me, AGGAM; 07.443.012/001-37, Ssw Locadora, Transportes E Construções Ltda Me, AGSOR; 07.626.923/001-76, Stação Gospel Comércio De Artigos Evangélicos Ltda Me, AGBAN; 07.566.739/001-69, Star Lubrificantes E Troca De Oleo Ltda, AGSIA; 07.464.616/001-30, Starmak Refrigeracao Ltda Me, AGSIA; 07.561.897/001-22, Start Comercio De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.678.338/001-11, Status-Consultoria Assessoria E Projetos Ltda, AGNOR; 07.594.927/001-89, Stc Medicina E Seguranca Do Trabalho Ltda Me, AGGAM; 07.581.281/001-72, Steak House Restaurante E Bar Ltda Me, AGBRA; 07.524.575/001-20, Stillo 10 Modas E Acessórios Ltda-Me, AGSOR; 07.542.159/001-90, Stillo Certo Confeccoes Ltda Me, AGTAG; 07.646.403/001-39, Stillo Lu Comercio De Bijuterias Ltda Me, AGTAG; 07.702.980/001-19, Stofamoveis Industria E Comercio De Moveis Ltda Me, AGGAM; 07.617.089/001-58, Strategia Tecnologia Em Gestão Ltda Me, AGBAN; 07.576.318/001-99, Stratg - Consultoria Ltda, AGBRA; 07.379.872/001-39, Stretch Net Comercio E Servicos Ltda Me, AGSIA; 07.536.328/001-65, Studio 1 Comunicacao Ltda Me, AGGAM; 07.710.771/001-19, Studio De Beleza J&G Ltda Me, AGGAM; 07.541.298/001-24, Studio Mais Comunicação Visual Ltda Me, AGBAN; 07.659.031/001-17, Studio Mf Atividades Esportivas E Eventos Ltda Me, AGNOR; 07.541.184/001-20, Studio Photo Kids Servicos De Fotografia E Impressoes Ltda - Me, AGTAG; 07.458.790/001-09, Studio S Cabelo E Maquiagem Ltda - Me, AGSIA; 07.525.724/001-41, Styllo Comercio De Tintas Automotivas Ltda Me, AGTAG; 07.654.453/001-23, Sua Casa Moveis E Complementos Ltda Epp, AGSIA; 07.569.118/001-82, Sudalene Alves Machado Rodrigues, AGSIA; 07.526.153/001-35, Sudoeste Comercio De Vidros Ltda Me, AGSIA; 07.463.782/001-46, Suincap Industria E Comercio De Carnes Ltda Me, AGCEI; 07.499.131/001-69, Suko No Sako Lanchonete Ltda Me, AGGAM; 07.525.358/001-58, Sulamericana Seguranca E Vigilancia Ltda Me, AGTAG; 07.695.774/001-87, Super Autoseta Centro Automotivo Ltda Me, AGSIA; 07.659.950/001-81, Super Bonita Centro De Estetica Ltda, AGTAG; 07.432.080/001-09, Super Informatica Ltda Me, AGSIA; 07.659.785/001-12, Super Mega Construtora Ltda, AGTAG; 07.679.776/001-60, Super Natural Lanchonete E Restaurante Ltda Me, AGNOR; 07.608.335/001-29, Superfort Material De Construçao E Madeiras Ltda Me, AGGAM; 07.424.675/001-85, Superlatas Auto Pecas Ltda Epp-1, AGPLA; 07.701.509/001-77, Supermercado Acougue E Verdurao Super Preco Ltda Me, AGTAG; 07.593.739/003-03, Supermercado Alicerce Ltda Epp, AGGAM; 07.593.739/002-14, Supermercado Alicerce Ltda Epp, AGGAM; 07.548.422/001-46, Supermercado Brasileirão Ltda - Epp, AGTAG; 07.653.010/001-06, Supermercado Da Mamae Juju Ltda Me, AGCEI; 07.496.800/001-40, Supermercado E Lanchonete Adalia Me, AGCEI; 07.528.351/001-51, Supermercado Garantido Ltda-Me, AGTAG; 07.546.620/001-57, Supermercado Goias Novo Ltda Me, AGTAG; 07.662.277/001-28, Supermercado Isabelly Ltda Me, AGGAM; 07.428.188/001-19, Supermercado São Carlo Ltda Me, AGGAM; 07.495.458/001-34, Supermercado Sao Jorge Comercio De Alimentos Ltda Me, AGBRA; 07.676.748/001-55, Supermercado Show De Preco Ltda Me, AGTAG; 07.660.186/001-20, Supersantos E Ferreira Ltda Me, AGTAG; 07.715.165/001-08, Supervila Comercio De Alimentos Ltda Me, AGNOR; 07.653.742/001-05, Suplino & Medeiros Oficina Mecanica Ltda Me, AGGAM; 07.483.920/001-71, Supremo Abatedouro E Frigorifico Ltda, AGBRA; 07.640.961/001-18, Supribem Comércio De Alimentos Ltda Epp, AGGAM; 07.538.339/001-16, Suprimotors Produtos E Servicos Ltda, AGBAN; 07.543.626/001-08, Surf Food Comercial De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.424.770/001-42, Surginet Participacoes S/A, AGBRA; 07.509.934/001-33, Susana Coelho-Me, AGTAG; 07.539.021/001-52, Susis Bar E Lanchonete Ltda Me, AGCEI; 07.649.756/001-18, Sv Comércio De Celulares Ltda - Me, AGTAG; 07.546.597/001-19, Sv Materiais Para Construcao E Servicos Ltda Me, AGPLA; 07.527.105/001-46, Sv Psicologia E Desenvolvimento De Pessoas Ltda Me, AGTAG; 07.570.382/001-10, Sw Soluções Em Tecnologia Ltda Me, AGBRA; 07.584.203/001-00, Swiss Time Comercio Varejista De Joias E Relogios Ltda Me, AGBRA; 07.510.435/001-87, Swot-Servicos De Festas E Eventos Ltda, AGSIA; 07.703.705/002-67, Swti Soluções Em Tecnologia Ltda, AGNOR; 07.541.623/001-86, Syg Comercio De Gas E Bebidas Ltda Me, AGBRA; 07.484.613/001-08, T & G Panificadora Ltda Me, AGTAG; 07.605.715/001-00, T & P Comercio E Servicos Tecnologicos Ltda Me, AGTAG; 07.565.992/001-03, T & R Moda Feminina Ltda-Me, AGTAG; 07.607.399/001-94, T A Bello Sono Industria E Comercio De Camas E Colchoes Ltda Me, AGTAG; 07.666.588/001-48, T Cibrao Soares Distribuidora De Bebidas Ltda Me, AGTAG; 07.568.144/001-75, T F Cardoso Cappital Transporte E Turismo Me, AGBAN; 07.569.716/001-98, T L T Kids Brinquedoteca Infantil Ltda Me, AGTAG; 07.593.857/002-31, T R Da Costa Castro Clínica Oftalmologica - Me, AGNOR; 07.615.409/001-80, T. De J. G. De A. Borges Me, AGTAG; 07.621.742/001-07, T. M. De Araujo Me, AGGAM; 07.591.802/001-05, T.H.S. De Azevedo Transportes Me, AGSIA; 07.563.302/001-19, T.S.F. Guimaraes - Me, AGPLA; 07.696.522/007-98, Taciana Ferreira De Freitas Me, AGTAG; 07.696.522/006-07, Taciana Ferreira De Freitas Me, AGSIA; 07.544.760/001-18, Tacomcred Intermediacao De Negocios Ltda - Me, AGSIA; 07.591.098/001-46, Tadeu Pinheiro Dos Santos - Me, AGCEI; 07.444.670/001-46, Tagualub Comercio E Servicos De Lubrificantes Ltda Me, AGTAG; 07.358.456/007-42, Taguasul Comercio De Alimentos Ltda, AGEMP; 07.358.456/004-08, Taguasul Comercio De Alimentos Ltda, AGEMP; 07.335.249/001-84, Taguatinga Vidros Ltda Epp, AGTAG; 07.648.496/001-63, Taigra Comercio E Representacoes Ltda Me, AGTAG; 07.436.304/001-70, Taina Transportes Ltda Me, AGPLA; 07.723.920/001-07, Taina Comercio De Alimentos Ltda Me, AGEMP; 07.595.242/002-59, Taise Nara Dos Santos Me, AGTAG; 07.595.242/001-78, Taise Nara Dos Santos Me, AGNOR; 07.507.330/001-43, Take One Comunicacao Ltda, AGTAG; 07.611.104/001-90, Talento Panificadora E Confeitaria Ltda Me, AGSOR; 07.653.774/001-56, Talento Reforma E Locaçao De Mao De Obras Ltda Me, AGBRA; 07.588.813/001-75, Talisma Comercial De Cosmeticos Ltda Me, AGTAG; 07.710.674/001-44, Talisma Materiais De Cosntrucao Ltda Me, AGGAM; 07.589.325/001-76, Talk Servicos E Engenharia Ltda Me, AGSIA; 07.576.145/001-90, Tamires De Fatima Borges Silva Me, AGBRA; 07.537.383/001-90, Tanaka - Confeccao, Comercio E Servicos De Persianas Ltda Me, AGTAG; 07.379.681/001-59, Tanko Comercial De Alimentos Ltda-Epp, AGSIA; 07.496.920/001-75, Tao Marketing E Tecnologia Ltda, AGNOR; 07.548.790/001-67, Tapeçaria Arcanjo Comércio E Serviços De Estofados Ltda Me, AGTAG; 07.723.208/001-07, Tapeçaria E Marcenaria Natal Ltda - Me, AGGAM; 07.623.383/001-41, Tapiocaria Raízes Do Sertão Asa Sul Ltda Me, AGBRA; 07.576.249/001-40, Target - Agente Autonomo De Investimentos Ltda, AGBRA; 07.589.877/001-93, Targeting Brasil Pesquisa E Mineracao Ltda, AGBRA; 07.639.522/001-74, Tarvo Atacadista Da Construcao Ltda Epp, AGNOR; 07.716.885/001-81, Tatiane Da Silva Cruz Me, AGBAN; 07.660.775/001-45, Tavares & Macedo Cabelo E Estetica Ltda Me, AGTAG; 07.651.331/001-02, Tavares & Souza Com. De Calcados, Confec, Pres E Utilid. Ltda Epp, AGTAG; 07.562.486/001-09, Tavares & Tavares-Com. De Mat. P/ C. E Serv. De Const. E Ref. Ltda Me, AGCEI; 07.625.861/001-85, Tax Adviser Revisao Tributaria Ltda, AGTAG; 07.482.452/001-09, Taz Lavanderia Ltda Me, AGBRA; 07.322.841/001-64, Tb Alimentos Brasilia Ltda, AGNOR; 07.698.709/001-12, Tec Sat Comércio E Serviço Em Equipamentos Eletrônicos Ltda Me, AGSIA; 07.476.266/001-98, Tec-Enge Construcoes E Incorporacoes Ltda, AGBAN; 07.593.899/001-46, Techno Midia Comércio E Serviços De Comunicação Visual Ltda Me, AGTAG; 07.475.065/001-37, Tecmaq Com De Equip Industriais E Manutencao Assistencial Ltda - Epp, AGCEI; 07.500.046/001-19, Tecmedh Manutenção De Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda- Me, AGPLA; 07.513.073/001-95, Tecnotel Ambiental Reformas E Servicos Gerais Ltda Me, AGBRA; 07.474.728/001-41, Tecnotrauma Consultoria Representacao E Servicos Tecnologicos Ltda, AGCEI; 07.569.151/001-85, Tecpro Engenharia Ltda Me, AGBRA; 07.544.609/001-06, Tedis Cassio Barbosa 49297813100, AGTAG; 07.333.543/001-06, Tee Shirt Malharia Ltda Me, AGNOR; 07.529.650/001-30, Teixeira & Magalhaes Transporte Ltda-Me, AGSOB; 07.514.115/001-97, Tela Empreiteira Da Construcao Ltda Me, AGEMP; 07.489.797/001-66, Telecom Lima Servicos Ltda- Me, AGBRA; 07.451.366/003-14, Telefônica Serviços Empresariais Do Brasil Ltda, AGBRA; 07.410.622/001-61, Telegraph Teleinformatica Ltda Me, AGNOR; 07.644.133/001-03, Teles Industria De Tintas E Massas Corridas Ltda Me, AGSIA; 07.369.051/001-88, Teles Veiculos Ltda, AGSIA; 07.431.739/001-92, Telhas E Madeiras Sul Minas Ltda Me, AGTAG; 07.602.113/001-93, Telluz - Contabilidade Consultoria Auditoria Ltda, AGBRA; 07.694.863/001-98, Tem Tudo Para Dar Certo Comércio Varejista De Alimentos Ltda Me, AGNOR; 07.700.149/001-87, Temperfix Comercio De Vidro Temperado Ltda - Me, AGNOR; 07.659.763/001-16, Tempo Assistencia Tecnica Ltda Epp, AGTAG; 07.377.892/002-56, Tennis Import Comercio E Representacao Ltda, AGBRA; 07.630.224/001-28, Tenorio & Silva Construções Ltda Epp, AGCEI; 07.512.859/001-95, Terezinha Bento Da Silva - Me, AGCEI; 07.589.286/001-61, Terra Connect Representação Comercial Ltda Me, AGSIA; 07.712.581/001-45, Terra E Agua Distribuidora Ltda - Me, AGBAN; 07.538.191/001-83, Terra Investimentos Agente Autonomo De Investimentos Ltda, AGTAG; 07.546.849/001-00, Terra Park Comercio E Servicos De Informatica Ltda Me, AGBRA; 07.592.551/001-96, Terra Tratores E Implementos Agricolas Ltda, AGTAG;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500077

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

07.448.662/001-14, Terrace Brasilia Comercio De Calcados Ltda - Epp, AGNOR; 07.706.648/001-79, Terraplenagem Reformas E Construçoes Ltda Me, AGSOB; 07.503.675/001-09, Tf Veiga Desenvolvimento De Software-Me, AGBRA; 07.604.529/001-64, Tfc Comércio De Alimentos Ltda Epp, AGSIA; 07.535.595/001-60, Tgp Modas Infantis E Enxovais Ltda Me, AGNOR; 07.617.165/001-80, Thais Dos Santos Ltda - Me, AGTAG; 07.532.970/001-66, Thais Neres Freitas De Moraes Me, AGCEI; 07.579.038/001-50, Thallysson Gabriel De Faria Me, AGGAM; 07.643.169/001-42, Thays Melo Da Silva Me, AGTAG; 07.543.343/003-83, The Brothers Modas Ltda - Me, AGTAG; 07.543.343/002-00, The Brothers Modas Ltda - Me, AGTAG; 07.543.343/001-11, The Brothers Modas Ltda - Me, AGTAG; 07.520.318/001-38, Theophilo W Bonfim Aires Me, AGCEI; 07.704.335/001-02, Thiago Ribeiro De Souza Me, AGTAG; 07.598.475/001-22, Thiago Vaz Franco Restaurante Me, AGBRA; 07.567.297/001-78, Ths Tecnologia Informacao E Comunicacao Ltda Me., AGTAG; 07.597.313/001-86, Thyago Da Silva Fernandes 03046953194, AGGAM; 07.629.522/001-50, Tiago Costa E Silva Daza Imobiliaria Me, AGSIA; 07.447.369/002-48, Tiago Moreira Barbosa Me, AGBRA; 07.463.298/001-35, Tiago Ramos Vasconcelos - Me, AGTAG; 07.523.979/001-60, Ticiana Maria Da Silva - Me, AGGAM; 07.545.330/001-69, Tif Tecnologia Da Informacao E Forense Ltda Me, AGTAG; 07.509.729/001-96, Tj Video Locadora Ltda Me, AGCEI; 07.560.108/001-90, Tkl Tecnologia E Serviços Ltda Me, AGSIA; 07.598.299/001-65, Tkr Engenharia Ltda Me, AGCEI; 07.634.658/001-33, Tky Confecções Ltda Me, AGSIA; 07.490.801/001-36, Tlb Comércio De Móveis E Decorações Ltda -Epp, AGSIA; 07.602.258/001-85, Tm Som Produções E Eventos Ltda Me, AGSOR; 07.682.800/001-82, Tocantins Comercial De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.656.179/001-90, Tocantins Revitalizacoes Reformas E Pinturas Ltda Me, AGNOR; 07.567.183/001-73, Tocha Construção E Reforma Ltda Me, AGTAG; 07.586.795/001-50, Todo Meio De Midia, Propaganda E Publicidade Ltda Me, AGTAG; 07.514.011/001-37, Toledo & Toledo - Empreendimentos Imobiliários Ltda - Epp, AGTAG; 07.640.364/001-66, Toledo Pizzaria E Restaurante Ltda, AGPLA; 07.522.541/001-10, Tonico Auto Som Comércio E Serviços Ltda-Me, AGSIA; 07.647.468/001-00, Toniel Espirito Santo Barbosa 04914351188, AGBRA; 07.739.981/001-10, Top Line Super Troca De Óleo Ltda Me, AGGAM; 07.629.924/001-09, Top Real Bazar E Utilidades Do Lar Ltda Me, AGCEI; 07.534.350/001-07, Top Volt'S - Distribuidora De Pecas Automotivas Ltda Epp, AGSOB; 07.324.614/001-73, Topline Representacoes De Materiais Etetricos Ltda, AGSIA; 07.582.098/001-58, Tork Lava Jato E Centro Automotores Ltda Me, AGGAM; 07.556.840/001-31, Torneadora Pantanal Serviços De Torno E Solda Ltda, AGSIA; 07.536.211/001-08, Torre Construtora E Incorporadora Ltda, AGBRA; 07.310.304/002-73, Torre De Pisa Doceria Ltda, AGBRA; 07.540.237/001-77, Torres Deposito De Gas Ltda Me, AGPLA; 07.569.039/001-90, Torres Ferragens Ltda Me, AGTAG; 07.543.510/001-98, Total Centro Automotivo Ltda Me, AGCEI; 07.471.293/001-29, Total Flex Comercio De Peças E Serviços Para Automoveis Ltda Me, AGSOR; 07.531.575/002-47, Total Varejo De Pneus S/A, AGTAG; 07.524.588/001-36, Totem Prime Comercio Eletronico E Servicos Ltda Me, AGBAN; 07.605.075/001-11, Totus Tuus Comunicação Integrada Ltda Me, AGBRA; 07.585.152/002-43, Tourlines Viagens E Turismo Ltda, AGBRA; 07.596.052/001-78, Tr Comercial De Pecas Para Equipamentos Industriais Ltda Epp, AGTAG; 07.703.669/001-32, Tracktech Tecnologia De Rastreamento Ltda - Me, AGNOR; 07.463.724/001-86, Trade Tech Consultoria Ltda, AGSIA; 07.704.556/001-18, Transacar Servicos E Pecas Ltda Me, AGGAM; 07.703.663/001-00, Transamérica Peças E Serviços Ltda Me, AGTAG; 07.428.888/001-77, Transcamargo Transportes E Servicos Ltda Me, AGGAM; 07.685.487/001-61, Transforma Empreendimentos Imobiliarios Ltda Me, AGTAG; 07.485.662/004-56, Transit Do Brasil S.A, AGBRA; 07.482.876/001-64, Trans-Pax Transportadora Ltda Epp, AGBAN; 07.664.833/001-09, Transportadora Bacurau Ltda, AGTAG; 07.366.710/002-04, Transportadora Colatinense Ltda, AGSIA; 07.569.127/001-73, Transportadora Correia E Almeida Ltda Me, AGGAM; 07.570.750/001-11, Transportadora H P Serviços De Transportes Ltda Me, AGSIA; 07.638.275/001-25, Transportadora Jl Ltda - Me, AGPLA; 07.646.548/002-01, Transportadora Transbel Ltda, AGSIA; 07.471.688/001-02, Transporte De Remocao Simples Trindade Ltda Me, AGNOR; 07.611.915/001-82, Transportes Inor Cargas E Encomendas Ltda, AGCEI; 07.345.746/001-15, Transrodrigues Transportadora Rodrigues Ltda, AGTAG; 07.708.593/001-40, Transsantana Transporte De Cargas Ltda Me, AGBAN; 07.324.595/001-58, Transterra De Brasilia Ltda, AGSIA; 07.644.367/001-32, Treal Estrutura Metalica Ltda Me, AGSIA; 07.722.776/001-64, Tree L - Incorporadora Assessoria Jurídica E Empresarial Ltda Epp, AGTAG; 07.610.013/001-10, Treeboi Comércio De Carnes E Alimentos Ltda Epp, AGSIA; 07.411.185/001-49, Trem Brasil Restaurante Ltda Me, AGNOR; 07.506.280/001-04, Triad Comercio E Servicos De Som Automotivo Ltda - Me, AGGAM; 07.752.182/001-25, Tridom Eletronicos Ltda Me, AGNOR; 07.446.465/001-51, Tripart Locacao De Veiculos E Eventos Ltda Me, AGSIA; 07.562.468/001-27, Triunfos Salão De Beleza E Cosméticos Ltda, AGTAG; 07.494.904/001-48, Tropical Beer Cervejaria Ltda - Me, AGTAG; 07.712.920/001-66, Ts Locaçoes E Serviços Ltda Me, AGTAG; 07.670.553/001-92, Tsl - Transportes Serviços Ltda - Epp, AGBAN; 07.616.825/001-23, Tulio Cesar Alves Messias Me, AGCEI; 07.302.633/001-17, Tupa Auto Pecas E Acessorios Ltda, AGGAM; 07.404.159/001-94, Turismo E Transporte Ltda Me, AGSOB; 07.364.167/003-10, Tv Filme Brasilia Servicos De Telecomunicacoes Ltda, AGEMP; 07.364.167/001-58, Tv Filme Brasilia Servicos De Telecomunicacoes Ltda, AGEMP; 07.710.199/001-24, Tw World Commerce Ltda - Me, AGTAG; 07.515.111/001-07, Twa Business Technologies Informatica Ltda, AGTAG; 07.601.917/001-75, U.M.R Pires Comercio De Roupas E Acessórios Ltda Me, AGTAG; 07.539.229/001-62, Ualace A. Do Nascimento Me, AGCEI; 07.639.652/002-24, Udinvest Promotora De Vendas Ltda., AGBRA; 07.725.460/001-60, Una Ferreira Eletrica Ltda, AGSIA; 07.531.544/001-79, Unai Comercio De Medicamentos E Cosmeticos Ltda Me, AGBRA; 07.489.169/001-17, Uni Cts Uniao De Ensino Superior De Ciencia Tecn E Saude Ltda, AGBRA; 07.559.158/001-46, União Construções E Reformas Ltda - Me, AGGAM; 07.564.411/001-71, Uniao Construcoes Ltda Me, AGPLA; 07.573.940/001-27, União Educacional Nossa Senhora De Fátima Ltda Epp, AGSIA; 07.413.684/001-25, Uniao Educacional Serrana Ltda Uniser, AGSOR; 07.559.510/001-70, Uniao Hipe Construtora Ltda Epp, AGTAG; 07.685.528/001-83, Unibom Comercial De Alimentos Ltda Me, AGGAM; 07.533.315/001-70, Unicead Unique Tutoria E Mediação Didática Ltda Me, AGCEI; 07.708.527/002-24, Uniodonto Do Brasil Central Nacional Das Cooperativas Odontologicas, AGNOR; 07.562.826/001-83, Unipos Ensino A Distancia Ltda Me, AGNOR; 07.501.674/002-75, Uniseb União Dos Cursos Superiores Seb Ltda, AGBRA; 07.658.474/001-81, Universidade Do Cabeleireiro Limitada Me, AGNOR; 07.458.418/001-67, Universo Cosmeticos Ltda- Me, AGPLA; 07.519.911/001-06, Universo Da Informatica Ltda Me, AGTAG; 07.722.338/001-41, Universo Digital E Grafica Ltda Epp, AGTAG; 07.632.218/001-50, Universo Estudantil Preparatório Para Concursos E Cursos Ltda, AGSIA; 07.618.198/001-00, Universo Pneus Auto Center Ltda Me, AGTAG; 07.589.602/001-22, Uorever Centro De Estetica Ltda Me, AGNOR; 07.427.386/001-56, Up Shoes Comercio De Calcados Ltda Epp, AGBRA; 07.578.971/001-56, Upb Costa Marmoraria Ltda Me, AGSIA; 07.577.369/001-00, Upcel Comércio E Serviço De Celulares Ltda Me, AGBAN; 07.659.780/001-44, Urbras Empreendimentos Imobiliários Ltda Epp, AGBRA; 07.557.924/001-29, Urias Medeiros Salviano Junior Serviços De Alimentação - Me, AGCEI; 07.707.325/001-39, Usa Serviços Elétricos Ltda-Epp, AGTAG; 07.539.657/001-30, Use Rent A Car - Construtora E Servicos Ltda, AGBRA; 07.709.416/001-36, Uti Dos Maquinarios Ltda Me, AGBAN; 07.665.647/001-15, Util Corretora E Consultoria De Seguros Ltda, AGSIA; 07.606.874/001-88, V & V Comercio De Calcados Ltda, AGSIA; 07.547.107/001-92, V & V Distribuidora De Bebidas Ltda Me, AGPLA; 07.487.226/001-50, V A Cardoso Minimercado Me, AGSOR; 07.512.317/001-12, V A Ferreira Estilo Poda Me, AGBRA; 07.487.684/001-62, V B Tecnologia Ltda Me, AGTAG; 07.625.653/001-77, V Da S Sousa Comercio De Vidros Ltda Me, AGBRA; 07.669.322/001-57, V H O De Souza Confecções E Acessorios Me, AGBAN; 07.438.888/001-91, V L De Q Nogueira Me, AGCEI; 07.531.832/001-23, V M Sampaio - Idiomas - Me, AGSOR; 07.510.840/001-03, V Neres Dos Santos Ribeiro Me, AGTAG; 07.545.364/002-06, V V A Comercio De Confeccoes E Acessorios Ltda Me, AGGAM; 07.538.672/001-25, V V L De Lima Transporte E Lava Jato Me, AGSOR; 07.556.963/001-27, V W Auto Centro Ltda - Me, AGBRA; 07.626.583/001-00, V. L. De Carvalho Me, AGCEI; 07.641.642/001-00, V. O De Sousa - Serviços De Transporte - Me, AGBRA; 07.593.914/001-47, V. P. M. De Sousa Me, AGPLA; 07.548.996/001-60, V. Zamperini Boechat Me, AGGAM; 07.637.647/001-14, V.D Negreiros Construtora Me, AGBRA; 07.394.662/001-10, V.I.T.R.I.O.L. Produtos E Servicos Tecnicos Ltda, AGSOR; 07.498.153/001-39, V.Leonel Santos Me, AGCEI; 07.491.754/001-10, V.N Da Silva Marcenaria - Me, AGTAG; 07.612.480/001-75, V.S.S. Confecções Ltda Me, AGSIA; 07.542.784/002-50, Vaccine Care - Clínica De Vacinas Ltda, AGTAG; 07.577.534/001-60, Val Plastik Nascimento & Ferreira Ltda Me, AGSOR; 07.439.566/001-05, Vala Decoracoes E Cortinas Ltda, AGTAG; 07.494.587/001-23, Valdania Dos Santos Martins Me, AGTAG; 07.544.658/001-77, Valdelino De Mesquita Sousa Me, AGBRA; 07.573.529/001-89, Valdeniz Pedro Da Costa Prado Me, AGCEI; 07.495.448/001-90, Valderiza De Oliveira Comercio De Bebidas Me, AGSOR; 07.545.036/001-84, Valdirene Do Nascimento Bonfim Silva Me, AGTAG; 07.497.155/001-10, Valdivino Pereira - Me, AGSOR; 07.633.261/001-24, Valdo Pereira De Araujo - Me, AGGAM; 07.581.810/001-10, Valega Produtos Medico Hospitalares Ltda Me, AGNOR; 07.522.193/001-08, Valentina Comercio De Modas E Acessorios Ltda Me, AGBRA; 07.463.444/001-69, Valera E Custodio Ltda Me, AGTAG; 07.500.250/001-02, Valéria Cesário Silva- Games- Me, AGPLA; 07.518.248/001-32, Valeria De F N Souza Me, AGPLA; 07.581.946/001-10, Valim Comercio De Bebidas Ltda Me, AGTAG; 07.452.084/001-54, Valle Arquitetura Ltda, AGSIA; 07.597.048/002-62, Valle Locações E Eventos Ltda - Epp, AGTAG; 07.597.130/002-14, Valle Telecomunicações Ltda - Epp, AGBRA; 07.499.801/001-83, Valmir Lopes Lima Me, AGTAG; 07.589.295/001-52, Valore Consultoria Empresarial Servicos E Eventos Ltda Epp, AGBRA; 07.541.486/001-43, Valquiria Candido De Moraes Antunes Me, AGCEI; 07.478.523/001-08, Valteir De Souza Serigrafia Me, AGTAG; 07.646.589/001-62, Valtervan Alves De Oliveira Me, AGTAG; 07.710.793/002-04, Valzap Comércio De Calçados E Acessorios Ltda, AGSIA; 07.315.776/001-03, Vanauto Pecas E Servicos De Autos Ltda Epp, AGBAN; 07.675.298/001-74, Vanderlei Teodoro Da Costa Transportes Me, AGBAN; 07.566.227/001-20, Vanessa Alves Da Cunha Me, AGSIA; 07.721.625/001-16, Vanessa Andrade Ricardo Me, AGTAG; 07.638.606/001-09, Vanessa Cristina Viana De Brito 03172044165, AGGAM; 07.638.876/001-00, Vanessa Pereira De Andrade Me, AGBRA; 07.559.663/001-08, Vanessa Sá Brito Me, AGTAG; 07.343.044/001-05, Varand'Art Moveis E Decoracoes Ltda Me, AGTAG; 07.421.795/001-20, Varejao De Bebidas Araujo Ltda - Me, AGBRAZ; 07.712.682/001-34, Varlei Da Costa Santos Me, AGSOB; 07.404.152/001-09, Varli Goncalves Me, AGGAM; 07.559.688/001-67, Vasconcelos & Lima Ltda Me, AGTAG; 07.656.245/001-78, Vasconcelos Carvalho Tecnologia Ltda Me, AGSIA; 07.608.410/001-05, Vasconcelos Engenharia De Sistemas Ltda, AGSIA; 07.586.848/001-24, Vasconcelos Transporte Ltda Me, AGTAG; 07.569.991/003-19, Vawin Comercio De Roupas Ltda, AGBRA; 07.569.991/002-38, Vawin Comercio De Roupas Ltda, AGSIA; 07.629.010/001-10, Vazpa Instalação E Modernização De Elevadores Ltda Me, AGGAM; 07.566.697/001-93, Vc Diniz Construcoes Me, AGCEI; 07.569.757/001-20, Veaneck Batista Da Silva Me, AGTAG; 07.340.151/001-37, Veloz Comércio De Pescados E Confecção De Artigos Plásticos Ltda Me, AGSIA; 07.316.910/001-01, Vepesa Veiculos Pesados Ltda, AGBAN; 07.547.022/001-78, Vera Lucia Ferreira Veras - Me, AGTAG; 07.415.694/001-22, Vera'S Noivas Ltda Me, AGTAG; 07.581.363/001-26, Verde- Mares Comercial Agricola Ltda Me, AGGAM; 07.477.388/001-56, Verdurão Riacho Fundo I Ltda - Epp, AGBAN; 07.573.441/001-01, Versão Tupiniquim Comércio De Alimentos Ltda Me, AGBRA; 07.438.306/001-30, Verse Industrial De Moveis Ltda Me, AGTAG; 07.698.082/001-45, Verthomme Brasília Assessoria Imobiliária Ltda Epp, AGSIA; 07.505.677/001-60, Vertic Confeccoes E Serigrafia Ltda Me, AGCEI; 07.363.864/001-19, Vertical Elevadores Jointis Ltda, AGSIA; 07.520.071/001-13, Vertical Projeto Liverpool Ltda, AGSIA; 07.570.747/001-52, Vfm Engenharia Ltda, AGGAM; 07.474.506/001-74, Via Balarotti Optica Ltda Epp, AGNOR; 07.510.526/001-21, Via Bamboo Comercio De Roupas E Acessorios Ltda Me, AGBAN; 07.674.356/001-98, Via Carioca Bar E Restaurante Ltda Me, AGSIA; 07.607.387/001-32, Via Educação Recanto Das Emas Qualificação Profissional Ltda Me, AGGAM; 07.708.014/001-50, Via Transportes E Serviços Ltda Epp, AGBRAZ; 07.318.359/003-76, Via Varejo S/A, AGEMP; 07.320.790/002-26, Viacao Anapolina Ltda, AGEMP; 07.439.890/001-23, Viagens E Turismo Guaxinim Ltda, AGPLA; 07.446.929/001-75, Viagens E Turismo Guedes Alcoforado Ltda, AGBRA; 07.516.163/001-65, Viana Turismo Ltda Me, AGTAG; 07.709.497/001-56, Vicente Geraldo Alencar Neto Epp, AGTAG; 07.574.171/001-57, Vicente Pires Comercio De Peças Ltda Epp, AGTAG; 07.523.527/001-89, Vicks Distribuicao De Informatica E Eletronicos Ltda Me, AGTAG; 07.632.580/001-40, Victor Hugo Ferreira De Andrade 06279771113, AGPLA; 07.710.748/001-60, Victorius Construções E Terraplanagem Ltda, AGNOR; 07.564.456/001-28, Victorya Comércio De Móveis Planejados Ltda - Me, AGSIA; 07.618.177/001-68, Vidare Saneamento E Urbanismo Ltda, AGSIA; 07.630.228/001-42, Vidraçaria Lacerda Ltda Me, AGCEI; 07.515.717/001-43, Vidraçaria Lara Ltda Me, AGTAG; 07.679.191/001-69, Vieira E Leal Boutique De Roupas Ltda Me, AGTAG; 07.481.949/001-09, Villa Construcoes Ltda Me, AGTAG; 07.700.150/001-39, Vilmar Amancio Da Silva, AGCEI; 07.448.866/001-00, Vilmar Jose Ferreira Me, AGPLA; 07.480.475/001-06, Vilmar Rodrigues Estrela Me, AGSOR; 07.517.563/001-33, Vilson Bar E Família Ltda Me, AGPLA; 07.570.706/001-10, Vinicius & Andrade Lanchonete Ltda Me, AGCEI; 07.549.536/001-77, Vinicius Da Silva Nascimento, AGTAG; 07.578.186/001-85, Vinicius Mendes Saldanha Me, AGSOR; 07.640.994/001-12, Viola Caipira Bar E Restaurante Ltda Me, AGTAG; 07.360.011/001-52, Vip Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda, AGBRA; 07.547.681/001-04, Vip Construções E Serviços Inteligentes Ltda Epp, AGBRA; 07.531.292/001-88, Vip Festas Locação De Mesas E Cadeiras Ltda-Me, AGTAG; 07.463.167/001-02, Vip Gesso Servicos E Reformas Ltda, AGTAG; 07.547.924/001-04, Vip Grafica E Papelaria Ltda Me, AGTAG; 07.357.204/001-10, Vip Seguranca Ltda, AGBRA; 07.489.372/001-57, Vip Serviços E Transportes Ltda, AGBRA; 07.596.057/001-46, Vips Comercio De Veiculos Ltda - Me, AGSIA; 07.525.804/001-98, Virtua Games E Eletronicos Ltda Me, AGSIA; 07.513.755/001-61, Visa Construções E Empreendimentos Ltda Me, AGTAG; 07.445.321/001-97, Visa Locadora De Veiculos E Transportes Ltda Epp, AGSIA; 07.471.308/001-21, Vision Impressão Digital Ltda Me, AGTAG; 07.332.034/001-01, Visual Cosmeticos Ltda Epp, AGBRA; 07.604.504/001-05, Vitaform Produtos Alimenticios Ltda, AGTAG; 07.478.805/001-32, Vital Clínica Odontológica Ltda, AGBRA; 07.682.364/001-97, Vitare Fomento Mercantil Ltda, AGNOR; 07.682.296/001-00, Vitare Gestao Imobiliaria, AGNOR; 07.736.923/001-71, Vitia Moda Em Couro Ltda - Me, AGNOR; 07.714.766/004-09, Vitor Agle Machado Araujo Me, AGNOR; 07.744.478/001-57, Vitória - Comércio, Decoração E Serviços Ltda Me, AGTAG; 07.695.835/001-98, Vitoria Bombas E Poços Artesianos Ltda Me, AGSOB; 07.588.467/001-70, Vitoria Comercio Varejista De Polpas Ltda Me, AGTAG; 07.535.233/001-70, Vitoriano Henrique Da Silva Me, AGCEI; 07.697.966/001-73, Vittrine Consultoria Empresarial Ltda, AGNOR; 07.640.957/001-03, Vi-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500078

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

va Comercio De Alimentos Ltda Epp, AGNOR; 07.549.211/003-65, Viva Transportes E Logistica Ltda Me, AGNOR; 07.593.326/001-86, Vivian Costa Correia Me, AGTAG; 07.559.678/001-12, Viviane Borges Machado, AGBRA; 07.537.375/001-53, Viviane Ferreira Fernandes Me, AGSIA; 07.616.363/001-17, Viviane Lima Santos 69948887115, AGPLA; 07.571.276/001-81, Viviane Pereira De Magalhaes Saito Me, AGSIA; 07.480.356/006-40, Vivo S.A, AGEMP; 07.609.602/001-67, Vj Telsegurity Servicos De Seguranca Ltda Epp, AGSOB; 07.527.771/001-66, Vl Da Silva Centraliza Comercio De Materiais Para Construcao Ltda Epp, AGSIA; 07.535.833/001-92, Vm Materiais De Construcao E Madeiras Ltda Me, AGPLA; 07.579.076/001-21, Vms Desenhos Tecnicos E Digitalização Grafica Ltda - Me, AGBRA; 07.581.263/001-90, Volca Fashion Confecções De Roupas Ltda, AGSIA; 07.650.742/001-26, Vox Brasília Negocios Imobiliarios Ltda, AGNOR; 07.589.410/001-99, Vpl Hotel Ltda Epp, AGBRA; 07.435.925/001-00, Vr Transportes E Locacao De Veiculos Ltda, AGSIA; 07.590.292/001-69, Vrf Construções Ltda Epp, AGBRA; 07.697.275/001-06, Vs Comércio E Importadora De Maquinários E Eletrodomésticos Ltda, AGNOR; 07.530.896/001-99, Vs Veronica Santos-Centro De Tratamento De Beleza Ltda-Me, AGNOR; 07.395.899/001-37, Vulcanizacao Centro Oeste Ltda Me, AGTAG; 07.459.436/001-75, Vz Cabelereiros Ltda, AGSIA; 07.515.754/001-60, W & F Comercio Varejista De Roupas E Acessorios Ltda, AGTAG; 07.581.801/001-29, W & F Panificadora , Mercado Açougue E Verdurão Ltda Me, AGCEI; 07.528.752/001-57, W & G Choperia Ltda Me, AGGAM; 07.539.014/001-79, W & R Bar E Lanchonete Ltda Me, AGCEI; 07.608.236/001-47, W A Comércio De Alimentos Naturais Ltda, AGCEI; 07.595.344/001-10, W' Arq Engenharia Ltda, AGBAN; 07.690.829/001-26, W C Comércio De Confecções E Acessórios Ltda Me, AGTAG; 07.619.010/002-87, W C Mourao Restaurante Me, AGTAG; 07.619.010/001-04, W C Mourao Restaurante Me, AGBRA; 07.589.878/001-47, W G Comunicação Visual Ltda Me, AGGAM; 07.605.126/001-88, W L A Construcoes E Reformas Ltda Me, AGBAN; 07.483.792/001-20, W N Farma Ltda Me, AGGAM; 07.492.369/001-18, W T Credito E Cobranca Ltda, AGTAG; 07.544.022/001-99, W W V Silva Distribuidora De Bebidas Me, AGGAM; 07.564.953/001-44, W X Guimaraes Manutenção E Montagem Industrial Me, AGSOR; 07.429.108/001-89, W. G. Caetano Mercearia Me, AGTAG; 07.525.768/001-44, W. M. Da Silva Distribuidora De Bebidas-Epp, AGPLA; 07.554.618/001-03, W. M. Representações Comerciais Ltda, AGBRA; 07.527.018/002-05, W. O. Giacon Madeiras Me, AGGAM; 07.601.294/001-12, W. S. Da Costa Comercio De Moto Peças Me, AGGAM; 07.596.418/001-63, W. S. Dos Santos Informatica E Games, AGBRA; 07.715.749/001-56, W.E Consultoria Ltda Me, AGNOR; 07.507.066/001-00, W.G.W - Esporte Em Casa Ltda Me, AGTAG; 07.598.255/001-62, W.P De Carvalho Comercio De Balas E Artigos Para Festas Me, AGGAM; 07.446.653/002-51, W.P.D. Informatica Ltda, AGBRA; 07.530.405/001-82, W.R. De Sousa Serralheria Me, AGCEI; 07.621.627/001-42, W.V Academia Ltda, AGTAG; 07.579.872/001-09, Wa Instalacoes De Elevadores Ltda Me, AGGAM; 07.586.913/001-58, Wad Transportadora Ltda - Me, AGTAG; 07.682.195/001-03, Wagner De Brito Paiva 83447806168, AGCEI; 07.509.474/001-34, Wagner Dos Santos Araujo Me, AGTAG; 07.532.049/001-96, Waldir De Paula Evangelista - Desenhos Graficos Epp, AGTAG; 07.672.149/001-80, Waldomiro Luiz - Me, AGNOR; 07.497.319/001-27, Wallace Fernandes Rodrigues - Me, AGSIA; 07.588.323/001-32, Walquiria Cajueiro Carvalho Eventos, AGSIA; 07.482.598/001-54, Waltuyr Batista Ribeiro Me, AGNOR; 07.473.464/001-72, Wanderley Alessandro Da Silva Me, AGGAM; 07.568.450/001-01, Wanderson Ferreira De Souza Me, AGTAG; 07.496.740/001-93, Wanderson Lourenco De Jesus-Me, AGCEI; 07.731.011/001-59, Wanderson Ribeiro Alves Vicente 01943558108, AGTAG; 07.572.413/001-40, Wanessa Nunes Barros Lucas 00775668150, AGSIA; 07.645.388/001-01, Wanessa Sousa Dantas Me, AGSIA; 07.445.204/001-23, Wap Informatica Ltda, AGTAG; 07.655.274/001-21, Warig Materiais Para Construção Ltda Me, AGBAN; 07.652.954/001-01, Wawe Lanchonete E Confeitaria Ltda Me, AGTAG; 07.511.313/001-71, Wcac Comercio De Bebidas Ltda - Me., AGGAM; 07.541.127/001-13, Wcosseti Construções E Empreendimentos Ltda, AGBRA; 07.500.269/001-40, Wd Auto Mecanica Diesel Ltda - Epp, AGPLA; 07.649.811/001-05, Webchat Corretora De Seguros S.A, AGBRA; 07.545.573/001-89, Webcodes Solucoes Em Sistemas Ltda, AGNOR; 07.495.148/001-83, Weder Dias De Lima Me, AGGAM; 07.710.794/001-79, Weendoo Serviços De Gestão E Captação De Recursos Ltda Me, AGNOR; 07.569.649/001-57, Welbert Pereira Dias Me, AGSIA; 07.532.915/001-67, Welberth Nunes Menezes Me, AGTAG; 07.490.644/001-04, Welingthon Jose Vieira-Me, AGTAG; 07.601.195/001-30, Welington Ferreira De Andrade 92988660115, AGGAM; 07.720.608/001-61, Wellington Da Silva Lima Me, AGGAM; 07.690.633/001-78, Wellington Silva Santos Me, AGSIA; 07.378.298/001-00, Welt Motors Ltda, AGBRA; 07.519.850/001-97, Welton Barroso Ataides Me, AGGAM; 07.498.026/001-20, Welton Cavalcante De Souza-Me, AGBRA; 07.593.770/001-29, Welton De Sousa Me, AGBRA; 07.724.093/001-97, Wenyong Zhu Comercio Varejista Me, AGTAG; 07.587.977/001-76, Werbeth Janio Sena De Oliveira Costa 05539778146, AGBRA; 07.581.727/001-04, Weslei De Souza Santos Me, AGSIA; 07.559.531/001-13, Weslen Pereira Da Rocha Me, AGCEI; 07.624.426/001-05, Wesley Alvarenga De Matos Me, AGTAG; 07.569.036/001-29, Wesley Guimaraes Pinheiro Me, AGBRA; 07.574.410/001-32, Wesley Lelis Batista Da Costa Me, AGTAG; 07.701.422/001-45, Wf Representaçoes E Treinamento Fisico Ltda Me, AGTAG; 07.717.008/001-19, Wfc Empresarial, Participações E Serviços Ltda Me, AGNOR; 07.579.356/001-49, Wg - Distribuidora De Bebidas Ltda Epp, AGGAM; 07.440.711/001-52, Wg-Auto Eletrica E Mecanica Ltda Me, AGBRA; 07.699.642/001-06, Wgs Marketing, Propaganda E Publicidade Ltda, AGTAG; 07.536.116/001-32, Whelder Andrade Silva Me, AGCEI; 07.510.429/001-57, Whisney Ferraz De Oliveira Me, AGTAG; 07.481.042/002-77, Whueber Guilhermino De Brito Me, AGPLA; 07.481.042/001-96, Whueber Guilhermino De Brito Me, AGPLA; 07.617.246/001-80, William Franca De Oliveira Souza Me, AGNOR; 07.636.949/001-01, Williams Jorge Eduardo Da Silva Me, AGTAG; 07.536.924/001-63, Willian Alves Marques Me, AGBRA; 07.445.179/001-88, Willian Ferreira De Amorim Me, PBRAZ; 07.546.827/001-03, Wilson Barbosa Me, AGBAN; 07.456.247/001-13, Wilson Ricardo Matusz Rodrigues, AGTAG; 07.627.501/001-54, Wilton Cesar Osorio Gonçalves Epp, AGBRA; 07.589.571/001-55, Wilton Oliveira Cardoso Me, AGBRA; 07.576.834/001-40, Win Lava Jato Ltda-Me, AGBRAZ; 07.622.284/002-14, Wind Power Energia S/A, AGBRA; 07.461.076/001-05, Wintel Solucoes Em Conectividade E Informatica Ltda, AGTAG; 07.727.194/001-65, Wisley Serafim Dos Reis Me, AGBRAZ; 07.581.705/001-08, Wj De Oliveira Estudio Fotográfico Me, AGTAG; 07.618.977/001-51, Wj Empreiteira Serviços Em Geral Ltda Me, AGCEI; 07.486.721/001-33, Wl Comercio De Generos Alimenticios Ltda Me, AGCEI; 07.367.915/001-90, Wl Editorial Me, AGNOR; 07.549.454/001-13, Wl. Franco Construções & Pinturas Ltda Me, AGTAG; 07.605.113/001-72, Wm Comercial De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.648.370/001-07, Wm Solução Comércio De Material De Construção Ltda. Me., AGSIA; 07.527.951/001-48, Wmdp Panificacao & Conveniencia Ltda -Me, AGGAM; 07.642.473/001-45, Wme Construcoes Ltda - Epp, AGCEI; 07.737.312/001-87, Wn Comércio De Peças & Acessórios P/ Autos Ltda - Me, AGTAG; 07.541.634/001-84, Word Motors Auto Center Ltda Me, AGSIA; 07.643.265/001-63, Workport Servicos Auxiliares De Transporte Aereo Ltda Me, AGBRA; 07.529.700/001-43, Workstage Produções Culturais E Montagem De Estandes Ltda Me, AGTAG; 07.455.549/001-00, World Tech Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, AGSIA; 07.692.187/001-90, World Consultoria E Representações Ltda Me, AGTAG; 07.507.322/001-06, World Kids Festas E Eventos Ltda Me, AGBAN; 07.644.110/002-34, World News Cosmetics Comercio E Importacao Ltda - Epp, AGSIA; 07.644.110/003-15, World News Cosmetics Comercio E Importacao Ltda Epp, AGTAG; 07.544.555/001-70, Wr Comércio De Complementos E Suplementos Alimentícios Ltda Me, AGSOB; 07.471.082/001-50, Wr Comercio De Presentes E Armarinhos Ltda Me, AGNOR; 07.765.307/001-01, Wr Esquadrias E Aluminio Ltda, AGGAM; 07.517.509/001-98, Wr Refrigeracao E Ar Condic. Indust.E Com.De Eletrodomestico Ltda Epp, AGGAM; 07.517.509/002-79, Wr Refrigeração E Ar Condic.Ind.E Comércio De Eletrodomestico Ltda Epp, AGTAG; 07.697.354/001-07, Wrm Refeições E Comercio De Produtos Alimenticios Ltda Me, AGNOR; 07.520.275/001-09, Wrv Comercio De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.507.275/001-64, Ws Sacaria,Enxovais,Bordados E Artesanatos Ltda Me, AGSOR; 07.563.208/002-96, Wsa Escola De Informática Ltda Me, AGTAG; 07.563.208/001-05, Wsa Escola De Informática Ltda Me, AGPLA; 07.393.177/001-20, Wsc Serralharia Ltda Me, AGTAG; 07.413.452/001-03, Wt Comercio E Representacao Ltda, AGEMP; 07.482.357/001-41, Wtm Auto Pecas E Servicos Ltda Me, AGGAM; 07.520.020/001-37, Wtr Representacoes Comerciais Ltda Me, AGGAM; 07.667.811/002-64, Wtr Serviços E Consultoria Ltda Epp, AGNOR; 07.531.833/001-87, Wwa Ferreira Transportes E Comercio Ltda-Me, AGGAM; 07.585.993/001-98, Wzs Informatica Ltda Me, AGTAG; 07.479.718/001-39, Xeropaper Servicos De Copias Ltda Me, AGTAG; 07.589.589/001-39, Xis Do Tche Lanchonete Ltda Me, AGTAG; 07.556.936/001-54, Y. S. Vitória Serviços De Reforma Em Geral Ltda Me, AGTAG; 07.719.660/001-22, Yara C A De Morais Modas Me, AGTAG; 07.584.867/001-07, Yasmin Produtos Alimenticios Ltda Me, AGCEI; 07.400.337/001-53, Yoshiaki Wakabayashi, AGBRA; 07.528.066/001-68, Ypanema Servicos E Materiais De Construcao Ltda Me, AGBRA; 07.477.941/001-05, Z & N Materiais Para Construcao Ltda Me, AGBRA; 07.562.684/001-72, Z&Mc Preparatorio Para Concursos E Publicacoes Ltda, AGBRA; 07.527.885/001-60, Z. A. De Lima Oliveira Me, AGCEI; 07.442.639/001-06, Zael Rosa Da Costa Me, AGPLA; 07.681.720/001-00, Zakarewicz Consultoria Empresarial Ltda, AGNOR; 07.522.576/001-21, Zape Três Comunicação Estratégica Ltda Me, AGNOR; 07.686.835/001-08, Zelia Januario Da Silva 27104540172, AGSIA; 07.526.492/002-57, Zenildo Alves De Sousa Me, AGTAG; 07.533.898/002-66, Zero Distribuição De Produtos De Telecomunicação Ltda, AGSOR; 07.547.445/001-70, Zerokg Tecnologia Da Informacao Ltda - Epp, AGBRA; 07.612.445/001-65, Zesineto Pereira Dos Santos Me, AGPLA; 07.548.713/001-61, Zeus Confeccoes E Serigrafia Ltda Me, AGTAG; 07.506.683/001-17, Zilda De Fatima Tomaz Neiva Me, AGSIA; 07.300.596/001-67, Zorzy Contabilidade Assessoria Empresarial S.S, AGSIA; 07.653.714/001-89, Zulmira Karla Alves Cafe Me, AGGAM.

DEMÓSTENES RIOS DA COSTA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/015

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 015/2017, cujo objeto é o Registro de Preço para aquisição de licenças de software de produtos Microsoft e treinamentos necessários à operação do ambiente e capacitação da equipe técnica do BRB. Itens 1, 2, 4, 6 e 7: empresa vencedora: LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A, CNPJ: 19.877.285/0002-52, pelo valor total de R$ 7.535.399,96; Item 3: fracassado; Item 5: empresa vencedora: BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 57.142.978/0001-05, pelo valor total de R$ 375.208,68; Itens 8, 9 e 10: empresa vencedora: NOVINTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI - EPP, CNPJ: 37.151.222/0001-15, pelo valor total de R$ 88.800,00. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo nº 1.419/2016. Marcelo Varela. Pregoeiro.

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/020

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 020/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de SMS. Empresa vencedora: MOVILE INTERNET MOVEL S.A., CNPJ: 08.654.191/0001-17, pelo valor total de R$ 444.407,91 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e noventa e um centavos). As despesas decorrentes da contratação correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo nº 114/2017. Marcelo Varela. Pregoeiro.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB-2016/039,
FIRMADA EM 26/07/2016
4ª PUBLICAÇÃO

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: PARCO PAPELARIA LTDA. Objeto: Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA para fornecimento material de expediente. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico nº 046/2016. Vigência: 12 (doze) meses, de 26/07/2016 a 26/07/2017. Valor: R$ 15.000,00. Signatários pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela contratada, Edson Luíz Pacheco de Azevedo. Executor: Lindolfo Eloi Feliz. Processo n°: 476/2016. MARCELO VARELA. Gerente de Área e.e.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB-2016/040,
FIRMADA EM 26/07/2016
4ª PUBLICAÇÃO

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: NOGUEIRA NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME. Objeto: Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA para fornecimento material de expediente. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico nº 046/2016. Vigência: 12 (doze) meses, de 26/07/2016 a 26/07/2017. Valor: R$ 392,00. Signatários pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela contratada, Gilvan Augusto Feliciano de Castro. Executor: Lindolfo Eloi Feliz. Processo n°: 476/2016. MARCELO VARELA. Gerente de Área e.e.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB-2016/041,
FIRMADA EM 26/07/2016
4ª PUBLICAÇÃO

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: PAPELARIA CORPORATIVA LTDA - ME. Objeto: Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA para fornecimento material de expediente. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico nº 046/2016. Vigência: 12 (doze) meses, de 26/07/2016 a 26/07/2017. Valor: R$ 586,00. Signatários pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela contratada, Ariane Tavares Araújo. Executor: Lindolfo Eloi Feliz. Processo n°: 476/2016. MARCELO VARELA. Gerente de Área e.e.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500079

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB-2016/042,
FIRMADA EM 26/07/2016
4ª PUBLICAÇÃO

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: J2 COMÉRCIO DE UTILIDADES E DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA EIRELI ME. Objeto: Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA para fornecimento material de expediente. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico nº 046/2016. Vigência: 12 (doze) meses, de 26/07/2016 a 26/07/2017. Valor: R$ 491,00. Signatários pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela contratada, Eduardo da Silva. Executor: Lindolfo Eloi Feliz. Processo n°: 476/2016. MARCELO VARELA. Gerente de Área e.e.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB-2016/043,
FIRMADA EM 26/07/2016
4ª PUBLICAÇÃO

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: ALVARENGA COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI. Objeto: Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA para fornecimento material de expediente. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico nº 046/2016. Vigência: 12 (doze) meses, de 26/07/2016 a 26/07/2017. Valor: R$ 4.660,00. Signatários pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela contratada, Anderson Luiz Soares. Executor: Lindolfo Eloi Feliz. Processo n°: 476/2016. MARCELO VARELA. Gerente de Área e.e.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB-2016/044,
FIRMADA EM 26/07/2016
4ª PUBLICAÇÃO

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: OLIVEIRA & SANTOS COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - ME. Objeto: Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA para fornecimento material de expediente. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico nº 046/2016. Vigência: 12 (doze) meses, de 26/07/2016 a 26/07/2017. Valor: R$ 20.021,50. Signatários pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela contratada, Antônio Oliveira Santos. Executor: Lindolfo Eloi Feliz. Processo n°: 476/2016. MARCELO VARELA. Gerente de Área e.e.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS - CONCORRÊNCIA Nº 2017/001.

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital da Concorrência BRB DIPES/CPLIC nº001/2017. Data de realização: 8/6/2017, às 10h. Local de realização: SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 15° andar, auditório, Brasília/DF. Objeto: alienação de 207 (duzentos e sete) imóveis residenciais e comerciais, pertencentes ao BRB - Banco de Brasília S.A., situados no Distrito Federal e nos estados de Goiás, Mato Grosso e São Paulo. Local de obtenção do Edital: no site do BRB na Internet: www.brb.com.br ou no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas, de segunda a sexta-feira. Processo: 354/2017. Eriel Strieder. Presidente da CPLIC

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO BRB-CFI 2017/001

A BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (FINANCEIRA BRB) torna público o Edital de Credenciamento BRB/CFI 2017/001. Período de Recebimento da Documentação: do dia 5/6/2017 até 30/6/2017, das 10h às 17h, em dias úteis. Local de Recebimento: Financeira BRB - SBS Quadra 1 Bloco E - Sobreloja - Brasília - DF, CEP: 70.072-900. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de serviços acessórios à busca e apreensão da carteira de ativos inadimplentes da Financeira BRB. Local de obtenção do Edital: gratuitamente no site do BRB na Internet (www.brb.com.br) ou no SBS Quadra 1 Bloco E - Sobreloja ou 16º Andar - Brasília - DF, mediante recolhimento prévio de R$ 20,00 (vinte reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027.999.011-1. Processo nº 409/2017. Emerson Vasconcelos Rizza. Comissão de Credenciamento

SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB - Banco de Brasília S.A., para patrocínio à Sérgio da Silva Tostes EPP, projeto "Wings For Life" pelo valor global de R$30.000,00 (trinta mil reais), torna público que o Diretor-Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 02/05/2017 com base no caput do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93. Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPAR-2017/020. Contrato: 2017/021. Assinatura: 03/05/2017. Vigência: 30 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Wesley Cavalari Henriques. Pelo Contratado: Sérgio da Silva Tostes. Intervenientes Anuentes: Felipe Della Negra Thomé de Paula e Tatiana Harumi Hayashi. Executor: Wesley Cavalari Henriques. Processo: 340/2017.

WESLEY CAVALARI HENRIQUES
Superintendente

BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA E DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contratos nº 2017/002 e 2017/003, ambos celebrados em 28/5/2017, entre a Financeira BRB e as empresas GET Cobranças LTDA e ATIVA Contact Center e Administradora de Créditos Financeiros LTDA, respectivamente. Objeto: prestação de serviços de cobrança administrativa e recuperação da carteira de ativos inadimplentes da Financeira BRB, nos termos do Edital de credenciamento BRB CFI n° 2016/001. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, caput. Cobertura orçamentária: Orçamento de investimento e dispêndio, natureza 4-dispêndio das estatais e fonte 1-geração própria. Despesa estimada total R$95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos) para cada contrato. Vigência: 12 meses. Signatários: pela Financeira BRB, José Antônio Mendes Fernandes, pela Contratada GET, Lucineide Siqueira do Nascimento, e pela Contratada Ativa, Gilvan Ferreira. Executor do contrato: Emerson Vasconcelos Rizza. Processos: 351/2017 e 352/2017.

EMERSON VASCONCELOS RIZZA
Superintendente Sufad

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio nº 015/2017-SES-DF. CONVENENTES: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e a empresa ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., mantenedora da FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA (FAB). Objeto: concessão de área para realização de estágio curricular e/ou Atividades Práticas Supervisionadas (APS) nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas, por alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, o Curso de Graduação em Enfermagem, para o ensino, assistência e pesquisa, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-científico. Prazo de Vigência: 60 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no DODF. Despesa de Publicação: SES-DF. Processo nº 064.000.007/2017-Fepecs. Data de Assinatura: 19/04/2017. Pela SES e FEPECS: Humberto Lucena Pereira da Fonseca. Pela FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA: Leandro Genoíno Cerutti.

ESPÉCIE: 5º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 12/2012-SES. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e instituição de ensino ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, mantenedora da FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA (FAB). OBJETO: fixar o valor da contrapartida a cargo da instituição de ensino, referente à efetiva execução do estágio no 2º semestre de 2016 no valor de R$ 20.468,40 (vinte mil quatrocentos sessenta oito reais e quarenta centavos), conforme Planilha de Apuração de Contribuição (fls. 773/780 e 782 - Proc.064.000355/2011-Fepecs). PUBLICAÇÃO: SES-DF. A FEPECS e CONTRATADA sujeitar-se-ão às normas da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas contratuais. ASSINATURA: 27/04/2017. PELA SES e FEPECS: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: LEANDRO GENOINO CERUTTI.

EXTRATOS CONTRATUAIS

Espécie: Contrato n° 032/2017-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e JM TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA, CNPJ nº 01.018.845/0001-77.Objeto: A contratação de empresa especializada para prestar serviços de fornecimento e entrega diária de jornais e revistas impressos e em versão eletrônico, caso houver, na modalidade de Registro de Preços e sem ônus para os órgãos integrantes da centralização de compras do Governo do Distrito Federal, devendo a venda ser avulsa e com pagamento mensal ou anual, de modo a atender às necessidades da SES/DF. Valor Total: R$ 4.538,70 (quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10122600285170052. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recursos: 100000000. Nota de Empenho: 2017NE01490. Valor de empenho inicial: R$ 4.538,70 (quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos). Emitido em 21/03/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Do Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do despacho da área demandante, fls. 02/05, Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2016- Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão SULIC/SEPLAG, referente a Ata 016/2016, fls. 27/51, Termo de Referência, fls. 32/45, Ata de Realização do Pregão PE - nº 024/2016 (SRP), fls. 92/100, Autorização para emissão de nota de empenho, fls. 87/88, Proposta de preços, fl. 101, Nota de Empenho, fls. 89/90, e das Leis nº 8.666/1993 e alterações posteriores. Processo: 060.010.504/2016. Data de Assinatura: 27/04/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: JOSÉ NILSON TORRES. Testemunhas: ALDA SOUZA RODRIGUES e PATRICIA S. A. RESENDE.

Espécie: Contrato n° 033/2017-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e CARVALHO&NERY LTDA, CNPJ nº 00.285.660/0001-66.Objeto: A contratação de serviços laboratoriais para realização de exames de triagem sorológica de gestantes, com coleta de soro por punção venosa ou em amostras de sangues em papel filtro por punção digital, para diagnóstico das seguintes doenças: toxoplasmose, citomegalovirose, hepatite B, hepatite C, hemoglobinopatia S, HTLV, Chagas e dosagem de TSH, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. Valor Total: R$ 2.523.250,15 (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais e quinze centavos), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620242250002. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recursos: 138008253. Nota de Empenho: 2017NE01971. Valor de empenho inicial: R$ 756.975,05 (setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos). Emitido em 17/04/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Do Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos Projeto Básico (fls. 33/58), Proposta de Preços (fls. 90/91 e 314/317), Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação nº 116/2017 (fls. 379/381), baseada no inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e das Leis nº 8.666/1993, Ato Convocatório para Dispensa de Licitação nº 116/2017 (fls. 71/72), Autorização para emissão de Nota de Empenho (fl. 383) e da Nota de Empenho (fl.384) e demais dispositivos da Lei de Licitações e alterações posteriores. Processo: 060.002.368/2017. Data de Assinatura: 28/04/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: DAISY MARQUES DE CARVALHO. Testemunhas: ALDA SOUZA RODRIGUES e VIVIANE FERREIRA DE OLIVEIRA.

Espécie: Contrato n° 034/2017-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e INGA MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 04.037.992/0001-82.Objeto: Aquisição de Material Laboratorial para compra Emergencial para o Serviço de Reprodução Humana mais especificamente para o Centro de Ensino e Pesquisa em Reprodução Assistida do Hospital Materno Infantil da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal. Valor Total: R$ 45.408,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620242250002. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recursos: 138008253. Nota de Empenho: 2017NE01116. Valor de empenho inicial: R$ 45.408,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais). Emitido em 03/03/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Do Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos Projeto Básico (fls. 07/20), Proposta da empresa (fls. 395 e 412/413), Pedido de Aquisição de Material - PAM 5-16//PAM000347(fls. 306/313), Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação - DL 209/2016 (fls. 332/333), (com fundamento no Art. 24, Inciso IV), Autorização de Fornecimento de Material - nº 5-17/AFM000414 (fls. 346/350), Autorização da emissão da Nota de Empenho (fl. 360), Nota

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500080

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de Empenho (fls. 361/362), e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores. Processo: 060.001.339/2016. Data de Assinatura: 02/05/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: CARLOS GILBERTO ALMODIN. Testemunhas: ALDA SOUZA RODRIGUES e PATRICIA S. A. RESENDE.

Espécie: Contrato n° 035/2017-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e SPECTRUN BIO ENGENHARIA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 54.446.810/0001-03.Objeto: Aquisição de Material Laboratorial para compra Emergencial para o Serviço de Reprodução Humana mais especificamente para o Centro de Ensino e Pesquisa em Reprodução Assistida do Hospital Materno Infantil da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal. Valor Total: R$ 127.047,80 (cento e vinte e sete mil, quarenta e sete reais e oitenta centavos), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620242250002. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recursos: 138008253. Nota de Empenho: 2017NE01121. Valor de empenho inicial: R$ 127.047,80 (cento e vinte e sete mil, quarenta e sete reais e oitenta centavos). Emitido em 03/03/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Do Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos Projeto Básico (fls. 07/20), Proposta da empresa (fls. 369/370 e 414/416), Pedido de Aquisição de Material - PAM 5-16//PAM000347(fls. 306/313), Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação - DL 209/2016 (fls. 332/333), (com fundamento no Art. 24, Inciso IV), Autorização de Fornecimento de Material - nº 5- 17/AFM000414 (fls. 346/350), Autorização da emissão da Nota de Empenho (fl. 360), Nota de Empenho (fls. 363/365), e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores. Processo: 060.001.339/2016. Data de Assinatura: 02/05/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: EDMUNDO DAMIAN FAINBRUM. Testemunhas: ALDA SOUZA RODRIGUES e PATRICIA S. A. RESENDE.

Espécie: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2012-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e INSTRUMENT ALL MEDICS LTDA, CNPJ nº. 07.419.651/0001-60. Objeto: Prorrogar, em caráter excepcional, o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, a contar de 27/03/2017 a 26/03/2018, com fundamento no §4º, Art. 57, da Lei nº 8.666/93. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.000.685/2009. Data de Assinatura: 24/03/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: MARIA JOSÉ DA SILVA RODRIGUES, Testemunhas: PATRICIA S. A. RESENDE e ALDA SOUZA RODRIGUES. Publicação do Ajuste Original: 13/04/2012.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2016-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e BRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº. 26.474.932/0001-60. Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato nº 019/2016-SES/DF, por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme a seguir, com fundamento no Art. 57, § 1º, Inciso V, da Lei nº 8.666/93: Vigência, a contar de 20/04/2017 a 17/08/2017. Execução, a contar de 21/01/2017 a 20/05/2017. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: 112.003.059/2015. Data de Assinatura: 18/04/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: LEONEL FRANCISCO BARBOSA MADEIRA CAMPOS, Testemunhas: CAROLINA R. DE FRANÇA T. BRAGANÇA e ALDA SOUZA RODRIGUES. Publicação do Ajuste Original: 04/03/2016.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2016-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e BRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº. 26.474.932/0001-60. Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato nº 020/2016-SES/DF, por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme a seguir, com fundamento no Art. 57, § 1º, Inciso V, da Lei nº 8.666/93: Vigência, a contar de 30/04/2017 a 27/08/2017. Execução, a contar de 31/01/2017 a 30/05/2017. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: 112.003.060/2015. Data de Assinatura: 18/04/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: LEONEL FRANCISCO BARBOSA MADEIRA CAMPOS, Testemunhas: CAROLINA R. DE FRANÇA T. BRAGANÇA e ALDA SOUZA RODRIGUES. Publicação do Ajuste Original: 04/03/2016.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2016-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, CNPJ nº. 92.898.550/0006-00. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 29 de abril de 2017 a 28 de abril de 2018, com base no Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666/93. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.003.336/2016. Data de Assinatura: 28/04/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: NUBIA WELERSON VIEIRA, Testemunhas: JANAÍNA INDIANO G. RODRIGUES e VIVIANE FERREIRA DE OLIVEIRA. Publicação do Ajuste Original: 01/07/2016.

RETIFICAÇÃO

No Extrato publicado dia 12/04/2017, DODF nº 71, página 41, referente ao Contrato nº 026/2017-SES/DF, celebrado com a RM CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LTDA. CNPJ: 02.373.139/0001-06. ONDE SE LÊ: "...Paciente: DANIEL FELIZ DE SAOUSA...". LEIA-SE: "...Paciente: DANIEL FELIX DE SOUSA...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2016 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de 01 (uma) Centrífuga de bancada refrigerada, 01 (uma) Estufa de secagem e esterilização 180°C, 01 (um) Freezer -80°C para realização dos testes de RT-PCR para BCR-ABL para atender as necessidades da Secretaria de Saúde-DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 270-000.824/2014. Total de 03 itens, com participação exclusiva de ME/EPP. Valor Estimado: R$ 119.645,8300. Cadastro das propostas e edital: a partir de 05/05/2017. Abertura das propostas: 17/05/2017, às 09:00h, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1° andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

LARISSA ALVIM DE OLIVEIRA
Pregoeira

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 118/2017 - UASG 926119

Objeto: Registro de Preços para Prestação de serviços de lavanderia hospitalar por empresa especializada, envolvendo o processamento, higienização de enxoval, livre da quantidade de microrganismos patogênicos que possam causar doenças, com disponibilização de balanças, carrinhos para transporte, seladoras, sacos plásticos para embalagem das roupas limpas, dentre outros que se fizerem necessários para a consecução do objeto do Termo de Referência, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.004.087/2015. Total de 03 itens. Valor Estimado: R$ 20.146.752,00. Edital e cadastro das Propostas: a partir de 05/05/2017. Abertura das Propostas: 17/05/2017, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1° andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 119/2017 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material de consumo (Curativo Especiais) em Sistema de Registro de Preços para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.007.134/2015. Total de 30 itens, com cota reservada de 25% para participação de ME/EPP. Valor Estimado: R$ 17.133.011,07. Edital e cadastro das Propostas: a partir de 05/05/2017. Abertura das Propostas: 17/05/2017, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1° andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

JULIANA ARAUJO E SOUZA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 120/2017 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material de consumo FRALDAS DESCARTÁVEIS, em sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.000.391/2017. Total de 10 itens, com cota reservada e ampla concorrência. Valor Estimado: R$ 5.659.654,71. Edital e cadastro das Propostas: a partir de 05/05/2017. Abertura das Propostas: 17/05/2017, às 10 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital, encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1° andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e o Decreto nº 37.594, publicado no DODF nº 166, de 01 de setembro de 2016, a dívida dos processos e empresas relacionados abaixo, tendo em vista tratar-se de despesas referentes aos exercícios de 2010 a 2014, na Unidade Orçamentária 23.901.

PROCESSO	CREDOR	VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.6002.8517.3722		
060.006.269/2014	IPANEMA SEGURANCA LTDA	R$6.532.341,89
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2885.0002		
060.001.869/2012	CASAGRANDE HOSP. EQUIP. E PROD. MEDICOS LTDA	R$13.440,36
060.003.233/2013	VETON ELETROMEDICINA EIRELI EPP	R$122.650,11
060.011.942/2013	BIOENGE ENGENHARIA CLINICA LTDA	R$95.142,27
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.4205.0002		
060.006.029/2014	CIRURGICA FERNANDES LTDA	R$83.555,76
060.006.857/2014	LABORATORIOS B. BRAUN S/A	R$3.681,74
060.008.405/2014	MEDSONDA IND. COMR. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	R$9.676,80
060.009.379/2013	LIFEMED COMERCIAL LTDA	R$613.812,50
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.4225.0005		
060.003.672/2013	CLINICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA	R$48.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.303.6202.4216.0001		
060.007.597/2014	ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$90,00
060.007.916/2014	HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.	R$11.415,80
060.010.596/2014	VIC PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R$52.890,00
TOTAL		R$7.586.697,23

Em 04 de maio de 2017.
JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO
Diretor Executivo

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500081

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE

EDITAL Nº 205 DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
EM SEDE DE DEFESA PRÉVIA

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE, nos termos o art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, após análise da(s) defesa(s) prévia(s) apresentada(s) no(s) processos(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), foi(ram) mantida(s) a(s) penalidade(s) aplicada(s), sendo facultado ao(s) delegatáio(s) dos serviços de transporte público coletivo integrante(s), à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, recorrer(em) da decisão proferida em sede de análise de defesa prévia, no prazo legal.
Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27/12/2002.
Conforme previsão do artigo 33 da Lei no 3.106, de 27 de dezembro de 2002, o(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de ciência do ato que mantém a(s) referida(s) penalidade(s), o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, não sendo exigido o depósito recursal prévio, nos termos da Súmula Vinculante nº 21, do STF, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2009.
Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade vinculada ao processo administrativo): LOTAXI, 0098-000540/2013, 17/09/2013 (014889ADA, Multa); LOTAXI, 0098-000596/2013, 14/11/2013 (014886ADA, Multa); LOTAXI, 0098-000620/2013, 14/11/2013 (015602ADA, Multa); LOTAXI, 0098-000621/2013, 16/08/2013 (014887ADA, Multa; 014894ADA, Multa; 014895ADA, Multa); LOTAXI, 0098-000622/2013, 16/08/2013 (014888ADA, Multa; 014893ADA, Multa); LOTAXI, 0098-001110/2013, 16/08/2013 (014656ADA, Multa; 015645ADA, Multa); LOTAXI, 0098-001914/2013, 12/04/2014 (015968ADA, Multa); LOTAXI, 0098-002176/2013, 12/04/2014 (016539ADA, Multa); LOTAXI, 0098-003558/2013, 20/09/2013 (003611ADA, Multa); LOTAXI, 0098-003726/2013, 12/03/2014 (018674ADA, Advertência; 018675ADA, Multa); LOTAXI, 0098-003727/2013, 12/03/2014 (016006ADA, Multa; 018676ADA, Multa); LOTAXI, 0098-003728/2013, 12/03/2014 (016005ADA, Multa; 018679ADA, Multa); LOTAXI, 0098-003729/2013, 12/03/2014 (018677ADA, Multa; 018678ADA, Multa); LOTAXI, 0098-003730/2013, 12/03/2014 (016004ADA, Multa); LOTAXI, 0098-003739/2013, 12/03/2014 (020709ADA, Multa); LOTAXI, 0098-004201/2013, 19/01/2014 (237617ABA, Multa; 237618ABA, Multa); LOTAXI, 0098-004625/2013, 19/01/2014 (238000ABA, Multa); LOTAXI, 0098-004626/2013, 19/01/2014 (021413ADA, Multa; 021425ADA, Multa); LOTAXI, 0098-004627/2013, 19/01/2014 (021412ADA, Multa; 021415ADA, Multa; 021423ADA, Multa); LOTAXI, 0098-004628/2013, 19/01/2014 (021414ADA, Multa; 021416ADA, Multa; 021424ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 206 DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
EM SEDE DE DEFESA PRÉVIA

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos o art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, após análise da(s) defesa(s) prévia(s) apresentada(s) no(s) processos(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), foi(ram) mantida(s) a(s) penalidade(s) aplicada(s), sendo facultado ao(s) delegatáio(s) dos serviços de transporte público coletivo integrante(s), à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, recorrer(em) da decisão proferida em sede de análise de defesa prévia, no prazo legal.
Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27/12/2002.
Conforme previsão do artigo 33 da Lei no 3.106, de 27 de dezembro de 2002, o(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de ciência do ato que mantém a(s) referida(s) penalidade(s), o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, não sendo exigido o depósito recursal prévio, nos termos da Súmula Vinculante nº 21, do STF, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2009.
Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade vinculada ao processo administrativo): VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-003687/2013, 24/03/2014 (017150ADA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-003689/2013, 24/03/2014 (017142ADA, Multa; 017147ADA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-003690/2013, 24/03/2014 (017144ADA, Multa; 017146ADA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-003771/2013, 24/03/2014 (017628ADA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-003772/2013, 24/03/2014 (198000ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-003773/2013, 24/03/2014 (204444ABA, Multa; 204451ABA, Multa; 204453ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-003774/2013, 24/03/2014 (017623ADA, Multa; 017627ADA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-003775/2013, 24/03/2014 (204443ABA, Multa; 204450ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-003776/2013, 24/03/2014 (017155ADA, Multa; 017622ADA, Multa; 017626ADA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-003778/2013, 24/03/2014 (016001ADA, Multa; 017624ADA, Multa; 017629ADA, Multa; 204442ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-004182/2013, 01/11/2013 (014981ADA, Multa; 014982ADA, Multa; 014983ADA, Multa; 014987ADA, Multa; 014988ADA, Multa; 014989ADA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-004183/2013, 01/11/2013 (018792ADA, Multa; 018793ADA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-004185/2013, 29/12/2013 (018197ADA, Multa; 204493ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-004186/2013, 01/11/2013 (018794ADA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-004187/2013, 01/11/2013 (204492ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-004356/2013, 20/03/2014 (014996ADA, Multa; 014998ADA, Multa; 015001ADA, Multa; 015005ADA, Multa; 015006ADA, Multa; 015008ADA, Multa; 015009ADA, Multa; 015012ADA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-004357/2013, 20/03/2014 (016091ADA, Multa; 016092ADA, Multa; 237735ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-004358/2013, 20/03/2014 (237734ABA, Multa; 237740ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-004359/2013, 20/03/2014 (016093ADA, Multa; 220769ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-004360/2013, 20/03/2014 (016090ADA, Multa; 220766ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-004504/2013, 21/01/2014 (018960ADA, Multa; 020348ADA, Multa; 021284ADA, Multa; 238409ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-004505/2013, 21/01/2014 (015016ADA, Multa; 015017ADA, Multa; 015018ADA, Multa; 015019ADA, Multa; 015020ADA, Multa; 015022ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 207 DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
EM SEDE DE DEFESA PRÉVIA

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos o art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, após análise da(s) defesa(s) prévia(s) apresentada(s) no(s) processos(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), foi(ram) mantida(s) a(s) penalidade(s) aplicada(s), sendo facultado ao(s) delegatáio(s) dos serviços de transporte público coletivo integrante(s), à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, recorrer(em) da decisão proferida em sede de análise de defesa prévia, no prazo legal.
Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27/12/2002.
Conforme previsão do artigo 33 da Lei no 3.106, de 27 de dezembro de 2002, o(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de ciência do ato que mantém a(s) referida(s) penalidade(s), o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, não sendo exigido o depósito recursal prévio, nos termos da Súmula Vinculante nº 21, do STF, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2009.
Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade vinculada ao processo administrativo): CONDOR, 0098-004273/2013, 20/03/2014 (020333ADA, Multa; 020749ADA, Multa; 020750ADA, Multa); CONDOR, 0098-004376/2013, 20/03/2014 (021453ADA, Multa; 021459ADA, Multa); CONDOR, 0098-004613/2013, 19/01/2014 (237999ABA, Multa); CONDOR, 0098-004614/2013, 19/01/2014 (016018ADA, Multa; 016019ADA, Multa); CONDOR, 0098-004615/2013, 19/01/2014 (016017ADA, Multa; 017585ADA, Multa); CONDOR, 0098-004741/2013, 27/12/2013 (204592ABA, Multa); CONDOR, 0098-004742/2013, 27/12/2013 (201538ABA, Multa; 201539ABA, Multa; 201540ABA, Multa; 201541ABA, Multa; 201543ABA, Multa); CONDOR, 0098-004743/2013, 27/12/2013 (015671ADA, Multa; 015672ADA, Multa; 015673ADA, Multa; 015678ADA, Multa; 015679ADA, Multa; 015680ADA, Multa; 015681ADA, Multa; 015682ADA, Multa; 015683ADA, Multa; 015684ADA, Multa); CONDOR, 0098-004744/2013, 27/12/2013 (015685ADA, Multa; 015686ADA, Multa; 015687ADA, Multa; 015688ADA, Multa; 015689ADA, Multa; 015690ADA, Multa; 015691ADA, Multa; 015692ADA, Multa; 015693ADA, Multa; 015694ADA, Multa); CONDOR, 0098-004745/2013, 27/12/2013 (015695ADA, Multa; 015696ADA, Multa; 015697ADA, Multa; 015698ADA, Multa; 015699ADA, Multa; 015700ADA, Multa; 015706ADA, Multa; 015707ADA, Multa); CONDOR, 0098-004746/2013, 19/01/2014 (013560ADA, Multa; 021002ADA, Multa; 021007ADA, Multa; 021015ADA, Multa); CONDOR, 0098-004747/2013, 19/01/2014 (013563ADA, Multa; 021004ADA, Multa; 021005ADA, Multa; 021006ADA, Multa; 021008ADA, Multa; 021012ADA, Multa; 021013ADA, Multa); CONDOR, 0098-004749/2013, 19/01/2014 (013562ADA, Multa; 013565ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 208 DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
EM SEDE DE DEFESA PRÉVIA

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos o art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, após análise da(s) defesa(s) prévia(s) apresentada(s) no(s) processos(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), foi(ram) mantida(s) a(s) penalidade(s) aplicada(s), sendo facultado ao(s) delegatáio(s) dos serviços de transporte público coletivo integrante(s), à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, recorrer(em) da decisão proferida em sede de análise de defesa prévia, no prazo legal.
Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27/12/2002.
Conforme previsão do artigo 33 da Lei no 3.106, de 27 de dezembro de 2002, o(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de ciência do ato que mantém a(s) referida(s) penalidade(s), o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, não sendo exigido o depósito recursal prévio, nos termos da Súmula Vinculante nº 21, do STF, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2009.
Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade vinculada ao processo administrativo): VIAÇÃO PLANETA, 0098-000066/2013, 17/09/2013 (013625ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-001089/2013, 12/03/2014 (015637ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-001680/2013, 17/04/2014 (015933ADA, Multa; 015935ADA, Multa; 203997ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-001767/2013, 20/03/2014 (204233ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-001768/2013, 17/04/2014 (204234ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-001904/2013, 17/04/2014 (015860ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-001905/2013, 20/03/2014 (015859ADA, Multa; 204015ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-002189/2013, 25/04/2014 (006590ADA, Multa; 203184ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-002191/2013, 25/04/2014 (006588ADA, Multa; 203187ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003322/2013, 06/09/2013 (017073ADA, Multa; 017075ADA, Multa; 017094ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003340/2013, 06/09/2013 (017099ADA, Advertência); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003692/2013, 13/02/2014 (014962ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003693/2013, 13/02/2014 (020104ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003694/2013, 13/02/2014 (020102ADA, Multa; 020108ADA, Multa; 020109ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-004230/2013, 01/11/2013 (014990ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-004341/2013, 20/03/2014 (199610ABA, Multa; 204284ABA, Multa;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500082

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

204285ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-004718/2013, 21/01/2014 (204594ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-007253/2012, 08/07/2013 (013494ADA, Multa; 194284ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 209 DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
EM SEDE DE DEFESA PRÉVIA

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos o art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, após análise da(s) defesa(s) prévia(s) apresentada(s) no(s) processos(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), foi(ram) mantida(s) a(s) penalidade(s) aplicada(s), sendo facultado ao(s) delegatáio(s) dos serviços de transporte público coletivo integrante(s), à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, recorrer(em) da decisão proferida em sede de análise de defesa prévia, no prazo legal.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27/12/2002.

Conforme previsão do artigo 33 da Lei no 3.106, de 27 de dezembro de 2002, o(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de ciência do ato que mantém a(s) referida(s) penalidade(s), o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, não sendo exigido o depósito recursal prévio, nos termos da Súmula Vinculante nº 21, do STF, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2009.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade vinculada ao processo administrativo): VIPLAN, 0098-000044/2013, 17/09/2013 (006576ADA, Multa; 013822ADA, Multa; 013865ADA, Multa; 013870ADA, Multa; 013877ADA, Multa; 013894ADA, Multa); VIPLAN, 0098-000045/2013, 17/09/2013 (012855ADA, Multa; 013871ADA, Multa; 013876ADA, Multa; 013892ADA, Multa); VIPLAN, 0098-000046/2013, 17/09/2013 (013867ADA, Multa; 013872ADA, Multa; 013893ADA, Multa; 013895ADA, Multa); VIPLAN, 0098-000047/2013, 17/09/2013 (013873ADA, Multa; 013875ADA, Multa; 013878ADA, Multa); VIPLAN, 0098-000048/2013, 17/09/2013 (012564ADA, Multa; 012852ADA, Multa; 012854ADA, Multa; 013823ADA, Multa; 013863ADA, Multa; 013891ADA, Multa; 197583ABA, Multa); VIPLAN, 0098-000051/2013, 17/09/2013 (012185ADA, Multa; 012186ADA, Multa; 012187ADA, Multa; 013243ADA, Multa; 013248ADA, Multa); VIPLAN, 0098-000052/2013, 17/09/2013 (013868ADA, Multa; 013879ADA, Multa; 013897ADA, Multa); VIPLAN, 0098-000053/2013, 17/09/2013 (012188ADA, Multa; 012189ADA, Multa); VIPLAN, 0098-000054/2013, 17/09/2013 (000389ADA, Multa; 000390ADA, Multa; 006577ADA, Multa); VIPLAN, 0098-000292/2013, 16/02/2014 (015060ADA, Multa; 015061ADA, Multa; 015062ADA, Multa); VIPLAN, 0098-000294/2013, 16/02/2014 (015056ADA, Multa; 015057ADA, Multa; 015058ADA, Multa; 015059ADA, Multa); VIPLAN, 0098-000295/2013, 27/12/2013 (013953ADA, Multa; 013959ADA, Multa); VIPLAN, 0098-000296/2013, 27/12/2013 (013960ADA, Multa); VIPLAN, 0098-000297/2013, 27/12/2013 (013956ADA, Multa; 013957ADA, Multa; 013958ADA, Multa; 013969ADA, Multa); VIPLAN, 0098-000298/2013, 27/12/2013 (013954ADA, Multa; 013955ADA, Multa; 013968ADA, Multa; 013970ADA, Multa; 013971ADA, Multa); VIPLAN, 0098-000299/2013, 16/02/2014 (010192ADA, Multa; 010193ADA, Multa; 010194ADA, Multa; 010195ADA, Multa; 010196ADA, Multa; 010197ADA, Multa; 010198ADA, Multa; 010199ADA, Multa); VIPLAN, 0098-000300/2013, 16/02/2014 (010184ADA, Multa; 010185ADA, Multa; 010186ADA, Multa; 010187ADA, Multa; 010188ADA, Multa; 010189ADA, Multa; 010190ADA, Multa; 010191ADA, Multa); VIPLAN, 0098-000301/2013, 16/02/2014 (010175ADA, Multa; 010176ADA, Multa; 010177ADA, Multa; 010178ADA, Multa; 010179ADA, Multa; 010180ADA, Multa; 010181ADA, Multa; 010182ADA, Multa; 010183ADA, Multa); VIPLAN, 0098-000302/2013, 16/02/2014 (010167ADA, Multa; 010168ADA, Multa; 010169ADA, Multa; 010170ADA, Multa; 010171ADA, Multa; 010172ADA, Multa; 010173ADA, Multa; 010174ADA, Multa); VIPLAN, 0098-000529/2011, 21/07/2013 (243995ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002980/2011, 19/08/2013 (148740ABA, Multa; 189054ABA, Multa; 189057ABA, Multa; 189058ABA, Multa); VIPLAN, 0098-007219/2012, 17/07/2013 (203133ABA, Multa); VIPLAN, 0098-007221/2012, 17/07/2013 (203134ABA, Multa); VIPLAN, 0098-007234/2012, 17/07/2013 (011544ADA, Multa; 012058ADA, Multa; 012071ADA, Multa; 012074ADA, Multa; 013470ADA, Multa; 013476ADA, Multa; 013480ADA, Multa; 013481ADA, Multa; 013482ADA, Multa; 202461ABA, Multa); VIPLAN, 0098-007235/2012, 17/07/2013 (013435ADA, Multa); VIPLAN, 0098-007236/2012, 17/07/2013 (012072ADA, Multa); VIPLAN, 0098-007237/2012, 17/07/2013 (013436ADA, Multa; 013472ADA, Multa; 013479ADA, Multa); VIPLAN, 0098-007238/2012, 17/07/2013 (011542ADA, Multa; 012055ADA, Multa; 012056ADA, Multa; 012070ADA, Multa; 013438ADA, Multa; 013468ADA, Multa; 013477ADA, Multa); VIPLAN, 0098-007240/2012, 17/07/2013 (011543ADA, Multa; 012061ADA, Multa; 013437ADA, Multa; 013469ADA, Multa; 013471ADA, Multa; 013478ADA, Multa); VIPLAN, 0098-007241/2012, 17/07/2013 (012057ADA, Multa; 012059ADA, Multa; 012060ADA, Multa; 012073ADA, Multa; 012080ADA, Multa; 012081ADA, Multa); VIPLAN, 0098-007340/2012, 17/07/2013 (012434ADA, Multa; 012435ADA, Multa; 201387ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 210 DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
EM SEDE DE DEFESA PRÉVIA

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos o art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, após análise da(s) defesa(s) prévia(s) apresentada(s) no(s) processos(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), foi(ram) mantida(s) a(s) penalidade(s) aplicada(s), sendo facultado ao(s) delegatáio(s) dos serviços de transporte público coletivo integrante(s), à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, recorrer(em) da decisão proferida em sede de análise de defesa prévia, no prazo legal.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27/12/2002.

Conforme previsão do artigo 33 da Lei no 3.106, de 27 de dezembro de 2002, o(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de ciência do ato que mantém a(s) referida(s) penalidade(s), o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, não sendo exigido o depósito recursal prévio, nos termos da Súmula Vinculante nº 21, do STF, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2009.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade vinculada ao processo administrativo): VIPLAN, 0098-000304/2013, 16/02/2014 (010151ADA, Multa; 010152ADA, Multa; 010153ADA, Multa; 010154ADA, Multa; 010156ADA, Multa; 010157ADA, Multa; 010158ADA, Multa); VIPLAN, 0098-000615/2013, 19/08/2013 (014854ADA, Multa); VIPLAN, 0098-000618/2013, 19/08/2013 (014873ADA, Multa; 014876ADA, Multa); VIPLAN, 0098-000619/2013, 19/08/2013 (014874ADA, Multa; 014875ADA, Multa; 014877ADA, Multa); VIPLAN, 0098-000837/2013, 23/03/2014 (012588ADA, Multa); VIPLAN, 0098-000885/2013, 19/08/2013 (012591ADA, Multa; 013516ADA, Multa; 014187ADA, Multa; 014188ADA, Multa; 014926ADA, Multa; 014936ADA, Multa; 015461ADA, Multa; 015464ADA, Multa; 203616ABA, Multa; 203874ABA, Multa); VIPLAN, 0098-000886/2013, 19/08/2013 (013276ADA, Multa; 015643ADA, Multa); VIPLAN, 0098-000887/2013, 19/08/2013 (014624ADA, Multa; 014923ADA, Multa; 014924ADA, Multa; 014925ADA, Multa; 014937ADA, Multa; 014938ADA, Multa; 014940ADA, Multa; 015381ADA, Multa; 015382ADA, Multa); VIPLAN, 0098-000888/2013, 19/08/2013 (013848ADA, Multa; 014922ADA, Multa; 015380ADA, Multa; 015462ADA, Multa; 015463ADA, Multa; 203626ABA, Multa); VIPLAN, 0098-000889/2013, 19/08/2013 (012590ADA, Multa; 015379ADA, Multa; 015460ADA, Multa); VIPLAN, 0098-000890/2013, 23/03/2014 (014623ADA, Multa; 014941ADA, Multa); VIPLAN, 0098-000891/2013, 23/03/2014 (012589ADA, Multa; 203624ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001080/2013, 23/03/2014 (015101ADA, Multa; 015102ADA, Multa; 015103ADA, Multa; 015104ADA, Multa; 015105ADA, Multa; 015106ADA, Multa; 015107ADA, Multa; 015108ADA, Multa; 015109ADA, Multa; 015110ADA, Multa); VIPLAN, 0098-001081/2013, 23/03/2014 (015111ADA, Multa; 015112ADA, Multa; 015113ADA, Multa; 015114ADA, Multa; 015115ADA, Multa; 015116ADA, Multa; 015117ADA, Multa; 015118ADA, Multa); VIPLAN, 0098-001082/2013, 23/03/2014 (013849ADA, Multa; 014622ADA, Multa; 014935ADA, Multa; 014939ADA, Multa; 015459ADA, Multa; 203615ABA, Multa; 203872ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001083/2013, 23/03/2014 (015119ADA, Multa; 015120ADA, Multa; 015378ADA, Multa); VIPLAN, 0098-001228/2013, 16/02/2014 (014423ADA, Multa; 014424ADA, Multa; 015384ADA, Multa; 015387ADA, Multa; 015393ADA, Multa; 015395ADA, Multa); VIPLAN, 0098-001229/2013, 16/02/2014 (014425ADA, Multa; 015388ADA, Multa; 015394ADA, Multa); VIPLAN, 0098-001230/2013, 16/02/2014 (014110ADA, Multa; 014421ADA, Multa; 014432ADA, Multa); VIPLAN, 0098-001232/2013, 16/02/2014 (012600ADA, Multa; 015279ADA, Multa; 015385ADA, Multa; 015391ADA, Multa); VIPLAN, 0098-001233/2013, 16/02/2014 (015278ADA, Multa; 203509ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001234/2013, 16/02/2014 (012599ADA, Multa; 014426ADA, Multa; 015276ADA, Multa; 015383ADA, Multa; 015392ADA, Multa; 015396ADA, Multa; 015399ADA, Multa; 203506ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001235/2013, 20/03/2014 (014109ADA, Multa; 014422ADA, Multa; 015277ADA, Multa; 015389ADA, Multa; 015390ADA, Multa); VIPLAN, 0098-001421/2013, 17/09/2013 (015782ADA, Multa; 015783ADA, Multa; 015784ADA, Multa; 015785ADA, Multa; 015786ADA, Multa; 015787ADA, Multa; 015788ADA, Multa); VIPLAN, 0098-001424/2013, 17/09/2013 (015775ADA, Multa; 015776ADA, Multa; 015777ADA, Multa; 015778ADA, Multa; 015779ADA, Multa; 015780ADA, Multa; 015781ADA, Multa); VIPLAN, 0098-001553/2013, 17/09/2013 (201461ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001554/2013, 17/09/2013 (013167ADA, Multa; 013168ADA, Multa; 013172ADA, Multa); VIPLAN, 0098-001555/2013, 17/09/2013 (015489ADA, Multa; 015491ADA, Multa); VIPLAN, 0098-001556/2013, 17/09/2013 (015490ADA, Multa; 015493ADA, Multa; 015964ADA, Multa; 015965ADA, Multa); VIPLAN, 0098-001557/2013, 17/09/2013 (013169ADA, Multa; 013173ADA, Multa; 015497ADA, Multa; 015960ADA, Multa; 015963ADA, Multa; 201473ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001558/2013, 17/09/2013 (015492ADA, Multa; 015958ADA, Multa; 015966ADA, Multa); VIPLAN, 0098-001559/2013, 17/09/2013 (015494ADA, Multa; 015495ADA, Multa; 015496ADA, Multa; 015959ADA, Multa; 015962ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 211 DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
EM SEDE DE DEFESA PRÉVIA

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos o art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, após análise da(s) defesa(s) prévia(s) apresentada(s) no(s) processos(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), foi(ram) mantida(s) a(s) penalidade(s) aplicada(s), sendo facultado ao(s) delegatáio(s) dos serviços de transporte público coletivo integrante(s), à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, recorrer(em) da decisão proferida em sede de análise de defesa prévia, no prazo legal.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27/12/2002.

Conforme previsão do artigo 33 da Lei no 3.106, de 27 de dezembro de 2002, o(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de ciência do ato que mantém a(s) referida(s) penalidade(s), o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, não sendo exigido o depósito recursal prévio, nos termos da Súmula Vinculante nº 21, do STF, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2009.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade vinculada ao processo administrativo): VIPLAN, 0098-000616/2013, 19/08/2013 (014878ADA, Multa); VIPLAN, 0098-001649/2013, 17/09/2013 (010326ADA, Multa; 010327ADA, Multa; 010328ADA, Multa; 010329ADA, Multa; 010330ADA, Multa; 010331ADA, Multa); VIPLAN, 0098-001674/2013, 19/01/2014 (002643ADA, Multa; 002644ADA, Multa; 002645ADA, Multa; 002646ADA, Multa; 002649ADA, Multa; 016151ADA, Multa; 016154ADA, Multa; 016157ADA, Multa); VIPLAN, 0098-001675/2013, 27/12/2013 (015931ADA, Multa; 204002ABA, Multa; 204003ABA, Multa; 204040ABA, Multa; 204041ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001685/2013, 19/01/2014 (013288ADA, Multa; 015932ADA, Multa); VIPLAN, 0098-001878/2013, 27/12/2013 (016512ADA, Multa; 016513ADA, Multa); VIPLAN, 0098-001879/2013, 27/12/2013 (013181ADA, Multa; 015972ADA, Multa; 219614ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001880/2013, 27/12/2013 (016487ADA, Multa; 016488ADA, Multa; 016501ADA, Multa; 016502ADA, Multa; 016503ADA, Multa; 016504ADA, Multa); VIPLAN, 0098-001881/2013, 27/12/2013 (016494ADA, Multa; 016495ADA, Multa; 016496ADA, Multa; 016497ADA, Multa; 016498ADA, Multa; 016499ADA, Multa; 016500ADA, Multa); VIPLAN, 0098-001883/2013, 27/12/2013 (013177ADA, Multa; 015877ADA, Multa; 016169ADA, Multa); VIPLAN, 0098-001884/2012, 16/06/2013

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500083

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(000508ADA, Multa; 000509ADA, Multa; 000510ADA, Multa; 000511ADA, Multa; 000512ADA, Multa; 000513ADA, Multa; 000514ADA, Multa; 000515ADA, Multa; 000516ADA, Multa; 000517ADA, Multa; 000518ADA, Multa; 000519ADA, Multa; 194583ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001885/2013, 27/12/2013 (013175ADA, Multa; 013179ADA, Multa); VIPLAN, 0098-001886/2013, 27/12/2013 (015861ADA, Multa; 015862ADA, Multa; 015971ADA, Multa); VIPLAN, 0098-002130/2013, 27/12/2013 (013191ADA, Multa); VIPLAN, 0098-002131/2013, 27/12/2013 (012632ADA, Multa; 013190ADA, Multa; 013192ADA, Multa; 015987ADA, Multa; 015993ADA, Multa); VIPLAN, 0098-002132/2013, 27/12/2013 (012633ADA, Multa; 015893ADA, Multa; 015986ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003569/2013, 26/09/2013 (003623ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003570/2013, 26/09/2013 (204416ABA, Multa; 204417ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003571/2013, 26/09/2013 (003622ADA, Multa; 204432ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003573/2013, 26/09/2013 (003609ADA, Multa; 003610ADA, Multa; 003612ADA, Multa; 003613ADA, Multa; 003614ADA, Multa; 003615ADA, Multa; 003616ADA, Multa; 003617ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003574/2013, 26/09/2013 (003618ADA, Multa; 003619ADA, Multa; 003620ADA, Multa; 003621ADA, Multa; 003625ADA, Multa; 003626ADA, Multa; 003627ADA, Multa; 003628ADA, Multa; 003629ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003697/2013, 20/03/2014 (020112ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003698/2013, 20/03/2014 (020111ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003699/2013, 20/03/2014 (014963ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003700/2013, 20/03/2014 (014957ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003788/2013, 20/03/2014 (012194ADA, Multa; 012195ADA, Multa; 020711ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003789/2013, 20/03/2014 (012190ADA, Multa; 012192ADA, Multa; 012193ADA, Multa; 018706ADA, Multa; 018707ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003790/2013, 20/03/2014 (013195ADA, Multa; 014550ADA, Multa; 016053ADA, Multa; 017648ADA, Multa; 018651ADA, Multa; 018662ADA, Multa; 018663ADA, Multa; 018665ADA, Multa; 018666ADA, Multa; 018669ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003792/2013, 20/03/2014 (017644ADA, Multa; 018654ADA, Multa; 018659ADA, Multa; 018670ADA, Multa; 018684ADA, Multa; 018689ADA, Multa; 018693ADA, Multa; 018700ADA, Multa; 018702ADA, Multa; 018708ADA, Multa; 018712ADA, Multa; 018716ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003822/2013, 16/10/2013 (016545ADA, Multa; 016546ADA, Multa; 016547ADA, Multa; 016548ADA, Multa; 016549ADA, Multa; 207052ABA, Multa; 207053ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 212 DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
EM SEDE DE DEFESA PRÉVIA

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos o art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, após análise da(s) defesa(s) prévia(s) apresentada(s) no(s) processos(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), foi(ram) mantida(s) a(s) penalidade(s) aplicada(s), sendo facultado ao(s) delegatáio(s) dos serviços de transporte público coletivo integrante(s), à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, recorrer(em) da decisão proferida em sede de análise de defesa prévia, no prazo legal.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27/12/2002.

Conforme previsão do artigo 33 da Lei no 3.106, de 27 de dezembro de 2002, o(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de ciência do ato que mantém a(s) referida(s) penalidade(s), o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, não sendo exigido o depósito recursal prévio, nos termos da Súmula Vinculante nº 21, do STF, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2009.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade vinculada ao processo administrativo): VIPLAN, 0098-003823/2013, 16/10/2013 (018257ADA, Multa; 018259ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003826/2013, 16/10/2013 (016055ADA, Multa; 016058ADA, Multa; 016070ADA, Multa; 017638ADA, Multa; 017643ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003827/2013, 16/10/2013 (166631ABA, Multa; 199593ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003833/2013, 16/10/2013 (018258ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003838/2013, 16/10/2013 (016057ADA, Multa; 016061ADA, Multa; 016063ADA, Multa; 016068ADA, Multa; 016069ADA, Multa; 017631ADA, Multa; 017633ADA, Multa; 017636ADA, Multa; 199594ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003839/2013, 16/10/2013 (016056ADA, Multa; 016062ADA, Multa; 016064ADA, Multa; 016067ADA, Multa; 016071ADA, Multa; 017637ADA, Multa; 017639ADA, Multa; 017642ADA, Multa; 199595ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003840/2013, 16/10/2013 (016060ADA, Multa; 017635ADA, Multa; 017640ADA, Multa; 166635ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003841/2013, 16/10/2013 (016054ADA, Multa; 016059ADA, Multa; 017634ADA, Multa; 017641ADA, Multa; 166632ABA, Multa; 166633ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003842/2013, 16/10/2013 (016065ADA, Multa; 016066ADA, Multa; 017632ADA, Multa; 166634ABA, Multa; 199596ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003871/2013, 16/10/2013 (017555ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003872/2013, 16/10/2013 (016010ADA, Multa; 017559ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003873/2013, 16/10/2013 (016009ADA, Multa; 017563ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003874/2013, 16/10/2013 (017560ADA, Multa; 017564ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003875/2013, 16/10/2013 (017561ADA, Multa; 017562ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003876/2013, 16/10/2013 (016007ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003877/2013, 16/10/2013 (014975ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003944/2013, 16/10/2013 (005667ADA, Multa; 020128ADA, Multa; 020315ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003945/2013, 16/10/2013 (018265ADA, Multa; 018266ADA, Multa; 018267ADA, Multa; 018268ADA, Multa; 019908ADA, Multa; 019909ADA, Multa; 019912ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003946/2013, 16/10/2013 (005666ADA, Multa; 013666ADA, Multa; 013685ADA, Multa; 013686ADA, Multa; 020309ADA, Multa; 020311ADA, Multa; 020312ADA, Multa; 020313ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003947/2013, 16/10/2013 (020314ADA, Multa; 020319ADA, Multa; 020320ADA, Multa; 020321ADA, Multa; 020322ADA, Multa; 020324ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004047/2013, 20/03/2014 (018747ADA, Multa; 018748ADA, Multa; 018749ADA, Multa; 018750ADA, Multa; 018751ADA, Multa; 018752ADA, Multa; 018753ADA, Multa; 018754ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004296/2013, 20/03/2014 (016115ADA, Multa; 019925ADA, Multa; 195344ABA, Multa; 220775ABA, Multa); VIPLAN, 0098-004331/2013, 20/03/2014 (195343ABA, Multa; 199605ABA, Multa); VIPLAN, 0098-004332/2013, 20/03/2014 (016112ADA, Multa; 019924ADA, Multa; 195342ABA, Multa; 199606ABA, Multa; 206496ABA, Multa; 206500ABA, Multa; 220783ABA, Multa); VIPLAN, 0098-004333/2013, 20/03/2014 (013545ADA, Multa; 016116ADA, Multa; 016123ADA, Multa; 220777ABA, Multa; 220780ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 230 DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
EM SEDE DE DEFESA PRÉVIA

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos o art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, após análise da(s) defesa(s) prévia(s) apresentada(s) no(s) processos(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), foi(ram) mantida(s) a(s) penalidade(s) aplicada(s), sendo facultado ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrante(s), à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, recorrer(em) da decisão proferida em sede de análise de defesa prévia, no prazo legal.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27/12/2002.

Conforme previsão do artigo 33 da Lei no 3.106, de 27 de dezembro de 2002, o(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de ciência do ato que mantém a(s) referida(s) penalidade(s), o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, não sendo exigido o depósito recursal prévio, nos termos da Súmula Vinculante nº 21, do STF, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2009.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade vinculada ao processo administrativo):CONDOR, 0098-002154/2013, 25/04/2014 (012613ADA, Multa; 012614ADA, Multa; 012615ADA, Multa); CONDOR, 0098-002864/2013, 09/08/2013 (169912ABA, Multa; 172453ABA, Multa; 172454ABA, Multa; 172457ABA, Multa; 172943ABA, Multa); CONDOR, 0098-002866/2013, 09/08/2013 (172540ABA, Multa; 172541ABA, Multa; 172975ABA, Multa; 172976ABA, Multa; 172993ABA, Multa); CONDOR, 0098-002867/2013, 09/08/2013 (171518ABA, Multa); CONDOR, 0098-002868/2013, 09/08/2013 (168417ABA, Multa; 168422ABA, Multa); CONDOR, 0098-002871/2013, 09/08/2013 (171934ABA, Multa; 172567ABA, Multa); CONDOR, 0098-002877/2013, 09/08/2013 (167951ABA, Multa); CONDOR, 0098-002878/2013, 09/08/2013 (167955ABA, Multa); CONDOR, 0098-002879/2013, 09/08/2013 (167954ABA, Multa); CONDOR, 0098-002888/2013, 09/08/2013 (166387ABA, Multa); CONDOR, 0098-002889/2013, 09/08/2013 (166306ABA, Multa); CONDOR, 0098-002905/2013, 09/08/2013 (172390ABA, Multa); CONDOR, 0098-002906/2013, 09/08/2013 (174457ABA, Multa); CONDOR, 0098-002914/2013, 09/08/2013 (175309ABA, Multa; 175329ABA, Multa; 175335ABA, Multa); CONDOR, 0098-002916/2013, 09/08/2013 (243932ABA, Multa); CONDOR, 0098-002921/2013, 09/08/2013 (175880ABA, Multa); CONDOR, 0098-002924/2013, 09/08/2013 (175878ABA, Multa); CONDOR, 0098-002926/2013, 09/08/2013 (174945ABA, Multa); CONDOR, 0098-002927/2013, 09/08/2013 (174948ABA, Multa); CONDOR, 0098-006134/2013, 13/02/2014 (175343ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 231 DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
EM SEDE DE DEFESA PRÉVIA

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos o art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento,que,após análise da(s) defesa(s) prévia(s) apresentada(s) no(s) processos(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), foi(ram) mantida(s) a(s) penalidade(s) aplicada(s), sendo facultado ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrante(s), à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, recorrer(em) da decisão proferida em sede de análise de defesa prévia, no prazo legal.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27/12/2002.

Conforme previsão do artigo 33 da Lei no 3.106, de 27 de dezembro de 2002, o(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de ciência do ato que mantém a(s) referida(s) penalidade(s), o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, não sendo exigido o depósito recursal prévio, nos termos da Súmula Vinculante nº 21, do STF, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2009.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade vinculada aoprocesso administrativo):VIAÇÃO PLANETA, 0098-003590/2013, 17/09/2013 (169864ABA, Multa; 169867ABA, Multa; 169868ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003591/2013, 17/09/2013 (169865ABA, Multa; 169866ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003592/2013, 17/09/2013 (168665ABA, Multa; 168666ABA, Multa; 170177ABA, Multa; 171231ABA, Multa; 171232ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003595/2013, 17/09/2013 (170279ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003596/2013, 17/09/2013 (171236ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003598/2013, 17/09/2013 (168201ABA, Multa; 168205ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003599/2013, 17/09/2013 (161840ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003600/2013, 17/09/2013 (170935ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003601/2013, 17/09/2013 (168211ABA, Multa; 171240ABA, Multa; 171241ABA, Multa; 171256ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006814/2013, 04/04/2014 (164821ABA, Multa; 164838ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006885/2013, 04/04/2014 (164432ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006886/2013, 04/04/2014 (163775ABA, Multa; 167756ABA, Multa; 167757ABA, Multa; 167772ABA, Multa; 167786ABA, Multa; 167847ABA, Multa; 167854ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006887/2013, 04/04/2014 (163909ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006888/2013, 04/04/2014 (163666ABA, Multa; 163668ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006889/2013, 04/04/2014 (166014ABA, Multa; 166019ABA, Multa; 166020ABA, Multa; 166021ABA, Multa; 166022ABA, Multa; 166025ABA, Multa; 166026ABA, Multa; 166027ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006890/2013, 04/04/2014 (167811ABA, Multa; 167814ABA, Multa; 167816ABA, Multa; 167818ABA, Multa; 167822ABA, Multa; 167823ABA, Multa; 167832ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006891/2013, 04/04/2014 (166966ABA, Multa; 168627ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006893/2013, 04/04/2014 (166060ABA, Multa; 166061ABA, Multa; 166062ABA, Multa; 166064ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006894/2013, 04/04/2014 (166101ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006895/2013, 04/04/2014 (152693ABA, Multa; 152694ABA, Multa; 152696ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006896/2013, 04/04/2014 (169073ABA, Multa; 169074ABA, Multa; 169098ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006897/2013, 04/04/2014 (149170ABA, Multa; 149172ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500084

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

006899/2013, 20/03/2014 (169765ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006900/2013, 04/04/2014 (166612ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006901/2013, 04/04/2014 (169766ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006902/2013, 04/04/2014 (152719ABA, Multa; 169063ABA, Multa; 169770ABA, Multa; 170066ABA, Multa; 170074ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006903/2013, 04/04/2014 (169461ABA, Multa; 169463ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006904/2013, 04/04/2014 (170091ABA, Multa; 170097ABA, Multa; 170099ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006905/2013, 04/04/2014 (165503ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006906/2013, 04/04/2014 (170082ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 232 DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
EM SEDE DE DEFESA PRÉVIA

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos o art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento,que,após análise da(s) defesa(s) prévia(s) apresentada(s) no(s) processos(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), foi(ram) mantida(s) a(s) penalidade(s) aplicada(s), sendo facultado ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrante(s), à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, recorrer(em) da decisão proferida em sede de análise de defesa prévia, no prazo legal.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27/12/2002.

Conforme previsão do artigo 33 da Lei no 3.106, de 27 de dezembro de 2002, o(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de ciência do ato que mantém a(s) referida(s) penalidade(s), o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, não sendo exigido o depósito recursal prévio, nos termos da Súmula Vinculante nº 21, do STF, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2009.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade vinculada ao processo administrativo):VIAÇÃO PLANETA, 0098-003602/2013, 17/09/2013 (171082ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003603/2013, 17/09/2013 (168143ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003604/2013, 17/09/2013 (170286ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003605/2013, 17/09/2013 (168222ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003606/2013, 17/09/2013 (170111ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003607/2013, 17/09/2013 (169431ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003608/2013, 17/09/2013 (169433ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003609/2013, 17/09/2013 (169439ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003610/2013, 17/09/2013 (169438ABA, Multa; 169440ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003611/2013, 17/09/2013 (168151ABA, Multa; 170293ABA, Multa; 170297ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003612/2013, 17/09/2013 (170223ABA, Multa; 170225ABA, Multa; 170226ABA, Multa; 170230ABA, Multa; 170232ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003613/2013, 17/09/2013 (171803ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003615/2013, 17/09/2013 (168150ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003616/2013, 17/09/2013 (170802ABA, Multa; 170803ABA, Multa; 171802ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003617/2013, 17/09/2013 (158143ABA, Multa; 158144ABA, Multa; 158145ABA, Multa; 158146ABA, Multa; 158147ABA, Multa; 158148ABA, Multa; 158149ABA, Multa; 162705ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003618/2013, 17/09/2013 (169151ABA, Multa; 169152ABA, Multa; 171218ABA, Multa; 171219ABA, Multa; 171224ABA, Multa; 171225ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003619/2013, 17/09/2013 (170205ABA, Multa; 170209ABA, Multa; 170210ABA, Multa; 170211ABA, Multa; 170215ABA, Multa; 170218ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003620/2013, 17/09/2013 (164212ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003621/2013, 17/09/2013 (164213ABA, Multa; 164214ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003623/2013, 17/09/2013 (171717ABA, Multa; 171807ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003624/2013, 17/09/2013 (164928ABA, Multa; 171722ABA, Multa; 171823ABA, Multa; 171828ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003625/2013, 17/09/2013 (168244ABA, Multa; 168245ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003626/2013, 01/11/2013 (170237ABA, Multa; 170238ABA, Multa; 171504ABA, Multa; 171566ABA, Multa; 171568ABA, Multa; 171572ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003627/2013, 01/11/2013 (171573ABA, Multa; 171575ABA, Multa; 171579ABA, Multa; 171580ABA, Multa; 171581ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003628/2013, 01/11/2013 (168249ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003629/2013, 01/11/2013 (168251ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003632/2013, 01/11/2013 (171839ABA, Advertência); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003633/2013, 01/11/2013 (171837ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003635/2013, 01/11/2013 (164231ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003636/2013, 01/11/2013 (172479ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 233 DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
EM SEDE DE DEFESA PRÉVIA

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos o art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, após análise da(s) defesa(s) prévia(s) apresentada(s) no(s) processos(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), foi(ram) mantida(s) a(s) penalidade(s) aplicada(s), sendo facultado ao(s) delegatáio(s) dos serviços de transporte público coletivo integrante(s), à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, recorrer(em) da decisão proferida em sede de análise de defesa prévia, no prazo legal.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27/12/2002.

Conforme previsão do artigo 33 da Lei no 3.106, de 27 de dezembro de 2002, o(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de ciência do ato que mantém a(s) referida(s) penalidade(s), o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, não sendo exigido o depósito recursal prévio, nos termos da Súmula Vinculante nº 21, do STF, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2009.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade vinculada ao processo administrativo): VIPLAN, 0098-000291/2013, 16/02/2014 (201396ABA, Multa; 201410ABA, Multa; 201412ABA, Multa; 201413ABA, Multa; 201414ABA, Multa; 201421ABA, Multa); VIPLAN, 0098-001231/2013, 16/02/2014 (014431ADA, Multa; 015386ADA, Multa; 015397ADA, Multa; 015398ADA, Multa); VIPLAN, 0098-001882/2013, 27/12/2013 (016490ADA, Multa; 016491ADA, Multa; 016492ADA, Multa; 016493ADA, Multa); VIPLAN, 0098-002622/2013, 17/07/2013 (164280ABA, Multa; 171746ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002623/2013, 17/07/2013 (164281ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002624/2013, 17/07/2013 (164285ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002625/2013, 17/07/2013 (164278ABA, Multa; 164283ABA, Multa; 171748ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002626/2013, 17/07/2013 (164279ABA, Multa; 166362ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002627/2013, 17/07/2013 (166361ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002628/2013, 17/07/2013 (164284ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002629/2013, 17/07/2013 (166360ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002630/2013, 17/07/2013 (165959ABA, Multa; 165960ABA, Multa; 172536ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002631/2013, 17/07/2013 (172532ABA, Multa; 172539ABA, Multa; 172542ABA, Multa; 172543ABA, Multa; 172544ABA, Multa; 172545ABA, Multa; 172546ABA, Multa; 172547ABA, Multa; 172548ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002632/2013, 17/07/2013 (172549ABA, Multa; 172977ABA, Multa; 172978ABA, Multa; 172980ABA, Multa; 172981ABA, Multa; 172982ABA, Multa; 172985ABA, Multa; 172986ABA, Multa; 172987ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002633/2013, 17/07/2013 (168378ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002635/2013, 17/07/2013 (166660ABA, Multa; 166661ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002636/2013, 17/07/2013 (164288ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002637/2013, 17/07/2013 (171519ABA, Multa; 171523ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002638/2013, 17/07/2013 (164262ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002639/2013, 17/07/2013 (172191ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002640/2013, 17/07/2013 (164261ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002641/2013, 17/07/2013 (172947ABA, Multa; 172948ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002642/2013, 17/07/2013 (172552ABA, Multa; 173281ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002643/2013, 17/07/2013 (166662ABA, Multa; 166663ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002644/2013, 17/07/2013 (172553ABA, Multa; 172949ABA, Multa; 173274ABA, Multa; 173278ABA, Multa; 173280ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002645/2013, 17/07/2013 (171768ABA, Multa; 171769ABA, Multa; 171770ABA, Multa; 172554ABA, Multa; 172556ABA, Multa; 172557ABA, Multa; 172560ABA, Multa; 172561ABA, Multa; 172563ABA, Multa; 172565ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002646/2013, 17/07/2013 (172566ABA, Multa; 172579ABA, Multa; 173014ABA, Multa; 173015ABA, Multa; 173016ABA, Multa; 173017ABA, Multa; 173273ABA, Multa; 173277ABA, Multa; 173279ABA, Multa; 173282ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002647/2013, 17/07/2013 (167660ABA, Multa; 167931ABA, Multa; 167932ABA, Multa; 167933ABA, Multa; 168418ABA, Multa; 168425ABA, Multa; 170668ABA, Multa; 173275ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002649/2013, 17/07/2013 (166665ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002656/2013, 17/07/2013 (168432ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 234 DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
EM SEDE DE DEFESA PRÉVIA

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos o art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento,que,após análise da(s) defesa(s) prévia(s) apresentada(s) no(s) processos(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), foi(ram) mantida(s) a(s) penalidade(s) aplicada(s), sendo facultado ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrante(s), à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, recorrer(em) da decisão proferida em sede de análise de defesa prévia, no prazo legal.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27/12/2002.

Conforme previsão do artigo 33 da Lei no 3.106, de 27 de dezembro de 2002, o(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de ciência do ato que mantém a(s) referida(s) penalidade(s), o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, não sendo exigido o depósito recursal prévio, nos termos da Súmula Vinculante nº 21, do STF, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2009.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade vinculada ao processo administrativo):VIAÇÃO PLANETA, 0098-003637/2013, 01/11/2013 (171443ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003638/2013, 01/11/2013 (172466ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003639/2013, 01/11/2013 (164230ABA, Multa; 172469ABA, Multa; 172477ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003640/2013, 01/11/2013 (170920ABA, Multa; 171893ABA, Multa; 172488ABA, Multa; 172489ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003641/2013, 01/11/2013 (170919ABA, Multa; 170921ABA, Multa; 170922ABA, Multa; 171894ABA, Multa; 172487ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003642/2013, 01/11/2013 (171276ABA, Multa; 171277ABA, Multa; 171598ABA, Multa; 171599ABA, Multa; 171601ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-005892/2013, 21/01/2014 (172467ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-005893/2013, 21/01/2014 (170878ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-005894/2013, 21/01/2014 (171261ABA, Multa; 171628ABA, Multa; 171629ABA, Multa; 171635ABA, Multa; 171636ABA, Multa; 171638ABA, Multa; 171640ABA, Multa; 171641ABA, Multa; 171643ABA, Multa; 171644ABA, Multa; 171645ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-005895/2013, 21/01/2014 (170853ABA, Multa; 172471ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-005896/2013, 21/01/2014 (171853ABA, Multa; 172470ABA, Multa; 172475ABA, Multa; 172478ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-005897/2013, 21/01/2014 (171855ABA, Multa; 172468ABA, Multa; 172476ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-005898/2013, 21/01/2014 (164896ABA, Multa; 170877ABA, Multa; 171845ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-005899/2013, 21/01/2014 (171891ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-005900/2013, 21/01/2014 (170929ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-005901/2013, 21/01/2014 (171892ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-005902/2013, 21/01/2014 (170930ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-005903/2013, 21/01/2014 (172490ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006117/2013, 13/02/2014 (171902ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006118/2013, 13/02/2014 (171900ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006409/2013, 21/01/2014 (168435ABA, Multa; 169923ABA, Multa; 171076ABA, Multa; 173049ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006410/2013, 21/01/2009 (173048ABA, Multa; 173052ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006411/2013, 21/01/2009 (173051ABA, Multa; 173560ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006412/2013, 21/01/2014 (140395ABA, Multa; 140402ABA, Multa; 140408ABA, Multa; 140411ABA, Multa; 140412ABA, Multa; 140416ABA, Multa; 140419ABA, Multa; 172329ABA, Multa; 172332ABA, Multa; 172338ABA, Multa; 173284ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006413/2013, 21/01/2009 (173050ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006414/2013, 21/01/2009 (173292ABA, Multa; 173542ABA, Multa; 173547ABA, Multa; 173556ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006415/2013, 21/01/2014 (164267ABA, Multa); VIAÇÃO PLA-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500085

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NETA, 0098-006416/2013, 21/01/2009 (173047ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006417/2013, 21/01/2009 (168434ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006419/2013, 21/01/2009 (172512ABA, Multa; 173455ABA, Multa; 173456ABA, Multa; 173457ABA, Multa; 173461ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 235 DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
EM SEDE DE DEFESA PRÉVIA

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos o art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, após análise da(s) defesa(s) prévia(s) apresentada(s) no(s) processos(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), foi(ram) mantida(s) a(s) penalidade(s) aplicada(s), sendo facultado ao(s) delegatáio(s) dos serviços de transporte público coletivo integrante(s), à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, recorrer(em) da decisão proferida em sede de análise de defesa prévia, no prazo legal.
Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27/12/2002.
Conforme previsão do artigo 33 da Lei no 3.106, de 27 de dezembro de 2002, o(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de ciência do ato que mantém a(s) referida(s) penalidade(s), o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, não sendo exigido o depósito recursal prévio, nos termos da Súmula Vinculante nº 21, do STF, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2009.
Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade vinculada ao processo administrativo): VIPLAN, 0098-002657/2013, 17/07/2013 (166370ABA, Multa; 166373ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002658/2013, 17/07/2013 (166664ABA, Multa; 166716ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002659/2013, 17/07/2013 (167935ABA, Multa; 167936ABA, Multa; 167937ABA, Multa; 167942ABA, Multa; 167943ABA, Multa; 167944ABA, Multa; 167956ABA, Multa; 168437ABA, Multa; 168440ABA, Multa; 172343ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002660/2013, 17/07/2013 (173845ABA, Multa; 173848ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002661/2013, 17/07/2013 (173412ABA, Multa; 173413ABA, Multa; 173414ABA, Multa; 173416ABA, Multa; 173686ABA, Multa; 174726ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002662/2013, 17/07/2013 (174716ABA, Multa; 174721ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002663/2013, 17/07/2013 (174717ABA, Multa; 174720ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002664/2013, 17/07/2013 (174715ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002665/2013, 17/07/2013 (174295ABA, Multa; 174296ABA, Multa; 174733ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002666/2013, 17/07/2013 (174731ABA, Multa; 174741ABA, Multa; 174742ABA, Multa; 174743ABA, Multa; 174747ABA, Multa; 174752ABA, Multa; 174753ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002667/2013, 17/07/2013 (167879ABA, Multa; 167880ABA, Multa; 168051ABA, Multa; 172384ABA, Multa; 172385ABA, Multa; 172387ABA, Multa; 174746ABA, Multa; 174749ABA, Multa; 174750ABA, Multa; 174764ABA, Multa; 174765ABA, Multa; 174766ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002769/2013, 19/08/2013 (159929ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002770/2013, 19/08/2013 (172597ABA, Multa; 172599ABA, Multa; 172600ABA, Multa; 172601ABA, Multa; 172603ABA, Multa; 172604ABA, Multa; 172605ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002771/2013, 19/08/2013 (173340ABA, Multa; 173341ABA, Multa; 173342ABA, Multa; 173343ABA, Multa; 173357ABA, Multa; 173367ABA, Multa; 173371ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002773/2013, 19/08/2013 (167958ABA, Multa; 170349ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002774/2013, 19/08/2013 (167959ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002775/2013, 19/08/2013 (166388ABA, Multa; 166391ABA, Multa; 167957ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002776/2013, 19/08/2013 (172609ABA, Multa; 172613ABA, Multa; 172614ABA, Multa; 172866ABA, Multa; 173349ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002777/2013, 19/08/2013 (173348ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002778/2013, 19/08/2013 (172162ABA, Multa; 172163ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002779/2013, 19/08/2013 (173609ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002780/2013, 19/08/2013 (166393ABA, Multa; 173337ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002781/2013, 19/08/2013 (173610ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002782/2013, 19/08/2013 (169927ABA, Multa; 169928ABA, Multa; 172608ABA, Multa; 172612ABA, Multa; 172616ABA, Multa; 172618ABA, Multa; 172619ABA, Multa; 172620ABA, Multa; 172860ABA, Multa; 172865ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002783/2013, 19/08/2013 (166389ABA, Multa; 172200ABA, Multa; 172429ABA, Multa; 172607ABA, Multa; 172615ABA, Multa; 172867ABA, Multa; 173347ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002784/2013, 19/08/2013 (166380ABA, Multa; 170350ABA, Multa; 172606ABA, Multa; 172611ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002785/2013, 19/08/2013 (165972ABA, Multa; 165973ABA, Multa; 165974ABA, Multa; 165975ABA, Multa; 166390ABA, Multa; 167876ABA, Multa; 172374ABA, Multa; 172377ABA, Multa; 172380ABA, Multa; 172381ABA, Multa; 172382ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002786/2013, 19/08/2013 (165976ABA, Multa; 165977ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002787/2013, 19/08/2013 (173373ABA, Multa; 173380ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002788/2013, 19/08/2013 (173374ABA, Multa; 173379ABA, Multa; 173675ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 236 DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
EM SEDE DE DEFESA PRÉVIA

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos o art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, após análise da(s) defesa(s) prévia(s) apresentada(s) no(s) processos(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), foi(ram) mantida(s) a(s) penalidade(s) aplicada(s), sendo facultado ao(s) delegatáio(s) dos serviços de transporte público coletivo integrante(s), à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, recorrer(em) da decisão proferida em sede de análise de defesa prévia, no prazo legal.
Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27/12/2002.
Conforme previsão do artigo 33 da Lei no 3.106, de 27 de dezembro de 2002, o(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de ciência do ato que mantém a(s) referida(s) penalidade(s), o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, não sendo exigido o depósito recursal prévio, nos termos da Súmula Vinculante nº 21, do STF, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2009.
Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade vinculada ao processo administrativo): VIPLAN, 0098-002789/2013, 19/08/2013 (173375ABA, Multa; 173376ABA, Multa; 173377ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002790/2013, 19/08/2013 (173381ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002791/2013, 19/08/2013 (172306ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002792/2013, 19/08/2013 (172309ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002793/2013, 19/08/2013 (172308ABA, Multa; 172310ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002794/2013, 19/08/2013 (165900ABA, Multa; 165980ABA, Multa; 173258ABA, Multa; 173846ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002795/2013, 19/08/2013 (174655ABA, Multa; 174657ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002796/2013, 19/08/2013 (171790ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002797/2013, 19/08/2013 (171786ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002798/2013, 19/08/2013 (171791ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002799/2013, 19/08/2013 (173261ABA, Multa; 173264ABA, Multa; 174714ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002800/2013, 19/08/2013 (174292ABA, Multa; 174713ABA, Multa; 174719ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002801/2013, 19/08/2013 (174293ABA, Multa; 174294ABA, Multa; 174664ABA, Multa; 174718ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002802/2013, 19/08/2013 (174291ABA, Multa; 174666ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002803/2013, 19/08/2013 (174663ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002804/2013, 19/08/2013 (173815ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002805/2013, 19/08/2013 (167095ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002806/2013, 19/08/2013 (167094ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002807/2013, 19/08/2013 (173812ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002808/2013, 19/08/2013 (174075ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002809/2013, 19/08/2013 (173813ABA, Multa; 173849ABA, Multa; 173854ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002810/2013, 19/08/2013 (174445ABA, Multa; 174447ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002811/2013, 19/08/2013 (167881ABA, Multa; 171797ABA, Multa; 174444ABA, Multa; 174446ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002812/2013, 19/08/2013 (174763ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002813/2013, 19/08/2013 (174729ABA, Multa; 174730ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002814/2013, 19/08/2013 (174727ABA, Multa; 174728ABA, Multa; 174732ABA, Multa; 174734ABA, Multa; 174736ABA, Multa; 174760ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002815/2013, 19/08/2013 (174735ABA, Multa; 174737ABA, Multa; 174740ABA, Multa; 174757ABA, Multa; 174761ABA, Multa; 174762ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 238 DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
EM SEDE DE DEFESA PRÉVIA

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos o art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, após análise da(s) defesa(s) prévia(s) apresentada(s) no(s) processos(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), foi(ram) mantida(s) a(s) penalidade(s) aplicada(s), sendo facultado ao(s) delegatáio(s) dos serviços de transporte público coletivo integrante(s), à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, recorrer(em) da decisão proferida em sede de análise de defesa prévia, no prazo legal.
Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27/12/2002.
Conforme previsão do artigo 33 da Lei no 3.106, de 27 de dezembro de 2002, o(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de ciência do ato que mantém a(s) referida(s) penalidade(s), o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, não sendo exigido o depósito recursal prévio, nos termos da Súmula Vinculante nº 21, do STF, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2009.
Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade vinculada ao processo administrativo): VIPLAN, 0098-002668/2013, 17/07/2013 (173820ABA, Multa; 173823ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002670/2013, 17/07/2013 (173818ABA, Multa; 173822ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002671/2013, 17/07/2013 (173821ABA, Multa; 173825ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002672/2013, 17/07/2013 (167096ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002673/2013, 17/07/2013 (172388ABA, Multa; 172389ABA, Multa; 174769ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002675/2013, 17/07/2013 (162706ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002676/2013, 17/07/2013 (173266ABA, Multa; 173268ABA, Multa; 174301ABA, Multa; 174303ABA, Multa; 174304ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002677/2013, 17/07/2013 (174300ABA, Multa; 174770ABA, Multa; 174774ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002678/2013, 17/07/2013 (173270ABA, Multa); VIPLAN, 0098-002679/2013, 17/07/2013 (147930ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 239 DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
EM SEDE DE DEFESA PRÉVIA

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos o art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento,que,após análise da(s) defesa(s) prévia(s) apresentada(s) no(s) processos(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), foi(ram) mantida(s) a(s) penalidade(s) aplicada(s), sendo facultado ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrante(s), à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, recorrer(em) da decisão proferida em sede de análise de defesa prévia, no prazo legal.
Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27/12/2002.
Conforme previsão do artigo 33 da Lei no 3.106, de 27 de dezembro de 2002, o(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de ciência do ato que mantém a(s) referida(s) penalidade(s), o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, não sendo exigido o depósito recursal prévio, nos termos da Súmula Vinculante nº 21, do STF, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2009.
Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade vinculada ao processo administrativo):VIAÇÃO PLANETA, 0098-006420/2013, 21/01/2009 (173053ABA, Multa; 173054ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006421/2013, 21/01/2009 (173055ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006422/2013, 21/01/2009 (172502ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006423/2013,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500086

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

21/01/2014 (172508ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006424/2013, 21/01/2009 (172509ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006425/2013, 21/01/2009 (173565ABA, Multa; 173567ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006426/2013, 21/01/2009 (172505ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006427/2013, 21/01/2014 (173308ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006429/2013, 21/01/2014 (164268ABA, Multa; 169925ABA, Multa; 173786ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006431/2013, 21/01/2014 (169226ABA, Multa; 172518ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006432/2013, 21/01/2014 (169924ABA, Multa; 173785ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006433/2013, 21/01/2014 (172764ABA, Multa; 172771ABA, Multa; 172774ABA, Multa; 172775ABA, Multa; 172777ABA, Multa; 173473ABA, Multa; 173476ABA, Multa; 173480ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006434/2013, 21/01/2014 (164269ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006435/2013, 21/01/2014 (172131ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006436/2013, 21/01/2014 (172132ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006437/2013, 21/01/2014 (172731ABA, Multa; 172790ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006438/2013, 21/01/2014 (172291ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006439/2013, 21/01/2014 (170678ABA, Multa; 172290ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006440/2013, 21/01/2014 (168702ABA, Multa; 168704ABA, Multa; 168706ABA, Multa; 172754ABA, Multa; 173422ABA, Multa; 173427ABA, Multa; 173430ABA, Multa; 173438ABA, Multa; 173513ABA, Multa; 173514ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006441/2013, 21/01/2014 (169931ABA, Multa; 169932ABA, Multa; 169934ABA, Multa; 169935ABA, Multa; 169936ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006442/2013, 21/01/2014 (169937ABA, Multa; 169938ABA, Multa; 169939ABA, Multa; 169940ABA, Multa; 172137ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006444/2013, 21/01/2014 (172892ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006445/2013, 21/01/2009 (172891ABA, Multa; 172894ABA, Advertência; 173668ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006446/2013, 21/01/2014 (172880ABA, Multa; 172893ABA, Multa; 173666ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006448/2013, 21/01/2014 (172890ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006450/2013, 21/01/2004 (169933ABA, Multa; 174251ABA, Multa; 174252ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006451/2013, 21/01/2014 (170684ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006452/2013, 21/01/2009 (172158ABA, Multa; 174111ABA, Multa; 174115ABA, Multa; 174121ABA, Multa; 174123ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006453/2013, 21/01/2009 (174178ABA, Multa; 174179ABA, Multa; 174222ABA, Multa; 174223ABA, Multa; 174661ABA, Multa; 174662ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006456/2013, 21/01/2014 (172054ABA, Multa; 174068ABA, Multa; 174162ABA, Multa; 174163ABA, Multa; 174165ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 240 DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
EM SEDE DE DEFESA PRÉVIA

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos o art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, após análise da(s) defesa(s) prévia(s) apresentada(s) no(s) processos(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), foi(ram) mantida(s) a(s) penalidade(s) aplicada(s), sendo facultado ao(s) delegatáio(s) dos serviços de transporte público coletivo integrante(s), à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, recorrer(em) da decisão proferida em sede de análise de defesa prévia, no prazo legal.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27/12/2002.

Conforme previsão do artigo 33 da Lei no 3.106, de 27 de dezembro de 2002, o(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de ciência do ato que mantém a(s) referida(s) penalidade(s), o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, não sendo exigido o depósito recursal prévio, nos termos da Súmula Vinculante nº 21, do STF, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2009.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade vinculada ao processo administrativo): VIPLAN, 0098-000293/2013, 13/02/2014 (010200ADA, Multa; 015051ADA, Multa; 015052ADA, Multa; 015053ADA, Multa; 015054ADA, Multa; 015055ADA, Multa); VIPLAN, 0098-000617/2013, 19/08/2013 (013268ADA, Multa; 015601ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003791/2013, 20/03/2014 (018681ADA, Multa; 018683ADA, Multa; 018686ADA, Multa; 018691ADA, Multa; 018692ADA, Multa; 018697ADA, Multa; 018704ADA, Multa; 018705ADA, Multa; 018719ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003793/2013, 20/03/2014 (018652ADA, Multa; 018656ADA, Multa; 018714ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003794/2013, 20/03/2014 (017162ADA, Multa; 018673ADA, Multa; 018699ADA, Multa; 018710ADA, Multa; 018720ADA, Multa; 019901ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003795/2013, 20/03/2014 (013196ADA, Multa; 013199ADA, Multa; 017161ADA, Multa; 018660ADA, Multa; 018661ADA, Multa; 018664ADA, Multa; 018682ADA, Multa; 018688ADA, Multa; 018718ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003796/2013, 20/03/2014 (016051ADA, Multa; 017645ADA, Multa; 017647ADA, Multa; 204438ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003797/2013, 20/03/2014 (017649ADA, Multa; 018653ADA, Multa; 018655ADA, Multa; 018672ADA, Multa; 018687ADA, Multa; 018696ADA, Multa; 018701ADA, Multa; 018715ADA, Multa; 020113ADA, Multa; 204437ABA, Multa); VIPLAN, 0098-003798/2013, 20/03/2014 (016052ADA, Multa; 018657ADA, Multa; 018658ADA, Multa; 018671ADA, Multa; 018685ADA, Multa; 018690ADA, Multa; 018694ADA, Multa; 018698ADA, Multa; 018703ADA, Multa; 018709ADA, Multa; 018713ADA, Multa; 018717ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003799/2013, 20/03/2014 (013198ADA, Multa; 017646ADA, Multa; 017650ADA, Multa; 018667ADA, Multa; 018668ADA, Multa; 018680ADA, Multa; 018711ADA, Multa; 020115ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003800/2013, 20/03/2014 (017160ADA, Multa; 020114ADA, Multa); VIPLAN, 0098-003801/2013, 20/03/2014 (018695ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004044/2013, 20/03/2014 (013669ADA, Multa; 013684ADA, Multa; 020126ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004045/2013, 20/03/2014 (013667ADA, Multa; 013668ADA, Multa; 013682ADA, Multa; 013683ADA, Multa; 020129ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004046/2013, 20/03/2014 (018731ADA, Multa; 018737ADA, Multa; 018738ADA, Multa; 018739ADA, Multa; 018740ADA, Multa; 018741ADA, Multa; 018742ADA, Multa; 018743ADA, Multa; 018744ADA, Multa; 018745ADA, Multa; 018746ADA, Multa); VIPLAN, 0098-004282/2013, 20/03/2014 (020335ADA, Multa; 020336ADA, Multa; 020337ADA, Multa; 020338ADA, Multa; 020339ADA, Multa; 020340ADA, Multa); VIPLAN, 0098-007239/2012, 17/07/2013 (012082ADA, Multa); VIPLAN, 0098-007339/2012, 17/07/2013 (013162ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 241 DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
EM SEDE DE DEFESA PRÉVIA

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos o art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento,que,após análise da(s) defesa(s) prévia(s) apresentada(s) no(s) processos(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), foi(ram) mantida(s) a(s) penalidade(s) aplicada(s), sendo facultado ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrante(s), à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, recorrer(em) da decisão proferida em sede de análise de defesa prévia, no prazo legal.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27/12/2002.

Conforme previsão do artigo 33 da Lei no 3.106, de 27 de dezembro de 2002, o(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de ciência do ato que mantém a(s) referida(s) penalidade(s), o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, não sendo exigido o depósito recursal prévio, nos termos da Súmula Vinculante nº 21, do STF, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2009.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade vinculada ao processo administrativo):VIAÇÃO PLANETA, 0098-000060/2013, 19/07/2013 (011044ADA, Multa; 013503ADA, Multa; 013947ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-000061/2013, 19/07/2013 (013925ADA, Multa; 013948ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-000062/2013, 19/07/2013 (013624ADA, Multa; 013945ADA, Multa; 013946ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-000063/2013, 19/07/2013 (013622ADA, Multa; 013924ADA, Multa; 013949ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-000064/2013, 17/09/2013 (013623ADA, Multa; 013627ADA, Multa; 013944ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-000065/2013, 17/09/2013 (011045ADA, Multa; 011100ADA, Multa; 013626ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-000597/2013, 12/11/2013 (015604ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-001090/2013, 12/03/2014 (014663ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-001091/2013, 12/03/2014 (013640ADA, Multa; 014658ADA, Multa; 014662ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-001092/2013, 12/03/2014 (012862ADA, Multa; 012867ADA, Multa; 013634ADA, Multa; 013638ADA, Multa; 014087ADA, Multa; 014659ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-001093/2013, 12/03/2014 (012861ADA, Multa; 013633ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-001094/2013, 13/02/2014 (012865ADA, Multa; 014661ADA, Multa; 203481ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-001095/2013, 12/03/2014 (012866ADA, Multa; 013632ADA, Multa; 014660ADA, Multa; 194409ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-001096/2013, 12/03/2014 (012863ADA, Multa; 012868ADA, Multa; 013635ADA, Multa; 013639ADA, Multa; 014088ADA, Multa; 203482ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-001432/2013, 17/09/2013 (014447ADA, Multa; 014448ADA, Multa; 015271ADA, Multa; 200240ABA, Multa; 203242ABA, Multa; 203246ABA, Multa; 203252ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-001540/2013, 17/09/2013 (201476ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-001541/2013, 17/09/2013 (015488ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-001542/2013, 17/09/2013 (015484ADA, Multa; 015485ADA, Multa; 015486ADA, Multa; 015487ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-001681/2013, 20/03/2014 (015934ADA, Multa; 204014ABA, Multa; 204016ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-001682/2013, 17/04/2014 (015818ADA, Multa; 015836ADA, Multa; 015837ADA, Multa; 015838ADA, Multa; 015839ADA, Multa; 015840ADA, Multa; 015841ADA, Multa; 015842ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-001683/2013, 17/04/2014 (015826ADA, Multa; 015827ADA, Multa; 015828ADA, Multa; 015829ADA, Multa; 015843ADA, Multa; 015844ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-001906/2013, 20/03/2014 (219612ABA, Multa; 219613ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-002188/2013, 25/04/2014 (203182ABA, Multa; 203185ABA, Multa; 203188ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-002190/2013, 25/04/2014 (006589ADA, Multa; 203183ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-002378/2012, 25/04/2013 (198495ABA, Multa; 200026ABA, Multa; 200155ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003321/2013, 06/09/2013 (017076ADA, Multa; 017077ADA, Multa; 017095ADA, Multa; 017097ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003344/2013, 06/09/2013 (017074ADA, Multa; 017096ADA, Multa; 017098ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003659/2013, 13/02/2014 (203774ABA, Multa; 204419ABA, Multa; 204420ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003660/2013, 13/02/2014 (203772ABA, Multa; 203773ABA, Multa; 204418ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003661/2013, 13/02/2014 (202584ABA, Multa; 203771ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 242 DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
EM SEDE DE DEFESA PRÉVIA

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos o art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, após análise da(s) defesa(s) prévia(s) apresentada(s) no(s) processos(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), foi(ram) mantida(s) a(s) penalidade(s) aplicada(s), sendo facultado ao(s) delegatáio(s) dos serviços de transporte público coletivo integrante(s), à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, recorrer(em) da decisão proferida em sede de análise de defesa prévia, no prazo legal.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27/12/2002.

Conforme previsão do artigo 33 da Lei no 3.106, de 27 de dezembro de 2002, o(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de ciência do ato que mantém a(s) referida(s) penalidade(s), o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, não sendo exigido o depósito recursal prévio, nos termos da Súmula Vinculante nº 21, do STF, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2009.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade vinculada ao processo administrativo): VIAÇÃO PLANETA, 0098-003593/2013, 17/09/2013 (170278ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003594/2013, 17/09/2013 (167709ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003597/2013, 17/09/2013 (168202ABA, Multa; 168204ABA, Multa; 168212ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003622/2013, 17/09/2009 (164882ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003630/2013, 01/11/2013 (168250ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003631/2013, 01/11/2013 (171838ABA, Multa; 171838ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500087

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

003634/2013, 01/11/2013 (171585ABA, Multa; 171586ABA, Multa; 171588ABA, Multa; 171590ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-005905/2013, 21/01/2014 (171652ABA, Multa; 171656ABA, Multa; 171660ABA, Multa; 171662ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-005906/2013, 21/01/2014 (172433ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-005907/2013, 21/01/2014 (172086ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-005908/2013, 21/01/2014 (171914ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-005909/2013, 21/01/2014 (164243ABA, Multa; 171915ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-005910/2013, 21/01/2014 (172085ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-005911/2013, 21/01/2014 (168683ABA, Multa; 171673ABA, Multa; 171680ABA, Multa; 172828ABA, Multa; 172829ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-005912/2013, 21/01/2014 (173003ABA, Multa; 173004ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-005913/2013, 21/01/2014 (172973ABA, Multa; 173005ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-005914/2013, 21/01/2014 (169920ABA, Multa; 169921ABA, Multa; 173002ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006119/2013, 13/02/2014 (171180ABA, Multa; 171899ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006120/2013, 13/02/2014 (164234ABA, Multa; 164235ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006121/2013, 13/02/2014 (164232ABA, Multa; 164239ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006122/2013, 24/03/2014 (164233ABA, Multa; 164236ABA, Multa; 164240ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006123/2013, 13/02/2014 (171179ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006124/2013, 13/02/2014 (171898ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006125/2013, 13/02/2014 (171604ABA, Multa; 171609ABA, Multa; 171612ABA, Multa; 171613ABA, Multa; 171614ABA, Multa; 171616ABA, Multa; 171617ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006126/2013, 13/02/2014 (171916ABA, Multa; 172431ABA, Multa; 172452ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006127/2013, 13/02/2014 (171753ABA, Multa; 172432ABA, Multa; 172451ABA, Multa; 172527ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006396/2013, 21/01/2014 (171901ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 243 DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
EM SEDE DE DEFESA PRÉVIA

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos o art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento,que,após análise da(s) defesa(s) prévia(s) apresentada(s) no(s) processos(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), foi(ram) mantida(s) a(s) penalidade(s) aplicada(s), sendo facultado ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrante(s), à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, recorrer(em) da decisão proferida em sede de análise de defesa prévia, no prazo legal.
Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27/12/2002.
Conforme previsão do artigo 33 da Lei no 3.106, de 27 de dezembro de 2002, o(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de ciência do ato que mantém a(s) referida(s) penalidade(s), o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, não sendo exigido o depósito recursal prévio, nos termos da Súmula Vinculante nº 21, do STF, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2009.
Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade vinculada ao processo administrativo):VIAÇÃO PLANETA, 0098-003695/2013, 13/02/2014 (020103ADA, Multa; 020105ADA, Multa; 020110ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003696/2013, 13/02/2014 (020101ADA, Multa; 020106ADA, Multa; 020107ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003749/2013, 21/01/2014 (204445ABA, Multa; 204446ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003750/2013, 21/01/2014 (002711ADA, Multa; 204447ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003751/2013, 21/01/2014 (002098ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003855/2012, 08/07/2013 (005343ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003997/2013, 20/03/2014 (001901ADA, Multa; 001902ADA, Multa; 001905ADA, Multa; 001916ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003998/2013, 20/03/2014 (001903ADA, Multa; 001904ADA, Multa; 001915ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-004123/2013, 20/03/2014 (016195ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-004124/2013, 20/03/2014 (016194ADA, Multa; 016197ADA, Multa; 016198ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-004125/2013, 20/03/2014 (016192ADA, Multa; 016196ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-004126/2013, 20/03/2014 (016193ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-004226/2013, 12/11/2013 (014980ADA, Multa; 014985ADA, Multa; 014992ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-004227/2013, 01/11/2013 (001929ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-004228/2013, 01/11/2013 (204487ABA, Multa; 204488ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-004229/2013, 17/07/2013 (204486ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-004262/2013, 20/03/2014 (020143ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-004263/2013, 20/03/2014 (020144ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-004338/2013, 20/03/2014 (204286ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-004339/2013, 20/03/2014 (237738ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-004340/2013, 20/03/2014 (015003ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-004813/2013, 20/03/2014 (011992ADA, Multa; 204323ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-004921/2013, 20/03/2014 (023274ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-004922/2013, 20/03/2014 (023273ADA, Multa; 023275ADA, Multa; 203914ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-004923/2013, 20/03/2014 (021019ADA, Multa; 021020ADA, Multa; 023272ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-004924/2013, 20/03/2014 (021018ADA, Multa; 023271ADA, Multa; 203915ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-004925/2013, 20/03/2014 (202625ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-004926/2013, 20/03/2014 (021017ADA, Multa; 202624ABA, Multa; 204327ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-005188/2013, 21/01/2014 (015028ADA, Multa; 015029ADA, Multa; 020360ADA, Multa; 020362ADA, Multa; 020369ADA, Multa; 202612ABA, Multa; 203907ABA, Multa; 204500ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 244 DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
EM SEDE DE DEFESA PRÉVIA

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos o art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, após análise da(s) defesa(s) prévia(s) apresentada(s) no(s) processos(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), foi(ram) mantida(s) a(s) penalidade(s) aplicada(s), sendo facultado ao(s) delegatáio(s) dos serviços de transporte público coletivo integrante(s), à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, recorrer(em) da decisão proferida em sede de análise de defesa prévia, no prazo legal.
Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27/12/2002.
Conforme previsão do artigo 33 da Lei no 3.106, de 27 de dezembro de 2002, o(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de ciência do ato que mantém a(s) referida(s) penalidade(s), o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, não sendo exigido o depósito recursal prévio, nos termos da Súmula Vinculante nº 21, do STF, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2009.
Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade vinculada ao processo administrativo): VIAÇÃO PLANETA, 0098-006397/2013, 21/01/2014 (171186ABA, Multa; 172087ABA, Multa; 172702ABA, Multa; 172711ABA, Multa; 172714ABA, Multa; 172717ABA, Multa; 172834ABA, Multa; 172841ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006398/2013, 21/01/2014 (164256ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006399/2013, 21/01/2014 (164255ABA, Multa; 171184ABA, Multa; 171185ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006400/2013, 21/01/2014 (164247ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006401/2013, 21/01/2014 (164257ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006402/2013, 21/01/2014 (171923ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006403/2013, 21/01/2009 (164258ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006404/2013, 21/01/2014 (171200ABA, Multa; 171924ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006405/2013, 21/01/2009 (173013ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006406/2013, 21/01/2009 (172720ABA, Multa; 172727ABA, Multa; 172793ABA, Multa; 172798ABA, Multa; 172801ABA, Multa; 172803ABA, Multa; 172808ABA, Multa; 172815ABA, Multa; 172817ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006407/2013, 21/01/2014 (172311ABA, Multa; 172314ABA, Multa; 172318ABA, Multa; 172319ABA, Multa; 172321ABA, Multa; 172818ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006408/2013, 21/01/2009 (171199ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006418/2013, 21/01/2009 (173056ABA, Multa; 173057ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006428/2013, 21/01/2014 (172515ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006430/2013, 21/01/2014 (172679ABA, Multa; 172688ABA, Multa; 173307ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006447/2013, 21/01/2014 (173667ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006454/2013, 21/01/2009 (165473ABA, Multa; 165475ABA, Multa; 174205ABA, Multa; 174206ABA, Multa; 174207ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006455/2013, 21/01/2009 (173265ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006457/2013, 21/01/2009 (168921ABA, Multa; 168924ABA, Multa; 168925ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006458/2013, 21/01/2014 (168923ABA, Multa; 174170ABA, Multa; 174561ABA, Multa; 174568ABA, Multa; 174572ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006898/2013, 04/04/2014 (152699ABA, Multa; 152707ABA, Multa; 152711ABA, Multa; 152714ABA, Multa; 152715ABA, Multa; 152716ABA, Multa; 168953ABA, Multa; 169003ABA, Multa; 169005ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 245 DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
EM SEDE DE DEFESA PRÉVIA

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos o art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento,que,após análise da(s) defesa(s) prévia(s) apresentada(s) no(s) processos(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), foi(ram) mantida(s) a(s) penalidade(s) aplicada(s), sendo facultado ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrante(s), à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, recorrer(em) da decisão proferida em sede de análise de defesa prévia, no prazo legal.
Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27/12/2002.
Conforme previsão do artigo 33 da Lei no 3.106, de 27 de dezembro de 2002, o(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de ciência do ato que mantém a(s) referida(s) penalidade(s), o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, não sendo exigido o depósito recursal prévio, nos termos da Súmula Vinculante nº 21, do STF, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2009.
Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade vinculada ao processo administrativo):VIAÇÃO PLANETA, 0098-001837/2011, 19/07/2013 (181723ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003073/2011, 19/07/2013 (182999ABA, Multa; 183002ABA, Multa; 183008ABA, Multa; 183009ABA, Multa; 183010ABA, Multa; 190045ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003949/2012, 08/07/2013 (195219ABA, Multa; 195224ABA, Multa; 201090ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-005891/2013, 21/01/2014 (168152ABA, Multa; 168153ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-007083/2012, 19/07/2013 (013216ADA, Multa; 013220ADA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-007085/2012, 19/07/2013 (011287ADA, Multa; 011300ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 246 DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
EM SEDE DE DEFESA PRÉVIA

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos o art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, após análise da(s) defesa(s) prévia(s) apresentada(s) no(s) processos(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), foi(ram) mantida(s) a(s) penalidade(s) aplicada(s), sendo facultado ao(s) delegatáio(s) dos serviços de transporte público coletivo integrante(s), à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, recorrer(em) da decisão proferida em sede de análise de defesa prévia, no prazo legal.
Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27/12/2002.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500088

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Conforme previsão do artigo 33 da Lei no 3.106, de 27 de dezembro de 2002, o(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de ciência do ato que mantém a(s) referida(s) penalidade(s), o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, não sendo exigido o depósito recursal prévio, nos termos da Súmula Vinculante nº 21, do STF, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2009.
Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade vinculada ao processo administrativo): VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-006812/2013, 04/04/2014 (166836ABA, Multa; 166837ABA, Multa; 166838ABA, Multa; 166839ABA, Multa; 166840ABA, Multa; 166841ABA, Multa; 166846ABA, Multa; 166847ABA, Multa; 166848ABA, Multa; 166849ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-006855/2013, 04/04/2014 (166764ABA, Multa; 166765ABA, Multa; 166766ABA, Multa; 166768ABA, Multa; 166772ABA, Multa; 166773ABA, Multa; 166774ABA, Multa; 166779ABA, Multa; 166781ABA, Multa; 166782ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-006857/2013, 04/04/2014 (163678ABA, Multa; 163804ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-006858/2013, 04/04/2014 (162138ABA, Multa; 163811ABA, Multa; 163835ABA, Multa; 166951ABA, Multa; 166952ABA, Multa; 166954ABA, Multa; 166956ABA, Multa; 167834ABA, Multa; 167838ABA, Multa; 167902ABA, Multa; 167903ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-006859/2013, 04/04/2014 (167929ABA, Multa; 168636ABA, Multa; 168637ABA, Multa; 168638ABA, Multa; 168639ABA, Multa; 168640ABA, Multa; 168641ABA, Multa; 168642ABA, Multa; 168643ABA, Multa; 168644ABA, Multa; 168645ABA, Multa; 168646ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-007229/2013, 19/03/2014 (170531ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-007230/2013, 19/03/2014 (168670ABA, Multa; 169911ABA, Multa; 171583ABA, Multa; 171587ABA, Multa; 171621ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-007233/2013, 19/03/2014 (168681ABA, Multa; 168682ABA, Multa; 171139ABA, Multa; 171140ABA, Multa; 171141ABA, Multa; 171143ABA, Multa; 171147ABA, Multa; 171670ABA, Multa; 171671ABA, Multa; 172825ABA, Multa; 172831ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-007234/2013, 19/03/2014 (172538ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-007236/2013, 19/03/2014 (172139ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-007237/2013, 19/03/2014 (172296ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-007238/2013, 19/03/2014 (170674ABA, Multa; 172295ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-007239/2013, 19/03/2014 (170679ABA, Multa; 170680ABA, Multa; 170682ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-007240/2013, 19/03/2014 (172753ABA, Multa; 173426ABA, Multa; 173433ABA, Multa; 173437ABA, Multa; 173440ABA, Multa; 173443ABA, Multa; 173445ABA, Multa; 173449ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-007241/2013, 19/03/2014 (168703ABA, Multa; 168705ABA, Multa; 168708ABA, Multa; 168709ABA, Multa; 168710ABA, Multa; 172738ABA, Multa; 172741ABA, Multa; 172742ABA, Multa; 172744ABA, Multa; 172752ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-007242/2013, 19/03/2014 (173212ABA, Multa; 173489ABA, Multa; 173493ABA, Multa; 173496ABA, Multa; 173501ABA, Multa; 173505ABA, Multa; 173507ABA, Multa; 173618ABA, Multa; 173619ABA, Multa; 173623ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-007243/2013, 19/03/2014 (173993ABA, Multa; 173994ABA, Multa; 173995ABA, Multa; 173996ABA, Multa; 173997ABA, Multa; 173998ABA, Multa; 174005ABA, Multa; 174006ABA, Multa; 174007ABA, Multa; 174010ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-007244/2013, 19/03/2014 (174011ABA, Multa; 174016ABA, Multa; 174017ABA, Multa; 174018ABA, Multa; 174019ABA, Multa; 174020ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-007245/2013, 19/03/2014 (173194ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-007246/2013, 19/03/2014 (172136ABA, Multa; 173182ABA, Multa; 173183ABA, Multa; 173186ABA, Multa; 173187ABA, Multa; 173208ABA, Multa; 173209ABA, Multa; 173210ABA, Multa; 173481ABA, Multa; 173485ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-007247/2013, 19/03/2014 (173486ABA, Multa; 173517ABA, Multa; 173518ABA, Multa; 173523ABA, Multa; 173528ABA, Multa; 173533ABA, Multa; 173534ABA, Multa; 173537ABA, Multa; 173540ABA, Multa; 173602ABA, Multa; 173603ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-007248/2013, 19/03/2014 (173604ABA, Multa; 173605ABA, Multa; 173607ABA, Multa; 173608ABA, Multa; 173613ABA, Multa; 173615ABA, Multa; 173616ABA, Multa; 173617ABA, Multa; 173805ABA, Multa; 173806ABA, Multa; 173809ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-007251/2013, 19/03/2014 (173239ABA, Multa; 173240ABA, Multa; 174053ABA, Multa; 174054ABA, Multa; 174055ABA, Multa; 174058ABA, Multa; 174128ABA, Multa; 174130ABA, Multa; 174134ABA, Multa; 174135ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-007258/2013, 20/03/2014 (172056ABA, Multa; 174062ABA, Multa; 174063ABA, Multa; 174064ABA, Multa; 174065ABA, Multa; 174067ABA, Multa; 174074ABA, Multa; 174076ABA, Multa; 174077ABA, Multa; 174141ABA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-008172/2013, 20/03/2014 (176800ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 247 DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
EM SEDE DE DEFESA PRÉVIA

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos o art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento,que,após análise da(s) defesa(s) prévia(s) apresentada(s) no(s) processos(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), foi(ram) mantida(s) a(s) penalidade(s) aplicada(s), sendo facultado ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrante(s), à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, recorrer(em) da decisão proferida em sede de análise de defesa prévia, no prazo legal.
Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27/12/2002.
Conforme previsão do artigo 33 da Lei no 3.106, de 27 de dezembro de 2002, o(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de ciência do ato que mantém a(s) referida(s) penalidade(s), o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, não sendo exigido o depósito recursal prévio, nos termos da Súmula Vinculante nº 21, do STF, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2009.
Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade vinculada ao processo administrativo):LOTAXI, 0098-001335/2013, 16/08/2013 (014657ADA, Multa); LOTAXI, 0098-001336/2013, 16/08/2013 (014653ADA, Multa; 014654ADA, Multa; 014655ADA, Multa); LOTAXI, 0098-001337/2013, 16/08/2013 (015754ADA, Multa; 015755ADA, Multa; 015757ADA, Multa; 015758ADA, Multa; 015759ADA, Multa; 015760ADA, Multa; 015761ADA, Multa; 015762ADA, Multa; 015763ADA, Multa; 015764ADA, Multa); LOTAXI, 0098-001436/2013, 16/08/2013 (015789ADA, Multa; 015790ADA, Multa; 015791ADA, Multa; 015792ADA, Multa; 015793ADA, Multa); LOTAXI, 0098-001915/2013, 12/04/2014 (016505ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 248 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO
EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.
Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.
O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA, da Coordenação de Suporte, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.
O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.
Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA.A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000064/2012, 22/01/2016 (196219ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000065/2012, 22/01/2016 (196220ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000143/2012, 22/01/2016 (196920ABA, Multa; 196922ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000144/2012, 22/01/2016 (190224ABA, Multa; 190227ABA, Multa; 190228ABA, Multa; 196918ABA, Multa; 196923ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000145/2012, 22/01/2016 (196919ABA, Multa; 196921ABA, Multa; 196924ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000146/2012, 22/01/2016 (190229ABA, Multa; 190230ABA, Multa; 196926ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000303/2012, 27/01/2016 (196958ABA, Multa; 196962ABA, Multa; 196965ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000304/2012, 27/01/2016 (196954ABA, Multa; 196955ABA, Multa; 196966ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000305/2012, 27/01/2016 (196957ABA, Multa; 196964ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000318/2012, 22/01/2016 (198117ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001999/2011, 27/01/2016 (186857ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-002332/2011, 27/01/2016 (187111ABA, Multa; 187113ABA, Multa; 187118ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-002617/2011, 27/01/2016 (182470ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-002619/2011, 27/01/2016 (180835ABA, Multa; 188482ABA, Multa; 188483ABA, Multa; 188484ABA, Multa; 188485ABA, Multa; 188486ABA, Multa; 188488ABA, Multa; 188489ABA, Multa; 188491ABA, Multa; 188492ABA, Multa; 188494ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003133/2011, 22/01/2016 (187634ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003376/2011, 22/01/2016 (187398ABA, Multa; 189139ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003717/2011, 11/05/2016 (190266ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003723/2011, 22/01/2016 (190264ABA, Multa; 190268ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003724/2011, 22/01/2016 (190260ABA, Multa; 190267ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003850/2011, 22/01/2016 (190323ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003857/2011, 22/01/2016 (190270ABA, Multa; 190273ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003887/2011, 22/01/2016 (187180ABA, Multa; 187181ABA, Multa; 190143ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004297/2011, 22/01/2016 (182580ABA, Multa; 183282ABA, Multa; 193101ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004298/2011, 22/01/2016 (182581ABA, Multa; 183266ABA, Multa; 190338ABA, Multa; 192054ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004301/2011, 22/01/2016 (179547ABA, Multa; 179548ABA, Multa; 180410ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004708/2011, 22/01/2016 (193535ABA, Multa; 193536ABA, Multa; 193537ABA, Multa; 193539ABA, Multa; 193540ABA, Multa; 194332ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004709/2011, 22/01/2016 (189546ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-005335/2011, 22/01/2016 (194349ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-005640/2011, 22/01/2016 (180380ABA, Multa; 195441ABA, Multa; 196199ABA, Multa; 196200ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-005648/2011, 27/01/2016 (193605ABA, Multa; 195117ABA, Multa; 195118ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 249 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO
EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.
Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.
O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Diretoria de Registro e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500089

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA, da Coordenação de Suporte, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.
O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.
Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA.A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000096/2013, 29/01/2016 (013908ADA, Multa; 013930ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000097/2013, 29/01/2016 (013340ADA, Multa; 013902ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000098/2013, 29/01/2016 (013342ADA, Multa; 013905ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000100/2013, 29/01/2016 (006579ADA, Multa; 013929ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000102/2013, 29/01/2016 (006578ADA, Multa; 013926ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000103/2013, 29/01/2016 (013339ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001189/2012, 22/01/2016 (189589ABA, Multa; 196365ABA, Multa; 197317ABA, Multa; 197322ABA, Multa; 197324ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001193/2012, 25/01/2016 (197325ABA, Multa; 199040ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001280/2012, 27/01/2016 (000193ADA, Multa; 000194ADA, Multa; 000196ADA, Multa; 000198ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001500/2012, 27/01/2016 (000021ADA, Multa; 000022ADA, Multa; 000249ADA, Multa; 194377ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001522/2012, 27/01/2016 (000232ADA, Multa; 000244ADA, Multa; 000248ADA, Multa; 198872ABA, Multa; 199203ABA, Multa; 199205ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001724/2012, 27/01/2016 (195174ABA, Multa; 195177ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001917/2012, 27/01/2016 (000357ADA, Multa; 198413ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-002720/2012, 25/01/2016 (194089ABA, Multa; 194096ABA, Multa; 194109ABA, Multa; 195393ABA, Multa; 220655ABA, Multa; 220688ABA, Multa; 220698ABA, Multa; 220709ABA, Multa; 220720ABA, Multa; 220727ABA, Multa; 220730ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-002721/2012, 25/01/2016 (220725ABA, Multa; 220798ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-002867/2012, 25/01/2016 (200875ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004362/2012, 27/01/2016 (001160ADA, Multa; 001165ADA, Multa; 005862ADA, Multa; 005872ADA, Multa; 006034ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004726/2012, 22/01/2016 (002465ADA, Multa; 006047ADA, Multa; 006257ADA, Multa; 006266ADA, Multa; 006271ADA, Multa; 194524ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-004921/2012, 27/01/2016 (007410ADA, Multa; 007415ADA, Multa; 007599ADA, Multa; 007600ADA, Multa; 007601ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-005283/2012, 27/01/2016 (006508ADA, Multa; 006509ADA, Multa; 006510ADA, Multa; 006511ADA, Multa; 006512ADA, Multa; 006513ADA, Multa; 006514ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-005284/2012, 27/01/2016 (010851ADA, Multa; 010855ADA, Multa; 010859ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-005286/2012, 27/01/2016 (010848ADA, Multa; 010856ADA, Multa; 010857ADA, Multa; 010860ADA, Multa; 010861ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-005287/2012, 27/01/2016 (010406ADA, Multa; 011072ADA, Multa; 011073ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-005291/2012, 22/01/2016 (007349ADA, Multa; 010409ADA, Multa; 010422ADA, Multa; 011068ADA, Multa; 011070ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-005546/2012, 27/01/2016 (005600ADA, Multa; 007900ADA, Multa; 010866ADA, Multa; 189646ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-007012/2012, 27/01/2016 (012403ADA, Multa; 012755ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-007013/2012, 27/01/2016 (012404ADA, Multa; 012407ADA, Multa; 012758ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-007112/2012, 29/01/2016 (012761ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-007173/2012, 25/01/2016 (013425ADA, Multa; 013427ADA, Multa; 013441ADA, Multa; 013442ADA, Multa; 194286ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-007179/2012, 25/01/2016 (011545ADA, Multa; 011621ADA, Multa; 180706ABA, Multa; 194285ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-007180/2012, 29/01/2016 (011620ADA, Multa; 013429ADA, Multa; 013444ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 250 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO
EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.
Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.
O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA, da Coordenação de Suporte, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.
O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.
Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA.A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000179/2013, 06/06/2016 (168548ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000180/2013, 06/06/2016 (167070ABA, Multa; 167072ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000181/2013, 06/06/2016 (170103ABA, Multa; 170105ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000182/2013, 06/06/2016 (168914ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000184/2013, 06/06/2016 (166146ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000189/2013, 06/06/2016 (166641ABA, Multa; 166642ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000190/2013, 06/06/2016 (158656ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000474/2012, 22/01/2016 (197187ABA, Multa; 197741ABA, Multa; 197743ABA, Multa; 197745ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000475/2012, 22/01/2016 (191388ABA, Multa; 197186ABA, Multa; 197742ABA, Multa; 197744ABA, Multa; 197746ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000607/2012, 27/01/2016 (195458ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000674/2012, 22/01/2016 (197190ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000733/2012, 22/01/2016 (196330ABA, Multa; 197305ABA, Multa; 197310ABA, Multa; 199010ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000734/2012, 22/01/2016 (196331ABA, Multa; 197307ABA, Multa; 197309ABA, Multa; 199009ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000736/2012, 22/01/2016 (185668ABA, Multa; 185669ABA, Multa; 197308ABA, Multa; 197315ABA, Multa; 197400ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000737/2012, 22/01/2016 (197306ABA, Multa; 197312ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000739/2012, 22/01/2016 (197313ABA, Multa; 199008ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000852/2012, 22/01/2016 (000158ADA, Multa; 185685ABA, Multa; 194358ABA, Multa; 194453ABA, Multa; 196345ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-005651/2011, 22/01/2016 (191466ABA, Multa; 195116ABA, Multa; 195125ABA, Multa; 197392ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-005894/2011, 22/01/2016 (196209ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-005895/2011, 22/01/2016 (196210ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 251 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO
EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.
Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.
O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA, da Coordenação de Suporte, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.
O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.
Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA.A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000191/2013, 06/06/2016 (158657ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000192/2013, 06/06/2016 (171472ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000213/2013, 06/06/2016 (166453ABA, Multa; 166456ABA, Multa; 166708ABA, Multa; 169176ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000214/2013, 06/06/2016 (170361ABA, Multa; 170847ABA, Multa; 170849ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000215/2013, 06/06/2016 (164899ABA, Multa; 170848ABA, Multa; 170854ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000216/2013, 06/06/2016 (164897ABA, Multa; 170363ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000217/2013, 06/06/2016 (167082ABA, Multa; 167083ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000218/2013, 06/06/2016 (170910ABA, Multa; 171883ABA, Multa; 172465ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000219/2013, 06/06/2016 (170909ABA, Multa; 171884ABA, Multa; 171887ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000220/2013, 06/06/2016 (171888ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000221/2013, 06/06/2016 (171882ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000222/2013, 06/06/2016 (170907ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000228/2013, 06/06/2016 (171908ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000229/2013, 06/06/2016 (164237ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000230/2013, 06/06/2016 (171910ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000604/2013, 29/01/2016 (015611ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-001321/2013, 29/01/2016 (014680ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003561/2013, 29/01/2016 (003630ADA, Multa; 003632ADA, Multa; 003637ADA, Multa; 003638ADA, Multa; 003641ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003858/2013, 29/01/2016 (017553ADA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-003859/2013, 29/01/2016 (017551ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 252 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO
EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.
Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500090

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA, da Coordenação de Suporte, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.
O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.
Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA.A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-000857/2011, 22/01/2016 (184456ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001148/2011, 22/01/2016 (185022ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001362/2011, 22/01/2016 (179936ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001363/2011, 22/01/2016 (179935ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001364/2011, 22/01/2016 (179934ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001421/2011, 22/01/2016 (179937ABA, Advertência); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001422/2011, 22/01/2016 (179938ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001752/2011, 29/01/2016 (184336ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001753/2011, 29/01/2016 (184335ABA, Multa; 184485ABA, Advertência); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001969/2011, 27/01/2016 (177009ABA, Multa; 180971ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002057/2011, 22/01/2016 (136160ABA, Multa; 163400ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002275/2011, 27/01/2016 (186819ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002276/2011, 22/01/2016 (186820ABA, Multa; 186821ABA, Multa; 186822ABA, Multa; 186823ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002370/2011, 27/01/2016 (166275ABA, Multa; 173889ABA, Multa; 185077ABA, Multa; 185079ABA, Multa; 185081ABA, Multa; 185491ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002523/2011, 27/01/2016 (188363ABA, Multa; 188364ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002524/2011, 27/01/2016 (188362ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002525/2011, 29/01/2016 (181862ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002526/2011, 29/01/2016 (188097ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002527/2011, 29/01/2016 (178198ABA, Multa; 182419ABA, Multa; 182467ABA, Multa; 188098ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002621/2011, 22/01/2016 (178200ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002741/2011, 22/01/2016 (182684ABA, Multa; 182685ABA, Multa; 182686ABA, Multa; 182718ABA, Multa; 187484ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002742/2011, 22/01/2016 (187470ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002743/2011, 22/01/2016 (186730ABA, Multa; 186733ABA, Multa; 187460ABA, Multa; 187480ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002745/2011, 22/01/2016 (187469ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002830/2011, 22/01/2016 (186738ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003108/2011, 22/01/2016 (187851ABA, Multa; 187852ABA, Multa; 187853ABA, Multa; 187854ABA, Multa; 187855ABA, Multa; 187856ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003121/2011, 22/01/2016 (183457ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003121/2012, 22/01/2016 (191089ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003122/2011, 22/01/2016 (183458ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003126/2011, 22/01/2016 (182742ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003145/2011, 22/01/2016 (180836ABA, Multa; 180837ABA, Multa; 180838ABA, Multa; 180839ABA, Multa; 180840ABA, Multa; 180841ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003351/2011, 22/01/2016 (188899ABA, Multa; 188900ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003352/2011, 22/01/2016 (186261ABA, Multa; 186270ABA, Multa; 186271ABA, Multa; 186272ABA, Multa; 186273ABA, Multa; 186274ABA, Multa; 186275ABA, Multa; 187891ABA, Multa; 187892ABA, Multa; 187893ABA, Multa; 187909ABA, Multa; 187910ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003353/2011, 22/01/2016 (188897ABA, Multa; 188898ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 253 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO
EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.
Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.
O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA, da Coordenação de Suporte, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.
O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.
Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA.A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-000074/2012, 27/01/2016 (191371ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-000075/2012, 27/01/2016 (191370ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-000622/2012, 29/01/2016 (176990ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-000671/2012, 29/01/2016 (197181ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-000672/2012, 29/01/2016 (197183ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-000806/2012, 29/01/2016 (199133ABA, Multa; 199134ABA, Multa; 199139ABA, Multa; 199140ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-000829/2012, 25/01/2016 (000162ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-000830/2012, 22/01/2016 (000163ADA, Multa; 000164ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001015/2012, 29/01/2016 (196182ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001089/2012, 25/01/2016 (189936ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001117/2012, 22/01/2016 (199263ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001857/2012, 22/01/2016 (199146ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001858/2012, 29/01/2016 (199144ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001859/2012, 29/01/2016 (199147ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001962/2012, 29/01/2016 (199076ABA, Multa; 199077ABA, Advertência); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001963/2012, 22/01/2016 (199075ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002301/2012, 22/01/2016 (199791ABA, Multa; 199792ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-002937/2012, 22/01/2016 (201203ABA, Multa; 201214ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003180/2012, 22/01/2016 (004364ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003393/2012, 22/01/2016 (002785ADA, Multa; 002786ADA, Multa; 004901ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003490/2011, 22/01/2016 (180678ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003531/2012, 22/01/2016 (199429ABA, Multa; 200398ABA, Multa; 200667ABA, Multa; 201341ABA, Multa; 219996ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003710/2011, 22/01/2016 (190583ABA, Multa; 190584ABA, Multa; 190585ABA, Multa; 190601ABA, Multa; 190602ABA, Multa; 190603ABA, Multa; 190611ABA, Multa; 190612ABA, Multa; 190613ABA, Multa; 190614ABA, Multa; 190615ABA, Multa; 190616ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-004341/2011, 22/01/2016 (187990ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-004342/2011, 22/01/2016 (187992ABA, Advertência; 191508ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-004343/2011, 22/01/2016 (189965ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-004653/2011, 22/01/2016 (130768ABA, Multa; 193412ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-004654/2011, 22/01/2016 (193413ABA, Multa; 193678ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-004655/2011, 22/01/2016 (192384ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-005522/2011, 29/01/2016 (191470ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 254 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO
EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.
Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.
O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA, da Coordenação de Suporte, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.
O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.
Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA.A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003640/2012, 29/01/2016 (183612ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003760/2012, 22/01/2016 (004720ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003762/2012, 22/01/2016 (004577ADA, Multa; 004755ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-003991/2012, 22/01/2016 (004582ADA, Multa; 004583ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-004046/2012, 22/01/2016 (001158ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-004769/2012, 22/01/2016 (006277ADA, Multa; 006690ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-004772/2012, 22/01/2016 (006281ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-005090/2012, 11/05/2016 (002065ADA, Multa; 006422ADA, Multa; 006703ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-005146/2012, 22/01/2016 (002070ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-005303/2012, 22/01/2016 (002673ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-005364/2012, 22/01/2016 (007858ADA, Multa; 007887ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-005566/2012, 25/01/2016 (007896ADA, Multa; 007897ADA, Multa; 007934ADA, Multa; 007935ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-005572/2012, 22/01/2016 (201232ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-006576/2012, 22/01/2016 (006486ADA, Multa; 012382ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-007021/2012, 22/01/2016 (012399ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-007022/2012, 22/01/2016 (012395ADA, Multa; 012396ADA, Multa; 012400ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-007023/2012, 29/01/2016 (012398ADA, Multa; 012760ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-007024/2012, 22/01/2016 (012397ADA, Multa; 012401ADA, Multa; 012402ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-007416/2012, 22/01/2016 (011650ADA, Multa; 012411ADA, Multa; 014202ADA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-007417/2012, 29/01/2016 (012409ADA, Multa; 012410ADA, Multa; 014201ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 255 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO
EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera adminis-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500091

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

trativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.
Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.
O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA, da Coordenação de Suporte, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.
O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.
Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA.A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-000847/2011, 03/06/2016 (184264ABA, Advertência); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-000849/2011, 03/06/2016 (184265ABA, Advertência); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-001055/2013, 03/06/2016 (002640ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-001056/2013, 03/06/2016 (002636ADA, Multa; 002637ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-001113/2013, 03/06/2016 (015635ADA, Multa; 015648ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-001429/2013, 29/01/2016 (005215ADA, Multa; 005216ADA, Multa; 005217ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-002793/2012, 03/06/2016 (200987ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-002989/2013, 03/06/2016 (164401ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-002990/2013, 03/06/2016 (164402ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-002993/2013, 03/06/2016 (166158ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003392/2013, 03/06/2016 (018151ADA, Multa; 018152ADA, Multa; 018153ADA, Multa; 018154ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003860/2013, 03/06/2016 (016012ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003861/2013, 03/06/2016 (016011ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003862/2013, 03/06/2016 (013200ADA, Multa; 016008ADA, Multa; 016013ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003955/2013, 03/06/2016 (005655ADA, Multa; 194311ABA, Multa; 194313ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003956/2013, 03/06/2016 (194309ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003957/2013, 03/06/2016 (194310ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003958/2013, 03/06/2016 (194312ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-003959/2013, 03/06/2016 (005654ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-004630/2012, 03/06/2016 (005488ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-005684/2012, 03/06/2016 (000371ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-005839/2012, 29/01/2016 (005652ADA, Multa; 005653ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-005935/2012, 29/01/2016 (005191ADA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-006462/2012, 03/06/2016 (185911ABA, Multa); COOTRANSP - GRANDE BRASILIA, 0098-006650/2012, 03/06/2016 (012525ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 256 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO
EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.
Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.
O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA, da Coordenação de Suporte, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.
O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.
Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA.A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):RÁPIDO BRASILIA, 0098-000464/2012, 20/01/2016 (194148ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-000465/2012, 20/01/2016 (194149ABA, Multa; 197007ABA, Multa; 198982ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-000466/2012, 20/01/2016 (191386ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-000468/2012, 20/01/2016 (194147ABA, Multa; 197011ABA, Multa; 198116ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-000469/2012, 20/01/2016 (191387ABA, Multa; 197006ABA, Multa; 197198ABA, Multa; 197199ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-000470/2012, 20/01/2016 (194150ABA, Multa; 197005ABA, Multa; 197008ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001144/2012, 29/01/2016 (192372ABA, Multa; 194370ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001145/2012, 29/01/2016 (189941ABA, Multa; 192370ABA, Multa; 192371ABA, Multa; 194367ABA, Multa; 194371ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001173/2012, 27/01/2016 (189590ABA, Multa; 190536ABA, Multa; 195271ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001175/2012, 20/01/2016 (195268ABA, Multa; 195269ABA, Multa; 199031ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001176/2012, 20/01/2016 (195267ABA, Multa; 195273ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001178/2012, 20/01/2016 (195272ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001287/2012, 20/01/2016 (195265ABA, Multa; 197327ABA, Multa; 197329ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001290/2012, 20/01/2016 (000191ADA, Multa; 000200ADA, Multa; 000201ADA, Multa; 000212ADA, Multa; 000214ADA, Multa; 194474ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001788/2011, 20/01/2016 (186683ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001789/2011, 27/01/2016 (186682ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001790/2011, 20/01/2016 (186688ABA, Multa; 186689ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001791/2011, 27/01/2016 (186676ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001867/2011, 27/01/2016 (186680ABA, Multa; 186686ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-002098/2011, 20/01/2016 (180633ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-002463/2011, 27/01/2016 (167155ABA, Multa; 167164ABA, Multa; 186877ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-002466/2011, 20/01/2016 (187435ABA, Multa; 187453ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-002469/2011, 27/01/2016 (167151ABA, Multa; 178194ABA, Multa; 182369ABA, Multa; 182370ABA, Multa; 182375ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-002470/2011, 27/01/2016 (181863ABA, Multa; 186873ABA, Multa; 187452ABA, Multa; 187686ABA, Multa; 187788ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-002892/2011, 20/01/2016 (187576ABA, Multa; 187579ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-003131/2011, 20/01/2016 (185085ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005356/2011, 20/01/2016 (195138ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005481/2011, 20/01/2016 (185464ABA, Multa; 194481ABA, Multa; 194482ABA, Multa; 196201ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005484/2011, 27/01/2016 (185468ABA, Multa; 185480ABA, Multa; 196168ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005488/2011, 27/01/2016 (185465ABA, Multa; 185478ABA, Multa; 197429ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005490/2011, 27/01/2016 (197728ABA, Multa; 197735ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005827/2011, 20/01/2016 (194487ABA, Multa; 194488ABA, Multa; 194489ABA, Multa; 194490ABA, Multa; 197435ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 257 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO
EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.
Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.
O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA, da Coordenação de Suporte, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.
O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.
Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA.A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):RÁPIDO BRASILIA, 0098-001295/2012, 20/01/2016 (000192ADA, Multa; 000202ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001360/2012, 20/01/2016 (000123ADA, Multa; 194480ABA, Multa; 194871ABA, Multa; 196258ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001361/2012, 20/01/2016 (000125ADA, Multa; 189598ABA, Multa; 194880ABA, Multa; 195232ABA, Multa; 195233ABA, Multa; 195234ABA, Multa; 195235ABA, Multa; 195290ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-002629/2012, 20/01/2016 (197254ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-002733/2012, 20/01/2016 (194100ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-002756/2012, 20/01/2016 (000312ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-002930/2012, 20/01/2016 (201175ABA, Multa; 201177ABA, Multa; 201211ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-003958/2012, 20/01/2016 (201094ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-003960/2012, 25/01/2016 (201091ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-003963/2012, 25/01/2016 (004597ADA, Multa; 004767ADA, Multa; 004779ADA, Multa; 005063ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-004204/2012, 20/01/2016 (005953ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-004337/2012, 25/01/2016 (005866ADA, Multa; 005868ADA, Multa; 005885ADA, Multa; 005894ADA, Multa; 005899ADA, Multa; 006016ADA, Multa; 006027ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-004341/2012, 01/06/2016 (005888ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-004342/2012, 20/01/2016 (005871ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-004802/2012, 25/01/2016 (005800ADA, Multa; 006295ADA, Multa; 006700ADA, Multa; 006763ADA, Multa; 007567ADA, Multa; 007572ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005130/2012, 25/01/2016 (005573ADA, Multa; 007332ADA, Multa; 007333ADA, Multa; 007334ADA, Multa; 007335ADA, Multa; 007336ADA, Multa; 007337ADA, Multa; 007338ADA, Multa; 007339ADA, Multa; 007637ADA, Multa; 007723ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005137/2012, 20/01/2016 (007343ADA, Multa; 007346ADA, Multa; 007677ADA, Multa; 007807ADA, Multa; 007812ADA, Multa; 007817ADA, Multa; 007822ADA, Multa; 007830ADA, Multa; 007831ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005138/2012, 20/01/2016 (000348ADA, Multa; 003461ADA, Multa; 007633ADA, Multa; 007719ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005139/2012, 20/01/2016 (007729ADA, Multa; 007810ADA, Multa; 007819ADA, Multa; 007825ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005140/2012, 20/01/2016 (002062ADA, Multa; 002667ADA, Multa; 003044ADA, Multa; 003458ADA, Multa; 005552ADA, Multa; 007322ADA, Multa; 007341ADA, Multa; 007676ADA, Multa; 007806ADA, Multa; 007811ADA, Multa; 007816ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005245/2012, 20/01/2016 (006505ADA, Multa; 007741ADA, Multa; 007746ADA, Multa; 010415ADA, Multa; 010418ADA, Multa; 010806ADA, Multa; 010809ADA, Multa; 010843ADA, Multa; 010845ADA, Multa; 011057ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005250/2012, 20/01/2016 (007743ADA, Multa; 010807ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005251/2012, 20/01/2016 (006504ADA, Multa; 011058ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005253/2012, 20/01/2016 (002669ADA, Multa; 007736ADA, Multa; 007744ADA, Multa; 010424ADA, Multa; 010808ADA, Multa; 010844ADA, Multa; 011064ADA, Multa; 011065ADA, Multa; 011067ADA, Multa; 201231ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005396/2012,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500092

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

20/01/2016 (007866ADA, Multa; 007874ADA, Multa; 007884ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005397/2012, 20/01/2016 (007873ADA, Multa; 007881ADA, Multa; 007888ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005399/2012, 29/01/2016 (007865ADA, Multa; 007872ADA, Multa; 007880ADA, Multa; 007889ADA, Multa; 011463ADA, Multa; 011464ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005400/2012, 25/01/2016 (007814ADA, Multa; 007864ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005401/2012, 25/01/2016 (007821ADA, Multa; 007863ADA, Multa; 007871ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005444/2012, 20/01/2016 (007891ADA, Multa; 007892ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005550/2012, 20/01/2016 (004811ADA, Multa; 004812ADA, Multa; 004813ADA, Multa; 004814ADA, Multa; 004815ADA, Multa; 004816ADA, Multa; 004817ADA, Multa; 004818ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005723/2012, 20/01/2016 (004803ADA, Multa; 004804ADA, Multa; 004805ADA, Multa; 004806ADA, Multa; 004807ADA, Multa; 004808ADA, Multa; 004809ADA, Multa; 004810ADA, Multa; 011130ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 258 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO
EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA, da Coordenação de Suporte, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA.A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):RÁPIDO BRASILIA, 0098-000030/2013, 25/01/2016 (013923ADA, Multa; 013937ADA, Multa; 202333ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-000031/2013, 25/01/2016 (013327ADA, Multa; 013330ADA, Multa; 013331ADA, Multa; 013338ADA, Multa; 013918ADA, Multa; 013936ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-000032/2013, 25/01/2016 (011099ADA, Multa; 013329ADA, Multa; 013337ADA, Multa; 013920ADA, Multa; 013921ADA, Multa; 013933ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-000034/2013, 25/01/2016 (013332ADA, Multa; 013917ADA, Multa; 013922ADA, Multa; 013932ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-000035/2013, 25/01/2016 (013934ADA, Multa; 013935ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-000036/2013, 25/01/2016 (013324ADA, Multa; 013336ADA, Multa; 013501ADA, Multa; 013916ADA, Multa; 013931ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001114/2013, 27/01/2016 (013379ADA, Multa; 013381ADA, Multa; 014405ADA, Multa; 014406ADA, Multa; 014407ADA, Multa; 014606ADA, Multa; 014608ADA, Multa; 014617ADA, Multa; 014626ADA, Multa; 014627ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001115/2013, 29/01/2016 (015640ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001116/2013, 27/01/2016 (013378ADA, Multa; 014603ADA, Multa; 014618ADA, Multa; 015351ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001117/2013, 27/01/2016 (014688ADA, Multa; 014690ADA, Multa; 014693ADA, Multa; 014699ADA, Multa; 014700ADA, Multa; 014948ADA, Multa; 014950ADA, Multa; 015367ADA, Multa; 015372ADA, Multa; 015373ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001118/2013, 29/01/2016 (014602ADA, Multa; 014696ADA, Multa; 015354ADA, Multa; 015368ADA, Multa; 194410ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001119/2013, 29/01/2016 (013382ADA, Multa; 014619ADA, Multa; 014625ADA, Multa; 014691ADA, Multa; 015352ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001120/2013, 27/01/2016 (014404ADA, Multa; 014616ADA, Multa; 014628ADA, Multa; 014689ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001122/2013, 20/01/2016 (013377ADA, Multa; 014687ADA, Multa; 014698ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001123/2013, 20/01/2016 (013380ADA, Multa; 014601ADA, Multa; 014605ADA, Multa; 014620ADA, Multa; 014694ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001124/2013, 20/01/2016 (014607ADA, Multa; 014695ADA, Multa; 015369ADA, Multa; 015400ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001125/2013, 20/01/2016 (015366ADA, Multa; 015371ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001126/2013, 20/01/2016 (014621ADA, Multa; 014697ADA, Multa; 015355ADA, Multa; 015370ADA, Multa; 015377ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001241/2013, 29/01/2016 (010001ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001242/2013, 20/01/2016 (014450ADA, Multa; 014451ADA, Multa; 014452ADA, Multa; 015375ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001243/2013, 27/01/2016 (014449ADA, Multa; 014453ADA, Multa; 015376ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001532/2013, 29/01/2016 (194306ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001533/2013, 20/01/2016 (220128ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-001565/2013, 27/01/2016 (194415ABA, Multa; 194416ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-003390/2013, 20/01/2016 (002084ADA, Multa; 002086ADA, Multa; 002087ADA, Multa; 002088ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005724/2012, 25/01/2016 (001144ADA, Multa; 001145ADA, Multa; 001146ADA, Multa; 001147ADA, Multa; 001148ADA, Multa; 001149ADA, Multa; 001150ADA, Multa; 004801ADA, Multa; 004802ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005727/2012, 29/01/2016 (002484ADA, Multa; 007910ADA, Multa; 007913ADA, Multa; 007916ADA, Multa; 010878ADA, Multa; 010885ADA, Multa; 011128ADA, Multa; 011133ADA, Multa; 011138ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-005729/2012, 25/01/2016 (002676ADA, Multa; 011572ADA, Multa; 011596ADA, Multa; 011600ADA, Multa; 194528ABA, Multa; 202531ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-006475/2012, 29/01/2016 (002693ADA, Multa; 007795ADA, Multa; 010786ADA, Multa; 010790ADA, Multa; 012201ADA, Multa; 012208ADA, Multa; 012214ADA, Multa; 012219ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-006479/2012, 29/01/2016 (007788ADA, Multa; 010788ADA, Multa; 012207ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-006483/2012, 20/01/2016 (007782ADA, Multa; 007782ADA, Multa; 007784ADA, Multa; 007784ADA, Multa; 007790ADA, Multa; 007790ADA, Multa; 007796ADA, Multa; 007796ADA, Multa; 010779ADA, Multa; 010779ADA, Multa; 010781ADA, Multa; 010781ADA, Multa; 010785ADA, Multa; 010785ADA, Multa; 010787ADA, Multa; 010787ADA, Multa; 012202ADA, Multa; 012202ADA, Multa; 012204ADA, Multa; 012204ADA, Multa; 012210ADA, Multa; 012210ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-006656/2012, 20/01/2016 (011091ADA, Multa; 011092ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 261 DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO
EM JULGADO ADMINISTRATIVO

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo integrantes, à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Guia de Recolhimento - GR, a ser retirada na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA, da Coordenação de Suporte, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA.A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo, data da ocorrência do trânsito em julgado(número(s) do(s)auto(s) de infração e penalidade, vinculados ao processo):COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-000131/2012, 27/04/2017 (196928ABA, Multa; 196929ABA, Multa); COOPERATIVA ALTERNATIVA, 0098-001147/2011, 22/01/2016 (185021ABA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-000467/2012, 20/01/2016 (197022ABA, Multa; 197024ABA, Multa; 197025ABA, Multa); VIAÇÃO VIVA BRASÍLIA, 0098-000177/2013, 27/04/2017 (168832ABA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

EDITAL Nº 262 DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
EM SEDE DE DEFESA PRÉVIA

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos o art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento,que,após análise da(s) defesa(s) prévia(s) apresentada(s) no(s) processos(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), foi(ram) mantida(s) a(s) penalidade(s) aplicada(s), sendo facultado ao(s) delegatáio(s) dos serviços de transporte público coletivo integrante(s), à época, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, recorrer(em) da decisão proferida em sede de análise de defesa prévia, no prazo legal.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27/12/2002.

Conforme previsão do artigo 33 da Lei no 3.106, de 27 de dezembro de 2002, o(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de ciência do ato que mantém a(s) referida(s) penalidade(s), o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, não sendo exigido o depósito recursal prévio, nos termos da Súmula Vinculante nº 21, do STF, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2009.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, na Diretoria de Registro e Processamento de Penalidades - DIPROP/SUFISA. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura:delegatário, número do processo administrativo (número(s) do(s) auto(s) de infração e penalidade vinculada aoprocesso administrativo):CONDOR, 0098-001632/2013, 11/10/2013 (015516ADA, Multa; 015520ADA, Multa; 015535ADA, Multa); CONDOR, 0098-002907/2013, 09/08/2013 (174458ABA, Multa); LOTAXI, 0098-001913/2013, 12/04/2014 (015967ADA, Multa); RÁPIDO BRASILIA, 0098-000781/2011, 19/09/2012 (177045ABA, Multa); RIACHO GRANDE, 0098-005871/2012, 21/03/2013 (010972ADA, Multa; 010973ADA, Multa); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-004184/2013, 14/11/2013 (204491ABA, Multa; 204497ABA, Multa; 204498ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006459/2013, 21/01/2014 (174768ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006460/2013, 21/01/2014 (147926ABA, Multa; 147929ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006461/2013, 21/01/2009 (174594ABA, Multa; 174605ABA, Multa; 174615ABA, Multa; 174649ABA, Multa; 174650ABA, Multa; 174668ABA, Multa; 174669ABA, Multa; 174840ABA, Multa); VIAÇÃO PLANETA, 0098-006462/2013, 21/01/2009 (174088ABA, Multa; 174583ABA, Multa; 174584ABA, Multa; 174624ABA, Multa; 174633ABA, Multa; 174635ABA, Multa; 174637ABA, Multa; 174639ABA, Multa); VIPLAN, 0098-000050/2013, 17/09/2013 (012853ADA, Multa; 013862ADA, Multa; 013874ADA, Multa; 197579ABA, Multa); VIPLAN, 0098-000303/2013, 16/02/2014 (010159ADA, Multa; 010160ADA, Multa; 010161ADA, Multa; 010162ADA, Multa; 010163ADA, Multa; 010164ADA, Multa; 010165ADA, Multa; 010166ADA, Multa).

FELIPE LEONARDO SANTOS MARTINS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500093

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017.

A Pregoeira torna público o Resultado de Julgamento do Pregão acima citado, cujo objeto consiste contratação de Empresa para fornecimento e instalação de piso vinílico no bloco "A" do prédio da garagem central da TCB, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, informando que foi vencedora a empresa: CONSTRUTORA VALENTINA LTDA ME, CNPJ: 25.146.378/0001-29 com valor total de R$ 17.598,00 (dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais). Processo nº 095.000.850/2016. Demais informações no site: www.comprasnet.gov.br.

Em 04 de maio de 2017
KARLA REGINA DA SILVA ROCHA.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2017.

O METRÔ-DF, através da Comissão Especial de Licitação, torna pública a realização da licitação, do tipo menor preço para a Contratação de Empresa para Reforma da Estação Arniqueiras visando melhoria da acessibilidade METRÔ-DF, conforme processo n.º 097.000.037/2017. A presente contratação tem valor estimado de R$ 2.948.708,87 e o pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro. O prazo de vigência de 16 (dezesseis) meses a partir da assinatura do contrato. Os recursos do exercício de 2017 do PT 26.451.6216.3087.0002, ND 44.90.51, Fonte 100. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, no site www.metro.df.gov.br, e a sessão pública para recebimento da documentação e propostas dar-se-á às 10:00 do dia 21 de junho de 2017, Auditório do Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF, Avenida Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília-DF,. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (61) 3353-7146/3353-7147.

POLIANA DA SILVA ROCHA
Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERMO AO CONTRATO Nº 10/2017

PROCESSO: 113-003.051/2014 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e SIGMA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS TERRAPLENAGEM EIRELI-ME. OBJETO: A execução das obras para construção da ciclovia na rodovia DF-085(EPTG); O valor total do contrato é de R$ 8.213.684,92(Oito milhões e duzentos e treze mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos); Vigência do contrato é de 240(duzentos e quarenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 28/04/2017. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º HENRIQUE LUDUVICE; Pela Contratada: ATHUS RODRIGUES DE SOUZA.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA
CONCORRÊNCIA Nº 07/2014.

Processo:	113.005298/2013
Modalidade/Número:	Concorrência n° 007/2014
Tipo:	Técnica e Preço.
Objeto:	Supervisão das obras de implantação dos serviços de supervisão das obras de reabilitação de pavimento com melhoramentos e adequação de capacidade da rodovia DF-003 (EPIA) e via suplementar - ligação Torto /Colorado.
Valor Estimado (R$):	R$ 4.336.118,01
Dotação Orçamentária:	A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 26.453.6216.3126-003 - (PEDF) - Implantação do corredor de transporte coletivo do Eixo Norte - Balão do Torto/Colorado. Natureza de Despesa 4490.51, fonte: 135.
Prazo Execução:	11 (onze) meses consecutivos.
Data/Hora de Abertura:	26/06/2017 às 10h00min
Contatos:	Fone: (61) 3111-5600-5601-5602-5603
Local de Realização:	SAM, Lote "C", Brasília-DF, Cep: 70.620-000, Edifício Sede do DER/DF, Térreo, na sala da Comissão Julgadora Permanente - CJP.
Retirada do Edital e anexos:	Gerência de Licitações - GELIC, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no SAM, Lote "C", Brasília - DF, CEP: 70.620-000, mediante pagamento de taxa, ou no endereço eletrônico www.der.df.gov.br, gratuitamente.

Em 04 de maio de 2017
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
Diretora

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE

RESULTADO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2017.

Tornamos público que foi indeferido pelo Sr. Diretor Geral do DER/DF, o recurso interposto pela empresa FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, no dia 03.05.2017, contra a sua inabilitação, divulgada por esta Comissão, no quadro de avisos do DER-DF e publicado no Diário Oficial nº 80 de 27.04.2017, página 54, referente à Concorrência supracitada. Fica desde mantida a data da abertura das propostas de preços para o dia 08.05.2017 às 10:00 horas, na sala de licitações do Edifício Sede DER/DF, caso não seja interposto recurso.

Em 04 de maio de 2017
ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
Presidente

RESULTADO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2017.

Tornamos público que foi indeferido pelo Sr. Diretor Geral do DER/DF, o recurso interposto pela empresa G.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, no dia 04.05.2017, contra a sua inabilitação, divulgada por esta Comissão, no quadro de avisos do DER-DF e publicado no Diário Oficial nº 80 de 27.04.2017, página 54, referente à Concorrência supracitada. Fica mantida a data da abertura das propostas de preços para o dia 08.05.2017 às 10:00 horas, na sala de licitações do Edifício Sede DER/DF, caso não seja interposto recurso.

Em 04 de maio de 2017
ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
Presidente

AVISO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2017.

Tornamos público que a empresa G.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, apresentou no dia 04.05.2017, RECURSO contra a sua inabilitação, divulgada por esta Comissão, no quadro de avisos do DER-DF e publicado no Diário Oficial nº 080 de 27.04.2017, página 54, referente à Concorrência supracitada.

Em 04 de maio de 2017
ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25-2017.

Objeto: Aquisição de Material Consumo - Disco de Corte para Aços / Discos de Desbstes para Aço / Disco de Lixas, conforme especificado no Anexo I do Edital. Processo nº 113.003851/2017. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 17 de maio de 2017, com valor estimado de R$ 8.373,00.

Os respectivos editais poderão ser retirados exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio edital.

Brasília/DF, 03 de maio de 2017.
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
Diretora

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2017. (*)

Tornamos público o Resultado do Julgamento, referente ao PREGÃO supracitado. Empresas vencedoras: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ EIRELI -ME, Lote 1 -, no valor de R$ 258.900,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais), SALE SERVICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, Lote 2 - , no valor de R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), processo número: 113.022727/2016.

Em 04 de maio de 2017
DÊNIS DANIEL DA SILVA
Pregoeiro

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 81, de 28/04/17, página 54.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E CONVOCAÇÃO
REFERENTE AO Nº 01/2017 -IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua 3147 ª sessão, realizada em 02/05/2017, decidiu - Decisão nº 275/2017- DIRET-, com base nos tópicos 45.3 e 46 do Edital n.º 01/2017-Imóveis, homologar o resultado da licitação, objeto do referido Edital, conforme processo nº. 111.000087/2017, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 5 - ORGANIZAÇAO CUNHA COMMÉRCIO E INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA R$ 384.000,00; ITEM 6 - CLAUDIO RENATO CAMPOS R$ 295.500,00; ITEM 7 - SARAH RAMALHO FERREIRA R$ 227.123,14; ITEM 8 - RAMILE BERNARDES CURADO R$ 322.584,50; ITEM 9 - JOÃO PAULO FERNANDES DE ARAUJO R$ 270.000,00; ITEM 17 - EDINELSON KEIJI SHIMOKAWA R$ 248.256,00; ITEM 20 - ALEXANDRA WASILEWSKI MARTINS R$ 286.100,00; ITEM 21 - MAURÍCIO MATIAS DA COSTA R$ 264.000,00; ITEM 22 - GUILHERME ANTONIO DE SABOYA GOUVEIA R$ 256.000,00; ITEM 25 - LARISSA ALVES RODRIGUES CORTES R$ 250.001,00; ITEM 26 - AMANDA CRISTINA RIBEIRO FERNANDES R$ 255.500,00; ITEM 30 - TIAGO DINIZ BRASILEIRO LIRA R$ 246.010,00; ITEM 33 - MARCO AURELIO AMARO DA SILVA e LUIZ AMARO DA SILVA R$ 220.000,00; ITEM 34 - FERNANDA DE CASTRO COSTA R$ 260.000,00; ITEM 35 - RICARDO RIDEO ANDRADE HIRONO NAKAGAVA R$ 215.950,00; ITEM 37 - ISRAEL DE FRANÇA SOUZA R$ 216.666,99; ITEM 38 - SARAH VIEIRA MARINS R$ 215.000,00; ITEM 39 - THIAGO ANDRADE GODOI R$ 194.700,00; ITEM 40 - ALEX FERNANDES DE JESUS R$ 201.990,00; ITEM 41 - SEMIRAMIS DE ANDRADE CASTELO BRANCO R$ 194.700,00; ITEM 42 - MAURO PEREIRA LIMA JUNIOR R$ 194.700,00; ITEM 43 - RENATA FLÁVIA FERREIRA ROCHA R$ 349.010,00; ITEM 44 - CARLA JANAINA DA SILVA R$ 195.000,00; ITEM 45 - REGINALDO MOREIRA DA SILVA R$ 236.555,00; ITEM 46 - ANDIARA GOMES VIEIRA R$ 237.000,00; ITEM 47 - ROSILDA FERREIRA DAS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500094

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NEVES e HUGO DE OLIVEJRA REZENDE R$ 265.000,00; ITEM 48 - JILVAN RODRIGUES DE ALKMIM E DABYLA FABRINY BATISTA DE ALKMIM R$ 226.100,00; ITEM 49 - DAYANNA YAEKO RODRIGUES NAKANO R$ 213.000,00; ITEM 51 - KARLA RODRIGUES SANCHO SILVA R$ 233.000,00; ITEM 56 - JOSEANE ALVES MENDES BISPO R$ 207.799,99; ITEM 68 - FELIPE DE OLIVEIRA MORAIS DA SILVA R$ 201.101,00; ITEM 69 - FLORA LUCIA ARRUDA SOARES R$ 202.000,23; ITEM 73 - JOSÉ LUIZ GONZALEZ RODRIGUEZ R$ 223.640,00; ITEM 75 - LEANDRO EDUARDO ALVES LOPES R$ 200.000,00; ITEM 76 - WANDERSON VIEIRA WALDHELM R$ 222.629,03; ITEM 78 - ANDRIGHETTI MOVELARIA LTDA R$ 865.950,00; ITEM 82 - JORGE LUIS DA SILVA MADEIRA R$ 190.000,00; ITEM 93 - FERNANDO XAVIER DE CASTRO R$ 78.100,00; ITEM 95 - MARCONI DE SOUSA FERNANDES R$ 73.000,00; ITEM 96 - THIAGO ARAUJO GOMES R$ 74.900,00; ITEM 99 - CHARLES MILLER SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA R$ 102.600,00; ITEM 100 - ELIETE FERREIRA DA CRUZ R$ 190.000,00; ITEM 101 - JOSE PEDRO DA SILVA ALCANTARA R$ 98.000,00; ITEM 104 - JONES CARDOSO DE MELO FILHO R$ 406.000,00; ITEM 107 - AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO R$ 601.048,97; ITEM 108 - AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO R$ 601.048,80; ITEM 110 - SHOPING DO REAL UTILIDADES DO LAR LTDA R$ 427.140,00; ITEM 117 - PAULO ROBERTO PESSOA DE CARVALHO R$ 217.660,00. Diretoria Colegiada decidiu sobrestar da homologação os itens 03, 04, 27, 29, 63, 64, 65, 72, 79, 86, 87, 92, 97, 105, 106, 113 e 114 para complementação da documentação exigida no Edital nº 01/2017 - Imóveis, concedendo a estes licitantes o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia subsequente ao desta publicação, para o saneamento das pendências afetas a entrega da sua documentação ou para manifestarem interesse no pagamento à vista, conforme descrito no tópico 37.1 do Edital, bem como aplicar a penalidade contida no tópico 74.6 a licitante PERBONI BRASIL INCORPORAÇÕES LTDA (PROPOSTA DE COMPRA Nº 113159 - ITEM 80). Na oportunidade, convocam-se os licitantes vencedores a comparecerem dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, na Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, localizada no térreo do Edifício Sede da TERRACAP, Bloco "F" - Setor de Áreas Municipais - SAM, observando horário bancário, para adoção das seguintes providências: a) - assinar o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial e efetuar o recolhimento do preço ajustado, conforme descrito no tópico 70.1 do Edital. Esclarece na oportunidade, que os licitantes vencedores supracitados deverão nos 30 (trinta) primeiros dias contados após a publicação deste, assinar no Cartório indicado, a Escritura Pública de Compra e Venda correndo todas as despesas por conta dos licitantes, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 70.2, do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio, com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 71 do Edital. Esclarece, ainda, aos interessados que, de acordo com o contido no tópico 62 do Edital, não caberá recurso quanto a presente homologação.

Brasília/DF, 04 de maio de 2017.
RODRIGO DE AZEVEDO E SILVA
Presidente da Comissão

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 03/2017 -IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação Para Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, usando da competência que lhe foi delegada por intermédio da Portaria n.º 46/2017-PRESI de 29/03/2017, torna público o resultado de Classificação Preliminar da Licitação, conforme relação a seguir: ITEM 7 - GILKA DOS SANTOS DE ALMEIDA R$ 147.101,00; ITEM 12 - IGREJA BATISTA REGULAR DO CALVÁRIO R$ 105.000,00; ITEM 14 - JOSE DE SOUZA AMARAL R$ 206.700,00; ITEM 15 - IGREJA BATISTA REGULAR DO CALVÁRIO R$ 105.000,00; ITEM 17 - MASKEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TRAVESSEIROS E ESPUMAS EIRELI ME R$ 111.000,00; ITEM 18 - CELSO ANTONIO SANTOS. R$ 108.251,00; ITEM 20 - EDIMARIO ALVES DE OLOVEIRA R$ 68.830,00; ITEM 21 - ALBERTO MERCADANTE NETO R$ 110.001,00; ITEM 22 - ACOMEC BRASÍLIA USINAGEM E MANUTENÇÃO EIRELI ME R$ 321.000,00; ITEM 23 - EDSON LOPES GESTEIRA R$ 295.301,00; ITEM 24 - INTERATIVA DEDETIZAÇAO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇAO LTDA R$ 1.560.001,00; ITEM 30 - RAIMUNDO ARISTIDES PEREIRA R$ 259.111,99; ITEM 32 - MARIA VILANI MENDES DE ANDRADE R$ 242.100,00; ITEM 33 - HEBERTE MAURICIO DA SILVA R$ 224.700,00; ITEM 34 - RAISSA PEREIRA MACIEL COMINI CHRISTOFARO R$ 235.000,00; ITEM 35 - MARCOS RANGEL DE ALMEIDA R$ 241.000,00; ITEM 37 - TATIANY DE OLIVEIRA SOUZA R$ 233.000,00; ITEM 39 - EMILIA SOUSA GRANJA R$ 203.099,00; ITEM 40 - RODRIGO ALVES SIQUEIRA e ROSINEIDE ROSE VIANA R$ 215.000,63; ITEM 45 - SANDRA REGINA VALÉRIA DO NASCIMENTO FERREIRA R$ 210.510,00; ITEM 50 - DANIELA FRANCISCA DA SILVA R$ 250.542,40; ITEM 51 - SHEILA LIMA DA SILVA R$ 250.542,50; ITEM 52 - GABRIEL AUGUSTO BUSS R$ 212.212,00; ITEM 53 - CARLOS ALBERTO AOKI LOTE R$ 208.720,00; ITEM 54 - OSVALDO REMIGIO PONTALTI FILHO R$ 200.000,00; ITEM 55 - JANAINA MARIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA R$ 200.000,00; ITEM 58 - SELMA SUZANA MUNIZ LARANJA SALES e VITOR SALES LARANJAL R$ 235.003,00; ITEM 59 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA R$ 236.000,00; ITEM 60 - JANAINA MARIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA R$ 240.000,00; ITEM 62 - EDVAN ALVES DE OLIVEIRA R$ 225.000,02; ITEM 63 - GENILSON CASSIANO DE LIMA R$ 229.752,00; ITEM 72 - ELAINE SILVA OLIVEIRA e GEILSON MEIRELES SOUZA R$ 187.077,77; ITEM 76 - JEAN CACIO QUIRINO DE QUEIROZ R$ 210.900,00; ITEM 83 - PEDRO PAULO LEITE SOUZA DE BRITO e ELTON MOREIRA BERNADES R$ 281.100,00; ITEM 85 - ALDANICE VIEIRA DE MELO MENDONÇA R$ 241.000,00; ITEM 93 - SONIA FONSECA SAÚDE NERES R$ 183.550,99; ITEM 94 - SANDRA MARIA DE OLIVEIRA R$ 185.500,00; ITEM 97 - R ALMEIDA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELLI EPP R$ 213.001,00; ITEM 99 - R ALMEIDA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELLI EPP R$ 235.001,00; ITEM 100 - R ALMEIDA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELLI EPP R$ 184.001,00; ITEM 101 - R ALMEIDA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELLI EPP R$ 184.001,00; ITEM 102 - R ALMEIDA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELLI EPP R$ 184.001,00; ITEM 103 - R ALMEIDA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELLI EPP R$ 184.001,00; ITEM 104 - R ALMEIDA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELLI EPP R$ 184.001,00; ITEM 105 - R ALMEIDA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELLI EPP R$ 184.001,00; ITEM 106 - R ALMEIDA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELLI EPP R$ 246.001,00; ITEM 108 - PAULO HENRIQUE DE MOURA CAMPOS R$ 86.100,00; ITEM 109 - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RECANTO BRASILIA EIRELI R$ 150.800,00; ITEM 112 - THIAGO HENRIQUE PEREIRA LEITE R$ 121.300,00; ITEM 113 - GAMMA EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI ME R$ 1.182.256,00; ITEM 114 - GAMMA EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI ME R$ 933.900,00; ITEM 120 - VINICIUS MELO DUTRA R$ 78.552,00; ITEM 122 - ANDRÉ SILVA MARQUES R$ 75.000,00; ITEM 131 - ROSALVO LUCENA PEREIRA R$ 132.250,00; ITEM 132 - VALDECIR JUSTINIANO DA SILVEIRA R$ 115.100,00; ITEM 134 - RAFAEL FERREIRA BATISTA R$ 181.100,00; ITEM 135 - DARIANO DA SILVA ARAÚJO R$ 110.000,00; ITEM 141 - JONI SILVA MARQUES R$ 300.000,00; ITEM 142 - GLEIDSON JORGE ARAUJO LOPES R$ 55.500,00; ITEM 143 - LUCAS DA SILVA AVELINO R$ 57.225,00; ITEM 153 - NAYANA PEREIRA DA SILVA R$ 150.000,80; ITEM 155 - LARISSA CHERON FERREIRA DA CRUZA R$ 56.100,00; ITEM 156 - AIRAM TOUR TURISMO LTDA ME R$ 56.100,00; ITEM 157 - ELVIO BARBOSA MATOS R$ 55.000,00; ITEM 159 - SERRA BONITA IMÓVEIS LTDA EPP R$ 56.100,00; ITEM 160 - FCG - COMERCIO TURISMO E SERVIÇOS LTDA R$ 3.521.000,00; ITEM 161 - ELETRICA FLAMAR LTDA R$ 722.000,00; ITEM 162 - QUADRA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIAS LTDA e RIGIDA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA R$ 2.613.300,00; ITEM 163 - ÊNIO OLIVEIRA R$ 334.000,00; ITEM 164 - JOSEILSON DO NASCIMENTO R$ 405.000,00; ITEM 166 - PEDRO QUEIROZ FILHO R$ 412.950,00; ITEM 167 - MARCELLA ALVES TEIXERA e JASAN RODRIGO PEREIRA SANTOS R$ 410.000,00; ITEM 171 - POLIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA R$ 143.000,00; ITEM 187 - IGREJA BATISTA KADOSH R$ 590.000,00; ITEM 188 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS MZ LTDA R$ 230.769,00; ITEM 190 - MARIANA TOLENTINO MENDES DA CRUZ R$ 448.250,00. Na oportunidade, informa que a relação estará publicada no site http://www.terracap.df.gov.br, conforme processo n.º 111.000321/2017. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do presente Aviso, conforme tópico nº 58, capítulo VIII. O licitante classificado preliminarmente deverá impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no tópico de nº 69, Capítulo IX, do Edital Nº 03/2017-IMÓVEIS, protocolar cópia autenticada dos documentos listados nos tópicos nºs 32.1 a 32.1.5 e 34.1 a 34.1.4 (pessoa física), 32.2 a 32.2.5.7 e 34.2 a 34.2.4 (pessoa jurídica), Capítulo V, sob pena de desclassificação, com aplicação da penalidade de retenção da caução, nos termos do tópico nº 74.6, Capítulo X.

Brasília/DF, 04 de maio de 2017.
RODRIGO DE AZEVEDO E SILVA
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2017

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras - CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 217/2016-PRESI, comunica a realização do seguinte certame

Processo:	111.000.317/2017
Modalidade/número:	Pregão Eletrônico nº 11/2017
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de serviços por intermédio de empresa especializada, para a realização de eventos e correlatos pela TERRACAP no âmbito do Distrito Federal, sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, transportes, apoio logístico, ornamentação e a confecção e fornecimento de material de papelaria e impressos em geral, por lotes, visando atendimento, sob demanda, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
Valor estimado (R$):	O valor total estimado é de R$ 1.677.461,47
Data/hora de abertura:	17/05/2017 às 10:00 horas.
Retirada do Edital e anexos	Gratuitamente no sitio da Terracap www.terracap.df.gov.br na seção licitações compras/serviços,

Brasília/DF, 04 de maio de 2017.
GLAUBER TEODORO FARIA
Presidente da CPLIC

LEILÃO 01/2017
LEILÃO PÚBLICO POR INTERMÉDIO DE LEILOEIRO OFICIAL
JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU

Processo:	111.002.340/2016
Modalidade/número:	Leilão Público de Imóveis nº01/2017
Partes:	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e Relação de Imóveis no Item 16 do Edital.
Objeto:	Alienação Fiduciária
Valor:	Estabelecido, por unidade, no Item 16 do Edital
Data e Hora:	23 e 24/05/2017, às 10:00
Local:	Auditório do Edifício Sede da Terracap
Retirada do Edital e anexos	Gratuitamente no sitio da Terracap www.terracap.df.gov.br na seção licitações compras/serviços,

Brasília/DF, 03 de maio de 2017.
GLAUBER TEODORO FARIA
Pregoeiro

LEILÃO Nº 02/2017
LEILÃO PÚBLICO POR INTERMÉDIO DE LEILOEIRO OFICIAL
ADRIANO DE SOUZA CARDOSO

Processo:	111.002.340/2016
Modalidade/número:	Leilão Público de Imóveis nº02/2017
Partes:	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e Relação de Imóveis no Item 16 do Edital.
Objeto:	Alienação Fiduciária
Valor:	Estabelecido, por unidade, no Item 16 do Edital
Data e Hora:	25 e 26/05/2017, às 10:00
Local:	Auditório do Edifício Sede da Terracap
Retirada do Edital e anexos	Gratuitamente no sitio da Terracap www.terracap.df.gov.br na seção licitações compras/serviços,

Brasília/DF, 03 de maio de 2017.
GLAUBER TEODORO FARIA
Pregoeiro

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500095

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ADQUIRENTES

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua 3147ª sessão, realizada em 26/04/2017, decidiu, com fundamento na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, e suas alterações posteriores; Decreto Distrital nº 35.738, de 18 de agosto de 2014; Portaria SEDHAB nº 69, de 3 de outubro de 2014; Resolução nº 238-CONAD, de 20 de maio de 2016; Lei Federal nº 12.996, de 18 de junho de 2014, Artigo 8º; e Parecer Jurídico nº 214/2016-ACJUR, constante do Processo nº 390.000.386/2015, ao qual a Decisão-Diret nº 311/2016, 3078ª Sessão, atribuiu-lhe efeito normativo, HOMOLOGAR a alienação, com possibilidade de parcelamento em até 240 meses, conforme instrução processual inerente, dos seguintes imóveis urbanos: 1) EQ PRAÇA 04 BLOCO D, SETOR SUL GAMA - GAMA/DF (Anexo I - Item 66 da LC 806/2009) - Adquirente: IGREJA BATISTA EBENEZER- CNPJ: 02.572.873/0001-02 - Processo n.º111.001.081/2011 - Valor R$ 564.844,71 - Decisão-Diret n.º 272/2017. 2) QN 507, CONJUNTO 03, LOTE 01 SAMAMBAIA/DF (Anexo I - Item 213 da LC 806/2009) - Adquirente: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE CEILÂNDIA NORTE- CNPJ: 02.574.010/0001-66 - Processo n.º111.001.238/2011 - Valor R$ 231.368,35 - Decisão-Diret n.º 273/2017. 3) QS 107, CONJUNTO 05, LOTE 01 SAMAMBAIA/DF (Anexo I - Item 251 da LC 806/2009) - Adquirente: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO PLANALTO CENTRAL DE SAMAMBAIA- CNPJ: 02.633.176/0001-06 - Processo n.º111.001.276/2011 - Valor R$ 173.813,08 - Decisão-Diret n.º 274/2017. Na oportunidade, fica o Adquirente convocado a comparecer à Terracap e apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da homologação pela Diretoria Colegiada, via protocolo, cópias autenticadas em cartório dos documentos citados no Artigo 30 da Resolução-Conad/Terracap nº 238. Brasília/DF, 4 de maio de 2017. GUSTAVO DIAS HENRIQUE, Diretor de Habitação e Regularização Fundiária.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE RESULTADO DEFINITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017, designada pela Portaria SEAGRI-DF nº 20 de 16 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 35 de 17 de fevereiro de 2017, considerando a não interposição de recurso em face do resultado provisório publicado do Chamamento Público nº 01/2017, nos termos dos itens 5.5 e 8.4 do Edital, torna público o resultado definitivo do certame, sendo: a) Entidades contempladas no Distrito Federal: 1-ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DA ECO COMUNIDADE DO ASSENTAMENTO 15 DE AGOSTO - AFECA (90 pontos); 2-ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ASSENTAMENTO 1º DE JULHO - ASPRIJULHO (75 pontos); 3-ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS OZIEL ALVES III PIPIRIPAU - APRACOA (65 pontos); 4-ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO MARCIA CORDEIRO LEITE - ASFAMCOL (65 pontos); 5-COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM AGRICULTURA - NOVA CAMAPUÃ (65 pontos); b) Entidades contempladas na Região Integrada Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno RIDE: 1-ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR - ASSTRAF (80 pontos); 2-COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ECOLÓGICOS DO CERRADO - REDE TERRA (85 pontos); 3-ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO ESTRELA DA MANHÃ - APAFEMA (65 pontos); 4-ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES BARRA VERDE (60 pontos); 5-ASSOCIAÇÃO DO P.A ÁGUA FRIA SENADOR MAURO BORGES TEIXEIRA - APAAF (55 pontos); 6-ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PROJETO DE ASSENTAMENTO ANTONIO JOVENCIO - ASTRAF (40 pontos); 7-ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS ASSENTADOS DO PROJETO BOA VISTA (65 pontos); 8-ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS E PRODUTORES DE GENEROS ALIMENTICIOS - ASPARGA (35 pontos), conforme Ata disponibilizada no sítio eletrônico www.agricultura.df.gov.br.

Em 04 de maio de 2017
PRISCILA CORRÊA PEREIRA PATTI
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Referência: Processo Administrativo 054.000.036/2016, Interessado: ICB -Instituto do Câncer de Brasília Ltda. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 37.120, de 16 de fevereiro de 2016 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária suficiente para a quitação da despesa no presente exercício, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 6.497,02 (seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dois centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2014 - mediante contrato de credenciamento 23/2013 - Processo de origem de contratação 054.001.430/2012 - que não foram quitados no exercício de 2014, conforme justificativa constante nos autos. Brasília/DF, 04 de maio de 2017. ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA - Chefe.

Referência: Processo Administrativo 054.001.823/2016, Interessado: ANGIORÁDIO - Clínica de Angiologia. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 37.120, de 16 de fevereiro de 2016 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária suficiente para a quitação da despesa no presente exercício, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 38.687,19 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2015 - mediante contrato de credenciamento 63/2013 - Processo de origem de contratação 054.001.430/2012 - que não foram quitados no exercício de 2015, conforme justificativa constante nos autos. Brasília/DF, 04 de maio de 2017. ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA - Chefe.

Referência: Processo Administrativo 054.001.864/2016, Interessado: CBV - Centro Brasileiro de Visão Ltda.. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 37.120, de 16 de fevereiro de 2016 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária suficiente para a quitação da despesa no presente exercício, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 22.901,82 (vinte e dois mil, novecentos e um reais e oitenta e dois centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2015 - mediante contrato de credenciamento 59/2013 - Processo de origem de contratação 054.001.430/2012 - que não foram quitados no exercício de 2015, conforme justificativa constante nos autos. Brasília/DF, 04 de maio de 2017. ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA - Chefe.

Referência: Processo Administrativo 054.001.018/2016, Interessado: ANANKÊ - Centro de Atenção à Saúde Mental. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 37.120, de 16 de fevereiro de 2016 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária suficiente para a quitação da despesa no presente exercício, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 9.533,44 (nove mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2015 - mediante contrato de credenciamento 36/2014 - Processo de origem de contratação 054.001.430/2012 - que não foram quitados no exercício de 2015, conforme justificativa constante nos autos. Brasília/DF, 04 de maio de 2017. ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA - Chefe.

Referência: Processo Administrativo 054.001.815/2016, Interessado: PSICOCLÍNICA - Clínica de Psicologia, Psicoterapia e Orientação Psicológica Ltda. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 37.120, de 16 de fevereiro de 2016 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária suficiente para a quitação da despesa no presente exercício, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 45.394,14 (quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2015 - mediante contrato de credenciamento 07/2009 - Processo de origem de contratação 054.002.555/2009 - que não foram quitados no exercício de 2015, conforme justificativa constante nos autos. Brasília/DF, 04 de maio de 2017. ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA - Chefe.

Referência: Processo Administrativo 054.001.172/2016, Interessado: ONCOBRASÍLIA - Instituto Brasília de Oncologia Clínica Ltda. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 37.120, de 16 de fevereiro de 2016 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária suficiente para a quitação da despesa no presente exercício, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 33.160,61 (trinta e três mil, nove mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2015 - mediante contrato de credenciamento 58/2013 - Processo de origem de contratação 054.001.430/2012 - que não foram quitados no exercício de 2015, conforme justificativa constante nos autos. Brasília/DF, 04 de maio de 2017. ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA - Chefe.

Referência: Processo Administrativo 054.001.879/2016, Interessado: MEDCOR - Cardiologistas Associados da Asa Sul Ltda. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 37.120, de 16 de fevereiro de 2016 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária suficiente para a quitação da despesa no presente exercício, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 45.786,94 (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2015 - mediante contrato de credenciamento 40/2013 - Processo de origem de contratação 054.001.430/2012 - que não foram quitados no exercício de 2015, conforme justificativa constante nos autos. Brasília/DF, 04 de maio de 2017. ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA - Chefe.

Referência: Processo Administrativo 054.001.821/2016, Interessado: MAS - Serviços Médicos Ltda. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 37.120, de 16 de fevereiro de 2016 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária suficiente para a quitação da despesa no presente exercício, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 39.474,72 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2015 - mediante contrato de credenciamento 57/2014 - Processo de origem de contratação 054.001.430/2012 - que não foram quitados no exercício de 2015, conforme justificativa constante nos autos. Brasília/DF, 04 de maio de 2017. ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA - Chefe.

Referência: Processo Administrativo 054.001.018/2016, Interessado: ISO - Cardiologia Exames Ltda. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 37.120, de 16 de fevereiro de 2016 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária suficiente para a quitação da despesa no presente exercício, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 5.938,81 (cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2015 - mediante contrato de credenciamento 58/2014 - Processo de origem de contratação 054.001.430/2012 - que não foram quitados no exercício de 2015, conforme justificativa constante nos autos. Brasília/DF, 04 de maio de 2017. ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA - Chefe.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500096

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Referência: Processo Administrativo 054.001.010/2016, Interessado: HEMOCLÍNICA - Clínica de Hematologia. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 37.120, de 16 de fevereiro de 2016 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária suficiente para a quitação da despesa no presente exercício, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 68.092,51 (sessenta e oito mil, noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2015 - mediante contrato de credenciamento 32/2013 - Processo de origem de contratação 054.001.430/2012 - que não foram quitados no exercício de 2015, conforme justificativa constante nos autos. Brasília/DF, 04 de maio de 2017. ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA - Chefe.

Referência: Processo Administrativo 054.001.816/2016, Interessado: HOSPITAL PACINI LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 37.120, de 16 de fevereiro de 2016 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária suficiente para a quitação da despesa no presente exercício, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 57.723,69 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2015 - mediante contrato de credenciamento 20/2013 - Processo de origem de contratação 054.001.430/2012 - que não foram quitados no exercício de 2015, conforme justificativa constante nos autos. Brasília/DF, 04 de maio de 2017. ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA - Chefe.

Referência: Processo Administrativo 054.001.821/2016, Interessado: G&R CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA ME. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 37.120, de 16 de fevereiro de 2016 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária suficiente para a quitação da despesa no presente exercício, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 1.438,80 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2015 - mediante contrato de credenciamento 44/2012 - Processo de origem de contratação 054.002.555/2009 - que não foram quitados no exercício de 2015, conforme justificativa constante nos autos. Brasília/DF, 04 de maio de 2017. ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA - Chefe.

Referência: Processo Administrativo 054.001.819/2016, Interessado: HEMOCLÍNICA CLÍNICA DE HEMATOLOGIA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 37.120, de 16 de fevereiro de 2016 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária suficiente para a quitação da despesa no presente exercício, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 1.695,62 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2015 - mediante contrato de credenciamento 32/2013 - Processo de origem de contratação 054.001.430/2012 - que não foram quitados no exercício de 2015, conforme justificativa constante nos autos. Brasília/DF, 04 de maio de 2017. ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA - Chefe.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 121, DE 27 DE ABRIL DE 2017
CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL (QBMG-01)

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CBMDF) torna pública a convocação, em septuagésima chamada, de candidatos deste certame, para a apresentação e entrega dos documentos exigidos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), para preenchimento de vagas no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, regido pelo Edital Nº 1, de 24 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 25 de maio de 2011.

1 DA CONVOCAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL (QBMG-01) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

1.1 Relação de candidatos convocados na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e/ ou número da ordem judicial.

10007622, Ricardo Dias da Silva Junior, 37.00, 2013.01.1.062974-2 APC / 10000902, Ricardo Souza de Jesus, 36.00, Recurso Especial nº 1.576.168 - DF (2015/0324911-8).

2 DO LOCAL, DA DATA DE APRESENTAÇÃO E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1 O candidato aprovado no concurso público e classificado dentro do número de vagas estabelecido no item 2 do Edital nº 1, de 24 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 25 de maio de 2011, terá ingresso na Corporação mediante matrícula por ato do Comandante-Geral no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM) do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na condição de Soldado BM 2ª classe, do Círculo Hierárquico das Praças BM.

2.2 Os candidatos convocados pelo item 1 deverão comparecer, na data e horário a seguir determinados, na Seção de Identificação (SEIDE/CBMDF), localizada no 12º Grupamento de Bombeiros Militar da Samambaia QI 416 s/nº Área Especial - Samambaia/DF, para admissão e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mediante comprovação de todos os requisitos exigidos no Edital nº 1, de 24 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 25 de maio de 2011, e neste edital.

I - Dia 8 de maio de 2017 (segunda-feira)

a) Das 13h às 18h.

3 DA APRESENTAÇÃO E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

3.1 Na data prevista no subitem 2.2, o candidato convocado deverá apresentar e entregar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada, em cartório, do diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal (tal exigência é suprida com a cópia autenticada, em cartório, do certificado de conclusão de curso de nível superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal; desde que esteja anexado a este o protocolo de solicitação do respectivo diploma, em instituição competente);

II - cópia autenticada da cédula de identidade civil;

III - cópia autenticada do cartão do cadastro de pessoa física (CPF);

IV - cópia autenticada do título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou justificativa de falta, referente à última eleição que anteceder a data de nomeação realizada dentro de sua Zona Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral. O comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;

V - se candidato do sexo masculino: apresentar comprovante original de quitação com o Serviço Militar;

VI - certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

VII - se militar da ativa:

a) para praças: apresentar as folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período do serviço militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento; ou declaração da última OM a que serviu informando que, ao ser licenciado estava classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";

b) para oficiais: apresentar parecer favorável do seu último Comandante;

VIII - duas fotografias 3x4, coloridas, com fundo claro, recentes, devendo o candidato estar de frente, sem cobertura e sem óculos;

IX - cópia autenticada de certidão de nascimento ou casamento;

X - declaração de bens;

XI - declaração de não acumulação de cargo público ou emprego, firmado pelo candidato (Será fornecido formulário próprio no ato do ingresso).

XII - Cópia autenticada da carteira de habilitação, no mínimo, com categoria, tipo "B" (somente modelo aprovado pelo art. 159, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - CTB).

XIII - Comprovante de tipagem sanguínea e fator RH (original).

XIV - Comprovante com número do PIS/PASEP.

XV - Comprovante de depósito/transferência no valor de R$ 3,53 para agencia nº 100, conta corrente 013.368-8, Banco de Brasília - BRB (070), referente à expedição da carteira de identidade militar, conforme Decreto nº 24.159, de 17 Jan 2003.

XVI - declaração de bens, firmada pelo candidato.

3.2 Não será aceita a matrícula do candidato que:

I - possuir certificado de isenção do Serviço Militar por incapacidade física ou moral;

II - não atender a qualquer um dos requisitos estabelecidos neste edital ou deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos;

3.3 A inexatidão de afirmativa ou irregularidade de documentação, ainda que verificada posteriormente, desqualificará o candidato.

4 DO INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO

4.1 Os candidatos voluntários convocados terão a incorporação a contar de 8 de maio de 2017, desde que satisfaçam as condições estabelecidas nos editais que regem o presente certame e terão direito ao ingresso no CBMDF, mediante ato do Comandante-Geral do CBMDF, na condição de Soldado BM de 2ª Classe, matriculado no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), conforme as vagas previstas no item 2.1 do Edital Nº 1, de 24 de maio de 2011, do presente certame, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 25 de maio de 2011.

4.2 O Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), de caráter eliminatório e classificatório, com dedicação integral e exclusiva, será realizado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com conteúdo e carga horária definidos pela Diretoria de Ensino (DIREN), devendo o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) sujeitar-se ao regime escolar e às demais exigências previstas nos currículos, nas normas e nos regulamentos de ensino do CBMDF.

4.3 Os casos de aprovação e reprovação no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM) constarão de Normas, Regulamentos e demais dispositivos baixados pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo Diretor de Ensino (DIREN) e pelo Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP).

4.4 Todas as despesas com material didático, equipamentos e uniformes, necessários para a realização do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), correrão por conta do aluno (Soldado BM de 2ª Classe).

4.5 Durante a realização do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) perceberá remuneração mensal, de acordo com a Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

4.6 O aluno (Soldado BM de 2ª Classe) que não se adequar às normas do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM) e solicitar o seu desligamento ou não obtiver aproveitamento satisfatório será desligado do curso e, conseqüentemente, excluído da Corporação.

4.7 Ao término do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) que obtiver aproveitamento (aprovação) será efetivado, mediante ato do Comandante-Geral, na graduação de Soldado BM de 1ª Classe do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01), conforme as vagas previstas no item 2.1 do Edital Nº 1, de 24 de maio de 2011, do presente certame, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 25 de maio de 2011, desde que atendidas ainda as exigências administrativas e jurídicas aplicáveis ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, previstas na legislação em vigor.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O Soldado BM de 1ª Classe do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01) efetivado, conforme as vagas previstas no item 2.1 do Edital Nº 1, de 24 de maio de 2011, do presente certame, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 25 de maio de 2011, não poderá ser agregado nem lotado ou colocado à disposição de outro órgão que não seja o Comando Operacional (COMOP) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, a contar do término do respectivo Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500097

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.2 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) ou o Praça BM, efetivado no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01), responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, além das sanções previstas na legislação em vigor.
5.3 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos bombeiros militares do Distrito Federal.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI-053-061617/2016. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2016 - CBMDF. O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF informa os valores unitários constantes na ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2017 - CBMDF, a Aquisição de material de APH para o CBMDF, da seguinte forma:
EMPRESA BENEFICIÁRIA: ALL SUPPORT COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME, CNPJ: 02.923.166/0001-05

ITEM	QUANT. ESTIMADA SEMESTRAL	COD. SES	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT.
18	120		Un.	Pochete para sinais vitais. Descrição complementar conforme proposta apresentada pela empresa no termo de adjudicação nº 92/2016 (SRP) em consonância com o edital e seus anexos.	TECNIMED	R$ 148,67

As especificações e quantidades registradas para os itens adjudicados em licitação estão à disposição para consulta no sitio eletrônico www.cbm.df.gov.br. Eduardo Cunha Mesquita - Ten.Cel. BM Diretor de Contratações e Aquisições.

PROCESSO SEI-053-061617/2016. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2016 - CBMDF. O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF informa os valores unitários constantes na ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2017 - CBMDF, a Aquisição de material de APH para o CBMDF, da seguinte forma:
EMPRESA BENEFICIÁRIA: ETICA MED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 12.606.382/0001-80

ITEM	QUANT. ESTIMADA SEMESTRAL	COD. SES	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT.
03	1.500		Un.	Colar cervical para imobilização da cabeça e pescoço tamanho adulto. Descrição complementar conforme proposta apresentada pela empresa no termo de adjudicação nº 92/2016 (SRP) em consonância com o edital e seus anexos.	VNO	R$ 24,90

As especificações e quantidades registradas para os itens adjudicados em licitação estão à disposição para consulta no sitio eletrônico www.cbm.df.gov.br. Eduardo Cunha Mesquita - Ten.Cel. BM Diretor de Contratações e Aquisições.

PROCESSO SEI-053-061617/2016. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2016 - CBMDF. O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF informa os valores unitários constantes na ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2017 - CBMDF, a Aquisição de material de APH para o CBMDF, da seguinte forma:
EMPRESA BENEFICIÁRIA: ORTOCENTER APARELHOS ORTOPÉDICOS LTDA EPP, CNPJ: 54.421.953/0001-52

ITEM	QUANT. ESTIMADA SEMESTRAL	COD. SES	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT.
14	500		Un.	Tala moldável tamanho PP. Descrição complementar conforme proposta apresentada pela empresa no termo de adjudicação nº 92/2016 (SRP) em consonância com o edital e seus anexos.	Ortocenter APH	R$ 5,45
15	1.000		Un.	Tala moldável tamanho P. Descrição complementar conforme proposta apresentada pela empresa no termo de adjudicação nº 92/2016 (SRP) em consonância com o edital e seus anexos.	Ortocenter APH	R$ 8,65
16	1.000		Un.	Tala moldável tamanho M. Descrição complementar conforme proposta apresentada pela empresa no termo de adjudicação nº 92/2016 (SRP) em consonância com o edital e seus anexos.	Ortocenter APH	R$ 10,25
17	1.000		Un.	Tala moldável tamanho G. Descrição complementar conforme proposta apresentada pela empresa no termo de adjudicação nº 92/2016 (SRP) em consonância com o edital e seus anexos.	Ortocenter APH	R$ 12,90

As especificações e quantidades registradas para os itens adjudicados em licitação estão à disposição para consulta no sitio eletrônico www.cbm.df.gov.br. Eduardo Cunha Mesquita - Ten.Cel. BM Diretor de Contratações e Aquisições.

PROCESSO SEI-053-061617/2016. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2016 - CBMDF. O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF informa os valores unitários constantes na ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2017 - CBMDF, a Aquisição de material de APH para o CBMDF, da seguinte forma:
EMPRESA BENEFICIÁRIA: KL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 25.027.909/0001-64

ITEM	QUANT. ESTIMADA SEMESTRAL	COD. SES	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT.
05	35		Un.	Colchonete para maca retrátil. Descrição complementar conforme proposta apresentada pela empresa no termo de adjudicação nº 92/2016 (SRP) em consonância com o edital e seus anexos.	Gynflex	R$ 400,00

As especificações e quantidades registradas para os itens adjudicados em licitação estão à disposição para consulta no sitio eletrônico www.cbm.df.gov.br. Eduardo Cunha Mesquita - Ten.Cel. BM Diretor de Contratações e Aquisições.

PROCESSO SEI-053-061617/2016. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2016 - CBMDF. O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF informa os valores unitários constantes na ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2017 - CBMDF, a Aquisição de material de APH para o CBMDF, da seguinte forma:
EMPRESA BENEFICIÁRIA: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA., CNPJ: 95.433.397/0001-11

ITEM	QUANT. ESTIMADA SEMESTRAL	COD. SES	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT.
11	100		Un.	Estetoscópio. Descrição complementar conforme proposta apresentada pela empresa no termo de adjudicação nº 92/2016 (SRP) em consonância com o edital e seus anexos.	SPIRIT	R$ 210,00

As especificações e quantidades registradas para os itens adjudicados em licitação estão à disposição para consulta no sitio eletrônico www.cbm.df.gov.br. Eduardo Cunha Mesquita - Ten.Cel. BM Diretor de Contratações e Aquisições.

PROCESSO SEI-053-061617/2016. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2016 - CBMDF. O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF informa os valores unitários constantes na ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2017 - CBMDF, a Aquisição de material de APH para o CBMDF, da seguinte forma:
EMPRESA BENEFICIÁRIA: Vera Lúcia Francisca dos Santos EPP, CNPJ: 14.272.952/0001-79

ITEM	QUANT. ESTIMADA SEMESTRAL	COD. SES	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT.
02	60		Un.	Bolsa de primeiros socorros Descrição complementar conforme proposta apresentada pela empresa no termo de adjudicação nº 92/2016 (SRP) em consonância com o edital e seus anexos.	ECO BRASIL	R$ 218,72

As especificações e quantidades registradas para os itens adjudicados em licitação estão à disposição para consulta no sitio eletrônico www.cbm.df.gov.br. Eduardo Cunha Mesquita - Ten.Cel. BM Diretor de Contratações e Aquisições.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017 (*)

PROCESSO SEI-053-086778/2016. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010 e inciso VII do art. 58, da Portaria n.º 26, de 20 de abril de 2011, publicada no BG n° 077, de 25 de abril de 2011, RESOLVE: DISPENSAR de Licitação no valor de R$ 6.566,20 (seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), em favor da empresa: GS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14531527/0002-38, a contratação de empresa para serviços de revisão de 1.000 (um mil) quilômetros para motocicletas BMW G 650 GS, pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal constante no Projeto Básico nº 80/2016/DIMAT, Dotação: R$ 313.118.945,00 (trezentos e treze milhões, cento e dezoito mil novecentos e quarenta e cinco reais), UO: 73901-FCDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33.90.39 e 33.90.30, Fonte 0100. Eduardo Cunha Mesquita - Ten. Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 54, de 20/03/2017.

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE VISTORIAS

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTO INICIAL

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso I, do Decreto Federal n° 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei n° 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 e o item 5.2.4, da Norma Técnica 006/2000, RESOLVE: CREDENCIAR as sociedades empresárias e profissionais nas respectivas atividades que apresentaram e tiveram a documentação apresentada aprovado junto a Seção de Credenciamento do Departamento de Segurança Contra Incêndio do CBMDF:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500098

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA, Situada no: SCS Quadra 02 Bloco "C" Nº 41 Edifício Anhanguera Salas 115/116 - Brasília - DF, CNPJ: 14.355.750/0001-90, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 692 folha 0958 e selo holográfico 0921, DESEG - CBMDF, Processo SEI 053.00003051/2017-89, estando credenciada a exercer atividade de: Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 01 de março de 2018.
CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP, Situada na: QS 03 EPCT S/N Lotes 05,07 e 09 Salas 515 e 516 - Águas Claras - DF, CNPJ: 09.014.855/0001-46, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 693 folha 0965 e selo holográfico 0928, DESEG - CBMDF, Processo SEI 053.00010037/2017-31, estando credenciada a exercer atividade de: Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 03 de março de 2018.
JÉTHER FLÁVIO GOUVÊA, situado na: QI 24 Lote 14/27 Bloco "B" Apartamento 112 Residencial Long Beach - Taguatinga - DF, CPF: 083.985.478-12, está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 010/2017 folha 0242 e selo holográfico 0931, DESEG - CBMDF, Processo SEI 053.00014352/2017-38, estando credenciado a exercer atividade de: Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 07 de março de 2018.
LUIZ GUSTAVO MIRANDA DE OLIVEIRA, situado na: QMS 1B Rua 23 Casa 38A - Sobradinho - DF, CPF: 152.924.868-09, está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 011/2017 folha 0243 e selo holográfico 0941, DESEG - CBMDF, Processo SEI 053.00016341/2017-92, estando credenciado a exercer atividade de: Profissional em Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 019/1999-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 22 de março de 2018.
LH SQUIPANO CONSULTORIA (EVOLUE SERVIÇOS), Situada na: CSB 07 Lote 05 Sala 03 - Taguatinga - DF, CNPJ: 26.699.784/0001-81, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 694 folha 0980 e selo holográfico 0945, DESEG - CBMDF, Processo SEI 053.00013832/2017-81, estando credenciada a exercer atividade de: Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 23 de março de 2018.

VICENTE TOMAZ DE AQUINO JUNIOR

EXTRATOS DE RENOVAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso I, do Decreto Federal n° 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei n° 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 e o item 5.2.4, da Norma Técnica 006/2000, RESOLVE: RENOVAR o credenciamento das sociedades empresárias e profissionais nas respectivas atividades que apresentaram e tiveram a documentação apresentada aprovado junto a Seção de Credenciamento do Departamento de Segurança Contra Incêndio do CBMDF:
GOLD SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E LIMPEZA LTDA - ME, Situada na: 2ª Avenida Bloco 1395 B - Núcleo Bandeirante - DF, CNPJ: 05.020.143/0001-89, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 641 folha 0957 e selo holográfico 0920, DESEG - CBMDF, Processo SEI 053.004.122/2016, estando credenciada a exercer atividade de: Comercialização, Instalação e Manutenção de Extintores de Incêndio, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 018/1993-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 01 de março de 2018.
INTERATIVA - DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, Situada no: SIBS Quadra 02 Conjunto "E" Lote 01 Brasília - DF, CNPJ: 05.058.935/0001-42, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 559 folha 0960 e selo holográfico 0923, DESEG - CBMDF, Processo SEI 057.000.399/2013, estando credenciada a exercer atividade de: Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 01 de março de 2018.
ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, situada no: SIG Quadra 03 Bloco "C" Nº 60 Salas 201/206 - Brasília - DF, CNPJ: 26.415.117/0001-20, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 422 folha 0959 e selo holográfico 0922, DESEG - CBMDF, Processo SEI 057.000.233/2009, estando credenciada a exercer atividade de: Manutenção de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico - SPDA, Detecção e Alarme e Proteção por CO2 em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 019/1999-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 01 de março de 2018.
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC), Situado no: SIA Trecho 03 Lote 625/695 Bloco "C" Cobertura "C" - Brasília - DF, CNPJ: 03.296.968/0001-03, está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 485 folha 0963 e selo holográfico 0926, DESEG - CBMDF, Processo SEI 057.000.002/2012, estando credenciada a exercer atividade de: Formação de Brigadista, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 02 de março de 2018.
FOCALIZE GESTÃO PROFISSIONAL LTDA, Situada no: SIBS Quadra 03 Conjunto "C" Lote 12/Parte - Brasília - DF, CNPJ: 13.258.899/0001-99, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 478 folha 0962 e selo holográfico 0925, DESEG - CBMDF, Processo SEI 057.000.248/2011, estando credenciada a exercer atividade de: Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 02 de março de 2018.
H3 DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EVENTOS LTDA - ME, Situada na: QN 07D Conjunto 02 Lote 12 Sala 201 - Riacho Fundo II - DF, CNPJ: 20.425.312/0001/54, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 640 folha 0961 e selo holográfico 0924, DESEG - CBMDF, Processo SEI 053.002.134/2016, estando credenciada a exercer atividade de: Formação de Brigadista, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 02 de março de 2018.
S.P.C DE SOUZA BARROS (UNIVERSO CURSOS), Situada na: A/C 101 Conjunto "C" Lote 05 - Santa Maria - DF, CNPJ: 10.321.856/0001-12, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 440 folha 0964 e selo holográfico 0927, DESEG - CBMDF, Processo SEI 057.000.072/2008, estando credenciada a exercer atividade de: Formação de Brigadista, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 03 de março de 2018.
DESTAK CURSOS E SERVIÇOS LTDA, Situada na: QNM 17 Conjunto "A" Casa 33 Loja 01 - Ceilândia - DF, CNPJ: 10.197.527/0001-01, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 432 folha 0966 e selo holográfico 0929, DESEG - CBMDF, Processo SEI 057.000.003/2010, estando credenciada a exercer atividade de: Formação de Brigadista, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 03 de março de 2018.
DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, Situada na: Avenida das Araucárias Nº 305 Sala 228 - Águas Claras - DF, CNPJ: 09.370.244/0001-30, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 173 folha 0967 e selo holográfico 0930, DESEG - CBMDF, Processo SEI 057.000.053/2015, estando credenciada a exercer atividade de: Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 06 de março de 2018.
AMPLOS PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME, Situada no: SCS Quadra 01 Bloco "L" Nº 17 Sala 205 Edifício Márcia - Brasília - DF, CNPJ: 23.388.851/0001-59, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 644 folha 0970 e selo holográfico 0934, DESEG - CBMDF, Processo SEI 053.005.977/2016, estando credenciada a exercer atividade de: Formação de Brigadista, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 13 de março de 2018.
CONBRAS SERVIÇOS TÉCNICOS E DE SUPORTE LTDA, situada no: SEPN 513 Bloco "D" Sala 115 - Brasília - DF, CNPJ: 33.158.874/0012-83, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 083 folha 0971 e selo holográfico 0935, DESEG - CBMDF, Processo SEI 057.000.110/2009, estando credenciada a exercer atividade de: Instalação e Manutenção de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico - SPDA e Detecção e Alarme, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 019/1999-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 13 de março de 2018.
CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELLI EPP, situada na: ADE 600 Conjunto 01 Lote 07 - Recanto das Emas - DF, CNPJ: 02.604.476/0001-67, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 443 folha 0972 e selo holográfico 0936, DESEG - CBMDF, Processo SEI 057.000.037/2010, estando credenciada a exercer atividade de: Instalação e Manutenção de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico - Iluminação de Emergência, SPDA, Proteção por CO2, Detecção e Alarme, Hidrante de Parede, Chuveiros Automáticos e Saídas de Emergência, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 019/1999-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 14 de março de 2018.
DFOX SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELLI - ME, Situada na: QNN 03 Conjunto "N" Lote 48 Loja 01 - Ceilândia - DF, CNPJ: 01.321.743/0001-26, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 536 folha 0973 e selo holográfico 0937, DESEG - CBMDF, Processo SEI 057.000.233/2013, estando credenciada a exercer atividade de: Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 14 de março de 2018.
SANTA MARIA EXTINTORES LTDA - ME, Situada na: CL 201 Lote B-18 Loja 01 Sobreloja 01 - Santa Maria - DF, CNPJ: 06.245.239/0001-08, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 242 folha 0974 e selo holográfico 0938, DESEG - CBMDF, Processo SEI 053.000.256/2007, estando credenciada a exercer atividade de: Comercialização, Instalação e Manutenção de Extintores de Incêndio, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 14 de março de 2018.
IPANEMA SEGURANÇA LTDA, Situada no: SIA SUL Trecho 01 Lotes 1270 e 1280 - Brasília - DF, CNPJ: 03.601.036/0001-19, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 316 folha 0975 e selo holográfico 0939, DESEG - CBMDF, Processo SEI 057.000.002/2008, estando credenciada a exercer atividade de: Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 14 de março de 2018.
MORIA CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTA LTDA, Situada na: Quadra 02 Conjunto "H" Sobreloja 220 - Gama - DF, CNPJ: 08.012.598/0001-40, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 382 folha 0976 e selo holográfico 0940, DESEG - CBMDF, Processo SEI 057.000.084/2008, estando credenciada a exercer atividade de: Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 14 de março de 2018.
PRIME EXTINTORES LTDA - ME, Situada na: QI 616 Conjunto "L" Lote 06 Setor de Indústrias - Samambaia - DF, CNPJ: 09.098.197/0001-18, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 436 folha 0979 e selo holográfico 0944, DESEG - CBMDF, Processo SEI 057.000.005/2010, estando credenciada a exercer atividade de: Comercialização e Manutenção de Extintores de Incêndio, em conformidade com o estabelecido nas

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500099

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Normas Técnicas nº 018/1993-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 23 de março de 2018.
CRIATIVA SERVIÇOS LTDA - ME, Situada na: C - 1 Lotes 1/12 Sala 733 - Taguatinga - DF, CNPJ: 19.477.015/0001-73, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 651 folha 0981 e selo holográfico 0946, DESEG - CBMDF, Processo SEI 053.015.159/2016, estando credenciada a exercer atividade de: Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 28 de março de 2018.
GELSO ANTONIO LORENZI - ME (LORENZI EXTINTORES), situada na: Colônia Agrícola Vicente Pires Chácara 154/3 Lote 02 - Vicente Pires - DF, CNPJ: 01.778.924/0001-86, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 333 folha 0984 e selo holográfico 0949, DESEG - CBMDF, Processo SEI 057.000.031/2008, estando credenciada a exercer atividade de: Comercialização, Instalação e Manutenção de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico - Iluminação de Emergência, SPDA, Detecção e Alarme, Hidrante de Parede, Sinalização de Emergência, Chuveiros Automáticos e Saídas de Emergência, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 019/1999-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 28 de março de 2018.
BRASIL EVENTOS LOCAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA - ME (EVENTAL MULTISERVICE), Situada na: SRTVS Quadra 701 Bloco "O" Sala 110 Edifício Multiempresarial - Brasília - DF, CNPJ: 12.795.072/0001-51, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 565 folha 0985 e selo holográfico 0950, DESEG - CBMDF, Processo SEI 057.000.425/2013, estando credenciada a exercer atividade de: Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 28 de março de 2018.
VICENTE TOMAZ DE AQUINO JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Partes: DETRAN-DF e a SITRAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA Processo: 055.000.825/2012. Aditamento n° 21/2017. Objeto: 1. Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 18 de abril de 2017, o prazo de vigência do Contrato n.º 28/2012, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização horizontal nas vias urbanas do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório. 2. Assegurar o direito do reajuste contratual, que será calculado e processado via Apostilamento, posterior a formalização do presente aditamento. Dotação Orçamentária: Fonte 237, Função 06, Subfunção 452 Programa 6215, Meta 4101, SubTítulos 0035, 0036, 0041, 0042, 0043, 0044, 0052, 0061, 0062, Elemento de Despesa 339039. Data da assinatura: 17 de abril de 2017 - Assinam: Silvain Barbosa Fonseca Filho e Francisco Alencar Rodrigues.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATO DE ADITIVO
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 189/2016. Partes: CEB Distribuição S/A e TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. Processo 310.002950/2015, regido pela Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 20/04/2017. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, bem como a suplementação de verba no valor de R$2.640.000,00. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Luis Fernando Magnani de Oliveira e Raphael Ehlers dos Santos; e pela Contratada: Marcos André Botelho.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo 310.004048/2016. Na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/1993, a Diretoria Colegiada da CEB Distribuição S/A, através da Resolução de Diretoria nº 094, de 03/05/2017, ratificou a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, caput, da Lei 8.666/1993, reconhecida pelo Diretor Mauro Martinelli Pereira em 24/04/2017, folha 65 dos autos, em favor da empresa INSTRONIC INSTRUMENTOS DE TESTE LTDA. Objeto: realização dos serviços de assistência técnica exclusiva para conserto de equipamentos para ensaios e testes, conforme Projeto Básico 012/2016- GRMS. Prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias. Valor: R$56.818,80. Mauricio Alvares da Silva Velloso Ferreira, Diretor-Geral e Diretor Comercial interino; Raphael Ehlers dos Santos, Diretor de Gestão; Flazico Pereira de Castro, Diretor Financeiro; Mauro Martinelli Pereira, Diretor de Distribuição.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE CONVÊNIO DE ADESÃO Nº 001/2017
Espécie: Extrato do Convênio de Adesão nº 001/2017-CEB. Partes: Companhia Energética de Brasília - CEB e Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - FACEB. Data da assinatura: 20/04/2017. Objeto: Prestação de serviços de administração dos Planos de Saúde CEB SAÚDE VIDA, FACEB FAMÍLIA e FACEB SAÚDE VIDA, e demais serviços e/ou benefícios vinculados à assistência a saúde patrocinados pela CEB e administrados pela FACEB. Processo CEB: 093.000.049/2017. Despesas de publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: ARI JOAQUIM DA SILVA e FERNANDO OLIVEIRA FONSECA e pela FACEB: MARCO ANTÔNIO VIEIRA e JOÃO CARLOS DIAS FERREIRA. Brasília/DF, 04 de maio de 2017. RODRIGO CORREA CABRAL, Superintendência Administrativa e de Gestão de Pessoas

CEB GERAÇÃO S/A

EXTRATO DE CONVÊNIO DE ADESÃO Nº 001/2017
Espécie: Extrato do Convênio de Adesão nº 001/2017-CEB Ger. Partes: CEB GERAÇÃO S/A - CEB Ger e Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - FACEB. Data da assinatura: 20/04/2017. Objeto: Prestação de serviços de administração dos Planos de Saúde CEB SAÚDE VIDA, FACEB FAMÍLIA e FACEB SAÚDE VIDA, e demais serviços e/ou benefícios vinculados à assistência a saúde patrocinados pela CEB Ger e administrados pela FACEB. Processo CEB Ger - 311.000.011/2017. Despesas de publicação: CEB Ger. Assinaturas pela CEB Ger: PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO e JOSÉ HENRIQUE VILELA DE OLIVEIRA e pela FACEB: MARCO ANTÔNIO VIEIRA e JOÃO CARLOS DIAS FERREIRA. Brasília, 04 de maio de 2017. JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA VILELA. Diretor.

CEB LAJEDO S/A

EXTRATO DE CONVÊNIO DE ADESÃO Nº 001/2017
Espécie: Extrato do Convênio de Adesão nº 001/2017 - CEBLajeado. Partes: CEB LAJEADO S/A e Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - FACEB. Data da assinatura: 20/04/2017. Objeto: Prestação de serviços de administração dos Planos de Saúde CEB SAÚDE VIDA, FACEB FAMÍLIA e FACEB SAÚDE VIDA, e demais serviços e/ou benefícios vinculados à assistência a saúde patrocinados pela CEB Lajeado e administrados pela FACEB. Processo CEBLajeado: 117.000.008/2017. Despesas de publicação: CEB Lajeado. Assinaturas pela CEB Lajeado: FERNANDO OLIVEIRA FONSECA e PAULO MARCOS CASCELLI DE AZEVEDO e pela FACEB: MARCO ANTÔNIO VIEIRA e JOÃO CARLOS DIAS FERREIRA. Brasília, 04 de maio de 2017.

CEB PARTICIPAÇÕES S.A.

EXTRATO DE CONTRATO
Espécie: Contrato de nº 01/2016-CEB Participações S.A. Partes: CEB Participações S.A e Rei das Tecnogias LTDA ME, Assinatura: 27/04/2017. Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço Hospedagem de Site, contrato 01/2016, celebrado entre a CEB Participações S.A. e a Rei das Tecnologias LTDA ME, visando cumprir o planejamento empresarial das Partes. Representantes: pela CEB Participação: Diretor-Geral Substituto Elias Brito Junior e Diretor Administrativo e Financeiro Aurélio Jackson Fernandes Mazeto e pela Rei das Tecnologias, Beatriz Furtado Silva Barreto Pereira. Brasília - DF, 04 de maio de 2017. AURÉLIO JACKSON FERNANDES MAZETO. Diretor Administrativo-Financeiro.

EXTRATO DE CONVÊNIO DE ADESÃO Nº 001/2017
Espécie: Extrato do Convênio de Adesão nº 001/2017-CEB Participações. Partes: CEB Participações- CEB Par e Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - FACEB. Data da assinatura: 20/04/2017. Objeto: Prestação de serviços de administração dos Planos de Saúde CEB SAÚDE VIDA, FACEB FAMÍLIA e FACEB SAÚDE VIDA, e demais serviços e/ou benefícios vinculados à assistência a saúde patrocinados pela CEB Par e administrados pela FACEB. Processo: 312.000.006/2017. Despesas de publicação: CEBPar. Assinaturas pela CEB Participações: ARI JOAQUIM DA SILVA e AURÉLIO JACKSON FERNANDES MAZETO e pela FACEB: MARCO ANTÔNIO VIEIRA e JOÃO CARLOS DIAS FERREIRA. Brasília, 04 de maio de 2017.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Instalação nº 12/2017 referente ao Subsistema Produtor de Água Emergencial do Lago Norte com Captação no Lago Paranoá, localizado no Setor de Mansões do Lago Norte (SMLN), Quadra MI-04, entre o conjunto 2 e a DF-005, Estrada Parque Paranoá (EPPR), no Lago Norte, RA XVIII do Distrito Federal. Processo nº 391.000.463/2017. Maurício Luduvice, presidente.

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 018/2017, referente a Supressão de Vegetação para Instalação do Subsistema Produtor de Água Emergencial do Lago Norte com Captação no Lago Paranoá, localizado no Setor de Mansões do Lago Norte (SMLN), Quadra MI-04, entre o conjunto 2 e a DF-005, Estrada Parque Paranoá (EPPR), no Lago Norte, RA XVIII do Distrito Federal. Processo nº 391.000.463/2017. Maurício Luduvice, presidente.

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL
A Caesb torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 017/2017 referente a Supressão Vegetal para Execução de Remanejamento e Expansão de Interceptor de Esgotos na Vila IAPI localizada no Guará, RA-X do Distrito Federal. Processo: 391.000.272/2017. Maurício Leite Luduvice, presidente.

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
A Caesb torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 011/2017 referente ao Remanejamento e Expansão da Rede Interceptora de Esgoto na Vila IAPI localizada no Guará, RA-X do Distrito Federal. Processo: 191.000.854/1998. Maurício Leite Luduvice, presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 52/2017
O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Tornar pública a habilitação de 256 candidatos convocados do Novo Cadastro da Habitação, nas faixas de renda 03 e 04, para comporem a demanda do empreendimento do Gama, em atendimento ao Edital nº 57/2016, publicado no DODF nº 198, de 19/10/2016. A listagem encontra-se disponível no portal www.codhab.df.gov.br.
Brasília/DF, 02 de maio de 2017.
GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500100

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2015, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo: 131.000.057/2015 Partes: DF/RAII e FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.495.108/0001-90. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação com fundamentação legal no inciso XIII art. 24, da Lei nº 8.666/93. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, período compreendido de 24/04/2017 a 24/04/2018. Data da assinatura do termo: 24 de abril de 2017; Signatários: Pelo DF/RAII, Maria Antônia Rodrigues Magalhães, na qualidade de Administradora Regional do Gama e pela contratada: Nery Moreira da Silva, Diretor Executivo da FUNAP/DF.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 135.000.149/2017 Interessado: Administração Regional de Planaltina. Assunto: contratação de serviço. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666, de 21 junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no caput do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante nos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2017NE00056, ND 339039, Fonte 100, no valor de R$ 3.728,77 (três mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), em favor da CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA e Nota de Empenho nº 2017NE00057, ND 339039, Fonte 100, no valor de R$ 392,83 (trezentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos), em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Publique-se e devolva à COAG/RA-VI, para fins pertinentes. Em 28 de abril de 2017. VICENTE SALGUEIRO BANO SALGADO - Administrador Regional de Planaltina.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

EXTRATO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

PROCESSO: 301.000.246/2014 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - RA XXI. CONTRATO: Nº 22/2014. VALOR TOTAL: R$ 144.984,04 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS). TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA EXECUÇÃO DE MEIO FIO E BALIZADORES NAS INTERCEÇÕES DO RIACHO FUNDO II - RA XXI. Aos 18 dias do mês de junho de 2015, a Comissão de Recebimento Definitivo, juntamente com o representante da empresa CARVALHO E SILVA EMPEENDIMENTO EIRELI, representada pelo senhor DIEGO PESSOA CARVALHO, e o seu representante técnico RAIMUNDO NONATO BEZERRA FILHO, registrado no CREA sob o nº. 3386/D reuniram-se nesta Administração Regional para proceder ao trabalho designado na Ordem de Serviço nº 022/2014, de acordo com o artigo 73, alínea b. da Lei nº 8.666/1993. Tendo analisado o processo, procedemos à vistoria na obra para verificação dos serviços executados. Tendo os representantes das partes signatárias verificado que os serviços estavam em condições de serem aceitos (...) fizeram o recebimento definitivo dos referidos serviços (...). Para firmeza do que acima ficaram dito, as partes nomeadas juntamente com o representante da firma assinam este termo em três vias. CLEONE JOSE BARCELOS, mat. 267.092-5, FABRICIO SEBASTIAO DE PAULA, mat. 1.668.380-3. Comissão de Recebimento Definitivo de Obra. DIEGO PESSOA CARVALHO, Representante Legal da Empresa.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo: 148.000.0973/2000. Interessado: Instituto Nair Valadares. Assunto: Acordo de Cooperação com Inexigibilidade de Chamamento Público, entre o Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Riacho Fundo II e o Instituto Nair Valadares, nos termos do art. 31, caput, da Lei n.º 13.019/2014 e alterações, e artigo 25, do Decreto n.º 37. 843/2016, visando à conjugação de esforços para promover o amparo e atendimento às crianças carentes, na primeira etapa da Educação Básica, na modalidade creche, na região administrativa do Riacho Fundo II/DF. Tendo em vista a documentação e justificativa constante dos autos, determino sua publicação no DODF para que adquira a necessária eficácia. Riacho Fundo II/DF, 28 de abril de 2017. Daniel Figueiredo Pinheiro. Administrador Regional do Riacho Fundo II.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

TERMO DE APOSTILA Nº 05/2017

O Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2015, RESOLVE: EXPEDIR, em conformidade com o Artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93 a presente APOSTILA, referente ao Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº01/2017-SEC, firmado com a empresa SIERDOVSKI & SIERDOVSKI, CNPJ nº 03.874.953/0001-77, com sede na Rua Capitão Rocha, 2393 - Centro - Guarapuava - PR - CEP: 85010-270. Conforme apostila a Cláusula Quarta, item 4.1 do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº01/2017-SEC, passa a ter a seguinte redação: 4.1 - A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico n º 031/2016-SEC e seus anexos (fls. 696 a 723), da Proposta de fls. 788 a 795, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1 º, art. 57, da Lei n º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato. A entrega do material ocorrerá na Secretaria de Estado de Cultura do DF - SCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro - Gerência de Almoxarifado: Telefone: (61) 3325-6114. Em 02 de maio de 2017. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

TERMO DE APOSTILA Nº 06/2017.

O Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2015, RESOLVE: EXPEDIR, em conformidade com o Artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93 a presente APOSTILA, referente ao Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº02/2017-SEC, firmado com a empresa ART AUDIO VIDEOS, PROJEÇÕES E INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ nº 10.786.518/0001-56, com sede na Rua Jaracatia, nº 548, sala 02 - Jardim Umarizal - São Paulo - SP - CEP: 05.754-070. Conforme apostila a Cláusula Quarta, item 4.1 do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº02/2017-SEC, passa a ter a seguinte redação: 4.1 - A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2016-SEC e seus anexos (fls. 696 a 723), da Proposta de fls. 745 a 748, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1 º, art. 57 da Lei n º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato. A entrega do material ocorrerá na Secretaria de Estado de Cultura do DF - SCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro - Gerência de Almoxarifado: Telefone: (61) 3325-6114. Em 02 de maio de 2017. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

EDITAL Nº 03/2016 - FAC OCUPAÇÃO
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA (*)

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 267/1999, Decreto nº 34.785/2013, alterado pelo Decreto n°36.629/2015, além da Instrução Normativa n° 1/2005-CGDF, torna público o processo de seleção de projetos artísticos e culturais para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com o Fundo de Apoio à Cultura, aplicando as normas e exigências estabelecidas na legislação citada, neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos culturais aptos a receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura, nas categorias abaixo relacionadas, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Distrito Federal, promovendo a descentralização da execução dos projetos e a democratização no acesso aos recursos disponibilizados pelo Fundo:

I. Cultura e Cidadania;
II. Cultura Educa;
III. Cultura nos Parques;
IV. Ocupação cultural de espaços e equipamentos;

1.2 Além das categorias mencionadas no item 1.1, as propostas devem estar enquadradas nas linhas de apoio, cuja descrição e requisitos específicos estão descritos no Anexo I deste Edital.

2. DO RECURSO PARA APOIO

2.1 O valor total deste Edital é de R$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais). Os valores disponibilizados para cada categoria e linha de apoio estão descritos no Anexo I deste Edital.

3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Os projetos culturais, com toda documentação exigida, deverão ser enviados no período entre 12 de setembro e 26 de outubro de 2016, por meio de sistema eletrônico cujo endereço para acesso estará disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

3.2 Devem compor a proposta enviada:

a) Formulário de Inscrição, conforme modelo disponibilizado no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br);
b) Plano de trabalho, composto de planilha orçamentária; plano de divulgação e cronograma de execução, conforme modelo constante no anexo III, IV e V deste Edital, sendo que o plano de divulgação e o cronograma de execução estarão disponíveis no Formulário de Inscrição;
b-1) Para os projetos inscritos na categoria "Cultura e Cidadania" não é necessária à apresentação de plano de divulgação.
c) Currículo do proponente com as comprovações que o mesmo julgar necessárias para sua avaliação;
d) Currículo resumido dos integrantes da ficha técnica;
e) Documentos relacionados nos requisitos específicos da linha de apoio em que a proposta será inscrita, quando houver;
f) Outros documentos que o proponente julgue que possam auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

3.3 Os proponentes são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seus projetos.

3.4 No ato da inscrição, todos os projetos receberão um número específico, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

3.5 5 Só poderão participar deste edital os proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que possuírem registro, já concedido e válido no momento da inscrição, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC) mantido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

3.5.1 Os proponentes interessados em realizar renovação ou inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC terão de apresentar a solicitação até, no máximo, 21 de setembro de 2016.

3.5.2 O proponente poderá consultar sobre a regularidade do seu cadastro através no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br) ou presencialmente na sede da Secretaria, situada no Anexo do Teatro Nacional Brasília/DF.

3.6 Cada Proponente poderá concorrer à obtenção de apoio financeiro com, no máximo, 2 (dois) projetos, considerando todo o bloco de editais composto pelos Editais do FAC n° 2, 3, 4 e 5 de 2016, mas somente 1 (um) poderá ser contemplado.

3.6.1 Na hipótese de apresentação de mais de 2 (dois) projetos pelo mesmo proponente, somente serão analisados os dois primeiros projetos enviados, sendo os demais automaticamente desclassificados, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência de um dos projetos inicialmente enviados, antes do término do período de inscrição.

3.6.2 Caso os 2 (dois) projetos apresentados pelo proponente alcancem a pontuação necessária para contemplação, o proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da sua notificação, para definir qual dos seus projetos será contemplado. Vencido o prazo, será contemplada a primeira proposta enviada.

3.7 O Proponente deve exercer funções diretivas: de produção, coordenação, gestão artística ou concepção artística; e/ou de relevância artístico-cultural no projeto.

3.8 As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução não superior a 02 (dois) anos.

3.9 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 É vedada a inscrição de projetos por todos aqueles que integram o quadro de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, dos membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores já tenham apresentado projetos nesta seleção enquanto pessoa física, sendo considerando para este impedimento todo o bloco de editais composto pelos Editais do FAC n° 2,3,4 e 5 de 2016. Também é vedada a inscrição daquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores forem parentes até o terceiro grau ou cônjuges de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, dos membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.

4.3 Também estão impedidos de participar da seleção os que sejam designados para atuarem na etapa de análise de Mérito Cultural das propostas inscritas neste edital, bem como seus cônjuges e parentes até terceiro grau.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500101

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.4. Estarão ainda impedidos de participar deste edital os proponentes que possuírem projeto de apoio financeiro aprovado em seleção anterior no FAC pendente de celebração de contrato.

5. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

5.1 O Plano de Trabalho deve ser o mais detalhado possível, não sendo permitido apresentar na planilha orçamentária itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados.

5.2 Os custos listados nas Planilhas Orçamentárias dos projetos deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

5.2.1 A compatibilidade será avaliada de acordo com a experiência e conhecimento técnico específicos dos analistas e poderá levar em consideração planilhas, tabelas de referência, publicações e outros meios de acesso público, incluindo-se preços anteriormente praticados pelo Governo do Distrito Federal em projetos ou eventos semelhantes.

5.2.2 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado.

5.3 O valor solicitado ao FAC não poderá ser superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio em que a proposta foi inscrita, conforme descrito no Anexo I do Edital.

5.3.1 Caso o valor solicitado seja superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio em que a proposta foi inscrita, será realizada glosa do valor que excede o limite permitido, desde que o valor excedente não ultrapasse 25% do valor máximo permitido pela linha de apoio.

5.4 Deverão ser utilizados no mínimo de 5% (cinco por cento) do montante total solicitado ao FAC para a realização de ações de divulgação do projeto.

5.4.1 São considerados gastos com divulgação a compra de espaços de mídias em jornais, revistas, sites e outros suportes de divulgação, bem como gastos com a contratação de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Publicidade, inclusive em ações voltadas às redes sociais, contratação de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e estruturação de estratégias de divulgação do projeto, e também com a elaboração, confecção e impressão de material utilizado para este fim, dentre outros.

5.5 Poderão ser utilizados, no máximo, 30% (trinta por cento) dos recursos disponibilizados pelo FAC para pagamento das atividades desenvolvidas pelo proponente, ressalvada a linha de apoio de desenvolvimento de obra literária, conforme Anexo I. No caso do proponente ser pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), a remuneração por seus serviços não poderá ultrapassar R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ainda que esse valor seja inferior ao percentual estabelecido de 30% (trinta por cento).

5.6 A previsão de gastos com despesas administrativas de gestão e execução do projeto, tais como remuneração de pessoal administrativo, serviços contábeis, jurídico e respectivos encargos sociais, aluguel, serviços de água, luz, telefonia fixa, telefonia celular, contabilidade, materiais de consumo e expediente, não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

5.6.1 Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas no item 5.6.

5.7 As despesas com elaboração do projeto obedecerão ao percentual máximo de 5% do montante total solicitado ao FAC. Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas neste item.

5.8 No caso de obras materializadas em suporte físico (livro, CD, DVD, entre outros), deverão ser doados, no mínimo, 5% da tiragem ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal.

5.9 O repasse dos recursos será realizado sob o regime antecipado, sendo depositados integralmente em conta corrente específica, aberta junto ao Banco Regional de Brasília - BRB.

6. DO PLANO DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Todos os produtos artísticos culturais e peças de divulgação deverão exibir as logomarcas do Fundo de Apoio à Cultura - FAC, Secretaria de Cultura do DF e Governo de Brasília. Além de utilizados nas ações de divulgação do projeto, o material deve ser disponibilizado nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra, de forma nítida e em local visível, obedecido manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br), devendo todo material ser encaminhado ao e-mail logomarcafac@cultura.df.goc.br para aprovação.

6.2 É obrigação do beneficiário contemplado divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é apoiado, patrocinado ou apresentado pelo Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, considerando regras previstas no manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

6.3 Todos os projetos contemplados na seleção de que trata este edital deverão ser inseridos na plataforma on-line Mapa nas Nuves (mapa.cultura.df.gov.br).

7. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO

7.1 Serão considerados motivos de exclusão de projetos culturais qualquer um dos abaixo elencados:

I. Não apresentação do currículo do proponente atualizado com as comprovações que o mesmo julgar necessárias para sua avaliação;

II. Não apresentação do currículo dos principais integrantes da ficha técnica;

III. Descumprimento do item 3.7 deste edital, o qual determina que o proponente deve exercer funções diretivas de produção, coordenação, de gestão artística ou concepção artística ou de relevância artístico-cultural no projeto;

IV. Não inclusão da pessoa jurídica ou de um de seus sócios, diretores e/ou administradores, conforme definição em estatuto de cada instituição, na ficha técnica dos projetos apresentados por pessoa jurídica;

V. Descumprimento dos requisitos específicos da linha de apoio da respectiva categoria em que a proposta está inscrita, descritos no Anexo I deste edital;

VI. Enquadramento entre os impedimentos previstos no Item 4 deste Edital;

VII. Não apresentação, apresentação incompleta ou inadequada do Formulário de Inscrição do Projeto Cultural e/ou do Plano de Trabalho completo, composto de planilha orçamentária, plano de divulgação e cronograma de execução, sendo que para os projetos inscritos na categoria de "Cultura e Cidadania" não é necessária à apresentação de plano de divulgação.

VII. Não possuir Cadastro de Ente e Agente Cultural - CEAC já concedido e válido no momento da inscrição do projeto.

IX. Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura.

X. Não atendimento da previsão de percentual mínimo de 5% para divulgação na planilha orçamentária.

7.2 A constatação de qualquer dos motivos de exclusão previstos neste Item 7 acarretará na imediata exclusão do projeto, independe da fase em que o mesmo se encontre.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes fases de julgamento:

I. Admissibilidade dos projetos, a ser realizada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos;

II. Análise do mérito cultural dos projetos, a ser realizada por comissões específicas propostas pelo Conselho de Cultura e designadas pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal. Nesta etapa serão atribuídas notas aos quesitos de avaliação gerais e específicos descritos respectivamente no Item 9 e no Anexo I deste edital.

8.2 Contra a decisão da etapa de admissibilidade ou de mérito cultural, inclusive relativa às eventuais glosas realizadas em quaisquer dessas etapas, caberá recurso fundamentado e específico ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão do Conselho nestas fases.

8.3 Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) ou da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

8.4 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso em qualquer fase do processo de seleção.

9. DOS QUESITOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS.

9.1 Entende-se por Análise do Mérito Cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos gerais e específicos descritos neste edital, com o intuito de atender às diretrizes da política de fomento do FAC.

9.2 Para esta seleção serão considerados os quesitos gerais de pontuação com peso e aspectos norteadores conforme abaixo estabelecido:

Quesitos Técnicos			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto - a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	5	3	15
Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos e Metas do projeto proposto - a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista plano de divulgação, inclusive no que concerne ao seu alcance, atendimento do público do projeto e adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	5	1	5
Quesitos gerais de Qualidade da Ficha Técnica			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica - análise da carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	5	2	10
Relevância da trajetória artística e cultural do proponente - análise da carreira do proponente, realizada com base no currículo e portfólio enviados juntamente com a proposta, verificando se condizentes com as características do projeto.	5	3	15
Análise da capacidade de gestão do projeto - a análise deverá verificar se o proponente e a equipe apresentada na ficha técnica tem capacidade de gestão em relação ao projeto proposto.	5	1	5
Quesitos gerais de qualidade do projeto			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto - a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	5	3	15
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF - a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento, valorização da identidade e promoção do cenário cultural do Distrito Federal.	5	3	15
Pontuação - Quesitos Gerais			80
Pontuação - Quesitos Específicos			20
Pontuação Total do Projeto			100

9.3 Além dos quesitos gerais apresentados no item anterior, as propostas serão avaliadas em relação a quesitos específicos descritos no Anexo I deste Edital, de acordo com a área cultural e linha de apoio em que a proposta está inscrita.

9.4 Em caso de empate serão utilizados para fins de classificação das propostas a maior nota nos quesitos gerais na ordem abaixo definida:

I - Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto;

II - Relevância da trajetória artística e cultural do proponente;

III - Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica;

IV - Coerência da planilha orçamentária e cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto.

V - Relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF.

9.5 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

I - Aquele proponente que menos vezes recebeu apoio financeiro pelo Fundo de Apoio à Cultura a contar do ano 2000;

II - Aquele proponente que tiver o Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) mais antigo.

9.6 Os projetos que receberem pontuação total inferior a 60% (sessenta por cento) serão inabilitados.

10. DA DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Será assegurado o fomento a todas as categorias relacionadas no Anexo I deste edital, com a destinação específica de recursos e expectativa de quantidade mínima de vagas para cada linha de apoio.

10.2 Os recursos não utilizados em determinada linha de apoio serão destinados para o remanejamento e contemplação dos projetos mais bem pontuados na categoria na qual esta linha estiver inserida.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500102

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10.3 Os recursos não utilizados por determinada categoria serão destinados para o remanejamento e aprovação dos projetos mais bem pontuados e não contemplados, independente da categoria que estiverem inscritos.

11. DA ACESSIBILIDADE

11.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.

11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, áudio descrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

12. DOS IMPEDIMENTOS AO RECEBIMENTO DE RECURSOS

12.1 Somente estará apto a receber os recursos do FAC o beneficiário que:

I - estiver em situação de adimplência perante o Distrito Federal e a União;

II - possuir as prestações de contas de benefícios anteriormente recebidos do Fundo de Apoio à Cultura devidamente aprovadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e pelo Conselho de Administração do FAC;

III - não houver sido sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior;

IV - não possuir convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura.

V - comprovar que o beneficiário está devidamente cadastrado como Agente Cultural na plataforma on-line Mapa nas Nuves (mapa.cultura.df.gov.br).

12.2 Finda a seleção, o proponente aprovado terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para comprovar o atendimento aos requisitos descritos no item anterior, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste de concessão de apoio financeiro.

12.3 A regularidade jurídica e fiscal do proponente será aferida a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II - certidão negativa de débito de tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

III - certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IV - declaração, sob as penas da lei, de que se trata de obra própria ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;

V- declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e que não possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC;

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas;

VII - outros documentos e certidões exigidos pela legislação aplicável.

12.4 Para os fins do disposto no item 12.3, subitem IV, no caso de obras firmadas em coautoria deverá ser apresentada declaração dos coautores de que estão cientes e que autorizam e cedem o uso da obra para o projeto ou iniciativa, a ser inscrito no Fundo de Apoio à Cultura.

12.5 No caso de pessoa jurídica, além dos documentos relacionados no item 12.3, subitens I, II, III, IV, VI e VII, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

II - prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;

III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV - estatuto ou contrato social em que conste a atual composição societária da pessoa jurídica, se atualizado após cadastro no CEAC;

V - ata de eleição da diretoria, se ocorrida após cadastro no CEAC;

VI - declaração expressa, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República;

VII - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC;

VIII - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores apresentou projetos ou iniciativas para o Fundo de Apoio à Cultura no mesmo exercício fiscal, e que não fará integrar em seus quadros sócio administrador, majoritário, diretor, ou constituirá como procurador Pessoa que o tenha feito durante todo o período de vigência do ajuste.

12.6 Poderá ser apresentada pelo proponente uma única declaração que contenha todos os requisitos definidos nos incisos VI, VII e VIII do item 12.5.

13. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

13.1 A vigência do processo seletivo é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

14. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

14.1 Ao longo da execução do projeto poderão ser alterados até 40% da ficha técnica proposta, devendo ser encaminhada solicitação de autorização ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, com justificativa, carta de anuência assinada, cópia do respectivo documento do integrante da equipe técnica que está sendo substituído e o currículo do substituto, garantindo que a substituição seja com qualificação equivalente ou superior a do membro original.

14.1.1 Casos excepcionais em que seja necessário realizar alterações na ficha técnica, após superado o limite permitido de 40%, serão analisados e decididos pelo Conselho de Cultura mediante apresentação de justificativa por parte do beneficiário.

14.2 O beneficiário deverá apresentar relatórios durante a execução do projeto, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias, conforme modelo disponibilizado no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

14.3 Independentemente da modalidade de prestação de contas em que o projeto ser enquadre, os beneficiários deverão zelar pelo fiel cumprimento do ajuste e pela manutenção das informações contábeis e financeiras em dia e disponíveis aos executores e demais interessados.

14.4 Além das obrigações acima, os beneficiários deverão observar também as obrigações presentes no termo de ajuste, constante no Anexo II deste edital, e aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes em outros instrumentos legais aplicáveis.

14.5 No caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência do ajuste, deverá ser apresentada prestação de contas parcial.

14.6 Os projetos apoiados pelo Fundo de Apoio à Cultura serão acompanhados e fiscalizados por executor, ou comissão, designado pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

15.1 A prestação de contas deverá ser apresentada pelo beneficiário no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término de vigência do ajuste.

15.2 Aos projetos contemplados neste edital será aplicada a prestação de contas simplificada, conforme previsto no art. 97 do Decreto nº 34.785/2013 alterado pelo Decreto 36.629/15.

15.3 Após a execução do projeto, o proponente deverá apresentar, juntamente com a prestação de contas, clipping (notícias em jornais, revistas, sites e outros meios de comunicação), fotos ou outros documentos datados que comprovem a realização do projeto.

15.4 Em caso de omissão em relação à conclusão do projeto e prestação de contas perante o Conselho de Cultura do Distrito Federal e o Conselho de Administração do FAC, o beneficiário ficará, automaticamente, impedido de ser classificado em futuros processos seletivos para a concessão de apoio financeiro no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, pelo prazo de cinco (5) anos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

16.1 As sanções de que trata este item serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, após decisão do Conselho de Administração do FAC, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para apresentação de defesa.

16.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto ajustado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;

III - Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura.

16.3 A multa acima citada poderá ser combinada com as demais penalidades, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC e, sem prejuízo da devolução dos recursos recebidos, poderá ser aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do projeto, obedecendo aos seguintes percentuais:

I - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o montante dos recursos recebidos, para cada dia que o beneficiário deixar de prestar contas sem justa causa, para até 30 dias de atraso;

II - 2% (dois por cento) ao mês sobre o montante dos recursos recebidos, para atrasos na prestação de contas superiores a 30 (trinta) dias;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos e não aplicados, quando da inexecução parcial do projeto, além da devolução dos recursos não utilizados;

IV - 20% (vinte por cento) do montante dos recursos recebidos, em caso de inexecução total do objeto, além da devolução integral dos recursos.

16.4 A pena de advertência será aplicada nos casos de faltas consideradas não graves, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC.

16.5 Sem prejuízo das outras sanções cabíveis, será aplicada ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do FAC conforme disposto abaixo:

I - por 01 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último ajuste de apoio financeiro do Fundo.

II - por 03 (três) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1 Após a divulgação do resultado final, o interessado selecionado será convocado para comparecer na Secretaria de Cultura para retirada de Ofício para abertura de Conta Corrente junto ao Banco Regional de Brasília - BRB e posteriormente assinatura do Termo de Ajuste, observados os prazos previstos na publicação do Resultado Final.

17.2 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

17.3 O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis nos sites da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Cultura do Distrito Federal.

17.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e no Regulamento Interno do FAC.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500103

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

17.6 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo-Geral da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, sito no Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, nos dias úteis, no horário de 8 horas às 12 horas e 14 horas às 18 horas.
17.7 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12/12/2012.
17.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

Brasília/DF, 06 de setembro de 2016.
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS
Secretário de Estado de Cultura

ANEXO I
FAC Ocupação
Linhas de Apoio
Documento será disponibilizado no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção na original, publicado no DODF nº 171, de 09/09/2016, págs.36,37, 38 e 39.

EDITAL Nº 05/2016.
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E MANUTENÇÃO DE GRUPOS ARTÍSTICOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA (*)

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 267/1999, Decreto nº 34.785/2013, alterado pelo Decreto n°36.629/2015, além da Instrução Normativa n° 1/2005-CGDF, torna público o processo de seleção de projetos culturais para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com o Fundo de Apoio à Cultura, aplicando as normas e exigências estabelecidas na legislação citada, neste Edital e em seus anexos.
1. DO OBJETO
1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos culturais voltados à manutenção de espaços culturais e manutenção de grupos artísticos, aptos a receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, durante o período de dois anos.
1.2 As propostas devem estar enquadradas em uma das linhas de apoio, cuja descrição e requisitos específicos estão descritos no Anexo I deste Edital.
2. DO RECURSO PARA APOIO
2.1 O valor total estimado para este Edital é de R$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais). Os valores disponibilizados para cada linha de apoio estão descritos no Anexo I deste Edital
3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
3.1. Os projetos culturais, com toda documentação exigida, deverão ser enviados no período entre 12 de setembro e 26 de outubro de 2016, por meio de sistema eletrônico cujo endereço para acesso estará disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).
3.2 Devem compor a proposta enviada:
a) Formulário de Inscrição, conforme modelo disponibilizado no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br);
b) Plano de trabalho, composto de planilha orçamentária; plano de divulgação e cronograma de execução, conforme modelo constante no anexo III, IV e V deste Edital, sendo que o plano de divulgação e o cronograma de execução estarão disponíveis no Formulário de Inscrição;
c) Currículo do proponente com as comprovações que o mesmo julgar necessárias para sua avaliação;
d) Currículo resumido dos integrantes da ficha técnica;
e) Documentos relacionados nos requisitos específicos da linha de apoio em que a proposta será inscrita, quando houver;
f) Outros documentos que o proponente julgue que possam auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
3.3 Os proponentes são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seus projetos.
3.4 No ato da inscrição, todos os projetos receberão um número específico, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.
3.5 Só poderão participar deste edital os proponentes, pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que possuírem registro, já concedido e válido no momento da inscrição, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC) mantido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.
3.5.1 Os proponentes interessados em realizar renovação ou inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC terão de apresentar a solicitação até, no máximo, 21 de setembro de 2016.
3.5.2 O proponente poderá consultar sobre a regularidade do seu cadastro através no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br) ou presencialmente na sede da Secretaria, situada no Anexo do Teatro Nacional Brasília/DF.
3.6 Não poderão participar deste edital, pessoas físicas, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI).
3.7 Cada Proponente poderá concorrer à obtenção de apoio financeiro com, no máximo, 2 (dois) projetos, considerando todo o bloco de editais composto pelos Editais do FAC n° 2, 3, 4 e 5 de 2016, mas somente 1 (um) poderá ser contemplado.
3.7.1 Na hipótese de apresentação de mais de 2 (dois) projetos pelo mesmo proponente, somente serão analisados os dois primeiros projetos enviados, sendo os demais automaticamente desclassificados, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência de um dos projetos inicialmente enviados, antes do término do período de inscrição.
3.7.2 Caso os 2 (dois) projetos apresentados pelo proponente alcancem a pontuação necessária para contemplação, o proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da sua notificação, para definir qual dos seus projetos será contemplado. Vencido o prazo, será contemplada a primeira proposta enviada.
3.8 O Proponente deve exercer funções diretivas: de produção, coordenação, gestão artística ou concepção artística; e/ou de relevância artístico-cultural no projeto.
3.9 As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução não superior a 02 (dois) anos.
3.10 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.
4. DOS IMPEDIMENTOS
4.1 É vedada a inscrição de projetos por todos aqueles que integram o quadro de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, dos membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.
4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores já tenham apresentado projetos nesta seleção enquanto pessoa física, sendo considerando para este impedimento todo o bloco de editais composto pelos Editais do FAC n° 2,3,4 e 5 de 2016. Também é vedada a inscrição daquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores forem parentes até o terceiro grau ou cônjuges de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, dos membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.
4.3 Também estão impedidos de participar da seleção os que sejam designados para atuarem na etapa de análise de Mérito Cultural das propostas inscritas neste edital, bem como seus cônjuges e parentes até terceiro grau.
4.4. Estarão ainda impedidos de participar deste edital os proponentes que possuírem projeto de apoio financeiro aprovado em seleção anterior no FAC pendente de celebração de contrato.
5. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS
5.1 Os Planos de Trabalho devem ser o mais detalhado possível, não sendo permitido apresentar na planilha orçamentária itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados.
5.2 Os custos listados nas Planilhas Orçamentárias dos projetos deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.
5.2.1 A compatibilidade será avaliada de acordo com a experiência e conhecimento técnico específicos dos analistas e poderá levar em consideração planilhas, tabelas de referência, publicações e outros meios de acesso público, incluindo-se preços anteriormente praticados pelo Governo do Distrito Federal em projetos ou eventos semelhantes.
5.2.2 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado.
5.3 O valor solicitado ao FAC não poderá ser superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio em que a proposta foi inscrita, conforme descrito no Anexo I do Edital.
5.3.1 Caso o valor solicitado seja superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio em que a proposta foi inscrita, será realizada glosa do valor que excede o limite permitido, desde que o valor excedente não ultrapasse 25% do valor máximo permitido pela linha de apoio.
5.4 Deverão ser utilizados no mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total solicitado ao FAC para a realização de ações de divulgação do projeto.
5.4.1 São considerados gastos com divulgação a compra de espaços de mídias em jornais, revistas, sites e outros suportes de divulgação, bem como gastos com a contratação de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Publicidade, inclusive em ações voltadas às redes sociais, contratação de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e estruturação de estratégias de divulgação do projeto, e também com a elaboração, confecção e impressão de material utilizado para este fim, dentre outros.
5.5 Poderão ser utilizados, no máximo, 30% (trinta por cento) dos recursos disponibilizados pelo FAC para pagamento das atividades desenvolvidas pelo proponente, ressalvada a linha de apoio de desenvolvimento de obra literária, conforme Anexo I. No caso do proponente ser pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), a remuneração por seus serviços não poderá ultrapassar R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ainda que esse valor seja inferior ao percentual estabelecido de 30% (trinta por cento).
5.6 As despesas com elaboração do projeto obedecerão ao percentual máximo de 5% do montante total solicitado ao FAC. Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas neste item.
5.7 O repasse dos recursos, referente ao primeiro ano de apoio, será realizado sob o regime antecipado, sendo depositados integralmente em conta corrente específica, aberta junto ao Banco Regional de Brasília - BRB.
5.8.1 Os recursos disponibilizados para o segundo ano serão liberados após apresentação das contas e relatório referentes a execução do plano de trabalho do primeiro ano do projeto.
6. DO PLANO DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
6.1 Todos os produtos artísticos culturais e peças de divulgação deverão exibir as logomarcas

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500104

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

do Fundo de Apoio à Cultura - FAC, Secretaria de Cultura do DF e Governo de Brasília. Além de utilizados nas ações de divulgação do projeto, o material deve ser disponibilizado nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra, de forma nítida e em local visível, obedecido manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br), devendo todo material ser encaminhado ao e-mail logomarcafac@cultura.df.goc.br para aprovação.

6.2 É obrigação do beneficiário contemplado divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é apoiado, patrocinado ou apresentado pelo Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, considerando regras previstas no manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

6.3 Todos os projetos contemplados na seleção de que trata este edital deverão ser inseridos na plataforma on-line Mapa nas Nuves (mapa.cultura.df.gov.br).

7. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO

7.1 Serão considerados motivos de exclusão de projetos culturais qualquer um dos abaixo elencados:

I. Não apresentação do currículo do proponente atualizado com as comprovações que o mesmo julgar necessárias para sua avaliação;

II. Não apresentação do currículo dos principais integrantes da ficha técnica;

III. Descumprimento do item 3.7 deste edital, o qual determina que o proponente deve exercer funções diretivas de produção, coordenação, de gestão artística ou concepção artística ou de relevância artístico-cultural no projeto;

IV. Não inclusão da pessoa jurídica ou de um de seus sócios, diretores e/ou administradores, conforme definição em estatuto de cada instituição, na ficha técnica dos projetos apresentados por pessoa jurídica;

V. Descumprimento dos requisitos específicos da linha de apoio para qual o projeto está inscrito, descritos no Anexo I deste edital;

VI. Enquadramento entre os impedimentos previstos no Item 4 deste Edital;

VII. Não apresentação, apresentação incompleta ou inadequada do Formulário de Inscrição do Projeto Cultural e/ou do Plano de Trabalho completo, composto de planilha orçamentária, plano de divulgação e cronograma de execução.

VIII. Não possuir Cadastro de Ente e Agente Cultural - CEAC já concedido e válido no momento da inscrição do projeto.

IX. Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura.

X. Não atendimento da previsão de percentual mínimo de 5% para divulgação na planilha orçamentária.

XI. Projetos apresentados por Pessoa Física, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI).

7.2 A constatação de qualquer dos motivos de exclusão previstos neste Item 7 acarretará na imediata exclusão do projeto, independe da fase em que o mesmo se encontre.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes fases de julgamento:

I. Admissibilidade dos projetos, a ser realizada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos;

II. Análise do mérito cultural dos projetos, a ser realizada por comissões específicas propostas pelo Conselho de Cultura e designadas pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal. Nesta etapa serão atribuídas notas aos quesitos de avaliação descritos no Item 9 deste edital.

8.2 Contra a decisão da etapa de admissibilidade ou de mérito cultural, caberá recurso fundamentado e específico ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão do Conselho nestas fases.

8.3 Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) ou no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

8.4 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso em qualquer fase do processo de seleção.

9. DOS QUESITOS DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS.

9.1 Entende-se por Análise do Mérito Cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos neste edital, com o intuito de atender às diretrizes da política de fomento do FAC.

9.2 Para esta seleção serão considerados os quesitos de pontuação com peso e aspectos norteadores conforme abaixo estabelecido:

Quesitos Técnicos			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto - a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	5	3	15
Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos e Metas do projeto proposto - a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista plano de divulgação, inclusive no que concerne ao seu alcance, atendimento do público do projeto e adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	5	1	5
Quesitos gerais de Qualidade da Ficha Técnica			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica - análise da carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	5	2	10
Relevância da trajetória artística e cultural do proponente - análise da carreira do proponente, realizada com base no currículo e portfólio enviados juntamente com a proposta, verificando se condizentes com as características do projeto.	5	3	15
Análise da capacidade de gestão do projeto - a análise deverá verificar se o proponente e a equipe apresentada na ficha técnica tem capacidade de gestão em relação ao projeto proposto.	5	1	5
Quesitos gerais de qualidade do projeto			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto: a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	5	3	15
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF - a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento, valorização da identidade e promoção do cenário cultural do Distrito Federal.	5	3	15
Pontuação - Quesitos Gerais			80
Pontuação - Quesitos Específicos			20
Pontuação Total do Projeto			100

9.3 Além dos quesitos gerais apresentados no item anterior, as propostas serão avaliadas em relação a quesitos específicos descritos no Anexo I deste Edital, de acordo com a área cultural e linha de apoio em que a proposta está inscrita.

9.4 Em caso de empate serão utilizados para fins de classificação das propostas a maior nota nos quesitos gerais na ordem abaixo definida:

I - Qualidade do Projeto;

II - Relevância da trajetória artística e cultural do proponente;

III - Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica;

VI - Coerência da planilha orçamentária e cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto.

V - Relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF.

9.5 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

I - Aquele proponente que menos vezes recebeu apoio financeiro pelo Fundo de Apoio à Cultura a contar do ano 2000;

II - Aquele proponente que tiver o Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) mais antigo.

9.6 Os projetos que receberem pontuação total inferior a 60% (sessenta por cento) serão inabilitados.

10. DA DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Será assegurado o fomento a todas as linhas de apoio relacionadas no Anexo I deste edital, com a destinação específica de recursos e expectativa de quantidade mínima de vagas para cada uma.

10.2 Os recursos não utilizados em determinada linha de apoio serão destinados para o remanejamento e contemplação dos projetos mais bem pontuados e não contemplados, independente da linha de apoio em que estiverem inscritos.

11. DA ACESSIBILIDADE

11.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.

11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, áudio descrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

12. DOS IMPEDIMENTOS AO RECEBIMENTO DE RECURSOS

12.1 Somente estará apto a receber os recursos do FAC o beneficiário que:

I - estiver em situação de adimplência perante o Distrito Federal e a União;

II - possuir as prestações de contas de benefícios anteriormente recebidos do Fundo de Apoio à Cultura devidamente aprovadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e pelo Conselho de Administração do FAC;

III - não houver sido sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior;

IV - não possuir convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura.

V - comprovar que o beneficiário está devidamente cadastrado como Agente Cultural na plataforma on-line Mapa nas Nuves (mapa.cultura.df.gov.br).

12.2 Finda a seleção, o proponente aprovado terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para comprovar o atendimento aos requisitos descritos no item anterior, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste de concessão de apoio financeiro.

12.3 A regularidade jurídica e fiscal do proponente será aferida a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II - certidão negativa de débito de tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500105

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III - certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
IV - declaração, sob as penas da lei, de que se trata de obra própria ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;
V - declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e que não possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC;
VI - certidão negativa de débitos trabalhistas;
VII - outros documentos e certidões exigidos pela legislação aplicável.
12.4 Para os fins do disposto no item 12.3, subitem IV, no caso de obras firmadas em coautoria deverá ser apresentada declaração dos coautores de que estão cientes e que autorizam e cedem o uso da obra para o projeto ou iniciativa, a ser inscrito no Fundo de Apoio à Cultura.
12.5 No caso de pessoa jurídica, além dos documentos relacionados no item 12.3, subitens I, II, III, IV, VI e VII, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
I - certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;
II - prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;
III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
IV - estatuto ou contrato social em que conste a atual composição societária da pessoa jurídica, se atualizado após cadastro no CEAC;
V - ata de eleição da diretoria, se ocorrida após cadastro no CEAC;
VI - declaração expressa, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República;
VII - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC;
VIII - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores apresentou projetos ou iniciativas para o Fundo de Apoio à Cultura no mesmo exercício fiscal, e que não fará integrar em seus quadros sócio administrador, majoritário, diretor, ou constituirá como procurador pessoa que o tenha feito durante todo o período de vigência do ajuste.
12.6 Poderá ser apresentada pelo proponente uma única declaração que contenha todos os requisitos definidos nos incisos VI, VII e VIII do item 12.5.
13.DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO
13.1 A vigência do processo seletivo é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.
14. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS
14.1 Ao longo da execução do projeto poderão ser alterados até 40% da ficha técnica proposta, devendo ser encaminhada solicitação de autorização ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, com justificativa, carta de anuência assinada, cópia do respectivo documento do integrante da equipe técnica que está sendo substituído e o currículo do substituto, garantindo que a substituição seja com qualificação equivalente ou superior a do membro original.
14.1.1. Casos excepcionais em que seja necessário realizar alterações na ficha técnica, após superado o limite permitido de 40%, serão analisados e decididos pelo Conselho de Cultura mediante apresentação de justificativa por parte do beneficiário.
14.2 O beneficiário deverá apresentar relatórios durante a execução do projeto, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias, conforme modelo disponibilizado no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).
14.3 Os beneficiários deverão zelar pelo fiel cumprimento do ajuste e pela manutenção das informações contábeis e financeiras em dia e disponíveis aos executores e demais interessados.
14.4 Além das obrigações acima, os beneficiários deverão observar também as obrigações presentes no termo de ajuste, constante no Anexo II deste edital, e aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes em outros instrumentos legais aplicáveis.
14.5 No caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência do ajuste, deverá ser apresentada prestação de contas parcial.
14.6 Os projetos apoiados pelo Fundo de Apoio à Cultura serão acompanhados e fiscalizados por executor, ou comissão, designado pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.
15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS CONTEMPLADOS
15.1 A prestação de contas deverá ser apresentada pelo beneficiário no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término de vigência do ajuste.
15.2 Na apresentação da Prestação de Contas deverão ser observados os itens definidos no art. 97 do Decreto nº 34.785/2013.
15.3 Após a execução do projeto, o proponente deverá apresentar, juntamente com a prestação de contas, clipping (notícias em jornais, revistas, sites e outros meios de comunicação), fotos, borderô padronizado e outros documentos datados que comprovem a realização do projeto.
15.4 Em caso de omissão em relação à conclusão do projeto e prestação de contas perante o Conselho de Cultura do Distrito Federal e o Conselho de Administração do FAC, o beneficiário ficará, automaticamente, impedido de ser classificado em futuros processos seletivos para a concessão de apoio financeiro no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, pelo prazo de cinco (5) anos.
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS
16.1 As sanções de que trata este item serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, após decisão do Conselho de Administração do FAC, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para apresentação de defesa.
16.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto ajustado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas, às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;
III - Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura.
16.3 A multa acima citada poderá ser combinada com as demais penalidades, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC e, sem prejuízo da devolução dos recursos recebidos, poderá ser aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do projeto, obedecendo aos seguintes percentuais:
I- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o montante dos recursos recebidos, para cada dia que o beneficiário deixar de prestar contas sem justa causa, para até 30 dias de atraso;
II - 2% (dois por cento) ao mês sobre o montante dos recursos recebidos, para atrasos na prestação de contas superiores a 30 (trinta) dias;
III - 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos e não aplicados, quando da inexecução parcial do projeto, além da devolução dos recursos não utilizados;
IV - 20% (vinte por cento) do montante dos recursos recebidos, em caso de inexecução total do objeto, além da devolução integral dos recursos.
16.4 A pena de advertência será aplicada nos casos de faltas consideradas não graves, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC.
16.5 Sem prejuízo das outras sanções cabíveis, será aplicada ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do FAC conforme disposto abaixo:
I - por 01 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último ajuste de apoio financeiro do Fundo.
II - por 03 (três) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
17.1 Após a divulgação do resultado final, o interessado selecionado será convocado para comparecer na Secretaria de Cultura para retirada de Ofício para abertura de Conta Corrente junto ao Banco Regional de Brasília - BRB e posteriormente assinatura do Termo de Ajuste, observados os prazos previstos na publicação do Resultado Final.
17.2 O formulário de inscrição e os demais documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).
17.3 O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis nos sites da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).
17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Cultura do Distrito Federal.
17.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e no Regulamento Interno do FAC.
17.6 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo-Geral da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, sito no Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, nos dias úteis, no horário de 8 horas às 12 horas e 14 horas às 18 horas.
17.7 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12/12/2012.
17.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

Brasília/DF, 06 de setembro de 2016.
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS
Secretário de Estado de Cultura

ANEXO I
MANUTENÇÃO DE GRUPOS E ESPAÇOS
LINHAS DE APOIO E REQUISITOS ESPECÍFICOS
Documento será disponibilizado no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção na original, publicado no DODF nº 171, de 09/09/2016, págs.42,43, 44, 45 e 46.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500106

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INEDITORIAIS

FÓTON INFORMÁTICA S.A.

CNPJ: 38.022.174/0001-28
CF/DF: 07.320.307/001-78
NIRE: 53.3.0000726-8

BALANÇO PATRIMONIAL - Encerrado em 31/12/2016

ATIVO	2016	2015
ATIVO CIRCULANTE	**6.123.655,55**	**6.697.806,98**
DISPONÍVEL	159.736,04	843.768,16
CRÉDITOS	4.649.281,44	4.665.907,23
OUTROS CRÉDITOS	1.314.638,07	1.188.131,59
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**4.469.483,40**	**4.699.902,02**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	51.682,49	-
IMOBILIZADO	510.146,31	734.196,13
INTANGÍVEL	3.907.654,60	3.965.705,89
TOTAL DO ATIVO	**10.593.138,95**	**11.397.709,00**
PASSIVO	**2016**	**2015**
PASSIVO CIRCULANTE	**5.850.524,64**	**6.505.163,57**
FORNECEDORES	339.420,47	417.266,05
OBRIGAÇÕES FISCAIS e TRABALHISTAS	1.564.679,63	1.621.352,94
OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.194.482,36	2.601.683,96
PROVISÕES	1.751.942,18	1.864.860,62
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	**750.000,00**
TOTAL DO PASSIVO	**5.850.524,64**	**7.255.163,57**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**4.742.614,31**	**4.142.545,43**
CAPITAL SOCIAL	**8.500.773,51**	**8.500.773,51**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL	**(3.758.159,20)**	**(4.358.228,08)**
TOTAL DO PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**10.593.138,95**	**11.397.709,00**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICÍO - Encerrado em 31/12/2016

	2016	2015
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**35.859.714,70**	**34.858.554,33**
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(7.919.616,47)	(12.186.313,99)
= RECEITA LÍQUIDA	**27.940.098,23**	**22.672.240,34**
(-) CUSTOS DE PRODUÇÃO	(19.381.135,24)	(23.969.800,62)
= LUCRO OPERACIONAL BRUTO	**8.558.962,99**	**(1.297.560,28)**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(8.202.721,53)	(5.663.074,49)
= RESULTADO LÍQUIDO	**356.241,46**	**(6.960.634,77)**
(+)RECEITA NÃO OPERACIONAL	426.036,51	1.111.721,15
(-)DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS DO IR	-	(14.971,65)
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IR E CSLL	**782.277,97**	**(5.863.885,27)**
(-) PROVISÃO DE IR E CSLL	(140.266,06)	-
RESULTADO DO EXERCICIO	**642.011,91**	**(5.863.885,27)**

DEMOSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - Encerrado em 31/12/2016

	2016	2015
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
RESULTADO LÍQUIDO	642.011,91	(5.863.885,27)
(+) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	(2.413.462,66)	(2.166.896,30)
(±) AUMENTO OU DIMINUIÇÃO OUTRAS OBRIGAÇÕES	(407.201,60)	2.584.238,53
(±) AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE CONTAS A RECEBER	(16.625,79)	581.751,57
(±) AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE ADIANTAMENTOS	(17.093,09)	1.638,39
(±) AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE FORNECEDORES	(77.845,58)	(5.185,55)
(±) AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PASSIVOS	654.638,93	(2.283.079,20)
(±) AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO NÃO CIRCULANTE	(230.418,62)	(159.384,35)
(=) CAIXA LÍQUIDO DAS ATIV. OPERACIONAIS	**(1.865.996,50)**	**(7.310.802,18)**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIV. DE INVESTIMENTOS		
(±) AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO INTANGÍVEL	58.051,29	-
(±) AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO IMOBILIZADO	(224.049,82)	(159.384,35)
(=) CAIXA LÍQUIDO ATIV. DE INVESTIMENTOS	**(165.998,53)**	**(159.384,35)**
FLUXO DE CAIXA ATIV. DE FINANCIAMENTOS		
(+) CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS	(32.100,60)	293.194,26
(+) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL	-	-
(±) AUMENTO OU DIMIN. DE EMPR.E FINANCIAMENTOS	(402.515,85)	2.550.000,00
(±) AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE EMPRÉSTIMO EM CONTA CORRENTE	-	-
(±) AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE EXIGIVEL LONGO	(750.000,00)	750.000,00
(=) CAIXA LÍQUIDO ATIV. DE FINANCIAMENTOS	**(1.184.616,45)**	**3.593.194,26**
(=) DIMINUIÇÃO DE CAIXA LÍQUIDO	**(3.216.611,48)**	**(3.876.992,27)**
SALDO FINAL DAS DISPONIBILILIDADES	159.736,04	843.768,16
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILILIDADES	843.768,16	3.336.537,11
VARIAÇÃO DAS DISONIBILIDADES NO PERÍODO	**(684.032,12)**	**(2.492.768,95)**

Reconhecemos a exatidão das presentes Demonstrações encerradas em 31/12/2016.

Daniel Silveira Carneiro
Diretor de Assuntos Corporativos
CPF 780.401.751-00 - RG 1.398.237 SSP/DF

Edson Silva de Oliveira
Contador
CPF 017.059.231-60 - CRC 025120/O-8/DF

PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE

À Diretoria da Fóton Informática S.A: Examinamos as demonstrações contábeis da Fóton Informática S/A, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.
Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Fóton Informática S/A em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Brasília-DF, 31 de Dezembro de 2016.

PLANALTO AUDITORIA, CONSULTORIA E PERÍCIA LTDA.
Luiz Carlos Dias - Contador - CRC/DF nº 8.318

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 114/2017

PROCESSO: 2017.11.2337.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 09/05/2017 as 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico, no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento n° 114/2017, cujo objeto é a Aquisição de Anticorpos e Soluções para realização de Estudos de Marcação Celular por Citometria de Fluxo Multiparamétrica em oito cores, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília, 04 de Maio de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta - Coordenador de Suprimentos, ICIPE/HCB.

CHAMAMENTO Nº 115/2017

PROCESSO: 2017.11.2338.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 12/05/2017 as 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico, no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento n° 115/2017, cujo objeto é a Aquisição de Insumos para realização de estudos de Marcação Celular por Citometria de Fluxo Multiparamétrica em Oito Cores, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília, 04 de Maio de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta - Coordenador de Suprimentos, ICIPE/HCB.

CHAMAMENTO Nº 116/2017

PROCESSO: 2017.21.2340.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 09/05/2017 as 18:00 horas, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento n° 116/2017, cujo objeto é a Aquisição de Materiais para Instalações Hidráulicas de Água Potável e Esgoto, visando antender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília, 04 de Maio de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta - Coordenador de Suprimentos, ICIPE/HCB.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500107

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CHAMAMENTO Nº 117/2017

PROCESSO: 2017.21.2339.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 09/05/2017 as 18:00 horas, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento n° 117/2017, cujo objeto é a Aquisição de Materiais Elétricos para utilização nas dependências do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília, 04 de Maio de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta - Coordenador de Suprimentos, ICIPE/HCB.

CHAMAMENTO Nº 118/2017

PROCESSO: 2017.21.2342.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 12/05/2017 as 18:00 horas, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento n° 118/2017, cujo objeto é a Aquisição de Toneres, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando antender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília, 04 de Maio de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta - Coordenador de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO - ARTIGO 4º

CHAMAMENTO Nº 023/2017

O Coordenador de Suprimentos do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados que o Resultado do Chamamento Nº 023/2017 - Artigo 4º, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 11/04/2017, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Amoxicilina), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 02 para a empresa Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos Eireli Me, pelo valor total de R$ 83,00 (Oitenta e três reais). Brasília - DF, 04 de Maio de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta. Coordenação de Suprimentos, ICIPE / HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 083/2017

O Coordenador de Suprimentos do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados que o Resultado do Chamamento Nº 083/2017 com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br, finalizado em 20/03/2017, cujo objeto é a Aquisição de Equipamento Laser Cirúrgico Odontológico, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa DMC Importação e Exportação de Equipamentos Ltda, pelo valor total de R$ 43.225,00 (Quarenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais). Brasília - DF, 04 de Maio de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta. Coordenação de Suprimentos, ICIPE / HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 092/2017

O Coordenador de Suprimentos do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados que o Resultado do Chamamento Nº 092/2017 com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br, finalizado em 17/04/2017, cujo objeto é a Aquisição de Colchão tipo Caixa de Ovo, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa DMI Material Médico Hospitalar Ltda, pelo valor total estimado de R$ 1.680,00 (Mil, seiscentos e oitenta reais). Brasília - DF, 04 de Maio de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta. Coordenação de Suprimentos, ICIPE / HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 094/2017

O Coordenador de Suprimentos do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados que o Resultado do Chamamento Nº 094/2017 com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br, finalizado em 17/04/2017, cujo objeto é a Aquisição de Insumos para Coloração Hematológica Automatizada com Equipamento em Comodato (Hematologia), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Diaglab Produtos para Laboratório Ltda Epp, pelo valor total estimado de R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais). Brasília - DF, 04 de Maio de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta. Coordenação de Suprimentos, ICIPE / HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 096/2017

O Coordenador de Suprimentos do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados que o Resultado do Chamamento Nº 096/2017 com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 17/04/2017, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para Confecção e Instalação de Toldo para calçada de ligação entre as Edificações do Bloco I do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote Único para a empresa DDplus Comércio de Equipamentos e Materiais Ltda Me, pelo valor total de R$ 5.480,00 (Cinco mil, quatrocentos e oitenta reais). Brasília - DF, 04 de Maio de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta. Coordenação de Suprimentos, ICIPE / HCB.

FILANTROPIA-60/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017050500108

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.